SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 29 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 3294

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 05/2022. Processo Licitatório Nº 012/2022. ORIGEM: Pregão Presencial Nº. 004/2022. CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI. CONTRADADA: HIPPER DIESEL RETÍFICA LTDA CNPJ Nº 14.630.356/0001-13. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recondicionamento da bomba injetora do ROLO COMPUTADOR AUTOPROPULSADO, Modelo MULLER VAP55 LT – SÉRIE 5570.014.2113 com fornecimento das peças. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.089,00. VIGÊNCIA: 05 dias

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:214336B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº013/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2022.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 013/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Gurinhatã, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25, firmado em 21/06/2022. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do Anexo Único do Contrato de Rateio 013/2022. Valor do aditivo: R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Vigência 21/06/2022 a 30/11/2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B9BB7F3D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Contrato de prestação de serviços nº 10/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e MAPFRE SEGUROS GERAIS nº 61.074.175/0001-38, firmado em 14/06/2022. Objeto: contratação de seguro veicular para o carro pertencente a frota do CIDES, com cobertura contra danos materiais resultante de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos corporais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme respectivas apólices aprovadas pelo CIDES.. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais). Vigência 14/06/2022 a 31/12/2022.
Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:93EBD2D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº. 16 DE 27 DE JUNHO 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº2243-09.
Resolve:
Fica nomeada para ocupar o cargo público de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO de natureza estatutária, de provimento efetivo, nível VIII padrão A, a Sra. MARIANA PRISCILA DE SOUZA OLIVEIRA.
As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo estão dispostos na Lei Municipal nº2243-09, que trata do quadro geral de servidores, carreira, cargos e salários;
A posse no cargo ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato de provimento, conforme Lei Municipal n°1.453-93, art.17, §1º.
O prazo para a servidora ora nomeada entrar em exercício é de trinta dias contados da data da posse, conforme Lei Municipal nº 1.453-93, art.19, §1º, I;
Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de junho de 2022.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:F3584267

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 39/2022
Inexigibilidade nº 13/2022
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Instituto Plenum Brasil
Objeto: Contratação da empresa Instituto Plenum Brasil para capacitação servidora dessa Casa Legislativa, Vivian Kathleen Gomes Anselmi no curso, "E-social para órgãos públicos – atualizado com informações sobre DCTFWEB, EFD-REINF E PERD/DECOMP WEB", na cidade de Belo Horizonte, nos dias 21 a 22 de junho de 2022.
Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93
Data: 28/06/2022

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:04B49313

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 37/2022
Dispensa nº 19/2022
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Ponto Firme Uniformes
Objeto: contratação da empresa Ponto Firme Uniformes para confecção de uniforme masculinos para os servidores e femininos para as auxiliares de serviços gerais da Câmara Municipal de Arcos/MG.
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93
Data: 28/06/2022

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:BD2929AF

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 38/2022
Dispensa nº 20/2022
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Ponto Firme Uniformes
Objeto: contratação da empresa Ponto Firme Uniformes para confecção de uniformes para os integrantes do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Arcos/MG. **Fundamentação legal:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93
Data: 28/06/2022

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:2C7A531A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 40/2022
Inexigibilidade nº 14/2022
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Ceap Brasil
Objeto: Contratação da empresa CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública - para capacitação dos servidores dessa Casa Legislativa, Ana Carla Miranda Alves e Júlio César Rodrigues, no curso "Nova lei de licitações nos municípios – regras de transição para a Lei nº 14.133/2021" na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 29 de junho a 01 de julho de 2022.
Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93
Ratificação: Ronaldo Gaspar Ribeiro
Data: 28/06/2022

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:5BCCBDDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 20 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MG, EDITAL Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO *a homologação do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2018, pela Portaria nº 15 de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03 de agosto de 2018;*
CONSIDERANDO *a portaria nº 11 de 01 de Agosto de 2020, que: "Prorroga a validade do concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Argirita, MG, edital 01/2018";*
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para exercerem em caráter efetivo no respectivo cargo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Argirita, os candidatos relacionados no Anexo Único, parte integrante e inseparável deste ato, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal da Câmara de Argirita, Edital nº 01/2018.
Art. 2º A investidura do servidor no respectivo cargo público dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 19, de 26 de junho de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 28 de Junho de 2022

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA, INSCRIÇÃO Nº 157945, NOME: ASCÂNIO VITOR VASCONCELOS FONSECA.

Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA, INSCRIÇÃO Nº 162346, NOME: PATRICIA FONSECA DE ANGELIS.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:D30B1F40

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 391/2022

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Fica nomeado o Sr. Wadson Nunes dos Santos, CPF ***.063.966-**, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar a partir do dia 01/07/2022.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 27 de junho de 2022.

ADAMILSON ISAÍAS DE JESUS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:483A00CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N° 09/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022,

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, por seu Presidente Sr. Alípio Ferreira de Lima Filho, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Incisos XXI e XXII da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições legais, homologa, após o ato de adjudicação proferido pela Pregoeira Juliana Peres Milagres de Souza, conforme Processo n° 09/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2022, em favor da Empresa: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n° 3.035, salas 301/302/303, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG CEP 30.140-093, inscrita no CNPJ sob N° 71.000731/0001-85.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Software de Gestão Pública.
Valor total: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo R$ 19.380,00 referente a locação mensal do sistema, R$ 770,00 relativo à conversão de dados e R$ 3.850,00 referente a realização de 50 horas de Serviços na Sede da Contratante (apenas se houver necessidade).
Dotação Orçamentária 01.10.02.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00- "Serviços de Terceiros - PJ", prevista no orçamento para 2022.

Desterro do Melo, 28 de junho de 2022.

VEREADOR ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:BE8371A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL N° 1.352/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:
I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - As disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:
a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2° As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
§3° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§4° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Juros e encargos da dívida;
III – Outras despesas correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – Amortização da dívida.

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6° A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – Á concessão de subvenções sociais e econômicas;
II – Ao pagamento de precatórios judiciários, e,
III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:
I – Mensagem;
II – Texto da lei;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
§1° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
IV – Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;
VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
§2° As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento; e
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.
§3° A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.
§4° O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§5° A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 8º Desde que prevista na Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas dos membros do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de orçamento encaminhado pelo poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviço públicos de saúde.
§2º. As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de orçamento encaminhado pelo poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviço públicos de saúde.
§3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde prevista nos §1º e 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso lll, do § 20 do art. 198, da constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 90 do art. 165, da Constituição Federal.
§5º A garantia de execução de que trata o § 4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§6º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
§7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do disposto no parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo notificação contendo as justificativas do impedimento;
ll - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
lll - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso ll, o poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
lV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso lll, o Legislativo Municipal não deliberar sobre as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§8º Após o prazo previsto no inciso lV do parágrafo 7º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º deste artigo.
§9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.
§10 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§11 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§12 As programações de que trata o § 5º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 9° O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2023.

Art. 10 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:
I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de acordo com Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 15 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:
I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;
III – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 20 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.
V - Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei n° 13.019/2014;
§1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2° A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei n° 13.019, de 2014.

Art. 21 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;
III – Associações microrregionais;
IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei n° 11.107, de 2005;
V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
§1° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§2° As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.
§3° Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:
I – Auxílio moradia;
II – Auxílio transporte;
III – Auxílios destinados à assistência:
a) médica, ambulatorial e hospitalar;
b) de diagnósticos e exames;
c) medicamentos;
IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.
§4º As concessões de que tratam o §3° deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2° da Lei Complementar n° 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3° deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.
§6º As subvenções serão autorizadas para Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que detenha interesse público e social inclusive as entidades religiosas que possuem status de patrimônio protegido por seu valor histórico e cultural conforme preconizam o Artigo 19, inciso I, parte final da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;
II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;
III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.
Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e/ou pela Lei n° 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 24 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§2° Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.
§3° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§4° O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:
I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.
III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.
§5° A repriorização prevista no §4° deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à vinte por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2023.
§6° Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4° deste artigo.
§7° A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.
§8º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
§9° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.
§10 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.
§11 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada:
I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.
§12 As despesas descritas no §11 deste artigo estão limitadas a 1/12 (uns doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§13 Na execução das despesas constantes do §11 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§1° A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda n° 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de n° 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal e pelo disposto na Emenda Constitucional n° 94/2016 e Emenda Constitucional n° 99/2017, observados, ainda, os seguintes critérios:
I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor serão objeto de pagamento como precatórios;
II - será incluída a parcela a ser paga em 2023, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo, na hipótese de enquadramento em regime especial de precatórios;
§2° A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.
§3° O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4° As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.
§5° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
§1° Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.
§2° Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 30 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 31 O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§1° Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 32 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.
Parágrafo único. Na estimativa de que trata o *caput*, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.
§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.
§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.
§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.
§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 34 Considera-se contraída a obrigação:
I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;
II - Relativas à pessoal:
a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;
b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;
c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;
§1° No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§2° Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão ser observadas os mesmos critérios indicados no inciso II do *caput* deste artigo.
§3° As apurações das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 35 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
§1° Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
§2° As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar no Orçamento Anual para 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispondo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 39 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Parágrafo único. Em razão do impacto econômico causados pela Guerra da Rússia versos Ucrânia na qual se iniciou no ano de 2021 e ainda permanece não havendo data para se findar e dos efeitos gerados na economia, com reflexos diretos nos valores das transferências constitucionais, arrecadação de tributos e demais transferências legais, contratuais e voluntárias, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art. 40 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1° deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.
§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 excluídas:
I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 43 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 44 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.
§1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 49 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 50 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 27 de Junho de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:009D6522

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL – TIPO SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO – SUPERÁVIT - DESPESA - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL N° 1.353/2022

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementação de dotação – Superávit - Despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Suplementar por superávit no Orçamento do Município de Guaraciaba, exercício financeiro de 2022, no valor total de R$60.000,00 (Sessenta mil reais) como segue:

Unidade: 02 04 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 364 – Ensino Superior
Programa: 0007 – Transporte Escolar
Atividade: 2.021 – Manut. do transporte escolar ensino superior
33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$60.000,00
Destinação de Recursos: 100 – SEMINC

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei;
II - Realizar adequação no plano plurianual (Lei do PPA), lei de Diretrizes orçamentarias (LDO), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;
III - Promover a alteração de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 27 de Junho de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:E32D7C37

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL – TIPO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES – DESPESA - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL N° 1.354/2022

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementar anulação de dotações – despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade suplementar por superávit no orçamento do Município de Guaraciaba, exercício financeiro de 2022, no valor total de R$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) como segue:

Unidade: 02 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência social
Sub-função: 242 – Assistência ao portador de deficiência
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.087 – Execução de serviços de proteção especial
339030 – Material de Consumo .....R$50.000,00
Destinação de Recursos: 129 – Transferências FNAS

Unidade: 02 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência social
Sub-função: 244 – Assistência comunitária
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.086 – Exec. Serv. de convivência e fortalecimento de vinculo
339030 – Material de Consumo .....R$15.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física....R$55.000,00
Destinação de Recursos: 129 – Transferências FNAS

Unidade: 02 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência social
Sub-função: 244 – Assistência comunitária
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.092 – Manutenção Gestao SUAS – IGD PBF/IGD SUAS
339030 – Material de Consumo .....R$15.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....R$20.000,00
Destinação de Recursos: 129 – Transferências FNAS

Unidade: 02 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência social
Sub-função: 244 – Assistência comunitária
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.093 – Manutenção e operacionalização do CRAS
319004 – Contrato por tempo determinado .....R$18.000,00
Destinação de Recursos: 129 – Transferências FNAS

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei;
II - Realizar adequação no plano plurianual (Lei do PPA), lei de Diretrizes orçamentarias (LDO), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;
III - Promover a alteração de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 27 de Junho de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:DBFD4B9C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL – TIPO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES – DESPESA - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL N° 1.355/2022

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementar anulação de dotações – Despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, por anulação parcial e total de dotação no orçamento do Município de Guaraciaba, exercício financeiro de 2022, no valor total de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) como segue:

Unidade: 02 04 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 364 – Ensino Superior
Programa: 0007 – Transporte Escolar
Atividade: 2.021 – Manut. do transporte escolar ensino superior
33 90 39 – Outras serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$94.000,00
Destinação de Recurso: 100 – SEMINC

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária constante no Artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos conforme previstos no §1º do artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, mediante anulação das seguintes rubricas:

Unidade: 02 04 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 364 – Ensino Superior
Programa: 0007 – Transporte Escolar
Atividade: 2.021 – Manut. do transporte escolar ensino superior
33 50 42 – Auxílios.....R$6.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 07 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 011 - Administração Pública Municipal
Atividade: 2.065 – Manut. Ativ. Secret. Municipal Assist. Social
335042 – Auxílios.....R$10.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 07 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 16 – Habitação
Sub-função: 482 - Habitação urbana
Programa: 0012 – Programa de interesse social
Atividade: 1.018 – Construção de módulos sanitários
449051 – Obras e instalações.....R$5.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 07 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 16 – Habitação
Sub-função: 482 - Habitação urbana
Programa: 0012 - Programa de interesse social
Atividade: 1.021 – Programa de loteamento de interesse social
449061 - Aquisição de imóveis.....R$5.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 07 03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.060 – Manutenção do Programa Família Acolhedora
335042 – Auxilios.....R$22.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 07 03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0016 – Assistência social geral
Atividade: 2.067 – Manut. Atividades Fundo da Criança e do Adolescente
335042 – Auxilios.....R$26.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Unidade: 02 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 241 – Fundo Municipal do Idoso
Programa: 0016 – Assistência Social Geral
Atividade: 2.116 – Manutenção das atividades do idoso
339030 – Material de Consumo .....R$10.000,00
339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R$5.000,00
339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R$5.000,00
Destinação de Recurso: 100 – Recursos ordinários

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e a Lei Orçamentaria Anual, através de Decreto Municipal visando à inclusão do crédito autorizado por esta Lei;

II – a disponibilizar transporte gratuito intermunicipal para estudantes do município de Guaraciaba que fazem curso de nível médio e superior nas cidades de Viçosa e Ponte Nova.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 27 de Junho de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:F89C6F62

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

Que dispõe sobre DEFINE A LISTA DE AGRACIADOS COM A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO

O **CONSELHO DA MEDALHA** da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:
Art. 1o Serão agraciados, no corrente ano, com a Medalha do Mérito Legislativo, em Sessão Solene a ser agendada pela Mesa Diretora, os seguintes cidadãos:
I – **RICARDO ALMEIDA COSTA**, indicado pelo vereador Everson Donizetti Inocêncio Alves;
II – **ALEXANDRE MARQUES GASPAR**, indicado pelo vereador Marco Aurélio Sarrassini;
III – **ANGELA ANTUNES CORRÊA RIBEIRO**, indicada pelo vereador Paulo Rogério Leite Ribeiro;
IV – **WILSON REMÉDIO FERRAZ,** indicado pelo vereador Donizetti Luciano dos Santos;
V – **NELY PEREIRA DE AQUINO**, indicada pelo vereador Danilo Martins de Oliveira;

VI – **RENATO BARBOSA DE ANDRADE**, indicado pelo vereador Leonardo Donizetti de Moraes;
VII – **MILTON NEVES FILHO**, indicado pelo vereador João Fernando de Souza;
VIII – **LUIZ CARLOS BEVILACQUA**, indicado pelo vereador Gustavo Vinícius Silveira de Paula;
IX – **SÍLVIA HELENA RODRIGUES GABRIEL**, indicada pelo vereador Luiz Smargiassi Filho;
X – **SÉRGIO ANTÔNIO CARLOS SMARGIASSE**, indicado pelo vereador Wilson Ruiz de Oliveira;
XI – **PEDRO CRUVINEL FERNANDES**, indicado pela vereadora Maria José Cyrino Marcelino;
XII – **MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA**; indicado pelo vereador Ademir Justino de Moraes;
XIII – **RICARDO DIAS**, indicado pela Mesa Diretora;
XIV – **GRUPO TERÇO DOS HOMENS DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, indicado pela Mesa Diretora;
XV - **MARIA HELENA SILVA DE MACEDO**, indicado pela Mesa Diretora;
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo, Câmara Municipal de Guaxupé.

Em **28** de **junho** de **2022**.

DONIZETTI LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé

Publicado por:
Benedito Resende Neto
Código Identificador:FB7C239C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 26/2022

Que dispõe sobre CONVOCA APROVADO NO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA NO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a Convocação do Senhor João Wilian dos Reis para o cargo de Técnico de Informática, conforme Portaria 25/2022;

Considerando que o convocado manifestou que não há interesse em tomar posse do cargo;

O Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Fica autorizada a convocação do Senhor **Josmar Lucas Brasil Rocha** para o Cargo de Técnico de Informática no Concurso Público do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Guaxupé.

Art. 2º O convocado deverá demonstrar interesse ou então assinar o termo de desistência até dia **28 de julho de 2022**.

Art. 3º O convocado tomará posse e iniciará suas atividades conforme deliberação da Presidência da Casa.

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos incumbida da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Em **28** de **junho** de **2022**.

DONIZETTI LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Benedito Resende Neto
Código Identificador:6AA1D0E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
LEI

LEI Nº 1.930 DE 21 DE JUNHO DE 2022

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro a servidor nomeado através de ato do Presidente da Câmara para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º O Pregoeiro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Jacuí, conforme os preceitos da Lei nº 10.520/2002.

§1º O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

§2º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação Especial de Controle Interno a servidor nomeado através de ato do Presidente da Câmara para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, especialmente o disposto no º2º do art. 9º da Lei 1.844 de 19 de maio de 2022 e alterações.

Art. 4º O Controlador deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Jacuí.

Art. 5º A gratificação que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades respectivas e vigerá com os seguintes valores mensais:

I - Pregoeiro: R$ 300,00 (trezentos reais);

II- Controlador: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio, Comissão de Licitação, Comissão de Controle Interno e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o art. 5º, I e II desta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido anualmente ao funcionalismo público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 21 de junho de 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí/MG

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:3D075DC3

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG
A Câmara Municipal de Jacuí – MG torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 04/21 – Pregão n.º: 03/2021 – Processo administrativo nº: 028/2021, para prorrogação de prazo e para alteração de valor para reajuste das perdas inflacionárias. **O índice utilizado foi IPC-ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-Acumulado de 10,97% (Dez inteiros e noventa e sete décimos por cento). O contrato passa a ter vigência até 25 de junho de 2023, e o valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil), que após correção passa para R$ 45.497,70 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) pelos 200 serviços contratados, sendo o valor unitário do serviço R$ 227,49 (Duzentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos)**. **Contratado**: **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 15.077.483/0001-08. Contratante:** Câmara Municipal de Jacuí- MG CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97.

Jacuí 28 de junho de 2022,

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA –
Presidente.

Publicado por:
Luciana Bueno França Silva
Código Identificador:5B966282

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
Extrato de Contrato nº. 07/2022. Câmara Municipal de Jacuí e Panificadora Jacuí LTDA CNPJ: 20.659.199/0001-71 **Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de quitandas para servir aos vereadores, servidores e participantes das reuniões do legislativo Municipal. Valor Total R$ 9.784,55 (Nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**. Vigência de 10 de junho de 2022 até 10 de junho de 2023. Dotação: 01.02 01.031.0101.4.004-339030 - Ficha 17.

Jacuí/MG, 28 de junho de 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Luciana Bueno França Silva
Código Identificador:7EBD3856

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, CELEBRA O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL COM A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 034/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIANDO O VALE ALIMENTAÇÃO E O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO N 005/2021.

LAGOA SANTA, 28 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO SOUZA BRAGA

Publicado por:
Laydiane Souza Rocha
Código Identificador:F47EB3A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2022

"Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º- Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Senhor Maurício Lemes de Carvalho, ex-prefeito do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2020, em consonância com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n.º 1104057, datado de 30 de março de 2022.
Parágrafo único. O Parecer Prévio referido no caput deste artigo, fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º,a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal c/c o Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino.
Art. 3º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA	***TIAGO BAZOLLI DE MORAES***	***FRANCISCO CARLOS MACIEL***
Presidente	Vice-presidente	Secretário

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:7B8D0310

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/06/2022

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02º SESSÃO LEGISLATIVA DA 33ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG (QUADRIÊNIO 2021/2024), REALIZADA EM 13/06/2022.
Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 20h00 minutos, teve início a 10ª Sessão Ordinária da 33° Legislatura do ano de 2022, presidida pelo Presidente Ver. Vanderlei Candido de Almeida que solicitou a Ver. Vânia Aparecida Vieira Couto que fizesse a leitura de um versículo das Escrituras Sagradas. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ouro Fino iniciou-se os trabalhos. Dando continuidade à reunião foi entoado o Hino Nacional Brasileiro. Passando ao expediente do dia, o Presidente solicitou a todos os vereadores que assinassem a lista de presença da presente sessão. O presidente da Casa solicitou ao Secretário da Mesa Ver. Francisco Carlos Maciel a leitura da pauta da sessão. A leitura da ata da sessão anterior foi dispensada, uma vez que os vereadores já haviam tido conhecimento da mesma com antecedência e não havendo

objeções nem retificações foi colocada em votação, a qual foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. O Diretor Geral realizou a leitura das correspondências da última quinzena. Em seguida, em conformidade com o artigo 29, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o artigo 2º da Resolução 003/2013 a palavra foi concedida ao Sr. Aritimédis Roberto de Almeida – representante da APRIMOF - Associação dos Protetores do Rio Mogí de Ouro Fino para fazer o uso da palavra durante a Tribuna Livre: **O Sr. Aritimédis Roberto de Almeida** que cumprimenta a todos os presentes e agradece aos Vereadores pela oportunidade. O Sr. Aritimédis, como Presidente da Comissão Permanente de Enchentes, agradece aos serviços realizados nos ribeirões de Ouro Fino e aos serviços de desassoreamento. Contudo, informa que em reunião com a administração pública e com os ribeirinhos do município, destaca a necessidade de construir mais bacias de contenção. Neste ano, durante o mês de março houve um índice pluviométrico muito grande o que fez com que determinadas áreas mais baixas ficassem inundadas e com que as contenções chegassem ao seu limite, portanto, faz-se necessário a construção de mais bacias de contenções para diminuir o volume de água que passa por dentro da cidade e evitar futuras tragédias. Além disso, o Sr. Aritimédis destaca a importância de realizar este serviço o quanto antes, devido ao período de poucas chuvas que estamos vivendo atualmente, posto que ao iniciar o período chovediço não será possível realizar este tipo de serviço. Assim, solicita providências para a construção destas bacias de contenções com a devida urgência. Informa também que esteve na cidade de Capitólio para o evento do Rotary, onde foi firmado um convênio se comprometendo ao plantio da quantidade de 1.000 mudas na cidade de Ouro Fino, contudo o projeto está bem atrasado. Assim, o Sr. Aritimédis destaca a necessidade de instituir a Secretaria do Meio Ambiente para tomar frente nos projetos ambientais do município. Além disso, o Sr. Aritimédis solicitou ao Senhor Prefeito Municipal a especial atenção para o desenvolvimento do projeto de preservação das nascentes, que faz com que exista o cercamento e preservação das fontes de recursos hídricos. Por fim, agradece a oportunidade e solicita às autoridades competentes o apoio e atenção para a pauta ambiental em nosso município. Seguindo, o Presidente da Câmara deixou a palavra livre aos Vereadores para que apresentassem suas considerações, seus requerimentos ou indicações verbais dentro do prazo regimental de cinco minutos prorrogável por mais um minuto. **O Ver. Paulo Luiz de Cantuária** que -Que convida a todos para participarem da audiência pública a ser realizada no dia 28 de junho na Câmara Municipal de Ouro Fino para debaterem sobre o desenvolvimento rural; Que informa que os Vereadores se reuniram para conversar com empresários sobre a construção de uma nova indústria no município de Ouro Fino; Que em relação à Iluminação Pública, o Vereador solicita agilidade do Poder Executivo Municipal para finalizar a troca de lâmpadas e realizar o estudo tarifário para diminuição do valor da contribuição de iluminação pública; Que solicita ao Poder Executivo Municipal a construção de redutores de velocidade no bairro Residencial Gargatá; Que solicita a construção de redutores de velocidade e a realização de operação tapa buracos no bairro Pinhalzinho dos Lopes; Que solicita ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, o patrolamento e o cascalhamento dos bairros Almas, Pinhalzinho dos Lopes e demais bairros rurais da região; Que solicita ao Departamento de Limpeza para que fiscalize e tome as devidas providências em relação aos entulhos do bairro Jardim Aeroporto; **O Vereador Clóvis Coldibeli** que pede uma parte e informa que juntamente com o Vereador Tiago Bazolli de Moraes, membros da Comissão de Participação Popular convidam todos os moradores e trabalhadores da área rural para participarem da audiência pública a ser realizada na Câmara Municipal de Ouro Fino; **O Ver. Marcos Silva de Menezes** que parabeniza a equipe futsal pela participação nos eventos esportivos da taça EPTV de Minas realizado na cidade de poços Caldas; Que torce pelos ourofinenses que estão na cidade de Campestre competindo na taça EPTV Sul de Minas Gerais; Que agradece ao Fernando, Agente de Trânsito, pelos serviços realizados no município, pintando as faixas de pedestres e de sinalizações, no centro, no bairro Jardim Centenário, no bairro Bela Vista e demais regiões do município; -Que solicita ao DMAAE a manutenção da Rua Ézio Clementoni que dá acesso ao Bairro Arco-Íris devido às más condições; Que solicita a manutenção da rua em frente à Escola Professora Delorme De Avellar Muniz, pois há um grande buraco na via; Que solicita ao DMAAE a manutenção da Rua José Laiola no bairro Jardim Centenário; **O Ver. José Agostinho Muroni** que solicitou a Josiane de Pádua Lopes, Secretária da Educação, a reabertura da creche municipal e da escola do bairro dos Peitudos; Que agradece ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, e ao Senhor Jair Felix, Chefe de Serviços Urbanos e Rurais pelos excelentes trabalhos realizados nas estradas rurais do bairro dos Peitudos; ue solicita a construção de um redutor de velocidade no bairro Vargem Grande em frente ao ponto de ônibus escolar e do bar localizado naquela região; Que agradece ao Deputado Federal Charlles Thomacelli Evangelista, pela emenda parlamentar destinada ao município de Ouro Fino; Que convida todos os produtores rurais para comparecerem à Audiência Pública a ser realizada na à Câmara Municipal de Ouro Fino no dia 28 de junho; **O Ver. Fábio Anderson da Silva** que solicita a reforma do campo esportivo próximo ao Loteamento Alto dos Palomos; Que em conversa com o Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, informa que em breve será realizado a manutenção de algumas estradas do bairro dos Farias; Que em conversa com o Toninho, da Defesa Civil, será realizado o estudo para adotar as medidas cabíveis em relação ao problema de alagamentos do bairro dos Farias; Que em conversa com o Fernando, Agente de Trânsito Municipal, será realizado a colocação de placas nos bairros rurais; Que solicita ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, o cascalhamento das estradas do bairro Fazendinha, Almas e regiões adjacentes; Que agradece ao Deputado Federal Charlles Thomacelli Evangelista, pela emenda parlamentar destinada ao município de Ouro Fino; **O Ver. Aparecido Rodrigues** que convida a todos os produtores rurais para comparecerem à Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Ouro Fino no dia 28 de junho, bem como ao Senhor Prefeito Municipal e aos Secretários de Governo, para tratar sobre o desenvolvimento rural; Que informa que na UBS do bairro do Alto, há serviços médicos específicos que só funcionam naquela unidade de saúde. Assim, solicita uma ampliação dos atendimentos para os demais bairros do município; Que solicita maior planejamento e melhores serviços na área da Saúde Pública Municipal; Que agradece ao Senhor Daniel Igídio do Departamento de Limpeza, pelos serviços realizados no Distrito de Crisólia; Que solicita ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, o cascalhamento do bairro dos Almas, Fazendinha, Pinhalzinho dos Lopes; Que solicita ao DMAAE a manutenção da Rua Humaitá no bairro da Várzea, que se está afundado; Que solicita aos Fiscais da Prefeitura Municipal para notificarem determinado proprietário que se encontra com o terreno sujo e abandonado; **O Vereador Clóvis Coldibeli** que parabeniza e agradece ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, e ao Senhor Jair Felix, Chefe de Serviços Urbanos e Rurais pelos excelentes trabalhos realizados no município; Que agradece ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo pelos patrolamentos realizados no bairro do Tabuão; Que informa que estão sendo convocados novos servidores públicos municipais para a Prefeitura Municipal; Que parabeniza o Servidor Claiser, Chefe de Transporte da Saúde pela forma como trabalha, sendo muito prestativo e educado com todos. Na oportunidade, parabeniza todos os servidores que atuam na área da Saúde; Que parabeniza o Senhor Prefeito Municipal pelas obras que estão sendo realizadas na estrada do bairro dos Limas, onde em breve estará finalizada a pavimentação; Que informa que em breve estará finalizado a operação Tapa Buracos na estrada que liga o bairro São José e o Distrito de Crisólia; Que informa que o veículo destinado para o Distrito de Crisólia já foi adquirido, contudo, falta apenas regularizar a documentação dos veículos e realizar o emplacamento. Tão logo, ele estará sendo utilizado a favor dos moradores do Distrito de Crisólia; Que em relação a quadra esportiva do Distrito de Crisólia, informa que em breve estará sendo realizado a construção dos muros laterais, dos banheiros, da academia ao ar livre e do parquinho infantil; Que informa que a praça do Distrito de Crisólia será revitalizada, e agradece ao Deputado Federal Lafayette Luiz Doorgal de Andrada pelas emendas parlamentares destinadas ao município; Que solicita ao DMAAE a manutenção do poço artesiano do Distrito de Crisólia que se encontra com problemas; Que em relação a Avenida Nossa Senhora da Piedade, solicita o término da obra de tapa buracos; Que informa que realizou uma indicação ao Poder Executivo

Municipal, para realizar a construção de barragens de contenção, para armazenar águas das chuvas, que ajudam a preservar os lençóis freáticos e as nascentes; **O Ver. Francisco Carlos Maciel** que reitera o pedido para seja realizada a limpeza dos bairros São Judas e parque dos Moreiras; Que agradece a visita do Deputado Federal Vilson da FETAEMG, que entregou uma nova viatura para o Batalhão de Polícia Militar de Ouro Fino. Agradece também ao Sindicato dos Servidores Rurais de Ouro Fino; Que parabeniza a Prefeitura Municipal elos serviços de desassoreamento dos rios durante esta época de secas; Que informa que realizou a indicação sugerindo que a Prefeitura Municipal realize a aquisição dos testes de pezinho completos, para ampliar a detecções de patologias em recém-nascidos; Que informa que os Vereadores estiveram no bairro do Tabuão ouvindo as demandas e as necessidades da população; Que solicita ao Senhor Prefeito Municipal para que faça contratação da Servidora Zilda, também moradora do bairro. Assim, a população local, bem como esta servidora seria beneficiada pela logística; Que sugeri ao Senhor Prefeito Municipal para que seja feito um novo decreto determinado o uso de mascaras em locais fechados e nas escolas; Que muitas pessoas estão com a vacinação atrasada, portanto, solicita à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie uma buscativa para contornar esta situação; **O Ver. Tiago Bazolli de Moraes** que pede uma parte e reforça a fala do Vereador e solicita providências para impedir o aumento exponencial de casos de Covid-19. Assim, solicita que as devidas medidas sejam tomadas no âmbito escolar para diminuir a propagação do vírus; **O Ver. Aparecido Rodrigues** que pede uma parte e informa que os casos de Covid-19 estão aumentando. Assim, o Vereador solicita que seja reaberto a área denominada de "Covidário" para dedicar-se exclusivamente para as testagens e tratamento sobre os casos de Covid-19; **O Ver. Francisco Carlos Maciel** que em relação a fala do Vereador Aparecido Rodrigues informa que é importante que todos os bairros tenham os testes de Covid-19, pois, muitas pessoas não possuem condições de se deslocar. Portanto, a descentralização dos locais de testes é muito importante para garantir o acesso a todos. Mas, seria importante definir um horário exclusivos para atendimentos próprios de forma a evitar a propagação do vírus; **A Ver. Vânia Aparecida Vieira Couto** que informa que estará sendo realizada a marcha de Jesus em ouro Fino e será realizado o show do cantor gospel Fernandinho. Na oportunidade, a Vereadora solicita que as pessoas possam estar doando alimentos para arrecadação, de forma a ajudar as entidades de ouro fino; Que agradece ao Servidor Daniel Igídio, Chefe do Departamento de Limpeza, pelos serviços realizados no bairro Jardim São Paulo; Que em conversa com o Departamento de Obras, informa que em breve a quadra esportiva do bairro Jardim Patrícia será realizada a iluminação e a reforma da quadra; Que agradece aos servidores Fernando e Daniel Junqueira do Departamento de Trânsito pelos serviços realizados no município, principalmente pela pintura de faixas; Que em conversa com o Departamento de Obras, informa que em breve será realizada a reforma do Pronto Atendimento Municipal; Que em conversa com o Departamento de Obras, informa que em breve será realizado o calçamento de algumas ruas do bairro Jardim Ebenezer; Que agradece ao servidor Fábio e ao Ex-Vereador Marco Antônio pelos esforços realizados para aquisição de um veículo destinado para a saúde mental; Que agradece ao Departamento de Desenvolvimento Rural na pessoa do Senhor Sebastião Romildo, pelos serviços realizados nas estradas vicinais do município; Que informa quem breve será realizada a instalação de um alambrado do parquinho do bairro Residencial Gargatá; **O Ver. Paulo Henrique Chiste** que agradece ao Senador Carlos Viana (PL) pelo apoio que tem prestado para criação de um Campus da Universidade Federal de Alfenas na cidade de Ouro Fino; Que informa que estará indo ao Ministério da Educação (Brasília/DF), para uma audiência junto a Diretora de Desenvolvimento das Redes de Instituições Federais de Ensino Superior, Sra. Stephanie Silva, juntamente com o Reitor da Universidade Federal de Alfenas/MG, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, para discutir sobre a possibilidade de realizar a abertura de um Campus da UNIFAL em Ouro Fino, que será benéfico para toda região; Que informa que enviou o ofício nº 161/2022, convidando convida o Senador Carlos Viana para visitar a cidade de Ouro Fino pessoalmente; Que juntamente com o Vereador Tiago Bazolli de Moraes estará em reunião com o Reitor da Universidade Federal de Alfenas/MG, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, para discutir sobre a possibilidade de realizar a abertura de um Campus da UNIFAL em Ouro Fino; Que informa que está apresentando o Projeto de Lei nº 3.312/2022 que torna obrigatório banheiros químicos adaptados para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos na municipalidade; Que apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022 que concede o Diploma de Honra ao Mérito à Fisioterapeuta Dra. Natália Bonamichi Guimarães pela sua importante atuação durante o ápice da pandemia do Covid-19; Que informa que está apresentando uma Moção de Apoio ao Projeto de Lei 401/2019 do Senado Federal, para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos); Que informa que realizou a Moção de Repúdio a PEC 206/2019 que estipula a cobrança de mensalidade em universidades públicas; Que realizou uma indicação sugerindo a contratação de uma profissional neuropsicóloga para a rede municipal de saúde; Que agradece ao Poder Executivo pela aquisição dos aparelhos "ondas curtas" e "turbilhão" para o Departamento Municipal de Fisioterapia; Que informa que em tratativas com a 7º Companhia Independente do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em Pouso Alegre, informa que no dia 02 (dois) de julho em que se comemora o dia nacional do bombeiro, estará sendo realizada a exposição de caminhões e equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar em Ouro Fino; **O Ver. Tiago Bazolli de Moraes** que informa que os Vereadores tem desenvolvido um trabalho de ouvidoria realizando visitas aos bairros para ouvir as demandas e necessidades da população. Trata-se de uma das funções do Poder Legislativo, realizando a função de representação; Que convida a todos para participarem da audiência pública a ser realizada no dia 28 de junho na Câmara Municipal de Ouro Fino, às 19:00 horas, para debaterem sobre o desenvolvimento rural; Que informa que embora o papel de fiscalização não seja muito bem visto, é uma função do Poder Legislativo. Assim, o Vereador afirma que está fazendo um levantamento de informações sobre o desvio de cargos e sobre o superfaturamento com horas extras na Prefeitura Municipal; Que informa que juntamente com a Escola do Legislativo está sendo realizado um projeto de educação para cidadania nas escolas, realizando palestras e promovendo o conhecimento cívico no âmbito escolar; Que informa que este ano o Parlamento Jovem de Ouro Fino estará atuando também na cidade de Inconfidentes; Que informa que está apresentando uma indicação ao Poder Executivo Municipal em relação a ao plano de carreira dos professores e a criação de uma sala de reprografia e salas de impressão nas escolas municipais; Que informa que juntamente com Ver. Paulo Henrique Chiste informa que estão lutando para a aquisição de um Campus da Universidade Federal de Alfenas em Ouro Fino; Que em relação a resposta do requerimento sobre a Iluminação Pública informa que o estudo de viabilidade só acontecerá após findar o contrato feito pela Prefeitura Municipal. Portanto, todos cidadãos continuarão pagando o excesso na contribuição de custeio da Iluminação Pública; **O Ver. Vanderlei Candido de Almeida** que informa que já realizou inúmeras vezes a melhoria e a reforma do Pronto Atendimento Municipal. Portanto, novamente solicita a melhoria da estrutura local e a ampliação dos atendimentos médicos; Que informa que foi realizado a limpeza lateral da MG-290 para dar acesso às indústrias locais. Na oportunidade, agradece aos Servidores locais e solicita o cascalhamento do local; Que solicita ao Departamento de Limpeza a manutenção e a limpeza dos bairros São Judas e Parque dos Moreiras, bem como na entrada do bairro São Judas, próximo à entrada da MG-290; Que solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de um projeto de construção de um portal no bairro São Judas e da reforma do parque São Judas; Que solicita ao Departamento de Obras para que realize a manutenção do calçamento do bairro Jardim Burza e Parque dos Moreiras; **O Ver. Clóvis Coldibeli** que se pronunciou como Líder de Governo, conforme dita o art. 58 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino (Resolução 014/2016). Na ocasião, o Vereador deliberou sobre os seguintes assuntos: Que realizou a leitura do relatório do Departamento de Transporte do Departamento Municipal de Saúde, onde constatou-se 325 (trezentas e vinte e cinco) viagens no mês de maio que transportaram 1917 (mil novecentos e dezessete) pacientes ao todo; Que informa que a Prefeitura vem trabalhando para sanar os problemas de trânsito do município e informa que está sendo realizada a primeira etapa, onde está sendo realizada a sinalização de ruas no município. E informa que em breve está sendo feita a colocação de placas; Que informa que está sendo realizada a capina elétrica no município e os resultados tem sido bem satisfatórios; Que o Prefeito

Municipal esteve em Belo Horizonte e o município conseguiu obter emendas Parlamentares para o município, que serão destinado para a aquisição de equipamentos para a Defesa Civil, aquisição de uma viatura para a polícia civil; placas fotovoltaicas para a polícia militar, raio-X e ultrassom para a saúde e investimentos na educação; Que parabeniza o Chefe do Departamento de Esporte, Aguinaldo, pelos serviços realizados no esporte em Ouro Fino e a todos os atletas que tem representando a cidade de Ouro Fino; **Passou-se a Pauta dia: I- TRIBUNA LIVRE** Em conformidade com o artigo 29, parágrafo I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o artigo 2º da Resolução 003/2013, fará o uso da palavra o **Sr. Aritimédis Roberto de Almeida** – Representante da **APRIMOF - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DO RIO MOGÍ DE OURO FINO. II- VOTAÇÃO:** Devido a pauta extensa, e uma vez que todos os Vereadores e Vereadora já tiveram conhecimento dos pareceres das comissões com antecedência. O Presidente da Câmara consultou ao plenário, se todos estavam de acordo em dispensar a leitura de todos os pareceres das comissões. Assim, o pleito foi submetido à votação, a qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Cumpre ressaltar que os pareces estão à disposição de qualquer pessoa para consulta. Basta fazer um requerimento junto à Diretoria Geral desta Câmara Municipal, para solicitar o acesso. **1- Requerimento 033/2022 –** Requer seja o Projeto de Lei n.º 3.310/2022 **-**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (PLDO), seja retirado de pauta para votação na próxima sessão ordinária. Autoria: Membros da Comissão de Justiça, Finanças e Redação Final. A proposição foi submetida à discussão e votação, a qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) Projeto de Lei n.º 3.312/2022 -**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de Ouro Fino. – Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; Posto que o projeto foi submetido à análise das comissões competentes e o referido projeto estava instruído de pareceres e apto para aprovação, em seguida a proposição foi submetida à discussão e votação, a qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 3) Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2022 -** Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito à fisioterapeuta Natália Bonamichi Guimarães. - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva. Posto que o projeto foi submetido à análise das comissões competentes e o referido projeto estava instruído de pareceres e apto para aprovação, em seguida a proposição foi submetida à discussão e votação, a qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 4) Moção n.º 019/2022 -**Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 401/2019, que tem por objetivo acrescentar os § 1o e §2o ao art. 1o da Lei no 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência. - Autoria: Vereadores Clóvis Coldibeli, Paulo Henrique Chiste da Silva e Vânia Aparecida Vieira Couto. A proposição foi submetida à discussão e votação, na qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 5) Moção n.º 020/2022 -** Moção de Repúdio à tramitação da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) n.o 206 de 2019, que possui como objetivo dar nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescentar o §3o ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas. - Autoria: Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes. A proposição foi submetida à discussão e votação, na qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 6) Moção n.º 021/2022 -**Moção de Apoio ao PLC 26/2017, que tem como escopo "Acrescentar dispositivo à Lei n.o 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais." - Autoria: Vereadores Clóvis Coldibeli, Paulo Henrique Chiste da Silva e Vânia Aparecida Vieira Couto. A proposição foi submetida à discussão e votação, na qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. III- APRESENTAÇÃO: 7) Projeto de Lei n.º 3.314/2022 -**Declara de utilidade pública a Casa Ágape. - Autoria: Vereadores Tiago Bazolli de Moraes e Vânia Aparecida Vieira Couto. O projeto foi encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final para emitir parecer dentro do prazo regimental de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino. **8) Projeto de Lei n.º 3.315/2022 -**Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com transtorno de espectro ao autismo (tea) nas escolas do município de Ouro Fino, e dá outras providências. - Autoria: Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes. O projeto foi encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final para emitir parecer dentro do prazo regimental de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino. **9) Projeto de Lei n.º 3.316/2022 -**Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2022" e dá outras providências. - Autoria: Prefeito Municipal. O projeto foi encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final para emitir parecer dentro do prazo regimental de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino. **10) Projeto de Decreto Legislativo n.º 008/2022 -**Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. - Autoria: Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final. O projeto foi encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final para emitir parecer dentro do prazo regimental de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino. **11) Indicação n.º 113/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal a contratação de um profissional da neuropsicologia, para fazer avaliações neuropsicológicas no âmbito do município de Ouro Fino. Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **12) Indicação n.º 114/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que envie projeto de lei à casa legislativa propondo a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados e similares no âmbito do município a possuírem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **13) Indicação n.º 115/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que institua o programa educação aberta para a terceira idade. Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **14) Indicação n.º 116/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que institua o programa de acessibilidade no município de Ouro Fino. - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **15) Indicação n.º 117/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que institua o Programa municipal de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA). - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **16) Indicação n.º 118/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que crie vagas de estacionamento para advogados no exercício da profissão em fóruns, delegacias de polícia e em órgãos da administração pública em geral no município de Ouro Fino. - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **17) Indicação n.º 119/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que envie a esta casa legislativa projeto de lei que crie o Programa de apoio ao servidor público que se tornou pessoa com deficiência. - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva; **18) Indicação n.º 120/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que institua o Projeto Farmácia Gratidão no município de Ouro Fino. - Autoria: Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva **19) Indicação n.º 121/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que construa redutores de velocidade na rua Jaci Pereira da Andrade no bairro Jardim São Paulo, neste município. - Autoria: Vereador Clóvis Coldibeli **20) Indicação n.º 122/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que construa redutores de velocidade na rua Joaquim Moreira de Melo no bairro Jardim São Paulo, neste município. - Autoria: Vereador Clóvis Coldibeli **21) Indicação n.º 123/2022 -**Sugere ao senhor Prefeito Municipal para que realize a pavimentação asfáltica da rua Dr. Gentil, localizada no Distrito de Crisólia. - Autoria: Vereador Clóvis Coldibeli **21) Indicação n.º 124/2022 -**Sugere a implantação de projeto voltado à construção de "barraginhas", que consiste na parceria do poder executivo com produtores rurais na construção de bacias de contenção de águas pluviais em propriedades particulares. - Autoria: Vereador Francisco Carlos Maciel **23) Indicação n.º 125/2022 -**Sugere o emprego de sinalização adequada e que atenda as especificações de normas técnicas nas obras que estão sendo realizadas nos logradouros públicos de nosso município, com o objetivo fundamental de preservar a vida dos pedestres e evitar acidentes automobilísticos. - Autoria: Vereador Clóvis Coldibeli **24) Indicação n.º 126/2022 -**Sugere o emprego de sinalização adequada e que atenda as especificações de normas técnicas nas obras que estão

sendo realizadas nos logradouros públicos de nosso município, com o objetivo fundamental de preservar a vida dos pedestres e evitar acidentes automobilísticos. - Autoria: Vereador Tiago Bazolli de Moraes **25) Indicação n.º 127/2022 -**Sugere a criação de salas de reprografia nas unidades escolares para fins de cópias, digitalização e impressão de documentos utilizados como materiais de apoio pelos professores em salas de aula. . - Autoria: Vereador Tiago Bazolli de Moraes As indicações acima foram lidas e em seguida o presidente determinou seu envio às autoridades competentes. Destaca-se que a sessão foi transmitida "ao vivo" pela internet através do Youtube do Facebook e também foi gravada na íntegra e a gravação está à disposição de todos na Diretoria Geral desta casa legislativa, podendo a mesma ser consultada pelos links: Youtube: https://youtu.be/SOHUHjhB1BA e Facebook: https://fb.watch/dMgvDu1e6X/, servindo a mesma como Ata Eletrônica nos termos da Resolução nº 001/2018. Não havendo mais nada a se tratar, a sessão foi encerrada às 22h14 minutos e o secretário da mesa Francisco Carlos Maciel determinou a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os vereadores presentes.

PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA,

JOSÉ AGOSTINHO MURONI,

CLÓVIS COLDIBELI, FÁBIO

ANDERSON DA SILVA,

APARECIDO RODRIGUES,

MARCOS SILVA DE MENEZES, FRANCISCO CARLOS

MACIEL, VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO,

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA, TIAGO BAZOLLI DE MORAES E

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA.

Ouro Fino, 13 de junho de 2022.

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:92211657

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 022/2022

MOÇÃO Nº. 022/2022
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 27/06/2022 11ª Sessão Ordinária
(X) APROVADO
( ) REJEITADO

VER. VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA
Presidente

VER. TIAGO BAZOLLI DE MORAES
Vice Presidente

VER. FRANCISCO CARLOS MACIEL
Secretário

Os signatários da presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes (PL), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do arts. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao nobre Senador Carlos Viana (PL/MG), a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, com os seguintes dizeres:**

A Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, vem através desta MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, agradecer e reconhecer todo o empenho do nobre Senador Carlos Alberto Dias Viana (PL/MG), que não tem medido esforços, inclusive junto ao Ministério da Educação em Brasília/DF, para a retomada dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia em Ouro Fino/MG, através de um campi avançado da Universidade Federal de Alfenas/MG, o que muito irá contribuir para o desenvolvimento de Ouro Fino/MG, e cidade adjacentes mineiras e paulistas, reeditando aqui a saudosa Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino/MG, que de 1913 a 1936 graduou mais de 1.000 alunos nas respectivas graduações, até 1936 quando infelizmente foi extinta no Governo Getulio Vargas.
Assim sendo, aqui expressamos nossa gratidão e reconhecimento ao trabalho do nobre Senador Carlos Alberto Dias Viana (PL/MG), que vem trabalhando arduamente junto ao Ministério da Educação para a realização de um sonho e clamor da população ourofinense que é de ter novamente o que fora lhe tirado indevidamente em épocas passadas.
Nossos mais sinceros votos de sucesso nesse pleito, e conte com todo o apoio dessa Casa Legislativa do Município de Ouro Fino/MG, sendo que, após aprovada a referida propositura, solicitamos que seja encaminhada a autoridade acima.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	*TIAGO BAZOLLI DE MORAES*
Vereador - PL	Vereador - PL

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:62C6DE16

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 52 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 01/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17;
RESOLVE:
Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 01/2022 passam ter a seguinte redação:
"Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, o servidor abaixo para exercer as atribuições de Pregoeiro Oficial:
I - Pregoeiro Titular: Vanessa Aparecida de Souza Caldeira.
II - Suplente: Wilhiam Anselmo da Silva.
Art. 3º - Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio ao pregão:
I – Membros: Helenir Goncalves da Fonseca Luiz, Diogo Seiji Moriya e Jacira Aparecida da Silva;
II - Suplente: Edna Maria de Lima Silva";
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 25/2022.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de junho de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:8960002C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO

Extrato do Contrato Nº 006/2022. **Contratante**: Câmara Municipal de Poço Fundo - MG. **Contratado**: RAFAEL MARTINS FERREIRA, empresa com sede rua Roberto Assi 391, cidade de Poço Fundo MG, CNPJ n° 36.235.082//0001-09
Objeto:aquisições de serviços técnicos de manutenções de computadores durante o ano de 2022, com a prestação dos serviços de acordo com as necessidades,.num total de 300 horas, valor de R$ 9.000,00 (mil reais)
Prazo:vigência é de 12 meses do dia 27/06/2022 até 26/06/2023. Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Data:** 27/06/2022

Responsável:
MÁRCIO JOSÉ DE LIMA -
Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo,

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:ABF713C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
EDITAL N. 20/2022

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, atendendo solicitação do autor, vem tornar público o **CANCELAMENTO** da 15ª Audiência Pública do Exercício de 2022, convocada pelo Edital de Convocação n. 17/2022, prevista para ser realizada em 29/06/2022, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, cujo assunto era **"Impactos causados pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE-1 na Comunidade Rural Córrego Dantas",** proposta pelo Requerimento n. 1194/2021, de autoria do Vereador Lucas Carvalho de Arruda.

Poços de Caldas, 28 de junho de 2022.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:EB18563C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATO Nº 011/2022

Pregão Eletrônico nº 009/2022
Processo Licitatório nº 015/2022
Contrato nº 011/2022
Contratada: DREAM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamento e suprimentos de informática, conforme anexos e Termo de Referência que passa a integrar o presente edital para todos os fins, independentemente de transcrição, e mapa de apuração que integram este contrato.
Vigência: 27/06/2022 até 31/12/2022
Valor: R$ 39.250,10 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)

Data de assinatura: 27/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:5B57FD7B

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022
Processo Licitatório nº 012/2022
Ata de Registro de Preços nº 007/2022
Contratada: CESTAS BONNO COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e fragmentadora, destinados a suprir e atender às demandas referentes às atividades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.
Vigência: 24/06/2022 até 23/06/2023
Valor estimado: R$16.708,79 (Dezesseis mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos).
Data de assinatura: 24/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:DA6BDCE6

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022
Processo Licitatório nº 012/2022
Ata de Registro de Preços nº 008/2022
Contratada: QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e fragmentadora, destinados a suprir e atender às demandas referentes às atividades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.
Vigência: 24/06/2022 até 23/06/2023
Valor estimado: R$2.352,70 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
Data de assinatura: 24/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:A9B51D75

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022
Processo Licitatório nº 012/2022
Ata de Registro de Preços nº 009/2022
Contratada: PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e fragmentadora, destinados a suprir e atender às demandas referentes às atividades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.
Vigência: 24/06/2022 até 23/06/2023
Valor estimado: R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais).
Data de assinatura: 24/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:4D0E3263

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022
Processo Licitatório nº 012/2022
Ata de Registro de Preços nº 010/2022
Contratada: LORENA FIGUEIREDO RODRIGUES
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e fragmentadora, destinados a suprir e atender às demandas referentes às atividades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.
Vigência: 24/06/2022 até 23/06/2023
Valor estimado: R$ 1.394,45 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Data de assinatura: 24/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:162EF5E1

GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022
Processo Licitatório nº 014/2022
Ata de Registro de Preços nº 011/2022
Contratada: ELVADORES MILÊNIO EIRELI
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência de um elevador da marca Montele–Indústria de Elevadores Ltda., modelo EL-2000, de passageiros, com 04 (quatro) paradas, localizado no prédio da Câmara Municipal.
Vigência: 31/07/2022 até 30/07/2023
Valor estimado: R$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais)
Data de assinatura: 24/06/2022

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:B53C8F85

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
EXTRATO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO

A Câmara Municipal de Tombos – Torna público o **Extrato de Contrato** do PA n.º 01/2022 - Tomada de Preços n° 01/2022 - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Reforma para adaptação do Prédio da Câmara Municipal conforme as normas estabelecidas e de Acordo com o Projeto de Acessibilidade apresentado a ser realizado na Câmara Municipal de Tombos, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc, nos Termos do Projeto de Acessibilidade, Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Quadro de Composição BDI, constante do Anexo IXX a XXV. Empresa Vencedora: Construtora LUCAS AVILA DE PAULA10260916676, CNPJ nº: 39.682.118/0001-82, Valor Total: **R$** R$185.993,20 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). Recurso Orçamentário nº: 0103100011001- Vigência: 23/06/2022 a 23/09/2022.

Tombos 23 de junho de 2022.

CAROLINA BIANCHINI TENÓRIO –
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Alessandra Figueiredo de Almeida
Código Identificador:E56AA6C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
ATO DA MESA 002/2022

ATO DA MESA Nº 02/2022

Considerando que a Presidente desta Casa, embora tenha testado negativo para a COVID-19, encontra-se, por determinação da Secretaria de Saúde, cumprindo isolamento até o dia 29/06/2022, por ter tido contato com pessoa positivada para COVID-19;

Considerando a necessidade de observância das medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19;

Considerando que a reunião designada para o dia 28/06/2022 não poderá ser realizada pelos motivos acima elencados;

Considerando que é atribuição da Presidente a designação das sessões ordinárias e extraordinárias;

Considerando que é incumbência da Mesa a direção dos trabalhos legislativos;

É o presente para **redesignar** à 10ª Sessão Ordinária e a 2ª Sessão Extraordinária para o dia 30/06/2022, às 18:30 h e 19:00 h, respectivamente.

Câmara Municipal de Volta Grande, 28 de junho de 2022.

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente

ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS
Vice-Prsidente

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
Secretário

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:2B3AB018

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º 024/2022, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), MÃO DE OBRA E DEMAIS ITENS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS; CONFORME TERMO REFERÊNCIA – ANEXO II, DESTE EDITAL, Empresa: SOLO POCOS ARTESIANOS SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 07.294.293/0001-06; vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 24/06/2022. Valor Global: R$ 9.350,00. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente CIMAMS

LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:01212EF0

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º 023/2022, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICO (SOB LICENÇA GENERAL PUBLICLICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR) PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS; CONFORME TERMO REFERÊNCIA – ANEXO II, DESTE EDITAL, Empresa:** CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA, CNPJ nº 10.481.030/0001-10; vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 23/06/2022. Valor Global: R$ 12.791.399,18. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente CIMAMS

LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:CF58A255

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO

Termo de Reequilíbrio (2022) ao Ata de Registro de Preços nº 008/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga - CISAMAPI e a empresa NÁPOLES AUTO POSTO LTDA, CNPJ n. º 01.924.210/0001-39, com sede na Avenida Vereador Joao Evangelista De Almeida, Nº 861, Sagrado Coração De Jesus, Ponte Nova, MG.
Objeto: Alteração de valor.
Valor unitário atualizado do item 01 referente ao Lote 01: **R$ 7,75**
Valor unitário atualizado do item 03 referente ao Lote 02: **R$ 7,97**
Data da assinatura: 24 de junho de 2022.

Ponte Nova, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:FADE43A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO - Processo Licitatório n° 13/2022 – Pregão Eletrônico 13/2022– Através de sua Pregoeira – Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às **09h00min** horas do dia **11 de Julho de 2022**, licitação tipo menor preço unitário, que tem por objeto a Aquisição de Relógios de Ponto Biométrico destinados as Bases Descentralizadas do SAMU192 da Macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais, bem como a Central Administrativa do CISREUNO, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br e/ou solicitado através do email licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br Maiores informações pelo telefone (34) 99692-6444 de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

Patos de Minas/MG, 27 de Junho de 2022.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3A805C7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: HOSPVIDA LTDA
Portadora do CNPJ nº 12.057.503/0001-82, nos itens 1 e 23.
No valor total de R$ 960.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:39B36382

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
Portadora do CNPJ nº 25.031.668/0001-27, nos itens 2 e 49.
No valor total de R$ 390.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:5AB2953A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: RCMED DISTRIBUIDORA LTDA
Portadora do CNPJ nº 41.990.236/0001-08, no item 6.
No valor total de R$ 506.400,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:0503EF6C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI
Portadora do CNPJ nº 27.656.480/0001-08, nos itens 7, 20, 44, 48, 54 e 60.
No valor total de R$ 261.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:BE89D7D6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Portadora do CNPJ nº 03.652.030/0003-32, nos itens 8, 32, 33 e 38.
No valor total de R$ 201.500,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:DFB8767E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 37.920.081/0001-58, nos itens 9, 18 e 21.
No valor total de R$ 123.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:A6F2D84C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Portadora do CNPJ nº 07.752.236/0001-23, nos itens 10, 25, 30 e 57.
No valor total de R$ 1.601.800,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:CBA159BE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 44.734.671/0001-51, nos itens 11, 58, 69, 70, 72, 75, 77 e 86.
No valor total de R$ 8.182.400,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:C2561BF7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Portadora do CNPJ nº 39.661.587/0001-15, nos itens 12 e 79.
No valor total de R$ 34.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:13F078C9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 41.511.821/0001-70, nos itens 14 e 47.
No valor total de R$ 98.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:68567227

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: AGIL MEDICAMENTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 20.590.555/0001-48, no item 15.
No valor total de R$ 462.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:91E5503F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - EPP
Portadora do CNPJ nº 00.207.500/0001-07, nos itens 16 e 26.
No valor total de R$ 2.473.500,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:8E66DA0B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP,

dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Portadora do CNPJ nº 67.729.178/0004-91, nos itens 24, 39 e 88.
No valor total de R$ 758.840,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:FA3ACD8B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA
Portadora do CNPJ nº 00.874.929/0001-40, nos itens 27, 31 e 56.
No valor total de R$ 433.600,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:DCAA4847

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
Portadora do CNPJ nº 17.263.792/0001-90, no item 34.
No valor total de R$ 319.200,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:ACBF650C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: BH FARMA COMERCIO LTDA
Portadora do CNPJ nº 42.799.163/0001-26, nos itens 35 e 76.
No valor total de R$ 582.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:F76E8C44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: AVARÉMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Portadora do CNPJ nº 11.195.057/0001-00, no item 36.
No valor total de R$ 340.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:422ED6F6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Portadora do CNPJ nº 12.889.035/0001-02, no item 37.
No valor total de R$ 16.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:68E126DD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 04.216.957/0001-20, no item 40.
No valor total de R$ 84.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:F8EC2970

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 09.412.526/0001-53, nos itens 41, 80, 81, 82 e 83.
No valor total de R$ 679.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:532CB32D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.
Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 09.412.526/0001-53, nos itens 41, 80, 81, 82 e 83.
No valor total de R$ 679.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:AC4572CF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
Portadora do CNPJ nº 01.571.702/0001-98, nos itens 45 e 46.
No valor total de R$ 4.030.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:19E11426

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
Portadora do CNPJ nº 18.269.125/0001-87, nos itens 52 e 90.
No valor total de R$ 432.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:EC45721E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Portadora do CNPJ nº 03.945.035/0001-91, no item 66.
No valor total de R$ 209.600,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:385766E4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.
Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Portadora do CNPJ nº 56.081.482/0001-06, no item 67.
No valor total de R$ 750.000,00.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:3C08CC9A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Portadora do CNPJ nº 04.889.013/0001-14, no item 68.
No valor total de R$ 1.860.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:8383D31C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 048/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 048/2022.
Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: DMC DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Portadora do CNPJ nº 16.970.999/0001-31, no item 85.
No valor total de R$ 160.000,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:53B6635A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 060/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.
Pregão Eletrônico nº 023/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar e bens duráveis em geral em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: F V P COELHO ME
Portadora do CNPJ nº 26.294.192/0001-80, nos itens 9 e 13.
No valor total de R$ 35.290,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:F2901FDB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 060/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.
Pregão Eletrônico nº 023/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar e bens duráveis em geral em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA
Portadora do CNPJ nº 23.359.559/0001-08, nos itens 5, 7 e 8.
No valor total de R$ 75.250,00.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:8D28B512

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 060/2022

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022 PROCESSO 060/2022.
Pregão Eletrônico nº 023/2022.
Objeto: registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar e bens duráveis em geral em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.
Homologada vencedora a empresa: CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
Portadora do CNPJ nº 18.929.297/0001-30, nos itens 1, 2 e 14.
No valor total de R$ 79.202,00.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 28/06/2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:E1878BA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 050/2022 PE 023/2022

PC 050/2022 PE 023/2022 Registro de preços para futura e eventual aquisição de tratores agrícolas e implementos agrícolas para atender as necessidades do CODANORTE e dos municípios consorciados ao CODANORTE. O Presidente, Eduardo R. Fonseca, homologa e formaliza a ATA SRP 52/22 Comercial Licita Maquinas Eireli, CNPJ 15.513.036/0001-46; Vlr:R$1.488.000,00. Assina: Edgar R. Machado. ATA SRP 53/22 Kohler Implementos Agrícolas Eireli, CNPJ 92.264.472/0001-70; Vlr R$844.800,00. Assina: Vinicius Alalan de Carvalho. ATA SRP 54/22 Puma Comercial Eireli, CNPJ 23.655.349/0001-67;Vlr R$228.000,00; Assina: Poliana Ramos Leite Pires. ATA SRP 55/22 Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda, CNPJ 01.563.351/0001-73; Vlr R$3.105.000,00. Assina: Gilberto Gualter dos Santos. ATA SRP 56/22 Agroprata Comercio de Equipamentos Ltda, CNPJ 20.963.380/0001-77; Vlr 657.576,00 R$ Assina: Altair Fabro. 28/06/2022. Vig.: 12 meses.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:D42D9324

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

Torna público o aviso de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos genéricos e similares, apurado com o maior desconto na tabela de preços ABC/FARMA e CMED/ANVISA, para atender a demanda do Consórcio e seus municípios consorciados. Recebimento da(s) Proposta(s): de 29/06/2022 a 12/07/2022 até 08:14h – Abertura e Exames de Propostas: 12/07/2022 até às 08:14h – Início da Sessão: 08:15h de 12/07/2022. Interessados manter contato pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.uniaodaserrageral.mg.gov.br. Maiores informações: (38) 3821-9261

Janaúba, MG, 28 de junho de 2022

JOÃO LUCAS SILVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lucas Silveira Silva
Código Identificador:7FA8D0FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO

O CPGRS- Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos -, vem através deste informar o encerramento de prestação de serviço na data do dia 15/06/2022. cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA FIXA COMODATO STFC E SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET OU SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MULTÍMIDIA SCM, PARA ATENDER AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO CPGRS,** conforme o projeto básico do PROCESSO LICITATÓRIO n°0012/2021, DISPENSA 008/2021 e CONTRATO n° 1578824-248824, neste ato correspondido pela **VALENET – COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.684.180/0001-91.

Publicado por:
Ana Beatriz Basílio Fortunato
Código Identificador:37C46306

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
PORTARIA Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro oficial e equipe de Apoio para realização de Licitação modalidade de Pregão, para a aquisição de Bens e serviços comuns no Âmbito da administração Pública do CPGI e da outras Providências.

A Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei 8.666/93.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade de pregão no âmbito do CPGI, o Sr. JEFERSON RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 117.054.686-24.

Parágrafo único: O Pregoeiro designado poderá atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo CPGI a partir desta data.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio nas licitações na modalidade de pregão, no âmbito do CPGI:

I – A Sra. TATIANE RAPOSO MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 087.358.706-56
II – A Sra. CRISTIANE FERNANDES DE PONTES, inscrita no CPF sob o n° 094.312.106-06.

Parágrafo único: Para cada processo de licitação na modalidade pregão, deverão atuar no mínimo dois integrantes da equipe de apoio.

Art. 4°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Código Identificador:F26DFB38

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET

PARTES: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB, E R.P.L.S. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ: 33.424.962/0001-27
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET CORESAB NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR ANUAL: R$2.160,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.01.01.17.512.002.2002-3.3.90.39.00
PERÍODO VIGENCIA: 23 de JUNHO de 2022 A 22 de JUNHO DE 2023.
DATA: 23/06/2022. ASSINATURA: VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA - PRESIDENTE DO CORESAB E PREFEITO DE FELIXLÂNDIA.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:AFE3C397

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO (MG) (EXTRATO DE CONTRATO PRC Nº 018/2022 (CONTRATO 013/22) – PP 003/2022). CONTRATADO: YPUÃ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ 21.249.112/0001-32. Objeto: Prestação de Serviços especializados na retirada e instalação de conjuntos de bombeamento, manutenção e limpeza, coleta de amostra de água bruta, teste de vazão e certificado de outorga em poços tubulares de propriedade do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG. Valor: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Dotação Orçamentária: 17.512.0003.6.007 – 33903905 – Ficha 40 - Data: 03/06/2022 –

EDSON BATISTA GOMES -
Diretor

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:AB9E1E22

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA 016/2022

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 016/2022 – Processo Administrativo nº 044/2022. Objeto: Contratação de Serviços e aquisições de peças para Revisão obrigatória para os veículos do DMAES, VW Gol 1.0 placa: QPJ-1906 quarta revisão obrigatória; VW Gol 1.0 placa: QPJ-1911 quinta revisão obrigatória; VW Voyage 1.6 AT placa: QPJ- 1897 quinta revisão obrigatória, conforme especificação detalhada no item 02 e 03 do Termo e Referência. Empresa contratada: MINAS AUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.085/0001-09. Considerando o critério de menor preço por item, a empresa MINAS AUTO LTDA foi a vencedora, com o menor valor total ofertado de R$-4.355,90 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos). Assim, **Ratifico** a Dispensa de Licitação nº 016/2022, acatando a decisão da CPL de 24/06/2022, em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica de 27/06/2022.

Ponte Nova (MG),28 de junho 2022.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:DED3AC24

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ATAS RP E QUADRO GERAL DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 029/2022 – Pregão 020/2022 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES homologa o Processo, e ratifica a adjudicação dos itens aos vencedores realizada pela Pregoeira em 20/06/2022, conforme Parecer favorável do Assessor Jurídico juntado ao Processo.

Ponte Nova (MG), 23/06/2022.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 029/2022 – Pregão 020/2022 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES faz saber os preços registrados no Quadro Geral de Preços do Registro de Preços nº 015/2022. Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023. Disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 27/06/2022.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 029/2022 – Pregão 020/2022 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão das Atas de Registro de Preços nº 063/2022, 064/2022 e 065/2022, conforme a saber: Ata de RP nº 063/2022, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS EIRELI, CNPJ: 05.860.142/0001-42, Valor Total da Ata: R$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais); Ata de RP nº 064/2022, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMINOSSANEANTES LTDA, CNPJ: 08.406.359/0001-75, Valor Total da Ata: R$ 185.460,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais); Ata de RP nº 065/2022, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: SANIGRAN LTDA, CNPJ: 15.153.524/0001-90, Valor Total da Ata: R$ 56.550,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: 17.512.0050.4004.3390.30 e 17.511.0050.4008.3390.30. Vigência das Atas: 27/06/2022 a 26/06/2023. Extrato Resumido das Atas constante do Quadro Geral de Preços, disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 27/06/2022.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:45A5A178

ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022 – Processo Administrativo nº 020/2022, empreitada tipo menor preço global, destinada à seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para serviço de obra de implantação asfáltica em CBUQ , meio-fio, sarjeta e pintura para sinalização no Complexo Dr Geraldo de Souza Ribeiro, no município de Guaxupé/MG. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 002/2022 – Processo Administrativo 020/2022 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa Pavidez Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, sediada na Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, 420, Jardim Altamira – Muzambinho/MG, CEP 37890-000 com o valor de R$412.907,93 (quatrocentos e doze mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Guaxupé, 28 de junho de 2022 –

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE –
Presidente da EMURB.

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:4125D87C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 0026/2022

Registro de preço para o fornecimento material de consumo médico-hospitalar / produtos para saúde, destinado atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital Pregão Presencial n.º 00026/2022. ABERTURA: 11/07/2022 às 09h:30min. O edital encontra-se à disposição na sede e no site da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Açucena/MG, 28/06/2022.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:F226FBA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO REAJUSTE FINANCEIRO – ATA REGISTRO DE PREÇOS 14/2021

1ºTERMO ADITIVO VALOR REAJUSTE FINANCEIRO A ATA N° 14/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 0050/2021 – MODALIDADE 008/2021Objeto:Reajuste financeiro dos itens: Soro fisiologico de 50 ml, acrescimo de R$ 11,77 (onze reais setenta e sete centavos) passando o valor para R$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos). Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 eDROGARIA ALVES E SOUZA LTDA ME, CNPJ. 20.720.582/0001-98.

Alagoa/MG 28 de junho de 2022.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:E8A50F61

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO REAJUSTE FINANCEIRO – ATA 017/2021 PREGÃO 0019/2021

7ºTERMO ADITIVO VALOR REAJUSTE FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021Objeto:Reajuste financeiro dos itens: Óleo Diesel B Original S10, Biodiesel com decréscimo de R$ 0,12 (doze centavos) passando o valor para R$ 7,82 (sete reais e oitenta e dois centavos). . Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 e DELFIM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 21.189.113/0005-80.

Alagoa/MG 28 de junho de 2022.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:210003B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 057/2022

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 141/2022
DISPENSA Nº 057/2022
OBJETO: *Construção de praça, localizada no Jardim Paraíso, neste município, com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme este edital e seus anexos. Em atendimento ao Contrato de Repasse nº 892482/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Além Paraíba/MG – (Licitante remanescente, na ordem de classificação, 3º lugar no processo n° 123/2021 – Tomada de Preços n° 001/2021, SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.848.286/0001-10), conforme dispõe art. 24, inciso XI.*

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 28 de junho de 2022:

***"RATIFICO** o presente processo para construção de praça, localizada no Jardim Paraíso, neste município, com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme este edital e seus anexos. Em atendimento ao Contrato de Repasse nº 892482/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Além Paraíba/MG com o licitante remanescente, na ordem de classificação, 3º lugar no processo n° 123/2021 – Tomada de Preços n° 001/2021, SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.848.286/0001-10, no valor global de R$ 374.370,39 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XI da Lei Licitações e Contratos Administrativos. Publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 28/06/2022

PLÍNIO JOSÉ MENDES MOREIRA FILHO
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Publicado por:
Thaiane Silva Santos Rossoni
Código Identificador:FA235381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1034 DE 2022

LEI Nº 1.034 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022, e altera a redação do art.4 º da lei Municipal nº 1026, de 22 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas– MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1026 de 22 de dezembro de 2021.
Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 15% (quinze por cento) para o montante de 20% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.
Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1026 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20% (vinte por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Considera-se a publicação realizada na data de 28/06/2022.

Alvorada de Minas, 21 de junho de 2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josemeire Perciliana Dumont
Código Identificador:965A378C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 098/2022

Processo Licitatório nº 073/2022, Adesão a Registro de Preço nº 006/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE

MINAS e A2M SOLUCOES EIRELI. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 004/2022. Processo Licitatório nº 301/2021. Pregão Eletrônico 171/2021 (Registro de Preços Nº 131/2021) do município de Araguari – MG, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DAS DEMANDAS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO, PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), VALOR DA ATA CONTRATO**:** R$4.590.000,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa mil de reais). Assinatura: 14/06/2022. Vigência 14/06/2022 até 06/01/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:B7F74FEC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022

Processo Licitatório nº 081/2022, Processo Dispensa nº 021/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e SONIA MARIA DANIEL SIMOES. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (COM ÁREA EXTERNA) PARA A INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO, ALMOXARIFADO E PONTO DE APOIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. VALOR DO CONTRATO: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinatura: 27/06/2022. Vigência 27/06/2022 até 26/06/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:1160642F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 100/2022

Processo Licitatório nº 0074/2022, Pregão Eletrônico nº 0036/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e ADEMAR ROCHA RIBEIRO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 30 KITS DE UNIFORMES CONTENDO MOCHILA, CHAPÉU E COLETE. TODOS ESTES MATERIAIS DEVERÃO SER PADRONIZADOS DE ACORDO COM O "MANUAL DE APLICAÇÕES DO SAÚDE COM AGENTE", QUE CONTEM AS INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG. VALOR DO CONTRATO**:** R$11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Assinatura: 28/06/2022. Vigência: 28/06/2022 até 27/06/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Av. José Madureira Horta, 190, Centro – 39140-000 - Alvorada de Minas/MG
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:FE40D276

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 064/2022 TP 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 27/06/2022 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 064/2022 – TP N° 09/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS DAS RUAS ENGENHEIRO SCHNO0OR, PREFEITO FRANKLIN FULGÊNCIO E PREFEITO CANTÍDIO AMARAL NO BAIRRO JUPARANÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 073/2022**- SIGNATÁRIO **ELIETE APARECIDA BARROSO EIRELI**, VALOR ESTIMADO R$ 253.272,89**(DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).** ASSINATURA 27/06/2022, VALIDADE 04(QUATRO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:535ED823

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022 PAL 028/2022 PE 011/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 23/06/2022, O TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO 09/2022 COM A EMPRESA **FECRIAR LTDA,** EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022. FICA ALTERADA A CLÁUSULA 2..2 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO I**TEM 14** (MUSSARELA) DE R$ 38,44(TRINTA E OITO REAIS); PARA R$ 44,00(QUARENTA E QUATRO REAIS) SENDO O REEQUILÍBRIO DE 17,40%(DEZESSETE VÍRGULA QUARENTA POR CENTO).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:02F5F0A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022 PAL 017/2022 PE 07/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 23/06/2022, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022 COM A EMPRESA **SUPERMERCADO MATOS EIRELI- ME** EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2022. FICA ALTERADA A SUB CLÁUSULA 2.2 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO O VALOR DO ITEM 01(CARNE BOVINA MOÍDA TIPO MÚSCULO.) DE R$ 13,99(TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA R$20,44(VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); VALOR DO ITEM 02 (CARNE BOVINA CORTADA EM CUBOS TIPO ACÉM.) DE R$ 22,00(VINTE E DOIS REAIS), PARA R$ 30,80(TRINTA REAIS E OITENTA E OITENTA CENTAVOS); 03-COXA E SOBRE COXA DE FRANCO DE R$ 7,65(SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R$10,94(DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) VALOR DO ITEM 05(LINGUIÇA SUÍNA TIPO TOSCANA) DE R$ 11,99(ONZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R$12,99(DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS); ITEM 16(BETERRABA) DE R$3,99(TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R$4,75(QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) ITEM 19(CHUCHU) DE R$3,50(TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$4,75(QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); ITEM 69(ÓLEO DE SOJA) DE R$10,10(DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS) PARA R$11,99(ONZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:FC57A24A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022 PAL 28/2022 PE 011/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 24/06/2022, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022 COM A EMPRESA SUPERMERCADO P & F EIRELI**,** EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022. FICA ALTERADA A SUBCLÁUSULA 2.2 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO O VALOR DO ITEM 01(.AÇÚCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 KG) DE 17,50R$ (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA R$19,20(DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO O REEQUILÍBRIO DE 9,76%(NOVE VIRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO) VALOR DO ITEM 63(CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM DE 250G) DE R$ 6,80(SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R$ 8,81 (OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 29,55%(VINTE E NOVE VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:49058ED5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 072/2022 IL 008/2022

A Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, torna público nos termos da lei 8.666/93, a abertura Credenciamento de laboratório de exames e análises clínicas para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços, incluindo o pessoal dos serviços de coleta, para atender as unidades de pronto atendimento geridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí – MG. Abertura doCredenciamento será realizado a partir 04/07/2022, até o encerramento do credenciamento em 03/07/2023. Horário : das 14h as 17: 00h, Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Rui Barbosa, nº: 26, Centro. Maiores informações (33) 3731-2133 das 14:00 a 17:00 horas ou pelo email licitacao@aracuai.mg.gov.br.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:980A7F3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 0039/2022 IL 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 20/06/2022 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 039/2022 – IL N° 006/2022. OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS(CLÍNICO GERAL E PSIQUIATRA), EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022 –MULTI MEDICA LTDA- ME VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022 – LUMA COELHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022 –NAYARA GABRIELA VILARINO SILVA VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 31.500,00(TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) , VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 27/04/2023.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D9CAAEDC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0018/2022 PAL 048/2022 PE 021/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 23/06/2022, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2022 COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022:FICA ALTERADA A CLÁUSULA 2.1 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO; ITEM 03- ÓLEO DIESEL COMUM, PASSA DE R$7,85(SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R$ 8,59(OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ITEM 04- ÓLEO DIESEL S-10 PASSA DE R$ 7,79(SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), PARA 8,69(OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) . CONFORME PARECER JURÍDICO.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:DD04EDB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL363/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PROCESSO Nº 363/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de TERMO DE FOMENTO com o ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES – ARA , inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.924/0001-44 com sede na Rua Antonio Eustaquio Rodrigues, 125, esplanada, Arcos/MG,CEP:23588-000, declarada de Utilidade Pública Municipal, Lei 1.974/2003, fundada em 27 de outubro de 2003, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2015 e Decreto Municipal nº 4.503/2017, por meio da formalização de Termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de fomento com o ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES – ARA
DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Arcos/MG, 28 de abril de 2022 –

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES –
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Comissão Técnica e GESTOR.

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações
.

Arcos/MG, 27/06/2022 –

ARLETE CRISTINA DE MOURA BARBONE **-**
OAB 89.579**.**

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Arcos/MG, 28 de junho de 2022.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DD088EFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 263/2022 -
EXTRATO DE DESERTA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

OBJETO: Aquisição de motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos/MG, em atendimento à Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411 de 15 de junho de 2021, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência– Anexo I – deste Edital.

LICITAÇÃO FOI CONSIDERADA DESERTA POR NÃO ACUDIREM PROPONENTES NO CERTAME.

Arcos, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F2339589

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 205/2022 -
EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de insumos e afins para jardinagem, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
Amanda Fiorella Campos Ferreira	1	3	870,00
Classificação Geral			
Fornecedor			**Valor Total**
Amanda Fiorella Campos Ferreira			870,00
Valot Total Adjudicado			**870,00**

Arcos, 24 de junho de 2022.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

Objeto: Aquisição de insumos e afins para jardinagem, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 205/2022 Pregão nº 99/2022, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Amanda Fiorella Campos Ferreira	1	3	29,00	870,00
Classificação Geral				
Fornecedor				**Valor Total**
Amanda Fiorella Campos Ferreira				870,00

Arcos, 24 de junho de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº173/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022
Objeto: Aquisição de insumos e afins para jardinagem, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Fornecedor	Valor Total			
Amanda Fiorella Campos Ferreira	870,00		194,50	29.175,00

Arcos, 24 de junho de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4DDCBFA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 166/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

OBJETO: Aquisição de veículos motorizados para transporte de passageiros para atender as demandas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência– Anexo I – deste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10/07/2022 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:57E3B84F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 307/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de Bandeiras e Mastros, sendo 04 bandeiras: do Brasil, de Minas Gerais, do município de Arcos e da Casa de Cultura, para atender as demandas de resgate

cívico e cultural, do Município de Arcos/MG, bem como melhor recepcionar autoridades das esferas federal, estadual e municipal que nos visitam exigindo um protocolo especial, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10/07/2022 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DE4B0C69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 165

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 165/2022

Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2022

Contrato Administrativo nº 093/2022

Contratada: MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Valor do contrato: R$448.928,10 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)
Vencimento do contrato: 04 (quatro) meses.
Prazo para execução do serviço: 04 (quatro) meses.
Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, a iniciar na data de 16/05/2022, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de empresa para ampliação da Creche Escolar do Bairro Planalto "Antônio Davi Franco" no município de Arcos/MG conforme TERMO REQUISITORIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI, MEMORIA DE CALCULO.

Arcos/MG, 11 de maio de 2022.

DANIEL RIBEIRO DE MENDONÇA
MASP 6602/8
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F0E495FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 382/2020

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de diversas vias do Município de Arcos/MG, de acordo com a proposta SICONV nº 885480/2019 – processo 1064829-12, referente ao Processo Licitatório nº 382/2020, Tomada de Preço nº 009/2020 e Contrato administrativo nº 107/2020.

Arcos/MG, 19 de abril de 2022.

DANIEL RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4FBC941D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 249/2022

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 249/2022

Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2022

Contrato Administrativo nº 121/2022

Contratada: AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Valor do contrato: R$ R$263.873,97 (Duzentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)

Vencimento do contrato: 03 (três) meses.
Prazo para execução do serviço: 03 (três) meses.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a iniciar na data de 27/06/2022, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de empresa para construção da quadra esportiva para os alunos da creche municipal Ana Lucia Franco, conforme: TERMO REQUISITÓRIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO

Arcos/MG, 22 de junho de 2022.

DANIEL RIBEIRO DE MENDONÇA
MASP 6602/8
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:82FCBED8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 777/2021

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da a contratação de empresa para construção de muro na quadra esportiva do Bairro São Vicente conforme TERMO REQUISITORIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIA DE CALCULO., referente ao Processo Licitatório nº 777/2021, Tomada de Preço nº 015/2021 e Contrato administrativo nº 179/2021 de 29 de dezembro de 2021.

Arcos/MG, 26 de abril de 2022.

DANIEL RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:2746E68C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº0104/2022

Processo n° 104/2022

Dispensa n° 021/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana de Link de Internet com segurança de banda e redundância para atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Argirita.

Ratificação
O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 c/c Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, tendo como vencedora a empresa:

TELECOM LEOPOLDINA LTDA-ME - CNPJ: 10.245.295/0001-10
Valor Total de R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais)

ARGIRITA, 24 de Junho de 2022.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:CDA4A016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - PROC.0104

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0104/2.022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2.022
DATA: 24 de junho de 2.022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana de Link de Internet com segurança de banda e redundância para atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Argirita.

CONTRATADO: ***TELECOM LEOPOLDINA LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Dr. Custódio Junqueira, nº 61, Sala 01, Centro, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.245.295/0001-10.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 9.750,00(nove mil, setecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO DO CONTRATO: 24/06/2022 a 24/09/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0011 00.01.00 223;
3.3.90.39.00.2.03.01.10.301.0003.2.0048 00.01.02 250;
3.3.90.39.00.2.04.01.08.121.0008.2.2.0058 00.01.29 262;
3.3.90.39.00.2.04.00.08.122.0001.2.0054 00.01.00 256;
3.3.90.39.020.2.02.01.12.365.0004.2.0030. 00.01.01 237;
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0009 00.01.00 222;
3.3.90.39.00.2.05.0027.812.0007.2.0073 00.01.00 282.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:0605D49E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação da dispensa nº 028/2022, publicada do Diário eletronico dos municípios (AMM), no dia 28/06/2022. Onde-se Lê: Valor Global R$ 17.700,00, Leia-se: valor global R$ 19.700,00.

Arinos, 28 de junho de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:36D6C1C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Cotrato nº 063/2022. Dispensa nº 028/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II) Objeto: locação de estrutura para a realização da 68ª tradicional festa de romaria de Arinos 2022, dentro do calendário cultural que ocorrerá do dia 30/06/2022 a 03/07/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Osmar Alves dos Santos. Valor global R$ 19.700,00-vigência: 10 dias.

Arinos, 28 de junho de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:B04E3F9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
ADITIVO AO CONTRATO 063/2019 PROCESSO 74/2019
PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

OMunicípio de Barroso torna publico o 3.º termo aditivo ao contrato 063/2019celebrado com:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL DE VEICULOSDE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Vigência 23/06/2022à 23/06/2023

Valor total: R$ 17.204,96 (dezessete mil duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:653E9742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL PROCESSO 093/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

O Município de Barroso torna público o Edital do Processo nº 093/2022 Pregão Eletrônico nº 025/2022. Constitui objeto deste Edital a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretária eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos, para até 130 ramais, bem como, prestação de todos os serviços de informação telefônica, estabelecendo o comodato de 35 linhas telefônicas móveis, e fornecimento de aparelhos para telefonia fixa em comodato,** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Data de abertura: 19/07/2022 às 13:00
RetiradodoEdital: www.barroso.mg.gov.br
MaioresInformações: (32)3359-3013

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:75631500

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO RATIFICAÇÃO PROCESSO 092/2022 INEXIGIBILIDADE 005/2022

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação Processo 092/2022 Inexigibilidade 005/2022 para Contratação de edmar Lucio dos Santos para apresentação do Clube da Seresta cujo repertorio é bolero, samba , forro e seresta. A apresentação será dia 16/06/2022 as 20:00 horas com duração de 2 horas na Praça santana no evento Praça Viva o evento sera realziado pela Secretaria de Cultura.

EDMAR LUCIO DOS SANTOS CPF: 013.718.416-67

Valor total : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:D04D8311

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EXTRATO AO CONTRATO 069/2022 PROCESSO 092/2022 INEXIGIBILIDADE 005/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA EXTRATO AO CONTRATO 069/2022– PROCESSO 092/2022INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
Município de Barroso torna público extrato ao contrato 69/2022 INEXIGIBILIDADE 005/2022, Contratação de Edmar Lucio dos Santos para apresentação da banda Clube da Seresta cujo repertorio é bolero, samba , forro e seresta. A apresentação será dia 16/06/2022 as 20:00 horas com duração de 2 horas na Praça santana no evento Praça Viva.
Empresa : EDMAR LUCIO DOS SANTOS CPF: 013.718.416-67

Vigência : 10/06/2022 a 30/06/2022
Valor : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

_____

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:64C84BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PROCESSO Nº: 069/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, em atendimento àsolicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

RECORRENTE: RAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

RECORRIDO: PREGOEIRA

MOTIVO DO RECURSO: NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL

1 – DO RELATÓRIO
Trata-se de decisão em Recurso Administrativo, referente ao Processo Licitatório nº 069/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, cujo objeto resume-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, interposto pela empresa RAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA, tendo em vista que a Empresa Recorrente não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial conforme exigência prevista no item IV, subitem 2.6 do Edital, conforme verificado nosautos do presente processo licitatório.

2 – DAS RAZÕES
A empresa Recorrente alega primeiramente que não poderia ter credenciado a única Licitante presente no certame, tendo em vista que não houve a presença de no mínimo três fornecedores, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

Alega ainda que houve um equívoco por parte da Pregoeira ao considerar a Instrução Normativa 103 do DNRC, restringindo a participação no certame a empresas registradas na Junta Comercial, devendo a mesma ter considerado a determinação contida no art. 997 do Código Civil, uma vez que o objeto da licitação não se trata de aquisição de produtos, mas de prestação de serviços.

Argumenta também que de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que deve ser observado o princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, devendo relevar os erros facilmente perceptíveis, não podendo ser absoluta a exigência contida no Instrumento Convocatório.

Sendo assim, **REQUEREU** que seu recurso seja julgado totalmente procedente, considerando a Empresa RAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA como apta para participar do presente certame.

É o relato do indispensável.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para melhor amparo na decisão, foi encaminhado o processo ao AcessorJurídico do Município e solicitada análise acerca da legalidade dos fatos, especialmente no que tange à atitude da Pregoeira, que se manifestou e concluiu através de Parecer Jurídico datado de 10de junho de 2022, o qual se encontra anexado nos autos do processo licitatório.

A Pregoeira concorda com a fundamentação exarada pelo Acessor Jurídico do Município; outrossim, vem manifestar a motivação de sua decisão, conforme circunstâncias expostas a seguir:

4– MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

A ConstituiçãoFederal Brasileira estabelece em seu art. 37, caput, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência. Em cumprimento a estes ditos princípios que se exige processo de licitação para aquisições e contratações no âmbito da administração pública, o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, citado no art. 37, inciso XXI da referida.

Ulteriormente cria-se a Lei 8.666/93, que regulamenta o artigo supra citado e institui normas para licitações e contratos da administração pública para as modalidades tradicionais, e a Lei 10.520/02, especificamente para a modalidade Pregão.

Dentre as providências elencadas pela Lei 8.666/93, vem relacionado, expressamente, a garantia da observância à isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dentre tais garantias, destacamos, na oportunidade, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, mencionado no art. 3º, e enfatizado pelo art. 41 da Lei de Licitações, que é um dos Princípios norteadores do procedimento licitatório que dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório OBRIGA a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, o qual estabelece a documentação exigida no presente certame.

Desse modo, está claro que a Licitante não observou a disposição presente no Edital presente no item IV, subitem 2.6 do Edital, referente à apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

Mesmo assim, tendo em vista que a Recorrente foi a única empresa participante do certame, a Pregoeira concedeu prazo para que a mesma apresentasse o referido documento, mesmo não se tratando de documentos fiscais e trabalhistas, uma vez que não feriria o principio da Isonomia, bem como na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, como a própria Recorrente alegou em suas razões, a Pregoeira não deveria nem sequer ter credenciado a Licitante, não sendo possível considerar a alegação de que não foi observado os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

Contudo, não há como desconsiderar o fato de o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração determinar taxativamente que a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, embasada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

DENÚNCIA 1103919 - Data publicação: 13/01/2022 - Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Além disso, destaquei que a jurisprudência deste Tribunal preceitua que constitui prova bastante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte a declaração da Junta Comercial, consoante julgamento da denúncia nº 9513493, relator conselheiro Wanderley Ávila, Segunda Câmara, sessão do dia 1º/12/2016.

DENÚNCIA 951349 - Data publicação: 20/09/2017 - RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
O registro, que constitui prova bastante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é indispensável para assegurar a garantia dos direitos previstos nas normas aplicáveis à espécie (parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.474/2000), devendo a qualificação como tal ser feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta. (Acórdão 1972/2010 do TCU).

Desse modo, tendo em vista que a Empresa Recorrente não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, mesmo após sendo-lhe concedido prazo para tanto ,não resta outra alternativa senão a inabilitação da Licitante e consequente deflagração do fracasso do presente processo licitatório.

Diante das considerações exaradas e, tendo em vista a fundamentação contida no presente documento, conjuntamente com a fundamentação lançada no Parecer Jurídico emitido pelo Acessor Jurídico do Município, esta Pregoeira, utilizando-se de suas atribuições legais, decide por se não se retratar das decisões tomadasno âmbito do processo licitatório em questão, decidindo ainda por conhecer do recurso interposto pela Empresa RAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA, contudo, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, tendo em vista que seus argumentos encontram-se desprovidos de embasamento legal, demonstrando somente seuinconformismo com relação à decisão proferida.

Publique-se.

Intime-se a Recorrente e todos os demais interessados.

Barroso, 10 de junho de 2022.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:EB47D6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposoto tempestivamente pela empresaRAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA, em face da decisão proferida pela Pregoeira na sessão pública de prossessamento do certame licitatórioprocesso nº 069/2022.

Notou-se que na sessão pública do Pregão Presencial 007/2022, aempresaRecorrente deixou de apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme exigência prevista no item IV, subitem 2.6 do Edital. No momento da Sessão, como a Recorrente era a única Licitante presente, a Pregoeira concedeu-lhe prazo para a apresentação da referida certidão. Vencido o prazo, a verificou-se que a Recorrida não apresentou a referida certidão, tendo apresentado o presente recurso.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 032/2022da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, as razões de recurso apresentado pela empresa Recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, convenço-me de que assiste razão à Pregoeira na sua decisão proferida, não se retratando da decisão tomada no curso do presente processo, no que tange às alegações da Recorrente, e decidindo por conhecer do recurso interposto, contudo, no mérito, negar-lhes provimento.

Neste sentido, a r. decisão da Pregoeira deve ser validada. Posto que, procedento à análise das razões arquidas pela empresa Recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assesoria Jurídica deste Município, resta comprovado que as alegações da Recorrente estão desamparadas pelas disposições previstas no Edital, bem como pela

legislação pertinente ao assunto, e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela Empresa RAMOS VIEIRA CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Sendo assim, **DETERMINO** o prosseguimento do presente feito para que seja providenciada a deflagação do fracasso da presente licitação.

DIANTE DO EXPOSTO, ORDENO A PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, nesta cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Barroso/MG, 10 de junho de 2022.

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:1184EFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº 069/2022 PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, torna público que o Processo 069/2022 Pregão Presencial nº 007/2022, realizada no dia 06/06/2022, às 13:00h, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Foi fracassado pelo seguinte motivo: A única Empresa presente no dia do certame deixou de apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, contrariando o disposto no item IV, subitem 2.6 do Instrumento Convocatório. Dessa forma, se faz necessário fracassar o presente processo, uma vez que a única Licitante presente no certame foi declarada INABILITADA.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:8DC91B03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que a empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 010/2022, Processo Licitatório nº 063/2022, cujo Objeto é "aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) veículos tipo passeio, zero quilometro 2021/2021 e 01 (um) veículo zero quilometro 2022/2022 transporte de passageiros carroceria monovolume, tipo minivan standard em atendimento a secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de saúde de Belo Oriente/MG.**"** Os licitantes vencedores foram. BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA; PEDRAGON AUTOS LTDA.

Belo Oriente/MG, 02 de junho de 2022.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:9F8313FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 53/2022. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de mini salgados para eventos diversos, destinados ao atendimento desta municipalidade, de acordo com as necessidades. Entrega dos envelopes até às 09h:00min de 12/07/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A5FC2782

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-84/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-84/2021. PARTES: Município de Boa Esperança e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0030-53. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados desta data, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES, APARELHOS RESPIRATÓRIOS E COMPONENTES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Pregão Presencial nº 45/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:E81075DA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 à Ata de Registro de Preços 37/2021. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME, CNPJ 25.052.801/0001-21. **OBJETO**: Realinhamento de preços referente ao FORNECIMENTO

FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, tendo em vista a majoração dos valores de mercado, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR REALINHADO (R$)
98	Und	PAPEL HIGIÊNICO PCTE C/ 04 UNIDADES , INTERFOLHADO COM FOLHAS DUPLAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDAS COM 100 % CELULOSE VIRGEM , COR BRANCO NEVE, MEDINDO 30 M X10 CM APROXIMADAMENTE - Marca: BOMP	5,92	**6,34**

DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata originária. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 09/2022.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:AB799A7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
Processo Licitatório nº 080/2022
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2022
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos das Redes Municipais de Ensino (Escola Municipal "Coronel Júlio Vasconcelos Motta" e "Cardeal Motta" e Núcleos Infantis "Cantinho do Céu", "Inácio Pereira Lima", "Pequeno Irmãozinho" e "Dona Maria Claudina Dias Duarte") do município de Bom Jesus do Amparo/MG. **INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 28/06/2022 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 08/07/2022 ÀS 09:30 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário. **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119 E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Horário de Brasília.

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:D692E683

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 172/2021 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022. VALE COMERCIAL EIRELI. Valor: 1.600,00. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0322 - 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0342 - Assinatura: 27/06/2022 - Vigência: 31/12/2022 –

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:B0A57C13

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE REVISÃO AO CONTRATO Nº 11/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. **Processo nº 172/2021 - Contrato nº 11/2022** - Termo de Aditamento Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Contratada: VALE COMERCIAL EIRELI. Objeto: Revisão Contratual – Alteração valor do DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML. Valor da alteração do contrato: R$ 4.416,00 (Acréscimo). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0322 - 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0342 - Data: 27/06/2022 –

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:A9D48491

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 201/2022. Objeto: – Prestação de Serviço de monitoria escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação. Vencedora: **VANDERLI ALVES DAMASCENA**, inscrita no CPF sob nº 050.817.236-57. Valor total estimado: **R$2.462,50(dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).** Início: 27.06.2022 Vigência: 27.08.2022.

Bonfinópolis de Minas - MG, 27 de junho de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D733D7FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

O Município de Botumirim/MG torna público abertura de **Chamada Pública 009/2022**.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
A documentação será recebida pela CPL, entre os dias **14/07/2022 à 15/07/2022, a partir das 13:00 horas**, na Prefeitura Municipal, setor de Licitações.
A Sessão Pública para análise final dos documentos e dos Projetos de vendas será no dia **16/07/2022, às 13:00 horas**.
Edital e maiores informações pelo tel: (38) 3255-1133, ou pelo e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no site: http://botumirim.mg.gov.br/licitacoes/.

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:FDA0912E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGILIBIDADE DE LICITAÇÕES.

Processo Licitatório: 73/2022 – Inexigibilidade: 09/2022 – Leia-se como passa a constar. O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 14039/2020, consultas TCE-MG 1054024 e 1076932, Ratifica o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que opina favoravelmente à contratação da empresa REAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.696.067/0001-17, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES, SERVIÇOS NO PLANEJAMENTO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS NO SIAP, BEM COMO TODO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS JUNTO A PLATAFORMA BNC E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES AO BOM ANDAMENTO DOS PROCESSOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Valor Global: R$ 100.560,00 (cem mil quinhentos e sessenta reais), com pagamento conforme clausulas contratuais. Período 12 meses. Data 27/06/2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:7BB30A75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2022, Processo Licitatório nº 016/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos éticos e manipulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Braúnas/MG, foi: SUPREMA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ 31.287.695/0001-68, aos seguintes valores unitários: Item 02 ao valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais); Item 04 ao valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais); Item 06 ao valor de R$ 13,00 (treze reais) e o item 16 ao valor de R$ 67,00 (sessenta e sete reais). Os itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, foram frustrados.

Braúnas/MG, 28 de junho de 2022.

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:A26FF795

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº: 017/2022. Ref.: Pregão nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022. Objeto: inclusão de mais 07 (sete) km em relação à linha nº 11 (onze) resultando no valor total de R$ 3.796,10 (três mil e setecentos e noventa e seis reais e dez centavos) em relação ao período letivo estipulado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro da lei federal nº 8.666/93 e das justificativas apresentadas visando o interesse público. Empresa: TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.331.717/0001-77. Data: 02 de maio de 2022.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:AB2C5858

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato do segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº: 017/2022. Ref.: Pregão nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022. Objeto: decréscimo de valor de R$ 3.665,20 (três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) em relação ao período letivo restante, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro da lei federal nº 8.666/93 e das justificativas apresentadas visando o interesse público. Empresa: TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.331.717/0001-77. Data: 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:27B6660E

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº: 017/2022. Ref.: Pregão nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022. Objeto: inclusão de mais 13 (treze) km em relação à linha nº 11 (onze) resultando no valor total de R$ 1.312,74 (um mil e trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos) em relação ao período letivo estipulado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro da lei federal nº 8.666/93 e das justificativas apresentadas visando o interesse público. Empresa: TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.331.717/0001-77. Data: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:9AD28239

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº: 015/2022. Ref.: Pregão nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022. Objeto: inclusão de mais 05 (cinco) km em relação à linha nº 08 (oito) resultando no valor total de R$ 2.639,25 (dois mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) em relação ao período letivo estipulado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro da lei federal nº 8.666/93 e das justificativas apresentadas visando o interesse público. Empresa: ADEILSON MATIAS MOREIRA 76399168600, inscrita no CNPJ nº 23.885.385/0001-17. Data: 09 de junho de 2022.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:BAEA7813

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº: 016/2022. Ref.: Pregão nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022. Objeto: inclusão de mais 18 (dezoito) km em relação à linha nº 14 (quatorze) resultando no valor total de R$ 2.230,74 (dois mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) em relação ao período letivo estipulado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro da lei federal nº 8.666/93 e das justificativas apresentadas visando o interesse público. Empresa: ALINE DA SILVA 11714361696, inscrita no CNPJ nº 32.368.183/0001-99. Data: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:F04F74F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Regulamenta no Município de Braúnas, os Dispositivos da Lei Federal N° 13.874, de 20 de Setembro de 2019, e da Lei Estadual N° 23.959 de 27 de Setembro de 2021, que Tratam da Liberdade Econômica, e Contém Outras Providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, no Decreto Estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019, e na Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam regulamentados no âmbito do Município de Braúnas/MG, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º - Para fins do disposto no Art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º - São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:
I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II - a boa-fé do particular perante o poder público;
III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.
Art. 4º - Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público Municipal, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Federal N° 13.874/2019 quando:
I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;
III - hipersuficiência.

Art. 5º - Este Decreto tem como finalidade:
I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;
II - assegurar a observância dos direitos previstos no Art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019, no que couber;
III - reduzir a interferência do Poder Público Municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.
Parágrafo Único - Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 6º - Fica instituído o Programa *"BRAÚNAS LIVRE PARA CRESCER"*, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização "Minas Livre Para Crescer", conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º - O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:
I - nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do Art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Nº 13.874/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II - nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste Artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no Art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no Art. 6º - A, *caput*, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.
§ 1º - O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.
§ 2º - As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.
§ 3º - As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.
§ 4º - A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.
§ 5º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a

liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019;
II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10 - Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:
I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:
a) à saúde;
b) ao meio ambiente;
c) à propriedade de terceiros;
II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.
Parágrafo Único - Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 11 - A aplicação dos Arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:
I - serão observados pela Administração Municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;
II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;
III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12 - O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13 - Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do Art. 3º da Lei Federal Nº 13.874/2019.

CAPÍTULO IV
PRAZOS

Art. 14 - Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.
§ 1º - Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.
§ 2º - A aprovação tácita:
I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;
II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.
§ 3º - O disposto no caput não se aplica:
I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;
III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;
IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.
§ 4º - O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.
§ 5º - O ato normativo de que trata o *caput* conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.
§ 6º - Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 15 - Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.
§ 1º - O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.
§ 2º - O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.
§ 3º - O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16 - Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.
§ 1º - O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.
§ 2º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17 - O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.
§ 1º - O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.
§ 2º - O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18 - Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:
I - proferir a decisão de imediato;
II - remeter o processo administrativo à Procuradoria Geral para apuração da responsabilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20 - A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:
I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;
II - referir-se a:
a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
c) atuação de ente público ou privado.

Art. 21 - O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 22 - O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 28 de junho de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:2E98984F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PRC 350/2022

Aviso de intenção de Compra Direta (Dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021). Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o Processo de Compra Direta,**PRC 350/2022**, do tipo menor preço por item,**tendo como objeto a aquisição de máscara facial total para uso de VNI.**As propostas serão aceitas até o dia **05/07/2022 às 17h.**Informações sobre quantidade, especificações do objeto e formas de envio das propostas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras do Município, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do e-mail(compras.buenobrandao@gmail.com)e via Whatsapp (35)99227-0496 e/ou Tel. (35) 3463-1377.

CLAUDILAINE ROZANA REGINATO DESTRO
Chefe de Compras.

Publicado por:
Claudilaine Rozana Reginato Destro
Código Identificador:D3A6D9D3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Concorrência Pública nº 04/2022. Processo nº 332/2022. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo "menor preço por empreitada global", para a execução de obra pública de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q sobre solo em trecho da estrada municipal para Monte Sião – 2,5 km. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02/08/2022, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9D81D1F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 280/2022

Pregão Presencial n°045/2022. Processo nº 127/2022. Empresa: Trio Coyote e Aquarela Produções LTDA. Objeto: Contratação de Trio Elétrico para apresentações de Shows da 11ª Festa de São Pedro, no Distrito de São Pedro do Passa Três. Vigência no período de 23/06/2022 a 27/06/2022. Valor global de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais). Buritis-MG -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:102C991E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 277/2022.

Concorrência 0001/2022. Processo nº 082/2022. Empresa: HL TERRAPLENAGEM. Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em PMF nos bairros Taboquinha, Planalto e Veredas e Rede de Drenagem de Águas Pluviais no bairro Taboquinha. Vigência no período de 17/06/2022 a 13/03/2023. Valor global de R$5.654.133,30 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos). Buritis-MG -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:62DB2673

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG –PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2022.

Processo Licitatório nº 334/2021. Empresa: Maria José Coelho. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, referente a linha n°59. Fica acrescido o valor de R$4.759,50 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 02/05/2022. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:FE0A4070

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

O Município de Buritis – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Avenida Bandeirantes, Nº 723 Centro em Buritis – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 13 de julho de 2022, em sua sede, licitação na modalidade Tomada de Preço do tipo menor preço por item, com o Objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de Jardinagem e capina, conforme Termo de Referência constante em Edital.

Buritis, 28 de junho de 2022.

ESTEFÂNIA PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:D46C3C07

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 051/2022

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – A Prefeitura Municipal de Buritis Retifica o Aviso de Pregão Presencial 051/2022. Publicado na A.M.M. dia 24/06/2022, página 38. Onde se lê: Aviso de Pregão Presencial 051/2022. Leia-se: Aviso de Pregão Presencial 053/2022.

Buritis – MG, 28 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B32C05A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMUNICADO PRC 190/22 TP 013 22

Processo Licitatório nº190/2022
Tomada de Preço nº 013/2022

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde declara **DESERTA** a Tomada de Preço nº013/2022 **pela falta de interessados em participar do certame.** O Processo Licitatório nº190/2022- Tomada de Preço nº013/2022 que teve por objeto Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em pavimentação asfáltica, para a obra de PAVIMENTACAO ASFALTICA EM CBQU EM TRECHOS DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O DISTRITO DE SERRA DOS LEMES À CIDADE DE CABO VERDE, COM OS SEGUINTES RECURSOS: TRECHO 01 – ESTACA DE 00 A 40 – CONVÊNIO Nº 1301001055/2021/SEINFRA-MG/CABO VERDE: R$ 644.805,33. TRECHO 02 – ESTACA DE 40 A 240 – CONVÊNIO Nº 1301000932/2022/SEINFRA/CABOVERDE-MG R$ 2.288.525,56. TRECHO 03 – ESTACA DE 240 A 273 – RESOLUÇÃO 786/2020 (EE) R$ 418.111,67. O Município de Cabo Verde torna público o arquivamento do processo por inexistência de proposta.

Cabo Verde-MG, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:45F16212

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0792022 PRC 183 22 PE 01922

PROCESSO...: PRC 00183 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0792022 LICITACAO: PE 001922
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COMODATO DE RELOGIOS DE REGISTRO DE PONTO E SOF TWARE RESPECTIVO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$20.214,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:84E70AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0802022 PRC 162 22 PE 01722

PROCESSO...: PRC 00162 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0802022 LICITACAO: PE 001722
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE REGIS
TRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$124.199,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:BE5F46D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0812022 PRC 162 22 PE 01722

PROCESSO...: PRC 00162 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0812022 LICITACAO: PE 001722
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE REGIS TRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$291.451,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:C05BD91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0822022 PRC 162 22 PE 01722

PROCESSO...: PRC 00162 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0822022 LICITACAO: PE 001722
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: SUKOI ALIMENTOS LTDA EPP
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E
PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE REGIS
TRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$7.500,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:1E28A57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0832022 PRC 162 22 PE 01722

PROCESSO...: PRC 00162 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0832022 LICITACAO: PE 001722
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE REGIS TRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$137.050,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:A9A5CA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO N° 0842022 PRC 162 22 PE 01722

PROCESSO...: PRC 00162 22
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0842022 LICITACAO: PE 001722
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E
PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE REGIS
TRO DE PREÇOS.
VALOR.....: R$1.595,00
VIGENCIA...: 28/06/2022 a 28/06/2023

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:E3030CEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 030/2022***. **Tipo:** *Menor taxa de administração. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores desta Administração.* A data da realização do certame será no dia 08 de Julho de 2022 às 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 28 de Junho de 2022.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Augusto Aparecido Ribeiro
Código Identificador:26D5B61C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2022

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 129/2022 – Pregão Presencial n.º 023/2022***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguranças e de brigadistas, visando o apoio à segurança municipal e polícias militar e civil, para a realização das festividades do corrente ano*. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***LOTHSEG SEGURANCA PRIVADA - EIRELI***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.831.697/0002-75, no valor total de R$ 42.924,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais); ***JARBAS DELFINO PEREIRA***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.542.623/0001-36, no valor total de R$ 10.890,00 (Dez Mil, Oitocentos e Noventa Reais); perfazendo o valor total em processo de R$ 53.814,00 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais).

Cachoeira de Minas, 28 de Junho de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Augusto Aparecido Ribeiro
Código Identificador:C3B2A36F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 158/2022

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.º 158/2022***. O Processo em epígrafe objetivou a *aquisição de letreiro e placas para a Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob o nº 01.658.840/0001-09, no valor total de R$ 8.660,00 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).

Cachoeira de Minas, 28 de Junho de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Augusto Aparecido Ribeiro
Código Identificador:687FD983

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2022

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 095/2022 – Pregão Presencial n.º 027/2022***, para *registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, materiais de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual – EPI, para serem utilizados no enfrentamento a COVID-19*. Ficando, portanto ADJUDICADO os ***ITENS 002, 025 e 026*** para a pessoa jurídica ***CIRURGICA SANTA RITA LTDA;*** o ***ITEM 016*** para a pessoa jurídica ***DIMIPEL LIMITADA - ME;*** o ***ITEM 028*** para a pessoa jurídica ***EPI 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA;*** os ***ITENS 005, 007 e 011*** para a pessoa jurídica ***LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;*** os ***ITENS 001, 003, 004, 017, 018, 019, 020 e 021*** para a pessoa jurídica ***MED CENTER COMERCIAL LTDA;*** os ***ITENS 012 e 013*** para a pessoa jurídica ***OXI QUIMICA LTDA;*** o ***ITEM 015*** para a pessoa jurídica ***RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI*** e os ***ITENS 014, 022, 023, 024 e 027*** para a pessoa jurídica ***SUPRISOLDAS LTDA - ME;*** passando para autoridade competente para posterior *homologação*. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 28 de Junho de 2022.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Augusto Aparecido Ribeiro
Código Identificador:4F9D87FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 007/2022****:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE***, representada por seu Vice Presidente, o Sr. Erasmo Ribeiro, portador do RG M-1.262.542 SSP/MG.

Objeto: Emenda Impositiva, da Vereadora Municipal, a Sra. Ciomara do Prado Oliveira Sena, com a finalidade de promover o aprimoramento dos recursos materiais da Instituição, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 28/06/2022 a 31/12/2022.
Valor do Repasse: R$ 10.609,75 (Dez Mil, Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Dotação Orçamentária: 02.06.01.08.243.0801.0.075.335043-329.
Fund. Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018 e Lei Municipal nº 2.687/2021.

Cachoeira de Minas, 28 de Junho de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Augusto Aparecido Ribeiro
Código Identificador:13A9DD4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, o Pregão Eletrônico 020/2022 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM , 5 LUGARES CONFORME CONVENIO Nº 1491001897/2022/SEGOV/PADEM**,** a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo Anexo I - Termo de Referência do Edital. As propostas de Preço e Habilitação que inicialmente estavam previstas para serem apresentadas até às 08:00 min do dia 11/07/2022. Os pedidos de esclarecimentos cerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min as 13h00min horas, de segunda à sexta feira.

Cachoeira Dourada-MG, 28 junho de 2022.

LÍSSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:FD1F688F

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

O Município de Cachoeira Dourada/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA METÁLICA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ZIMAR FERREIRA FRANCO CONFORME CONVÊNIO Nº 912122/2021/MCIDADANIA/CAIXA, sob regime de empreitada global, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos. Abertura será no dia 14/07/2022 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/MG, pelo telefone (34) 3514-5200, no site: www.cachoeiradourada.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br das 08h:00 às 13:00 horas.

Cachoeira Dourada/MG, 28 de junho de 2022.

LÍSSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Presidente CPL

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:D500E3B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI – MG. Aviso de Licitação.
Processo Licitatório nº. 059/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2022, Registro de Preços nº 16/2022 do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para locação de veículos de médio e pequeno porte, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilômetros livres, para atender as Secretarias e Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajuri, como descritos no Anexo I e termo de referência, que é parte integrante deste edital. O credenciamento e entrega das propostas dar- se-ão até o dia 11/07//2022 às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.cajuri.mg.gov.br. e www.bbmnet.com.br.

LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO –
Pregoeira Oficial, 24/06/2022.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:393C7422

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 094/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 094/2022	
CONTRATADO (A):	Yasmim Caram Magalhães Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico Administrativo, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.480,79 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 06/06/2022, com término em 31/12/2022.

Campanha, 06 de junho de 2022

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:17AB481D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 095/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 095/2022	
CONTRATADO (A):	Daphini Francine Barreiro Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Saúde Bucal, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.276,25 (Um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 06/06/2022, com término em 31/12/2022.

Campanha, 06 de junho de 2022

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BCB7692E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 096/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 096/2022	
CONTRATADO (A):	Breno Matheus Borges Fernandes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista II, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.218,24 (Um mil, duzentos e dezoito reiais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 10/06/2022, com término em 31/12/2022.

Campanha, 10 de junho de 2022

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B745FA4D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 097/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 097/2022	
CONTRATADO (A):	Jose Roberto da Cruz
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.218,24 (Um mil, duzentos e dezoito reiais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/06/2022, com término em 31/12/2022.

Campanha, 15 de junho de 2022

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CE8C2BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 098/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 098/2022	
CONTRATADO (A):	Leandro Severino de Andrade
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.889,96 (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 22/06/2022, com término em 31/12/2022.

Campanha, 22 de junho de 2022

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:AB651F57

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00021/2022

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Sexto Termo Aditivo ao Contrato – Processo nº 00001/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00001/2022 –Contrato nº 00021/2022 – Contratada: Empresa **Auto Posto Sheep Ltda** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Carlos Luz, 229 - Centro –Campanha – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.938.501/0001-13 – Do Objeto: altera o valor unitário do litro de combustível, conforme segue:

Descrição	UN	Percentual Desconto na bomba	Preço de Bomba	Preço atual	Valor atualizado
Óleo Diesel S-10	**Litro**	**0,17%**	**R$ 8,24**	**R$ 7,53**	**R$ 8,225**
Óleo Diesel Comum	**Litro**	**0,17%**	**R$ 8,15**	**R$ 7,38**	**R$ 8,136**

Campanha/MG, 23 de junho de 2022

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:630D304D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 059/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022 - SRP 025/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório 059/2022 – Pregão Eletrônico 031/2022 - SRP 025/2022. Torna público o extrato de atas de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização conforme necessidade do serviço de transporte dos alunos, da rede municipal e estadual de ensino do município de Campestre/MG, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: ARP_SL_107/2022_ José Regilson Alves 72908858649, de CNPJ 11.923.975/0001-08, com valor total de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais); ARP_SL_108/2022_ Marcos Antônio Ribeiro CPF 833.427.886-15, de CNPJ 04.303.840/0001-84, com valor total de R$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais); ARP_SL_109/2022_ Marlene Sobral 00028828682, de CNPJ 39.626.136/0001-47, com valor total de R$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais) e ARP_SL_110/2022_ Reis Transportes e Viagens Ltda, de CNPJ 21.405.158/0001-11, com valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Vigência: da sua assinatura, dia 15/06/2022 até o dia 14/06/2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:4CD34365

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 065/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022 - SRP 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório 065/2022 – Pregão Eletrônico 034/2022 - SRP 028/2022. Torna público o extrato de ata de registro de preços de madeira, que serão utilizados em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em construções de obras públicas e/ou em imóveis sob a responsabilidade do Município. Contratada: ARP_SL_115/2022_ Maria Aparecida Saviole - ME, de CNPJ 01.753.343/0001-90, com valor total de R$ 112.091,50 (cento e doze mil, noventa e um reais e cinquenta centavos). Vigência: da sua assinatura, dia 20/06/2022 até o dia 19/06/2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:7263FB82

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 073/2022 - Pregão

Eletrônico 039/2022 - que tem por finalidade a contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Recebimento das Propostas: Das 08h30 do dia 30/06/2022 até às 08h30 do dia 12/07/2022. Abertura e julgamento das propostas: 12/07/2022 às 08h30. Início da sessão e disputa de preço: 12/07/2022 às 09h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:50BD2FA6

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO SL 078/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 070/2022 – DISPENSA 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato SL 078/2022 - Processo Licitatório 070/2022 – Dispensa 009/2022. Objeto: contratação de empresa médica em caráter emergencial para prestação de serviços médicos junto ao Centro de Atendimento à síndrome gripal do município de Campestre/MG. Empresa Contratada: MED - CLIN MARIENSE LTDA, inscrita no CNPJ 03.776.660/0001-57. Valor Total: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Vigência: de 24/06/2022 a 24/07/2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:EA426974

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022
PREGÃO ELETRONICO 005/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/02 e suas alterações e do Decreto 10.024/19, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações, o Processo Licitatório nº 046/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DESENVOLVERÁ O PROJETO "GENÉTICA PARA TODOS" ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DA FIV (FERTILIZAÇÃO IN VITRO), DESDE A ASPIRALÇAI FOLICULAR ATÉ O DISGNOSTICO DE PRENHêS A SER REALIZADO NESTE MUNICIPIO**". O certame será realizado pela plataforma **"PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/"** cuja sessão será realizada no dia 12 de julho de 2022 as 08:30. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0228.

Campo Florido-MG 29 de junho de 2022.

ALEX FELIX AMAD.
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:7663467D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 105 DE 28 DE JUNHODE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidorJOAO PEREIRA DA SILVA correspondente ao período aquisitivo de 05/05/2021 a 04/05/2022."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 15 dias de férias, oservidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
JOAO PEREIRA DA SILVA	Motorista	05/05/2021à 04/05/2022	01/07/2022	15/07/2022

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
83º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos28 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:D8F98282

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.004/2022

LEI Nº 1.004/2022

Institui o "Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos (MG) aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1 Fica instituída a campanha "Maio Laranja" destinada à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Campos Altos.
§ 1º Anualmente, no mês de maio, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
§ 2º Fica definido o dia 18 de maio como "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", o qual fará parte do calendário oficial do Município.
Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de junho de 2022

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:AA80B0E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE RP N° 085/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021 – PREGÃOELETRÔNICONº 007/2021
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 12.039.966/0001-11.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LAVA JATO (LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NAS REGIÕES INFORMADAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO**, VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 624.375,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
ASSINATURA: 28/06/2022.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9B4ADEBF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA – MG, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ESTÁ**CANCELADA**A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO N° 005/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2022**, CUJO **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICO LOCALIZADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE CARBONITA, SITUADO Á RUA MESTRE ROQUE, Nº 416, CENTRO-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.
MOTIVO: REVENDO OS TERMOS DO EDITAL, ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO VIU POR BEM CANCELAR O PROCESSO LICITATÓRIO, PARA QUE CORREÇÕES FOSSEM FEITAS, POSTERIORMENTE SERÁ PUBLICADO NOVO EDITAL COM OS DEVIDOS APONTAMENTOS .
MAIORES INFORMAÇÕES (38) 35261944, LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:ABC8E073

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 916/2022 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais, Nivaldo Moraes Santana, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.: - Art. l - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN n04.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens moveis (máquinas pesadas, implementos e veículos automotores), observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, aquisição de máquinas pesadas, implementos e veículos, conforme previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 11 do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de2000. Art. 20. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n°4.320/1964. Art. 31. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 51. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is quer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Art. 61 - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 71 - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §11, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carbonita Municipal de Carbonita-MG, 28 de junho de 2022.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:5926DA83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0915/2022 "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM DESLOCAMENTO PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, Nivaldo Moraes Santana, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: Art.10-0 pagamento de diárias dos servidores integrantes do quadro efetivo,e com issio nado, tem porá rios, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório,correspondente ao pagamento de despesas quando em deslocamento fora da sede do Município de Carbonita. ParágrafoÚnico—O valor definido para a diária corresponderá ao pagamento de alimentação e hospedagem,sendo definido em razão da distância e do cargo ocupado. Art. 21 - A indenização de despesas com alimentação aos servidores do quadro efetivo, temporários, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório, correspondendo ao valor médio do pagamento de despesas com alimentação em deslocamento fora da sede do Município de Carbonita. Parágrafo Único - o valor definido para as indenizações de despesas com alimentação corresponderá a uma estimativa do valor do pagamento da alimentação, sendo definido em razão do valor de mercado, da distância e do cargo ocupado. Art. 30 - O valor pago a título de diária e indenização de despesas com alimentação não integrará o vencimento ou o subsídio, tão menos a base de cálculo para o pagamento de quaisquer vantagens ou benefícios. Art. 40 - As verbas indenizatórias referentes às diárias e indenizações serão constituídas dasseguintes classes: 1 —diária—corresponde ao pagamento de valor a título de indenização para cobrir despesas referentes à alimentação e hospedagem em deslocamentos fora do Município, nos casos em que houver necessidade de pernoite;

II —indenização de despesas com alimentação—corresponde ao pagamento de valor, a título de indenização, para cobrir despesas com alimentação no período de deslocamento fora do Município, no exercício de suas funções; III - despesas extras - são valores a serem restituídos ao servidor ou agente político, correspondente a despesas extras no exercício da função, após comprovação e autorizado o pagamento pelo ordenador de despesas, quando em descolamento, conforme previsto nesta lei. §11 - Os valores referentes a cada diária e as indenizações de despesas com alimentação são os definidos pelo Anexo 1, desta lei, que poderá sofrer reajuste e atualização a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, anualmente, mediante Decreto, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o ato de atualização. §20- Os valores referentes às indenizações de despesas com alimentação definidos no anexo 1, nos casos em que o servidor ou agente político permaneça em deslocamento fora do Município por período superior a 10 (dez) horas interruptas, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) e em 100% (cem por cento) no caso de permanência superior a 12 (doze) horas. §31 - Nos casos em que os servidores, em deslocamento para fora do Município, utilizem da alimentação e hospedagem disponibilizadas pelo Município, (CASAS DE APOIO), os valores constantes do ANEXO 1 serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). §41- No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver: - Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento; li- Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando: a) Nome do conselheiro que fará o deslocamento; e b) Motivo do deslocamento. III- Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento. Art. 50 - Os valores referentes às diárias e as indenizações de despesas, incluindo as despesas extras, poderão ser antecipados, a critério do ordenador de despesas, sem que tais valores corresponderão ao período previsto para odeslocamento, sendo paga por dia de atividade ou exercício da função, incluídos os dias de partida e chegada. Art. 60 - É vedada a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação a: - servidor que esteja em gozo de férias, licenças, afastamento ou impedido do exercício do cargo ou função, exceto no caso em que durante tal período forem convocados para executar determinado serviço; li - agentes políticos que estejam em férias ou licença ou afastado do exercício do cargo, exceto quando durante às férias ou licença houver a necessidade de sua presença para participação em reunião ou atos fora do Município; III - servidor ou agente político que efetive o deslocamento ou exercício da função no perímetro do Município de Carbonita; IV - deslocamento ou exercício da função que ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ressalvado os servidores em razão do exercício de função específica que tenha exercício e atividade nas datas e ocasiões especificadas; V - servidor que não tenha encaminhado à diretoria ou secretaria corresponde, relatórios dos deslocamentos realizados nos meses anteriores; VI - deslocamento para fora do Município no exercício de suas funções, que tenha duração inferior a 06 (seis) horas, incluído o deslocamento ou translado necessário para o destino especificado, exceto se o deslocamento ocorrer no horário do almoço ou jantar,; - VilII - concessão de diárias a pessoas diferentes das definidas pelo art. l desta lei. Art. 70- Caso ocorra a concessão de diárias e indenização nos casos previstos no art. 50, deverá ser restituída pelo servidor ou descontada diretamente da folha de pagamento do servidor. Àrt. 8° - A solicitação de diária e indenização se efetivará pelo preenchimento da requisição de diária e indenização, que após analisada, poderá ou não ser autorizada pelo (a) Prefeito (a), Secretário (a) ou superior imediato ou outro ordenador de despesas. Art. 9° - Quanto ao pagamento de valores de despesas extras, é indispensável que seja apresentada a NF - Nota Fiscal, recibo ou outro documentoválido,correspondente ao valor que se pretende receber, devidamente justificado, sob pena de não pagamento. Art. 100 - O servidor ou agente político que desejar receber o pagamento de diárias deverá encaminhar relatório nos seguintes termos: - Identificação do servidor, como nome, matrícula; II - Destino do deslocamento; III - Objetivo e atividade realizadas; IV - Data e horário da saída e previsão de chegada; Art. 11 - O valor das diárias e indenizações é fixado por estimativa de gastos, ficando dispensado a comprovação efetiva de tais despesas por meio recibos ou notas fiscais, sendo necessário a apresentação apenas do relatório de viagem ou outra justificativa capaz de comprovar a finalidade pública do deslocamento. Art. 12 - Os gastos com deslocamento, incluindo o pagamento de combustível e despesas com pedágio, não compõem o valor das diárias e indenizações, sendo que, nos casos onde seja necessário o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser devidamente comprovadas por meio de recibos e/ou comprovantes de pagamento. Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente. Art. 14 - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei de n°696/2010 e Lei n1735/2013.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, 28de junho de 2022.

NIVALDO SANTANA
Prefeito De Carbonita

ANEXO 1
QUADRO DE VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DESLOCAMENTO CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 30,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 40,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 50,00 DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 101 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 40,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 50,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 80,00 DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 301 DA SEDE DO MUNICÍPIO E CAPIAL DO ESTADO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 50,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 80,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 100,00 DESLOCAMENTO ACIMA DE 501 KM, CAPITAIS DE OUTROS ESTADO E CAPITAL FEDERAL NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 100,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 120,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 250,00 QUADRO DE VALORES DE DIÁRIA CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 100,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 150,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 250,00 DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 101 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 120,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 150,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 300,00 DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 301kM DA SEDE DO MUNICÍPIO E CAPIAL DO ESTADO NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$

160,00 Secretários Municipais, Assessores e Procurador Municipal R$ 250,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 600,00 DESLOCAMENTO ACIMA DE 501 KM E CAPITAIS DE OUTROS ESTADO E CAPITAL FEDERAL NÍVEL/CARGO VALOR Servidores Públicos e Conselheiros R$ 300,00 Secretários Municipais e Procurador Municipal R$ 500,00 Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) R$ 1000,00

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:D4E7B619

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 914 /2022 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de CARBONITA por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:
– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
– orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
– disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
– disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; V – equilíbrio entre receitas e despesas;
V– critérios e formas de limitação e empenho;
– normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
– condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
– autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
– definição de critérios para início de novos projetos;
– definição das despesas consideradas irrelevantes;
– incentivo à participação popular;
XIII – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023 os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
– texto da lei;
– documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
– quadros orçamentários consolidados;
– anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
– demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
– Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
– Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida

pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
– aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
– aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
– aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
– aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
– atualização da planta genérica de valores do Município;
– revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
– revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
– revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
– revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
– instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
– revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
– revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
– instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
– a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para

cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
– as despesas com benefícios previdenciários;
– as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
– as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
– às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
– às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
– às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

– de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
– associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que

autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

– as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
– a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
– o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, $ 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;
§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
– demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
– outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de

2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1° - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
dotações financiadas com recursos vinculados;
dotações referentes a contrapartida.

§ 2° - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judicias e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma especifica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4° - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5° - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 49-A. A Lei Orçamentária Anual conterá a apresentação de emendas parlamentares impositivas, individuais, pelos Vereadores, em partes iguais (equitativas), incidentes sobre o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Metade do percentual previsto no *caput* para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária será destinado as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A proposta orçamentária para 2023 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 49-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 30 de setembro o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
II - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 2º - Após o prazo previsto no inciso II do § 1º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

Art. 50. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, 21 de junho de 2022.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:33FF7FBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ARP 01.2021 - PRC 153.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 – Processo Licitatório nº. 153/2021- Pregão Presencial nº. 15/2021- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **COMERCIAL CARIACICA MULTIMOLDAL LTDA - Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário dos itens 01 – (Kit De Gêneros Alimentícios Grande) e o item 02 – (Kit De Gêneros Alimentícios Média) da ARP nº 01/2021, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro **- Data do Termo Retificação:** 24 de junho de 2022 -

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:BCB38434

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE ATA. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo da Ata cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **AUTO POSTO CARMENSE LTDA,** CNPJ n.º 09.512.639/0001-20, objeto: aditivo para do Reequilíbrio Econômico-financeiro da ata 56/2021, item Óleo Diesel – S500 de R$6,80 para R$7,34 data: 15/06/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:270A3A34

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **FATIMA APARECIDA DE JESUS - CITCAR PEÇAS E MANUTENÇAO DE VEICULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.427.933/0001-49; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 135/2021; data: 20/06/2022; CONTRATADO: **MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.526.944/0001-58; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 67/2021; data: 22/06/2022; CONTRATADO: **WG TRATORES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 91.095.093/0001-62**; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 68/2021; data: 22/06/2022; CONTRATADO: **CONQUISTA TURBO DIESEL,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.527/0001-40; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 70/2021; data: 28/06/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:54AB90B4

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE ATA. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo da Ata cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 02.059.560/0001-47, objeto: aditivo para do Reequilíbrio Econômico-financeiro da ata 61/2021, ANESTESICO COM VASO – SSWHITE de R$63,50 para R$74,60 data: 15/06/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:99F51935

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **Eliene de Lourdes Resende 01449482651**, CNPJ sob o n. 37.406.282/0001-31; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 64/2021; data: 14/06/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:D1E847ED

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO**: M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 32.011.465/0001-34; objeto: Prorrogação de vigência do contrato 105/2021; data: 24/06/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:9E61648E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2022

OBJETO:**Aquisição de Computador (Desktop-Avançado) para atender a necessidade da Administração Municipal**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 11/07/2022. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 11/07/2022 às 13h15min do dia 11/07/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 11/07/2022. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de junho de 2022

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B5D68588

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022

OBJETO:**Aquisição de Materiais Permanentes para atendimento da Resolução SES/MG nº 6.962/2019.**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 08h59min do dia 12/07/2022. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 12/07/2022 às 09h15min do dia 12/07/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 09h15min do dia 12/07/2022. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de junho de 2022

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:F5442B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2022

OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual aquisição Materiais Limpeza e |Utensilios Domésticos, para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 11/07/2022. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 12/07/2022 às 13h15min do dia 12/07/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 12/07/2022. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de junho de 2022

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:ABD72FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2022

OBJETO:**Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Elétricos, visando atender a Administração Municipal**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 13/07/2022. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 13/07/2022 às 13h15min do dia 13/07/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 13/07/2022. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de junho de 2022

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:ED9F1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Aquisição de Bloquete Sextavado, visando atender a Administração Municipal**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 08h59min do dia 13/07/2022. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 13/07/2022 às 09h15min do dia 13/07/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 09h15min do dia 13/07/2022. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com,

conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de junho de 2022

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:29706838

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, TORNA PÚBLICO LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022, PREGÃO PRESENCIAL –Nº 24/2022.

Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG, torna público licitação - Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 24/2022, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e análises físicas, químicas e microbiológicas de água bruta, água tratada, esgoto sanitário bruto, efluente tratado e corpo receptor, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital. Apresentação dos envelopes de proposta e habilitação dia 11/07/2022, até as 08h00 min. End. Rua Jeováh Guimarães nº 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG. Inf. Tel. (37) 3244-1303 e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. O edital está disponível no site **http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://carmodocajuru.atende.net.**

FLÁVIA REGINA PASSOS
Pregoeira

Carmo do Cajuru, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:528CCADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 185/22 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/22 (www.bll.org.br). Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários escolares, visando o atendimento do Convênio nº 1261000876/2022, firmado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais**.** Data e Horário do Recebimento das Propostas: **a partir das 09hs do dia 30/06/22.** Data e Horário do Início da disputa: **14:00 horas do dia 12/07/2022**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/** e carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3B7ECC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2021 do PL nº 44/21 - TP nº 02/21. Objeto: Execução de melhorias em Vias Públicas do Município de Carmo do Cajuru, visando o atendimento do **Convênio nº 1301001003/2020 SEGOV. Empresa: CONSTRUTORA J. MAIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ – 14.054.958/0001-70, com sustentação jurídica no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93. **Vigência prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:1D072CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 118/2022. Objeto: Aquisição de Postes de Eucalipto Tratado Para atender a Secretaria Municipal de Obras, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: **MARLA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.082.411/0001-24, no valor de **R$ 3.580,00**.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:34704CB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 066/2022

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO – MG. Retificação do Extrato da Publicação do Aviso do Edital do Pregão nº 066/2022. Processo Licitatório nº 092/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OTERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. **RETIFICAÇÃO:** Onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 066/2022, **Leia-se:** "PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022". A presente retificação se faz necessária tendo em vista o erro crasso no momento da confecção do aludido Extrato de publicação do edital, o que não configura a necessidade de reabertura de prazo, mantendo, para tanto, a data de credenciamento e de abertura, nos termos da publicação do extrato circulado em 28/06/2022, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/06/2022-Edição 3293. O edital permanece inalterado.

Carneirinho-MG, 28 de junho de 2022.

VANESSA APARECIDA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:D5CD3DFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022– REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: Menor Preço Por Lote. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOS, TRATORES E MAQUINÁRIOS, COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL E DOS VEÍCULOS CONVENIADOS, E AINDA DAS CARRIOLAS E DOS CARRINHOS DE GARI, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÉDIOS APURADOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OTERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento Facultativamente Online: Do dia 29/06/2022 até as 11:30 hs. do dia 08/07/2022, a ser efetuado através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br; Credenciamento Presencial: Dia 11/07/2022, às 08:15 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: Dia 11/07/2022, à partir das 08:30 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 28 de junho de 2022.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:1BA706DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 056/2022

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 100/2022

OBJETO: registro de preços para a aquisição de medicamentos padronizados em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.-ME	**R$ 16.999,64**
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	**R$ 9.577,59**
VALOR TOTAL	**R$ 26.577,23**

Catas Altas/MG, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:B6B24287

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, tem celebrado o presente termo de cancelamento de registro preços de item, conforme solicitação da Promitente Fornecedora e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2022.
PROCESSO Nº 063/2022.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para aquisição de medicamentos padronizados, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde.

PROMITENTE FORNECEDORA: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**
CNPJ nº 42.799.163/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Fica cancelado, através deste instrumento, o item a seguir, registrado na Ata de Registro de Preços nº 099/2022, firmada em 04 de maio de 2022, ficando a Promitente Fornecedora liberada do fornecimento do mesmo.

Descrição	Marca / Laboratório	Quantidade
Cód. 0020 – Gliclazida 60 mg – comprimido de liberação prolongada	Genérico / Ranbaxy	10.000 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Os efeitos do presente TERMO DE CANCELAMENTO ocorrerão a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. As demais cláusulas e condições da ata de registro de preços original permanecem ratificadas.

Catas Altas/MG, 27 de junho de 2022.

HIGOR AUGUSTO VIEIRA JALIZY RODRIGUES LIMA SILVA
SAULO MORAIS DE CASTRO
Fiscal Secretária Municipal de Saúde Prefeito
Gestora

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:4B836ECB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2022

Pregão Eletrônico nº 057/2022
Processo autuado nº 104/2022
Contratada: **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**
Objeto: Aquisição de materiais gráficos, conforme solicitação das secretarias municipais, condições previstas no edital e demais anexos.
Vigencia: **31/12/2022**
Valor: **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**
Data da assinatura: 24/06/2022

Catas Altas, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:C3BE7FE3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2022.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado bem como serviços de instalação dos mesmos, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, e condições previstas no edital e demais anexos..

VENCEDOR	VALOR TOTAL
Ailza Pereira dos Santos 869974332620	R$ 79.249,94

Catas Altas, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:187BB02D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 132/2022

DECRETO Nº 132/2022

Dispõe sobre a exoneração de Alcilene Aparecida Amâncio Chefe de Departamento III.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 223/2007;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada no dia 24 de junho de 2022, a **SRA. ALCILENE APARECIDA AMÂNCIO** do cargo de Chefe de Departamento III, Código de Cargo – CH-03, nomeada por meio do Decreto 021/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/06/2022.

Art. 4º – Publique-se, na forma da Lei.

Catas Altas, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:3D10B5D7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 128/2022

DECRETO Nº 128/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE CELESTINO LIMA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas e;

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 45, da Lei Complementar 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos, no seu art. 45, III, que versa sobre a vacância de cargo por aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO, a concessão de Aposentadoria por Idade do servidor JOSE CELESTINO LIMA, iniciada em 17/06/2022, comprovada mediante a expedição de carta de concessão decorrente do requerimento;

CONSIDERANDO, a implantação do benefício pela autarquia previdenciária com NB 1981994855

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 28 de junho de 2022, em decorrência da obtenção da aposentadoria voluntária por idade, o Servidor JOSE CELESTINO LIMA, do cargo efetivo de OFICAL DE OBRA.
Art. 2º Em decorrência da exoneração de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 35, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 512/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Catas Altas.

Art. 3º Proceda-se os cálculos de rescisão contratual, e após análise da controladoria interna, o pagamento das verbas rescisórias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:0781A8DB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 131/2022

DECRETO Nº 131/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELISABETE DAS GRAÇAS GONÇALVES, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas e;

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 45, da Lei Complementar 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos, no seu art. 45, III, que versa sobre a vacância de cargo por aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO, a concessão de Aposentadoria por Idade do servidor ELISABETE DAS GRAÇAS GONÇALVES, iniciada em 14/06/2022, comprovada mediante a expedição de carta de concessão decorrente do requerimento;

CONSIDERANDO, a implantação do benefício pela autarquia previdenciária com NB 2017963377

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 28 de junho de 2022, em decorrência da obtenção da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Servidora ELISABETE DAS GRAÇAS GONÇALVES, do cargo efetivo de SECRETARIA ESCOLAR.
Art. 2º Em decorrência da exoneração de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 35, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 512/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Catas Altas.

Art. 3º Proceda-se os cálculos de rescisão contratual, e após análise da controladoria interna, o pagamento das verbas rescisórias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 28 de junho de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:D2274060

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público o Processo Licitatório nº 069/2022 – Tomada de Preços nº 009/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO MORRO DA BARRA - COMUNIDADE DO RIBEIRÃO DO GRANJAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE – MG, CONFORME PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS)..**DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2022 ás 09h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do setor de licitações - Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 28 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:CFA92FFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC Nº 172/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 078/2022 ATA DE ANÁLISE, RECEBIMENTO, JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 078/2022
ATA DE ANÁLISE, RECEBIMENTO, JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (HABILITAÇÃO)

Aos vinte e oito dias mês de junho de dois mil e vinte e dois, àsnove horas, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, o Pregoeiro Bruno Henrique Fonseca Paiva e Equipe de Apoiocriada pela portaria nº 315 de 02 de maio de 2022,o membro Fernando do Nascimento Santos não estava presente na sessão devido a estar em gozo de férias,para a abertura da sessão cujo o objeto é ccontratação de empresa para elaboração de projeto executivo, bem como, aprovação junto a CEMIG e fornecimento de mão de obra e materiais necessários para instalação de rede de energia elétrica e iluminação interna no Parque de Exposições do Município Cláudio, localizado na rua Quinto Guimarães Tolentino, n° 08, bairro Dona Quita, atraves de Resolução Segov nº 21 de 1 de abril de 2022 indicações 96843, 93567, 96315, 91843,conforme exigências descritas neste Termo e planilha descritiva, presente na sessão o representante da Secretaria de Obras o Sr. Arlen Vitor Martins Correia ,compareceram para o credenciamento as licitantes:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO
KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	01.322.531/0001-63	Ronan Gualberto Pereira	877.069.116-91

Após o credenciamento , passamos a fase das propostas, as empresas se manifestaram da seguinte maneira:

LOTE 01		
ITEM	**EMPRESA**	**VALOR TOTAL**
1	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	**R$ 591.907,51**
2	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	**R$148.113,72**

Na fase de lances a empresa se manifestou da seguinte maneira:

ITEM	**EMPRESA**	**VALOR TOTAL**
01	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 570.000,00
01	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	SEM LANCE

ITEM	**EMPRESA**	**VALOR TOTAL**
02	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 148.000,00
02	KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA	SEM LANCE

Após a fase de lances a empresa KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA, se sagrou vencedora na fase de lances, passando assim para abertura do envelope de habilitação, onde se constatou que a empresa KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA estava HABILITADA. A empresa não manifestou intenção de recurso.Nada mais havendo a tratar, opregoeirodeclarou encerrada a reunião.

Cláudio 28 de junho de 2022-

Publique-se.

BRUNO HENRIQUE DE PAIVA FONSECA
Pregoeiro

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Membro

THAYS MORAES COSTA
Membro

VITÓRIA TEIXEIRA MARRA SANTOS
Membro

ARLEN VITOR MARTINS CORREIA
Secretaria de Obras

RONAN GUALBERTO PEREIRA
KPL Instalações Eletricas E Serviços LTDA

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:02B98644

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AJUDICAÇÃO PRC 172/2022

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022– PREGÃO Nº 078/2022, PRESENCIAL- SRP. Objeto: A presente licitação tem por objetivo, contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, bem como, aprovação junto a CEMIG e fornecimento de mão de obra e materiais necessários para instalação de rede de energia elétrica e iluminação interna no Parque de Exposições do Município Cláudio, localizado na rua Quinto Guimarães Tolentino, n° 08, bairro Dona Quita, atraves de Resolução Segov nº 21 de 1 de abril de 2022 indicações 96843, 93567, 96315, 91843,conforme exigências descritas neste Termo e planilha descritiva**.KPL INSTALAÇÕES ELETRICAS E SERVIÇOS LTDA i**nscrito no CNPJ sob nº 01.322.531/0001-63- No valor de R$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais)

Claudio/MG,28 de junho de 2022.

BRUNO HENRIQUE FONSECA PAIVA
Pregoeiro

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3B39CAD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PRC 159 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO–EXTRATO DE ATAProcesso Licitatório nº 159/2022Pregão Eletrônico 66/2022 cujo objeto é aquisição de veículo "PICK-UP CABINE DUPLA 0 KM,modelo ano 2022 ou superior", para atender as demandas do município , conforme resolução Segov nº 21 e indicaçãonº 94462 e 95075,conforme descrição no Anexo I deste edital : LOTE 1 Deserto .

Cláudio 28 de junho de 2022 .

BRUNO HENRIQUE FONSECA PAIVA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E6C2EE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRC 144/2022 - PREGÃO 57/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022– PREGÃO Nº 057/2022, ELETRÔNICO. Apresente licitação tem por objeto aaquisição de equipamentos para as Equipes de Saúde da Família, executando o plano de trabalho e recurso da Resolução SES MG 7555/2021, conforme descrição no Anexo I deste edital.Vencedores: M.K.R Comercio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ 31.499.939/0001-76, R$2.800,00. GG Industria de Equipamentos Medicos LTDA, CNPJ 26.965.679/0001-47, R$966,00. TK Produtos e Equipamentos Medicos, CNPJ 10.728.371/0001-48, R$5.278,00. Health Santa Luzia Eireli, CNPJ 27.602.134/0001-39, R$5.015,00. JMF Comercial Eireli, CNPJ 27.951.336/0001-96, R$4.730,00. Ludmila Aparecida de Souza, CNPJ 27.054.061/0001-98, R$5.750,00. Dutra e Silva Distribuidora LTDA, CNPJ 43.197.048/0001-44, R$1.338,00. Gomap Comercio De Moveis e Equipamentos Ltda, CNPJ 44.384.524/0001-07, R$9.080,00. Adilene Anastacia Francisco ME, CNPJ 22.619.793/0001-64, R$9.400,00. A V Fritas Marques Ltda, CNPJ 45.853.627/0001-27, R$645,00. Simplifica Distribuidora Ltda, CNPJ 41.662.740/0001-70, R$750,00.

Cláudio/ MG,28 de Junho de 2022.

BRUNO HENRIQUE FONSECA PAIVA -
Pregoeiro,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:ABDAE2FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008-2022

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público a retificação do Processo nº 068/2022 – Tomada de Preço nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico para criação de unidade de conservação na Macrozona de Preservação Ambiental de Conceição do Mato Dentro, divisa com os municípios de Santana de Pirapama, de Congonhas do Norte e de Gouveia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 068/2022, e passa a abertura para o dia: **02 de agosto de 2022, às 09h30min**. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital Retificado I disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES –
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:4D02D74D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 110/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de insumos em veículo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 110/2022, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Dia da abertura: 14 de julho de 2022, às 09h00min na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
- Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:4F9F33C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA - Dia da Licitação: 15/07/2022 - Horário: **09:00 -** Local: Sala de Reunião da CPL situada à Av. Hermenegildo Nogueira da Silva – s/n B. Centro / Cônego Marinho - MG**.** Os interessados que não estiverem cadastrados deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, até as 17:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos deste Município. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos no horário de 08:00 às 12:00 e entre 14:00 às 17:00. Para adquirir o Edital, o interessado deverá solicitar por E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br ou retirar no site**:** www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacoes. Informações: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br – **Valor Estimado: R$ 755.531,42** (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) -

Cônego Marinho - MG, 28 de junho de 2.022 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Presidente – CPL.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:00216719

COMISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA – ANGICAL E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, ESPESSURA 8 CM, EM DIVERSOS LOGRADOUROS E LOCALIDADES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA - Dia da Licitação: 18/07/2022 - Horário: **09:00 -** Local: Sala de Reunião da CPL situada à Av. Hermenegildo Nogueira da Silva – s/n B. Centro / Cônego Marinho - MG**.** Os interessados que não estiverem cadastrados deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, até as 17:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos deste Município. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos no horário de 08:00 às 12:00 e entre 14:00 às 17:00. Para adquirir o Edital, o interessado deverá solicitar por E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br ou retirar no site**:** www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacoes. Informações: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br – Valor Estimado: R$ 919.070,48 (novecentos e dezenove mil e setenta reais e quarenta e oito centavos)

Cônego Marinho - MG, 28 de junho de 2.022 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Presidente – CPL.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C61FA56C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Institui no Município de Conquista a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito."

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária no Município, como PIX e demais formas de transferência bancária, e operações de cartão de débito e crédito.
§1º Caracteriza-se uma violação aos princípios que regem o funcionamento da Administração Pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito aqui garantido aos contribuintes.
§2º É facultado ao Poder Público firmar parcerias, convênios e demais tipos de cooperações entre entidades privadas, autarquias ou órgãos governamentais para possibilitar o pagamento de tributos pelos meios expressos neste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.
§3º Para o pagamento por PIX, deverá a Administração Pública disponibilizar ao contribuinte *QR Code* específico ou chave aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.
§ 4º O disposto no §3º deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão deverá ser oportunizada durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.
Art. 2º Vinculam-se ao determinado nesta Lei, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art. 1º.
Art. 4º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Deve ser previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 08 (oito) parcelas, sendo facultado ao Município oferecer com juros ou sem juros, observado o disposto no *caput*.
Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o § 1º do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 6º Deverá o Município dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - MG, 08 de Junho de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:72673939

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3723, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3723, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ESCOLAR E MATRÍCULAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 4.435/2020 de 23 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação, que estabelece normas para realização do Cadastro Escolar/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal do Cadastro Escolar 2022 da rede pública de ensino fundamental, conforme composição abaixo:

Joaquim Juraci Farias de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Katiane Beatriz da Silva Pagnan
Representante das Diretoras das Escolas Municipais

Maria Aparecida Pértile Felipe
Representante dos Professores das Escolas Municipais

Nérita Lucas de Oliveira Couto
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Francisco de Assis Fernandes da Silva
Representante dos Diretores das Escolas Estaduais

Letícia Alves Lemes
Representante dos Especialistas de Educação das Escolas Estaduais

Paula Cassiana Zanqueta Rodrigues
Representante dos Pais de alunos

Osana Aparecida Maia da Silva
Representante dos Pais de alunos

Nayara Letícia da Silva Pamplona Vaz

Representante do Conselho Tutelar

Lucélia Cristina Firmino da Cruz Santos
Representante do Conselho Municipal de Educação

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3511/2021.

Conquista/MG, 27 de junho de 2022.

VERA LÚCIA GUARDIERO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:9D05DFC8

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4692/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4692/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia comissão para avaliação de amostras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar comissão para avaliação de amostras de itens de higiene e limpeza;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão para avaliação de amostras dos itens de higiene e limpeza;

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

Andrea Aparecida Matioli de Oliviera
Jane Maria Batista Gonçalves
Ana Lucia Sakr Leonel
Livia Paula Ferreira de Melo Borges
Jaqueline Peres da Silva
Sebastiana Maria de Jesus Mendonça

Artigo 3º - A Comissão deverá realizar a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar o devido laudo de conformidade.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista – MG, 27 de junho de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:334DCA8F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3724/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3724/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal n° 1345/2022, de 08 de junho de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Fundo Municipal de Esportes, conforme composição abaixo:

Carlos de Assis Bonfim
Júnio César de Oliveira
Juliana Spirandeli Ramos

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Minas Gerais, 28 de junho de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:7E67D11E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes personalizados e EPI'S, para as equipes dos agentes comunitários de saúde, agente de combate às endemias e agentes sanitários, incluso frete da origem até a sede do Munícipio, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo Licitatório. **Justificativa da Contratação**: Trata-se da necessidade aquisição para o exercício regular das suas funções e serviços, são indispensáveis à utilização de uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos beneficiários da saúde. Trata-se de uniforme profissional de categoria própria, com características particulares, ampliado por valores institucionais, de forma que possa atender parte do efetivo, em contato direto com a população que depende dos serviços públicos municipais. É imprescindível e primordial a aquisição dos uniformes e materiais abaixo, para o efetivo trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a dengue com a maior brevidade possível. Assim, todo o serviço prestado será para manutenção das atividades e serviços de saúde. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **23/06/2022.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **082/2022,** c/ a sociedade empresária denominada: **JOAQUIM CLEBER DE RESENDE 70188947604- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.040.352/0001-39**, com sede na Rua Manoel Fortes, nº 70, Bairro Vila Santa Tereza, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, Cep: 3.305-186, vencedora no valor estimado de **R$ 31.559,65** (trinta um mil, quinhentos cinquenta nove reais e sessenta cinco centavos). Firmado em **23/06/2022.** Vigência

23/06/2022 a **22/06/2023**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 23 de junho de 2022.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO –
Pregoeiro CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:19451778

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de filmes especiais para radiologia digital, para impressora a seco (Dry Fujifilm), para o Aparelho de Raio X, incluso frete da origem até a sede do Munícipio, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo Licitatório. **Justificativa da Contratação**: Justifica-se pela necessidade de aquisição de filmes, para uso em impressoras a seco FUJIFILM, para execução de serviços radiológicos, para suprir assim a demanda de exames de apoio diagnóstico que auxiliam no tratamento de quadros clínicos essenciais para a qualidade do serviço prestado a população no município. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **22/06/2022.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **081/2022,** c/ a sociedade empresária denominada: **ROCHA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.714.981/0001-16**, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 499, Lojas 01,02 e 03, Bairro Centro, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Cep: 35.700-007, vencedora no valor estimado de **R$ 26.944,60** (vinte seis mil, novecentos quarenta quatro reais e sessenta centavos). Firmado em **22/06/2022.** Vigência **22/06/2022** a **21/06/2023**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de junho de 2022.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO –
Pregoeiro CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:BC007F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço item; para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de lençóis, babadores e toalhas de banho, destinados ao atendimento na Creche Municipal "Vó Baniquinha", através da Secretaria Municipal de Educação, Os itens 02 - Babador Infantil e 03 - Toalha de Banho, restaram frustrados e/ou fracassados quando licitados no Processo Administrativo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 020/2022, SRP - Sistema de Registro de Preços nº 019/2022. frete incluso da origem até a sede do município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação**: A finalidade desse processo consiste na aquisição dos itens descritos no objeto acima, para suprimentos de demanda presentes na creche, viabilizando a substituição daqueles que se encontram deteriorados por novos ou utilizando-os para abertura de novas salas de aula. O processo licitatório não será de destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar n°123/2006 e posteriores. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **22/06/2022.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **080/2022,** c/ a sociedade empresária denominada: **COMERCIAL FARAH LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.266.760/0001-07**, com sede na Rua Professor Artur Xavier Pedroso, nº 428, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.750-000, vencedora no valor estimado de **R$ 6.694,00** (seis mil, seiscentos noventa quatro reais). Firmado em **22/06/2022.** Vigência **22/06/2022** a **21/06/2023**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de junho de 2022.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO –
Pregoeiro CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:11A21638

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 66/2020

Extrato do 3 Termo Aditivo ao contrato nº 66/2020 – Data da assinatura: 25/06/2022 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME - Processo Administrativo nº 65/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 32/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 25 de junho de 2023, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, 25 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretario Municipal

VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:EDBD70FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042/2022

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 0042/2022, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E SERRALHERIA, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS, LIXEIRAS, COMPONENTES E ESTRUTURAS EM PERFIS E CHAPAS METALICAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) Horário/Data: 07:30:00 de Quarta-feira, 13 de Julho de 2022. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:6C379152

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, P.A. nº 029/2022, exclusiva para microempresas, pequenas empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros. Abertura: 11/07/2022 às 08h. Edital e esclarecimentos: licitacaohmsvp@gmail.com ou comprashmsvp@gmail.com .

Coração de Jesus, 28 de Junho de 2022.

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA–
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:CCF91B3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLicitação- **Processo Licitatório – 51/2022, Pregão Presencial – 34/2022,do tipoMENOR PREÇO POR ITEM** Objeto**:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA.** Credenciamento: **14/07/2022** das 08h00min às 08h15min. Abertura: **14/07/2022**, após o credenciamento. O edital está disponível no Site- "www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informações na prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 28 de junho de 2022.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira Suplente.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:EAC0F6A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.665, DE 28 DE JUNHO DE 2022 "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

- Débora Zucco Bernardes de Carvalho - 10 dias a partir de 06 de julho de 2022 referente ao per. aquisitivo 2020/2021;
- Júlio César Camargos Silva Couto - 15 dias a partir de 18 de julho de 2022 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 28 de junho de 2022.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:088555BB

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 TOMADA DE PREÇO N° 002/2022 RETIFICAÇÃO..

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022

Retifica-se por meio desta a publicação referente ao processo acima identificado, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2022, Edição 3274 conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

PROCESSOLICITATÓRIONº 027/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022

[...] Às 13:30 (treze e trinta) horas do dia 31 (trinta e um) **de abril** de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações...

LEIA-SE:

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

PROCESSOLICITATÓRIONº 027/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022

[...] Às 13:30 (treze e trinta) horas do dia 31 (trinta e um) **de MAIO** de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações...

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:6B107845

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do contrato nº 037/2022 Processo Licitatório nº 040/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2022. Objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PROCESSO 033/2021, PREGÃO PRESENCIAL 023/2021, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), CONSTANTES DA TABELA CMED DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS- PREÇO DE FABRICA (PF), EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS- CMED/ SECRETARIA EXECUTICA/ AGÊNCIA NACIONAL DE VIRGILÂNCIA SANITÁRIA- ANVISA E NO CATALOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO**, CONTRATADA: **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.537.890/0001-09. **Valor: R$ R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais). Vigência:** 27/06/2022 a 27/06/2023.

TAMIRES RIBEIRO
Membro da CPL

Publicado por:
Letícia Daiany de Oliveira
Código Identificador:463DD02E

COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2022

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna-se público o extrato do Primeiro termo aditivo do contrato nº 026/2022 do Processo Licitatório nº 023/2022, Pregão Presencial n° 011/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.** Contratada:**LDC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.119.857/0001-38. Valor **R$ 1.129.616,84 (um milhão cento e vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 22/06/2022 à 31/12/2022.**

TAMIRES RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:1B2F3759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses passando seu término para 25/06/2023. Impacto Financeiro: R$21.000,00 – Data: 21/06/2022 **– Parte: COPYCENTRO LTDA – EPP – CNPJ: 00.487.928/0001-42.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:61A25DAC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2022

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental de Curvelo – AFASAM. – OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – e transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS –, para apoio na realização de despesa na estruturação e manutenção dos cursos, oficinas terapêuticas de convivência e no funcionamento da Organização da Sociedade Civil, objetivando a inclusão social e familiar dos usuários com transtornos mentais. – VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.05.03.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-334-1.29.00. – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. – DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:03773542

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2022

PARTES: O Município de Curvelo e o Projeto Amigo da Criança. – OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – e transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS –, para a realização de despesas com a manutenção do Projeto Amigo da Criança. – VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.05.03.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-334.1.29.00. – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. – DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:92383D1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2022

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova. – OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais de construção para a realização de melhorias na infraestrutura das instalações da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova, onde acontecem as atividades da OSC. – VALOR: R$ 9.819,60 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos). – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nºs: I – 02.05.03.08.244.2707.2214.4.4.50.41.00-359-1.00.00, no valor de R$ 2.965,60 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); e
II – 02.05.03.08.244.2707.2214.4.4.50.41.00-360-1.00.00, no valor de R$ 6.854,00 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais). – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir de 04 de julho de 2022 até 1º de outubro de 2022. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir de 04 de julho de 2022 até 1º de novembro de 2022. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. – DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A4DAA72D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2022

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova. – OBJETO: Transferência Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso. – VALOR: R$ 13.942,75 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.05.03.08.244.2707.2214.3.3.50.41.00-359-1.00.00. – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir de 04 de julho de 2022 até 1º de outubro de 2022. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir de 04 de julho de 2022 até 1º de novembro de 2022. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. – DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:61D36982

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.085, DE 27 DE JUNHO DE 2022

APROVA A RESOLUÇÃO Nº 10/2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o art. 10-F do Decreto nº 2.556, de 28 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 3.856, de 22 de outubro de 2019,

Considerando o Ofício nº 123/2022, da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, a partir de 03 de julho de 2022, nos termos do art. 10-F do Decreto nº 2.556, de 28 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 3.856, de 22 de outubro de 2019, a Resolução nº 10, de 08 de junho de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, para o fim de prorrogar o benefício eventual denominado aluguel social por mais 06 (seis) meses para a Senhora Fabiane Moreira da Silva, residente na Avenida Atlântida, nº 44, Bairro Bandeirante I, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 27 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9FA20A38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.087, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2197 Manutenção das Atividades do CISMEV – Contrato de Rateio
3.1.71.70.00 715 Rateio pela Participação Consórcio Público 87.500,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 87.500,00
4.4.71.70.00 717 Rateio pela Participação Consórcio Público 17.500,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 17.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 105.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
3.3.90.30.00 785 Material de Consumo 87.500,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 87.500,00
10.302.1005.2169 Recuperação de Dependentes Químicos
3.3.90.39.00 832 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 17.500,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 17.500,00
TOTAL: R$ 105.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:80FFCE17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.859, DE 27 DE JUNHO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, ARMANDO GONÇALVES DA FONSECA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, NÍVEL II, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 218/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Armando Gonçalves da Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.313.076-37, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, Nível II, Departamento de Vigilância Sanitária, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2022.

Curvelo, 27 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:156DDBC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.860, DE 27 DE JUNHO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, RÔMULO BULDRINI FILOGÔNIO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 219/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2022, Rômulo Buldrini Filogônio, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 129.700.346-20, do cargo em comissão de Assessor Especial, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-16, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5CAD4C42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
27/06/22	62525-6 - Fundeb	R$ 2.549,79
28/06/22	624067-7 - SUS	R$ 3.500.359,00

Curvelo, 28 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B53F286C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos para realização do 40º Forró Beneficente de Curvelo, no período de 8 a 17/7/2022, na Praça Central do Brasil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Deporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: E&B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI nos lotes 02 e 04, no valor total do lote de R$ 1.197.700,00 e J. JAMES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., nos lotes 01 e 03, no valor total do lote de R$ 1.106.000,00. Em 27/6/22.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:6E9E72A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisições de combustíveis automotivos (etanol comum e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA., no item 02, no valor total de R$ 92.036,00. Em 27/6/22.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:49DB2DA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.194, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária da Barra Rica-ACR e dá outras providências."

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal, por força dessa Lei, e gozando das regalias que este lhe confere, à Associação Comunitária, comunidade de Barra Rica, bairro Zona Rural, s/n, neste município.

Art. 2º- Ficam fazendo parte integrante desta Lei os seguintes documentos referentes à entidade:

I – Cópia da Ata de sua fundação;

II –Cópia de seu Estatuto;

III –Cópia do seu CNPJ;

IV - Cópia do Atestado de funcionamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 28 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:84033E2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.195, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Município de Diamantina, Minas Gerais, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de

Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 28 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:DAB60404

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.196, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Município de Diamantina, Minas Gerais, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diamantina (MG), 28 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:B46B3608

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Concede reajuste no salário base dos profissionais do magistério da rede Municipal de Educação para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, altera a Lei Complementar Municipal nº 094, de 15 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 2022, reajuste de 20,95% (vinte vírgula noventa e cinco por cento) no salário base dos profissionais do magistério, do Município de Diamantina, na forma do Plano de Cargos e Salários vigente, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 1º- Fica autorizado o pagamento dos valores, retroativo a 1º de Janeiro de 2022, na forma prevista no *caput*.

§2º- A tabelaconstante no Anexo III da Lei Complementar nº 094/2011 passa a vigorar com o reajuste instituído pelo *caput*deste artigo 1º, sendo o salário base inicial no valor de R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 28 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:2020DE0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia, em substituição, e inclui novos membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e suas alterações, altera legislações concernentes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.017, de 17 de dezembro de 2018, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, bem como o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Considerando o Decreto Municipal nº 588, de 28 de dezembro de 2021 que, "Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, e dá outras providências".

E considerando o Memorando Interno nº 346/2022, de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que justifica as substituições e inclusão de novos nomes para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina-MG,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, **LETÍCIA PASSINI GONÇALVES SILVA**, na condição de suplente, em substituição a Thais Cristina Pereira da Silva.

Art. 2º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representante dos Prestadores de Serviços relacionados ao saneamento (COPASA) **JOSÉ APARECIDO RIBEIRO**, na condição de titular, em substituição a Renato Alves Gonçalves.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representantes da Associação Comunitária do Bairro Jardim, na condição de titular, **JORDÃO VIEIRA SILVA**em substituição a Guilherme Sanrley Ribeiro Cabral e, na condição de suplente, **MARCELO DE JESUS SILVA**em substituição a Jordão Vieira Silva.

Art. 4º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representantes da Associação dos Catadores de Recicláveis de Diamantina - ACORD, na condição de titular, **PATRÍCIA FREITAS DE ALMEIDA**em substituição a Keroly Mabilly Santos e, na condição de suplente,**IRENE DOS SANTOS SOUZA**em substituição a Rhozy de Jesus Mendonça.

Art. 5º - Fica atualizado o nome da entidade Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE - CII AMAJE para Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha.

Art. 6º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representantes do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha, na condição de titular,**EMERSON SALES PEREIRA**em substituição a Aurea Fernanda Machado e, na condição de suplente,**AUREA FERNANDA MACHADO**em substituição a Álvaro Cesar Carvalho Lopes.

Art. 7º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -

UFVJM, na condição de suplente,**LUCAS VINICIUS DE SOUZA CANGUSSU.**

Art. 8º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Diamantina, como Representantes do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na condição de titular, **NILZA DE FÁTIMA ALVES**, e na condição de suplente **NAYARA LEMOS PIRES.**

Art. 9º - As demais disposições do Decreto n° 588, de 28 de dezembro de 2021permanecem inalteradas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:E8E288F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com OSC que especifica e designa gestor da respectiva parceria, nos termos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 29, de 19 de janeiro de 2018, que, respectivamente, estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a regulamentação esculpida pelo Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018, que " Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Diamantina, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que "Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS";

Considerando a necessidade de se firmar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de cooperação visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parcerias do Município com as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com OSC, bem como a designação de gestor para a parceria celebrada;

E considerando o teor dos Memorandos Internos de números 724/2021 e 116/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e do Memorando Interno nº 048/2022 da Seção de Convêniosda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XVII do artigo 2º do Decreto 29, de 19 de janeiro de 2018, que terá como competência o monitoramento e avaliação do Chamamento Público cujo objeto é a execução do "Projeto de incentivo à Capoeira", respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Bruna Ribeiro Pinto Baliza;

II - Márcia Dayrell França Botelho;

III - Cinara Lemos Meira Souza.

Parágrafo único. Fica nomeada como gestora a servidora Vanessa de Pádua Mello.

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 27 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:CD1664B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 168/2022, Chamamento Público/Credenciamento n.º 005/2022. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Diamantina/MG. Data do recebimento e abertura dos envelopes de documentação: 21/07/2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações - 2º andar, no endereço: Rua da Glória, nº. 394 - Centro - Diamantina/MG, CEP: 39100-000. Cópia completa do edital estará disponível também no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:FCDA8616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 145/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 042/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Diamantina. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 11/07/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 11/07/2022, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, horário de Brasília – DF. Cópia

completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:9551771C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 089/2020, Modalidade: Chamamento Público nº. 001/2020. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo de Diamantina. A Prefeitura Municipal de Diamantina torna público aos interessados que foram promovidas retificações no edital do presente procedimento de chamamento público. Cópia completa do edital retificado pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 28 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:9ECDAB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO: CONTRATO N° 074/2022

OBJETO: Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a execução de obras de manutenção e pequenas reformas do Teatro Municipal Santa Izabel, a seremrealizados conforme estabelecido no projeto básico e no Memorial Descritivo/especificações técnicas, que integram a proposta da CONTRATADA, e nos demais documentos constantes do processo n° 110/2022que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA:CONSTRUTORA A & G LTDA - ME
VALOR: R$ 123.448,61 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 110/2022, Tomada de Preço n.º 005/2022. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.2050.13.0391.0066.1082.4.4.90.51.00.00 Fonte: 100.000, Ficha: 1778– Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio
DATA DE ASSINATURA: 07 DE JUNHODE 2022
VIGÊNCIA: 07/10/2022

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:CA68424C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 096/2022, Inexigibilidade n.º 014/2022. Objeto: Contratação de artista plástica para confecção e fornecimento de escultura de bronze em tamanho natural, em homenagem ao Bispo Dom João Antônio dos Santos. Verificada a regularidade procedimental, RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Contratado: VANIA LUCIA BRAGA VALADÃO EPP, CNPJ 25.135.813/0001-10. Valor global de R$ 120.000,00.

Diamantina, 27 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:7D5A07A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 181/2022, Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a produção da IX Edição do Encontro Brasileiro das Cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial em Diamantina-MG. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 13/07/2022, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:B29B31AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: CONTRATO N° 077/2022

OBJETO: Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a execução de obras de pavimentação em bloquetes e drenagem superficial na Rua Dona Ambrozina, Distrito de Guinda, Município de Diamantina/MG, a serem realizados conforme estabelecido no projeto básico e no Memorial Descritivo/especificações técnicas, que integram a proposta da CONTRATADA, e nos demais documentos constantes do Processo n° 091/2022que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: CONSTRUTORA A & G LTDA - ME
VALOR: R$ 90.803,46 (noventa mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 091/2022,Tomada de Preço n.º 002/2022. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:
01.1810.15.0452.0040.1025.4.4.90.51.00.00 Fonte: 269.000, Ficha: 1892– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
1.1810.15.0452.0040.1025.4.4.90.51.00.00 Fonte: 100.000, Ficha: 1372– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
DATA DE ASSINATURA: 14 DE JUNHODE 2022
VIGÊNCIA: 06/11/2022

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:9C49FAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 166/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 048/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e ferramentas de solda para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 12/07/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 12/07/2022, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, horário de Brasília – DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

CYNTHIA OLIVEIRA LEITE –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:2CF525DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 073/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 021/2022. Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros, para atender as demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. Verificada a regularidade procedimental, HOMOLOGO o presente processo em favor das empresas:

EXATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 56.452,00
LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI	R$ 54.285,00
DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	R$ 50.179,50
USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-ME	R$ 31.710,00
3 PODERES COMERCIO LTDA ME	R$ 21.932,00
ECO PLAST COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME	R$ 21.667,00
COMERCIAL VENER LTDA	R$ 20.400,00
ZOOM COMERCIAL EIRELI	R$ 9.645,00
R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP	R$ 8.180,00
BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI	R$ 4.000,00
NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$ 2.640,00
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ 2.570,00

Valor global de R$ 283.660,50.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:81BCD64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO: CONTRATO N° 076/2022

OBJETO: Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a execução de obras de construção de arquibancadas do Estádio Municipal, a serem realizados conforme estabelecido no projeto básico e no Memorial Descritivo/especificações técnicas, que integram a proposta da CONTRATADA, e nos demais documentos constantes do processo n° 119/2022que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: COMADEN CONSTRUCOES LTDA
VALOR: R$ 923.745,53 (novecentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 119/2022, Tomada de Preço n.º 006/2022. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.2110.27.0812.0057.1015.4.4.90.51.00.00 Fonte: 269.000Ficha: 1894– Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
DATA DE ASSINATURA: 14 DE JUNHODE 2022
VIGÊNCIA: 06/03/2023

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:ECFF4AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 167/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 047/2022. Objeto: Registro de preço para a aquisição de medicamentos para atendimento das demandas dos CAPS AD/RENASCER de Diamantina – MG. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 13/07/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 13/07/2022, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de junho de 2022.

CYNTHIA OLIVEIRA LEITE –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:E296A68F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DIVERSOS.

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Pregão SRP 014/2022 Presencial. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria diversos. Data da sessão pública: **12 de julho de 2022.** Horário de abertura: 8:30h (horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.dionisio.mg.gov.br ou no setor de licitação na Prefeitura Municipal de Dionísio, localizada à Pça. São Sebastião, 433, centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Dionísio - MG, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:E5DCDB13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 027 – NUTRICIONISTA

Comunicamos a quem possa interessar a reprovação na análise de escolaridade ou de experiência, ou desistência, ou o não comparecimento em prazo hábil dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 05/2021 – SEMAD, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listadas abaixo:

NUTRICIONISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
28ª	Nayara Priscila Ribeiro

Tendo em vista tal fato, convocamos os candidatos relacionados abaixo:

NUTRICIONISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
29ª	Flávia Marília de sousa Pereira

Os (as) Candidatos (as) deverão comparecer a Secretaria Municipal Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD localizada na Av. Paraná, 2601, 3° andar, sala 307, bairro São José – Divinópolis, **do dia 28/06/2022 ao dia 30/06/2022** das 08:00 às 17:00 hrs, para os trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato no prazo estipulado implicará em renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 27 de junho de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7E926981

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 138/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 159 da Lei Complementar nº. 009, de 03 de Dezembro de 1992, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 113, de 07 de outubro de 2005 e:

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de horário especial para estudo, formulado pela servidora **CAROLINE PEREIRA MELO DA COSTA**;

CONSIDERANDO que a servidora está matriculada no 7º Período do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, **pelo período de 11/04/2022 a 18/08/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **horário especial** para estudo à servidora **CAROLINE PEREIRA MELO DA COSTA**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº. 9903917-1, lotada na E.S.F. Vale do Sol - SEMUSA.

Art. 2º. Fica concedido **horário especial** até a conclusão do curso.

Art. 3º. Todo semestre a servidora deverá apresentar junto à Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, atestado que comprove sua matrícula para o semestre seguinte.

Art. 4º. Em virtude do curso, o horário de estudo será às segundas, terças e quintas-feiras de 15h e 45min às 17h e 30min.

Art. 5º. O horário de trabalho da servidora nas segundas, terças e quintas-feiras será de 7 horas às 15h e 20min e nas quartas e sextas-feiras de 7 h às 17 horas.

Art. 6º. A compensação do horário concedido ficará sob a responsabilidade da chefia imediata da servidora supracitada e do secretário da Pasta na qual se encontra lotada.

Art. 7º. Poderá ser exigida a compensação total ou parcial de horário na repartição, em dias e horários de expediente normal, que não tenham atividades naqueles locais, e respeitadas a duração semanal do trabalho, a compensação extranumerária e a folga semanal.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 28/06/2022.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de junho de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º O art. 159 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159.** Deverá ser concedido horário especial ao servidor estável estudante ou servidor que estiver prestando serviço militar no Tiro de Guerra, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário dessas atividades e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, da remuneração e dos demais direitos.

§ 1º Os servidores não estáveis que já se encontram de fato matriculados e com freqüência escolar também terão direito ao horário especial previsto no caput deste artigo."

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6E32669B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE DESISTÊNCIA

Edital: 001/2019
Nome: Marco Aurélio Gonçalves Campos
Cargo: motorista de veículo pesado
Colocação: 6º lugar

O candidato acima referido declara que desiste de sua admissão ao quadro de funcionários da Emop- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços.

Divinópolis, 27 de junho de 2022

EMOP- EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:98BB33A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 – AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 086/2021/SEMUSA

Contratado (a): Deborah Martim Rodrigues**– Cargo:**Técnico de Enfermagem PSF – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 01/06/2022 a 30/10/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:75DACA16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a convocação de:

MOTORISTA DE VEICULO PESADO

08º Lugar	**MOTORISTA DE VEICULO PESADO**	**Wiliam Sergio Ramos**

O(s) convocado(s)deverá comparecer à EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação, a fim de assumirem os cargos para os quais concorreram,conforme classificação no concurso.

O não comparecimento no prazo firmado implica desistência do cargo.

Divinópolis, 28de JUNHOde 2022.

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:53F0AF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 398/2021–

Contratado (a): Eduarda Oliveira do Nascimento. **Cargo:**Técnico de Enfermagem PSFa partir de 23/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:3E97BB2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 628/2021

Contratado (a): Gilsene de Oliveira. **Cargo:**Técnico de Enfermagem a partir de 20/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:79B9D547

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 729/2022

Contratado (a): Rayane Aparecida Moraes Neto. **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde a partir de 22/07/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:9088919F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 830/2022

Contratado (a): Debora Carla Simoes. **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde a partir de 20/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:261E3C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 964/2022–

Contratado (a): Alex Rogerio das Chagas. **Cargo:** Enfermeiro (P.S.F) a partir de 22/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:92E594CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 215/2021

Contratado (a): Elaine Cristina Rodrigues da Silva. **Cargo:** Técnico de Enfermagem PSF a partir de 30/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B73DDABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 498/2021

Contratado (a): Bernardo Tolentino de Carvalho. **Cargo:**Médico Generalista (P.S.F.) a partir de 29/07/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B08AE840

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 805/2022

Contratado (a): Maria José Macedo Araújo Tavares. **Cargo:**Agente Comunitário de Saúde a partir de 21/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6112D898

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 497/2022

Contratado (a): Walter Francisco de Assis. **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde a partir de 21/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:F376F56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2022 CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de PAPI e sinalização vertical luminosa, adequação do balizamento para deslocamento da cabeceira 17 e reforma e adequação da sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, pistas de táxi e pátios de aeronaves do aeroporto de Divinópolis. Comunicamos a quem possa interessar que a empresa RSA Engenharia Ltda impetrou recurso contra sua inabilitação. O recursoem inteiro teor encontra-se disponível no site:www.divinópolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 27 de junho de 2022**.**

JONAS DE ALCÂNTARA AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7B1D6E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2022. CONCORRÊNCIA (LEILÃO) Nº. 001/2022.

Objeto: Alienação dos imóveis de propriedade do município de Divinópolis relacionados no anexo I do edital, cuja autorização específica decorre da Lei Municipal nº. 8.943/2021.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: DAKKAR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA CNPJ 11.416.655/0001-61.

Divinópolis, 27 de junho de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:377445CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1010/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Rogeane Aparecida Saturnino. **Cargo:**Técnico de Enfermagem PSF 40 horas/semanais – ESF Belvedere I– **Período:** 13/06/2022 a 09/12/2022. – **Total:**R$ 2.155,89 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:FF7DB9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1011/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Rosana Aparecida de Almeida Alves. **Cargo:**Enfermeiro 20 horas/semanais – SAE-Serviço de Atendimento Espec. (Policlínica)– **Período:** 13/06/2022 a 09/12/2022. – **Total:**R$ 2.210,83 (Dois mil duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:70DCB354

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1013/2022/SEMUSA –

Contratado (a): Sra. Silvana de Melo Sá. **Cargo:**Técnico de Enfermagem PSF 40 horas/semanais – Diretoria de Regulação em Saúde– **Período:** 14/06/2022 a 31/07/2022. – **Total:**R$ 2.155,89 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:ED54E8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1014/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Tatiana Rezende Cavalcanti Nunes. **Cargo:**Enfermeiro PSF 40 horas/semanais – ESF Santos Dumont– **Período:** 14/06/2022 a 10/12/2022. – **Total:**R$ 5.027,83 (Cinco mil e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:68C2E65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1020/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Elaine Cristina Silva. **Cargo:**Agente Comunitário de Saúde 40 horas/semanais – UAP Afonso Pena – **Período:** 20/06/2022 a 16/12/2022. – **Total:**R$ 1.656,68 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:16DC7EAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1022/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Zulmira Moura. **Cargo:**Técnico de Enfermagem 30 horas/semanais – Gerência de Controle– **Período:** 22/06/2022 a 18/12/2022. – **Total:**R$ 1.656,68 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:2247EDCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1023/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Tatyani Victoria AmericoPessanha. **Cargo:**Técnico de Enfermagem PSF 40 horas/semanais – UAP Antônio Fonseca– **Período:** 21/06/2022 a 17/12/2022. – **Total:**R$ 2.155,89 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:D7429A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1028/2022/SEMUSA

– **Contratado (a):**Sra. Deise LucidyMacena Candido Fernandes. **Cargo:**Médico Generalista PSF 40 horas/semanais – ESF Vale do Sol– **Período:** 22/06/2022 a 18/12/2022. – **Total:**R$ 16.423,22 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:3A370AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1029/2022/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Thais Ester Macena Candido. **Cargo:**Médico Generalista PSF 40 horas/semanais – ESF Djalma Dutra– **Período:** 22/06/2022 a 18/12/2022. – **Total:**R$ 16.423,22 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:FF17A6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1031/2022/SEMUSA –

Contratado (a): Sr. Marconi Tome Mourao. **Cargo:**Farmacêutico 20 horas/semanais – CAPSi Infanto-Juvenil– **Período:** 22/06/2022 a 18/12/2022. – **Total:**R$ 2.210,83 (Dois mil duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:06589231

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO –

CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

Receita	Competência	Valor
faec - nefrologia	mai de 2022	**636.348,10**
incentivo financeiro às ações de vigilância e prevenção e controle das dst/aids e hepatites vira	06/12 em 2022	**32.940,03**

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:117FC32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 015/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação poliédrica em diversos bairros no município de Divinópolis/MG. Após análise da seara técnica, ficaHABILITADA a empresa Centerserv Serviços e Locação de Mão de Obras – Eireli e INABILITADA a empresa JM Serviços e Pavimentações Eireli – ME.A ata em seu inteiro teor juntamente com os pareceres técnicos, encontram-se disponíveis no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO –
Presidente CPL.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8472CF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2022 CONCORRÊNCIA Nº. 013/2022

Objeto:Contratação de empresa para a execução das obras de drenagem e calçamento de vias em alvenaria poliédrica no bairro Jardim das Mansões no município de Divinópolis/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: TransCanto – Transportes, Construções e Serviços Ltda.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ SILVA -
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8F94F632

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2022 - CONCORRÊNCIA Nº. 011/2022.

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de drenagem e calçamento de vias em alvenaria poliédrica no bairro São Geraldo no município de Divinópolis/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: TransCanto – Transportes, Construções e Serviços Ltda.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ SILVA -
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:0E9FFDD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2022

Contratado (a): Selmeci dos Santos Oliveira. **Cargo:**Enfermeiro (P.S.F.) a partir de 24/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8CDA36A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO348/2022 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): Alexandre Silva Rodrigues. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Salário: R$ 390,00. Dotação: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00. Ficha 695. Prazo: 08/06/2022 à 31/12/2022. **ASS:** 08/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:1E603A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 – TCE 472/2022.

Estagiário: Matheus Araújo Ribeiro. Objeto: Alteração na data do fim do estágio: Na Cláusula segunda, onde se lê "de 11/05/2022 a 23/06/2022" leia-se "11/05/2022 a 30/06/2022". Ass: 23/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:A8FE9A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 469/2022 AO CONVÊNIO: UNA.

Estagiário (a): Laís Marcielly Mendonça. Concessão de estágio, com jornada 06 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 09/05/2022 à 21/06/2022. **ASS:** 09/05/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:9E1FB03D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 618/2022 AO CONVÊNIO: UEMG.

Estagiário (a):Adma Aparecida Teixeira de Lelis. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 06/06/2022 à 13/08/2022. **ASS:** 06/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:73649A99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 659/2022 AO CONVÊNIO: UFSJ.

Estagiário (a): Bruna Clemente Avila de Oliveira. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 07/06/2022 à 07/07/2022. **ASS:** 07/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7F782688

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 661/2022 AO CONVÊNIO: UFSJ.

Estagiário (a): Bianca das Graças Lopes. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração

em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 08/06/2022 à 11/07/2022. **ASS:** 08/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:424AC24F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 658/2022 AO CONVÊNIO: UFSJ.

Estagiário (a): Beatriz Santos Pradela. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 07/06/2022 à 07/07/2022. **ASS:** 07/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:79A385AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 660/2022 AO CONVÊNIO: UFSJ.

Estagiário (a): Brenda Luiza Reis da Silva. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. O estágio será oferecido sem remuneração em caráter curricular não configurando vínculo empregatício. Prazo: 08/06/2022 à 20/07/2022. **ASS:** 08/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:8232E0F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 361/2022 AO CONVÊNIO UEMG. ESTAGIÁRIO (A):

Eduardo Porto Lara. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Salário: R$ 390,00. Dotação: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00. Ficha 695. Prazo: 13/06/2022 à 31/12/2022. **ASS:** 13/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B085E344

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 373/2022 AO CONVÊNIO UEMG

Estagiário (a): Dayane Pedrosa Silva. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Salário: R$ 390,00. Dotação: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00. Ficha 695. Prazo: 20/06/2022 à 31/12/2022. **ASS:** 20/06/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:029A1FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 340/2022 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): Mariana Araujo Cruz. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Salário: R$ 390,00. Dotação: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00. Ficha 695. Prazo: 26/05/2022 à 31/12/2022. **ASS:** 26/05/2022.

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7E1D85F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 598/2022

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA**, matrícula 0202115-6, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, Grau Hierárquico 25, Grupo C, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 27, **com efeitos a partir de 01/07/2022,** devido à aposentadoria dessa comunicada através do ofício DIVIPREV 758/2022 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:446A01B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
49°	SOLANGE APARECIDA RESENDE

BIOQUÍMICO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
10°	MICHELE SOARES LEOPOLDO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:FC4A518F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
49°	SOLANGE APARECIDA RESENDE

BIOQUÍMICO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
10°	MICHELE SOARES LEOPOLDO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os**

documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:1DB855B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 22/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
45°	MARA LÚCIA DE OLIVEIRA

BIOQUÍMICO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
9°	CAROLINA DE ABREU ARAUJO

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:DF549C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 05/2022– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 05/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1°	THIAGO ANDRADE PEDROSA

MÉDICO PEDIATRA – 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
3°	MARIA LUZIA CORDEIRO ALMEIDA

MÉDICO GENERALISTA A. (AUDITORIA) – 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
7°	CLARISSA RAQUEL DA SILVA GOMES

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7802B304

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 05/2022– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **05/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA A. (AUDIOTIRA) - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
8°	JHONY EVERSON GONCALVES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **05/2022**.

Divinópolis, 28 de Junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:889016B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
97°	RENATA ALVES RODRIGUES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:483AFD29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
94°	CRISTIANE APARECIDA SILVA DE ASSIS

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:2F3F36DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CPAD Nº 006/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA SERVIDOR REVEL EM PAD.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Taciana Alcântara de Carvalho, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Em decorrência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº031/2021 em face do(a) servidor(a)A.A.C., com base no art. 227, §2º do Estatuto dos Servidores (LC nº 009/1992), designo a servidora**JANAÍNA DE ALMEIDA RODRIGUES**, matrícula 99020871, para funcionar como defensor(a) dativo(a) do(a) indiciado(a), sem remuneração, devendo para tanto, ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para aceitar a presente nomeação e requerer o que entender necessário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente da CPAD

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:D2D91485

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CPAD Nº 007/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS PARA AS REUNIÕES DA CPAD PARA OS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Taciana Alcântara de Carvalho, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelece as datas e horário das reuniões dos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2022 conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
04/07/2022	12h30
06/07/2022	14h
11/07/2022	12H30
13/07/2022	14h
03/08/2022	14h
10/08/2022	14h
17/08/2022	14h
24/08/2022	14h
31/08/2022	14H
06/09/2022	14H
14/09/2022	14H
21/09/2022	14H
28/09/2022	14H

Art.2º. Caso haja motivo que impossibilite a realização de qualquer reunião, a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de junho de 2022

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente da CPAD

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6131286E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **19/2021**- SEMUSA

ENFERMEIRO PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
86°	ALINE CHAVES SANTOS DE CARVALHO
87°	MARIANA HENRIQUES MENDES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **19/2021**.

Divinópolis, 27 de junho de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:5F62F3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 597/2022 CONVOCAÇÃO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, comunica a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil da candidata, ROSANGELA LISBOA RIOS, convocada conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 04/2022 – SEMAD.
Tendo em vista tal fato, convoca a candidata listada abaixo, classificada no Processo Seletivo Edital 04/2022 para o cargo de Agente de Administração.

Agente de Administração	
Classificação	**Nome**
71º	Renata Ferreira de Araujo

A candidata deverá comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Av. Paraná, 2601, sala 307 **no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta convocação** no horário de 08h às 17h, tendo em vista a sua comprovação de experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição e a sua manifestação de interesse para assumir contrato temporário.
O não comparecimento implicará na renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de junho de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:77E40E2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022

O **Município de Dona Euzébia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, torna público a data para realização do Processo Licitatório supra** que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas **objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de saco de cimento CPII, para manutenção dos serviços urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, parte integrante deste Edital, período de 12 (doze) meses.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 077/2020 e demais legislações aplicáveis.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 09:00h do dia 27/06/2022, às 09:00h do dia 08/07/2022.**
Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:01h do dia 08/07/2022**, na Secretaria de Licitações sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, horário de Brasília - DF.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h 12:30h às 16:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail: licitacao.donaeuzebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 27 de junho de 2022

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:78D2EE3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº151/2022 CREDENCIAMENTO Nº020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº020/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 151/2022, na modalidade Credenciamento n° 020/2022, Inexigibilidade 020/2022. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARA E PTERÍGIO, EM ATENDIMENTO À GRANDE DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG. Sendo a abertura dos credenciamentos iniciada a partir do dia 14/07/2022 às 16:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:57B77086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº152/2022 PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 152/2022, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 065/2022. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS EDUCANDOS DA CRECHE MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG (CEMEI), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 11/07/2022 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:8792E3EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº153/2022 PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº066/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0153/2022, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 066/2022. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPAROS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2022. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 13/07/2022 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:153F93E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE CONTRATO 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG – TORNA PÚBLICO - PROCESSO Nº 053/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022- CONTRATO Nº 036/2022: OBJETO: Contratação empresa para execução de serviços de engenharia referentes à segunda etapa da construção do Estádio Municipal Elias

David, compreendendo os serviços especificados conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e memorial descritivo, diretamente com a empresa **MENESES SILVA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 38.239.920/0001-30**, neste ato representada por sua Sócia administradora, Sra. **Daiane Aparecida de Meneses Silva**, portadora da carteira de identidade nº MG-16.721.043, expedida pela PC/MG, CPF nº 110.922.476-10. **Valor total:** R$ 601.418,49 (seiscentos e um mil quatrocentos e dezoito reais quarenta e nove centavos). Os serviços deverão ser executados no prazo **04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro e o início dos serviços estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Serv. Obras. O prazo de vigência do contrato será **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura.

Estrela Dalva, MG. Aos 20 de junho de 2022.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:2C677AA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 005/2022

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ, Processo Licitatório n°: 005/2022, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 004/2022 – EXTRATO DE CONTRATO - Objeto: Contratação de um profissional especializado em perícia médica para os atendimentos aos servidores públicos municipais de Estrela do Indaiá vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI. O **Fundo Previdenciário Dos Servidores Públicos Municipais De Estrela Do Indaiá** torna pública a assinatura do contrato n°: 005/2022, com o respectivo licitante: RAQUEL PIRES VASCONCELOS, CPF N.º 908.826.606-91. No valor total de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência do contrato: 09/06/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:AEE36E5A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 092/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 038/2022, Registro de Preços nº 025/2022. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e derivados), destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Estrela Do Indaiá-MG, bem como atender à demanda das demais secretarias da administração municipal, a ser realizado no dia 11/07/2022 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:15AF143D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2022

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 093/2022, na modalidade Credenciamento n° 008/2022. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIDROTERAPIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, a ser realizado à partir do dia 14/07/2022 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:21A56377

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - SAAE FORMIGA

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 044/2020. Processo Licitatório nº 031/2020, modalidade Pregão nº 027/2020, Contratante: **Serviço Autônomo de Água e EsgotO DE FORMIGA,** Contratada: **SOLUÇÕES BR TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.** Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de rastreamento veicular para controle e segurança da frota desta Autarquia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04 122 0001 6.007 3390 39 F/ 29 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vigência**: fica prorrogada o contrato por mais 12 meses. **Início: 17/06/2022 à 16/06/2023**. **Fundamento legal**: artigo 57 inciso II da Lei 8666 e suas alterações posteriores. Valor: passará de R$730,00 para R$808,28 mensal; **Fundamento Legal**: artigo 65, II, "d" da Lei 8666 e suas alterações posteriores.

FLÁVIO PASSOS –
Diretor Geral –

Formiga/MG, 15 de junho de 2022.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:964E3CC2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 095/2022 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 095/2022 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de 95 (noventa e cinco) placas de tatame que serão utilizadas para a execução de atividades coletivas, recreativas e esportivas realizadas nos centros de referência Assistência Social – CRAS do Município. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 30/06/2022 às 08:00h até dia 13/07/2022 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 13/07/2022. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D7D4977F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO - CONCORRÊNCIA 001-2022

PREFEITURA DE FORMIGA/MG – DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO LICITATÓRIO 004/2022 - CONCORRÊNCIA 001/2022 - O Prefeito Municipal de Formiga, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 109, §4, da Lei 8.666/93, recebe os recursos administrativos interpostos pelas empresas: MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS e CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por atender os requisitos de admissibilidade, tempestividade e direcionamento. No mérito, por fundamento no artigo 3°, § 3°, da lei 8666/93, RATIFICA o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que NEGOU PROVIMENTO aos referidos recursos, pelos fatos e fundamentos apresentados na Ata de Julgamento de Recurso do dia 27/06/2022.

Formiga, 28 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2DD12757

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 132/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 132/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** no valor de **R$243.450,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C71DC036

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 133/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 133/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** no valor de **R$308.225,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:35955855

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 134/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 134/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMETOS ALIMENTARES EIRELI** no valor de **R$69.615,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C9CB9AA7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 135/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 135/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA** no valor de **R$419.400,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CEBC5C54

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 136/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 136/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** no valor de **R$119.500,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:40C5E1F5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 137/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 137/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** no valor de **R$150.750,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4C10023F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 138/2022

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de **Ata de Registro de Preços - Nº. 138/2022, Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022**– Contratada: **COMERCIAL OTTO EIRELI** no valor de **R$29.875,00** - Vigência 24/06/2022 a 24/06/2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:739EFA96

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** no valor de **R$243.450,00, EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** no valor de **R$ 308.225,00, NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMETOS ALIMENTARES EIRELI** no valor de **R$69.615,00, PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA** no valor de **R$419.400,00, LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** no valor de **R$119.500,00, EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** no valor de **R$150.750,00 e COMERCIAL OTTO EIRELI** no valor de **R$29.875,00, vencedoras do Processo Licitatório nº. 056/2022 – Pregão Eletrônico nº. 032/2022.**

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR -
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BD2D6739

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 068/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 068/2022.Processo Licitatório nº: 089/2022 – Inexigibilidade nº: 019/2022.CONTRATANTE: Município de Formiga-MG.**CONTRATADA:**Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda – C.N.P.J.: 01.449.930/0001-90.**OBJETO:**Contratação de empresa especializada na instalação de equipamento de Raio-X Multix Select DR, incluindo a preparação do local (elaboração e revisão de projetos técnicos), montagem e calibração do aparelho e treinamento dos servidores que irão operar o equipamento, conforme proposta nº. 2004008695, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**VIGÊNCIA:**90 (noventa dias), sendo até 25/09/2022.**VALOR TOTAL:**R$79.913,47 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos).**Dotação Orçamentária:*** 09.02.10.302.0009.2.077.3.3.90.39.00.00.00.00 - Manutenção das Atividades Radiodiagnósticas e Exames Complementares/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**DATA**:27/06/2022.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:91EAB9D7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 084

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 084 - TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79. Alterar o ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, com a inclusão do quadro 68 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**,** com fundamento na Portaria GM/MS Nº 1.308 de 30 de maio de 2022, passando a seguinte redação**: Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com inclusão do item 1.66 **Do Valor Estimado (Anual):** R$66.519.143,83 (sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) para R$66.832.743,83 (sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) anual. **Data:** 23/06/2022.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:522B64F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pública Nossa Senhora de Abadia, em Formoso/MG, em conformidade com as peças técnicas de engenharia, relativamente ao contrato de Repasse Nº 87.6736/2018/MTUR/CAIXA, Operação nº 1056.230-01, firmado entre o Município de Formoso e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos EIRELI – CNPJ: 27.868.430/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão ocorreu em face do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução total e ausência até de início de execução da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURA DO TERMO: 28/06/2022.

Formoso/MG, 28 de junho de 2022.

LARISSA CARNEIRO MATOS E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:79C36ACA

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação de edificação do Centro de Saúde Municipal para implantação de base descentralizada do SAMU, atendendo as exigências da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos EIRELI – CNPJ: 27.868.430/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão ocorreu em face do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução e suspensão da execução da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURA DO TERMO: 28/06/2022.

Formoso/MG, 28 de junho de 2022.

LARISSA CARNEIRO MATOS E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:00CBC62D

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
DECRETO N.º 1.744, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Determina a rescisão unilateral contratual que menciona; instaura processo administrativo para aferimento do cabimento ou não de aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município c/c o disposto nos artigos 66 a 88 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.° PRO-436/2022, notadamente em relação a descumprimentos contratuais por parte da empresa, consubstanciados, em síntese, na inexecução total e ausência até de início de execução da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra n.° 11/2021, firmado com a empresa SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.868.430/0001-86, com sede situada na Q Quadra n.° 57, Lote 6/7/8, Centro, em Santo Antônio do Descoberto (GO), CEP.: 72900-318, decorrente do Processo Administrativo Licitatório n.° 61/2021 – Tomada de Preços n.° 3/2021, que teve por objeto "a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Praça Pública Nossa Senhora de Abadia, em Formoso (MG)...", em face do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução total e ausência até de início de execução da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, devendo a Assessoria Municipal de Licitações e Contratações Públicas da Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento lavrar e publicar o competente termo de rescisão unilateral contratual e comunicar o setor de projetos e convênios para a devida comunicação perante o órgão concedente e para posterior desencadeamento de novo processo licitatório, com apreciação prévia pelo Setor de Engenharia Civil.

Art. 2° Sem prejuízo do disposto no artigo 1° deste Decreto, fica instaurado processo administrativo para aferimento do cabimento ou não da aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.868.430/0001-86, com sede situada na Q Quadra n.° 57, Lote 6/7/8, Centro, em Santo Antônio do Descoberto (GO), CEP.: 72900-318, em decorrência do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução total e abandono da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

§ 1º São as seguintes as sanções administrativas que comporão o presente processo administrativo, observado o disposto na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato administrativo correspondente:

I – advertência por escrito;

II – multa, na forma determinada no respectivo contrato;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas previstas no parágrafo 1º deste artigo não elide ou prejudica o ressarcimento de danos ao erário.

§ 3º O cabimento ou não da aplicação das sanções administrativas previstas no parágrafo 1º desta Portaria será aferido pela Comissão Permanente de Fiscalização de Execução Contratual – Copefec, de que tratam as Portarias ns.º 19, de 10 de fevereiro de 2021 e 60, de 14 de junho de 2021, assegurados, todavia, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Fica fixado em 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, o prazo de que dispõe a Copefec para conclusão de seus trabalhos que deverá ser formalizada em relatório circunstanciado.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento justificado da Copefec.

§ 6º De posse do relatório circunstanciado da Copefec, a autoridade competente adotará as providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 27 de junho de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito.

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina.

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:9D15B3E7

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
DECRETO N.º 1.745, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Determina a rescisão unilateral contratual que menciona; instaura processo administrativo para aferimento do cabimento ou não de aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município c/c o disposto nos artigos 66 a 88 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.° PRO-437/2022, notadamente em relação a descumprimentos contratuais por parte da empresa, consubstanciados, em síntese, na inexecução parcial e abandono da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.° 114/2021 (Contrato de Execução de Obra Pública), firmado com a empresa SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.868.430/0001-86, com sede situada na Q Quadra n.° 57, Lote 6/7/8, Centro, em Santo Antônio do Descoberto (GO), CEP.: 72900-318, decorrente do Processo Administrativo Licitatório n.° 42/2021 – Tomada de Preços n.° 2/2021, que teve por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação de edificação do Centro de Saúde Municipal para implantação de base descentralizada do Samu em Formoso (MG)...", em face do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução parcial e abandono da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, devendo a Assessoria Municipal de Licitações e Contratações Públicas da Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento lavrar e publicar o competente termo de rescisão unilateral contratual, devendo, ainda, a Administração avaliar a possiblidade de execução direta do remanescente da obra, com apreciação prévia pelo Setor de Engenharia Civil.

Art. 2° Sem prejuízo do disposto no artigo 1° deste Decreto, fica instaurado processo administrativo para aferimento do cabimento ou não da aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa SD Assessoria, Consultoria, Auditoria, Gestão, Serviços Administrativos, Públicos e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.868.430/0001-86, com sede situada na Q Quadra n.° 57, Lote 6/7/8, Centro, em Santo Antônio do Descoberto (GO), CEP.: 72900-318, em decorrência do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na em face do descumprimento contratual por parte da empresa, consubstanciado na inexecução parcial e abandono da obra contratada, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.
§ 1º São as seguintes as sanções administrativas que comporão o presente processo administrativo, observado o disposto na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato administrativo correspondente:
I – advertência por escrito;
II – multa, na forma determinada no respectivo contrato;
III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas previstas no parágrafo 1º deste artigo não elide ou prejudica o ressarcimento de danos ao erário.

§ 3º O cabimento ou não da aplicação das sanções administrativas previstas no parágrafo 1º desta Portaria será aferido pela Comissão Permanente de Fiscalização de Execução Contratual – Copefec, de que tratam as Portarias ns.º 19, de 10 de fevereiro de 2021 e 60, de 14 de junho de 2021, assegurados, todavia, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Fica fixado em 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, o prazo de que dispõe a Copefec para conclusão de seus trabalhos que deverá ser formalizada em relatório circunstanciado.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento justificado da Copefec.

§ 6º De posse do relatório circunstanciado da Copefec, a autoridade competente adotará as providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 27 de junho de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS,
Prefeito.

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS,
Chefe de Gabinete – Interina.

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES,
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais -
OAB/MG 116.215.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:D070898F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 082 INEX 021 CRED 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. Licitatório nº 082/2022-Inex. 021/22-Cred. 001/22-Credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento parcelado de alimentação e hospedagem para servidores e prestadores de serviço para o município de Grão Mogol/MG. Prorrogado prazo de Credenciamento: 28/06/22 a 05/07/22 - Julgamento: 06/07/22- 9h. licitagraomogol.mg@gmail.come www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8075C767

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 035 DISPENSA 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2022-DISPENSA Nº 009/2022-Aquisição emergencial de combustíveis para atender as necessidades do município de Grão Mogol/MG. 7º Aditivo ao CTR 043/2022-Aplica reequilíbrio econômico-financeiro para aumentar o valor unitário do óleo diesel combustível comum para R$7,73 (sete reais e setenta e três centavos) como autoriza o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n° 8.666/93.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:B4E18A8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº026 /2022

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG - Processo: 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto**:** Aquisição de **VEÍCULOS** automotores, zero km, em atendimentos as demandas das Secretarias de Assistência Social e Saúde do município de Guaraciaba/MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. CONTRATADA: **MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, CNPJ **35.457.127/0001-19**. Valor Total: **R$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).** Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Assinatura: 28/06/2022.

Guaraciaba/MG, 28/06/2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Bailon de Lima
Código Identificador:01A97287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG - Processo: 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto**:** Aquisição de **VEÍCULOS** automotores, zero km, em atendimentos as demandas das Secretarias de Assistência Social e Saúde do município de Guaraciaba/MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. CONTRATADA: **RECREIO B. H. VEICULOS S.A.,** CNPJ **01.929.665/0003-09.** Valor Total: **R$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).** Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Assinatura: 28/06/2022.

Guaraciaba/MG, 28/06/2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Bailon de Lima
Código Identificador:A4902D0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG torna público que o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 016/2022, Tomada de Preços 002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução e conclusão de obra pública remanescente de Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Progresso, no Município de Guaraciaba/MG, objeto do contrato de repasse nº 04123023/2017/MCIDADES/CAIXA, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO no dia 28/06/2022 em favor da empresa: LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 01.631.484/0001-30, pelo Valor Global de R$ 208.541,79 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Guaraciaba, 28/06/2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:E2D7025F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA – CNPJ: 04.168.271/0001-01 os itens nº 01, 02, 03, 16, 17, 24, 64, 85 e 86.

WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 21.856.981/0001-43 os itens nº 04, 08, 23, 26, 30, 31, 38, 40, 42, 43, 62, 63, 65, 68, 84, 87, 88, 89 e 90.

R. F CANDIDO RIBEIRO - ME – CNPJ: 44.713.852/0001-00 os itens nº 05, 09, 13, 28, 44, 66, 72 e 91.

CIRÚRGICA FRATELLI PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – CNPJ: 37.180.839/0001-69 os itens nº 06, 14, 19, 27, 29, 33, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 67, 69, 70, 71 e 92.

COMERCIAL PAES LTDA – CNPJ: 32.415.661/0001-74 os itens nº 07, 39, 54 e 59.

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 43.782.859/0001-02 os itens nº 10, 20, 21, 22, 35, 36, 37, 41, 58, 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81 e 83.

EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 17.591.262/0001-70 os itens nº 11, 12, 15, 18, 25, 32, 34, 45, 57, 61 e 79.

JOAQUIM CLEBER DE RESENDE – CNPJ: 24.040.352/0001-39 o item nº 82.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, que serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, e mediante apresentação no setor de Contabilidade/Tesouraria da Nota Fiscal com visto do funcionário responsável pelo setor, comprovando a entrega da mercadoria e dos documentos fiscais da empresa licitante atualizados.

Guarani – MG, aos 28 dias de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Guarani/MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:FC47EF97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA.
CNPJ: 04.168.271/0001-01.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 57.885,15 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022 -** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: WESLEY PEREIRA SENRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:855BFDA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 21.856.981/0001-43.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 51.479,35 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: HERNANE SANTOS FONSECA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:2BA1D80A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: R.F. CÂNDIDO RIBEIRO - ME.
CNPJ: 44.713.852/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 19.541,86 (dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: ADELGÍCIO DE SOUZA JÚNIOR E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:D575E634

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: CIRÚRGICA FRATELLI PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 37.180.839/0001-69.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 13.184,90 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO SABINO CARNEIRO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:3AAC4277

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: COMERCIAL PAES LTDA.
CNPJ: 32.415.661/0001-74.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 24.272,35 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:398A51FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 43.782.859/0001-02.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 31.831,51 (trinta e um mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: FABIO LUIZ DA SILVA VIANA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:39DD4494

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.
CNPJ: 17.591.262/0001-70.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 47.849,44 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: SARA NUNES DE SOUZA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:1E585A52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: JOAQUIM CLEBER DE RESENDE 70188947604.
CNPJ: 24.040.352/0001-39.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 16.760,10 (dezesseis mil setecentos e sessenta reais e dez centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o Município poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2022.**

SIGNATÁRIOS: JOAQUIM CLEBER DE RESENDE E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:28313E66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 .

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n° 68/2022 – Pregão Eletrônico nº 37/2022 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h30min do dia 11 de julho de 2022, licitação tipo menor lance por lote, que tem por objeto **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CORTINAS E FORROS DE CORTINA, COM VARAO E INSTALACAO IN LOCO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS DO MUNICIPIO,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 28 de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA DA SILVA –
Pregoeiro Oficial –
Portaria nº 144/2021.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:0902C995

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.944, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.944, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO Á CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 60% (sessenta por cento).

§ 2º Do total de 35% de que trata o §1º, fica facultada a destinação de 5% para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 3º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, serão realizados descontos apenas do valor disponível.

§ 4º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 5º. Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 6º. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação cabendo-lhe indicá-la à Prefeitura de Guaxupé, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 7º. A margem consignável definida no §1º deste artigo será controlada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

Art. 2º. As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º. Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do servidor público municipal.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º. A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Parágrafo Único. - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto à Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.
Art. 5º. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

Parágrafo único. A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.
Art. 7º É facultado ao servidor, a qualquer momento, antecipar, no todo ou e parte, o pagamento de seu débito.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os artigos 111, 112 e 113 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n. 742/77.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:134A5965

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.945, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.945, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 1.940.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2022, Lei Municipal 2.906 de 28 de dezembro de 2021, no valor de R$ 1.940.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta mil reais), por Tendência ao Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes programações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM R$ 1,00	FICHA	FONTE
02.09.02.26.782.0728.1091	OBRAS E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	1.500.000,00	901	181
02.09.02.26.782.0728.1091	OBRAS E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	440.000,00	901	200
T O T A L			**1.940.000,00**		

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 3º - P Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
Recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício da receita: 2.4.2.2.54.0.1.01 – Convênio Melhoramento de vias públicas com execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ- fonte de recursos: 181 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do art. 43,§ 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964;

Recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2021), fonte de recursos 200 (Recursos não vinculados de Impostos- Recursos de Exercícios Anteriores), no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil

reais), nos termos do art. 43,§ 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.
de excesso
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2E19FA1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.946, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.946, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.832 DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE Cria o Projeto BANCO VERDE, autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §2º, do art. 2º da Lei2.832, de 04 de maio de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 2º (...)

§ 2º. O apoio financeiro iniciará após o decurso de um ano da implantação das ações constantes do plano de trabalho e se estenderá por no mínimo três anos e ***máximo*** *de cinco anos. "*

Art. 2° O art. 4º da Lei2.832, de 04 de maio de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) ***ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)*** *e o valor de referência (VR) será de até R$ 2,5 (dois em meio) Unidade Fiscal do Município -UFM por hectare (ha) por ano. "*

Art. 3° O art. 5º da Lei2.832, de 04 de maio de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) ou ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)*** *deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro. "*

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:EE212C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.948, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.948, DE 28 DE JUNHO DE 2022
OFICIALIZA O "ARRAIÁ DO CAFÉ" EM GUAXUPÉ

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Guaxupé, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerado evento oficial do Município de Guaxupé, inserido no seguimento Turismo e Cultura, o "Arraiá do Café".
Art. 2º A administração do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º O "Arraiá do Café" será realizado uma vez por ano dentro do calendário de eventos do Município.
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé/MG, 28 de junho de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:564508CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2579, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal n. 2.156, de 14 de novembro de 2012, que "Institui o Programa Adote Uma Praça, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso 103, II e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOque a Lei nº 2.156, de 14 de novembro de 2012 "Institui o Programa Adote Uma e dá outras providências";

CONSIDERANDOa necessidade de edição de regulamentação para adequação do Programa Adote Uma Praças;

CONSIDERANDOa competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para auxiliar a regulamentação do Programa, haja vista que a matéria*in casu*é diretamente afeta à Pasta contando, também, com auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Adote Uma Praça tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil para fins de manutenção de praças, canteiros, rotatórias, jardins ou áreas passíveis de ajardinamento e outros bens públicos de uso comum, disponíveis ao uso da comunidade.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – manutenção:
a) os serviços gerais de limpeza;
b) serviços de reparos;
c) a preservação de gramados, jardins, arbustos e demais plantas;
d) a adubação de reposição;
e) o controle de pragas e doenças;

f) a poda de árvores;
g) a irrigação; e
h) os demais cuidados necessários definidos no Termo de Cooperação .
II – reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;
III – adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote Uma Praça; e
IV – melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação vigente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.
Art. 3º Constituem objetivos do Programa Adote Uma Praça, dentre outros:
I – promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos de uso comum do Município, em pareceria com o Poder Público;
II – conscientizar a população acerca da importância de espaços públicos de uso comum para a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que diz respeito à preservação de tais áreas; e
III – incentivar o uso de praças, parques e demais espaços de uso comum pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 4º A adoção de espaços públicos de uso comum far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em Termo de Cooperação nos moldes firmados pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída no Município.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente serão as Pastas responsáveis por elaborar e firmar os Termos de Cooperação de que trata o caput, os quais terão prazo de duração de até 36(trinta e seis meses, contados da instalação do projeto e/ou plantio, podendo ser prorrogado.
Art. 5º Compete aos titulares da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente elaborarem e manterem o cadastro atualizado de espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.
§ 1º A lista dos espaços públicos de uso comum disponíveis para adoção será sempre publicada como Anexo do Edital de Chamamento Público, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, sendo que as propostas de adoção deverão ser enviadas pelos interessados no prazo a ser estabelecido no respectivo Edital que necessariamente deverá dispor de critérios objetivos para a análise e escolha dos adotantes.
§ 3º Havendo mais de um interessado no espaço público de uso comum, será deferido o pedido que melhor atender ao interesse público, considerando-se os critérios objetivos a serem estabelecidos no edital de chamamento público de que trata o § 1º, observando-se as peculiaridades de cada caso.
§ 4º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES

Art. 6º O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote Praças e Áreas Verdes deverá preencher um Requerimento de Intenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Parágrafo único. No Requerimento de Intenção de que trata o caput, o interessado deverá indicar:
I – a área que pretende adotar; e
II – o tipo de adoção, o qual pode ser manutenção, implantação ou reforma de parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins ou áreas passíveis de ajardinamento.
Art. 7º Quando o interessado for pessoa natural, o requerimento de intenção de que trata o art. 6º deverá ser instruído com os seguintes documentos complementares:
I – 01 (uma) cópia do documento de identidade com foto;
II – 01 (uma) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
III – 01 (uma) cópia do comprovante de residência do interessado.
Art. 8º Quando o interessado for pessoa jurídica, o requerimento de intenção de que trata o art. 6º deverá ser instruído com os seguintes documentos complementares:
I – 01 (uma) cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscritos no registro competente, acompanhados das alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
II – 01 (uma) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
III – 01 (uma) cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído.
Art. 9º Quando o tipo de adoção que se pretende for implantação ou reforma de parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins ou áreas passíveis de ajardinamento, além da documentação descrita nos arts. 7º e 8º, o adotante deve apresentar também a proposta de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do parque, praça, canteiro, rotatória, jardim ou área passível de ajardinamento, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.
CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Art. 10. A pareceria será formalizada mediante Termo de Cooperação.
Art. 11. O adotante poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes no Termo de Cooperação firmado com o Município.
Art. 12. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no Termo de Cooperação firmado com o Poder Executivo, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros, estando sujeitos às sanções legais cabíveis.
Art. 13. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, de forma fundamentada e por razões de interesse público.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE DO PROGRAMA PELOS ADOTANTES

Art. 14. O Modelo com os padrões das Placas de Publicidade do Programa Adote Uma Praça fará parte integrante do Termo de Cooperação.
Parágrafo único. As placas de publicidade de que trata o caput poderão ser utilizadas por pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 15. A publicidade referente à adoção das praças deve observar o modelo e as medidas estabelecidas no anexo ao Termo de Cooperação, sendo vedada a sua extensão aos demais equipamentos públicos existentes na área.
§ 1º A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote Uma Praça, dependerá de prévio acordo entre o adotante e o Poder Público Municipal.
§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a disposição de placas indicativas de parcerias relativas a parques.
Art. 16. Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às praças deverão ser analisadas e aprovadas pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do

Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ADOTE PRAÇAS E ÁREAS VERDES

Art. 17. O Chefe do Executivo editará portaria instituindo a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Uma Praças e nomeará 3 (três) membros para compô-la.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F8835DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 197/2022, **Inexigibilidade nº 030/2022**. Objeto: aquisição de aparelho Sensor FreeStyle Libre para os menores L.V.S.D.S e J.M.P, aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, em atendimento a determinação judicial conforme Processo nº 5005672-78.2020.8.13.0287 e 5004930.19.2021.8.13.0287. Fornecedor: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.** Valor de **R$ 6.998,00.** Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 28/06/2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:23E96422

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de REABERTURA da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022.** A Prefeitura de Guaxupé/MG avisa aos interessados que a Concorrência Pública 001/2022, Processo Administrativo n.º 128/2022, tendo como objeto a alienação de imóveis – doação com encargos, destinada à seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimentos no denominado "Pólo da Moda" no Município de Guaxupé/MG, nos termos da Lei Municipal nº 2116/2011, regulamentada pelo Decreto nº 1528/2012 e que estava suspensa para alterações no Edital foi **REABERTA** como segue: 1 - O **edital retificado** e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados, a partir do **dia 29 de junho de 2022,** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 **e também no site** www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. **2 - Entrega dos envelopes**, até o dia **15 de agosto de 2022**, às **09:00 horas, abertura no mesmo dia as 09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. Mais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados, a partir do **dia 29 de junho de 2022,** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 27 de junho de 2022.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F05992FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 09/2022

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Aprova Emenda parlamentar para entidades socioassistenciais de Guaxupé-MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e Lei Municipal nº 1.335/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação deste Conselho, em reunião extraordinária, registrada na Ata nº 12 de 27 de Junho de 2022;

Resolve:
Art. 1º – Aprovar Emenda Parlamentar nº 202281000306, para verba de custeio, segundo indicações do Deputado Federal Emidinho Madeira, conforme segue:
a) Associação dos Servos Bom Pastor- Valor R$ 50.000,00;
b) Associação do Voluntariado no Combate ao Câncer de Guaxupé- Luz da Vida- Valor R$ 50.000,00;
c) Serviço de Obras Sociais- SOS- Valor R$ 50.000,00;
d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé- APAE- Valor R$ 50.000,00;
e) Vila Frederico Ozanam- Valor R$ 50.000,00;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Guaxupé, 28 de Junho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MIGUEL
Presidente CMAS

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:0A660545

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 281, DE 24 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA N° 281, de 24 de junho de 2022

Instauração do Processo Sumário no âmbito da Guarda Civil Municipal
Nº 006/2022

O Prefeito de Guaxupé, e o Secretário de Segurança e Defesa Social de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão de processo sumário, instaurada pela Portaria **001/2022**, para apurar possíveis irregularidades comprovadas na sua flagrância da servidora **T.R.S,** matrícula **35.236**, GCM 3ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme disposto no Comunicado Disciplinar **nº 05/2022** datado de 28 de março de 2022 e Relatório Circunstanciado nº **05/2022** da autoridade conhecedora dos fatos.

Art. 2º Para a presente apuração de possíveis irregularidades causadas pela servidora **T.R.S, matrícula 35.236**, fica nomeada como

vogal/membro a servidora **SHEILA CRISTIANE EUGENIO, matrícula 35.237** que fará jus ao recebimento da gratificação pelo exercício da função no valor de 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município (UFM) mensal.

Art. 3º Determinar as atribuições dos membros da comissão:
- Presidente: Gustavo Kaoru Kuriiwa Silveira, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.252;
- Vogal/Membro: Sheila Cristiane Eugenio, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.237;
- Escrivão/Secretário: Marciel Barbosa Donato, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.251.

Art. 4º Estipular o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos na forma do art. 260, da Lei 2609/2018, podendo por motivo justificado, ser este prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada, dirigida ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 5º A Comissão ora constituída, terá o assessoramento jurídico e administrativo através do Procurador Administrativo e da Consultoria Jurídica disponível pela Administração Pública se julgar necessária.

Art. 6º Fica estabelecido como local das reuniões da comissão ora instaurada, a sede da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 24 de junho de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário de Segurança e Defesa Social

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:46D65225

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 280, DE 24 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA N° 280, de 24 de junho de 2022

Instauração do Processo Sumário no âmbito da Guarda Civil Municipal

Nº 005/2022

O Prefeito de Guaxupé, e o Secretário de Segurança e Defesa Social de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão permanente de processo sumário, instaurada pela Portaria **001/2022**, para apurar possíveis irregularidades comprovadas na sua flagrância do servidor **C.B.S,** matrícula **35.239**, GCM 3ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme disposto no Comunicado Disciplinar **nº 04/2022** datado de 17 de maio de 2022 e Relatório Circunstanciado nº **04/2022** da autoridade conhecedora dos fatos.

Art. 2º Determinar as atribuições dos membros da comissão:
- Presidente: Tainara Romão de Souza, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.236;
- Vogal/Membro: Gustavo Kaoru Kuriiwa Silveira, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.252;
- Escrivão/Secretário: Marciel Barbosa Donato, GCM 3ª Classe – Matrícula 35.251.

Art. 3º Estipular o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos na forma do art. 260, da Lei 2609/2018, podendo por motivo justificado, ser este prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada, dirigida ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá o assessoramento jurídico e administrativo através do Procurador Administrativo e da Consultoria Jurídica disponível pela Administração Pública se julgar necessária.

Art. 5º Fica estabelecido como local das reuniões da comissão ora instaurada, a sede da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 24 de junho de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário de Segurança e Defesa Social

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:53ACA4AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE COMPROMISSO Nº 010/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **Extrato do Termo de Compromisso nº 010/2022,** celebrado entre o Município de Guaxupé e a Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, CNPJ 20.772.760/0001-24. Objeto: Transferência de recursos referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde – Incremento MAC, no valor de R$ 1.528.716,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e dezesseis reais), conforme Portaria nº 1.451/2022, de 14 de junho de 2022. Dotação Orçamentária 02.05.03.10.302.0210.2416.3.3.90.39.00, ficha 295, fonte de recurso 159. Vigência: 22/06/2022 a 21/06/2023.

Guaxupé, 22 de junho de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:04E21AC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PROCESSO 070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – Processo 070/2022 - O Município de Iguatama tona público a retificação do edital referente ao processo 070/2022, registro de preço pregão eletrônico 038/2022, tendo como objeto aquisição de móveis para escritório em atendimento as demandas do prédio administrativo da prefeitura, onde se lê: • início acolhimento das propostas comerciais: dia 20/06/2022 às 17:00 (dezessete horas). • limite acolhimento das propostas comerciais: dia 30/06/2022 às 14:00 (quatorze horas). •abertura das propostas comerciais e sessão do pregão eletrônico: dia 30/06/2022 às 14:00 (quatorze horas). deve-se ler: • início acolhimento das propostas comerciais: dia 30/06/2022 às 17:00 (dezessete horas). • limite acolhimento das propostas comerciais: dia 11/07/2022 às 09:00 (nove horas). •abertura das propostas comerciais e sessão do pregão eletrônico: dia 11/07/2022 às 09:00 (nove horas). Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.iguatama.mg.gov.br .

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal. 28/06/2022

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:C8C5A5EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - O Município de Iguatama torna público o aditamento a ata de registro de preço nº 056/2021. Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro, com alteração do valor do item contratado para: tela 2m 70mm , fio R$ 67,00. Contratado: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IGUATAMA LTDA CNPJ 21.693.783/0001-06. Fundamentação: art.65, II, "d" da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 28/06/2022.

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:79AFA100

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
MUNICÍPIO IGUATAMA/MG – EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

MUNICÍPIO IGUATAMA/MG – EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 -. PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA e PLUS ULTRA TEC LTDA - CNPJ 38.207.845/0001-25, firmam aditamento contrato celebrado 27/06/2022, prorrogando o prazo de execução do contrato originário, contados a partir do dia 18/08/2022 a 18/08/2023.

LUCAS VIEIRA LOPES 28/06/2022.

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:9C9784CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2022 - PROCESSO 064/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

Prefeitura Municipal De Iguatama – Extrato De Contrato Nº 097/2022 - Processo 064/2022, Pregão Eletrônico Nº 035/2022. Objeto contrato de contratação de empresa especializada em confecção, montagem e instalação de placas e totens objetivando a caracterização visual das Unidades Básicas De Saúde E Setores Da Assistência Social Do Municipio De Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama - MG, inscrita no CNPJ:18.306.688/0001-06 x TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.752.940/0001-94.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:9CA57151

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022 - PROCESSO 064/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

Prefeitura Municipal De Iguatama – Extrato De Contrato Nº 096/2022 - Processo 064/2022, Pregão Eletrônico Nº 035/2022. Objeto contrato de contratação de empresa especializada em confecção, montagem e instalação de placas e totens objetivando a caracterização visual das Unidades Básicas De Saúde E Setores Da Assistência Social Do Municipio De Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama - MG, inscrita no CNPJ:18.306.688/0001-06 x SIMÕES & DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.873.018/0001-11.

LUCAS VIEIRA LOPES
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:97804B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 053/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - Ata de Registro de Preço - Processo Nº 053/2022 Pregão Eletrônico Nº 028/2022 – O Município De Iguatama e as empresas AMP MECANICA DE AUTO LTDA EPP CNPJ 14.661.146/0001-92 no total de desconto 469%; DEMAQUINAS VEICULOS EIRELI CNPJ 36.203.298/0001-84 no total de desconto 382%; firmam registro de preço para contratações de Microempresas – ME e Empresas De Pequeno Porte – EPP, visando o fornecimento de mão de obra e peças automotivas e acessórios originais ou genuínos com garantia para veículos/máquinas leves, semipesados e pesados de diversas marcas, com maior desconto percentual (%) sobre a tabela das montadoras, por 12 (doze) meses.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal de Iguatama, 24/06/2022

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:D9BDFEA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 057/2022
DISPENSA Nº: 014/2022

Objeto: Aquisição de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade com área de 193.600,00 m2, objeto da matrícula 71.271, para construção de unidades residenciais para cobrir o déficit de habitação de interesse social do Município de Indianópolis-MG.
Aprecia-se o Processo nº 057/2022, Dispensa de Licitação nº 014/2022, referente à aquisição de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade com área de 193.600,00 m2, objeto da matrícula 71.271, para construção de unidades residenciais para cobrir o déficit de habitação de interesse social do Município de Indianópolis-MG.
Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** integralmente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que versa sobre a aquisição de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade com área de 193.600,00 m2, objeto da matrícula 71.271, para construção de unidades residenciais. Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Indianópolis, 28 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:DD2AB69A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022

O Município de Indianópolis, por intermédio do prefeito municipal Lindomar Amaro Borges, torna público a retificação do Extrato de contrato Nº 078/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 05 de maio de 2022, onde se lê **" Valor global de R$ 17.792,00 (dezessete mil setecentos e noventa e dois reais) "**; leia – se **"Valor global de R$ 19.392,00 (dezenove mil trezentos e noventa e dois reais"**.

Indianópolis-MG, 28 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C9295CF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº49/2022

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório n° 49/2022, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico n° 20/2022, Registro de Preço nº 23/2022 cujo objeto consiste no ***Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamento eletrônicos, destinados as atividades das Secretarias Municipais de Inhaúma/MG,*** *a* republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, localizada na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o correio eletrônico - licitacoes@inhauma.mg.gov.br, bem como retirado no site https://www.inhauma.mg.gov.br e na plataforma digital www.licitardigital.com.br.
A proposta comercial e a documentação deverão ser cadastradas na plataforma digital www.licitardigital.com.br até às 09:29min do dia 12/07/2022.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma/MG, 28 de junho de 2022.

RAQUEL APARECIDO DE PAULA DOS ANJOS –
Pregoeira

Publicado por:
Cláudia Mara Teixeira Bosco
Código Identificador:DC10612F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 118/2022, com a Empresa **THAILA MONIQUE FRANCO MEI, CNPJ Nº 23.732.574/0001-50**– do **Processo Licitatório Nº40/2022: Chamada Pública nº 04/2022**- Objeto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO referente a "CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPUIUNA/MG**. Valor do Contrato: **R$: 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). Data da assinatura: 24.06.2022**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será até 14.04.2023**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.36.00 – Ficha nº 735 e 736 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.39.00 – Ficha nº 737 e 738 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:A98C4C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2022 – PROCESSO Nº 66/2022 - **Objeto**: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PHILIPS MEDIDAL SYSTEMS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICITAL, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA TEM A CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA MANUTENÇÃO E PEÇAS NO TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8666/93. **Contratado**: GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 22.536.130/0002-67 – **Valor:** R$ 3.209,92 (Três mil duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Itacarambi/MG, 27 de junho de 2022.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:3BB78757

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 288/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do **Termo de Rescisão ao Contrato nº 288/2021**. **CONTRATADA**: **TIME RACE PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cronometragem eletrônica para realização dos eventos esportivos do Município. Processo nº 97/2021, Pregão nº 79/2021. Geraldo Donizete de Lima. Prefeito Municipal – Data de assinatura: 28/06/2022.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:FDF50231

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 131/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 131/2018, Processo nº 14/2018, Pregão nº 08/2018. **CONTRATADA:** NIVALDO NILTON DE OLIVEIRA 44733747691. **Objeto:** Contratação de empresa para transporte de estudantes das escolas rurais para atender a demanda da Secretaria M. Educação. **Valor: R$ 95.312,20**. **Vigência:** 01/07/2022 a 30/06/2023. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 28/06/2022.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:4B82CCF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 222/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2020. **CONTRATADA**: **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguara. Processo Licitatório nº 77/2020, Pregão nº 55/2020. **Aditivo de Acréscimo**. **Valor do Aditivo:** R$ 6.600,00. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data da assinatura: 27/06/2022.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:D57E6314

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA 032/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 032/2022 – PROCESSO Nº 086/2022. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado a aquisição de materiais de fogos de artifícios para a realização de shows pirotécnicos em eventos deste município, de acordo com a solicitação do Setor Administrativo deste Município, da empresa **FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA**, **CNPJ: 39.957.373/0002-90**, localizada na Av Juiz de Fora, 208 – lote 45, Bairro Parque Guarani, CEP: 36.604-7315, na cidade de Juiz de Fora-MG, cujo valor total da aquisição será de R$15.290,00 (Quinze mil duzentos e noventa reais).

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, aos 28 de junho de 2022.

HAMILTON DE MOURA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BF4C15FB

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA 033/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 033/2022 – PROCESSO Nº 087/2022. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico deste município, fica autorizada a locação de um imóvel residencial (aluguel social) situado na Rua Sebastião Marques Filho, S/N, Bairro XV de Novembro na cidade de Itamarati de Minas/MG, imóvel este pertencente ao Sr. João Carlos Cardoso da Fonseca, portador do CPF nº 057.662.046-71, para atender o Sr. Leandro Gonçalves Paixão, documento CPF 049.317.736-13, com vigência a partir da assinatura do contrato por um período de 03 (três) meses, cujo valor da locação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, gerando um valor total de R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), valor do objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, aos 28 de junho de 2022.

HAMILTON DE MOURA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:60086007

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS 007/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 022
PROCESSO.....: PRC 00135 21 LICITAÇÃO: TP 000721
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: DDJR INCORPORAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 13/06/2022
VIGENCIA.....: 13/06/2022 a 20/12/2022
OBJETO.....: DEVIDO AO ATRASO NA DESOCUPAÇÃO DO ÍMOVEL QUE
SERÁ DEMOLIDO POR PARTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A EMPRESA SOLICITOU UM ADTIVO DE 180 DIAS,
E O MESMO FOI DEFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D1EFF05D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 039/2022. Pregão Presencial nº 009/2022. Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para Coffee Break, Festividades e Eventos, em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais. A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor das empresas: Comercial Cariacica Multimodal Ltda, CNPJ 30.019.425/0001-03, itens 01, 02, 09 e 10, valor total dos itens: R$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais). Alpha & Omega Comercial Ltda, CNPJ 05.731.474/0001-27, itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14, no valor total de R$ 8.367,50 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Homologação 28/06/2022.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:CDC00F4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 042/2022 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de reservatórios de água nos bairros Gonçalves e Santa Odila, no Município de Itanhandu/MG, através do Sistema de Registro de Preços. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. A abertura das "PROPOSTAS DE

PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 13/07/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:7D8265BF

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato– Pregão Eletrônico 018/2022 – Objeto:Contratação de empresa especializada para implantação do projeto de videomonitoramento no Município de Itanhandu/MG, nos termos definidos no edital. Adjudicação e Homologação: Prefeito Municipal em 10/06/2022 em favor de Shirley Aparecida de Souza, CNPJ 20.858.164/0001-61. Valor ofertado: R$ 468.000,00. Resultado no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:07DA7ED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 534.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 044/2022 Processo Licitatório 135/2022, Edital 051/2022 Tipo: Menor preço global– Objeto: Registro de preço para aquisição de refeições acondicionadas em marmitex para distribuição para servidores da Secretaria de Saúde em atendimento às Leis Municipais 1310/2015 e 1405/20217 A sessão realizar-se às09 **horas do dia 12 de julho de 2022 na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, Itapeva/MG–** O Edital se encontra disponível pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br. -

MARCELO GUIDO BEKER
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:E0AAE1E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022.

Processo administrativo nº 121/2022 - Processo licitatório nº 121/2022. Modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 71/2022. Conheço do recurso apresentado pela empresa **Mercearia Campos & Rabelo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório. No mérito, **NEGO PROVIMENTO.** Determino a intimação da recorrida para que sane as irregularidades apontadas.

Autoridade Superior,

Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:10859EDA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022

SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022 – TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2022 - Adesão à ata de registro de preços 182/2022 ICISMEP do qual o Município de Itatiaiuçu é coparticipante. Objeto: "Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços 182/2022 oriunda do processo licitatório nº 41/2022, modalidade pregão eletrônico nº 28/2022, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Extrato do contrato 359/2022 Contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98: Vigência 27/06/2022 até 08/06/2023. Valor estimado do contrato: R$92,50

SECRETARIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Claudemir Geraldo Anastácio Evangelista
Código Identificador:11C6EC19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL N.º 1.938 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N.º 1.938 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACUÍ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacuí, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí, 28 de junho de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:3B66FD5F

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Município de Jacuí/MG, torna público o Processo nº. 113/2022, Pregão nº. 43/2022. Tipo: menor preço unitário. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" e a distância de consultoria e assessoria em Gestão Saúde para o Município de Jacuí. Abertura: 08/07/2022 às 13:00 horas. *Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255.*

MAYKE MAGELA DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayke Magela da Silva
Código Identificador:71FB210F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE:
ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA ME
CNPJ: 08.659.585/0001-68

RECORRIDA:
BET MAGAZINE EIRELI - EPP
CNPJ: 41.869.496/0001-11

1. DAS PRELIMINARES

1.1 - Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante:

ADRIANA MARIA FERNANTES TERRA ME contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Eletrônico Nº 038/2022 a BET MAGAZINE EIRELI - EPP, argumentando a recorrente ter sido lesionada em razão da decisão do Pregoeiro de Declarar como Habilitada a recorrida já identificada;

A licitante Recorrida apresentou tempestivamente sua contrarrazão.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não serão reproduzidos o inteiro teor dos recursos e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal - www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1 - O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
2.1.1 - Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DO RECURSO DA LICITANTE ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA ME, EM DESFAVOR DA LICITANTE BET MAGAZINE EIRELI - EPP

3.1 - Quanto à decisão que declarou a licitante BET MAGAZINE EIRELI - EPP vencedora do Pregão Eletrônico Nº 038/2022, a Recorrente ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA ME alega em breve síntese que:
– A empresa Bet Magazine Eireli – EPP, não poderia ter sido declara como habilitada, uma vez que a mesma apresentou a Declaração Conjunta do Anexo III com dados que não correspondiam aos dados da empresa então concorrente, constando na referida declaração, dados de outra empresa, o que em teses, tornaria o documento inválido.

- Diante do exposto, requer a Recorrente:
- Isto posto, REQUER, o recebimento do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO e para fins de rever a decisão de habilitação da empresa BET MAGAZINE EIRELI - EPP do Pregão Eletrônico N° 038/2022, reconhecendo a invalidade do Documento apresentado pela empresa.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BET MAGAZINE EIRELI - EPP

A Recorrida, alega em breve síntese que:

– De fato equivocou-se na redação de parte da declaração referente ao Anexo III;
– Que apesar do equívoco, constam no mesmo documento dados que possibilitam a correta identificação de sua empresa, tais como logomarca, além de CNPJ, endereço e telefone;
– Que tal erro é de natureza material e não substancial não trazendo nenhum prejuízo à municipalidade em razão da aceitação do referido documento;
Diante do exposto, requer a Recorrida:
- Seja declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA;
- Seja mantida a decisão que declarou a recorrente fora do certame por falta de lances, e manter a empresa BET MAGAZINE EIRELI - EPP como HABILITADA para o processo;
- Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.
5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

6.1 – Sem mais delongas, tendo considerado as razões e contra razões apresentadas e acolhendo na totalidade a manifestação do Procurador Jurídico do Município, o qual opina pela manutenção da decisão proferida no ato da Sessão Pública do Certame, decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa ADRIANA MARIA FERNANDES TESSA, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a licitante BET MAGAZINE EIRELI - EPP.
6.2 - É importante destacar que a conclusão do pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.
6.5 - Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva dos Recursos Administrativos em pauta.

Japaraíba, 23 de junho de 2022.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:8D3CD845

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente ao Pregão nº 038/2022, que tem como objeto "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses", onde foram vencedoras as empresas: **BET MAGAZINE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 41.869.496/0001-11, com o valor global de **R$ 114.463,20** (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.852.525/0001-32, com o valor global de **R$ 3.626,90** (três mil seiscentos e vinte seis reais e noventa centavos); **ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.659.585/0001-68, com o valor global de **R$ 1.095,00** (hum mil e noventa e cinco reais); e **ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.486.195/0001-55, com o valor global de **R$ 145,60** (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 24 de junho de 2022.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:0500F7A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: BET MAGAZINE EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 114.463,20 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

SANDRA MARA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:5BDBC947

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 3.626,90 (três mil seiscentos e vinte seis reais e noventa centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

SANDRA MARA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:8347653E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA – ME
VALOR TOTAL: R$ 1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

SANDRA MARA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:9194B9C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria, pedagógico e brinquedos para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

SANDRA MARA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:371E9FF3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente ao Pregão nº 045/2022, que tem como objeto "Aquisição de materiais hidráulicos, destinados à execução de adaptações necessárias nos cavaletes dos poços artesianos do município para possibilitar a instalação dos hidrômetros, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos", onde foram vencedoras as empresas: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.178.409/0001-28 com o valor global de **R$ 9.233,46** (nove mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos); **HIDROSANBH SOLUCOES EM SANEAMENTO E MEDICAO DE AGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.332.638/0001-55 com o valor global de **R$ 1.054,00** (hum mil e cinquenta e quatro reais); **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.517.462/0001-93 com o valor global de **R$ 43,27** (quarenta e três reais e vinte sete centavos). **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 24 de junho de 2022.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:FD74A984

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022

OBJETO: "Aquisição de materiais hidráulicos, destinados à execução de adaptações necessárias nos cavaletes dos poços artesianos do município para possibilitar a instalação dos hidrômetros, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos".
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 9.233,46 (nove mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

PEDRO JÚNIOR DO COUTO CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:B8E6602A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022

OBJETO: "Aquisição de materiais hidráulicos, destinados à execução de adaptações necessárias nos cavaletes dos poços artesianos do município para possibilitar a instalação dos hidrômetros, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos".
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: HIDROSANBH SOLUCOES EM SANEAMENTO E MEDICAO DE AGUA EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 1.054,00 (hum mil e cinquenta e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2022.

PEDRO JÚNIOR DO COUTO CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:877DC1F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente ao Pregão nº 043/2022, que tem como objeto 2.1. Aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone Android, incluso todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento, para uso na Farmácia, da Policlínica Municipal, onde foi vencedora a empresa: **ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA - ME,** com o valor global de **R$1.400,00** (mil e quatrocentos reais). **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 24 de junho de 2022.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:DE988F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 98/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 - HOMOLOGAÇÃO A ADJUDICATÓRIA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA

*O processo licitatório nº **98/2022**, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº **17/2022** objetiva "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA DE SOMBREAMENTO TENSIONADA". No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando as licitante proponente **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA,** como vencedoras do certame a elas **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Jequitibá, 07 de Junho de 2022.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:33610202

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022 - PREGÃO 31/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 31/2022, Processo Licitatório nº 118/2022, cujo objeto é a **Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras**, conforme Termo de Referência e Anexo I. O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 16 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:30h do dia 12/07/2022 (segunda-feira) Leis Federais nº: 8.666/93 e 10.520/2002 - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:DFA91D07

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 14/07/2022 (quinta-feira) as 09h00min, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 119/2022 - Pregão Eletrônico nº 19/2022. **"Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Permante"**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02 – 13.979/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

Jequitibá, MG, 28 de Junho de 2022.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:27DFEEBD

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº486/2022

LEI MUNICIPAL Nº486/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando a legislação aplicável à matéria, em especial os princípios estabelecidos em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
II - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal
III - Das Diretrizes para a Execução do Orçamento do Município;
IV - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
V - Das Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária;
VII - Das Disposições Gerais,

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria do STN.

I - DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
§4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64, sendo que a pormenorização do subelemento será gerada na execução do

empenho. As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.
Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.
Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - Texto da lei;
II - Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22.º da Lei n.º 4.320/64;
III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000;
Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.
Art. 7.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 8.º O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2022 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 9.º - Na programação da despesa não poderão ser:
I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.
Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
§2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, as quais terão precedência na alocação de recursos na referida Lei e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas:

I – Investir em administração geral – organizar os serviços públicos tornando-os acessíveis e eficientes para a sociedade, promover ações de fortalecimento de arrecadação própria, buscando a redução de custeio e a viabilização de investimentos.

II – Investir na promoção integral da Educação – assegurara o atendimento educacional com prioridade absoluta para educação infantil e fundamental.

III - Promover o pleno desenvolvimento de saúde pública – garantir a toda população do município os serviços básicos de saúde, desenvolver as estruturas físicas do sistema, priorizar as ações preventivas e o saneamento básico.

IV - Sistematizar a Política de Assistência Social, visando garantir a proteção social as famílias e /ou indivíduos vulneráveis socialmente.

V - Promover o desenvolvimento urbano, a integração social e comunitária e assegurara os serviços urbanos – desenvolver ações de planejamento e desenvolvimento urbano, promover melhorias urbanísticas, viabilizar a integração social, por vias urbanas e transportes, garantir serviços urbanos.

VI – Promover e executar políticas habitacionais em parceira com órgãos dos governos Federal e Estadual, priorizando a população de baixa renda.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Unidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e Consórcios, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e elementos, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN.

Art. 14 - A proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei 4.320, de 1964, será enviada ao Legislativo conforme dispõe Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único**.** Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

III - DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 16 - Na fixação da despesa e na previsão da receita a lei orçamentária dispensará atenção para:
I - atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental.

Art. 17 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 18 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais:
II – destinados ao pagamento do serviço da dívida;
III – destinadas às áreas de educação, saúde e o social.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da

limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 - A lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, se até o início do último trimestre de 2023 não for utilizada, na forma determinada pelo caput do artigo.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

§ 1º - Os recursos referidos serão distribuídos independentemente na Lei Orçamentária para exercício de 2023, relativo ao "caput", são provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço
III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente ao Poder Executivo realizá-las;
IV - reserva de contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, não incide no percentual da alteração do orçamento, de conformidade com o disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, termo de cooperação, nos termos da Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 898.438, inclusive o parcelamento da dívida o Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e o desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesas na forma do art. 42 da Lei 4.320/64, não são considerados créditos suplementares as alterações nas destinações e de recursos realizadas no exercício, respeitando as fontes de recursos compatíveis.

§ 5º - As alterações nas destinações e criação de fontes de recursos poderão ser realizadas, mediante decreto, desde que devidamente justificada.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

Art. 21 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Executivo, utilizando fontes de recursos previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 23 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido a termo, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 25 – As transferências de recursos a União e Estado, consignados na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 26 - Para fins do disposto no §3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.° 14.133 de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 29 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, o Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único. [...]

- A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:
I - órgão e unidade orçamentária;
II - função;
III -subfunção;
IV - programa;
V - ação: atividade, projeto e operação especial;
VI - categoria econômica;
VII - grupo de natureza de despesa:
VIII- modalidade de aplicação;
XIX - elementos
IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 30 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos, podendo criar, de que trata a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais e criar elementos, que poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 31 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 33 - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita proposta e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, para despesa de capital.

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2022, o orçamento de suas despesas para 2023 acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§2º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2022, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 34 - Destinar-se-á a manutenção e ao desenvolvimento de ensino, a parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, que serão procedentes da mesma fonte.

Parágrafo Único - O Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, mas também poderá atuar no ensino médio, técnico e superior sem prejuízo daqueles.

Art. 35 - Aos alunos de ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo Único - A garantia contida no "caput", não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual da educação básica e do ensino médio.

Art. 36 - Quando a rede estadual da educação básica e do ensino médio, for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 37 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 38 – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é o fundo que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica no Município, evidenciando pela Lei nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, a necessidade de proporcionar melhor classificação e maior transparência das etapas de movimentação dos recursos do FUNDEB, para melhor controle das respectivas aplicações.

Art. 39 – Os recursos do FUNDEB poderão ser utilizados indistintamente entre as etapas e modalidades e aplicados exclusivamente na área de atuação prioritária a educação básica.

Parágrafo Único – Os recursos supracitados serão destinados, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento), para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 40 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 42 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde educação esporte e cultura;

II – sejam vinculadas aos organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos advindos das parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil, além da disponibilidade de recursos orçamentários para tal a entidade privada sem fins lucrativos deverá preencher os requisitos para cada caso e apresentar os documentos em conformidade com o Decreto nº 037/2017, de 20 de março de 2017 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinada com a Lei Federal nº 13.024, de 31de julho de 2014.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com os recursos públicos a qualquer título se submeter à fiscalização do Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, programas, ajustes, termos de parceria, emendas parlamentares de acordo com a legislação pertinente.

Art. 43 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e contribuições para entidades privadas.

Art. 44 – É vedada a inclusão dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio, programas, ajustes, termos de parceria, emendas parlamentares com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, como também emendas parlamentares.

Art. 46 – As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, para Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento

aos interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/00.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 48 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e atendidas aas exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais dispositivos;
Parágrafo Único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF),

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.
§1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.
§2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.
Art. 51 - As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.
Art. 52 - Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, contratar de acordo com o disposto no inciso IX, da Carta Magna, para manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social, e outras áreas afins da Administração Municipal, poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 – Para atender a consolidação dos gastos com pessoal, nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, com vistas ao cumprimento da norma estabelecida no inciso III, do art. 19 da LC 101/2000:

I. 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no “caput”, para a Câmara Municipal;
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) do total com pessoal, mencionada no “caput”, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 57 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 58 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII– Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.
Art. 59 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 60 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 62 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 63 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 64 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.
Art. 65 -São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.
Art. 66 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.
Art. 67 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 68 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2023, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.
Art. 69 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no §3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.
Art. 70 - Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.
Art. 71 - As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 72 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção de acordo o que dispõe na LOM.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 73 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 74 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 75 – A Lei Orçamentária de 2023 discriminará em programas de trabalho as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judiciais observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 76 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, em 28 de junho de 2022.

SANCIONADA EM:28/JUNHO/2022

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:093B91A8

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 484/2022

LEI MUNICIPAL Nº 484/2022

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O percentual máximo de consignação na hipótese do artigo 4º da Lei Municipal nº 353, de 10 de abril de 2018, será acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, em 07 de junho de 2022.

SANCIONADA EM:28/JUNHO/2022

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:90EA9A4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Águas e Esgotos.
Objeto: Registro de Preços para possíveis aquisições de tubos PVC Ocre corrugado para o DAE.
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **MACON MANUTENÇÃO, REPAROS E OPERAÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 06.059.207/0001-18.**
Valor Total Estimado: **R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais).**
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2022
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de publicação na Imprensa.

João Monlevade, 28 de junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:51D46A8A

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna público a celebração do Contrato Nº 021/2022, com a empresa **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.26/0003-91.** Objeto: Aquisição de Ácido Fluossulicico para o DAE. Valor Estimativo: R$ 94.380,00 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

João Monlevade, 28 de junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:2511CFC5

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 014/2021 – **BMF TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ n° 15.039.909/0001-06** – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência,

de 01/06/2022 até 31/05/2023 e manutenção do equilíbrio econômico financeiro com base no IGP-M 10,71%, passando o valor mensal do presente contrato de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R$ 5.535,50 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 01 de junho de 2022;

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:B48F4670

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 37 DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DAS PARCERIAS ENTRE O DAE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Diretor do **Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DAE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º §2º da Lei nº 238, de 20 de outubro de 1970 e pela portaria nº 420/2021, de 31 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos do art. 8º, III da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 33, p.ú. e art. 34, 1º do Decreto nº 112, de 06 de dezembro de 2018.**

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear a servidora Jaqueline Aparecida Gomes, FR 1058, como gestora dos contratos firmados sob o regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 112, de 06 de dezembro de 2018,** que versam sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**.**

Art. 2º Nos termos do art. 34, §1º do **Decreto nº 112, de 06 de dezembro de 2018, f**ica concedida a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do (a) servidor (a) nomeado (a) como gestor da parceria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Associação Mineira dos Municípios.

Cumpra-se e publique.

João Monlevade, 15 de junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:2D56C1AB

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 35 DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Diretor do **DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º §2º da Lei nº 238, de 20 de outubro de 1970 e pela portaria nº 420/2021, de 31 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.**

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear o servidor Reginaldo Feliciano Pinto, FR 695, para, em substituição ao servidor Messias do Nascimento Inácio, FR 432, integrar a** comissão permanente de sindicância e processo administrativo, designada pela Portaria n0 74/2019 de 22 de maio de 2019**.**

Art. 2º **Nomear o servidor Felipe Otávio de Figueiredo Silva, FR 944, para integrar a** comissão permanente de sindicância e processo administrativo, designada pela Portaria n0 74/2019 de 22 de maio de 2019**.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Associação Mineira dos Municípios.

Cumpra-se e publique.

João Monlevade, 02 de junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor Do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:F26E1779

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

DEVEDOR: Departamento Municipal de Águas e Esgotos.
CREDORA: BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.
OBJETO: Reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à recomposição de calçamento da Rua Estados Unidos, Bairro Teresópolis, João Monlevade/MG.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 89.749,50 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

João Monlevade, 13 de junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:D3362E63

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 36 / 2022, DE 15 DE JUNHO 2022.

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970; Portaria nº 420, de 31 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

CONSIDERANDO o término do estágio probatório de 03 (três) anos do servidor, que nas avaliações alcançou a média de pontuação para aprovação, conforme decisão do diretor do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos acerca do recurso de reconsideração.

RESOLVE:
Art. 1º - Efetivar o servidor **Rubens das Graças Firmino**, **CPF nº 091.896.286-24** , matrícula nº **1038**, cargo de **Bombeiro,** em decorrência de sua aprovação no estágio probatório em virtude da procedência do recurso de reconsideração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

João Monlevade,15 de Junho de 2022.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:A130130F

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EFETIVAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
Concede estabilidade no serviço público aos servidores, abaixo relacionados, que foram aprovados no estágio probatório, Concurso Público 001/2016, por atender satisfatoriamente aos requisitos exigidos para aptidão do cargo, conforme o parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório instituída pela portaria nº 073, de 04 de abril de 2017:
Portaria de Nomeação completa no endereço www.daejoaomonlevade.com.br (Comunicações – concurso público DAE – 01/2016).

MATRICULA 1038
SERVIDOR :RUBENS DAS GRAÇAS FIRMINO
CARGO Bombeiro
PORTARIA 36/2022

João Monlevade, 15 de Junho de 2022

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:54D27A06

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2022 – PROMO PRODUTORA DE PROMOÇÕES E EVENTOS

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2022 – PROMO PRODUTORA DE PROMOÇÕES E EVENTOS. **– Objeto: CONTRATAÇÃO DE FLÁVIO VENTURINI PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO MISTURA EM JOÃO MONLEVADE-MG - Fund.:** Artigo 25, III da Lei 8666/93 **– Valor:** R$ 48.000,00, **– Dotação Orçamentária:** 03003002.41339213021.033 - Ficha 15 - Fonte de Recurso 1.00 **- Vigência:** 02/07/2022 **- Data: 24/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:A229E08E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2022 – MARCO TÚLIO COSTA ARAUJO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2022 – MARCO TÚLIO COSTA ARAUJO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE TULIO ARAÚJO E O CHORO AMOROSO PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO MISTURA EM JOÃO MONLEVADE-MG - Fund.: Artigo 25, III Lei Federal 8.666/93 **– Valor:** R$ 6.000,00, **– Dotação Orçamentária**: 03003002.41339213021.033 - Ficha 15, Fonte de Recurso 1.00 **- Vigência:** 02/07/2022 **- Data: 23/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:07CD6AFA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2022 – LUCIELE ABRANTES ROSSI

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2022 – LUCIELE ABRANTES ROSSI – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURA MISTURA – JOÃO MONLEVADE/MG - Fund.: Pregão Eletrônico nº. 01/2022, de 15/06/2022, homologado em 15/06/2022, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020 **–**
Valor: R$ 36.944,33 **– Dotação Orçamentária**: 13.392.1302.1033, 3.3.90.39, Ficha 15, Fonte 1.00 **- Vigência:** 1 MÊS **- Data: 23/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:72F9BEEF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TA RP 120-2022 – PADARIA MAYRINK LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA RP 120-2022 – PADARIA MAYRINK LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE LANCHES (sanduíche e refrigerante), para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Esportes e Lazer, decorrente do Processo Licitatório nº 272/2022, modalidade **Pregão Eletrônico nº.** 035/2022 **- vigÊncia: 12 meses - Valor:** R$ 150.863,00 **- Data:** 27/06/2022.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:DC67E101

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TOMADA DE PREÇOS 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos do edital"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
KOLIMA ENGENHARIA LTDA	R$ 283.632,48	1º

João Monlevade, 28 de junho de 2022

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente
Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:718D5E96

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2022 – MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2022 – MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURA MISTURA – JOÃO MONLEVADE/MG - Fund.: Pregão Eletrônico nº. 01/2022, de 15/06/2022, homologado em 15/06/2022, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020 **– Valor:** R$ 17.999,00 **– Dotação Orçamentária**: 13.392.1302.1033, 3.3.90.39, Ficha 15, Fonte 1.00 **- Vigência:** 1 MÊS **- Data: 23/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5FBF1A19

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2022 – AÇÃO EVENTOS E MARKENTING EIRELI ME

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2022 – AÇÃO EVENTOS E MARKENTING EIRELI ME– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURA MISTURA – JOÃO MONLEVADE/MG - Fund.: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020 **– Valor:** R$ 11.670,00 **– Dotação Orçamentária**: 13.392.1302.1033, 3.3.90.39, Ficha 15, Fonte 1.00 **- Vigência:** 1 MÊS **- Data: 23/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D9444ED8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2022 – JOÃO ROBERTO PEREIRA SOBRINHO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2022 – JOÃO ROBERTO PEREIRA SOBRINHO – Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA RELICÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO MISTURA EM JOÃO MONLEVADE-MG - Fund.: Artigo 25, III Lei Federal 8.666/93 **– Valor:** R$ 3.500,00 **– Dotação Orçamentária**: 03003002.41339213021.033 - Ficha 15 - Fonte de Recurso 1.00 **- Vigência:** 03/07/2022 **- Data: 24/06/2022**.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E997A5A5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2020 – PRECISÃO SERVIÇOS MÉDICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2020 – PRECISÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME – CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, RETINA E VÍTREO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, a pacientes de demanda judicial, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde decorrente do **Pregão nº 13-2020** Processo Licitatório nº 97-2020 - **Fundamentação**: Artigo 57 da Lei 8666/93 **- Valor: R$** 202.719,63 **– Vigência:** 17/06/2022 a 16/06/2023 - **Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2102 – Ficha 503– F.R. 1.02 - **Data:** 10/06/2022.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:6E5D8C2B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 57-2022 – OLIVEIRA ART TOLDOS LTDA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 57-2022 – OLIVEIRA ART TOLDOS LTDA – Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, em atendimento as Escolas Municipais Eugênia Sharlé, Promorar e CEMEI Maria Vitória, decorrente do Processo Licitatório nº. 296/2022, **Pregão Eletrônico 37/2022 - vigÊncia**: 04 meses - **Valo**r: **R$ 49.400,00 - Dotação Orçamentária**: 12.365.1202.2052, 4.4.90.52, Ficha 199, Fonte 1.47 e 12.361.1202.2046, 4.4.90.52, Ficha 172, Fonte 1.47 - **DATA:** 14/06/2022.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:FC546569

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 44/2022**. Objeto: Aquisição de APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL E IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, em atendimento ao Centro de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade. **Data de abertura: 15/07/2022 às 08:30h**. Edital e anexos disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br; Mais informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 28 de Junho de 2022.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:B4ACCA31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2878/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DENOMINAÇÃO A RUA "E", NO BAIRRO JARDIM CENTRAL, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR PAULO ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de Rua, no bairro Jardim Central, nesta cidade.

- A Rua E, passa a denominar-se Rua **PAULO ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA.**

Art. 2°- O emplacamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.
Art.3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de junho de 2.022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:639E901D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRONICO Nº 085/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022, abertura dia **18/07/2022 às 09h00**, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de peças destinadas a manutenção e correção preventiva dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O Edital poderá ser acessado nos siteswww.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 28 de junho de 2022.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:204CA4F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO 101/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG.
O Presidente da CPL do município de João Pinheiro - MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: Unapav Pavimentação Ltda. – com valor global de R$ 408.610,06 (quatrocentos e oito mil seiscentos e dez reais e seis centavos).

João Pinheiro, 27 de junho de 2022.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Presidente da CPL.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
27/06/2022

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:E41EB9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral e Diretor do Foro de João Pinheiro/MG, Doutor Maurício Pinto Filho, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado Prefeitura Municipal de João Pinheiro, inscrito no CNPJ sob n.º 16.930.299/0001-13, com sede em João Pinheiro-MG na Praça Coronel Hermógenes, nº 60, Centro , doravante denominado **Prefeitura**, neste ato representado pelo prefeito Edmar Xavier Maciel, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura arcará com a(s) obrigações previstas nos itens abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

4. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Prefeitura proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Pinheiro, 15 de junho de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS MAURÍCIO PINTO FILHO Juiz Eleitoral da 151ª ZE

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1DF2480F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 189/2022

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2012, 2013, 2015 e 2016 no valor total de R$6.253,84 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Sancho Gonçalves da Silveira.	01.05.023.0012.000	IPTU	2012,2013, 2015 e 2016.	5.028,41
	01.05.023.0012.001	IPTU	2012, 2013, 2015 e 2016.	1.225,43

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0F17DC03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 190/2022

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2013, 2014, 2015 e 2016 no valor total de R$ 1.178,82 (um mil cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Daniel Henrique da Silva Amorim.	01.08.165.0002.000	IPTU	2013, 2014, 2015 e 2016.	1.178,82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:236CB0A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 137/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a senhora **LUCIENE CORREA LEMOS**, das funções do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO**.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FFC8EA09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 138/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Gilma Antônia Ferreira**, Cargo efetivo de Técnico de Nível Médio em Saúde (técnico Enfermagem), matricula 9891 a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 01/08/2011 à 01/08/2016, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 22 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:CE25DEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 139/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o senhor **ARNALDO FRANCO MOREIRA VENTURATTO**, das funções do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO**.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1° de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B2D9A9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 140/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Alexandro Júnior de Castro**, Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (operário), matricula 4362 a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 02/04/2017 à 02/04/2022, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 22 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:57E3C6AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 141/2022

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado acontratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 130 da Lei Complementar nº 046/2012.

Considerando ainda a necessidade efetiva de nomeação de uma Comissão para realização do processo seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para promover a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2o Para compor a Comissão referida no artigo anterior, ficam nomeados os seguintes membros:

I- Girlene Antônia Alves Braga;
II- Lorena Gonçalves Ferreira da Costa;
III-Bruno Francis Acácio Pereira Almeida;
IV-Samyra Dornelas Soares Ribeiro;
V- Bruno Daniel Ribeiro Araújo.

Art. 3º A comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Sra. Girlene Antônia Alves Braga e secretariada pelos demais membros.

Art. 4º São atribuições da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado:

I-Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no edital;
II- Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com o Quadro de Avaliação de Títulos respectivo de cada vaga;

III- Analisar e responder aos recursos impetrados pelos candidatos;

IV- Atender aos candidatos que solicitarem vistas ao quadro de análise de títulos;

V- Cumprir as regras e os cronogramas dispostos no editala ser publicado.

Art. 5º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de junho de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E8869888

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 23 de Junho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE LUIZ DE SOUZA	081.375.358-96	4725/00045/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	Matrícula: 00017523	
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 12021	Assinatura:	

Data de afixação: 23/06/2022
Data de desafixação: 08/07/2022

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:CDA957D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 224/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 224/2022
Espécie: Contrato Credenciamento Médico
Contratado: Clinica DR Filipe Reis Eireli
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e do edital de **Chamada Pública nº 004/2022**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 301, 349, 357 e 371 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Vigência: 24/06/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:71237F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 225/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 225/2022
Espécie: Contrato Credenciamento Médico
Contratado: LGS e Santos Serviços Médicos
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e do edital de **Chamada Pública nº 004/2022**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 301, 349, 357 e 371 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Vigência: 24/06/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8D7B2DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 226/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 226/2022
Espécie: Contrato Credenciamento Médico
Contratado: Monique Danielle Magalhães CPF 099.599.116-24
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e do edital de **Chamada Pública nº 004/2022**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 301, 349, 357 e 371 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Vigência: 27/06/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CEF1BECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 213/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 213/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Chirley Alves Maques Pereira - ME
Objeto: Constituí objeto principal deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção – preventiva e corretiva – nos equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital Municipal, na Unidade de Tratamento Intensivo "UTI" e na Unidade de Pronto Atendimento "UPA" no Município de João Pinheiro.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 071/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no

que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$72.180,00 (Setenta e dois mil cento e oitenta reais)
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.39.00. ficha 301;
02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00. ficha 371;
02.07.02.10.302.1003.2699.3.3.90.39.00. ficha 357.
Vigência: 09/06/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3CF10ED3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022, Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações Municipal – Rogério da Costa Santos e os Membros comunicam que: o objeto o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a abertura de processo de chamamento público para fins de credenciamento para contratação de Supervisor Clínico Institucional para suplementar os atendimentos à saúde pública no Município de João Pinheiro MG; sendo os serviços de: ações para o fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, instituídas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.461 de 19 de Outubro de 2016, 7.168 de 20 de Julho de 2020, 7.428 de 02 de Março de 2021 e NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30.

João Pinheiro/MG 28 de junho de 2022.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:CFDA88E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 081/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO – O município de João Pinheiro MG através de sua Pregoeira Municipal Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que retificou o Edital de Pregão Eletrônico 081/2022, Processo Licitatório nº 111/2022 e alterou sua data para o dia **12 de Julho de 2022 as 09:00**, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

João Pinheiro/MG, 28 de Junho de 2022.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ –
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:852EC701

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação. PROCESSO Nº 026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022 - REGISTRO DE PREÇOS. Nos termos do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para manutenção, com fornecimento de materiais, em equipamentos médico-odontológicos. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jordânia/MG, em favor da empresa ROBERTO DE SOUZA 02900679605, CNPJ: 10.599.816/0001-37, com o valor global de R$43.615,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais) no dia 15 de junho de 2022.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:8FAA45C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – TOMADA DE PREÇOS 006/2022 - TIPO: Menor Preço Global. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, com o fornecimento dos materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos para a pavimentação asfáltica da Avenida João Anastácio Filho e pavimentação em pre-moldados de concreto em trechos das ruas Dr. Chaquib Peixoto Sampaio e Mariano Soares, sob a forma de execução indireta de empreitada por menor preço global. Com o valor global de R$387.561,14 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) Tendo como vencedora a licitante: PETRÔNIO JÚNIOR OGANDO JARDIM EIRELI CNPJ: 23.118.073/0001-88. Homologa a licitação na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no dia 28 de junho de 2022.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:35537433

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022, COM "ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS RODAS DE PRATA-AMCIRP

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 008/2022, com "Associação de Motociclistas Rodas de Prata-AMCIRP", através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Processo Administrativo 010/2022 por Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da lei 13.019/2014.
Objeto: "Realização do 10º Encontro Nacional de Motociclistas de Lagoa da Prata".
Vigência: 30/06/2022 a 15/07/2022.
Valor do Repasse: R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

Lagoa da Prata, 27 de maio de 2022.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:B5B35298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRC 003/2022/CMDCA - TF 03/2022/CMDCA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Venho por meio deste, solicitar celebração de parceria por meio de **Termo de Fomento** com a entidade **AFA – Associação Francisco de Assis** de Lagoa da Prata, para execução do projeto **"Acolher e Transformar"** em conformidade com o **Decreto Municipal nº 304/2016** que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, **objetivando atender crianças e adolescentes na faixa etária de 02 à 18 anos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social ou pessoal, auxiliando no seu processo de formação pessoal e educacional, proporcionando experiências práticas que os preparem para a vida.**
O projeto será executado de **Agosto de 2022 à Julho de 2023**, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, totalizando R**$ 14.325,90 (Quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, captados por doação de pessoas físicas e jurídicas através do **FIA-Fundo da Infância e da Adolescência,** conforme autorizado pelo **Edital de Chancela 001/2020/CMDCA.**
Considerando o **artigo 41, caput, do Decreto Municipal nº304/2016**, é **inexigível** o Chamamento Público em hipóteses de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Logo, a supracitada parceria com a entidade se apresenta conforme a legislação exigida para a efetivação do **Termo de Fomento**, pelos seguintes motivos:

É inexigível o chamamento público em razão de que os recursos destinados à celebração desta parceria são oriundos de captação via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em suas diferentes maneiras, e são previamente destinados pelos doadores a projetos específicos aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

É inviável a competição entre as Organizações da Sociedade Civil pelo fato de que as pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a legislação, escolhem para qual entidade será destinada sua doação.

Diante do exposto, estando justificada a ausência de chamamento público, solicito a autorização para avançar na celebração da parceria através de **Termo de Fomento** com **AFA-Associação Francisco de Assis de Lagoa da Prata.**
Cordialmente,

Lagoa da Prata, 28 de Junho de 2022

AMANDA TALITA LUÍS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adriano Guimarães Vilela
Código Identificador:364EAE43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO 032/2022 - Proc. n° 048/2022 TOMADA DE PREÇO nº 009/2022 - Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar pavimentação asfáltica em PMF de diversas ruas no município de Lagoa dos Patos/MG conforme contrato de financiamento de número: BDMG333.615 -BDMG urbaniza baixo IDH/2021-**CONTRATO 032/2022**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. André Nunes Figueiredo, CPF 078.774.876-57 p/ **CONSTRUTORA CONNAGE LTDA, CNPJ nº 11.467.359/0001-90** - valor total de **R$ R$ 698.897,10 (Seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos)**. – Vigência: 22/06/2022 a 21/12/2022.

Lagoa dos Patos-MG, 22 de junho de 2022.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:418F4FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. n° 052/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP nº 018/2022 – Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças dos equipamentos medico hospitalares, odontológicos, eletroeletrônico de diversas secretarias municipais de Lagoa dos Patos/MG**.** A partir do Horário/Data: 09:00:00 hrs, 12/07/2022. Edital no site www.lagoadospatos.mg.gov.br ou e-mail: licitaldp@yahoo.com.br. tel: (38)3745 1239.

REPUBLICAÇÃO
Proc. n° 046/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP nº 014/2022 - Registro de preço para contratação de profissional medico(a) veterinário(a) para prestação de serviços de inspeção municipal e demais serviços pertinentes a área em diversas secretarias do município de Lagoa dos Patos/MG**.** A partir do Horário/Data: 09:00:00 hrs, 12/07/2022. Edital no site www.lagoadospatos.mg.gov.br ou e-mail: licitaldp@yahoo.com.br. tel: (38)3745 1239. /

VALERIA TAMIRES SOARES
Pregoeira Oficial

Lagoa dos Patos-MG, 26 de junho de 2022.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:3BA5392D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Pregão Eletrônico 065/2022, a seguinte empresa: Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.201.601/0001-13, Valor R$ 1.510.000,00. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviço de eficientização) para atender as demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em diversos logradouros do Município conforme relação anexa de projetos (pacote 10).

Lagoa Santa em 28/06/2022

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:81EAC9DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do procedimento de Adesão 004/2022.

Empresa: ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 03.574.184/0001-91.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de kit completo de laboratório de ciências e matemática ensino fundamental (anos iniciais 1° ao 5° ano e anos finais 6° ao 9° ano) com recursos tecnológicos e conteúdo de aprendizagem em formato

digital com possibilidade de integração do usuário e uso de tecnologia de realidade aumentada, animação em 2d e 3d, jogos educativos e vídeos. Recursos disponíveis para a utilização em dispositivos que acompanham o laboratório como tablets e ativados por Qr Codes aplicados no material didático de instrução e equipamentos físicos do laboratório.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Decreto n° 2454/2013, alterado pelo Decreto nº. 3.677/2018, subsidiada pela Lei 8.666/93.

Valor total: R$ 2.747.190,10 (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil cento e noventa reais e dez centavos).

Em 28 de junho de 2022.

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:F32FE70F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico RP 75/2022, no dia 12/07/2022 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade lan-to-lan de forma continuada entre os locais de rede da PMLS, serviço de rede de dados, incluindo os circuitos de dados, equipamentos, serviços de instalação, manutenção. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:8777AE4F

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ**: 34.905.756/0001-00 –** ARP 023/2022. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **10896/2022.** Em 27/06/2022

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:3B31D0E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.584, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública uma área de 16.223,804 m², no Morro do Cruzeiro em Lagoa Santa, para fins de desapropriação, para ampliação de sistema viário**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de **16.223,804 m²** para fins de ampliação da Estrada Vicinal:

I - Área 01, com área de 16.223,804 m² e perímetro de 6.738,347, conforme descrição:

Do vértice A1, de coordenadas N 7.833.075,0381m e E 617.121,9892m; deste, segue confrontando com , no azimute de 64°42'28", na distância de 7,078 m; até o vértice A2, de coordenadas N 7.833.078,0622m e E 617.128,3890m; no azimute de 152°46'34", na distância de 13,479 m; até o vértice A3, de coordenadas N 7.833.066,0767m e E 617.134,5550m; em desenvolvimento de curva circular com 75,738 m, formado por arco de raio 146,500 m e ângulo central 29°37'15" ou pela corda do arco no azimute de 137°39'21", na distância de 74,897 m; até o vértice A4, de coordenadas N 7.833.010,7193m e E 617.185,0043m; no azimute de 122°50'44", na distância de 34,611 m; até o vértice A5, de coordenadas N 7.832.991,9469m e E 617.214,0825m; em desenvolvimento de curva circular com 101,839 m, formado por arco de raio 146,500 m e ângulo central 39°49'45" ou pela corda do arco no azimute de 102°55'51", na distância de 99,801 m; até o vértice A6, de coordenadas N 7.832.969,6137m e E 617.311,3529m; no azimute de 83°00'59", na distância de 59,740 m; até o vértice A7, de coordenadas N 7.832.976,8773m e E 617.370,6501m; em desenvolvimento de curva circular com 21,759 m, formado por arco de raio 53,500 m e ângulo central 23°18'09" ou pela corda do arco no azimute de 94°40'03", na distância de 21,609 m; até o vértice A8, de coordenadas N 7.832.975,1189m e E 617.392,1875m; em desenvolvimento de curva circular com 30,366 m, formado por arco de raio 53,500 m e ângulo central 32°31'12" ou pela corda do arco no azimute de 122°34'44", na distância de 29,960 m; até o vértice A9, de coordenadas N 7.832.958,9867m e E 617.417,4331m; no azimute de 138°50'20", na distância de 146,756 m; até o vértice A10, de coordenadas N 7.832.848,4996m e E 617.514,0247m; em desenvolvimento de curva circular com 24,520 m, formado por arco de raio 1.003,499 m e ângulo central 1°24'00" ou pela corda do arco no azimute de 139°32'20", na distância de 24,519 m; até o vértice A11, de coordenadas N 7.832.829,8443m e E 617.529,9359m; no azimute de 140°14'20", na distância de 53,353 m; até o vértice A12, de coordenadas N 7.832.788,8306m e E 617.564,0600m; em desenvolvimento de curva circular com 57,611 m, formado por arco de raio 146,500 m e ângulo central 22°31'53" ou pela corda do arco no azimute de 128°58'24", na distância de 57,240 m; até o vértice A13, de coordenadas N 7.832.752,8290m e E 617.608,5607m; no azimute de 117°42'27", na distância de 51,841 m; até o vértice A14, de coordenadas N 7.832.728,7251m e E 617.654,4571m; em desenvolvimento de curva circular com 22,011 m, formado por arco de raio 84,916 m e ângulo central 14°51'05" ou pela corda do arco no azimute de 127°15'06", na distância de 21,949 m; até o vértice A15, de coordenadas N 7.832.715,4390m e E 617.671,9282m; no azimute de 134°41'09", na distância de 22,024 m; até o vértice A16, de coordenadas N 7.832.699,9514m e E 617.687,5866m; em desenvolvimento de curva circular com 38,890 m, formado por arco de raio 83,500 m e ângulo central 26°41'08" ou pela corda do arco no azimute de 148°01'43", na distância de 38,540 m; até o vértice A17, de coordenadas N 7.832.667,2577m e E 617.707,9932m; em desenvolvimento de curva circular com 34,898 m, formado por arco de raio 83,500 m e ângulo central 23°56'47" ou pela corda do arco no azimute de 173°20'41", na distância de 34,645 m; até o vértice A18, de coordenadas N 7.832.632,8462m e E 617.712,0084m; no azimute de 185°19'04", na distância de 50,307 m; até o vértice A19, de coordenadas N 7.832.582,7559m e E 617.707,3459m; em desenvolvimento de curva circular com 23,208 m, formado por arco de raio 196,500 m e ângulo central 6°46'01" ou pela corda do arco no azimute de 181°56'04", na distância de 23,195 m; até o vértice A20, de coordenadas N 7.832.559,5746m e E 617.706,5629m; no azimute de 178°33'03", na distância de 27,600 m; até o vértice A21, de coordenadas N 7.832.531,9836m e E 617.707,2609m; em desenvolvimento de curva circular com 25,013 m, formado por arco de raio 83,500 m e ângulo central 17°09'48" ou pela corda do arco no azimute de 187°07'57", na distância de 24,919 m; até o vértice A22, de coordenadas N 7.832.507,2571m e E 617.704,1668m; no azimute de 195°42'51", na distância de 25,102 m; até o vértice A23, de coordenadas N 7.832.483,0934m e E 617.697,3683m; em desenvolvimento de curva circular com 25,055 m, formado por arco de raio 196,500 m e ângulo central 7°18'20" ou pela corda do arco no azimute de 192°03'41", na distância de 25,038 m; até o vértice A24,

de coordenadas N 7.832.458,6085m e E 617.692,1364m; no azimute de 188°24'31", na distância de 37,441 m; até o vértice A25, de coordenadas N 7.832.421,5701m e E 617.686,6614m; em desenvolvimento de curva circular com 48,080 m, formado por arco de raio 33,500 m e ângulo central 82°13'57" ou pela corda do arco no azimute de 229°31'30", na distância de 44,059 m; até o vértice A26, de coordenadas N 7.832.392,9710m e E 617.653,1465m; no azimute de 270°38'28", na distância de 39,637 m; até o vértice A27, de coordenadas N 7.832.393,4146m e E 617.613,5118m; em desenvolvimento de curva circular com 41,715 m, formado por arco de raio 36,500 m e ângulo central 65°28'56" ou pela corda do arco no azimute de 237°54'00", na distância de 39,482 m; até o vértice A28, de coordenadas N 7.832.372,4342m e E 617.580,0660m; no azimute de 205°09'32", na distância de 61,272 m; até o vértice A29, de coordenadas N 7.832.316,9750m e E 617.554,0175m; em desenvolvimento de curva circular com 42,084 m, formado por arco de raio 296,666 m e ângulo central 8°07'40" ou pela corda do arco no azimute de 201°05'38", na distância de 42,048 m; até o vértice A30, de coordenadas N 7.832.277,7442m e E 617.538,8843m; em desenvolvimento de curva circular com 56,622 m, formado por arco de raio 204,410 m e ângulo central 15°52'15" ou pela corda do arco no azimute de 205°06'59", na distância de 56,441 m; até o vértice A31, de coordenadas N 7.832.226,6400m e E 617.514,9276m; em desenvolvimento de curva circular com 66,790 m, formado por arco de raio 203,500 m e ângulo central 18°48'18" ou pela corda do arco no azimute de 221°44'19", na distância de 66,491 m; até o vértice A32, de coordenadas N 7.832.177,0252m e E 617.470,6622m; no azimute de 231°08'28", na distância de 15,279 m; até o vértice A33, de coordenadas N 7.832.167,4388m e E 617.458,7642m; em desenvolvimento de curva circular com 56,060 m, formado por arco de raio 103,701 m e ângulo central 30°58'26" ou pela corda do arco no azimute de 246°38'34", na distância de 55,380 m; até o vértice A34, de coordenadas N 7.832.145,4826m e E 617.407,9225m; em desenvolvimento de curva circular com 35,494 m, formado por arco de raio 76,500 m e ângulo central 26°35'02" ou pela corda do arco no azimute de 247°54'17", na distância de 35,176 m; até o vértice A35, de coordenadas N 7.832.132,2510m e E 617.375,3294m; no azimute de 234°36'45", na distância de 27,489 m; até o vértice A36, de coordenadas N 7.832.116,3319m e E 617.352,9186m; em desenvolvimento de curva circular com 71,273 m, formado por arco de raio 96,500 m e ângulo central 42°19'03" ou pela corda do arco no azimute de 213°27'15", na distância de 69,664 m; até o vértice A37, de coordenadas N 7.832.058,2093m e E 617.314,5151m; no azimute de 192°17'42", na distância de 26,135 m; até o vértice A38, de coordenadas N 7.832.032,6736m e E 617.308,9497m; em desenvolvimento de curva circular com 28,882 m, formado por arco de raio 196,500 m e ângulo central 8°25'17" ou pela corda do arco no azimute de 188°05'04", na distância de 28,856 m; até o vértice A39, de coordenadas N 7.832.004,1044m e E 617.304,8916m; no azimute de 183°52'26", na distância de 122,679 m; até o vértice A40, de coordenadas N 7.831.881,7054m e E 617.296,6035m; em desenvolvimento de curva circular com 63,209 m, formado por arco de raio 996,500 m e ângulo central 3°38'04" ou pela corda do arco no azimute de 182°03'24", na distância de 63,199 m; até o vértice A41, de coordenadas N 7.831.818,5476m e E 617.294,3355m; no azimute de 180°14'22", na distância de 17,401 m; até o vértice A42, de coordenadas N 7.831.801,1464m e E 617.294,2628m; em desenvolvimento de curva circular com 46,553 m, formado por arco de raio 246,500 m e ângulo central 10°49'15" ou pela corda do arco no azimute de 174°49'45", na distância de 46,484 m; até o vértice A43, de coordenadas N 7.831.754,8513m e E 617.298,4523m; no azimute de 169°25'07", na distância de 150,253 m; até o vértice A44, de coordenadas N 7.831.607,1529m e E 617.326,0434m; em desenvolvimento de curva circular com 59,072 m, formado por arco de raio 153,500 m e ângulo central 22°02'57" ou pela corda do arco no azimute de 180°26'36", na distância de 58,708 m; até o vértice A45, de coordenadas N 7.831.548,4468m e E 617.325,5892m; no azimute de 191°28'04", na distância de 43,759 m; até o vértice A46, de coordenadas N 7.831.505,5618m e E 617.316,8892m; em desenvolvimento de curva circular com 28,782 m, formado por arco de raio 296,500 m e ângulo central 5°33'43" ou pela corda do arco no azimute de 188°41'13", na distância de 28,771 m; até o vértice A47, de coordenadas N 7.831.477,1211m e E 617.312,5438m; no azimute de 185°54'22", na distância de 50,261 m; até o vértice A48, de coordenadas N 7.831.427,1272m e E 617.307,3720m; em desenvolvimento de curva circular com 31,895 m, formado por arco de raio 496,500 m e ângulo central 3°40'50" ou pela corda do arco no azimute de 184°03'56", na distância de 31,890 m; até o vértice A49, de coordenadas N 7.831.395,3179m e E 617.305,1111m; no azimute de 182°13'32", na distância de 23,658 m; até o vértice A50, de coordenadas N 7.831.371,6775m e E 617.304,1924m; em desenvolvimento de curva circular com 48,820 m, formado por arco de raio 503,500 m e ângulo central 5°33'20" ou pela corda do arco no azimute de 185°00'11", na distância de 48,801 m; até o vértice A51, de coordenadas N 7.831.323,0625m e E 617.299,9365m; no azimute de 187°46'51", na distância de 13,604 m; até o vértice A52, de coordenadas N 7.831.309,5835m e E 617.298,0947m; no azimute de 277°46'51", na distância de 7,000 m; até o vértice A53, de coordenadas N 7.831.310,5312m e E 617.291,1591m; no azimute de 7°46'51", na distância de 13,604 m; até o vértice A54, de coordenadas N 7.831.324,0101m e E 617.293,0009m; em desenvolvimento de curva circular com 48,141 m, formado por arco de raio 496,501 m e ângulo central 5°33'20" ou pela corda do arco no azimute de 5°00'11", na distância de 48,123 m; até o vértice A55, de coordenadas N 7.831.371,9493m e E 617.297,1977m; no azimute de 2°13'31", na distância de 23,658 m; até o vértice A56, de coordenadas N 7.831.395,5897m e E 617.298,1163m; em desenvolvimento de curva circular com 32,345 m, formado por arco de raio 503,501 m e ângulo central 3°40'50" ou pela corda do arco no azimute de 4°03'57", na distância de 32,339 m; até o vértice A57, de coordenadas N 7.831.427,8475m e E 617.300,4092m; no azimute de 5°54'22", na distância de 50,261 m; até o vértice A58, de coordenadas N 7.831.477,8414m e E 617.305,5809m; em desenvolvimento de curva circular com 29,462 m, formado por arco de raio 303,500 m e ângulo central 5°33'43" ou pela corda do arco no azimute de 8°41'13", na distância de 29,450 m; até o vértice A59, de coordenadas N 7.831.506,9536m e E 617.310,0289m; no azimute de 11°28'05", na distância de 43,759 m; até o vértice A60, de coordenadas N 7.831.549,8386m e E 617.318,7290m; em desenvolvimento de curva circular com 56,378 m, formado por arco de raio 146,500 m e ângulo central 22°02'57" ou pela corda do arco no azimute de 0°26'36", na distância de 56,030 m; até o vértice A61, de coordenadas N 7.831.605,8674m e E 617.319,1625m; no azimute de 349°25'07", na distância de 150,254 m; até o vértice A62, de coordenadas N 7.831.753,5659m e E 617.291,5713m; em desenvolvimento de curva circular com 47,875 m, formado por arco de raio 253,500 m e ângulo central 10°49'15" ou pela corda do arco no azimute de 354°49'45", na distância de 47,804 m; até o vértice A63, de coordenadas N 7.831.801,1757m e E 617.287,2628m; no azimute de 0°14'23", na distância de 17,401 m; até o vértice A64, de coordenadas N 7.831.818,5769m e E 617.287,3356m; em desenvolvimento de curva circular com 63,653 m, formado por arco de raio 1.003,499 m e ângulo central 3°38'04" ou pela corda do arco no azimute de 2°03'24", na distância de 63,642 m; até o vértice A65, de coordenadas N 7.831.882,1783m e E 617.289,6195m; no azimute de 3°52'26", na distância de 122,679 m; até o vértice A66, de coordenadas N 7.832.004,5773m e E 617.297,9075m; em desenvolvimento de curva circular com 29,911 m, formado por arco de raio 203,500 m e ângulo central 8°25'17" ou pela corda do arco no azimute de 8°05'04", na distância de 29,884 m; até o vértice A67, de coordenadas N 7.832.034,1643m e E 617.302,1102m; no azimute de 12°17'43", na distância de 26,135 m; até o vértice A68, de coordenadas N 7.832.059,7000m e E 617.307,6757m; em desenvolvimento de curva circular com 32,820 m, formado por arco de raio 103,500 m e ângulo central 18°10'06" ou pela corda do arco no azimute de 21°22'46", na distância de 32,682 m; até o vértice A69, de coordenadas N 7.832.090,1334m e E 617.319,5899m; em desenvolvimento de curva circular com 43,623 m, formado por arco de raio 103,500 m e ângulo central 24°08'56" ou pela corda do arco no azimute de 42°32'18", na distância de 43,301 m; até o vértice A70, de coordenadas N 7.832.122,0387m e E 617.348,8649m; no azimute de 54°36'45", na distância de 27,489 m; até o vértice A71, de coordenadas N 7.832.137,9578m e E 617.371,2757m; em desenvolvimento de curva circular com 38,742 m, formado por arco de raio 83,500 m e ângulo central 26°35'02" ou pela corda do arco no azimute de 67°54'16", na distância de 38,395 m; até o vértice A72, de coordenadas N 7.832.152,4002m e E 617.406,8512m; em desenvolvimento de curva circular com 52,388 m, formado por arco de raio 96,714 m e ângulo

central 31°02'10" ou pela corda do arco no azimute de 66°40'33", na distância de 51,750 m; até o vértice A73, de coordenadas N 7.832.172,8897m e E 617.454,3724m; no azimute de 51°08'28", na distância de 15,279 m; até o vértice A74, de coordenadas N 7.832.182,4761m e E 617.466,2704m; em desenvolvimento de curva circular com 64,493 m, formado por arco de raio 196,500 m e ângulo central 18°48'18" ou pela corda do arco no azimute de 41°44'19", na distância de 64,204 m; até o vértice A75, de coordenadas N 7.832.230,3842m e E 617.509,0131m; em desenvolvimento de curva circular com 54,768 m, formado por arco de raio 197,438 m e ângulo central 15°53'36" ou pela corda do arco no azimute de 25°07'44", na distância de 54,593 m; até o vértice A76, de coordenadas N 7.832.279,8099m e E 617.532,1961m; em desenvolvimento de curva circular com 43,060 m, formado por arco de raio 303,663 m e ângulo central 8°07'29" ou pela corda do arco no azimute de 21°05'43", na distância de 43,024 m; até o vértice A77, de coordenadas N 7.832.319,9509m e E 617.547,6815m; no azimute de 25°09'32", na distância de 61,272 m; até o vértice A78, de coordenadas N 7.832.375,4101m e E 617.573,7301m; em desenvolvimento de curva circular com 49,715 m, formado por arco de raio 43,500 m e ângulo central 65°28'56" ou pela corda do arco no azimute de 57°54'00", na distância de 47,054 m; até o vértice A79, de coordenadas N 7.832.400,4142m e E 617.613,5902m; no azimute de 90°38'29", na distância de 36,124 m; até o vértice A80, de coordenadas N 7.832.400,0099m e E 617.649,7118m; em desenvolvimento de curva circular com 41,626 m, formado por arco de raio 26,814 m e ângulo central 88°56'42" ou pela corda do arco no azimute de 53°03'02", na distância de 37,570 m; até o vértice A81, de coordenadas N 7.832.422,5937m e E 617.679,7366m; no azimute de 8°24'31", na distância de 37,441 m; até o vértice A82, de coordenadas N 7.832.459,6321m e E 617.685,2117m; em desenvolvimento de curva circular com 25,947 m, formado por arco de raio 203,500 m e ângulo central 7°18'20" ou pela corda do arco no azimute de 12°03'41", na distância de 25,930 m; até o vértice A83, de coordenadas N 7.832.484,9893m e E 617.690,6299m; no azimute de 15°42'51", na distância de 25,102 m; até o vértice A84, de coordenadas N 7.832.509,1530m e E 617.697,4284m; em desenvolvimento de curva circular com 22,916 m, formado por arco de raio 76,500 m e ângulo central 17°09'48" ou pela corda do arco no azimute de 7°07'57", na distância de 22,830 m; até o vértice A85, de coordenadas N 7.832.531,8066m e E 617.700,2631m; no azimute de 358°33'04", na distância de 27,600 m; até o vértice A86, de coordenadas N 7.832.559,3976m e E 617.699,5652m; em desenvolvimento de curva circular com 24,035 m, formado por arco de raio 203,500 m e ângulo central 6°46'01" ou pela corda do arco no azimute de 1°56'04", na distância de 24,021 m; até o vértice A87, de coordenadas N 7.832.583,4047m e E 617.700,3760m; no azimute de 5°19'04", na distância de 50,307 m; até o vértice A88, de coordenadas N 7.832.633,4949m e E 617.705,0385m; em desenvolvimento de curva circular com 67,603 m, formado por arco de raio 76,500 m e ângulo central 50°37'56" ou pela corda do arco no azimute de 340°00'07", na distância de 65,425 m; até o vértice A89, de coordenadas N 7.832.694,9746m e E 617.682,6640m; no azimute de 314°41'09", na distância de 22,024 m; até o vértice A90, de coordenadas N 7.832.710,4622m e E 617.667,0056m; em desenvolvimento de curva circular com 22,669 m, formado por arco de raio 76,500 m e ângulo central 16°58'42" ou pela corda do arco no azimute de 306°11'48", na distância de 22,586 m; até o vértice A91, de coordenadas N 7.832.723,8006m e E 617.648,7788m; no azimute de 297°42'27", na distância de 49,103 m; até o vértice A92, de coordenadas N 7.832.746,6317m e E 617.605,3060m; em desenvolvimento de curva circular com 60,363 m, formado por arco de raio 153,500 m e ângulo central 22°31'53" ou pela corda do arco no azimute de 308°58'24", na distância de 59,975 m; até o vértice A93, de coordenadas N 7.832.784,3535m e E 617.558,6790m; no azimute de 320°14'20", na distância de 53,353 m; até o vértice A94, de coordenadas N 7.832.825,3672m e E 617.524,5549m; em desenvolvimento de curva circular com 24,349 m, formado por arco de raio 996,502 m e ângulo central 1°24'00" ou pela corda do arco no azimute de 319°32'20", na distância de 24,348 m; até o vértice A95, de coordenadas N 7.832.843,8924m e E 617.508,7546m; no azimute de 318°50'20", na distância de 146,756 m; até o vértice A96, de coordenadas N 7.832.954,3795m e E 617.412,1630m; em desenvolvimento de curva circular com 45,304 m, formado por arco de raio 46,500 m e ângulo central 55°49'21" ou pela corda do arco no azimute de 290°55'39", na distância de 43,534 m; até o vértice A97, de coordenadas N 7.832.969,9292m e E 617.371,5012m; no azimute de 263°00'59", na distância de 59,740 m; até o vértice A98, de coordenadas N 7.832.962,6657m e E 617.312,2040m; em desenvolvimento de curva circular com 17,495 m, formado por arco de raio 153,500 m e ângulo central 6°31'48" ou pela corda do arco no azimute de 266°16'52", na distância de 17,485 m; até o vértice A99, de coordenadas N 7.832.961,5316m e E 617.294,7556m; em desenvolvimento de curva circular com 89,211 m, formado por arco de raio 153,500 m e ângulo central 33°17'57" ou pela corda do arco no azimute de 286°11'46", na distância de 87,961 m; até o vértice A100, de coordenadas N 7.832.986,0660m e E 617.210,2858m; no azimute de 302°50'44", na distância de 34,611 m; até o vértice A101, de coordenadas N 7.833.004,8383m e E 617.181,2076m; em desenvolvimento de curva circular com 79,356 m, formado por arco de raio 153,500 m e ângulo central 29°37'15" ou pela corda do arco no azimute de 317°39'22", na distância de 78,476 m; até o vértice A102, de coordenadas N 7.833.062,8408m e E 617.128,3479m; no azimute de 332°27'58", na distância de 13,755 m, até o vértice A1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 6.738,347 m, determinando a área total de 16.223,804 m². Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e referenciadas ao Meridiano Central MC 45° WGr (fuso 23).

§ 1º As coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, implantado para projetos no Município de Lagoa Santa.

§ 2º Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 3º Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o *caput* deste artigo os imóveis do Poder Público, bem como os já destinados ao uso comum, que porventura integrem a área indicada e descrita.

Art. 2º A planta de localização do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:40388A13

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.499 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Philipe Erick Alves do cargo em provimento efetivo de **Psicólogo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D1F01D34

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.500 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**EXONERAR**
A Pedido, Erika de Almeida Davidenko do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E5F73CA7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.501 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,
DECLARAR
A vacância do cargo em provimento efetivo de **Encarregado de Setor Apostilado** ocupado por **Edirson Abreu da Silva** em virtude da Aposentadoria do titular.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de junho de 2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:841B5468

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.502 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**NOMEAR**
Jonatan Borges Rodrigues no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:AED9C544

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.503 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**NOMEAR**
Elaine Godoi Ceconi no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:443304C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.587, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de Censo Animal da população felina e canina no Município de Lagoa Santa, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de conhecer o quantitativo da população de cães e gatos do Município de Lagoa Santa, e o perfil de saúde dos animais;

Considerando a necessidade da formulação de políticas públicas de saúde no contexto da saúde única, e que a realização deCenso Animalpossibilita a melhoria das ações de proteçãodos animais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Censo Animal da população canina e felina no Município de Lagoa Santa, com objetivo de promover o controle populacional e formular políticas públicas para a proteção animal.

Art. 2º O Censo Animal será realizado entre os dias 28 de junho a 28 de agosto de 2022, podendo o referido período ser estendido.

Art. 3º O Censo Animal será realizado em formato digital, através de pré-cadastro e também em visitas domiciliares, onde serão coletados os dados dos animais, pela aplicação de questionário semiestruturado.

Art. 4º As ações do Censo Animal serão realizadas por Agentes de Controle de Endemias sob supervisão dos Agentes Líderes.

Art. 5º A coordenação das atividades estará sob responsabilidade da Chefia do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica e da Gerência do Setor de Zoonoses.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Censo Animal poderão ser celebradas parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais, para operacionalizar suas ações.

Parágrafo único. Para a celebração de parcerias de que trata o *caput,* deverão ser observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017.

Art. 7º Os agentes designados quando do preenchimento de pré-cadastro ou de questionário semiestruturado, deverão coletar os seguintes dados:

I - número de animais de estimação;
II - sexo de cada animal;

III - condições de abrigo do(s) animal(is);

IV - espécie e idade de cada animal;

V - condição de vacinação anti-rábica (vacinado ou não);

VI - condições gerais de saúde do animal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar outros atos regulamentares disciplinando os trabalhos do Censo Animal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:63674C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2022 - TEMPO DE APRENDER

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
4ª. CHAMADA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME EDITAL 002/2022, DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, PARA POSTERIOR EFEITO DE ENCAMINHAMENTO ÀS ESCOLAS.

O comparecimento deverá ser no dia **30/06/2022**, de acordo com o horário definido na planilha, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

a) Documento de identidade oficial com foto;
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Comprovante de escolaridade (Diploma de Conclusão);
e) Declaração de matrícula dos estudantes de Pedagogia ou Normal Superior.
f) Certificados de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de alfabetização;
g) Declaração comprovando o tempo de experiência profissional em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos do Ensino Fundamental);
h) Declaração de experiência profissional em docência em outras etapas dos anos iniciais do Ensino Fundamental; (3º ao 5º ano do Ensino Fundamental);
i) O portador de deficiência deverá entregar laudo médico que ateste a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doença – CID.

31º	NAYARA COSTA SILVA	ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO	Comparecimento às 09:00H
32º	KÊNIA CRISTINA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO	Comparecimento às 09:00H

Publicado por:
Ana Luiza de Almeida e Silva
Código Identificador:5A982427

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 087/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ n° 10.545.718/0001-07.

Objeto: Contratação do show do cantor "Diogo Nogueira" para apresentação durante a Festa de Agosto 2022 – Lagoa Santa/MG.

Valor: R$ 112.500,00

Vigência: 27/06/2022 a 11/08/2022
Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
536	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:52FF000B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 23º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA 083/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ: 01.256.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 19/06/2022 a 25/06/2022, conforme previsão contida na referida Ata RP.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA
Secretario Municipal de Fazenda

NILA ALVES DE REZENDE
Secretaria Municipal de Educação

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:021DA827

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 088/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 03.409.366/0001-07.

Objeto: contratualização estratégica do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, para exercer as atividades, ações e serviços de saúde, ambulatoriais, de apoio diagnóstico (Sadt) e internações visando atender a demanda de procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalares/cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022, celebrado entre os municípios de Lagoa Santa/MG e Juatuba/MG.

Valor: R$ 746.654,52

Vigência: 28/06/2022 a 27/06/2023

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
686	177	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.39.00

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:ADE0A577

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO – ATA RP 057/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 069/2021

Partes: Mun. de Lagoa Santa e a **3 PODERES COMÉRCIO LTDA– ME -** CNPJ nº 14.937.152/0001-20.

Finalidade: realinhamento de preços do item 35, da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo n° 09379/2022, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal De Educação

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:95892240

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Retificação do extrato publicado na Edição do Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XIV, n° 3293, página 128 e 129 de 28/06/2022, referente à Ata de Registro de Preços n° 040/2022.

Onde se lê:

"...
EXTRATO - ATA RP 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 047/2022
..."

Leia-se:

"...
EXTRATO - ATA RP 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 047/2022
..."

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no referido extrato.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:BB646508

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Retificação do extrato publicado na Edição do Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XIV, n° 3293, página 365 e 366 de 28/06/2022, referente ao 1° Termo de Rerratificação ao Contrato 083/2022

Onde se lê:

"...
1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 083/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
..."

Leia-se:

"...
1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 083/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
..."

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no referido extrato.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:22F8A534

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - ATA RP 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 057/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI – ME -**CNPJ:17.865.599/0001-29; **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA** – CNPJ: 27.508.864/0001-75.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de seguranças desarmados e brigadista profissional para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 28/06/2022 a 27/06/2023.

Valor: R$ 468.000,00

Dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação
536	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:95833479

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 074/20222 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 074/20222 - Processo Administrativo N° 117/2022 - O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de LAMBARI (MG), realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços N° 074/20222, objetivando o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA JUNINA DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA E**

FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS . As Propostas Serão Recebidas até as 13:00 Horas do dia 13 de julho de 2022. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), sito www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 28 de junho de 2022.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaic Junqueira de Paiva
Código Identificador:3D7FFC6E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 0010/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 0010/2022 - Processo Administrativo N° 107/2022 - O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Inexigibilidade n° 010/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "COPA SUL MINEIRO DE MOUNTAIN BIKE" QUE ACONTECERÁ DO DIA 02/07/2022 E 03/07/2022**. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 28 de junho de 2022.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaic Junqueira de Paiva
Código Identificador:16DDF7C0

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 075/20222 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 075/20222 - Processo Administrativo N° 118/2022 - O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de LAMBARI (MG), realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços N° 075/20222, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO.** As Propostas Serão Recebidas até as 13:00 Horas do dia 14 de julho de 2022. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), sito www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 28 de junho de 2022.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaic Junqueira de Paiva
Código Identificador:B64D8575

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 275, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Constitui a Comissão Própria de Revisão anual da Tabela de Preços de Construção e Terreno (Planta Genérica de Valores - PGV) para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjal, e:

CONSIDERANDO a determinação legal de revisão anual da Tabela de Preços de Construção e Terreno (Planta Genérica de Valores - PGV) para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prevista no §1º do art. 191 da Lei Complementar nº 003, de 07 de novembro de 2005 - Código Tributário do Município de Laranjal (CTM);

CONSIDERANDO a indicação dos representantes da Câmara de Vereadores, mediante o Ofício nº 55/2022, conforme exigência do §2º do art. 191 da Lei Complementar nº 003, de 07 de novembro de 2005 - Código Tributário do Município de Laranjal (CTM); e

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Própria de Revisão anual Tabela de Preços de Construção e Terreno (Planta Genérica de Valores - PGV) para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os seguintes membros:
- Câmara de Vereadores:
Welinton Carlos da Rocha
Gilmar da Silva
- Advogada-Geral do Município:
Evyllin de Paula Rocha
- Controlador Interno do Município:
Manoelito Lira de Melo
- Responsável Técnico:
Paulo Cesar Corrêa
- Chefe de Tributos do Município:
Alif Gomes de Souza
- Fiscal de Obras do Município:
João Vitor Santos Borges

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 28 de junho de 2022.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:DC23538F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO TERMO ADITIVO 06/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a Dias E Alvarenga LTDA representada pela Srª Celeste Aida Alvarenga Dias, partes já qualificadas no Processo Licitatório 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1º - Os itens abaixo ficam com seu preço aumentado do valor constante, da maneira que se segue:

DIESEL BS10 passando de R$7,05 para R$7,54

2º - O aumento acima descrtio se justifica no art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equiilibrio

econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo as demais condições contratadas.

3º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 28 de junho de 2022.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

CELESTE AIDA ALVARENGA DIAS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:F134E389

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 118/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2022
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE FERRAGEM em geral, com o escopo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Laranjal/MG para o exercício de 2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital e em seus anexos.
DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 12h30min do dia 11/06/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h00min do dia 11/06/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA – **https://ammlicita.org.br/**
FUNDAMENTO: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10024/19 e 7746/12. Instrução Normativa SEGES/MP de 2018. Lei complementar 123/06, Lei 11488/07 e Decreto 8538/15 e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://laranjal.mg.gov.br, ou devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Laranjal, 28 de junho de 2022.

DIEGO PENA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:0C3CF350

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 119/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 033/2022
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação de som para eventos para suprir a demanda das Secretarias do Município de Laranjal.
DATA: 14/07 /2022
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000
FUNDAMENTO: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico http://laranjal.mg.gov.br Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 28 de junho de 2022.

DIEGO PENA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:993ACBF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 022/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022 – PRC Nº. 043/2022. Considerando o Parecer da Comissão de Licitação e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para recarga de extintores dos ônibus do programa SETS, sede do CISUM e CEAE, conforme solicitação e justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa **MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA.**, CNPJ nº 12.151.305/0001-83, com sede na Rua João Dias Neto, 38, Loja 3-A, bairro Vila Reis, Cataguases/MG, CEP: 36.770-228, no valor unitário de R$65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Leopoldina - MG, aos 27 de junho de 2022.

JOSÉ HENRIQUES -
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:0342B88C

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº 095/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA.
Objeto: Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para recarga de extintores dos ônibus do programa SETS, sede do CISUM e CEAE, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo.
Valor: R$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais), referente a 21 (vinte e uma) unidades de serviço, no valor unitário de R$65,00 (sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 01.01.10. 302.0001.2.002.33.90.39 Ficha 18; 01.01.10. 122.0001.2.001.33.90.39 Ficha 10 e 01.01.10. 302.0001.2.004.33.90.39 Ficha 29
Vigência: 31/12/2022
Data da assinatura: 28/06/2022
Dispensa nº 022/2022 - PRC nº 043/2022
Signatários: José Henriques e Daniela Faria Portela Fritz

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:A5C09D22

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 094/2022

Contrato nº 094/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: INSTITUTO DE OLHOS FERRAZ EIRELI ME.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) para realização de procedimento cirúrgico de catarata (Facoemulsificação com Implante de Lente Intra Ocular Dobrável sob sedação), de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Item: 01, conforme preço constante no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.302.0001.2.003.33.90.39 – Ficha 22.
Vigência: 27/06/2023
Data da assinatura: 28/06/2022.
Credenciamento nº 006/2022, Inexigibilidade n.º 006/2022, Processo Licitatório n.º 017/2022.
Signatários: José Henriques e Mateus Chaves de Almeida.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B69AA83F

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL SOB SEDAÇÃO), DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

CENTRO MÉDICO SAÚDE E VIDA LTDA.
CNPJ: 36.728.571/0001-94
Endereço: Avenida Coronel Augusto de Souza, nº 442, Vila Tereza, Cataguases, MG, CEP: 36.772-000.
Pagamento: Por produção.
Valor global estimado do credenciamento nº 006/2022 de ATÉ: R$ 1.073.244,00 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta/exame/procedimento os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *28/06/2022.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:E5E39FEE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.667, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Contribuição para a realização do 17º Festival de Viola de Piacatuba e Gastronomia e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a MARIA LUCIA BRAGA – CNPJ 23.031.956/0001-56, organizadora do 17º Festival de Viola de Piacatuba e Gastronomia, que será realizado entre os dias 27 a 31 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada e seu respectivo valor de repasse:

Ficha – 2084 – 02 20 01 13 391 0002 2.351 – Realização de Eventos Culturais 3350 41 – Contribuições – R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação criada por meio da Lei Municipal nº 4.663 de 11 de maio de 2022 de acordo com a dotação acima mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de junho de 2022, 168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:0B27BB15

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 02/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 02/2022 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 02/2022 e suas alterações, **homologado em 24 de Maio de 2022**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou

certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 23 de junho de 2022

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 002/2022

Função: NÍVEL MÉDIO- OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
06	MIKAELA COSTA FREITAS	29

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:A1306820

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022, PRC 0791/2022.

Objeto: Contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte-EPP, ou equiparadas para aquisição de materiais escolares para serem utilizados nas escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital. Dia da Licitação: 12/07/2022, às 09:30 horas. Local: www.compras.gov.br . Órgão gerenciador (UASG 984767). O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação.

Leopoldina, MG, 28 de junho 2022.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:3948B091

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 02/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 02/2022 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 02/2022 e suas alterações, **homologado em 24 de Maio de 2022**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 21 de junho de 2022

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 002/2022

Função: NÍVEL MÉDIO- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO

01	ADRIANA DA CUNHA OLIVEIRA	40

Função: NÍVEL SUPERIOR-ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MAYCON ROGÉRIO SELEGHIM	102

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:305EEBAE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 01/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 01/2022 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 01/2022 e suas alterações, **homologado em 18 de Março de 2022**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 20 de junho de 2022

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 001/2022

Função: MÉDICO ESF

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
7º	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	03
10º	ALINNE SALOMÃO PIMENTEL	00

***Diante da desistência dos candidatos de classificação: 5º Emanuely Sampaio Clemente dos Reis, 6º Hebe Schneider Hamouch, 8º Igor Barros de Araújo Borges e 9º Gedeon Alves Ferreira, convocam-se os próximos candidatos em obediência à ordem de classificação.**

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:FC2DAE56

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022, PRC 888/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura Pecuária e Abastecimento, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Dia da Licitação: 11/07/2022, às 14:00 horas. Local: www.compras.gov.br . Órgão gerenciador (UASG 984767). O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação.

Leopoldina, MG, 28 de junho de 2022.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:4DE67A81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2022

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado de Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 06 de 01 de fevereiro de 2022,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item",** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONARIOS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES, DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será **até o dia 12 de julho de 2022 às 08:00 (Oito horas)**, na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco, nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste - MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de

fotocópias ou cópias magnéticas ou através do e-mail licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 28 de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:178C0B26

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 06 de 01 de fevereiro de 2022,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço",** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DENOMINADO VEÍCULO TIPO PICKUP, PARA SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, REFERENTE A RESOLUÇÃO Nº 6.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será **até o dia 12 de julho de 2022 às 13:00 (Treze horas),** na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou através do email licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 28 de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:4ADBE933

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 59/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS LUCELIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.177 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E PROPOSTA Nº 12034.527000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018, Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 09 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 09 de junho de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:AFD7CB79

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 60/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS LUCELIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.177 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E PROPOSTA Nº 12034.527000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018, Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 8.670,00 (Oito mil seiscentos e setenta reais).

Vigência: 09 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 09 de junho de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:816944B0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 61/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS LUCELIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.177 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E PROPOSTA Nº 12034.527000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018, Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 3.430,00 (Três mil quatrocentos e trinta reais).

Vigência: 09 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 09 de junho de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:6596926D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 62/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS LUCELIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.177 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E PROPOSTA Nº 12034.527000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018, Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais).

Vigência: 09 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 09 de junho de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:CB13820C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 63/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS LUCELIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.177 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E PROPOSTA Nº 12034.527000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536 de 30 de abril de 2018, Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 2.790,50 (Dois mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Vigência: 09 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 09 de junho de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:9A5A843D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: KEILA APARECIDA ALVES PEIXOTO.

Objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NESTE MUNICÍPIO.

Fundamento: Decreto Municipal nº 5.536/2018, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Valor Global: R$ 10.675,00 (Dez mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 10 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 10 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:A60AD06F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 65/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: JOSIENE VILELA PATRICIO 08935557625
.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HARDWARES, PERIFERICOS E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE E DOS COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 16.186,00 (Dezesseis mil cento e oitenta e seis reais).

PRAZO: 13 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.

Limeira do Oeste - MG, 13 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:E7573E22

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: SHOW BUSINESS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.537/18 e Decreto Federal 7.892/13.

Valor Global Estimado (12 meses): R$ 338,700,00 (Trezentos e trinta e oito mil setecentos reais).

Prazo: 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

Limeira do Oeste - MG, 22 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:5B72A204

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: L.M. EVENTOS, PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.537/18 e Decreto Federal 7.892/13.

Valor Global Estimado (12 meses): R$ 98.340,00 (Noventa e oito mil trezentos e quarenta reais).

Prazo: 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

Limeira do Oeste - MG, 22 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:C031042D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: MARCOS ANTONIO GAETAN-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.537/18 e Decreto Federal 7.892/13.

Valor Global Estimado (12 meses): R$ 192.180,00 (Cento e noventa e dois mil cento e oitenta reais).

Prazo: 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

Limeira do Oeste - MG, 22 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:992C2F9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
AVISO DE EDITAL Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 966/2022 e a Lei Federal n.º 14.118/2021, torna público, que a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, cadastrará interessados em participar como beneficiários no Programa Casa Verde e Amarela promovido em parceria entre o Governo Federal e Municipal.

O Edital nº 01/2022, para convocação de interessados para a participação no Programa Habitacional Casa Verde e Amarela no âmbito do município De Limeira do Oeste, instituído pela Lei Municipal, nº 966, de 11 de abril de 2022, encontra-se disponível, na íntegra, no Mural da Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, situada na Rua Pernambuco, n° 780, bairro Centro.
Os imóveis, que serão alienados pelo município aos beneficiários selecionados, destinam-se à construção de moradias, mediante financiamento por meio do programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Lei Federal nº 14.118/2021 ou outro que vier a sucedê-lo, nas condições estipuladas na legislação vigente, bem como pelas disposições do referido Edital.

As inscrições serão realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, no período compreendido entre 30 de junho de 2022 à 30 de julho de 2022, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidas através da Secretaria Municipal de Promoção do Social.

Limeira do Oeste - MG, 28 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Oliveira da Silva
Código Identificador:18D721EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.286/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO N.º 3.286/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a edição da Lei Complementar N.º 155/2022, a qual, dentre outras previsões, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDELUZ;
Considerando que o CONDELUZ é órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz bem como ao acompanhamento da gestão e fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz;
Considerando que o COMDELUZ é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Luz;
Considerando que dentre as competências do CONDELUZ está a análise e acompanhamento dos pedidos de incentivos e benefícios previstos no Artigo 4º da Lei Complementar N.º 155/2022, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar N.º 155/2022;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – COMDELUZ:

I - BANCADA DO PODER PÚBLICO:
a) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Agricultura
TITULAR: Mozart Basílio da Silva, inscrito no CPF sob o N.º 316.095.546-04;
SUPLENTE: Elcília Paulinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o N.º 578.878.966-49;

b) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
TITULAR: João Renato Santos Campos, inscrito no CPF sob o N.º 071.095.066-73;
SUPLENTE: Lilian Batista Pereira, inscrita no CPF sob o N.º 550.979.526-34;

c) Secretaria Municipal de Administração
TITULAR: Sirlânia Maria de Jesus Veloso, inscrita no CPF sob o N.º 497.746.976-34;
SUPLENTE: Mônica Denise Duarte Vasconcelos, inscrita no CPF sob o N.º 756.547.256-53**;**

d) Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação
TITULAR: Diana Cris dos Santos, inscrita no CPF sob o N.º 049.140.576-62;
SUPLENTE: Tatiana Ribeiro Silva, inscrita no CPF sob o N.º 058.198.806-09;

e) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
TITULAR: Ilfran Araújo Fonseca, inscrito no CPF sob o N.º 008.402.616-24;
SUPLENTE: Heuberth Frederico Ferreira Pacheco, inscrito no CPF sob o N.º 015.402.076-17;

f) Legislativo Municipal
TITULAR: Manuel Dias da Silva, inscrito no CPF sob o N.º 572.489.746-68;
SUPLENTE: Nilo Nézio Veloso de Moraes**,** inscrito no CPF sob o N.º 557.615.006-63.

II - BANCADA DA SOCIEDADE CIVIL
a) Associação Comercial Industrial de Luz e Clube dos Diretores Lojistas
TITULAR: Rosângela Rodrigo Amorim Ribeiro, inscrita no CPF sob o N.º 027.846.776-80;
SUPLENTE: Lelton Santos Nogueira, inscrito no CPF sob o N.º 051.062.926-11;

b) Cooperativa de Produção
TITULAR: Juliano Alves, inscrito no CPF sob o N.º 086.798.956-44;
SUPLENTE: João Luiz de Carvalho Pinto, inscrito no CPF sob o N.º 619.090.416-53;

c) Instituições Financeiras
TITULAR: Nathan Carvalho Alves, inscrito no CPF sob o N.º 072.476.206-09;
SUPLENTE: Geraldo Antônio de Andrade, inscrito no CPF sob o N.º 510.652.156-49;

d) Sindicato dos Produtores Rurais
TITULAR: Evilásio Baia Costa, inscrito no CPF sob o N.º 228.567.906-82;
SUPLENTE: Johnny César Lobato, inscrito no CPF sob o N.º 039.815.556-94;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
TITULAR: Irani Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o N.º 072.616.156-09;
SUPLENTE: Maria Aparecida Araújo Almeida, inscrita no CPF sob o N.º 995.838.956-87;

f) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Luz
TITULAR: Cloves Alexandre Duarte Batista, inscrito no CPF sob o N.º 002.897.646-02;
SUPLENTE: Ana Cláudia Moreira de Souza Batista, inscrita no CPF sob o N.º 097.819.256-71.

Art. 2º. Os membros do COMDELUZ, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar N.º 155/2022, não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestado como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 28 de junho de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:3CF0A9E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.287/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DECRETO N.º 3.287/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Artigo 305 da Lei N.º 827/1993;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Contribuintes:

I – REPRESENTANTES DE CLASSES

a) Contabilidade
TITULAR: Roberto Magner De Carvalho, inscrito no CPF sob N.º 694.981.056-34;
SUPLENTE: Alisson Silva Lemos, inscrito no CPF sob N.º 081.114.946-37;
b) Imobiliária
TITULAR: Dálcio Cristiano Chaves, inscrito no CPF sob N.º 029.292.846-76;
SUPLENTE: Geraldo Dos Reis Costa, inscrito no CPF sob N.º 508.662.496-72.

II - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PRESIDENTE: João Renato Santos Campos, inscrito no CPF sob o N.º 071.095.066-73;
TITULAR: Mara Rúbia Azevedo Oliveira, inscrita no CPF sob N.º 949.923.396-20;
SUPLENTE: Juliana Souza Carvalho Chaves, inscrita no CPF sob N.º 655.177.336-20;
TITULAR: Paulo Vitor Resende Basílio, inscrito no CPF sob N.º 130.685.596-93;
SUPLENTE: Matheus Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o N.º 130.037.416-08.

III - CONSULTOR FISCAL
TITULAR: Rômulo David Anicesio Silva, inscrito no CPF sob N.º 015.419.116-79;
SUPLENTE: Marcone Araujo e Araujo, inscrito no CPF sob N.º 856.854.106-20.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 305, da Lei N.º 827/1993, terão direito a gratificação no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Luz – UFL por reunião.
Parágrafo único. Para os membros do Conselho que são servidores públicos, a gratificação prevista no *caput* não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos do presidente, a presidência será exercida pela servidora Mara Rúbia Azevedo Oliveira.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á pelo menos no final do último dia útil de cada mês, podendo ser realizadas reuniões em caráter extraordinário, limitados a no máximo 03 (três) reuniões por cada mês.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 28 de junho de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:09FA7F2A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - CAROLINA SILVA ARAUJO

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação constantes da Cláusulas 16 e providenciar os exames previstos no item 15 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de **13 às 16:30 horas**.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos ao exame médico pré-admissional, onde apresentará os exames solicitados, conforme previsto no edital do concurso público, devendo ser aprovado no referido exame para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
CAROLINA SILVA ARAUJO
Rua Medeiros, 79 – Bairro Monsenhor Parreiras
CEP 35595-000 - Luz/MG
37-99970-4249 - carolinaaraujoac@hotmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas, conforme disposto no item 15 do edital do concurso público 001/2021:

Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

2. O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia e original dos documentos abaixo relacionados, conforme disposto no item 16 do edital do concurso público 001/2021:
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de

residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:12658FFC

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 -
AMANDA LACERDA SILVA DIAS

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI (SEDE DO MUNICÍPIO)** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
AMANDA LACERDA SILVA DIAS
Rua Jose Barbosa Leão, 438 – Bairro Rosário
CEP 35595-000 – Luz/MG
9 9107-4880 – amandalacerda33.luz@gmail.

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI:
a) RX de tórax em PA com laudo radiológico;
b) RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.

O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de JUNHO de 2022 a 12 de JULHO de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:E0C9F3C5

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 -
CAMILLE VITORIA GARCIA SANTOS

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junhoo de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI (SEDE DO MUNICÍPIO)** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos

Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
CAMILLE VITORIA GARCIA SANTOS
Rua Tonico Gontijo, 710 – Bairro Senhora Aparecida
CEP 35595-000 – Luz/MG
9 9134-6244 camille603@hotmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI:
a) RX de tórax em PA com laudo radiológico;
b) RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.

O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:88175B13

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - JANAÍNA DO CARMO SILVA

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI (SEDE DO MUNICÍPIO)** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
JANAÍNA DO CARMO SILVA
Rua Vereador Zico Mariano, 162 – Bairro Caixa D'agua
CEP 35595-000 – Luz/MG
9 9829-0653 –janainadocarmo@gmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI:
a) RX de tórax em PA com laudo radiológico;
b) RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.

O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos

documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:9FC257F6

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - MARIANA DE PAULA RODRIGUES

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI (SEDE DO MUNICÍPIO)** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
MARIANA DE PAULA RODRIGUES
Rua Professora Maria Amélia, 12 fundo – Bairro Senhora Aparecida
CEP 35595-000 – Luz/MG
99118-3813 – nenete206@hotmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI:
a) RX de tórax em PA com laudo radiológico;
b) RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.

O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:1EE3A17F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - ANTONIO DE PAULA MARQUES

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – MOTORISTA**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
ANTONIO DE PAULA MARQUES
Rua Governador Valadares, 400 – Bairro Centro
CEP 35595-000 – Luz/MG
(37)9 98310363 – ade-paulo@hotmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – MOTORISTA:
RX de tórax em PA com laudo radiológico;
RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico;
Eletroencefalograma;
Teste de Romberg;
Acuidade visual;
Exame toxicógico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses;
Audiometria tonal – via aérea

.**O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:**
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:39E7AEC0

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - RIQUELME CASTRO VELOSO CAMPOS

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho A 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **TÉCNICO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - NUTRICIONISTA**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos ao exame médico pré-admissional, onde apresentará os exames solicitados, conforme previsto no edital do concurso público, devendo ser aprovado no referido exame para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
RIQUELME CASTRO VELOSO CAMPOS
Rua Dez de abril , 1056 – Bairro Centro
CEP 35.595-000 – Luz/MG

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas, conforme disposto no item 15 do edital do concurso público 001/2021:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

.**O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:**
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:E9FCFF1A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - FABIANO BARBOSA DA SILVA

Assunto: Convocação Concurso Público nº 001/2021
Serviço: Secretaria Municipal de Administração/SARH
Data: 22 de junho de 2022.

Saudações,

Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º. 034/2013, de 31/7/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG), bem como ao disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2021, o município de Luz/MG **CONVOCA** Vossa Senhoria para no período de **23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022**, apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 15 e 16 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021, conforme anexo a este ofício, para fins de nomeação no respectivo cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – VIGIA**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 13 às 16:30 horas.
Informamos que a não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos nesta convocação implicará na perda do direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será submetido à perícia médica conforme previsto no edital do concurso público, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLANIA MARIA DE JE SUS VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo (a). Sr. (a)
FABIANO BARBOSA DA SILVA
Rua Paraíba, 355 Apto 102 – Bairro Vale do Sol
CEP 35610-000 – Dores do Indaiá/MG
37-98853-9115 – fabianobarbosafb@gmail.com

ANEXO

O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, COMUNS PARA TODOS OS CARGOS, realizados à suas expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.

O candidato deverá apresentar ainda os EXAMES COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS, realizados à suas expensas, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – VIGIA:
RX de tórax em PA com laudo radiológico;
RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico;
Audiometria tonal – via aérea

.**O Candidato deverá apresentar obrigatoriamente no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Luz no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022 cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:**
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do

documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:D273CC83

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CÍNTIA MARIA ANDRÉ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Luz/MG, através do Setor de Fiscalização; notifica a Sra. **CÍNTIA MARIA ANDRÉ**, situada na **Rua das Sibipirunas, Lote S/N**. Tendo em vista que, houve tentativa de notificação por escrito, porém não efetivada, em razão de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por duas vezes, proceder à devolução do cartão de acusação, sem recebimento, com a informação de "não procurado".

Edital elaborado em 28 de junho de 2022, para publicação e dar conhecimento público, amplo e irrestrito.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:58D28400

SETOR DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2022 - HOSPITAL SENHORA APARECIDA

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SRA. LUANA CARVALHO MENDES SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, agente política municipal ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG – MG 11.919.175 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 050.979.546-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Castro Mendes de Macedo nº 395, Bairro Senhora Aparecida, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 e o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-84, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo de Dispensa de Chamamento Público n.º 004/2022, de 03 de Fevereiro de 2022, cujo objeto é **"PROMOVER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DEVENDO GARANTIR TODAS AS MANOBRAS DE SUSTENTAÇÃO DA VIDA E COM CONDIÇÕES DE DAR CONTINUIDADE A ASSISTÊNCIA NO LOCAL OU EM OUTRO NÍVEL DE ATENDIMENTO ELETIVOS, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS PARA PLANTÕES CLÍNICOS, OBSTÉTRICOS E CIRURGIAS GINECOLÓGICAS"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As parcelas dos meses de **Julho/2022 à Setembro/2022** passam a ser no valor de **R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, ou seja, R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) já previstos acrescido do valor de R$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, devendo os valores relativos às parcelas serem creditado no Banco n.º 756 – SICOOB Crediluz, Agência n.º 3140, Conta Corrente n.º 64.171-5, de titularidade da Organização da Sociedade Civil Hospital Senhora Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 004/2022, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração n.º 004/2022, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 23 de junho de 2022.

Município de Luz
AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
LUANA CARVALHO MENDES SILVA
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
IGOR OLIVEIRA CHAVES
Procurador Adjunto

BRUNA PAOLINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Colaboração

Hospital Senhora Aparecida
ASLEM PAULINELLI BAHIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:E21903B1

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022 - ASSOCIAÇÃO DA CONGADA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 033/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2022

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz

Objeto: "Apoio financeiro à Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz para manutenção do custeio das atividades referentes à Festa de Nossa Senhora do Rosário no ano de 2022, patrimônio cultural do município de luz.".

Dotação Orçamentária:

04 07 13 392 0009 0.133 335043 - Ficha 357

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 033/2022, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2022, visando à formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 28 de junho de 2022.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:9469ED20

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/2022 - CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE**.**

PARTES: MUNICIPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA,** brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.726.619/0001-67, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 1155, Rosário, na pessoa de sua representante legal, Sra. **LILIANE DUARTE,** brasileira, servidora pública, portadora do RG 3.914.481 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.960.026-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Tonico Gontijo, n.º 510, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35595-000. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE NECESSIDADES NA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE NO ANO DE 2022. **VIGÊNCIA:** 22/06/2022 A 31/12/2022. **VALOR:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).

LUZ, 26 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:FF644AE5

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo n.º: 032/2022

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público n.º 016/2022

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar Maria do Carmo Caetano Resende

Objeto: "APOIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE NECESSIDADES NA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE NO ANO DE 2022."

Dotação Orçamentária: 04 02 12 365 0008 2.206 335043
Ficha Orçamentária: 271

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do disposto no art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei 13.019/2014 e no art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 032/2022, Dispensa de Chamamento Público n.º 016/2022, visando à formalização de Termo de Colaboração com a **CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Assistência à Educação, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão e, cumulativamente, que envolve atividade vinculada à área.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 22 de junho de 2022.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:8F33D7A8

SETOR DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2022 - ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação, Sra. **DIANA CRIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 8.333.283 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.140.576-62, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Arduíno César, n.º 743, Bairro Caixa D'Água, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.709.282/0001-01, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n. 1.387, Bairro Senhora Aparecida, na pessoa de seu representante legal Sr. **NIRALDO CHAVES OLIVEIRA,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 6.723.551 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 985.421.096-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Dez de Abril, n.º 30, Nações, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo de Dispensa de Chamamento Público n.º 006/2022, de 25 de Fevereiro de 2022, cujo objeto é **"APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA. CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIÓLOGA"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá a vigência aditivada por mais de 06 (seis) meses, portanto até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 009/2022, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Colaboração n.º 009/2022, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 28 de junho de 2022.

Município de Luz
AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação
DIANA CRIS DOS SANTOS
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
IGOR OLIVEIRA CHAVES
Procurador Adjunto

BRUNA PAOLINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Colaboração

Associação Luzense de Equoterapia
NIRALDO CHAVES OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:A75BBC24

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 015/2022 - ASSOCIAÇÃO DA CONGADA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 015/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ.

PARTES: MUNICIPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA,** brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.414.322/0001-40, com sede nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Treze de Maio, S/N.º, Rosário, CEP 35595-000, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ÉZIO CIPRIANO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG 6.141.828 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.267.646-53, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Gomes de Macedo, n.º 1.563, Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000. **OBJETO: APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ PARA MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES REFERENTES À FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO ANO DE 2022, PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ. VIGÊNCIA:** 29/06/2022 A 30/10/2022. **VALOR:** R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

LUZ, 29 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:5553C4BF

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 - SINDICATO PATRONAL RURAL DE LUZ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O SINDICATO PATRONAL RURAL DE LUZ/MG

O MUNICÍPIO DE LUZ, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153 – bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.217.087/0001-96, com sede à Avenida Doutor Josaphat Macedo, n.º 292 B, Bairro Centro, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **EVILÁSIO BAIA COSTA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG MG 534.187 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.567.906-82, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Camargo, n.º 277, Bairro Nações, CEP 35595-000, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para aquisição de passaportes e ingressos individuais para a **EXPOLUZ 2022**, pelos Servidores Públicos Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura Municipal de Luz que realizar-se-á em Luz/MG no **período de 30 de junho à 03 de julho de 2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto:

I – Proporcionar ao Servidor Público Efetivo, Contratado e Comissionado e aos Agentes Políticos, a aquisição de Passaportes e ingressos individuais para a **EXPOLUZ 2022**, que será promovido pelo S.P.R.L, e realizar-se-á no período de **30 de junho à 03 de julho de 2022**;

II – Proporcionar aos Servidores de que trata o inciso anterior o pagamento do Passaporte e do ingresso individual para a EXPOLUZ 2022, mediante parcelamento e consignação em seus vencimentos e débito em seu contracheque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO PASSAPORTE E DOS DIREITOS DO SERVIDOR

O Servidor da Prefeitura Municipal de Luz poderá:

I – Adquirir até 3 (três) passaportes e 3 (três) ingressos individuais na forma prevista neste instrumento;

II – Autorizar o desconto do valor dos passaportes e dos ingressos individuais em seus vencimentos em até **03 (três) parcelas** que serão descontadas nas folhas de pagamentos relativas aos meses de **julho, agosto e setembro/2022**;

III – adquirir os passaportes e os ingressos individuais até o dia **15/06/2022**, para pagamento em **03 (três) parcelas** que serão descontadas nas folhas de pagamento dos meses de **julho/2022, agosto/2022 e setembro/2022**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO S.P.R.L

Constituem obrigações do **S.P.R.L**:

I – Garantir ao Servidor da Prefeitura Municipal de Luz o direito à aquisição de 3 (três) passaportes e de 3 (três) ingressos individuais e, seu pagamento mediante desconto em folha de pagamento de seus vencimentos;

II – Garantir os seguintes valores do Passaporte:

Aquisição em 03 (três) parcelas:

R$ 100,00 (cem reais) – valor de cada passaporte Pista (dia 01 e 02 de julho) para pagamento em três parcelas a ser (em) adquirido(s) até o dia **15/06/2022**;
R$ 180,00 (cento e oitenta reais) – valor de cada passaporte Camarote Boate (dia 01 e 02 de julho) em três parcelas a ser (em) adquirido(s) até o dia **15/06/2022**;

III – garantir os seguintes valores do Ingresso Individual:

R$ 60,00 (sessenta reais) – para o show do dia 01/07/2022 (Bruno e Dener) - Pista;
R$ 120,00 (cento e vinte reais) – para o show do dia 01/07/2022 (Bruno e Dener) – Camarote Boate;
R$ 70,00 (setenta reais) – para o show do dia 02/07/2022 (Hugo e Guilherme) - Pista;
R$ 130,00 (cento e trinta reais) – para o show do dia 02/07/2022 (Hugo e Guilherme) – Camarote Boate;
Adquirido(s) até o dia **15/06/2022** para pagamento em 03 (três) parcelas;

IV – identificar o servidor e exigir que este lhe apresente no ato da aquisição dos passaportes e/ou ingressos individuais a respectiva autorização de débito do valor dos mesmos em sua folha de pagamento, a qual deverá estar visada pelo Chefe do Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz e de acordo com o modelo em anexo - (Anexo I) e ser entregue na **Assessoria de Comunicação e Eventos – Sala 215, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Laerton Paulinelli, 153 – bairro Monsenhor Parreiras**, nesta cidade, para a retirada dos passaportes e/ou ingressos, no horário das **08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h**.

V – Providenciar, semanalmente, o fechamento das contas, com as devidas somas dos passaportes/ingressos vendidos, comparando com o total de autorizações emitidas pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZ

Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE LUZ:

I – Emitir autorização de débito em folha de pagamento de remuneração dos servidores a favor do servidor que a solicitar para os fins do disposto na Cláusula Segunda deste instrumento;

II – Promover o desconto na folha de pagamento os valores correspondentes à aquisição e parcelamento dos passaportes e/ou ingressos individuais, nos meses de **julho/2022, agosto/2022 e setembro/2022**, conforme item II e III da Cláusula Terceira e autorização respectiva;

III – A Assessoria de Comunicação e Eventos – Sala 215 deverá entregar as vias das autorizações descritas no art. I, para o Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz, nas seguintes datas:

Dia 30/06/2022 até as 16:00 horas das vendas.

V - Repassar para o S.P.R.L, conta bancária nº 35.070-2, Agência 3140, SICOOB Crediluz os valores a que se referem o inciso anterior, até as seguintes datas:

Dia 05/08/2022 os valores correspondentes a parcela paga no mês de julho/2022;
Dia 07/09/2022 os valores correspondentes a parcela paga no mês de agosto/2022;
Dia 09/10/2022 os valores correspondentes a parcela paga no mês de setembro/2022;

Parágrafo Único: o servidor que tiver o contrato rescindido antes do prazo previsto para o pagamento parcelado terá descontado o valor total devido na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O **MUNICÍPIO** fará publicar o extrato do presente Termo no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, estando as partes convenentes acordes com o acima estabelecido, firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Luz, 27 de Maio de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EVILÁSIO BAIA COSTA
Presidente do S.P.R.L.

Testemunhas:

_____
Nome: Bruna Paolinelli Raposo Lino
CPF: 046.136.936-24

Nome: Mônica Denise Duarte Vasconcelos
CPF: 756.547.256-53

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E O S.P.R.L.

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (CONTRACHEQUE)

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e portador da RG Nº _____SSP/MG, ocupante do cargo de _____ (contratado, efetivo, comissionado ou agente político), matricula nº _____, junto à Prefeitura Municipal de Luz, AUTORIZO a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração e Serviço de Administração de Recursos Humanos a realizar o DESCONTO do VALOR DE R$ _____ (_____) em _____ parcelas, relativos à aquisição de _____ (_____) Passaporte (s) ou relativos à aquisição de _____ (_____) Passaporte(s) /Ingresso(s) Individual (is) para a EXPOLUZ 2022, que será promovido pelo S.P.R.L, e realizar-se-á no período de **30/06/2022 a 03/07/2022**, NA FOLHA DE PAGAMENTO DE MINHA REMUMERAÇÃO, nos **meses _____ de 2022** e REPASSÁ-LOS para o S.P.R.L, em atendimento ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, DE 27/05/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE LUZ/MG e o S.P.R.L.
O servidor que tiver o contrato rescindido antes do prazo previsto para o pagamento parcelado terá descontado o valor total devido na rescisão contratual.

Por ser verdade, firmo o presente sob as penas da lei.

Luz, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Servidor

DE ACORDO:
A Prefeitura Municipal de Luz, por meio do Chefe de Serviço de Administração de Recursos Humanos, está de pleno acordo com o teor da autorização acima e por essa razão AUTORIZA o S.P.R.L a realizar a venda do (s) Passaporte (s) acima para o (a) respectivo (a) Servidor (a).
Luz, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura e carimbo

Luz, 27 de Maio de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EVILÁSIO BAIA COSTA
Presidente do S.P.R.L.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:9F4B8F31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 130/2022
INEXIGIBILIDADE N° 018/2022

EXTRATO
RATIFICAÇÃO Processo n° 130/2022 Inexigibilidade n° 018/2022 Processo n° 130/2022 Inexigibilidade n° 018/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA SETEMBRO CULTURAL EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DA DUPLA LEONARDO DE FREITAS E FABIANO NA DATA DE 25 DE SETEMBRO DE 2022. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: LEONARDO DE FREITAS E FABIANO PRODUCOES LTDA - CNPJ: 44.316.995/0001-70 Valor Total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MAR DE ESPANHA, 27 de Junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:A575383A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 134/2022
INEXIGIBILIDADE N° 022/2022

EXTRATO
RATIFICAÇÃO Processo n° 134/2022 Inexigibilidade n° 022/2022 Processo n° 134/2022 Inexigibilidade n° 022/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA FESTA EM HONRA A SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO DE ENGENHO NOVO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE DAN FERRAZ E OS MENINOS NA DATA DE 16 DE JULHO DE 2022. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: DANIEL DA SILVA FERRAZ 04590531674 - CNPJ: 46.234.576/0001-14 Valor Total de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

MAR DE ESPANHA, 28 de Junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:FE4093A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 133/2022
INEXIGIBILIDADE N° 021/2022

EXTRATO
RATIFICAÇÃO Processo n° 133/2022 Inexigibilidade n° 021/2022
Processo n° 133/2022 Inexigibilidade n° 021/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA SETEMBRO CULTURAL EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE Da DUPLA FABRICIO E GABRIEL NA DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 2022. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: JUNIOR PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ: 11.872.315/0001-45 Valor Total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MAR DE ESPANHA, 27 de Junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:9E0711A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 127/2022
INEXIGIBILIDADE N° 015/2022

EXTRATO RATIFICAÇÃO
Processo n° 127/2022 Inexigibilidade n° 015/2022

Processo n° 127/2022 Inexigibilidade n° 015/2022 Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO (CANABIDIOL)DE ALTO CUSTO PARA PACIENTES QUE FAZEM O USO NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: PRATIDONADUZZI E CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57 Valor Total de R$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais)

MAR DE ESPANHA, 28 de Junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:04C179D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO I (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I (primeiro)Termo Aditivo ao Contrato Nº042/2021 Processo Licitatório 034/2021 –Dispensa de Licitação Nº 016/2021. Contratado: **PROTEG ASSESSORIA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E GARANTIA DE QUALIDADE EIRELI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.739.026/0001-03 com sede à Av. Sandoval Marinho, nº7 Bairro Santo Antônio Belo Vale/MG CEP 35.473-000, alterações da Cláusula III – item 3.1.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 05.05.2021,prorrogando-se o prazo até 04 de maio de 2023.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:DEF3CE0B

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO I (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I (primeiro)Termo Aditivo ao Contrato Nº056/2021 Processo Licitatório nº030/2021 –Dispensa de Licitação Nº 012/2021. Contratado: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 50.429.810/0001-36 com sede à Rua Cid Silva Cesar, 600 Jardim Santa Felícia São Carlos /SP CEP 13.562-400, alterações da Cláusula III – item 3.1.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 01.06.2021,prorrogando-se o prazo até 31 de maio de 2023 e item 3.2.1 – DO VALOR - Fica reajustado o valor do contrato supracitado em 10,72% conforme variação do IGP-M no período, incidindo sobre o valor do contrato, passando para **R$830,66 (oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:2BC5A491

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 004/2022, PROCESSO 61/2019, PREGÃO 48/2019. CONTRATO Nº 85/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **REGINA DE FREITAS E SILVA EIRELI, CNPJ: 33.510.344/0001-08**, OBJETO: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL AVELINO RODRIGUES DA SILVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS**. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VALIDADE ATÉ DIA 31/08/2022, SENDO **VALOR MENSAL R$ 90.701,59, VALOR TOTAL PREVISTO PARA 02 MESES R$ 181.403,18**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:C48666ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO 068/2022 - Adesão nº 005/2022 – Processo nº 081/2022 – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa, para Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, laboratorial e odontológico, , para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde deste Município de Mirabela - MG**, Contratada: Ibituruna Comércio de Produtos Farmaceuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.909.317/0001-20, valor: R$ 82.000,00, vigência até 31/12/2022.

Mirabela, 28 de junho de 2022.

LUCIENE AFONSO DE MATOS –
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FC4204DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– EXTRATO DE CONTRATO 061/2022 - Pregão nº 034/2021 – Processo nº 059/2021 – Contratação oriunda de Ata de Registro de Preço nº 054/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG**. Contratado: **GERSON GONÇALVES DE AQUINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.792.177/0001-55, no valor global de R$ 80.237,70, vigência até 31/12/2022.

Mirabela, 15 de junho de 2022.

***IARA DE OLIVEIRA MARTINS* –**
Gerente Municipal de Administração.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:F5048E78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 607/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

"Concede Ponto Facultativo"

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da 10ª Conferência Municipal de Saúde De Miradouro, fica estabelecido Ponto Facultativo na quinta-feira dia 28 de junho do corrente ano, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica à farmácia municipal e o pronto atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 21 de junho de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:9BE2A94E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Publicado no Diário Oficial do Municípios Mineiros dia 26/05/2022 página 118: No Extrato da Ata de Registro de Preços, Pregão SRP n° 36/2022, Forma: Eletrônica; Processo n° 56/2022, onde se lê: Ata RP n° 166/2022: Jose Cardoso Pereira ME, CNPJ: 71.384.580/0001-06; Valor: R$ 480.652,00; Lê se: Recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Declara-se os itens desta Ata de Registro de Preços frustrados.

Monte Carmelo, 28 de junho de 2022.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E0673ADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2021, PROCESSO 138/2021, PREGÃO 108/2021. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:**Eletro Epcel Ltda - EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88. **Objeto:**Refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Modificação e Extensão de Rede Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 147/2021 de 08/06/2022 a 08/09/2022.

Monte Carmelo, 08 de junho de 2022.

***ANA PAULA PEREIRA*–**
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:35D154A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Pregão n° 23/2019. 8º T.A – Ctt:29/2019. Contratada: Emerson Junior Vieira Silva, CNPJ: 33.196.259/0001-09. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato n° 29/2019 de 11/06/2022 até 30/08/2022.

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG,
CNPJ: 18.593.103/0001-78.
Contratante

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal da Fazenda. Data: 10/06/2022.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:45D22DD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2019, PROCESSO 57/2019, PREGÃO 43/2019. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Elevadores Villarta Ltda, CNPJ: 54.222.401/0001-15. **Objeto:**Refere-se à Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador, com Resgate de Passageiros, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Monte Carmelo/MG. **Cláusula**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a

prorrogação do prazo do Contrato 46/2019 de 25/06/2022 até 25/06/2023.

Monte Carmelo, 20 de junho de 2022.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:1C92C0A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2021, PROCESSO 63/2021, PREGÃO 48/2021. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:**Find Soluções Corporativas Ltda, CNPJ: 19.810.139/0001-29. **Objeto:**Refere-se a Adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CONSMEPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba), para Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviços de implantação e customização de aplicativo integrado ao sistema de gestão pública municipal. **Cláusula**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual do Contrato n° 63/2021 por 12 meses a partir de 10/06/2022.

Monte Carmelo, 09 de junho 2022.

ANA PAULA PEREIRA–
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:FB3C8942

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 51/2022, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 51/2022, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 77/2022. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Locação de Veículos para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 77/2022, modalidade Pregão SRP nº 51/2022 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada**: Magno Severino de Melo ME, CNPJ: 33.002.399/0001-07. Data: 20/06/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 51/2022, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 77/2022**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 77/2022, modalidade Pregão SRP nº 51/2022 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Magno Severino de Melo ME, CNPJ: 33.002.399/0001-07. Data: 20/06/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 51/2022, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 77/2022. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 185/2022: Magno Severino de Melo ME, CNPJ: 33.002.399/0001-07. **Valor Global**: R$ 105.000,00. **Data:** 20/06/2022.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:144F09FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE N° 04/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 04/2022 – PROCESSO Nº 78/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Revitalização da Praça Situada na Rua Riachuelo, no Bairro Santa Rita, na Cidade de Monte Carmelo-MG. Solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais. **Empresa:** Contrato n° 115/2022: Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Valor Global**: R$ 317.417,70. **Vigência:** 31/12/2022. **Data da Assinatura:** 22/06/2022. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 78/2022, modalidade Convite nº 04/2022. **Empresas Habilitadas:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30; Construtora Queiroz Parreira Ltda EPP, CNPJ: 319.690,64; Seval Construções Ltda ME, CNPJ: 15.144.323/0001-26. **Data:** 21/06/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 78/2022, modalidade Convite nº. 04/2022, em favor da Empresa**:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Data:** 22/06/2022.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B3DE83D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.182, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro		
CNPJ : 17.947.581/0001-76	Telefone 32 3696-3300	Exercício 2022

DECRETO Nº 11.182, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre Crédito Adicional SUPLENTAR no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300 de 30 de Dezembro de 2021 e Lei de alteração 6392 de 15/06/2022 .

DECRETA:

Art. : 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo :

03.01.05 – LIMPEZA URBANA	
17.452.0044.2.282- MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (107)	
Fonte 170.00 – Outros Recursos Não Vinculados	
Valor	R$ 300.000,00
Valor Adicionado.....	**R$ 300.000,00**

Art. : 2º - Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme especificação abaixo :

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
Fonte 200.99 –	**R$ 300.000,00**

Art. : 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé –MG, 27 de Junho de 2022

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CAE25D80

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 86 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 02/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, regido pelo Edital n.º 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 02/2021, a fim de firmar termo de contratação.:

Função Pública: ACS Zona Oeste

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
827	Flávia de Souza Gomes	26/04/1986

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de junho de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B34111F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 87 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 02/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, regido pelo Edital n.º 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 02/2021, a fim de firmar termo de contratação.:

Função Pública: ACS Zona Oeste

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
739	Rafael Ferreira Shelb	10/03/1984

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de junho de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F0249BA5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 88 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 02/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, regido pelo Edital n.º 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 02/2021, a fim de firmar termo de contratação.:

Função Pública: ACS Zona Oeste

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
860	Marthone Luiz Pereira	09/11/1982

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de junho de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2EB47ED9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 89 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 04/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para funções da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º

236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 04/2021, a fim de firmar termo de contratação.

Função Pública: Auxiliar de Enfermagem

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
21	Lucimara Pessanha de Oliveira	29/04/1986

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de junho de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A858B663

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 90 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 04/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para funções da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30 de junho de 2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 04/2021, a fim de firmar termo de contratação.

Função Pública: Assistente Social NASF

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
26	Jusceli Souza Nogueira Sabino	18/08/1974

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de junho de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5767A43B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 39, DE 27 DE JUNHO DE 2022

"Altera a lotação de servidor público municipal."

O**Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOo disposto no Art. 225, da Lei 3.824/2009;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor público municipal, conforme a seguir:

NOME	MASP	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL	DATA
DIEGO HENRIQUE MACHADO	**4878-003**	**MOTORISTA**	**SME**	**SMA**	**10/06/2022**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2022.

Muriaé, 27 de Junho de 2022.

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0FDB85CB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Concede recesso remunerado ao estagiário do Programa de Estágio de Pós-graduação da Procuradoria Geral do Município.

O **Procurador Geral do Município de Muriaé**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3.988/2010, alterada pela Lei n.º 4.358/2012, e na forma da Lei Federal nº 11.788/2009, considerando os termos do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que é assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, recesso este que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 12, *caput* e § 2º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário dever ser aprovado previamente, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido o recesso remunerado a estagiária do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município, conforme quadro a seguir:

NOME	DATA	PRAZO
EVYLLIN DE PAULA ROCHA	11/06/2022 A 25/06/2022	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 27 de Junho de 2022

EDUARDO MARGE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F3C01214

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 067/2022

Concessão de progressão a servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR, regidos pela Lei nº 4.183/2011.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS, Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que o direito a progressão por merecimento deve ser concedido de acordo com as regras da lei vigente à época em que os requisitos foram preenchidos;
CONSIDERANDO, portanto, o cumprimento do tempo exigido e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento, durante a vigência da Lei nº 4.183/2011;
CONSIDERANDO que aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano terão progressões conforme prevê os art. 11 ao 18 da Lei 4.183;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.417/2012 que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.183/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as progressões aos servidores efetivos relacionados abaixo, nos termos da Lei nº 4.183/2011:

MASP	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENC.
0887	**ADAO LUIZ DA SILVA II**	Aux. Serv. Limpeza Urbana	**PEFM-08**
1180	**CARLOS HENRIQUE LOPES MONTEIRO**	Operador de Estação	**PEFM-27**
1076	**JOÃO PAULO DE SOUZA**	Leiturista de Hidrômetro	**PEFM-23**
1354	**KELLY CHRISTINI EMILIO**	Assistente Social	**PAS-04 INTERMEDIÁRIO**
1018	**LEONARDO DE OLIVEIRA VILLELA**	Leiturista de Hidrômetro	**PEFM-22**
1073	**LÚCIA HELENA Mª S. MARINHO**	Aux. Serv. Limpeza Urbana	**PEFM-07**
1179	**SIMONE MARIA DA SILVA ANDRADE**	Técnico Administrativo	**PEFM-20**

Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas progressões correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 06 de junho de 2022.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:1BFC06A4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 075/2022

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO que o direito a progressão por merecimento deve ser concedido de acordo com as regras da lei vigente à época em que os requisitos foram preenchidos;
CONSIDERANDO, portanto, o cumprimento do tempo exigido e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento, durante a vigência da Lei Complementar nº 4.183/2011;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 4.183/2011, "perderá o direito à progressão por merecimento o servidor público municipal que no período do interstício possuir mais de 20 (vinte) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa, iniciando assim a contagem de um novo período de interstício; terá adiada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a progressão por merecimento o servidor que no período do interstício possuir mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão ao servidor efetivo, **ALESSON ALVES FILGUEIRAS**, matrícula nº 1.322, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saneamento, passando-o para o padrão de vencimento **PEFM-04**.
Parágrafo Único – O servidor não recebeu sua progressão conforme os demais servidores, referente ao período 2019/2021, devido às 13 (treze) faltas no interstício e consequentemente a concessão desta foi adiada por 365 dias.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta progressão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 10 de junho de 2022.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:0D545A5F

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 086/2022

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano. "

A Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições que lhe conferem as leis:
CONSIDERANDO o Concurso Público Edital nº 001/2019 realizado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, para provimento de cargos públicos efetivos;
CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para preenchimento de vaga existente no quadro de pessoal do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR;
CONSIDERANDO que a homologação do referido Concurso Público Edital nº 001/2019 se deu através da Portaria nº 156/2020 de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo, para o respectivo cargo, a candidata classificada e aprovada no Concurso Público do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR – Edital nº 001/2019, abaixo relacionada, e convocá-la a comparecer no Departamento Pessoal da autarquia, sito a Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, 2º andar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta portaria, no horário de 07:30 às 11:00 ou 13:00 às 16:30 horas, para entrega das documentações e obtenção de orientação sobre o procedimento previsto no item 12 do Edital de nº.001/2019, sob pena de eliminação do certame.

Teleoperador
3º lugar – Nilza Baiense Martins

Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 28 de junho de 2022.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:AC2F2AF9

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 085/2022

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 001/2022 do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a relação final de classificados no Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 001/2022, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estagiários de graduação em Engenharia Civil do DEMSUR, conforme classificação em anexo.
Art. 2º - A convocação dos candidatos será processada, gradualmente, mediante as necessidades do Departamento Municipal de Saneamento Urbano, observando-se a ordem de classificação dos candidatos, conforme previsto no Edital nº 001/2022.
Art. 3º - O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 28 de junho de 2022.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:288A6F39

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 005/2021 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2021 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2021 DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO NO DISTRITO DE VERMELHO, LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA BR 356 (RODOVIA MURIAÉ/ERVÁLIA), COORDENADAS GEOGRÁFICAS 764307,26M E, 7663927,06M S, ONDE SE ENCONTRAM PERFURADOS OS POÇOS ARTESIANOS Nº 03 E Nº 06 DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE EM 21/07/2022 E ENCERRANDO-SE EM 20/07/2023 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - LOCADOR: **SR. PAULO ANTÔNIO BALBINO DE ARAÚJO** - DATA: 24/06/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:26459061

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A EXMA. SRª. DIRETORA ADJUNTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSANº 001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA GESTOR DE PROJETOS EM PLATAFORMA COM SISTEMA DE INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS TOTALMENTE VIA INTERNET - CONTRATADA: PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - VALOR: R$ 7.000,00 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 089, DOTAÇÃO 04.01.04-3390.40.00-13.122.0001-2.031 - AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 -

MURIAÉ, 28 DE JUNHO DE 2022

VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Diretora Adjunta da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:5B8DA5FA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre aposentadoria de CERLI DOS SANTOS ROCHA.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 a servidora **CERLI DOS SANTOS ROCHA,** Matrícula 569.001, CPF nº 751.772.006-63, no cargo efetivo de Auxiliar Geral de Serviços e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01/07/2022**.

Muriaé – MG, 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:568D3837

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre aposentadoria de ENEIDA MARIA DE SOUZA.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 a servidora **ENEIDA MARIA DE SOUZA,** Matrícula

551.001, CPF nº 033.224.987-51, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01/07/2022**.

Muriaé – MG, 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:F7B9E802

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre aposentadoria de MYTSSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:
Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **MYTSSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO,** Matrícula 493.001, CPF nº 946.102.906-34, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01/07/2022**.

Muriaé – MG, 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-PREV
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:81648D97

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre aposentadoria de MYTSSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **MYTSSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO,** Matrícula 493.002, CPF nº 946.102.906-34, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01/07/2022**.

Muriaé – MG, 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:C3ADF42B

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre aposentadoria de MARIA LUISA CASCARDO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **MARIA LUISA CASCARDO,** Matrícula 1.001.001, CPF nº 805.096.576-72, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01/07/2022**.

Muriaé – MG, 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP – 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:4A300C1B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022 - OBJETO: TEM COMO OBJETO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, PARA ATENDER PACIENTES COM ORDEM JUDICIAIS E AOS DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE./- DETENTOR: MED SAÚDE DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA- VALOR: 599.958,00- PRAZO: 28/06/2022A 27/06/2023

MURIAÉ/MG,28/06/2022

LUIZA AGOSTINI ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:E73B4E28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 051/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 0129/2022
Dispensa de Licitação: nº 051/2022

OBJETO: Prestação de serviços de mídia: reportagem em formato documentário sobre a tradicional cavalgada de Naque, nos dias 22 a 23 de julho de 2022. Em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Naque/MG.

Tendo em vista que foram cumpridas todas formalidades pela Comissão de Licitação, designada através da Portaria 007 de 27 de Janeiro de 2022, bem como, o parecer favorável emitido pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO e HOMOLOGO**, nesta data, o processo em análise, estando de acordo com todos os termos referente à Lei Federal nº 14.133/21. Prestação de serviços de mídia: reportagem em formato documentário sobre a tradicional cavalgada de Naque, nos dias 22 a 23 de julho de 2022. Em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Naque/MG. Como vencedora a empresa: GERALDA GUSMÃO MOREIRA, CNPJ: 38.262.825/0001-57, com o menor valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naque, 20 de Junho de 2022.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Lucas Carvalho Valadares
Código Identificador:DC11D301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1052022

PROCESSO...: PRC 00087 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1052022 LICITACAO: DISP001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: ANA FERNANDES LOPES OBJETO.....: LOCACAO DE IMOVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA ABILIO LOPES DE SIQUEIRA, N. 05, CXA A, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INTEGRAL DO MUNICIPIO DE NATERCIA - MG. VALOR.....: R$3.600,00 VIGENCIA...: 03/05/2022 a 31/12/2022 DOTACOES...: 0123 - 339036 - 1236100022.018 - ENSINO

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:62CDD75D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1322022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1322022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: M.M. COMERCIO DE PEÇAS LTDA OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$3.111,60 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 –
0474 - 339030 - 2678200152.084 –

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:96CFBF62

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1312022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1312022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: LUBRIMAR COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$960,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:BF48CD57

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1332022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1332022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$121.295,76 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:FAA56C55

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1352022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1352022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: STELLA MARA SANTOS SILVA 11987444647 OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$83.315,50 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:8AC84617

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1362022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1362022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: AUGUSTO PNEUS EIRELI OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$241.996,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:F5DA78E7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1342022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1342022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$13.596,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:D8C0F9D1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1302022 ATA

PROCESSO...: PRC 00081 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1302022 AT LICITACAO: PREG001822 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: AUTO PECAS BOM JESUS LTDA OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA(MG). VALOR.....: R$79.040,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 06/06/2023
DOTACOES...:
0013 - 339030 - 0412200012.005 -
0016 - 339030 - 0412200012.006 -
0022 - 339030 - 0412200012.073 -
0200 - 339030 - 1236100042.019 - ENSINO
0203 - 339030 - 1236100042.030 - QESE
0205 - 339030 - 1236100042.031 - PNATE
0208 - 339030 - 1236100042.032 - MTESC
0216 - 339030 - 1236500042.016 - ENSINO
0222 - 339030 - 1236500042.017 - ENSINO
0229 - 339030 - 1212200162.039 - SEMINC
0302 - 339030 - 1030100082.054 - PAB
0329 - 339030 - 1030400172.058 - VIGILA
0351 - 339030 - 1030200102.061 - SAUDE
0379 - 339030 - 0824400132.066 - AS.SOC
0416 - 339030 - 2060600142.076 -
0452 - 339030 - 1545200152.080 -
0474 - 339030 - 2678200152.084 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:9777DFA5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1372022

PROCESSO...: PRC 00097 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1372022 LICITACAO: INEX000722 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: CAIO E BRENO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE SHOW EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES DOS 99 ANOS DA EMANCIPACAO POLITICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG, NA DATA 24/07/2022. VALOR.....: R$9.000,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 31/12/2022
DOTACOES...: 0256 - 339039 - 1339200062.043 – FMDT

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:4E4D530B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1382022

PROCESSO...: PRC 00085 22 EXTRATO DO CONTRATO Nº 1382022 LICITACAO: INEX000522 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: ROBERTA KELLY SALES FAGUNDES OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO SERVICOS DE DESPACHANTE PARA REGULARIZACAO DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA-MG. VALOR.....: R$133.421,00 VIGENCIA...: 07/06/2022 a 31/12/2022 DOTACOES...: 0042 - 339036 - 0412200012.004 -

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:8F0E7751

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2022 - Processo Administrativo Nº 0108/2022 – Objetivando a Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR E DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 13 de Julho de 2022, o edital encontra-se disponível no site: http://www.natercia.mg.gov.br.

Natércia (MG), 29 de Junho de 2022.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:F3EA1410

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 0024/2022 - Processo Administrativo Nº 0109/2022 – Objetivando a Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-(MG). As Propostas Serão Recebidas até as 14:00 horas do dia 13 de Julho de 2022, o edital encontra-se disponível no site: http://www.natercia.mg.gov.br.

Natércia (MG), 29 de Junho de 2022.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:292FA542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022 POR REGISTRO DE PREÇOS 017/2022
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2022, para o Sistema de Registro de Preços – SSRP , do tipo Menor Preço por item, com o objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de construção em geral, materiais elétricos e materiais hidrossanitários, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 12/07/2022 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 28 de junho de 2022.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:D321487D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CESTA BASICA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.081/2022
PROCESSO Nº. 060/2022
DISPENSA Nº.043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: MERCEARIA WANDERLLEY CAMPOS & CAMPOS LTDA
CNPJ:05.998.822/0001-27
Objeto: Constitui objeto do presente e a contratação de empresa habilitada para fornecimento de itens para compor cestas básicas para doação a pessoas carentes, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R$48.825,00(quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Da Vigência: 28 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Oliveira Fortes, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:549FED08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 182/2022, modalidade Pregão Presencial nº 088/2022, Registro de Preços nº 059/2022 do tipo menor preço global, para futura e eventual prestação de serviços de preparo de refeições a lá carte para recepções de autoridades pelo Gabinete do Prefeito, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-á no dia 13/07/2022 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:DF993733

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 -

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Extrato Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório nº 129/2022 Pregão Presencial nº 060/2022 – Registro de Preços nº 041/2022 - Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de carnes e derivados para merenda escolar e para as ações da Coordenadoria de Ação Comunitária, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata nº 132/2022 – Signatário: Maria Stela da Cunha Marques de Azevedo – Valor Estimado R$ 12.169,50 – Ata de Registro de Preços nº 133/2022 – Signatário: Comercial Floriano & Costa ltda – Valor Estimado R$ 339.208,30 – Ata de Registro de Preços nº 134/2022 – Signatário: Casa de Carnes Zebu ltda – Valor Estimado R$ 89.428,40 – Data: 20/06/2022 – Validade (12) doze meses a partir da assinatura da Ata.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:8F94960A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 150/2022, Compra Direta nº 032/2022. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de profissional para prestação de serviço no acompanhamento e assessoramento do Setor Tributário na Apuração do VAF – ano base 2021. Contratada: Francisco Volney Costa 00141458631 CNPJ 43.077.699/0001-09 – Valor: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:224A854F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Ouro Fino, 28 de Junho de 2022

TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 001/2022
ECMG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA -ME
Sítio Dois Irmãos, Bairro Pedrosos
Cadastro Municipal: 34000002193
CNPJ 12.925.569/0001-47 (Extração de Areia)

Com base no artigo 161 da Lei 1.648/93.

Fica CANCELADO o Alvará de Funcionamento nº 519/2022 para o exercício 2022, com validade 31/12/2022, da empresa ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME, 001698383.00-67, baseado no Art. 162 da Lei 1.648/93, do Código de Postura do Município de Ouro Fino, que diz: "*PARA MUNDANÇA DE LOCAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDÚSTRIAL DEVERÁ SER SOLICITADA A NECESSÁRIA PERMISSÃO À PREFEITURA, QUE VERIFICARÁ SE O NOVO LOCAL SATIFAZ ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS*", deverá ser regularizada a Extração de Areia conforme especificado no Art. 131 da Lei 1.648/93, par. 1 e 2 do código de postura.

THAÍS RANIÉRI DA SILVA
Fiscalização Municipal – MASP 101233

Ciente:_____

DATA: _____/_____/2022

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:EE807EC6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO MG – EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA – PROCESSO DE LICITAÇÃO 149/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 072/2022 – O pregoeiro do Município de Ouro Fino/MG tona público e para conhecimento de quem possa interessar que a licitação supramencionada tendo como objeto aquisição de pranchas de madeira para recuperação e manutenção de pontes diversas do munícipio, conforme discriminação contida no Anexo I do Edital, com data de abertura para o dia 27/06/2022 às 9hh15 foi considerada DESERTA face a ausência de interessados. –

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F6CAD241

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVÊNIOS

CONVENIO Nº 009/2022
Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – ESCOLA ESPERANÇA E VIDA
Objeto: Promoção das Finalidades deste
Valor Total – R$ 24.334,85 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Assinatura – 28/06/2022
Vigência – 31/12/2022

CONVENIO Nº 010/2022
Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – BALUARTE INOVAÇÕES
Objeto: Promoção das Finalidades deste
Valor Total – R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Assinatura – 28/06/2022
Vigência – 31/12/2022

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:46A349BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 023/2021

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com as empresas:

Nome do Fornecedor	CNPJ	Valor
Diniz e Diniz Comércio Digital Ltda	**20.776.241/0001-34**	R$ 1.358,00
Gelcimar Maximo Moreira	32.589.188/0001-41	R$ 13.800,20
Juliana Ferreira Da Silva 01547479639	36.975.874/0001-01	R$ 7.577,50
Ludmila Aparecida De Souza	27.054.061/0001-98	R$ 16.560,00
NBB Comércio De Equipamentos de Informática Ltda - ME	10.820.186/0001-89	R$ 17.185,00
Ronilda Aparecida de Oliveira 00731362632	41.442.092/0001-47	R$ 13.895,00
Valdeci Eugenio Ferreira de Sousa ME	27.630.745/0001-90	R$ 3.609,70

nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o registro de preço para aquisição de materiais de informática, aquisição e recarga de cartuchos e tonners, com entrega parcelada, para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais, resultante do Processo Licitatório n.º 00054/2022, modalidade Pregão Eletrônico n.º 0012/2022. Valor total homologado: R$ 73.985,00. Vigência: de 26/06/2022 até 29/06/2023. Assinatura: 28/06/2022.

Paineiras/MG, 29 de junho de 2022.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:C7747595

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2022, por meio de requisição do setor:

· **Secretaria Municipal de Saúde**

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº **057/2022**, modalidade Pregão Eletrônico Nº **0014/2022**, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de material permanente hospitalar - itens fracassados do Processo Licitatório 029/2022 e outros equipamentos - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Sessão: 12/07/2022 às 12:00 horas no Portal de Compras Públicas. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do sitio: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.paineiras.mg.gov.br e/ou endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br. Maiores informações: (37)3545-1303. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 29 de junho de 2022.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:69697FB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Governo, Educação e Tecnologia, Cidadania e Habitação e Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022. Processo de Compra nº 166/2022** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE FLORICULTURA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU-MG.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **25-07-2022** no Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, horário de Brasília - DF. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** e **www.bbmnet.com.br**. 28 de junho de 2022.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA
– Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:4F3DDFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Governo, Educação e Tecnologia, Saúde, Cidadania e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Fazenda, Esportes, Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Gestão Pública. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP nº 23/2022. Processo de Compra nº 117/2022** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **26-07-2022**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**. 28 de Junho de 2022.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:FA9513F3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR 7770/2022

Processo Administrativo: 7770/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Nos termos dos artigos 59 e 60, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico n° 364/2022 acostado ao autos, ***DECLARO*** o **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)** com a empresa **ELETRIFICAÇÕES PEREIRA E SILVA**, CNPJ nº. 03.797.352/0001-08 situada na ROD. Presidente Juscelino Kubitscheck (BR 040), 1487 km 43,4,Bairro : Nossa Senhora de Fátima, CEP 38.600-000, no valor de **R$ 46.492,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais) referente à AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SUBSTAÇÃO NOVA TRIFÁSICA DE 100KVA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG , **tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 7770/2022.**

Paracatu - MG, 28 de junho de 2022.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 0801/2022

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:11276D25

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9213/2022

Processo Administrativo: 9213/2022
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Parecer Jurídico n° 362/2022, ***DECLARO*** a ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA S.A**, CNPJ nº. 17.087.591/0001-89 situada na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Loja :00C-Bairro: Jardim Indaiá, Uberlândia-MG, no valor de **R$ 178.400,00** (cento e setenta e oito mil, quatrocentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UTI PEDIÁTRICA, CONSULTAS E EXAMES PARA O PACIENTE MOISÉS PEREIRA DA CRUZ, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, PROCESSO Nº

5002800-55.2022.8.13.0470 , **tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 9213/2022.**

Face ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de junho de 2022.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações
Portaria n° 0213/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 8476/2022
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de **DANILO ALVES DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Licitações, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de junho de 2022.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 0801/2022

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:4CCCC11D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7862/2022

Processo: 7862/2022
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARACATU LTDA** CNPJ nº. 22.805.984/0001-10 situada na Av. Olegário Maciel, nº 1540, Bairro: Centro, Paracatu-MG, no valor de **R$ 54.204,10** (cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e dez centavos), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSÔNANCIA MAGNÉTICA DE CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TORAX E MEMBROS SUPERIORES, ABDÔMEN, PELVE E MEBROS INFERIORES, CONFORME (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) ENTRE OS MUNICÍPIOS DE UNAÍ E PARACATU-MG , tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 7862/2022.
Face ao disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de junho de 2022.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações
Portaria n° 0213/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 7862/2022
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor do Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de junho 2022.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 0801/2022

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:79A7A1B9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 141/2022

Processo: 14612/2021
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 141/2022
CONTRATANTES: Município de Paracatu-MG e Fundo Municipal de Saúde e **COELHO DE CARVALHO & MONTEIRO LTDA:** Artigo 15 da Lei 8666/1993 e Decreto 4668/2014. **PROCESSO: 14612/2021. OBJETO:** Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de eletricista veicular para manutenção dos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas com aquisição de peças. **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2022. DATA: 23/05/2022. VENCIMENTO: 27/06/2023:** Detentora dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. Valor: R$681.500,01. Assinaturas: **GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, UMARQUES DA SILVA COUTO, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, TIAGO DE DEUS SILVA, AILSON RODRIGUES MONTEIRO** pelo Município de Paracatu-MG e **COELHO DE CARVALHO & MONTEIRO LTDA** pela detentora da ata.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:29DCCBEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 473, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Povo do Município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, Através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Sebastião de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:Art. 1 0 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de RS 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de projetos de obras de mobilidade e drenagem urbana com construção de vias, sinalização, calçamentos, ciclovias, praças e áreas de lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000.Art. 20 - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.Art. 30 - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis é irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendoutilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos

casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 40 - Fica o Município autorizado a:participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.Art. 50 - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, ss 1 0, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.Art. 60 - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.Art. 70 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bonita, 23 de junho de 2022.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito de Pedra Bonita

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:FA9F530F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA – Torna à público a intenção de obter propostas adicionais afim de subsidiar eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de software de banco de dados para formação de tabela de preço médio e real dos seguintes produtos: peças de reposição mecânicas, elétricas, acessórios e de funilaria de Veículos Leves, Médios, Pesados, Máquinas Pesadas e Tratores, sendo estas genuínas e originais nos termos da NBR 15296 ABNT, possibilitando a coleta de preços de peças ainda não cadastradas no banco de dados, através de inserção manual. As propostas serão recebidas até o dia 04/07/2022 Informações e detalhamento do objeto poderão ser obtidos através do Telefone: (31) 3747-1026; e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br, ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:D1981A12

LICITAÇÃO
EXTRATO DE REPETIÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, a REPETIÇÃO do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Presencial n° 013/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação de vidros, incluindo o fornecimento dos materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Entrega dos envelopes/Abertura/Credenciamento: 11/07/2022, às 13:00 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9104, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

EDIMA LEAL DO CARMO
Pregoeira Oficial.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, a REPETIÇÃO do Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Presencial n° 015/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uma tenda, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Bonita/MG. Entrega dos envelopes/Abertura/Credenciamento: 11/07/2022, às 14:30 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9104, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

EDIMA LEAL DO CARMO
Pregoeira Oficial.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, a REPETIÇÃO do Processo Licitatório nº 032/2022, Pregão Presencial n° 018/2022. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica devidamente qualificada em Serviço Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Bonita/MG. Entrega dos envelopes/Abertura/Credenciamento: 11/07/2022, às 15:30 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9104, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

EDIMA LEAL DO CARMO
Pregoeira Oficial.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, a REPETIÇÃO do Processo Licitatório nº 034/2022, Pregão Presencial n° 020/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pedra Bonita/MG. Entrega dos envelopes/Abertura/Credenciamento: 11/07/2022, às 16:00 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9104, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

EDIMA LEAL DO CARMO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:E1D306B6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PRC 058/2022 PP 035/2022 GENEROS ALIMENTICIOS

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Prefeito, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 058/2022, Pregão Presencial n° 035/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Bonita-

MG. Entrega dos envelopes/Abertura/Credenciamento: 11/07/2022, às 09:00 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9104, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

Pedra Bonita/MG, 27 de junho de 2022.

EDIMA LEAL DO CARMO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:3DFD8743

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº. 038/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

A Pregoeira Oficial, designada pelo Prefeito Municipal, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Orlando Ribeiro Silva – CPF 83786910634 – ME**, CNPJ: 05.192.587/0002-82, no valor total estimado de R$ 73.706,00 (setenta e três mil e setecentos e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 21 de junho de 2022.

BRENDA MELISSA FONSECA
Pregoeira

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:CEEE0890

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 038/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 22 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:C70C9665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2022 - PROCESSO Nº. 038/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022

N.º Processo: 038/2022 – Pregão Presencial: 023/2022. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Orlando Ribeiro Silva – CPF 83786910634 – ME** - CNPJ: 05.192.587/0002-82 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total de R$ 73.706,00 (setenta e três mil e setecentos e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:30126316

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2022 - PROCESSO Nº. 038/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022

N.º Processo: 038/2022 – Pregão Presencial: 023/2022. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata: **Orlando Ribeiro Silva – CPF 83786910634 – ME** - CNPJ: 05.192.587/0002-82 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total de R$ 73.706,00 (setenta e três mil e setecentos e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:B38842B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº. 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de dieta enteral, destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Pregoeira Oficial, designada pelo Prefeito Municipal, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Nutridiv Dietas e Suplementos Alimentares Ltda.**, CNPJ: 28.423.532/0001-50, no valor total estimado de R$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais).

Pedra do Indaiá/MG, 22 de junho de 2022.

BRENDA MELISSA FONSECA
Pregoeira

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:9849F319

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de dieta enteral, destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 23 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:978637BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2022 - PROCESSO Nº. 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

N.º Processo: 039/2022 – Pregão Presencial: 024/2022. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Nutridiv Dietas e Suplementos Alimentares Ltda.** - CNPJ: 28.423.532/0001-50 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de dieta enteral, destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total de R$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:86DBF3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022 - PROCESSO Nº. 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

N.º Processo: 039/2022 – Pregão Presencial: 024/2022. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata: **Nutridiv Dietas e Suplementos Alimentares Ltda.**, CNPJ: 28.423.532/0001-50 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de dieta enteral, destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total de R$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais).

Pedra do Indaiá/MG, 24 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:C3FEAF2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº 033/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de máquinas, equipamentos e veículos oficiais e conveniados do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

A Pregoeira Oficial, designada pelo Prefeito Municipal, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Auto Posto da Pedra Ltda.**, CNPJ: 26.262.416/0001-71, no valor total estimado de R$ 801.576,00 (oitocentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 09 de junho de 2022.

BRENDA MELISSA FONSECA
Pregoeira

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:E62D559C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 033/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de máquinas, equipamentos e veículos oficiais e conveniados do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 13 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:ADAA68D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 033/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preços: **Auto Posto da Pedra Ltda.** - CNPJ: 26.262.416/0001-71 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de máquinas, equipamentos e veículos oficiais e conveniados do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 801.576,00 (oitocentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:729D00DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022 - PROCESSO Nº 034/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Auto Posto da Pedra Ltda.** - CNPJ: 26.262.416/0001-71 - Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de máquinas, equipamentos e veículos oficiais e conveniados do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 801.576,00 (oitocentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de junho de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:DE993DE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2022
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E LIMPEZA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

PEDRINÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DESTE EDITAL, nos termos abaixo especificados:

DA MINUTA DO CONTRATO:
Onde se lê:
16. DA ENTREGA DO OBJETO/ITEM
16.1. O Item deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a Assinatura do contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.
Leia-se:
16. DA ENTREGA DO OBJETO/ITEM
16.1. O Item deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a Assinatura do contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.
Considerando que a retificação foi tão somente quanto a erro de digitação no documento (lato sensu) de caráter material, fica registrado que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Pedrinópolis/MG, 27 de Junho de 2022.

LUIZ ANTÔNIO CENTENARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública

Publicado por:
Giovane Antonio da Cunha Alves
Código Identificador:4EB7B9B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 048/2022

O Município de Pedrinópolis / MG torna público o contrato administrativo nº 048/2022, oriundo do processo licitatório nº 053/2022 – Inexigibilidade nº 003/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA EMILIO E EDUARDO COM APRESENTAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ JUVÊNCIO (ZÉ TIÃO), NO DIA 04 DE AGOSTO EM COMEMORAÇÕES DA FESTA DO PEÃO DE PEDRINÓPOLIS NO ANO DE 2022. CONTRATADO: C.A.RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 15.634.133/0001-97 - VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com vigência 08/06/2022 a 04/08/2022, com recursos oriundos da dotação orçamentária:

Código	Classificação
684	02.11.01.20.608.0316.2.0058.00.00.3.3.90.39.00.00

Demais informações pelo e- mail licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br ou pelo tel. 34 3355 2001-2002. –

Pedrinópolis - MG, 08 de Junho de 2022

RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliatriz da Fonseca Lino
Código Identificador:B6C13B9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 0247 / 2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado ao Pagamento de despesa de mão de obra especializada.
Processo nº 0247/2022
Contratado: FERNANDO PEREIRA GUIMARÃES – CNPJ: 29.994.090/0001-65 – RUA JOÃO DIAS, 204 – CRUZEIRO – PERDÕES/MG – CEP: 37.260-000
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
Valor da Aquisição: R$ 2.700,00
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO DA PRAÇA FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, BEM CULTURAL TOMBADO para manutenção das atividades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de junho de 2022.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7C11D235

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 0248/2022 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à locação de ônibus.
Processo nº 0248/2022
Contratado: GICELY TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ: 08.174.254/0001-38 – AVENIDA SAMUEL LEMOS GONÇALVES, 200 – VILA VICENTINA – CRUZÍLIA MG – CEP: 37.445-000
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS
Valor da Aquisição: R$ 3.500,00
DESPESA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 2 ÔNIBUS DE TRANPORTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS TERNOS DE CONGADO, BEM CULTURAL REGISTRADO. PARTICIPAÇÃO DE TERNOS NA FESTA DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO EM IBITURUNA MG, para manutenção das atividades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de junho de 2022.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D40FB356

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.723/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS." ELZA BIAGIO DA COSTA

DECRETO N.º 4.723/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.502/2010 de 08.04.2010 que institui o "Auxilio Moradia" no Município de Perdões;

CONSIDERANDO, que as famílias contempladas possuem renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possuem outro imóvel residencial nesta região;

CONSIDERANDO, a existência de diversos imóveis, nesta cidade de Perdões – MG, destinados a locação residencial e necessários ao

cumprimento social do auxílio moradia as famílias necessitadas, desabrigadas e em situação de risco e vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar a partir de **01.06.2022 até 31.08.2022,** os aluguéis as seguintes famílias desabrigadas nos imóveis abaixo relacionados:

	Beneficiário(a)	Locador(a)	Endereço	Valor da locação/Data
01.	Elza Biagio da Costa	Wanderlei dos Santos Pimenta	Rua Joaquim Teodoro, 259, bairro Alvorada	450,00 **DE 01 DE JUNHO DE 2022 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022**
	CPF: 309.640.596-49	CPF: 263.819.406-97		

Art. 2º- Ao final do prazo estipulado para locação o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação é responsabilidade dos locadores em firmar com os locatários desabrigados, **ficando o Município isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel**, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás.

Parágrafo único– Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso do beneficiário pelos alugueres pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiados com residências ou lotes de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de junho de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BA74625B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 8.819/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. ORÇAMENTO IMPOSITIVO 2022

TERMO DE FOMENTO Nº 8.819/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022, PROCESSO Nº 16/2022. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.655.283/0001-30, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Norberto de Andrade, nº 140, no bairro: Bom Retiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua presidente, a ilustre senhora: Cláudia Maria Pereira da Costa, inscrita no CPF sob o nº 425.527.026-00, M-2.233.478, residente na Rua Marciano Pereira, nº 15, Palestina, Perdões-MG, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos ao **ORÇAMENTO IMPOSITIVO 2022**, nos termos do art. 140 A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda 26/2018 de 22/05/2018, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destina ao estabelecido no plano de trabalho que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 101.884,76 (cento e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, aprovados no **ORÇAMENTO IMPOSITIVO 2022**.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta. São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente em conformidade com a planilha de trabalho e custos apresentada e/ou aquisição de material de custeio/consumo.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de dezembro de 2022, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.06.01.10.301.1002.6001.33.50.43 Ficha 152.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 28 DE JUNHO DE 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Presidente da APAE

Parecer Jurídico;
OSVALDO BATISTA PEREIRA
Procurador Adjunto
OAB/MG 41.380 Assessor Jurídico

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E1C270B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.227/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022
"AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CASA RURALISTA LTDA-ME."

LEI MUNICIPAL Nº 3.227/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CASA RURALISTA LTDA-ME."

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta de bens imóveis, alienando e recebendo da CASA RURALISTA LTDA-ME, CNPJ nº 23.480.536/0001-57 com sede na Rua João Carlos de Resende, nº 26, Perdões-MG, representado por Elcio Alves Ferreira, CPF: 506.048.646-04, alienando o imóvel pertencente ao Município e descrito no Art. 2º desta lei e recebendo um terreno descrito no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a CASA RURALISTA LTDA-ME, CNPJ nº 23.480.536/0001-57, através de escritura pública de permuta do imóvel pertencente ao Município de Perdões - MG com as seguintes características e confrontações:

LOTE I – Uma área institucional, denominada Área-A4, medindo duzentos e dezessete metros e setenta e quatro centímetros quadrados (217,74m2.), situada à Rua José Augusto Pereira, bairro Várzea dos Barbosas, no Loteamento Eldorado, nesta cidade de Perdões, Minas Gerais. Medindo e Confrontando: 12,00ms., de frente para a Rua José Augusto Pereira; 10,00ms., de fundos com Joaquim Freire de Carvalho Filho mais 4,34ms., de fundos com Élcio Alves Ferreira; 14,40ms., do lado direito com a Área-A1; 21,90ms., do lado esquerdo com a Area-A5. Registro Anterior: 17.277, ficha 1, livro 2. Avaliado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.619/2021 em **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Art. 3º- Em permuta ao imóvel descrito no Art. 2º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber todo o direito de posse e propriedade de um imóvel urbano, que possui as seguintes características e confrontações vão a seguir descritos:

LOTE II - UM LOTE DE TERRENO, de n° 09, da quadra 14, com área de 207,50m2 (duzentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua 01, no loteamento "Residencial Vila Real", em Perdões/MG. Medindo e confrontando: 10,00 metros de frente com a Rua 01; 10,00 metros de fundos com Residencial Jardim Centenário; 20,80 metros do lado direito com o lote 10; 20,80 metros do lado esquerdo com o lote 08. O imóvel está registrado no loteamento sob a matrícula n° 14.481, ficha 01, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Perdões/MG. Avaliado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.619/2021 em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único. Obriga-se a proprietária deste imóvel a realizar a transferência em favor do Município, através de Escritura Pública, o imóvel descrito no art. 3º desta lei no momento em que o Município de Perdões realizar a transferência do imóvel descrito no art. 2º desta Lei Municipal, ficando ambos responsáveis pelas despesas de Cartório.

Art. 4º -A CASA RURALISTA LTDA-ME, CNPJ nº 23.480.536/0001-57, realizará o depósito da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta do Município de Perdões, no prazo de 10 (dez) dias após aprovação desta Lei na Câmara Municipal de Perdões, ficando vedada a realização da permuta perante ao Cartório enquanto o valor não for depositado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de junho de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda do Projeto de Lei nº 23/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2D3A6CBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO DE 01/2022 AO CONTRATO N.º 6.695/2019 – CELEBRADO EM 19/06/2019, PREGÃO 47/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA - ME.

TERMO ADITIVO DE 01/2022 AO CONTRATO N.º 6.695/2019 – CELEBRADO EM 19/06/2019, PREGÃO 47/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA - ME.

Termo Aditivo 01/2022 que entre si celebram de um lado, o**MUNICÍPIO DE PERDÕES,**empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Bairro Centro, a seguir denominado**MUNICÍPIO**e de outro lado

aempresa **INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.238/0001-30, com sede na cidade de João Pinheiro – MG, na Av. Dona Zica, nº 974, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO: que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até: **19/06/2022.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, inc. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade até **19/06/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Perdões, 15 de junho de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA- ME
Representante Legal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EABC2E63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO DE 01/2022 AO CONTRATO N.º 7.904/2021 – CELEBRADO EM 30/06/2021, PREGÃO 44/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA STRATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 03.094.815/0001-75.

TERMO ADITIVO DE 01/2022 AO CONTRATO N.º 7.904/2021 – CELEBRADO EM 30/06/2021, PREGÃO 44/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA STRATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 03.094.815/0001-75.

Termo Aditivo 01/2022 que entre si celebram de um lado, o**MUNICÍPIO DE PERDÕES,**empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Bairro Centro, a seguir denominado**MUNICÍPIO**e de outro lado aempresa **STRATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.815/0001-75, com sede na cidade de Campo Belo – MG, na Rua João Fernandes Santiago, nº 905, Bairro Jardim Brasil Vilela, CEP: 37.270-000, neste ato representado pelo Sr. André Luiz de Miranda, CPF: 398.271.356-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO: que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até: **30/06/2022.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, inc. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade até **30/06/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de junho de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Stratus Telecomunicações LTDA
ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4B20E8B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 362 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta e do subsídio dos agentes públicos do município de Pescador e dá outras providências.

Art. 1º - Aos profissionais do magistério público da educação, efetivos da Administração Direta do Município de Pescador, fica concedida revisão sobre a remuneração, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 20% (vinte por cento), retroativos a 1º de maio do ano vigente.
Paragrafo único: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou

administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A6412E50

SETOR DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos efetivos do município de Pescador e dá outras providências.

Art. 1º - Aos servidores públicos efetivos da Administração Direta, fica concedida revisão sobre a remuneração, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), retroativos a 1º de maio do ano vigente.
Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação efetivos da Administração Direta do Município de Pescador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BD302577

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

Prefeitura Municipal de Pescador/MG, comunica a abertura do processo modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2022-PROCESSO LICITATÓRIO №058/2022, objeto Registro de Preços para Aquisição de veículo Ambulância tipo A - simples remoção, tipo pick-up 4x4, conforme resolução SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022, para uso em demanda a fim de suprir as necessidades cotidianas, contendo todos os assessórios obrigatórios conforme legislação em vigor, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pescador/MG , conforme especificações constantes no Termo de Referência,com abertura no dia 18/07/2022 as 09:00hs no Prédio da Prefeitura Municipal de Pescador. Email licitação.pescador@hotmail.com- e pelo sait https://www.pescador.mg.gov.br/licitacoes

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito:

28/06/2022.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:46E04572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Extrato de Termo de Credenciamento

CREDENCIANTE: Município de Piedade de Ponte Nova; CNPJ n°. 01.615.423/0001-89.
CREDENCIADOS:Stephani Nathalia de Souza Gomes - CPF: 019.425.086-54
ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA COM O ATENDIMENTO AMBULATORIAL.
ITEM 02 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA COM O ATENDIMENTO DOMICILIAR.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - MG.

VANILCE DAS GRAÇAS O. SOUZA -
Chefe do Setor de Licitações e Compras

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:402E061C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONTRATOS ASSINADOS MAIO DE 2022

Contrato Nº..: 048/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ITY ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA
Valor.....: 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 05/05/2022 Término: 05/05/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2022
Recursos.....: Dotação: 2.163.3.3.90.39.00.00.00.00 (1014) Saldo: 2,11
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO DE CASTRO BRANDÃO.

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

---------- ----------
Contrato Nº..: 049/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MV.L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Valor.....: 200.120,14 (duzentos mil cento e vinte reais e quatorze centavos)
Vigência.....: Início: 16/05/2022 Término: 16/05/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2022
Recursos.....: Dotação: 1.011.4.4.90.39.00.00.00.00 (403), 1.006.4.4.90.39.00.00.00.00 (694), 1.011.4.4.90.39.00.00.00.00 (1155)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA ALVES DE BRITO

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

---------- ----------
Contrato Nº..: 050/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PAVIAGIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
Valor.....: 422.500,30 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 16/05/2022 Término: 12/05/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. RECURSO DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMETNO REGIONAL. REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFORME CONTRATO DE REPASSE 917944/2021

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

---------- ----------
Contrato Nº..: 051/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ITY ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA
Valor.....: 154.608,89 (cento e cinqüenta e quatro mil seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 16/05/2022 Término: 12/05/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2022
Recursos.....: Dotação: 2.163.3.3.90.39.00.00.00.00 (1014), 2.163.4.4.90.39.00.00.00.00 (1162)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL "ANTÔNIO DE CASTRO BRANDÃO". RECURSO FEDERAL, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

---------- ----------
Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 026/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MV.L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Valor.....: 85.025,28 (oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)
Vigência.....: Início: 02/05/2022 Término: 02/08/2022
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2022
Recursos.....: Dotação: 2.182.4.4.90.51.00.00.00.00 (1227) Saldo: 85.163,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA APOIAR E INCENTIVAR O SETOR COMERCIAL DO MUNICÍPIO

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

---------- ----------
Contrato Nº..: 053/2022
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ESPACO PUBLICO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Valor.....: 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência.....: Início: 02/05/2022 Término: 30/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO NÃO EXCLUSIVA DE SISTEMAS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA MG, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES

Pirajuba, 28 de Junho de 2022

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:2E6F992A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 107/2022, Pregão Presencial nº. 046/2022, Registro de Preços nº. 031/2022. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços mecânicos de funilaria e borracharia para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos municipais. Data: 11/07/2022 às 14:00 horas. Edital e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga, 28/06/2022.

LETÍCIA REZENDE DIAS
Diretora do Departamento de Administração

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:3CF264D0

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 006/2022. Dispensa nº. 001/2022. Resumo do Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de educação infantil para crianças de 0a 3 anos - creche. Contratada: Madalena Simara Rosa. Aditivo de prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, ou seja, até 22/09/2022.

Piranga/MG, 22/06/2022

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:B7E3DDA7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo licitatório nº. 079/2022, Inexigibilidade nº. 016/2022, Credenciamento nº 004/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica para transporte de calcário de Ouro Preto á Piranga. Contratada: Carlos Eduardo Pereira Peixoto EIRELI. (V. total: R$102.666,70). Prazo: 10/06/2022 a 10/10/2022.

Piranga, MG 10/06/2022

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:11ED80A0

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2022
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022
Tendo em vista o erro material de digitação na descrição do item 12 - Pagamentos, doEdital, do processo licitatorio nº. 105/2022, pregão presencial nº. 045/2022, retifica-o:
Onde se lê:
12- PAGAMENTO
12.1- O concessionário deverá proceder ao pagamento, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato, do valor proposto, a ser recolhido através de DAM "Documento de Arrecadação Municipal" sob pena de revogação da concessão de uso;
12.1.1 - Deverá o concessionário todos os meses, antes do vencimento da parcela, comparecer à Prefeitura e solicitar emissão da guia de pagamento.
Leia-se:
12- PAGAMENTO
12.1- O valor ofertado deverá ser depositado antes da assinatura do contrato. Dessa forma, quando a empresa for convocada para a assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar o comprovante de depósito**.**

Diante do exposto, corrige-se o presente equívoco, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital, bem como a data designada para a sessão pública de disputa.
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (31) 3746 – 1260, pelo e-mail licitação@piranga.mg.gov.br ou no setor de Licitação.

Piranga/MG, 28 de junho de 2022

RAFAEL MARTINS -
Pregoeiro

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:7A886456

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 064/2022 MODALIDADE: PREGÃO 012/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 DATA: 13 DE MEIO DE 2022.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de Brigadistas e Apoio para Eventos Culturais, Cívicos e Populares.
CONTRATADO: M M MAZINE VIGILANCIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.796.856/0001-71, sediado(a) na *RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 40, CENTRO, PIRAPETINGA – MG, CEP: 36.730-000.*
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:D895C5C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022

Objeto: Aquisição de material didático de sistema de ensino para aluno e professores da educação infantil de 02 a 05 anos, acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização e acesso a portal. **O Pregoeiro e Equipe de Apoio informam para os devidos fins, que foi publicado o Laudo de Análise de Amostras de Material Didático para Educação Infantil, no seguinte sítio eletrônico: https://pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/LAUDO-ANALISE-DE-AMOSTRA-MATERIAL-DIDATICO.pdf.**
Referente ao Pregão Eletrônico nº: 018/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE SISTEMA DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. A Comissão analisou de forma favorável a amostra apresentada pela empresa GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA CNPJ 43.719.855/0001-80**. Demais** esclarecimentos poderão ser feitos de 12:00h às 18:00h no Setor de Licitações ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 28/06/2022 –

THIAGO DE SOUZA DE MATOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:D7351122

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO REAGENDAMENTO LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público que a Tomada de Preços nº 001/2022, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de construção do cemitério vertical no município de Pirapora/MG, que se encontrava suspensa, foi reagendada. Data/horário: **22/07/2022 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 28/06/2022 –

ERIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI –
Presidente CPL.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:6F934F80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº019/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais constantes na tabela do SUS ao município de Pirapora/MG. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO este Credenciamento em favor das empresas: Instituto de Patologia Edine Ltda – CNPJ: 28.433.003/0001-38; Laboratório Caxito e Remigio Ltda CNPJ 26.142.129/0001-28.

Pirapora/MG, 28/06/2022

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:CA31D6AF

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Licitatório n° 040/2021 – Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n° 025/2021 – Extrato do Contrato nº 098/2022 – ***Contratante:*** *MUNICÍPIO DE PIRAPORA – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** EMARTINS ATACADISTA LTDA – CNPJ da Contratada: 40.464.205/0001-42 – ***Objeto****:* aquisição de gêneros alimentícios para consumo de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG**. Valor global:** R$ 21.354,60 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **Vigência:** 21/06/2022 a 31/12/2022. **Fiscais:** Paulo Roberto Gomes Pereira - Matrícula: 1316; Jucilene Aparecida Durães de Brito - Matricula: 6177; Karla de Brito Lisboa - Matrícula: 4767.

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:EB76C463

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

MUNICIPIO DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 040/2020 - Dispensa n° 010/2020 - ***Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2020*** *-* ***Contratante:*** *Município de Pirapora –* ***CNPJ Contratante:*** *23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** *Heliete Fernandes Alves Cruz – CPF 623.835.906-49 -* ***Objeto:*** *Prorrogar a vigência do contrato de locação nº 045/2020 até 01/07/2023. Reajustar o valor conforme* cláusula terceira do contrato pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). Aplicando-se o índice de 10,71%, perfazendo o valor de **R$ 1.992,81 (um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).**

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:BAE10EF3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 208/2022

PORTARIA Nº 208/2022

"Concede Benefício de Pensão por Morte"

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG no uso das atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e art. 6º, X da Lei Municipal n.º 2.250/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte à senhora **SILVANA MARIA OLIVEIRA NEIVA,** brasileira, CPF Nº 617.373.646-20, nascida em 22/01/1965 (57 anos de idade) em cumprimento à tutela antecipada concedida no processo judicial nº 5002060-39.2020.8.13.0512 da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora em que se pleiteia o reconhecimento da qualidade de dependente do ex-servidor **Marcial Batista de Oliveira,** CPF Nº 074.466.786-07, mat. 7978, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo/Nível: A.S.G. - I – letra "C", falecido em **09/08/2019**.

Art. 2º - O valor da pensão por morte consistirá em renda mensal equivalente a totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito conforme artigo 77, item II da Lei Municipal 1770/2005.

Parágrafo único – O valor do benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme determinação do art. 45 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **30/05/2022**.

Pirapora (MG), 20 de junho de 2022.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

RONEY PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:18F358EB

SECRETARIA DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS Nº 01/2022

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS Nº 01/2022

O Município de Pirapora/MG, por meio do seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, tendo transcorridos os prazos legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022**, para contratação emergencial de profissionais e formação de cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pirapora, especificadamente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial da AMM no dia 22/06/2022 (Edição 3289) e no site da Prefeitura Municipal de Pirapora (www.pirapora.mg.gov.br) no dia 21/06/2022.

Pirapora/MG, 24 de junho de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:1C2F91AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 063/2022
TOMADA DE PREÇOS 005/2022

Pelo presente Despacho, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI-MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, por intermédio de sua Presidente de Comissão, procede com a adjudicação do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO 063/2022** – **TOMADA DE PREÇOS 005/2022** a seguinte empresa: **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA**.
Itens: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia civil para construção de estação de tratamento de efluentes domésticos sanitários do Município de Pitangui/MG

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:5AC8DFD7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público , inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal,**MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na**Br 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui,**HOMOLOGA** o **PL 063/2022 – TOMADA DE PREÇO 05/2022,** para a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia civil para construção de tratamento de tratamento de efluentes domésticos sanitários no Município de Pitangui/MG

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:D7F81C51

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO_068/2022

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 068/2022 – PREGÃO 038/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 031/2022** Objeto: É objeto da presente licitação registro de preços par auma futura aquisição de

medicamentos de distribuição gratuita para a farmácia básica do Municipio de Pitangui/MG .

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:15817B6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 106/2022

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 173/2022, Pregão Eletrônico nº 106/2022, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME SOLICITADO DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. A data de abertura deste certame será dia 14 de JULHO de 2022, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:82F6643C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 16/2022
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2022
A Prefeitura Municipal de Poço Fundo/MG vem por meio deste Edital dar publicidade à justificativa para a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/2014, a qual rege o Marco Regulatório, autorizada pela Lei Municipal nº 2.387 de 31 de maio de 2022, objetivando celebrar Termo de Fomento com o **BARREIRINHO ESPORTE CLUBE COMUNITARIO**, organização da sociedade civil de fins filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.657.313/0001-48, para a transferência de recursos financeiros em favor da OSC para promover eventos esportivos, como também reforma e ampliação da sede**.** O Barreirinho Esporte Clube Comunitário tem por objetivo: oferecer às crianças e adolescentes de Poço Fundo na forma de ações que promovam a cidadania e o bom convívio social através de atividades de esporte, inclusão social, além da promoção da saúde física, psicológica, emocional e espiritual de cada indivíduo.
Lei Municipal nº 2.387 de 31 de maio de 2022 prevê um repasse total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais deverão ser utilizados única e exclusivamente conforme plano de trabalho.
Justifica-se a presente inexigibilidade de Chamamento Público no art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, onde se prevê que a regra geral do chamamento será considerada inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atendidas por uma entidade específica, como no presente caso, onde não há viabilidade de competição. Além disso, a Lei Municipal nº 2.388 de 31 de maio de 2022 autoriza a celebração do Termo de Fomento e a fazer as transferências previstas, identificando expressamente a entidade beneficiária, atendendo ao inc. II do art. 31 da Lei do Marco Regulatório.
Desta forma, cumprindo-se com o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, disponibiliza-se o prazo de 5 dias para impugnação da presente justificativa.
Data de recebimento da documentação da OSC: a partir de 06 de julho de 2022 as 09:00 horas.
Poço Fundo, 28 de junho de 2022
ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B197161D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.637, DE 23 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

I - atleta ou para-atleta;

II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;

III - equipe para-desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;

IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;

V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;

VI - atleta ou para-atleta veterano;

VII - atleta militar do município de Pouso Alegre.

Art. 2º A Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

Art. 3º São objetivos da honraria:

I - reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre;

II - valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;

III - estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.

Art. 4º A Medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro, e conterá, na face, o Brasão do Município e, circundada na parte superior: "Reconhecimento da Câmara Municipal de Pouso Alegre" e, na parte inferior, a inscrição: "Mérito Esportivo – Célio Rodrigues de Lima" – Decreto Legislativo nº ___ / 20___, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição.

Parágrafo único. Juntamente com a Medalha será conferido ao homenageado o Certificado do Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, as assinaturas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, do Secretário, e do autor da homenagem, e a data da outorga.

Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 1 (uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 1 (uma) honraria por indicação do Executivo através da Secretaria de Esportes, a qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do Executivo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.

Art. 6º A entrega das distinções previstas nesta Lei será feita em Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:42E42D8E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.241, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para proceder à justificativa e a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.798/2017 e modificações e em conformidade com o artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019; nas Leis Complementares 108, de 29 de maio de 2001 e 109, de 29 de maio de 2001 e Lei Ordinária Municipal 6.505, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da celebração de convênio de adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar para permitir contribuição de servidores públicos efetivo, em caráter facultativo, cujos rendimentos são superiores ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para proceder à justificativa e a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar conforme definido pelo art. 18 da Lei ordinária municipal 6.505/2021, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas em razão dos incisos X e XIV do art. 14 da Lei ordinária municipal 5.881, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º O processo seletivo, precedido de ampla publicidade, deverá obedecer ao disposto no art. 18 da Lei Ordinária Municipal 6.505, de 10 de novembro de 2021; e também às recomendações constantes do Guia de Previdência Complementar, elaborado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar e da Nota Técnica 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata o art. 1º será formada pelos seguintes servidores:

I. Vanessa Moraes Skielka Silva, matrícula nº 19.603 - Presidente da Comissão,
II. Paulo Rodrigo Murta Bueno, matrícula nº 22.591 - Vice-presidente da Comissão;
III. Newton Luís Oliveira Schmidt, matrícula nº 20.483 - Membro Titular;
IV. Jéssica Suellen Leite, matrícula nº 16.034 - Membro Titular;
V. Renata da Silva, matrícula nº 22.862 - Membro Titular;
VI. Poliana de Carvalho Oliveira, IPREM - matrícula nº 131 - Membro Suplente;
VII. Anderson Mauro da Silva, Câmara Municipal de Pouso Alegre - Membro Suplente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 28 de junho de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8EFA67FD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 75/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 75/2022 –- Objeto: **"**Aquisição de instrumentação e insumos odontológicos". A sessão pública será realizada no dia 14 de julho de 2022 as 09:00 horas. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maileditaispmpa@gmail.com–

RODRIGO RODRIGUES PEREIRA–
Pregoeiro Municipal –

Pouso Alegre 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:BF17AFFC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA 235/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 61/2022

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2022 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 61/2022- Objeto: **"**Prestação de serviços de fotografia e revelação de foto 3x4, em papel fotográfico**"**. Contratada**: ADRIANO CARVALHO DE FREITAS**. Valor: R$35.200,00 (trintae cinco mil e duzentos reais) Vencedora dos itens : 01. Data da assinatura: 20/06/2022. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária:

391	Recursos não Vinculados de Impostos	02.006.000.0008.0244.0025.2032.333903200000000000.1001001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5FA76969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.843 DE 2022.

"*Regulamenta no município, os dispositivos da Lei Federal N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual N° 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica.***"**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, o Decreto estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III – hipersuficiência.

Art. 5º Este decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único – Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º Fica instituído o Programa "Prata Livre para Crescer", que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização "Minas Livre Para Crescer", conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º – Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§5º Para fins do disposto no caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10 – Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde;

b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11 A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;
III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.
Art. 12 O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.
Art. 13 Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.
CAPÍTULO IV
PRAZOS
Art. 14 Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.
§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.
§ 2º A aprovação tácita:
I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;
II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.
§ 3º O disposto no caput não se aplica:
I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;
III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;
IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.
VI – o prazo acima não se aplica em caso de ausência de documentos/informações aptos a ensejar o pedido ou caso constatado pela autoridade competente a necessidade de apresentação de documentos complementares.
VII – caso a análise envolva alto grau de complexidade a autoridade competente mediante ato devidamente justificado solicitará a dilação de prazo por idêntico período.
§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.
§5º O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.
§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.
Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.
§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.
§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.
§3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.
Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.
§1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.
§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.
Art. 17 O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.
§1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.
§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.
Art. 18 Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:
I – proferir a decisão de imediato;
II – remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19 As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.
Art. 20. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:
I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;
II - referir-se a:
a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
c) atuação de ente público ou privado.
Art. 21 O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.
Art. 22 O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.
Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata/MG, em 14 de junho de 2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:272BBDE1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

No dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois (27/06/2022), às vinte horas e trinta minutos, no Plenário Câmara Municipal de Prata, sito a Praça XV de Novembro nº 35, reuniram-se os vereadores: Ane Rose Vieira Freitas, Donilson Nunes Silva, Jair Pires, Ozanan de Oliveira Macedo, Tiago Nunes Menezes da Silva. A vereadora Ane Rose Vieira Freitas na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação declarou aberta a Reunião das Comissões Permanentes. O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação requereu maior dilação de prazo para análise e discussão do Projeto de Lei 016/2022 de autoria do Vereador Claudimar, tendo em vista Parecer Jurídico contrário ao

prosseguimento do Projeto, visto tratar-se de uma proposição que deve ser analisada quando da discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Em seguida, na discussão e votação da Emenda n. 001/2022 de autoria do Vereador Claudimar ao Projeto de Lei Complementar nº005/2022 que "Altera a Lei Complementar n. 003 de 13 de julho de 2007 "Plano Diretor", na forma que especifica e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifestou favorável em relação a tramitação da Emenda. Na discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar nº005/2022 que "Altera a Lei Complementar n. 003 de 13 de julho de 2007 "Plano Diretor", na forma que especifica e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente não se manifestou em razão da ausência de pertinência temática. Na discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 que "Altera a Lei Complementar nº002 de 25 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de cargos, salários e carreiras da Prefeitura Municipal do Prata, na forma que especifica e, dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei. Em seguida, na discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 que "Altera a Lei Complementar nº04 de 31 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores da educação do Município do Prata, na forma que especifica e, dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei. Em seguida, na discussão e votação do Projeto de Lei nº 031/2022 que "Denomina o próprio municipal mencionado e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente não se manifestou em razão da ausência de pertinência temática. Em seguida, na discussão e votação do Projeto de Lei nº 032/2022 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais que institui o programa de recuperação fiscal do Município do Prata/MG – REFIS, na forma que especifica e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei. A Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente não se manifestaram em razão da ausência de pertinência temática. A Presidente declarou suspensa a reunião para que fosse lavrada a ata. Após a lavratura a Presidente solicitou que o Relator Ozanan de Oliveira Macedo realizasse a leitura da ata da presente reunião, que depois de lida, será assinada por todos. Nada mais havendo a Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião da qual eu, Ozanan de Oliveira Macedo, Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, lavrei ata.

Plenário da Câmara Municipal do Prata, em 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:9C6B49F5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 173/2022.

EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 173/2022.
Processo Licitatório nº 045/2020 – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº 009/2020.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2020, para as seguintes funções: médico pediatra, médico mastologista, médicos plantonistas e médico clínico geral para a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD. Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **SERVIÇOS MEDICOS O.A.S EIRELI - MÉDICO: OTAVIO AUGUSTO SILVA -** Médico Clínico Geral para EMAD.
Vigência: 28/06/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 28/06/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samarai Costa Freitas
Código Identificador:70846583

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 174/2022.

Processo Licitatório nº 109/2022 – Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia, visando a construção de Creche do Programa Pró-Infância, Tipo 01, situada na Rua Manoel Nunes, nº 30, Bairro Rodoviário, conforme Termo de Compromisso PAC2 – 4052/2013, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município do Prata/MG. C/C 16.148-9.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME**
Valor total global: **R$1.163.042,83 (um milhão cento e sessenta e três mil quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).**
Prazo de execução: 05 (cinco) meses, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Obras de Prata-MG.
Vigência: 28/06/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 28/06/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:431B1ACB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal do Prata, às 14 horas, do dia 11/07/2022, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2022, do tipo Menor Preço Item, para o devido objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de horas de máquinas pesadas e caminhão prancha, para execução de serviços de terraplanagem para recuperação de estradas vicinais da Zona Rural do município do Prata/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural.** Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, 28 de junho de 2022.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:BB26E1E7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 144/2022 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022.
Objeto: Contratação de show artístico com a Dupla "Rick & Renner", a se realizar no dia 12/08/2022 para a " Festa do Peão do Prata/MG", realização Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **E S EVENTOS E PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 30.780.482/0001-00.**
Valor Total Global: **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**
Fundamento Legal: artigo 25, Inciso III, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Ratificação: 22/06/2022
Data da Assinatura: 22/06/2022

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samarai Costa Freitas
Código Identificador:9974A98C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
22/06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, Processo Licitatório nº 144/2022 – Objeto: Contratação de show artístico com a Dupla "Rick & Renner", a se realizar no dia 12/08/2022 para a " Festa do Peão do Prata/MG", realização Secretaria Municipal de Cultura. Contratada: **E S EVENTOS E PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 30.780.482/0001 - 00,** no valor total de **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samarai Costa Freitas
Código Identificador:DBBC3A69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº047/2022PREGÃO PRESENCIAL Nº0010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 047/2022
Pregao Presencial nº 010/2022
O Município de Pratinha-MG, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, APOIO A CONFECÇÃO DE EDITAIS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO ENVOLVENDO TODOS OS ATOS NECESSARIOS PARA CONCLUSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES NA FASE DE CONTRATAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**
Local de realização sala de reuniões do Departamento de Licitações, situada na Praça do Rosário, Nº 365 - Centro - Pratinha/MG no Dia e Horário da Sessão: 12/07/2022 ás 09h00min.
O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site e www.pratinha.mg.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00. Telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 28 de junho de 2022.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:9C9E9B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG-Torna público a contratação de do Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira Leiloeiro, para realização do leilão de bens inservíveis do município de Pratinha/MG, referente ao processo Nº 048/2022 a ser realizado no dia 14/07/2022 a partir das 10 horas de forma presencial e eletrônica no Auditório Municipal Heitor Pereira da Silva- Parque de Exposições Álvaro Borges-Rua Antônio de Angelis, 520, Centro, Pratinha/MG. A vigência do presente contrato e de 12 (dose) meses.

Prefeitura Municipal de Pratinha 28 de Junho de 2022

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:E26314D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG torna público que fará realizar, o Processo de licitação: 00096/2022 modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 000052/2022 do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO, PARA SER UTILIZADO NO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL, CLUBE FUTSAL FUTURO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Data e entrega dos envelopes dia: 13/07/2022 às 09:00hs. Data e horário de credenciamento dos licitantes dia 13/07/2022 de 09:00 às 09:00 e a abertura e classificação das propostas e início da face de lances: 09:00 do mesmo dia. Informações (37) 3543-1190.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Quartel Geral - MG, 28/06/2022

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1811C5E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 35/2021.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata De Registro De Preços Nº 25/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO e ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI - ME. Objeto:

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos valores unitários dos preços dos itens contratados passando para:

Item	Especificação	Un	Preço Aceito p/ reajuste
134	Papel sulfite branco, A4	Pct	20,16

Data da assinatura: 23/06/2022

Queluzito, 28 de junho de 2022

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:81F075F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 47/2022 – DISPENSA N° 12/2022.

O Prefeito Municipal de Queluzito - MG, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 24, inciso II e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA de licitação para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com a locação de estrutura de palco para as festividades da XXXV Exposição Agropecuária de Queluzito, a ser realizada no período de 07 a 10 de julho de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Patrimônio,** conforme descrito abaixo:

FORNECEDOR: RICARDO ROSSI LOCADORA DE EQUIPAMETNOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.072.408/0001-02, estabelecida na cidade de Cristiano Otoni - MG, na Rua Paulino Leonel de Oliveira, nº 56 –Bairro Centro, CEP 36.426-000.

VALOR GLOBAL: R$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

Queluzito, 28 de junho de 2022

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da CPJL

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:F8A32083

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 17/2022.

Extrato do 3º Termo Aditivo a Ata De Registro De Preços Nº 44/2022 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO e POSTO ELOHIM LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor unitário dos preços dos combustíveis contratados passando para:

Item	Especificação	Unid	Preço Aceito p/ reajuste
01	Gasolina Comum	Lt	7,79
02	Diesel Comum	Lt	7,39
03	Diesel S10	Lt	7,55

Data da assinatura: 22/06/2022

Queluzito, 28 de junho de 2022

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:4FAD3265

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, por um lado, **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio/MG, representado pelo Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o n° 156.577.956- 87, doravante denominada simplesmente de CONTRATATANTE, e de outro lado, **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 07.711.109/0001-86, com sede operacional na Rodovia BR- 116, KM 744, na cidade de Leopoldina MG, CEP 36.740.000, e sede administrativa na Rua Ataliba de Barros, nº 275 neste ato representada pelo Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Publica de São Paulo e CPF sob o n° 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avançado o presente instrumento de termo aditivo, nos termos estabelecidos nos termos do art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001 e alterações, mediante as cláusulas do contrato original e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo Nº 103/2020, Processo de Licitação n° 042/2020, Pregão Presencial n°029/2020, em consonância com o disposto no Artigo 57, II, § 2º e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em razão do aumento registrado no preço do contrato, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo de 21,306110% no custo de cada item do contrato conforme requerimento e resultado da correção de valores da calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil INPC (IBGE) passando para os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Preço da Adjudicação (mensal)	Preço reajustado (mensal)
01	Manter 1 (um) container de revezamento de aproximadamente 40m³ na UTC para acomodação dos rejeitos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Mês	R$1.075,00	R$1.282,21
02	Transportar os rejeitos de resíduos sólidos, provenientes do descarte da UTC RecreioMG, estimado em 150 toneladas, para uma central de tratamentos de resíduos sólidos CTR.	Tonelada/Mês	R$62,00	R$75,21
03	Prestação de serviço de destinação final para um aterro sanitário de classe II A e B, devidamente licenciada e com comprovação de excelência em gestão.	Tonelada/Mês	R$128,66	R$156,07

1.2.1- Não obstante inexistir a previsão contratual, e por consequência o índice a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro, restou demonstrada efetivamente a legitimidade e a necessidade de realização deste instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

02.06.18.541.0077.2026/3.3.90.39.00 Ficha: 110 Fonte: 100
02.06.18.541.0077.2026/3.3.90.39.00 Ficha: 110 Fonte: 164
02.06.18.541.0077.2026/3.3.90.39.00 Ficha: 110 Fonte: 169
02.06.18.541.0077.2026/3.3.90.39.00 Ficha: 110 Fonte: 184
02.06.18.541.0077.2026/3.3.90.39.00 Ficha: 110 Fonte: 186

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é fundamentado do art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001 e alterações.
CLÁUSULA QUARTA: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Recreio, 30 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE RECREIO
Contratante

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA – EPP
Contratado

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos do contrato em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio, 30 de maio de 2022.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

Testemunhas:
_____

_____

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:CD2DD5F8

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 043/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022

Processo Licitatório n ° 043/2022
Pregão Presencial n° 029/2022
Registro de Preço nº 031/2022

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 26 de maio de 2022, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 043/2022 – Pregão Presencial 029/2022 – Registro de Preço 031/2022, Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de óleos lubrificantes, para manutenção da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio dava fazê-lo, objetivando atender as demandas das Secretarias Municipais, em favor de:

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME
CNPJ: 13.169.585/0001-10

Recreio, 28 de junho de 2022.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:D3D9C2C1

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N °059/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 038/2022

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 757 de 04 de Janeiro de 2022, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: **Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Transporte por km rodado**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguinte empresa:

VIAÇÃO RECREIO LTDA-EPP
CNPJ:38.542.858/0001-50
VALOR:R$237.615,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Quinze Reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 28 de junho de 2022.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:3B96997D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DECRETAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO PREVENTIVO - 12428/2011

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 12428/2011

PROCESSADO (A): J.A.S.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica decretado, a partir de 28 de junho 2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Medida Cautelar de Afastamento preventivo do (a) servidor (a) J.A.S.G.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:2CFC7A21

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3910/2022

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 3910/2022

PROCESSADO (A): R.C.C.

Portaria Pad Instauração nº 016/2022
Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.
Processo instaurado dia: 27/06/2022.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:BE92E88F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.283/2022

Institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves que será publicado por meio de portaria do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2° O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Comprometimento e apoio da alta direção;

II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos;

IV - Estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 3° O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - Padrões de ética e de conduta;

II - Comunicação e treinamento;

III - Canais de denúncias e ações de controle;

IV - Medidas disciplinares; e

V - Ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves caberá às seguintes instâncias:

I - Comitê de Gestão Estratégica, como instância decisória;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, como instância operacional;

III - Controladoria Geral do Município, como instância consultiva.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 5º Como concretização do princípio da simetria, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Junho de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BFD5E6D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.284/2022

Institui a estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a estrutura de governança do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2° A estrutura de governança do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves é composta por:

I - Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves; e

II - Comitê Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3° O Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será composto pelo:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Executivo;

III - Procurador-Geral do Município;

IV - Corregedor-Geral do Município;

V - Ouvidor-Geral do Município;

VI - Auditor-Geral do Município;

VII - Controlador-Geral do Município.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves serão exercidas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 4º Ao Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves compete:

I - estabelecer diretrizes para os projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves;

II - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

III - aprovar os cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves;

IV - aprovar os produtos dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves; e

V - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. São projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves aqueles estruturantes e os relacionados à melhoria dos instrumentos de planejamento e gestão do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 5º O Comitê Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria de Governo;

II - Procuradoria-Geral do Município;

III - Controladoria-Geral do Município;

IV - Corregedoria-Geral do Município;

V - Ouvidoria-Geral do Município;

VI - Auditoria-Geral do Município.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O Comitê Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será presidido pela Controladoria-Geral do Município, que será o representante titular.

Art. 6º Ao Comitê Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves compete:

I - propor ao Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves:

a) a aprovação de propostas de projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves alinhados à missão e aos objetivos estratégicos do Município;

b) a revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves; e

d) a definição dos cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

II - acompanhar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves;

IV - propiciar canais de participação dos servidores municipais nos projetos de gestão estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves; e

V - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Gestão Estratégica do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 7º O Comitê Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves poderá instituir equipes técnicas compostas por servidores do município que trabalhem em áreas afetas ao tema a ser discutido.

Parágrafo único. Às equipes técnicas compete:

I - conduzir operacionalmente os projetos de gestão estratégica;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação dos projetos de gestão estratégica, propondo ao Comitê Gerencial alteração do prazo, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos projetos de gestão estratégica e dos produtos desenvolvidos.

Art. 8º Os Comitês de Gestão Estratégica e Gerencial do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves se reunirão conforme os cronogramas dos projetos de gestão estratégica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Junho de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F41ADB55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1085/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **ARIADINA CANGUSSU PARREIRA**, do cargo de **DAM-3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:39B7EED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1086/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **LEILA DOS SANTOS CATARINO**, do cargo de **DAM-4**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.
ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0CB15256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1087/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **VALCILESIO FERREIRA COSTA**, do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9098AD54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1088/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **MARIA APARECIDA ALVES**, do cargo de **PEDAGOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3875D231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1089/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **ELANE APARECIDA BRAZ FERREIRA**, do cargo de **PROFESSOR EDU CACÃO BÁSICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B2AD2CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1090/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **CARLA M ASSIS DE S OLIVEIRA**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B3ED3FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1091/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **MARIA CRISTINA DA SILVA TITO**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2022.
]
ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:62D1BA27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1092/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **IARA DE LOURDES CARDOSO SANTOS**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C4A96F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1093/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **ELIEZER PINHEIRO GOMES**, do cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3477AF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1094/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **MARIA APARECIDA ALVES**, do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E9CFBCC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1095/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **MARIA DA G DOS S DAMASCENO**, do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BFAB7F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1096/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **JOSÉ EGÍDIO GARCIA**, do cargo de **PSICOLOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2022.
ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0034444E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1097/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **NATÁLIA MARTINS DA SILVA**, do cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8B9921C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1098/2.022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR O (A) SERVIDOR (A) **ANDREA MOREIRA MATOS**, do cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:83D419B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1099/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **FLAVIA CRISTINA MARTINS ROCHA**, do cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B0E2D218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1100/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **SILVIA RIBEIRO NUNES DOS SANTOS**, do cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8878BFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1101/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **GERALDO ANSELMO DA SILVA DE ANDRADE MELO**, do cargo de

DAM-2, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:17A1ABFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1102/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **OSMAR AVELAR DE OLIVEIRA**, do cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CDAE6DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1103/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **ROSANGELA OLIVEIRA CALDAS**, do cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:82AA8DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1104/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **ANTONIO EDUARDO ROCHA FERREIRA**, do cargo de **DAM-12**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C2759662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1105/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **MARCO ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA**, do cargo de **DAM-2**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8ED4CAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1106/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **NATALIA DE AMORIM T NASCIMENTO**, do cargo de **DAM-3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:48A4E9EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1107/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **EDMA ROSA REZENDE**, do cargo de **VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:58B2D711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 1108/2.022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAÇÃO O (A) SERVIDOR (A) **LUCIANA MOTTA DE SOUZA**, do cargo de **FGC-3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:93CB2E6A

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO N.° 046/2021
PROCESSO 038/2021
EMPRESA: FDM SOFTWARE E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS JÁ TREINADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO PRODUTO JÁ IMPLANTADO, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDAS.

FICAM RETIFICADOS OS SEGUINTES ESCRITOS:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato correrão à conta Dotação Orçamentaria n.°: 07001 08244 0101 2662 449040 FICHA: 247

Leia – se:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato correrão à conta Dotação Orçamentaria **n.°: 08.244.0101.2637 – 339040-SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Pessoa Jurídica – FICHA: 261.**

Tendo em vista que se trata de um erro material, emendo a falha acima mencionada, conforme a fls. 29 (exercício 2021), ficam mantidas as demais cláusulas constantes no contrato como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições fixas deste instrumento.

Ribeirão das Neves, 20 de junho de 2022.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Superintendente de Aquisições e Contratações
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B4DAEB27

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 283/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Nº 010/2022. **Objeto:** Registro de preço visando a aquisição de uniformes. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP** com os lotes: 8, 21, 24, 25 e 28 no valor total de R$241.856,30 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).**W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA** com o lote: 15 no valor total de R$61.254,10 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).**REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS PROMOCIONAIS EIRELI** com o lote: 5 no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).**NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com os lotes: 10, 40, 41 e 44 no valor total de R$372.856,60 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**MARISTELA BERNADETE VILANOVA MENDES** com os lotes: 3, 9, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 46, 51, 52, 53, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 no valor total de R$208.647,68 (duzentos e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME** com os lotes: 11, 39, 45, 48, 49 e 50 no valor total de R$31.190,00 (trinta e um mil e cento e noventa reais).**GALEGOS IMPORTADORA LTDA - ME** com o lote: 2 no valor total de R$25.607,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sete reais).**FIBRA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** com os lotes: 7, 13, 14, 54 e 56 no valor total de R$163.004,00 (cento e sessenta e três mil e quatro reais).**UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP** com os lotes: 4, 17, 18,

19, 20, 23, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 26, 27, 38, 57, 58 e 60 no valor total de R$143.806,70 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e setenta centavos).**FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CONFECÇÕES EIRELI** com os lotes: 1, 12, 47, 55, 59, 67, 68, 69 e 70 no valor total de R$220.137,39 (duzentos e vinte mil e cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).**INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS** LTDA. com o lote: 16 no valor total de R$7.100,00 (sete mil e cem reais). Data do Despacho: 10 de Junho de 2022.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
/ Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:63CD398E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO

CONTRATO N.° 046/2021
PROCESSO 038/2021
EMPRESA: FDM SOFTWARE E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS JÁ TREINADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO PRODUTO JÁ IMPLANTADO, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDAS.

FICAM RETIFICADOS OS SEGUINTES ESCRITOS:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas no exercício de 2022, está consignada no orçamento vigente sob a rubrica de n.° 07002 08 244 0104 2239 – Secretária Municipal de desenvolvimento social e cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção Atividades do Programa de Transferência de Renda – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha: 344 – fonte: 129 (transferência recursos FNAS)

Leia – se:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas no exercício de 2022, está consignada no orçamento vigente sob a rubrica de **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0101.2637 MANUT. SUP. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CIDADANIA – 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 129 – (Transf. Recursos FNAS) ficha: 286**

Tendo em vista que se trata de um erro material, emendo a falha acima mencionada, conforme a fls. 29 (exercício 2021), ficam mantidas as demais cláusulas constantes no contrato como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições fixas deste instrumento.

Ribeirão das Neves, 20 de junho de 2022.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Superintendente de Aquisições e Contratações
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AD2B09C4

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084 E 085.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato e celebração das Atas de Registros de Preços nº 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084 e 085 todas do ano de 2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2022. Objeto: Registro de preço visando a aquisição de uniformes. Partes: O Município de Ribeirão das Neves es a empresas: **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP** com os lotes: 8, 21, 24, 25 e 28 no valor total de R$241.856,30 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).**W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA** com o lote: 15 no valor total de R$61.254,10 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).**REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS PROMOCIONAIS EIRELI** com o lote: 5 no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).**NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com os lotes: 10, 40, 41 e 44 no valor total de R$372.856,60 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**MARISTELA BERNADETE VILANOVA MENDES** com os lotes: 3, 9, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 46, 51, 52, 53, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 no valor total de R$208.647,68 (duzentos e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME** com os lotes: 11, 39, 45, 48, 49 e 50 no valor total de R$31.190,00 (trinta e um mil e cento e noventa reais).**GALEGOS IMPORTADORA LTDA - ME** com o lote: 2 no valor total de R$25.607,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sete reais).**FIBRA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** com os lotes: 7, 13, 14, 54 e 56 no valor total de R$163.004,00 (cento e sessenta e três mil e quatro reais)**.UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP** com os lotes: 4, 17, 18, 19, 20, 23, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 26, 27, 38, 57, 58 e 60 no valor total de R$143.806,70 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e setenta centavos).**FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CONFECÇÕES EIRELI** com os lotes: 1, 12, 47, 55, 59, 67, 68, 69 e 70 no valor total de R$220.137,39 (duzentos e vinte mil e cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).**INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS** LTDA. com o lote: 16 no valor total de R$7.100,00 (sete mil e cem reais). Data do Despacho: 10 de Junho de 2022.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:1D55A3F4

GERÊNCIA LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032 E 037 DO ANO DE 2021, DO PREGÃO Nº 012/2021 COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Intenção de Adesão das Atas de Registro de Preço nº 032 e 037 do ano de 2021, do Pregão nº 012/2021 como órgão participante – O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Educação torna público o interesse em aderir as Atas de Registro de Preços nº 032 e 037 do ano de 2021, do Pregão nº 012/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, cujo objeto consiste no Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades dos municípios consorciados, no valor estimado total de R$4.396.896,70 (Quatro milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos) através das empresas vencedoras: **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI e MOBILE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:2CEDB95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019 PROCESSO Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel N° 053/2019 no Processo Nº 006/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Interveniência da Secretaria Municipal De Educação e **JORGE LUIZ DO NASCIMENTO E ENI ALEIXO DO NASCIMENTO** (Locador).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 03 de maio de 2022 e Termino em 02 de maio de 2023, perfazendo o valor total de R$ 58.983,12 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e doze centavos).

Data da assinatura do aditivo: 24 de Junho de 2022.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:12D408BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato e celebração das Atas de Registros de Preços nº 87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,101 e 104/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 037/2022 e homologação do Processo 020/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, BRINQUEDO EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS.**
Partes: O Município de Ribeirão das Neves es a empresas:
EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA com os lotes: 4, 30, 39, 42, 44, 46 e 59 no valor total de R$182.025,00 (cento e oitenta e dois mil e vinte e cinco reais).**RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME** com os lotes: 21, 45, 47, 48, 49, 54 e 76 no valor total de R$35.481,40 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI** com o lote: 5 no valor total de R$2.937,50 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA ME** com o lote: 35 no valor total de R$2.428,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais).**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA** com os lotes: 2, 8, 9, 10, 24, 31, 50, 52, 55, 58, 62, 65, 68, 69, 70, 78 e 82 no valor total de R$369.609,10 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e nove reais e dez centavos).**THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA** com os lotes: 22, 23, 37 e 38 no valor total de R$95.510,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e dez reais).**PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI** com os lotes: 51 e 53 no valor total de R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI** com o lote: 26 no valor total de R$14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais).**BEATON COMERCIAL LTDA** com os lotes: 1 e 32 no valor total de R$7.612,10 (sete mil e seiscentos e doze reais e dez centavos).**REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA** com o lote: 73 no valor total de R$3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais).**MAXI TOYS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA** com os lotes: 27, 29, 33, 36 e 79 no valor total de R$19.127,50 (dezenove mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**100 SPORTS ERELI** com os lotes: 3, 11, 12, 13, 19, 20, 25, 28, 34, 41, 43, 57, 60, 61, 71, 72, 80 e 81 no valor total de R$1.043.362,50 (um milhão e quarenta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**AQUARELA COMERCIO E SERVILÇO EIRELI** com os lotes: 6, 14, 75 e 77 no valor total de R$37.832,00 (trinta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais).**TECBOL LTDA** com os lotes: 7, 15, 16, 17, 18, 40, 56, 63, 64, 66 e 67 no valor total de R$145.237,50 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DOLORES KICILA ALVES CARLOS/
Secretária Municipal de Educação

ADALBERTO ALVES DA COSTA/
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:38B195DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022 PROCESSO N° 025/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2022
PROCESSO N° 025/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI.

Referência/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTENÇÃO NA AVENIDA DIONÍSIO GOMES, BAIRRO VENEZA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS.

Prezados Senhores,

Estamos autorizando a V.Sas., darem início as OBRAS DE CONTENÇÃO NA AVENIDA DIONÍSIO GOMES, BAIRRO VENEZA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço.

O período total do contrato consiste em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,

GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal De Obras

28 / 06 /2022

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:88B89A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020 PROCESSO Nº 070/2020

Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços N° 062/2020 no Processo Nº 070/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal De Obras e a empresa **TECISAN – TECNICA DE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA.**

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 20 de Agosto de 2022 e Termino em 20 de Agosto de 2023, bem como conceder reajuste no percentual de 3,74%.

Data da assinatura do aditivo: 07 de junho de 2022.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:40881BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2017 NO PROCESSO Nº 186/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel N° 109/2017 no Processo Nº 186/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Interveniência da Secretaria Municipal De Saúde e **JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA** (Locador).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 16 de Janeiro de 2022 e Termino em 15 de janeiro de 2023, perfazendo o valor total de R$ 28.032,84 (vinte e oito mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Data da assinatura do aditivo: 23 de Junho de 2022.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A8C35563

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 65 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica exonerada a Sra.**Ataína Cássia da Silva**, portadora doCPF nº 142.597.996-30, e RG nº MG-18.532.891 das funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenadora de Serviço de Planejamento e Comunicação** no Município de Rio Espera/MG a partir de 16 de junho de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 15 de junho de 2022.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:2ED2EB81

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado (s), aprovados no Concurso Público realizado nos dias 25/01 e 26/01/2020, para o prazo de 04 (quatro), dias a contar da publicação deste Edital, comparecer(em) à Sessão de Pessoal deste órgão, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 36, centro, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do contrato de trabalho.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato (a), que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF VIDA E SAÚDE
CANDIDATO CONVOCADO:
Ana Mara Pereira Gonçalves

CARGO: EDUCADOR FÍSICO
CANDIDATO CONVOCADO:
Fábio Matos da Silva

CARGO: MOTORISTA – CATEGORIA "D"
CANDIDATO CONVOCADO:
Valmir do Carmo Lopes

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (original e Xerox legível), conforme Edital nº 001/2019.

Rio Espera, 27 de junho de 2022

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:DC74C5EB

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 66 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO OTÁVIO SÍLVIO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, **Exmo. Sr. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade durante 03 (três) meses, a pedido do servidor efetivo Otávio Sílvio Pereira, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, a partir de 01 de julho de 2022 a 28 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dado por publicado o presente Ato no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 28 de junho de 2022

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:BE6DE04B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PRETO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Preto - Modalidade de Pregão Presencial n° 024/2022. O Município de Rio Preto, na forma da lei, faz saber, que a partir das 09:00h do dia 12 de julho de 2022, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada licitação para **contratação de interessados no FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL E DIETAS ENTERAIS,** tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preço conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Rio Preto, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Samyr de Mello e Lima
Código Identificador:301FA89E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
CRIA VAGAS PARA IDOSOS E DEFICIENTES NO MUNICIPIO DE RODEIRO

Lei no. 1.137/2022

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA E EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei Orgância promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

Art. 2o. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiencia.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 01 (uma) unidade UPFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 6º. As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecímentos privados destínados a veículos conduzidos ou
que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com o sinal

de regulamentação ”Estacionamento Regulamentado", com "DEFICIENTE" ou “IDOSO”, nos termos da Resolução n.° 304 Trânsito - CONTRAN.

informação complementar do Conselho Nacional de § 1,O As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Estacionamento de deficientes fisicos e de idosos, emitidas pelo CRAS e instituída pela Resolução n.° 304 do CONTRAN.

Credencial de § 2.°. Poderão obter a Credencial de Estacionamento Deficientes Fisicos e ldoso, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Rodeiro-MG.

tenham:

§ 3º. O Departamento de Trânsito irá emitir a Credencial para pessoas que Deficiéncia física ambulatória no(s) membro(s) infeńor(es) ou;

Deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa (quando a pessoa não pode assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como Tutela ou Curatela) ou;

Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica ou; deficiência visual.

§ 4º. Os interessados na obtenşão da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na sede do Departamento de Trânsito, mediante apresentação de Documentação:

- Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade com o CID (código internacional da doença) e CRM do profissional por período mínimo de 06 (seis) meses.

Originais de um documento de identidade oficial (RG. CPF CNC ou equivalente).

Ill - Original do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Rodeiro-MG.

- São aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone, as correspondências de bancos, de cartões de crédito, de planos de saúde, de condomínio.

- Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu pode apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente cópia simples da certidão de casamento.

nome, com a

- Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome.
- Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela.

§ 5O. A segunda via da Credencial de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:
- perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o

ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei;

- dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7º. Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

§ Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º. A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério do Diretor de Trânsito, sem prejuízo das demais sanções legais cabiveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- Empréstimo (da Credencial) a terceiros;

- Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo; III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;

- Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente

de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;

- Uso (da Credencial) com validade vencida;

Vl - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção (CR), sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Diretor do Trânsito.

§ 2º O uso de vagas destinadas a deficientes físicos e idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9.° A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 10º. -O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
.

Art. 11º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, Paço Municipal Jose Defelippo 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Sandra Maria Jacob de Castro
Código Identificador:722DB437

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 094/2022 PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 REGISTRO DE PREÇOS 031/2022

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIRO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ:

Processo Licitatório nº 094/2022
Pregão Presencial nº 039/2022
Registro de Preço nº 031/2022
Abertura das propostas: 11/07/2022
Horário: 09:00 horas
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro.

O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro: https://www.rodeiro.mg.gov.br/licitacoes
Maiores informações: (32)3577-1173 de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Objeto: destina-se o presente pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente ao registro de preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

LICITAÇÃO MISTA, COM ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP, LC 123/2006 E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:06F42F34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROCESSO LICITATÓRIO 075/2022 TOMADA DE PREÇOS 002/2022

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de empresa para reforma da Quadra Poliesportiva, José Bernardes Ferreira, situada na Rua Eduardo de Paula Reis, s/n, Centro, Rodeiro – MG.

CONSIDERANDO que a sessão de abertura e julgamento da habilitação foi suspensa para realização de diligência quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Construtora Idealize Engenharia Ltda ME;

CONSIDERANDO que a empresa emitente do Atestado (Auto Posto Caminhoneiro) após devidamente oficiada pelo Município apresentou esclarecimento e projeto da obra executada;

CONSIDERANDO que o Engenheiro do Município de Rodeiro, visitou o local da obra constatando que foi executado no local dois galpões em estrutura mista (concreto armado e estrutura metálica), para uso comercial, e uma (01) obra em concreto armado de 3 pavimentos, contendo uma rede de lojas no 1º pavimento e apartamentos no 2º e 3º pavimentos. Duas das obras se encontram finalizadas e um dos galpões em parte final de execução, e os locais finalizados já estão em funcionamento.

Considerando que o mesmo atestou que as obras em questão, atendem ao objeto licitado no Processo Licitatório nº 75/2022, Tomada de Preços nº 02/2022.

Considerando que assim ficou comprovado que a empresa Construtora Idealize Engenharia Ltda ME, atendeu ao exigido no item 4.3..6 do Edital;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Licitação, **DECIDE**:

HABILITAR a empresa CONSTRUTORA IDEALIZE ENGENHARIA LTDA, CNPJ no 35.237.280/0001-30, pelos fundamentos supracitados.
Manter as demais decisões já exaradas conforme ata do dia 23 de junho de 2022.
Marcar a sessão de abertura e julgamento do envelope de propostas das empresas habilitadas no certame para o dia 8 de julho de 2022, às

09:00, caso não haja interposição de recurso quanto a fase de habilitação.
Dar ciência às licitantes.

Rodeiro, 28 de junho de 2022.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Presidente

AMANDA COSTA CRUZ
Membro/Equipe de Apoio

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro/Equipe de Apoio

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:841ACC55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 086/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2022, Registro de Preços nº 029/2022, com vistas à registro de preço, para aquisição de concreto usinado em atendimento às Secretarias de Serviços e Obras e Assistência Social, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor dos seguintes licitantes:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/ CNPJ	VALOR TOTAL
CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CNPJ 07.015.016/0057-71	R$ 172.000,00

Rodeiro, 28 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:A113F43C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2022, na data de 11/07/2022, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 085/2022, Registro de Preço nº 044/2022, objetivando futuras e eventuais aquisições de peças de reposição tipo genuína, legítima e/ou original, bem como serviços mecânicos descritos e especificados no anexo I, destinados à manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas existentes na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira. Informações no setor de Licitações, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG, no horário das 08hs às 11hs e de 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3723-1263, Rosário da Limeira/MG, 27 de junho de 2022. O Edital poderá ser retirado no endereço acima citado no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:AC0933E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº: 045, DE 28 DE JUNHO DE 2022. TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM LOCAIS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE RUBELITA-MG.

DECRETO Nº: 045, de 28 de Junho de 2022.

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em locais fechados no Município de Rubelita-MG.

JOSE TRINDADE FERREIRA, Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, e

Considerando o novo cenário epidemiológico o Estado de Minas Gerais e especificamente no Município de Rubelita, com um aumento expressivo de casos;

Considerando as orientações do Comitê Operacional de Emergência em Saúde de Rubelita em reunião ocorrida no dia 27 de Junho de 2022 que aponta a necessidade de adoção de novas medidas preventivas;

Considerando a necessidade de adotar medidas locais para evitar a infecção pela COVID-19 e sua propagação como a uso obrigatório de mascaras em ambientes fechados;

Considerando finalmente, que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os ambientes fechados, tais como escolas, comércio, industrias, supermercados, igrejas, prestadores de serviços, academias e repartições públicas.

Art. 2º - Rercomenda-se todas as outras medidas de combate a pandemia do COVID-19, inclusive o uso de alcool em gel e distanciamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rubelita, 28 de Junho de 2022.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:874A6253

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 034/2021 - Processo nº 075/2021
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 053/2021 a partir do dia 30/06/2022 até o dia 30/12/2022. Assinatura: 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:935889B3

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA SESSÃO PUBLICA

ATA DE REUNIÂO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA, COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 011/2022 – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA COMUNIDADE DO RIACHINHO, PGT TRANSF.ESPC.ESTADO.AC.JUDIC.BRUMADINHO – LEI Nº23.830/2021.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de 2022, às 13h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubelita, com sede à Praça Major Avelino de Almeida, 406 –centro - 39.565-000, Rubelita/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados através da Portaria nº 116/2021 de 06 de julho de 2021: Eliane Miranda Jardim – Presidente, Janice Rodrigues Mendes – Membro efetivo, Claudia Costa Silva – Suplente, com a finalidade de recebimento da documentação de habilitação e propostas comerciais para o objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº. 011/2022 – **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA COMUNIDADE DO RIACHINHO, PGT TRANSF.ESPC.ESTADO.AC.JUDIC.BRUMADINHO – LEI Nº23.830/2021**. A presidente fez a abertura da reunião informando aos presentes que o edital foi publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Hoje em Dia, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM edição do dia 02/06/2022 e publicado no site oficia do município http://rubelita.mg.gov.br/licitacao. Informou ainda que 07 (sete) empresas fizeram a Visita Técnica na forma exigida na Cláusula 09 do edital de convocação, as quais se encontram nos autos deste processo.
E, nesta data compareceram apenas 02(duas) empresas, com os envelopes de documentação e proposta, conforme identificado a seguir: Empreendimentos Imobiliários e Construtora Vale do Sol Ltda, e a empresa Rodrigues Pereira Engenharia e Consultoria Ltda.
A CPL deu continuidade ao certame rubricando-os envelopes e fazendo a abertura dos envelopes de habilitação, conferindo, rubricando, verificando a autenticidade e a finalidade dos mesmos. Os atestados de Capacidade Técnica das empresas foram conferidos e analisados pelo Engenheiro do Município, o Sr. Frank Harlley Miranda – CREA 243180/LP, o qual achado pelo mesmo, compatíveis com o exigido no edital de convocação. Diante dos fatos a CPL constatou a **HABILITAÇÃO** da empresa Empreendimentos Imobiliários e Construtora Vale do Sol Ltda e da empresa Rodrigues Pereira Engenharia e Consultoria Ltda
A CPL cientificou os presentes quanto da decisão sobre a classificação na fase de **HABILITAÇAO**. Não havendo questionamentos contrários a esta fase de habilitação, e considerando que todos os interessados se encontram presentes, e o representante da empresa o Sr. Petter Felipe de Oliveira renuncia ao prazo recursal da habilitação e o representante da empresa Rodrigues Pereira Engenharia e Consultoria Ltda renuncia ao prazo recursal da habilitação, a CPL deu continuidade ao certame fazendo a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que após conferida será rubricada por todos os presentes. Foi encaminhada as propostas para análise técnica do Engenheiro da Prefeitura o Sr. Franky Harlley Miranda – CREA/MG 243180/LP, e achadas pelo mesmo compatíveis com as planilhas elaboradas pela prefeitura, que apresentaram os seguintes valores globais: RODRIGUES PEREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: R$100.776,01 (Cem mil e setecentos e setenta e seis reais e um centavo), e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA: R$100.273,07 (Cem mil e duzentos e setenta e três reais e sete centavos) ficando assim como **VENCEDORA a empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA pelo menor valor global de R$100.273,07 (Cem mil e duzentos e setenta e três reais e sete centavos)** . Diante do resultado a CPL, a CPL sugere, mediante parecer jurídico, pela homologação desta licitação e adjudicação a favor da empresa **Empreendimentos Imobiliários E Construtora Vale Do Sol Ltda pelo valor de R$100.273,07 (Cem mil e duzentos e setenta e três reais e sete centavos).** Não havendo mais nada a se tratar, Eu, Eliane Miranda Jardim, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da CPL, demais presentes e posteriormente (dentro dos prazos previstos na Lei de Licitações de nº8.666/93 com suas alterações) encaminhada ao Senhor Prefeito para que tome as decisões que lhe melhor convier.

PUBLIQUE-SE.

Rubelita/MG, 28 de junho de 2022.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Demais presentes:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:EEBB40CB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2022

NOS AVISOS DE LICITAÇÃO PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DO DIA 03/06/202 NA AMM (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS) E JORNAL HOJE EM DIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS, ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO
LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL

Rubelita/MG, 28 de junho de 2022

EDILEUZA MIRANDA JARDIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:E3F9970B

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, torna-se público a Homologação do Pregão Presencial SRP n°. 022/2022, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição eventual de cestas básicas**, em favor da empresa: Wanderly Alves Dias-ME, CNPJ 21.646.401/0001-93**,** cujo valor global da proposta é de R$97.500,00(Noventa e sete mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses, sendo o valor unitário da cesta básica de R$130,00 (Cento e trinta reais).

Rubelita/MG, 28 de junho de 2022 –

JOSÉ TRINDADE FERREIRA-
Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:68546C0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTROLADORIA
PARECER ORIENTATIVO DE N. 003/2022

PARECER ORIENTATIVO DE N. 003/2022
Pedido de Parecer Orientativo de n. 2292/06/2022
Auditoria-Geral do Município

EMENTA: PARECER ORIENTATIVO – SERVIÇO HOSPITALAR – ESPECIALIDADES MÉDICAS – RESIDÊNCIA. 1. Não é possível a utilização de médico residente, em pronto atendimento, sem a devida supervisão permanente do profissional médico especialista com o Registro de Qualificação de Especialista – RQE. 1. Não é possível se valer de generalistas para suprir-se a necessidade de médicos especialistas, considerando que o vínculo contratual mantido com o Poder Executivo exige o RQE.

1. DA CONSULTA FORMULADA

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais condutas a serem realizadas, em tese, junto à Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, caso haja a ocorrência da ausência de médicos especialistas para o atendimento humanizado da mulher gestante. A propósito, cito o questionamento:
"*Considerando, hipoteticamente, dificuldade em conseguir especialistas com o devido registro de qualificação de especialista – RQE – e o risco de encerramento das atividades na maternidade por falta de tais especialistas (obstetras e pediatras), seria aceitável a contratação de médicos residentes em ginecologia e obstetras para atendimento a gestante e médicos generalistas para os menores de 12 (doze anos) que necessitem de internação?"*
A consulta foi conhecida pelo Ilmo. Controlador-Geral do Município e determinado à Auditoria-Geral a emissão do parecer (anexo 5), o que se passa à fazer nesse momento.

2. DOS FUNDAMENTOS
2.1. Dos Médicos Residentes

Questiona a Secretaria Municipal de Saúde a respeito da utilização de médicos residentes para os serviços da clínica obstétrica da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, caso não seja possível contratar médico especialista.
Examinando a sistemática que envolve os programas de residência, a Auditoria-Geral do Município se posiciona pela impossibilidade. Explico:
As normas gerais, requisitos mínimos e o credenciamento de residência médica são regidos pela Resolução de n. 004/1978, da Comissão Nacional de Residência Médica. Nela é definido, em seu art. 5º, alínea d, que os residentes sempre devem estar acompanhados de supervisão permanente por médicos que possuem certificado de residência médica da área ou especialidade em causa ou título superior. Vejamos:
"*(...)*
d) A supervisão permanente do treinamento do Residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico em regime de tempo integral para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico em regime de tempo parcial para 03 (três) residentes;
(...)"
Como a intenção da Secretaria Municipal de Saúde é suprir-se a ausência de médicos com a devida especialização, não é possível se permitir a contratação de profissionais residentes sem a devida supervisão permanente, a qual se dá, especificamente, por aquele tipo de profissional (especialista). Colocando-se de outra forma, seria inviável permitir-se residentes sem a supervisão atendendo-se pacientes como se plantonistas fossem.
Dessa forma, quanto ao presente ponto, responde-se que não é possível a utilização de médico residente, em pronto atendimento, sem a devida supervisão permanente do profissional médico especialista com o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

2.2. Do Médico Generalista

Antes de se aprofundar na questão, é preciso realizar uma análise da legislação e regulamentação concernente ao registro de especialidades médicas no Conselho Regional de Medicina.
A esse respeito, o art. 17, da Lei Federal de n.º 3268/57, dispõe que, para o regular exercício da atividade médica, é necessário *"o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."*
Fazendo uma análise exegética do texto legal, observa-se, em um primeiro momento, que, para o exercício da medicina especializada, é necessário o reconhecimento do curso de pós-graduação no Ministério da Educação e Cultura (MEC) – *"registro de títulos, diplomas (...)"*.
Por outro lado, nota-se que a disposição do artigo é ambígua, pois não faz menção expressa do registro do título de especialidade junto ao Conselho Regional. Contudo, a questão foi dirimida em sede de regulamentação.
Nesse sentido, é a Resolução de n.º 1974/11, em vários de seus dispositivos e anexos, em especial, o art. 2º, *caput. In verbis*:
"*Art. 2.º Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:*
a) Nome do profissional;
b) Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de Medicina;
c) Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
d) Número de registro de qualificação de especialista (RQE), se o for."
A interpretação conjugada das normas leva a crer que o exercício da medicina especializada não é exclusivo do médico com o registro de qualificação de especialista (RQE). Muito pelo contrário, está legitimado ao médico generalista, desde que devidamente registrado no CRM. A vedação, pelo que se lê, é o anúncio de especialidade sem o RQE, o que, para a classe médica, seria uma violação ética.
Esse já foi o entendimento firmado pelo Conselho Federal de Medicina, tal como o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais:
"*O médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição na qual atua está apto a exercer a profissão em toda sua plenitude, sendo impedido apenas de anunciar especialidade sem o registro do respectivo título no CRM."1*
"*O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos, não sendo, portanto, necessário que tenha alguma especialidade para exercer a função de perito."2*
Diante disso, é possível ao médico generalista atuar como especialista, mas não é possível se anunciar como tal.
No atual contrato celebrado com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês existe essa distinção entre os médicos plantonistas generalistas e os especialistas. Logo, o médico se anuncia como especialista e o Poder Executivo o remunera como tal, conforme se observa no plano operativo, bem como no item 7.1.1, alínea b, ambos do contrato administrativo de n. 127/2021 (anexo 6).3
Permitir-se a utilização de médicos generalistas, anunciando-se como especialistas, na execução do contrato, seria coadunar-se com prática antiética segundo diretrizes do Conselho pertinente e com a vulneração do princípio da moralidade (art. 37, *caput*, da CR/88),4 o qual, por razões óbvias, se impõe como obstáculo à situação.
Portanto, solucionando-se à consulta, não é possível, na hipótese levantada, valer-se de generalistas para suprir-se a necessidade de médicos especialistas, considerando que o vínculo contratual mantido com o Poder Executivo exige o Registro de Qualificação de Especialista.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, respondo à consulta nos seguintes termos:
a) não é possível a utilização de médico residente, em pronto atendimento, sem a devida supervisão permanente do profissional médico especialista com o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
b) não é possível se valer de generalistas para suprir-se a necessidade de médicos especialistas, considerando que o vínculo contratual mantido com o Poder Executivo exige o RQE.
É o que se opina.

Santa Bárbara/MG, 24 de junho de 2022.

DAVI SOARES DE OLIVEIRA,
Auditor-Geral do Município.

DESPACHO

Nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal de n. 1.970/2020 e art. 30, parágrafo único, do Decreto-Lei de n. 4657/1942 — LINDB —, **APROVO** o presente parecer orientativo pelos seus próprios fundamentos, uniformizando o entendimento desta Controladoria-Geral do Município sobre a matéria.
Publique-se o presente parecer orientativo no sítio institucional, nos termos do art. 12, da Lei Complementar Municipal de n. 1.970/2020.
Santa Bárbara/MG, 24 de junho de 2022.

BRYAN VICENTE DE SOUZA,
Controlador-Geral do Município.

1 Parecer de n.º 009/16, do Conselho Federal de Medicina.

2 Parecer de n.º 054/2017, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

3 7.1.1. A Santa Casa apresentará mensalmente ao Município os seguintes documentos: (...) b) planilha de controle com o nome completo, o número do registro no CRM e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente a cada médico.

4 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:8F32FE15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5229/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) do cargo em comissão demissível "ad nutum" de **GERENTE DE DIVISÃO** o (a) Sr. (a) **GISLAINE APARECIDA MUNIZ MACHADO** e nomeado para o cargo de **DIRETOR**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:3E041EA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5230/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) do cargo em comissão demissível "ad nutum" de **GERENTE DE DIVISÃO** o (a) Sr. (a) **TAYNARA KERLLACIANA LOPES** e nomeado para o cargo de **DIRETOR**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:78411499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5231/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de **GERENTE DE DIVISÃO**, o (a) Sr. (a) **MICAELLA LUISE REZENDE**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:1B7B97B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5232/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de **GERENTE DE DIVISÃO**, o (a) Sr. (a) **EDNA GOMES RODRIGUES CURTINHAS**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:EAFC74BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5233/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) do cargo em comissão demissível "ad nutum" de **ASSISTENTE** o (a) Sr. (a) **SARA CRISTINA DE SOUZA NEVES** e nomeado para o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO**, com atribuições junto ao **GABINTETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:1EA4B249

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5234/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de **DIRETOR**, o (a) Sr. (a) **DAVI FRANCO DE OLIVEIRA**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:38A9F3DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 036/2022

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos dos Art. 59 a 62,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença sem vencimentos, para a servidora **MÔNICA JUDITE DIAS**, matrícula 200861-0, por um período de 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MORERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:DCD37D5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 5235/2022

Proíbe a venda nos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, de bebidas em embalagens de vidro e utilização de copos de vidro durante o 44º Torneio Leiteiro e 28ª Cavalgada de Santa Bárbara, bem como proíbe a execução de músicas por particulares no local de realização da festa e seu entorno e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro na área reservada à realização do 44º Torneio Leiteiro e 28ª Cavalgada de Santa Bárbara e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores durante os dias 07 a 10 de julho deste ano.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes e colaboradores durante o 44º Torneio Leiteiro e 28ª Cavalgada de Santa Bárbara.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização do 44º Torneio Leiteiro e 28ª Cavalgada de Santa Bárbara a se realizar no período de 07 a 10 de julho deste ano, na área que abrange as seguintes ruas e logradouros públicos:

I – Área interna do Parque de Exposições "Adilson Melo";

II - Praça Leste de Minas;

III - Rua Vereador José Higino Ferreira;

IV – Rua Juscelino Kubitschek;

V - Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, iniciando na Praça da Rodoviária até a Praça Leste de Minas;

VI – Avenida Castelo Branco, iniciando no Terminal Rodoviário até a Praça Leste de Minas;

VII – Terminal Rodoviário "Cleves de Faria", seguindo na extensão da Rua Antônio Pereira da Rocha até a altura do n.º 448 (posto de gasolina).

Parágrafo Único: O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do 44º Torneio Leiteiro e 28ª Cavalgada de Santa Bárbara nas ruas e logradouros definidos no artigo 1º deste Decreto.

§1º. Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos locais definidos no art. 1º deste Decreto, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§2º. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 3º. Em toda a extensão da **Rua Juscelino Kubitschek** fica proibido o estacionamento de veículos e/ou a instalação de tendas, barracas e similares para comercialização de bebidas, alimentação ou mercadorias em geral.

Parágrafo único: O agente infrator ficará sujeito à apreensão das mercadorias comercializadas e demais medidas administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de multa e outras medidas de caráter civil ou penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:8B15BAE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5236/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 25, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/2000, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a vacância, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) **LÚCIO ANTONIO BORGES, matrícula 200065-2.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a partir 28 de junho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:62438B4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5237/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 123, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/2000, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a vacância, por exoneração, a pedido, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) **ROSILAINE APARECIDA DIAS ÁVILA, matrícula 200699-5.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:4DF50B10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 037/2022

"Designa servidor (a) para o desempenho de Função Gratificada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1012/97,
Considerando o Parecer Jurídico nº 341/2022;
Considerando que a servidora coordenará o setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o Decreto nº 4085/2019, que regulamenta a Lei nº 1012/1997, em seu Art. 3º, § 1º:
§1º. A gratificação por desempenho de atribuições de coordenação no âmbito do serviço público municipal, prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto, será concedida da seguinte forma:
c) Função Gratificada de Nível 3 – FG-III: será concedida nos casos em que o servidor for designado para chefiar e/ou coordenar planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos da administração municipal, para os quais for indispensável habilitação técnica específica e necessária a coordenação e liderança de outros servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CINTIA ANDRESSA CAMARGOS, matrícula 200506-9, para o desempenho de Função Gratificada de Nível III - FGIII, junto à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo provido em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1012/97.
Art. 2º - A servidora designada cumprirá a jornada de trabalho exigida pelos serviços, e em hipótese alguma será remunerado a título de serviços extraordinários.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:C8CE9027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 038/2022

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos dos Art. 59 a 62,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença sem vencimentos, para o servidor **EDUARDO SANCHES DA SILVA FILHO**, matrícula 201047-0, por um período de 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:D9F59652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 039/2022

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos dos Art. 59 a 62,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença sem vencimentos, para a servidor **NICOLE APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula 200942-0, por um período de 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:0ACF98DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5238/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 25, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/2000, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a vacância, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) **JOANA D'ARC MARTINO CARNEIRO LOPES, matrícula 200036-9.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 24 de junho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:A59CAA82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5239/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, do cargo em comissão demissível "ad nutum" de ASSESSOR DE GOVERNANÇA, o (a) Sr. (a). **EVELINE APARECIDA PERDIGÃO,** matrícula 200659-6 com atribuições junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:34697CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 040/2022

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos dos Art. 59 a 62,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar licença sem vencimentos, para a servidora **EVELINE APARECIDA PERDIGÃO**, matrícula 200659-6, por um período de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:FE050305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5240/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de **DIRETOR**, o (a) Sr. (a) **ERLON CRISTIAN LOPES**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:D26B6ADC

SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO IV CONCURSO DE QUEIJO MINAS ARTESANAL

REGIÃO ENTRE SERRAS DA PIEDADE AO CARAÇA
REGULAMENTO
O IV Concurso Regional do Queijo Minas Artesanal da Região do Entre Serras da Piedade ao Caraça, **reconhecido pela portaria IMA Nº 2.141, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, é promovido e realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Objetivo Geral: Resgatar a tradição e divulgar a Região reconhecida do Entre Serras da Piedade ao Caraça como produtora de Queijo Minas Artesanal.

A Região do Entre Serras é composta pelos municípios: Caeté, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Catas Altas, Rio Piracicaba e Catas Altas.

DA INSCRIÇÃO: O IV Concurso Regional do Queijo Minas Artesanal da Região Entre Serras será regido por este Regulamento.Poderá participar do concurso o produtor de Queijo Minas Artesanal que atenda aos seguintes requisitos:
-Produtores de Queijo Minas Artesanal da Região do Entre Serras da Piedade ao Caraça;
-Produtores que tenham sido orientados pela EMATER-MG, SIM, IMA e atenda as boas práticas de produção do Queijo Minas Artesanal.

As inscrições deverão ser feitas nos escritórios locais da EMATER – MG nos municípios que compõe a Região do Entre Serras.

Os participantes deverão preencher e assinar a ficha no ato da inscrição.

A data de entrega dos queijos será no dia 09/07/2022, no horário das 10:00h às 11 horas e 30 minutos na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, localizada no Parque Recanto Verde, s/n, no município de Santa Bárbara.

O Edital encontra-se disponível no site https://transparencia.santabarbara.mg.gov.br/downloads .

Santa Bárbara, 24 de junho de 2022.

GRACIELA PIRES LAZARINI
Gerente Regional da EMATER – Unidade Ponte Nova

VÂNIA MARIA FONSECA PEDROSA
Pesquisadora em Gastronomia do Senac em Minas

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Santa Bárbara

Publicado por:
Jaqueline Henriques da Silva
Código Identificador:6CDFC2D5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 12/2022

Designa servidor para o desempenho de Função Gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 1967/2020, que institui gratificação pelo exercício de atribuições junto ao serviço municipal de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, disciplinado na Lei Municipal n.º 1942/2020 e na Portaria n.º 055/1999 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), para o desempenho de Função Gratificada junto à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), concedido a servidor efetivo especialmente designado e exclusivamente empenhado nas atividades do serviço municipal de Tratamento Fora do Domicílio, nos termos da Lei Municipal n.º 1967/2020:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
2006936 - 1	Silvia Aparecida Assis Souza Siqueira	Escriturário

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) cumprirá a jornada de trabalho exigida pelos serviços, e em hipótese alguma será remunerado a título de serviços extraordinários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 15 de junho de 2022.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:3565DA5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REAJUSTE PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 REGISTRO DE PREÇOS 013/2021

Homologo, ao processo licitatório supra descrito, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG, fica reajustado o valor dos itens 079- **Polvilho Tipo Azedo**, o valor de R$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos); 046- **Manteiga,** o valor de R$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos); 047- **Feijão do tipo carioquinha,** o valor de R$ 9.89 (nove reais e oitenta e nove centavos) e 055- **Leite longa vida integral,** o valor de R$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Santa Margarida/MG, 27 de junho de 2022.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:97F8159D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro em substituição do setor de Licitação do Município de Santana de Cataguases, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022, TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022 Tomada de preços para contratação de empresa especializada pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço unitário e critério de seleção pelo menor preço global, para Obra de execução de Rede Drenagem Pluvial e algumas ruas do Município, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor da empresa licitante **ROBSON RODRIGUES RESENDE JUNIOR (CONSTRUCENTER)** CPF N° 103.985.356-04, identidade MG 17675029 SSP/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.338.343/0001-73, Rua Ribeiro Junqueira, 229, Centro, Leopoldina-MG, CEP: 36.700-012, pelo menor valor Global de R$ 227.423,26 (Duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) registrando este valor para futuras e eventuais, prestação de serviços.

Santana de Cataguases, MG,27 dejunho de 2022.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:30F79FD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº65/2022- INEXIGIBILIDADE Nº12/2022

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura, bem como pareceres anexo aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a Contratação de show musical do artista Luan Severo, representada pela empresa LUAN SEVERO AUGUSTO, na condição de MEI - Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº 28.103.690/0001-23, situada na cidade de Leopoldina, na Rua Antônio Lima dos Reis ,982 – CEP. 36.700-000, representada pelo Sr. Luan Severo Augusto, brasileiro, CPF nº109.759.456-45 e Carteira de Identidade nº16529263, para apresentação no dia 08/07/2022, durante as festividades julinas da Escola Municipal Dr. João Batista de Resende, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Cataguases, aos 27 dias do mês de junho de 20

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Santana de Cataguases/MG

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:EB369A1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 89/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SenhorMarcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG.
CONTRATADA: LUAN SEVERO AUGUSTO, na condição de MEI - Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº 28.103.690/0001-23, situado na cidade de Leopoldina, na Rua Antônio Lima dos Reis – CEP. 36.700-000, representada pelo Sr. Luan Serero Augusto, brasileiro, CPF 109.759.456-45 e Carteira de Identidade nº16529263.
DO OBJETO:
Ajustam as partes como sendo objeto deste CONTRATO - como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA na condição de empresa exclusiva do artista Luan Severo, a apresentação da mesma na seguinte data e horário indicado abaixo:

Data:	08 de Julho de 2022		
Hor. Prev. Início:	21:00		
Cidade:	Santana de Cataguases	Estado	MG
Tipo de Evento:	Show Cultural no âmbito das festividades julinas da Escola Municipal Dr. João Batista de Resende		
Duração do Show:	2:30 horas		
Artista:	**Luan Severo**		

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 (um) show com duração determinada acima. O artista e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:
3.1 - Ajustam as partes que o pagamento do show será estabelecido em **R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** sendo feito da seguinte forma, após emissão da nota fiscal:
O pagamento do valor total de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será realizado no dia 12/07/2022 após o recebimento da referida nota fiscal.

Santana de Cataguases, MG, aos 27 de Junho de 2022.

Município De Santana De Cataguases/MG
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LUAN SEVERO AUGUSTO
10975945645- MEI - CNPJ nº 28.103.690/0001-23
Contratada

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:28121492

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 - OBJETO: Constitui objeto do presente edital o Registro de Preços para futuras e eventuais, aquisição de Equipamentos/Implementos Agrícolas, conforme Convênio nº 31776/2021 com o MDR-Ministério do Desenvolvimento Regional, equipamentos estes que serão instalados nos tratores ampliando os atendimentos das demandas dos produtores rurais, do Município de Santana de Cataguases-MG, de acordo com especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente edital. Credenciamento, cadastro de documentos de habilitação e proposta comercial: Portal: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Recebimento de propostas até: 12/07/2022, às 13:00hs. Abertura e análise das propostas: 12/07/2022, às 13:01hs. Consultas ao edital, divulgação de informações e esclarecimentos: site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações, telefone: (32) 3425-1223, e-mail: licitasantanadecataguases@gmail.com, no portal de compras eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Município de Santana de Cataguases, 28 de Junho de 2022.

ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:516D2BE1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 - OBJETO: Constitui objeto do presente edital Prestação de serviços de oficinas contratação de Instrutor de artesanato, serviço de instrutor de karatê, instrutor de natação, atendendo a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do edital. Data de entrega e abertura dos envelopes dia 12/07/2022 às 09:30h. Consultas ao edital, divulgação de informações e esclarecimentos: site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases ou através do telefone: (32) 3425-1223, ou e-mail: licitasantanadecataguases@gmail.com.

Município de Santana de Cataguases, 27 de Junho de 2022.

ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:78B0D315

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A LESV- LIGA ESPORTIVA DE SANTA VITÓRIA-MG

EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A LESV- LIGA ESPORTIVA DE SANTA VITÓRIA-MG

OBJETO: Apoio financeiro para custeio das despesas com uniformes para as equipes e arbitragem dos jogos na inauguração do Ginásio Poliesportivo Pio Bonito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e a LESV- Liga Esportiva de Santa Vitória/MG, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos, e em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.
Valor: R$ 16.103,20 (dezesseis ml, cento e três reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 02.08.27.812.0001.2025.
Vigência: conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, da assinatura deste termo à 31.07.2022.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 28 de julho de 2022.

ISPER SALIM CURI-
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:16371578

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A AFIT – ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA E O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG

OBJETO: Apoio financeiro para viabilizar os trabalhos desenvolvidos pela rádio comunitária Participativa FM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, caput, da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o Município de Santa Vitória e a AFIT – Associação Filhos Da Terra, para viabilizar os trabalhos desenvolvidos pela rádio comunitária Participativa FM, em conformidade com a legislação, supra mencionada e em atendimento do Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência: Conforme estabelecido no Plano de Trabalho, em conformidade com os artigos 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014;

Dotação Orçamentária: 02.01.00.24.722.0049.2160.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 28 de junho de 2022.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:6EAB00BF

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
ERRATA PARA RETIFICAR A PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA.

Onde se lê:
Portaria nº 834/2022

Leia-se:
Portaria nº 853/2022

As demais disposições constantes no edital continuam inalteradas.

Santa Vitória-MG, 28 de junho de 2.022.

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:0690B2BC

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Retificação
Município de Santa Vitória - Retificação publicação Diário Oficial dos Municípios Mineiros, 28 de junho de 2022, pág. 190. Extrato Ata de Registro de Preços nº 183/2021 – Processo Licitatório nº 147/2021 Pregão RP nº 082/2021.Onde se lê:passandoo item óleo diesel comum ao valor de R$ 7,67 unitário e óleo diesel S10 ao valor de R$ 7,94 unitário.Leia-se:passando o item óleo diesel comum ao valor de R$ 7,67 unitário e óleo diesel S10 ao valor de R$ 7,92 unitário.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:315C18B7

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 095/2022, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2022, objeto: aquisição de Veículo – Minivan, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do Município e recursos Federais.
O homologa para a empresa: PEDRAGON AUTOS LTDA, com sede à Avenida Rui Barbosa, 965, Bairro dos Aflitos, Município de Recife PE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.826/0001-30, neste ato representada pela diretora comercial Sra. Esther Sandrelly Albuquerque Crespim, inscrita no CPF nº 879.080.934-34, RG 4.033.157/SSP/PE, com proposta no valor de R$ R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais. O faz, amparado na decisão do Pregoeiro e no parecer Jurídico.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:FE66A98F

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 097/2022 – Processo Licitatório nº 095/2022 Pregão Eletrônico RP nº 008/2022. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Pedragon Autos Ltda, CNPJ nº 03.935.826/0001-30. Objeto: contratação de empresa especializada visando à aquisição de Veículo – Minivan, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do Município e recursos Federais. Valor: R$259.000,00. Validade: 27/06/2022 a 27/06/2023.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de junho de 2022 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA -
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:81A9C2B7

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 066/2022

Extrato Contrato nº 066/2022, Processo Licitatório nº 095/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022. Órgão contratante: Município de Santa Vitória. Contratada: Pedragon Autos Ltda, CNPJ nº 03.935.826/0001-30. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada visando à aquisição de Veículo – Minivan, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do Município e recursos Federais. Valor: R$259.000,00. Vigência: 27/06/2022 a 27/06/2023. Dotação Orçamentária: Ficha 528, FR 102 e 115 – Secretaria Municipal de Saúde. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:06D9CE79

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO 025/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022.

Aviso de publicação de data para sessão pública de continuidade do julgamento das propostas de preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Vitória, comunica data para sessão pública de continuidade do julgamento das propostas de preço referente ao processo licitatório 025/2022, da concorrência pública 001/2022, de objeto: "Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos e próprios municipais, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do município, conforme projetos básico e executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária de quantitativos e preços, cronograma físico financeiro e especificações, descritos nos anexos deste edital.". Fica marcada a sessão pública de continuidade do julgamento das propostas de preço para o dia 04/07/2022. Fundamentado nos autos.

ALAN NUNES ALCÂNTARA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Santa Vitória-MG, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:39E20E21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 070/2022, Dispensa de Licitação nº 030/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de consultoria para a gestão municipal de saúde, orientando o gestor e toda sua equipe nas práticas e normas que constantemente sofrem mudanças, realizando a informatização e preparação de documentações de instrumentos de gestão e suas rotinas. Processo ratificado nesta data. Rafael Rodrigues Silva/MEI com o valor total de R$ 27.600,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 28 de junho de 2022.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:7C695D0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão à Ata Contrato de Registro de Preços nº 018/2022.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.
Origem: Pregão Presencial nº 040/2022
Processo Licitatório nº 010/2022

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG torna público o interesse em aderir à supracitada Ata de Registro de Preços objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE empresa (AS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, no valor total de R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais). Fornecedor: SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.294.293/0001-06. Com sede a Praça da Rodoviária, Bairro Centro, na cidade de Minas Novas/MG

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de junho de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:A1E8A5F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2022
Pregão Eletrônico Nº 0034/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório n.º 0068/2022, Pregão Eletrônico n.º 0034/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** Lançamento das Propostas: **Até as 09:00 horas do dia 12/07/2022**. Abertura das Propostas: **Às 09:00 horas do dia 12/07/2022**. Informações: (33) 3428-1301 horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br, pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou **Diretamente pela plataforma de licitações –** www.licitardigital.com.br > **edital PE 0034/2022> esclarecimentos.**

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de junho de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:8B1B9E07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
Tomada de Preço Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 071/2022**, **Tomada de Preço n.º 006/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA NA COMUNIDADE DENOMINADA ROCHAS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. Entrega dos envelopes e credenciamento: **Até as 08:00 horas do dia 15/07/2022**. Abertura de envelopes: **A partir das 08:00 horas do dia 15/07/2022.** Informações pelo telefone (33) 3428-1301 no horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou ainda pelo site:
www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 junho de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:3197982E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CREDENCIAMENTO 002/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar o Processo Licitatório n.º 070/2022, Inexigibilidade n.º 008/2022, Credenciamento 008/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA E DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS**.** Entrega dos envelopes e credenciamento: Entrega dos envelopes: a partir do dia 20 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00hs às 16:00 hs, pelo e-mail:licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou ainda pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de junho de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:4255B295

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 81/2022 – PREGÃO 58/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o Registro de Preços com vistas a aquisição de equipamentos diversos para Vigilância Epidemiológica (microscópio entomológico, trena, alicate, lanterna leds, bomba costal e tela mosqueteiro) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com quantidades e especificações do relatório de itens parte integrante do edital.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 11 de julho de 2022.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br, ou santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas, ou email: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 28 de junho de 2022.

LUIS ANTÔNIO RESENDE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:BF1EF8F6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 35/2022

CONTRATO Nº 35/2022

PROCESSO: 84/2022

MODALIDADE: Dispensa nº 05/2022

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: ARQMAB ARQUITETURA ENGENHARIA &MEIO AMBIENTE LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de planejamento e gerenciamento e assessoria técnica para implantação e fomento de ações na Política Municipal de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial abarcando ações prioritáriasconforme descritas no Termo de Referência e proposta, parte integrante do processo.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período contratual

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2022 a 17 de junho de 2023,

Santo Antônio do Monte, 20 de junho de 2022.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:9FE8EF04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Presencial nº 001/2022 – Processo Licitatório nº 024/2022. OBJETO: Contratações de serviços de Chaveiro, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **CONTRATADA:** Contrato nº 097/2022: **João Nilton Mendes Paraizo 07743654630/MEI -** Valor Global: R$ 66.230,50. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 14/06/2022 À 31/12/2022.

São Francisco/MG, 28 de Junho de 2022.

Ass.: Ronaldo Alves da Silva –
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:23BC8B38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 068/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2022.** OBJETO: **Aquisição de máquinas e equipamentos para compor (instalação e operação) uma usina de asfalto, para atender as necessidades do município nas ações de pavimentação e recuperação de vias públicas.** LICITANTE ARREMATANTE: **ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** pelo item 001, no valor unitário de R$194.000,00; pelo item 002, no valor unitário de R$115.000,00; pelo item 003, no valor unitário de R$85.000,00; pelo item 004, no valor unitário de R$197.000,00; pelo item 005, no valor unitário de R$423.000,00 e pelo item 006, no valor unitário de R$45.000,00.

São Francisco/MG, 28 de Junho de 2022.

Ass. Alair José Mendes - Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:ACBA5941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2022)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 074/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira que realizarão o Processo de Licitação nº. 072/2028/Pregão Presencial nº. 038/2022/Registro de Preço nº. 038/2022, cujo objeto é o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de cabos, cruzetas e refletores de led para manutenção das atividades do município de São Francisco do Glória. O certame será realizado no dia 11 de Julho de 2021, com início às 08h15m. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-maillicitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br: cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição municipal/estadual (se houver) e declaração do Porte da empresa. É necessário o cadastramento da empresa no sistema gerador de proposta eletrônica da Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico:licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário de 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2022.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CB0EF60E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (TOMADA DE PREÇO 002)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº. 071/2022/Tomada de Preço nº. 002/2022: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.015.461/0001-42, com sede na Rua João Dornelas, nº 419, Loja A, Bairro Dornelas, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa especializada em obras públicas para pavimentação de via em piso Intertravado com blocos retangular de 20x10cm com espessura de 8cm na Rua 1º de Fevereiro referente a segunda etapa, em atendimento o Município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 343.050,18 (trezentos e quarenta e três mil, cinquenta reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO: 02.008.15.451.0009.1.016-449051-465- Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Obras e Instalações– 124;

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2022.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRAÃO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1332F04E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2022 "NOMEIA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 084/2022

"Nomeia servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015, 1.274/2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica **NOMEADA** a Sra. J**OYCE KELLY GUEDES ANDRADE**, inscrita sob o CPF de nº 125.253.296-27, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR (A) DO CAPS-I de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de julho de 2022, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.
Art. 2º. Ficam revogadas disposições em contrárias.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 28 de junho de 2022.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:5F9EF218

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 064/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo de transporte sanitário, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Resolução SES/MG n.º 7.791, de 21 de outubro de 2021, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e a empresa MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI; CNPJ: 35.457.127/0001-19 (R$ 285.600,00). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.01.10.122.0017.3061 – Aquisição de equipamentos para manutenção atividades serviços de saúde; 11.01.03.10.302.0015.3067 – Aquisição de veículos para transporte de doentes; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 27 de junho de 2022.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2022

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:5F8C1D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial n.º 030/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de estudantes da rede pública da localidade, residentes em áreas rurais do Município de São Gonçalo do Rio Preto, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. **LICITANTE (S) CLASSIFICADO (S)**: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS ME; CNPJ: 07.894.624/0001-49, DEYVISON DE JESUS SILVA 11583225692; CNPJ: 44.770.635/0001-43, JOSÉ DOS PASSOS FERREIRA 33761990600; CNPJ: 12.849.859/0001-59 e WANDERSON DE SOUZA LEITE ME; CNPJ: 15.143.448/0001-31. **LICITANTE (S) DESCLASSIFICADO (S):** NÃO HOUVE. **LICITANTE (S) VENCEDOR (S)**: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS ME; CNPJ: 07.894.624/0001-49 e WANDERSON DE SOUZA LEITE ME; CNPJ: 15.143.448/0001-31. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 28 de junho de 2022.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2022

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:8DD12C06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 030/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de estudantes da rede pública da localidade, residentes em áreas rurais do Município de São Gonçalo do Rio Preto, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado a licitante: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS ME; CNPJ: 07.894.624/0001-49 e WANDERSON DE SOUZA LEITE ME; CNPJ: 15.143.448/0001-31. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 28 de junho de 2022.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2022

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:0D42C736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 085/2022 PE 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 085/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG**". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 11/07/2022 ATÉ ÀS 12H30MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 12H30MIN NA SALA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR OU https://portal.licitanet.com.br/home. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: licitacao@saogotardo.mg.gov.br.

SÃO GOTARDO, 24 DE JUNHO DE 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:4839360E

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO O AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 – PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA. DATA DA ADESÃO: 28/06/2022.

CRISTINE ALVES RODRIGUES.
Secretária Municipal de Saúde

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:1FA334EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2587 DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gotardo, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do **CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba,** aprovado na 30ª Assembleia Geral do Consórcio, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:90C6AA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2588 DE 22 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar parceria com as entidades abaixo relacionadas com a finalidade de lhes conceder contribuição ou subvenção financeira, conforme o caso, para custear despesas das referidas associações das quais o município participará, a ser repassada dentro do exercício de 2022:

ORDEM	ENTIDADES	VALOR (R$)
01	Associação de Moradores de Guarda dos Ferreiros	4.000,00
02	Lar da Criança	36.000,00
03	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios	40.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2022, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:8F3F06CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2589, DE 22 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar parceria com a entidade abaixo relacionada com a finalidade de lhe conceder contribuição ou subvenção financeira, conforme o caso, para custear despesas da referida associação da qual o município participará, a ser repassada dentro do exercício de 2022:

ORDEM	ENTIDADES	VALOR (R$)
01	Casa de Apoio Danielle	20.000,00

§ 1º. A parceria será formalizada nos termos da Lei 13.019/2014.

§2º. O valor previsto no artigo 1º desta lei será repassado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2022, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:7C8A549B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2591 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 º Fica denominada Rua Noé Ferreira Prados, a via Wilson Fonte Boa, do loteamento Parque do Jatobá, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Lei de autoria da Câmara Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:4AB48627

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 100 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no art. nº. 46, inciso III, da Lei Municipal nº. 1.842/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de São João da Ponte - MG) e demais dispositivos legais atinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido, o servidor **ADELICIO RIBEIRO SOBRAL,**brasileiro, inscrito no CPF nº. 098.203.136-00 do Cargo de Provimento Efetivo de "**TECNICO DE ENFERMAGEM"**, cuja posse e exercício ocorreram em 30/05/2022, conforme Termo de Posse e exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 27 de Junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:6F39C201

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 99 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"EXONERA GERENTE III DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JUSTINO FERREIRA NETO,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 952.981.938-20**,** do cargo de **GERENTE III**, do Município de São João da Ponte – MG; nomeado conforme Portaria nº. 61 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 21 de Junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:6BE00E9C

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"CRIA, NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se instruir no âmbito municipal o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, previsto como ação obrigatória no indicador nº 06, da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS-MG), em conformidade com a pactuação realizada na deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021 que "atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016;
Considerando que o indicador nº 06, da Política Estadual de Promoção da Saúde tem por objetivo estimular a implantação das políticas de promoção da equidade em saúde nos municípios, ampliando e qualificando o acesso na Atenção Primária à Saúde;
Considerando que as ações permitem acompanhar e analisar a realização de ações pelos municípios direcionados às populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde incluídas no escopo das políticas de promoção da equidade em saúde, a saber: população do campo, florestas e águas, população em situação de rua, população cigana, população LGBT, população negra, população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, população migrante, refugiada e apátrida;
Considerando que, dentre as ações de promoção da equidade em saúde a serem selecionadas pelos Municípios, conforme meta estabelecida tem-se a implantação e manutenção de Comitê Técnico de Políticas de Promoção de Equidade ou outra instância semelhante, com participação da sociedade civil organizada, outras áreas técnicas da SMS e Secretarias municipais parceiras;
DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o Comitê Técnico de Políticas de Promoção à Saúde e Promoção à equidade no âmbito do Município de São João da Ponte – MG, de caráter consultivo e participativo com discussão de matérias voltadas à estratégia da promoção de equidade em saúde com o objetivo de reduzir barreiras de acesso das pessoas com maior vulnerabilidade aos serviços de saúde de forma integral.
Parágrafo único: A equidade em saúde deve ser entendida em interface com os determinantes sociais de saúde, pressupondo a compreensão de que diferentes características, como orientação sexual e identidade de gênero, raça/etnia, formas de vida, trabalho e produção, especificidades territoriais/regionais e a conseqüente construção histórica de valores culturais e sociais, influenciam no acesso aos direitos e políticas públicas diversas, gerando vulnerabilidades diferentes.
Art. 2º - Fica nomeado e empossado o Comitê Técnico de Políticas e Promoção à Saúde e Promoção à Equidade de São João da Ponte – MG, com os seguintes membros:
I - Daniela Ferreira Campos, Coordenadora da Atenção Primária;

II - Edselma Antunes de Souza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Anoelma Aparecida Ramos, Coordenadora da Vigilância em Saúde e Epidemiológica;

IV - Luanna Maurícia Souza, Coordenadora de Imunização;

V - Marta Santos Ferreira, representante da População;

VI - Maria Alice Fernandes Ferreira, Coordenadora de Saúde Bucal;

VII - André Luiz Lima de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Técnico de Políticas de Promoção à Saúde e Promoção à Equidade:
I – Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das políticas de promoção à equidade;
II – Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;
III – Apoiar no monitoramento das ações realizadas;

IV – Discutir as políticas de promoção da equidade em Saúde e ações para sua implantação no Município;
V – Colher e encaminhar as principais necessidades da saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;
VI – Propor ações de educação permanente em saúde e educação popular;
VII – Definir objetivos e calendários de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;
VIII – Identificar e realizar diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde existentes e apresentar sugestões para a solução do diagnóstico apresentado;
IX – Apoiar o planejamento anual com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público alvo a ser beneficiado;
X – Acompanhar as ações executadas em todos os quadrimestres;
XI – Validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;
XII – Desenvolver outras atividades correlatas.
Art. 4º - A função de membro deste Comitê não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que o compõe.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2022.

São João da Ponte - MG, 27 (vinte e sete) de junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:18E32ADA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL – COE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando os avanços da pandemia do COVID 19 (coronavírus) e os recentes protocolos da Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o disposto no Decreto Estadual n 55.240, de 10 de maio de 2020;
Considerando o Decreto nº 21.009, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Centro de Operações de Emergência em Saúde Municipal – COE;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam regulamentadas as atividades do Centro de Operações de Emergência em Saúde Municipal – COE Municipal, criado por meio do Decreto Municipal nº 2.009, de 24 de junho de 2020.
Parágrafo único: O COE Municipal é órgão de articulação da ação governamental para acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da pandemia da COVID – 19 (novo coronavírus), com base na evolução de seu quadro epidemiológico, visando adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias ao combate, prevenção, controle do contágio, bem como ao tratamento de pessoas afetadas.
Art. 2º - O COE Municipal será formado por membros da Secretaria Municipal da Saúde, com a seguinte composição:
I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Coordenadora da Atenção Básica de Saúde;

III – Coordenadora da Vigilância em saúde e epidemiológica;

IV – Coordenadora da Vigilância Sanitária;

Parágrafo Primeiro: A participação no COE Municipal é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria Municipal de Saúde e não implicará remuneração adicional ao Servidor Público.

Parágrafo Segundo: Poderão ser convidados a compor o COE Municipal representante de entidades representativas.

Art. 3º - O COE Municipal poderá criar grupos técnicos, dentro de especialidades e competências a serem definidas, de forma a promover o planejamento de ações e esclarecimentos técnicos sobre os problemas e dúvidas surgidos acerca da pandemia.
Art. 4º - São atribuições do COE Municipal:
I – Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito municipal junto aos demais grupos, comissões, comitês e câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas à COVID 19;
II – Apoiar a estrutura da vigilância em saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de emergência;
III – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
IV – Coordenar e supervisionar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
V – Capacitar recursos humanos para atuação frente a epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento da COVID 19;
VI – Definir os meios e formas de comunicação à população e adotar medidas que facilitem a tomada de decisões com otimização das respostas do setor de saúde;
VII – Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para adoção de medidas preventivas;
VIII – Elaborar os fluxogramas de responsabilidade e atividades necessárias para desencadear a resposta à COVID 19.
Art. 5º - Para fins do atendimento ao disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, quando da necessidade da análise e manifestação acerca dos Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus elaborados pelos COE – E locais, vinculados ás instituições de ensino sediadas no Município, serão incorporados ao COE Municipal os seguintes representantes da área de educação, conforme estrutura organizacional da SMED:
I - Secretário Municipal de Educação;
II – Representante das Escolas Municipais.
Parágrafo único: Poderão ser convidados a compor o COE-E Municipal representantes das seguintes entidades:
I – Conselho Municipal de Educação;
II - Sindicato das Instituições Pré Escolares Particulares;
III – Representante das Instituições de Ensino Superior;
Art. 6º - São atribuições dos representantes da Educação junto a COE – Municipal:
I – Articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus COVID 19;
II – Apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;
III – Monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
IV – Manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
V – Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;
VI – Sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE – Municipal para deliberação.
Art. 7º - Prestarão apoio ao COE Municipal os seguintes órgãos, que indicarão seus representantes:
I – Gabinete do Prefeito Municipal;
II – Procuradoria Geral do Município;
III – Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
IV – Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 8º - Os Planos de contingência a que se refere o presente Decreto deverão ser protocolados na Procuradoria Geral do Município.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

São João da Ponte - MG, 27 (vinte e sete) de junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:E4CA1295

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº024/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°013/2022

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento do Pregoeiro ao Edital de Licitação nº 024/2022 – Processo Licitatório Nº 031/2022 – Pregão Eletrônico SRP n° 013/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando a **Aquisição de bomboniere, hortifrúti, água mineral e outros,** para atendimento das atividades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, as empresas: **COMÉRCIO E SERVIÇOS JOÃO PAULO II LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: 42.945.592/0001-64, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$14.240,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E QARENTA REAIS). EDVANIA BARBOSA DANTAS CORDEIRO 01147077665,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.327.135/0001-97, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$90.080,00 (NOVENTA MIL E OITENTA REAIS), GUSTAVO VIEIRA DE SOUZA 07358992660**, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.981.170/0001-44, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$57.350,00 (CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 21 de Junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3EB34062

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº024/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°013/2022

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado através da Portaria n°: 015 de 01 de Fevereiro de 2022, torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº024/2022 – Processo Licitatório nº031/2022 – Pregão Eletrônico SRP n°013/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando a **Aquisição de bomboniere, hortifrúti, água mineral e outros,** para atendimento das atividades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORAS:
Ata de Registro de Preços nº 073/2022 – COMÉRCIO E SERVIÇOS JOÃO PAULO II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.945.592/0001-64 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$14.240,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E QARENTA REAIS).**

Ata de Registro de Preços nº074/2022 – EDVANIA BARBOSA DANTAS CORDEIRO 01147077665, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.327.135/0001-97 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$90.080,00 (NOVENTA MIL E OITENTA REAIS)**

Ata de Registro de Preços nº075/2022 – GUSTAVO VIEIRA DE SOUZA 07358992660, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.981.170/0001-44 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$57.350,00 (CINQUENTA E SETEMIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **22/06/2022 à 21/06/2023.**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 22 de Junho de 2022.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:054E8741

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022. Obj.: Fornecimento de Pneus, para atender a frota de veículos da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte – MG – FUMASA. **Abertura: dia 11/07/2022 às 08h00m.** Edital disponível no site:www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no email:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte/MG, 28 de Junho de 2022.

GUILHERME TADEU R. SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F8DBA015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa física especializada do ramo de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto de Implantação de Usina de Energia Fotovotica no Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Sáude - FUMASA.

Em conformidade com o relato da Comissão Permanente de Licitação devidamente circunstanciado em ata, e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final, reconheço e "RATIFICO" a DISPENSA DE LICITAÇÃO a ser utilizada na prestação dos serviços supracitados, para atender a Fundação Municipal de Assistência a Saúde deste Município de São João da Ponte – MG, com a pessoa física: RUY MAIA JÚNIOR, inscrita no CPF: 061.274.466-35, pelo valor global estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais), através de contratação direta e por dispensa de licitação, atendendo à necessidade imediata e indispensável, conforme detalhado no Termo de Referência, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico.

São João da Ponte/MG, 01 de junho de 2022.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:C3B04C0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa física especializada do ramo de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto de Implantação de Usina de Energia Fotovotica no Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Sáude - FUMASA.

O Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - MG, Sr. Fausto Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, exara a presente "**HOMOLOGAÇÃO",** inerente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022– Dispensa de Licitação n°: Nº 001/2022, que tem como objetivo a contratação da pessoa física: **RUY MAIA JÚNIOR**, inscrita no **CPF: 061.274.466-35**, pelo valor global estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme orçamento para prestação dos serviços supracitados, conforme detalhado no termo de referência e com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação a observância aos ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico.

São João da Ponte/MG, 01 de junho de 2022.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da Fumasa

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:3B4C5E86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa física especializada do ramo de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto de Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica no Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Sáude - FUMASA.

CONTRATANTE: FUMASA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SÁUDE.

EMPRESA CONTRATADA: RUY MAIA JÚNIOR
CPF: 061.274.466-35
CONTRATO Nº 003/2022
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/06/2022 à 30/07/2022.**

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 01 de junho de 2022.

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 014 de 01 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:095232D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0227/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 0119/2022

Processo 0227/2022 - Pregão Eletrônico 0119/2022 –Objeto: Aquisição de aquecedor de piscina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Sessão Pública às 14:00h do dia 11/07/2022. Credenciamento: até as 14:00h do dia 11/07/2022. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 11/07/2022. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial

e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS -
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:FDEE2C5C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0223/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 0117/2022

Processo 0223/2022 - Pregão Eletrônico 0117/2022 – REPUBLICAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos anestésicos para uso no Centro de Zoonoses Municipal com inscrição na Ata de Registro de Preços. Sessão Pública às 14:00h do dia 12/07/2022. Credenciamento: até as 14:00h do dia 12/07/2022. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 12/07/2022. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS -
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:14FDC15D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-042/2022
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cadeiras giratórias.
Data: 13/07/2022 às 10:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e https://bll.org.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3A0613E1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-044/2022
Objeto: aquisição de materiais elétricos diversos.
Data: 15/07/2022 às 15:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7CB67FA3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:

Distribuidora Brazlimp Ltda. – CNPJ: 26.844.478/0001-91
Valor total de R$ 1.539,90 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

E homologa o **Processo Licitatório nº 059/2022**, **Pregão Eletrônico nº.025/2022**, que tem como objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de apoio ergonômico para pés**.**

Hemerson Jader Cunha, São Lourenço/MG, 27/06/2022.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:545E40B7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NOVO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-035/2022
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de caixa de parede para proteção de hidrômetro.
Nova Data: 13/07/2022 às 15:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C0D2350D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2022

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - MG**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha**. Objeto:** Aditar a Cláusula Primeira do Presente Termo passando a ter a seguinte redação: 1.1. Aditiva-se ao presente termo de convênio o intercâmbio de residentes médicos na área da clínica médica para que também possam realizar atividades junto às USF (Unidades da Saúde da Família), deste Município, conforme especificações técnicas contidas no plano de trabalho, em anexo. **Assinatura: 30/05/2022**.

ANEXO
APRESENTAÇÃO

Valorizando todas as dimensões individuais e coletivas, em busca de resoluções para situações que cronicamente não se modificam devido a uma prática fragmentada e automático-mecanicista.

Segue o caminho da formação crítica, voltada para uma clínica forte que valorize o indivíduo e o coletivo em todos os aspectos.

A atenção primária desempenha importante papel ao coordenar a continuidade do cuidado e o fluxo de informações ao longo de todo o sistema de saúde.

DIRETRIZES DO ESTÁGIO

A atenção primária desempenha importante papel ao coordenar a continuidade do cuidado e o fluxo de informações ao longo de todo o sistema de saúde.
O processo de ensino-aprendizagem é fundamentado na Pedagogia significativa. A observação/realização de tarefas visará o confronto e exploração das vivências e saberes prévios dos educandos com novas capacidades que serão vivenciadas na prática, buscando assim construir significados e torná-los sujeitos deste aprendizado.
Seguindo o acúmulo de discussões sobre o ensino médico e baseando-se nos objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, definimos como princípios norteadores:

•Desenvolver ações baseadas nas necessidades de saúde dos indivíduos e das populações acompanhadas pelo setor saúde;

•Propiciar o desenvolvimento da interprofissionalidade;

•Possibilitar a aquisição de habilidades referentes ao desenvolvimento do auto aprendizado contínuo, crítico e reflexivo;

OBJETIVOS

Competências a serem desenvolvidas pelos estudantes:

•Compreender os determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;

•Reconhecer das necessidades em saúde, individuais e coletivas;

•Refletir sobre o cuidado, contínuo, ético e integrado para as pessoas, e sobre as dificuldades inerentes a esse processo;

•Reconhecer a saúde como direito do cidadão brasileiro e interpretação das leis públicas mais relevantes referentes à promoção de saúde das populações;

•Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde sua forma de funcionamento, limites e potencialidades;

•Estimular o processo de tomada de decisões baseadas no perfil epidemiológico das comunidades em que estão inseridos;

•Manejar agravos de saúde numa abordagem ética, multiprofissional e interdisciplinar, envolvendo também a família, e tendo como objetivo prover cuidado centrado na pessoa e nos aspectos preventivos e curativos durante todas as fases da vida.

•Utilizar de forma racional e ética as tecnologias com uso de procedimentos diagnósticos e terapêuticos baseados em evidência científica, e com participação do paciente e de sua família, informando-os apropriadamente, envolvendo-os no processo e promovendo autonomia;

•Acolher com resolutividade aos agravos agudos e crônicos mais comuns, envolvendo os principais grupos de cuidado (crianças e adolescentes, mulheres, adultos e idosos);

•Realizar atividades de educação em saúde dos pacientes, suas famílias e comunidade, visando mudanças de comportamentos, e considerando a cultura de cada pessoa e população;

•Reconhecer os limites do conhecimento pessoal, porém sempre coordenando e advogando pelo cuidado adequado à população dentro do sistema de saúde nacional, possibilitando assim o bom fluxo entre a atenção primária, secundária e terciária, desenvolvendo assim a integralidade;

•Estabelecer diagnóstico de saúde, a partir de dados secundários e informações sobre o território e priorizar problemas para intervenção, considerando sua magnitude, existência de recursos para o seu enfrentamento e importância técnica, cultural e política do contexto;

•Compreender princípios básicos sobre planejamento, avaliação e monitoramento de ações e programas de saúde;

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:7570412E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO 033/2022 - TAMPA DE GRANITO 0,97 X 0,65, ARGOLA DE MATERIAL DE BRONZE 10X10 E PARAFUSOS PIRULITO COM VERGALHÃO DE 5 CM DE MATERIAL DE BRONZE

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Edital resumido. Processo de Licitação Nº 315/2022. Modalidade Pregão Presencial nº 033/2022. Tipo Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para escolha mais vantajosa e eventual fornecimento de tampa de granito 0,97 x 0,65, argola de material de bronze 10x10 e parafusos pirulito com vergalhão de 5 cm de material de bronze, destinado a construção e acabamento dos jazigos verticais no memorial da saudade, no cemitério da saudade, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, sendo que esta será exclusiva para ME, EPP ou MEI. A abertura será dia 11 de Julho de 2022 às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br/licitacoes e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7000 ou fone (35) 3539-7015, diariamente das 09 às 16:30, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de Junho de 2022.

ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:30BA9C92

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO - PREGÃO N° 038/2022 IMPRESSOS GRÁFICOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Edital Resumido. Processo de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 038/2022, Processo nº 0389/2022, Registro de Preços nº 027/2022, Tipo Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de prestador(es) de serviços de impressão de materiais gráficos, visando atender as atividades das Secretarias que integram esta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, com itens de participação exclusiva de ME, EPP e MEI e itens de livre participaçao. A abertura será **dia 13 de Julho de 2022, às 09:00 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7015, diariamente das 9 h as 16h30min, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de Junho de 2022.

ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE
Pregoeira.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:6F0A33E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna pública A REABERTURA do PAL n° 039/2022, Pregão Presencial n° 011/2022, tendo como objeto Contratação de empresa para aquisição fracionada de MATERIAIS DESTINADOS À HIGIENE E LIMPEZA, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Tomé das Letras – MG. O certame será dia no 11/07/2022, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:13E9F9CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público a REABERTURA do PAL n° 057/2022 Pregão Presencial n° 016/2022, tendo como objeto Registro de Preços para prestação de Serviços de Ambulância de Transporte Terrestre tipo D UTI Móvel Neonatal pediátrico e adulto tripulada por: Médico, profissional de Enfermagem e condutor socorrista para atendimento dos munícipes, para atendimento dos munícipes. O certame será dia no 12/07/2022, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:6DCEF15D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 055/2022 Pregão Presencial n° 015/2022, tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração das provas e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo na Prefeitura de São Tomé das Letras – MG. O certame será dia no 13/07/2022, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:6F1A27EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO RP 035/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Sapucaí-Mirim/MG, torna público que fará **realizar no dia 19/07/2022, as 09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí-Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 178/2022, PREGAO RP nº 035/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo de consumo e permanente, para atender o setor do esporte e educação no Município de Sapucaí Mirim/MG. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado/Site www.sapucaimirim.mg.gov.br.

Sapucaí-Mirim, 28 de junho de 2022.

NILSON GONÇALVES TRINDADE –
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA –
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz César de Almeida Silva
Código Identificador:CCDEA247

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.
Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do Vereador Reinaldo Pereira Viana, que convidou o vereador Pedro Vagno Pereira - Vice-Presidente e o vereador Edmilson José Lopes – 2º Secretário para comporem a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Vereadores: Geraldo Eustáquio Nardy, João Dehon Alves Couto, José da Purificação Vieira, Renato Miranda Marques e Romar Chaves Canazart, sendo constatada a ausência do vereador, Higo Paiva Schitine, a qual foi devidamente justificada pelo 2º secretário. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus realizando a oração inicial e nos Termos Regimentais declarou aberta a reunião. Ato contínuo procedeu-se a leitura da ata da oitava reunião ordinária, ocorrida no dia vinte três de maio do ano em curso, que levada a plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Na fase de correspondência, foi apresentado o livro do Padre Ronaldo Henrique Furtado, da Paróquia de Sem Peixe,``O caminho para a sobriedade à luz da fé´´, o qual foi dado de presente para os Vereadores. Depois foi lida a Portaria de **nº 15/2022**, dispondo de ponto facultativo no Município no dia dezessete de junho, enviada pelo Executivo Municipal. Continuamente procedeu a leitura do ofício do Ministério do Desenvolvimento Regional, informando a liberação de recursos para o município de Sem Peixe, para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre, e por fim, os ofícios do Executivo Municipal, respondendo o requerimento de **nº 07/2022**, de autoria do vereador João Dehon Alves Couto e **nº 08/2022**, de autoria do vereador Pedro Vagno Pereira. Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentadas as indicações, a saber: **nº 034/2022**, necessidade de execução de obras de muro de contenção, **t**ambém conhecido como muro de arrimo ou de sustentação, na Rua Alípio Paulino Lamas, **nº 035/2022**, colocação de corrimão na Rua que faz entrada pela lateral do cemitério local; Rua Nossa Senhoras das Graças, sentido a casa do senhor Dimas e Rua Rodolfo Starling, na imediação da residência do senhor.Quintão, sendo as duas de autoria do vereador Pedro Vagno Pereira; **nº 036/2022**, aquisição e instalação de 05 (cinco) mata-burros, na comunidade Manga; **nº 037/2022**, implantação de quebra-molas na Rua José Ribeiro Ferreira, próximo ao comércio Mercearia Gomes (Zequinha); nos cruzamentos da Rua Dona Armerinda e nas imediações da Rua Francisco Repolês Gomes, sendo a de **nº 36** e **nº 37**, de autoria do vereador Renato Miranda Marques; **nº 038/2022**, que a administração adote mecanismos necessários com recursos próprios ou do governo, visando a construção de um galpão industrial para produção de bloquetes para calçar as estradas rurais, de autoria do vereador Romar Chaves Canazart e **nº 039/2022**, instalação de placas indicando o nome das ruas e das comunidades rurais do Município de Sem Peixe/MG, de autoria do vereador João Dehon Alves Couto. Submetidas em turno único de discussão, não houve óbice com relação às proposições, que submetidas em turno único de votação, foram aprovadas por unanimidade. Após o resultado o Presidente proclamou aprovadas as indicações. Prosseguindo, foi realizada a leitura de parecer, referente o Projeto de Lei substitutivo **nº 001/2022**, que Dispõe sobre a Criação do Projeto Jovem Cidadão e dá outras providências, de autoria do vereador João Dehon Alves Couto e logo depois foi colocado o projeto de lei em questão, em primeiro turno de discussão, que não havendo óbice com relação à matéria, foi submetido em primeiro turno de votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovado o projeto em primeiro turno. Dando continuidade aos trabalhos, foi colocado em segundo turno de discussão, o projeto de Lei **nº 011/2022**, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023, do plano plurianual para o quadriênio 2023-2025 e dá outras providências, que não havendo óbice com relação à matéria, foi submetido em segundo turno de votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovado o projeto em segundo turno. Findo os trabalhos, foi realizada a chamada final, sendo constatada a presença de todos os Vereadores acima supracitados, e logo em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião que por não haver nada a declarar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora e todos os Vereadores presentes.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:A4439E65

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 040/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta Casa de Leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao Setor Competente, **a necessidade de Renovação da frota do setor de obras.**

JUSTIFICATIVA:

A frota da Secretaria de Obras tem máquinas já com um bom tempo de uso, gerando um custo muito alto com manutenção e reposição de peças.
O caminhão está sempre quebrando, pois já possui de 08 a 10 anos de uso. A máquina pá carregadeira também já está bem defasada, bem como a pá carregadeira, vira e mexe estão estragadas, causando descontentamento aos seus operadores e a população onde está sendo executado o serviço.
De modo a prestar um serviço com mais qualidade, é que sugere este Parlamentar a necessidade de renovação da frota, para que seja prestado um serviço com mais qualidade e agilidade.

Diante o exposto, espera-se a melhor acolhida por parte da Administração Municipal, viabilizando a execução da medida ora sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, em 27 de junho de 2022.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:CE876C13

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 041/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta Casa de Leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao Setor Competente, **o loteamento do terreno de posse da prefeitura, no bairro Nova Colônia, Ascendino Miranda Paiva e São Bartolomeu.**

JUSTIFICATIVA:

Percebe-se uma grande demanda por moradia no Município em geral, e a população vem sempre até minha pessoa, perguntando se a prefeitura não irá construir novas casas populares.
Sem saber o que responder pensei, porque se a prefeitura tem lote e está sem condições para fazer as moradias e doar para a população, por que então não lotear e passar para as famílias mesmo construir.
Então, caso não estiver nos planos da administração realizar obras de construção de casas populares, sugere mais uma vez este Parlamentar a doação dos terrenos nas localidades supracitadas.

Diante o exposto, espera-se a melhor acolhida por parte da Administração Municipal, viabilizando a execução da medida ora sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, em 27 de junho de 2022.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:71534369

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 042/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta Casa de Leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao Setor Competente, **apontando a necessidade de adesivação e plotagem de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Sem Peixe.**

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa busca fomentar a fiscalização por parte da população e facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.
Além disso, muitos idosos têm dificuldade de identificar os veículos do Município quando da saída dos hospitais, em meio a veículos que partem de diferentes cidades do Estado de Minas Gerais.

Diante o exposto, esperamos a melhor acolhida por parte da Administração Municipal, viabilizando a execução da medida ora sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, em 27 de junho de 2022.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vereador

HIGO PAIVA SCHITINE
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:512F921D

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PROJETO DE LEI DE Nº 014, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Ratifica consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SEM PEIXE
Faço saber que a Câmara Municipal de SEM PEIXE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificada a alteração do contrato de consórcio do CISAMAPI na forma da "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI" aprovada por maioria qualificada da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e que se encontra reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. A redação constante do Anexo Único desta Lei passa a vigorar sob a denominação de "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI", ato constitutivo do CISAMAPI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe, 27 de Junho de 2022.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:E8ADF9D3

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
DESPACHO PARA DELIBERAÇÃO DE PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI N° 014/2022, RATIFICA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISAMAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sem Peixe, 27 de junho de 2022.

REINALDO PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:0A360D2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 120/2022.

ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 120/2022, Pregão Presencial nº 024/2022. Tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH, E, 1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN, TODOS 0 (ZERO) KM, COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES**. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia **07/07/2022, às 09:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153. Amanda Calzolari Trece. Pregoeira Municipal. Senador Cortes – MG, 27 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022.

Publicado por:
Amanda Calzolari Trece
Código Identificador:D3854D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2022.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 121/2022.

ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2022.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 121/2022, Pregão Presencial (SRP) nº 025/2022. Participação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Tipo menor preço por item, **para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL, EUCALIPTOS, PINUS, MOURÃO EUCALIPTO TRATADO, GUARNIÇÕES, JANELAS, PORTAS (ALMOFADA/LISA), MANILHAS DE CONCRETO, ARTEFATOS DE CIMENTO, ARAME FARPADO, SAIBRO, AREIA, BRITAS, PÓ DE PEDRA E PEDRA MARROADA, FORRO DE PVC**. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no **dia 12/07/2022, às 09:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153. Amanda Calzolari Trece. Pregoeira Municipal. Senador Cortes – MG, 27 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022.

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

Publicado por:
Amanda Calzolari Trece
Código Identificador:3199DB85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2022 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2022.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 122/2022.

ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2022 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2022.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 122/2022, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2022. Participação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Tipo menor preço por item, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO À ATENDER BENEFICIÁRIO DO CRAS E AUXILIAR NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no **dia 11/07/2022, às 13:00hs.** A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário das 9h00min às 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153. Amanda Calzolari Trece. Pregoeira Municipal. Senador Cortes – MG, 27 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022.

LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022.

Publicado por:
Amanda Calzolari Trece
Código Identificador:50BC5DE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 120/2022.

ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH, E, 1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN, TODOS 0 (ZERO) KM, COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES.

ONDE SE LÊ:
Veículo de passeio, 0 (zero) km, Tipo Hatch - Potência mínima: 66 CV.

LEIA-SE:
Veículo de passeio, 0 (zero) km, Tipo Hatch - Potência mínima: 75 CV.

AMANDA CALZOLARI TRECE.
Pregoeira Municipal.

Senador Cortes – MG, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Amanda Calzolari Trece
Código Identificador:1575C903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de homologação. Participação do município de Serrania/MG à ata de registro de preços n.º 07/2021, originária do Pregão Presencial n.º 05/2021, Processo Licitatório n.º 06/2021. Processo interno n.º 108/2022, Pregão n.º 47/2022. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional Sustentável–

CIDERSU. Objeto: prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos municípios que compõem o consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – CIDERSU. O diretor do departamento de Governo, Administração, e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do procedimento e adjudica à Empresa vencedora: Consórcio Pitágoras Projetos CNPJ sob o n.º 42.499.196/0001-50. Valor R$ 173.076,55.

Serrania, 28 de junho de 2022.

RODRIGO SILVA CANDIDO.
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4F21D060

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 41/2022. Processo nº. 90/2022. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática. Detentoras: A.R.P. 156/2022 – A.R. Bento Informática –ME, CNPJ nº 03.859.272/0001-30 valor R$ 4.307,00. A.R.P. 157/2022 - Binário Tecnologia Distribuidora Eireli, CNPJ n.º 02.274.279/0001-27 valor R$ 26.784,00. A.R.P. 158/2022 - DNP Comercio E Acessórios Ltda, CNPJ n.º 44.718.705/0001-14 valor R$ 13.148,50. A.R.P. 159/2022 - Evoluti Ltda- ME CNPJ nº. 27.404.157/000139 valor R$ 10.627,00. A.R.P. 160/2022 - Fort Print Equipamentos E Suprimentos De Informática Ltda CNPJ nº. 22.579.314/0001-23 valor R$ 37.340,00. A.R.P. 161/2022 - Junqueira E Freire Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Ltda CNPJ n.º 35.345.061/0001-75 valor R$ 12.822,00. A.R.P. 162/2022 - Ludmila Aparecida De Souza CNPJ n.º 27.054.061/0001-98 valor R$ 47.908,00. A.R.P. 163/2022 - Minas Forte Industria E Comercio De Produtos Eletrônicos Ltda CNPJ n.º 41.776.201/0001-62 valor R$ 149.156,00. A.R.P. 164/2022 - Pampulha Serviços De Informática Eireli-EPP CNPJ nº 22.196.675/0001-90 valor R$ 11.050,00. A.R.P. 165/2022 - Pantanal Informática Ltda CNPJ n.º 42.387.427/0001-34 valor R$ 71.760,00. Vigência: 24/06/2022 a 24/06/2023.

Serrania, 28 de junho de 2022.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:D9C2D7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO 093/2022- FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA, EM PLACAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

AVISO DE SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 093/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2022

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que fica SUSPENSA a licitação que ocorreria às**10:00 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2022,**sendo REMARCADA para às**10:00 (dez) horas do dia 13 (treze) de julho de 2022**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, bem como amparado pelas regras excepcionais e transitórias instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item** para a seleção das melhores propostas para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA, EM PLACAS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital.
O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br.

Simão Pereira, 28 de junho de 2022.

EMERSON CORREA GOMES
Pregoeiro Municipal (Portaria 010/2022)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:97C19E5A

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO 084/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS NO BAIRRO BALANÇA NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA-MG

ADJUDICAÇÃO

DAVID CARVALHO PIMENTA Prefeito Municipal de Simão Pereira - MG, no uso de suas atribuições, considerando os autos do processo referente à Licitação nº ***003/2022,*** instaurada na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS MANOEL SOAREZ DA SILVA, RUA JOAO QUIRINO , RUA JOSÉ ENTENDENTE DE ALMEIDA E RUA PROF. NIALVA CARUSO LINS NO BAIRRO BALANÇA NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA-MG OBJETO DO CONVENIO SEINFRA Nº 1301001091/2022- MELHORAMENTO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG,** ADJUDICA o objeto, pelo preço cotado em sua proposta com o valor Global de **R$: 508.389,03 (quinhentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais)** à **Empresa : COLUMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP: CNPJ: 65.215.204/0001-95,** que foi declarada pela Comissão de Licitação vencedora do certame, e **AUTORIZA** efetivar os serviços com recursos da dotação orçamentária nº: 4.4.90.51.00.2.14.01.15.451.0005.1.0016 00.01.24 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS **.**
Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal 8.666/93, **CONVOCA** o adjudicatário para comparecer a esta **PREFEITURA** para assinar o respectivo Instrumento Contratual.

Simão Pereira, 27 de junho de 2022.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal, de Simão Pereira – MG

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:C296226C

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO 084/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS NO BAIRRO BALANÇA NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA-MG

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93, tendo em vista o julgamento do Processo de Licitação autuado sob o **Nº 084/2022**, na modalidade de Tomada de Preço **Nº 003/2022**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS MANOEL SOAREZ DA SILVA, RUA JOAO QUIRINO , RUA JOSÉ ENTENDENTE DE ALMEIDA E RUA PROF. NIALVA CARUSO LINS NO BAIRRO BALANÇA NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA-MG OBJETO DO CONVENIO SEINFRA Nº 1301001091/2022- MELHORAMENTO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG ,**e tudo mais contido no Anexo I –Projeto Básico, planilhas orçamentárias, Projetos e memorial descritivo. **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Presidente da Comissão de Licitações o Sr. Emerson Correa Gomes e bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

EMPRESA CONTRATADA

COLUMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP: CNPJ: 65.215.204/0001-95
Valor Total de R$ 508.389,03 (quinhentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e três centavos)

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Simão Pereira, 27 de junho de 2022.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:A50487CE

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS DO CENTRO NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA/MG

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo ao Contrato
Número	SEGUNDO
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	FR ENGENHARIA ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto	Decréscimo de Valor
Fundamento	Art. 65 inciso II alínea d da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	Inalterada
Prazo	Inalterado
Valor	Decréscimo no valor global do Contrato em 6.363,85 (seis mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Data de assinatura	31 de maio de 2022
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Felipe Moreira Fernandes, **Representante Legal**

Simão Pereira, 31 de maio de 2022.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:4CE35BB8

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS DO CENTRO NA CIDADE DE SIMÃO PEREIRA/MG

AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Termo Aditivo ao Contrato
Número	TERCEIRO
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	FR ENGENHARIA ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto	Acréscimo de Valor
Fundamento	Art. 65 inciso II alínea d da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	Inalterada
Prazo	Inalterado
Valor	Acréscimo no valor global do Contrato em 18.344,53 (dezoito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
Data de assinatura	31 de maio de 2022
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Felipe Moreira Fernandes, **Representante Legal**

Simão Pereira, 31 de maio de 2022.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:A57A8B1C

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE IDIOMAS – PORTUGUÊS COMO PRATICA SOCIAL PARA PROFESSORES E TODA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da Pessoa Jurídica/Fornecedora **SIMONE FERREIRA BARBOSA ME**, com sede na Rua Wild Luis de Freitas, Nº 177 Casa, Bairro Centro, na Cidade de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 46+253.994/0001-59, cujo objeto e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE IDIOMAS – PORTUGUES COMO PRATICA SOCIAL PARA PROFESSORES E TODA A COMUNIDADE ATENDENDO TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Medida que faz parte do plano de governo desta Prefeitura para prestação de serviço eficiente dentro das legislações vigentes, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório n.º 100/2022 – Dispensa n.º 024/2022.**

Valor total da Prestação dos Serviços: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Em 27 de junho de 2022

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:730B7EA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico. Nº 09.025/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para serem utilizados nas oficinas socioeducativas de artesanato e cultura a serem desenvolvidas no âmbito da proteção social pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. Abertura: 11/07/2022 às 08:h30min. Tipo: Menor preço por item.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 28/06/2022.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Rezende Barcelos
Código Identificador:A0DE95B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico. Nº 09.026/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de forro, divisórias e acabamentos em gesso necessários para a execução dos serviços nas unidades escolares da rede municipal de TAPIRA/MG. Abertura: 12/07/2022 às 09:h00min. Tipo: Menor preço por item.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 28/06/2022.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Rezende Barcelos
Código Identificador:9180A403

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREFEITURA COMUNICA

Pregão Presencial. Nº 08.004/2022. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para funcionários e prestadores de serviços, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais, na cidade de Tapira/Mg. Licitação Frustrada, sem vencedor.

ALDA APARECIDA BORGES LEMOS –
Pregoeira – 28/06/2022.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Rezende Barcelos
Código Identificador:FF573488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
RELATÓRIO FINAL PAD 006 2021

RELATÓRIO FINAL

Ref. Processo nº. **006/2021**.

Ao: Senhor Corregedor Municipal, Manoel Medeiros Teodoro.

Da: Comissão Revisora de Processo Administrativo e Sindicância de 2ª instância no âmbito do Município– Decreto nº. 8.237, de 12 de Julho de 2021.

Senhor Corregedor Municipal,

A Comissão Revisora de Processo Administrativo e Sindicância de 2ª instância no âmbito do Município – Decreto nº. 8.237, de 12 de Julho de 2021., para ***CONCLUIR*** os fatos relacionados no Processo nº. **006/2021**, oriundo da Comunicação Interna trazida à Corregedoria desta Prefeitura – CI – 199/2021 (fl. 008), acompanhada de vasto processo instrutório, vem apresentar a Vossa Excelência, o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - <u>DOs fatos.</u>

Do que foi possível a esta Comissão Revisora apurar, verifica-se:

I) Da Notificação Prévia o Servidor inquirido, foi acusado de assédio sexual no ambiente de trabalho, sendo a este imputado, a suposta conduta de infringência dos incisos, II, III, IX e XI do artigo 22, e incisos V, VI e VIII do artigo 38 da Lei 6.209/2011, ao tentar beijar a força a denunciante, segurando-a pelo pescoço e por ser reincidente nesta conduta, por ter praticado a mesma conduta contra outra servidora no local de trabalho, estando sujeito à aplicação da penalidade de Advertência, Suspensão ou Demissão, conforme artigo 33, incisos I, II e III, combinado com o Artigo 38, todos da Lei Municipal 6.209/2011 c/c o artigo 482 da CLT, alínea b, e o artigo 216-A do Código Penal Brasileiro.

2 - <u>Defesa PRÉVIA do indiciado.</u>

II) Em ato continuo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar através de seu Presidente, encaminhou Notificação Prévia ao Servidor inquerido, onde este deu ciente de recebimento em 23/04/2021, e concomitantemente, foi expedido Oficio nº 011/CPAD/2021 ao Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, onde aquele sindicato registou o ciente em 23/04/2021, para que apresente a defesa previa e o acompanhamento do feito, respectivamente.
III) Através de representante processual, alegou preliminarmente o arquivamento do processo administrativo por não ter respaldo ao preceito do art. 53 da Lei Municipal 6.209/2011. No mérito alega que há outros fatos relevantes que deveriam ser levados à Corregedoria e a Comissão Disciplinar, como a discussão do Sr. Joaniz e o indiciado, logo quando o primeiro assumiu o cargo de chefia, inclusive pedindo a demissão da servidora denunciante deste PAD. Ressaltou: ***"que foi acusado caluniosamente, por supostamente ter cometido conduta indevida, mas é de se destacar que acusação falsa ou caluniosa é crime e necessita de ter fortes evidencias para seguir adiante e não se deve manter-se só em falácias com falta de provar."*** Alegou ainda: ***"Por ser o Sr. Joniz Lopes, o principal responsável pela harmonia e um ambiente propicio para o bom andamento dos trabalhos (sic) este deveria ser o primeiro a dar exemplo...".*** Alega, que a Srta. Bruna nem é objeto da lide, que o presente PAD refere-se apenas a suposta infringência da lei em relação a Sra. Cinara (denunciante). Pugna preliminarmente pela anulação, com o imediato arquivamento do procedimento, diante o vicio processual. Caso necessário a continuidade do processo, pugnou pela oitiva das testemunhas arroladas ao final, depoimento pessoal dos envolvidos, a exclusão da Srta. Bruna do feito.

3 - <u>Responsabilidades</u>.

IV) O Sr. **<u>EDSON PEREIRA DA SILVA NETO</u>**, servidor público municipal, contratado, no cargo de ASSESSOR, Matrícula nº. 117.106, lotado na Divisão de Saúde, que o procedimento adotado pela administração condiz com os fatos apurados, em razão da conduta adotada pelo Servidor, inclusive que depreende da denuncia, possível violação do art. 216-A do CP, por assedio sexual. Por este motivo a Portaria 010 de 14 de Abril de 2021, dispôs da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do inquirido, sendo o mesmo indiciado, sujeito à aplicação da penalidade de Suspensão ou Demissão, conforme artigo 33, incisos II e III, Artigo 38, todos da Lei Municipal 6.209/2011 c/c o artigo 215-A Código Penal Brasileiro, e alínea b, do artigo 482 da CLT, conforme ***fl. 123/125***.

V) Em sua Defesa Final, o representante do servidor indiciado, não conseguiu demonstrar através de provas formais, e mesmo testemunhal a infringência apontada em razão da conduta praticada pelo servidor, ou seja, não conseguiu desqualificar a denuncia ora tipificadas como inapropriadas pra o servidor publico em ambiente de trabalho.
VI) Os fatos narrados no Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, coadunam com o farto acervo comprobatório de prova testemunhal, razão disso, o Parecer Conclusivo acatou as assertivas do Relatório Final, senão vejamos a Ementa;

"aplico ao acusado a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias conforme o inciso III, do art. 33 da Lei Municipal 6.209/11. A suspensão deverá ser convertida em multa calculada em 50%(cinqüenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme § 2º do art. 36 da Lei Municipal, 6.209/2011."

VII) Devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03 de agosto de 2021 – Anexo XIII / Nº 3064, 1ª e 2ª coluna ***"fl. 146"***. E tendo sido Notificados todos os interessados, conforme ***fl. 147/150***.

4- <u>SÍNTESE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.</u>

VIII) Foi reaberto os autos do presente PAD, para Comissão Revisora em 08 de Setembro de 2021, sendo tempestiva, considerando a previsão legal da Lei Municipal 6.209/2011, no seu art. 80, que assim prevê:

Art. 80. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, ***quando sobrevierem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada****.*

IX) Relatou em seu pedido de revisão:***"[...] foi acusado de assedio sexual contra Cinara Prates de Paula, mas não exercendo poder hierárquico sobre a suposta vitima..."***. Ressalta ainda: ***"[...] no decorrer do da instauração processual ficou provado que se trata nada mais de um provável conluio para afastar o Sr. Edson daquele ambiente de trabalho..."***. Ademais, reitera: ***"Todos e todas depoentes [sic]são unânimes em afirmar que o comportamento acusado com eles, não condiz com a realidade dos fatos, especialmente com as mulheres..."***. Que a historia criada pela suposta vitima não condiz com a realidade dos fatos, considerando dois pontos em seu depoimento: *[...]procurou o coordenador, o Senhor Joaniz, comunicou o fato e notificou o mesmo que faria o Boletim de Ocorrência".* Já o Sr. Joaniz em seu depoimento disse: ***"Que tomou conhecimento do fato no dia 07/04/2021 pela manha, quando Cinara comunicou ao SR. Joaniz que chegaria atrasada pois faria o Boletim de Ocorrência relatando o fato ocorrido...".*** Entre outras alegações traz algumas divergências com relação a porta trancada e sua fechadura que não funciona, buscando desqualificar a ocorrência de possível conduta inapropriada ao servidor no seu ambiente de trabalho. Alega não haver provas, sequer indícios que indiquem que o acusado ter praticado qualquer ilícito passível de punição.

X) Pugnou pela revisão da decisão, e conseqüência a absolvição sumária do acusado, por não restar comprovada qualquer conduta ilícita, pois, a palavra da vitima por si só não é suficiente para manter tal decisão administrativa, pois, sequer o acusado foi ouvido por tal acusação em sede de investigação criminal. E considerando nada constar nos autos que efetivamente o acusado tenha cometido a conduta delituosa, seja aplicada ao acusado o principio *in dúbio pro réu*, por falta de provas que aplique a pena de admoestação suspensão apenas ou pena de pecuniária apenas, em atendimento ao principio da proporcionalidade. Requereu ainda, o direito de defesa oral, em sessão a ser marcada, e o direito de provar o alegado por todos os meios admitidos em lei.

5 – <u>consideraÇÕES FINAIS.</u>

Definida a situação do inquirido, restou claro que a Comissão se ateve a legislação vigente, que ordena e regula o Processo Administrativo Disciplinar, portanto, atento ao preceito do principio legal do contraditório e da ampla defesa.
Alegou o inquirido/recorrente em seu pedido de Revisão, em outras palavras que a punição de suspensão somada a pena pecuniária é desproporcional, sem do suficiente em observância ao principio da proporcionalidade a suspensão ou pena de pecuniária apenas, uma ou outra.
O pedido de Revisão, em nada acrescenta fato novo do presente PAD, a total falta de argumentos e documentos que justificasse a revisão da Decisão Administrativa, emitido pelo Sr. Corregedor Municipal em 29 de julho de 2021.
Ora, o inquirido / recorrente, ao desempenhar função de Servidor Municipal na condição de Assessor Contratado e lotado na Divisão de Saúde deveria fazê-lo ainda com maior zelo e cuidado em suas ações e desejos, demonstrando comprometimento com aquele que o contatou. Mas, diferentemente do que vem ocorrendo, segundo as graves denuncias esse agente público, é contumaz na pratica, do ato nada conveniente a sociedade, sendo ainda masi no ambiente de trabalho, haja vista, tê-lo usado a mesma pratica e conduta com outra servidora pública no ambiente de trabalho.
A questão em tela não deixa duvidas quanto gravidade dos fatos, pois, sabemos, apesar da falta de enquadramento na tipicidade do abuso sexual, a conduta se enquadra na conduta de importunação sexual, mantendo por pelo menos 02 vezes conduta incompatível com a moralidade administrativa.
Ademais, como bem invocado pelo Corregedor ao citar jurisprudência do AgRG no AResp 1594445/SP1, tal conduta, enquadrada nos crimes de natureza sexual, onde ***"a palavra da vitima de ser atribuído especial valor probatório, pois em sua maior parte, são cometidos de forma clandestina, sem testemunhas e sem deixar vestígios".*** Ainda que não exista em seus assentamentos funcionais, nenhuma penalidade administrativa contra si, o que atenua sua conduta, aplicação da suspensão de 30 dias, convertida em multa, considerando a necessidade do serviço publico, é a medida que se impõe e deve ser mantida em sua integralidade.
Há de ressaltar, o vogal, Sr. DIEGO LAUAR TEIXEIRA, se absteve do voto nessa comissão de 2ª Instância, em razão de ter funcionado na comissão processante de 1ª Instancia,conforme depreende das fls. 140 do respectivo PAD, apesar de não fazer constar esse impedimento na Lei nº 6.209/2011, esse é o entendimento do dispositivo do artigo 144, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015. Vejamos:
Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
(...)
II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

Concluímos, portanto, pela ***<u>MANUTENÇÃO NA SUA INTEGRA</u>*** da Decisão Administrativa, emitida pelo Sr. Corregedor Municipal em 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03 de agosto de 2021 – Anexo XIII / Nº 3064, 1ª e 2ª coluna"fl. 146".
Que em grau de recurso de Revisão, o inquirido não comprovou fato novo que justifique a Revisão pleiteada, ou seja, a reforma da decisão *a quo*. Que apesar da previsão legal do Parágrafo único do art. 83, trazida a Lei Municipal nº 6.209/2011, a possibilidade de solicitar dia e hora para inquirição de testemunhas, estas já forma devidamente ouvidas em seus depoimentos em processo regular do PAD, sendo de todo infrutífero quaisquer novos depoimentos, mesmo porque, não forma impugnados em momento algum do regular processo administrativo. Posto isto, Indefiro o pedido.

Portanto, resta a Comissão Revisora de Processo Administrativo e Sindicância de 2ª instância no âmbito do Município – Decreto nº. 8.237, de 12 de Julho de 2021, ***RATIFICARMOS A DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL*** emitida pelo Sr. Corregedor Municipal, a bem do serviço público em face do Sr. **<u>EDSON PEREIRA DA SILVA NETO</u>**, servidor público municipal, contratado, na função de Assessor Técnico, matricula nº 117.106, lotado e prestando serviço na Secretaria da Saúde, em conseqüência das infringências capituladas no indiciamento, a penalidade descrita no art. 33, c/c art. 36 da Lei Municipal 6.209/2011, tendo sido convertida a penalidade de

suspensão de 30 dias, em multa calculada em 50% por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, atendendo o dispositivo do §2º artigo 36 da norma Municipal supramencionada.

Este é o relatório.

Teófilo Otoni, Minas Gerais, em 24 de Junho de 2022.

DIEGO LAUAR TEIXEIRA
Vogal

JADIR LOPES DA SILVA
Vogal

JULIAN SILVA BOHLER
Relator

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:B48E331B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 055/2022 no dia 12/07/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para atender aos profissionais que trabalham com instalações elétricas. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/06/2022.

WANDERLEIA GONÇALVES BATISTA –
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A731406D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Contratada:** ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04. **Referência**: Inexigibilidade nº 007/2022 – Credenciamento nº 002/2022. **Da Dotação Orçamentária:** 02.06.04.123.0001.2018.3.3.90.39.00 - Ficha: 230 - Fonte: 170. **Do valor do credenciamento**: O valor máximo total do presente credenciamento é de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). **Da Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais. **Data da Assinatura**: 22/06/2022.

Teófilo Otoni/MG, 28/06/2022.

CELIA SOUZA FRANCO –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5B06CD21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 056/2022 no dia 13/07/2022, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para implantação e/ou manutenção da sinalização viária horizontal. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 28/06/2022.

WANDERLEIA GONÇALVES BATISTA –
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6B769587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - COOPERTUR**, **CNPJ nº 10.687.745/0001-24. Referência:** Pregão Eletrônico nº 030/2021. **Data da Assinatura**: 30/05/2022. **Do Objeto**: O presente Termo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 024/2022. **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 024/2022 fica prorrogado por 3 (três) meses contados a partir de 01 de Junho de 2022**.** Teófilo Otoni,

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:78BADD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa **ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 28.153.395/0001-81,** no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**), tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DO TRIO FORROZÃO PARA SE APRESENTAR NO FESQUATRO - FESTIVAL DE DANÇA DE QUADRILHA DE TEÓFILO OTONI/2022".**

Teófilo Otoni/MG, 28/06/2022.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7A83785B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2019 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - COOPERTUR**, **CNPJ nº 10.687.745/0001-24. Referência:** Pregão Presencial nº 012/2019. **Data da Assinatura**: 30/04/2022. **Do Objeto**: O presente Termo tem como objeto o **aditamento de valor** do Contrato nº 061/2019. **Do Valor:** O valor do contrato reequilibrado nº 061/2019 é R$5.911.697,00 (cinco milhões novecentos e onze mil e seiscentos e noventa e sete reais) e sofrerá um aumento quantitativo de R$369.730,50 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta reais e cinqüenta centavos) equivalente a 25% nos itens 01, 04, 10, 11, 12, 19, 20, 26, 28, 29, 45, 50, 51, passando a vigorar sob o montante de R$6.281.427,50 (seis milhões duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos**.** Teófilo Otoni, Katiane Emanuele Lemos Neto - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D2859550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa **FLÁVIO DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 19.615.182/0001-33,** no valor global de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais**), tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE KORINGUINHA DO FORRÓ PARA SE APRESENTAR NO FESQUATRO - FESTIVAL DE DANÇA DE QUADRILHA DE TEÓFILO OTONI/2022 E NA FESTA JULINA EM TOPÁZIO".**

Teófilo Otoni/MG, 28/06/2022.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4C89A453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal e parecer da Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa **DELEVY COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 64.309.115/0004-98** para a **AQUISIÇÃO DE CABEAMENTO ESPECÍFICO E ILUMINAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI,** com o valor total de R$ 12.521,00 (doze mil, quinhentos e vinte e um reais). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni-MG, para o exercício de 2022.

Teófilo Otoni-MG, 28/06/2022.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C8ECE02A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 047/2022. PROCESSO: N.º 0401/2022

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 047/2022. Processo: n.º 0401/2022. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço em calibração de equipamentos de fonoaudiologia. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 11/07/2022 às 13h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de junho de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:C0D3ED96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 050/2022. PROCESSO: N.º 0497/2022.

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 050/2022. Processo: n.º 0497/2022. Objeto: aquisição de pacotes testes utilizados em autoclaves. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 11/07/2022 às 15h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de junho de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:A9DAF056

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 052/2022. PROCESSO: N.º 0381/2022.

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 052/2022. Processo: n.º 0381/2022. Objeto: aquisição de capinadeira hidráulica. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 11/07/2022 às 09h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de meio ambiente. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de junho de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:C16AFCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA 00010/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2021.

Prefeitura municipal de três corações. Errata 00010/2022. Inexigibilidade nº 00007/2021. O departamento de contratos na presente data, no uso de suas atribuições, em análise à publicação do termo aditivo ao contrato nº 00031/2021 oriundo da inexigibilidade nº 00007/2021, que tem por objeto "recarga de passes escolares, rurais e urbanos", torna pública e oficializa a presente "errata", conforme disposições a seguir alinhadas: a publicação do contrato em questão, por um equívoco, constou o número do termo aditivo como 4º/2022. Onde constou "4º/2022". Passa a constar: "5º/2022". As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três corações, 27 de junho de 2022.

LUCIMARE MARTINS MARCELINO.
Departamento de Licitação

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:4AD42A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATO Nº 00014/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 00003/2021.

Prefeitura municipal de três corações. 1º/2022 termo aditivo. Contrato nº 00014/2021 – credenciamento nº 00003/2021. Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de procedimentos e exames médicos especializados nas unidades de saúde municipais e estaduais do município de três corações. Fornecedor: oftalmosul clínica oftalmologica ltda. Cnpj: 36.874.484/0001-45. Tipo: o valor total do contrato original sofre alteração de aproximadamente 17,06% (dezessete vírgula zero seis cento), em função do acréscimo de quantitativo de 25%(vinte e cinco por cento) no item 2. Autorização: cláusula 2.1 do contrato original oriundo do credenciamento nº 00003/2021. Início vigência: 27/04/2022 até 27/01/2023. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 27/04/2023.

Três corações, 27 de abril de 2022.

RACHID GADBEM NETO.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:07CA4B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO Nº 00031/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Prefeitura municipal de três corações. 1º/2022 termo aditivo. Ata de registro de preços/termo nº 00031/2022 – pregão eletrônico nº 00004/2022. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o período de 12 meses. Fornecedor: mercearia campos e rabelo ltda. Cnpj: 25.836.495/0001-14. Tipo: o valor total do contrato original sofre alteração em função do reequilíbrio econômico – financeiro. Autorização: cláusula 13ª do contrato original oriundo do pregão eletrônico nº 00004/2022. Início vigência: 04/05/2022 até 03/02/2023. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 04/05/2022.

Três corações, 04 de maio de 2022.

PAULO ROGERIO NABACK.
Secretaria Municipal de Educação.

DANIELLA SILVA DE MORAIS.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:37D967D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL:N.º00071/2022. PROCESSO: N.º 0448/2022.

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de republicação. Pregão presencial:n.º00071/2022. Processo: n.º 0448/2022. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades das secretarias requisitantes . O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial. Data de abertura dos envelopes: dia 13 de julho 2022 as 09:30h. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 28 de junho 2022.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Rafael Reguim Meneguci Cassiani
Código Identificador:5ECF79F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.442/2022

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por **Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos artigo 3º da EC 47/2005 e Artigo 56 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 305/2022, datado de 20 de junho de 2022, o servidor efetivo **Sr. JOSE OSMAR LOPES DA SILVA,** Servente, P-11, Nível I, Masp. 7434-8, inscrito no CPF sob o nº 400.586.036-20, Pasep nº 1.088.870.644-5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor **a partir de 01 de julho de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de junho de 2022.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:42CD1BCF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.440/2022

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por **Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos artigo 3º da EC 47/2005 e Artigo 56 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 302/2022, datado de 13 de junho de 2022, a servidora efetiva **Sra. MARGARETH FERNANDES LEITE,** Servente, P-11, Nível I, Masp. 1712-5, inscrito no CPF sob o nº 524.127.766-87, Pasep nº 1.238.636.364-5, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos **a partir de 01 de julho de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 22 de junho de 2022.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:22860315

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.441/2022

Dispõe sobre aposentadoria da servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por **Idade e Tempo de Contribuição** com Proventos Integral, nos termos Art.6º da EC 41/2003, e Artigo 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 304/2022, datado de 20 de junho de 2022, a servidora efetiva **Sra. NEUZA MARIA MARTINS MALAQUIAS,** Servente, P-A01, Nível I, Masp. 7342-7, inscrita no CPF sob o nº 453.176.586-91, Pasep nº 1.204.993.701-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor **a partir de 01 de julho de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de junho de 2022.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:70E40180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **Menor Preço Lote** objetivando a **Aquisição de vidros (instalados) para as janelas da Escola Municipal Geralda Márcia Pereira Gonçalves, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 11/07/2022 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de junho de 2022.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:2C4C2FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

O Município de Três Marias, Minas Gerais, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a **REABERTURA** da licitação referente aoPregão Presencial em epigrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 15/06/2022, página 219 e no site: www.tresmarias.mg.gov.br, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção em poços artesianos, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o pregoeiro e equipe de apoio estarão participando do Encontro Técnico do Tribunal de Contas. **SUSPENSO ,** na data de 30/06/2021. O recebimento e julgamento dos envelopes de propostas e

documentos será **no dia 04/07/2021 às 15h00min**, no mesmo local estabelecido no edital. Informações pelo telefone (38) 3754-8832 ou através do Portal: www.tresmarias.mg.gov.br/licitacoes.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 28 de junho de 2022.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:FCE52B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo **Menor Preço Lote** objetivando a **aquisição de peças em granito polido cinza andorinha, para o prédio onde será instalado o novo Laboratório Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 11/07/2022 ás 08h30min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de junho de 2022.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DEF27244

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022 - PROCESSO N.º 014/2022.

Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS -**CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.961.194/0001-94. **DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme Plano de Trabalho. - **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**a aquisição do veículo de 07 lugares, justifica-se devido à crescente demanda pelo transporte de usuários cadeirantes do setor de Assistência Social da APAE de Três Pontas, já que o atual veículo destinado a esse fim, não possui capacidade para transporte de cadeira de rodas. Esse se faz ainda fundamental para o setor social da Instituição, uma vez que irá oportunizar a resolução imediata nos casos de demanda emergencial para transporte dos usuários quando se fizer necessário. Outro ponto que corrabora para a aquisição desse veículo, é a atual necessidade de um transporte para os funcionários da Instituição que possibilite a estes a participação em cursos e treinamentos com o objetivo de qualificar o atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares.**VALOR:**total estimado da presente Colaboração é de R$120.000,00(cento e vinte reais)em parcela única. **Vigência**doze meses a partir da assinatura.

PUBLICADO CONFORME SOLICITADO PELO CONTROLE INTERNO.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:18BD2EC8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2022 - PROCESSO N.º 175/2022

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa Lothseg Segurança Privada EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.831.697/0002-75, objetivando à prestação de serviços de segurança especializada desarmada, em apoio às festividades dos eventos *X Festival Canto Aberto* e *Viva Três Pontas*, que serão realizados nos dias 30 de junho, 1º, 02, 07, 08 e 09 de julho de 2022, em Três Pontas - MG, no Parque Multiuso da Mina do Padre Victor. A contratação emergencial por dispensa de licitação faz-se necessária por se tratar de um serviço imprescindível, a fim de atender a necessidade de segurança nos Eventos, visando o apoio, organização, monitoramento, segurança e orientação ao público estimado de 8.000 (oito mil) pessoas, conforme exposto nos autos do procedimento. A contratação perfaz o valor total de R$ 25.128,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte e oito reais), conforme proposta comercial anexa aos autos, que correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica n.º 02.011.2056.0013.0122.2000.3339039 – **Ficha n.º 635,** nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 28 de junho de 2022.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E132010E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 078/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2022 – PROCESSO N.º 175/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de segurança não armada, em apoio às festividades dos eventos denominados *X Festival Canto Aberto*, a ser realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2022, e *Viva Três Pontas*, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2022, em Três Pontas - MG. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada: Lothseg Segurança Privada EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 13.831.697/0002-75, sendo o valor total contratado: R$ 25.128,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte e oito reais). **Data:** 28/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:07E4D41D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 044/2022 - PROCESSO N.º 159/2022

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 044/2022 – Processo n.º 159/2022**, realizado em 27de junhode 2022, referente à Aquisição de Peças para Manutenção de Equipamentos Médicos (Autoclaves, Câmaras de Vacina, Aparelho Microscópio e Aparelho Eletrocardiograma), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: **Bioeng Vendas e Assistência Técnica de Equipamentos Medicos e Automação Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.256.910/0001-54, sendo o valor total contratado: R$ 30.769,00(trinta mil e setecentos e sessenta e nove reais).

Três Pontas, 28de junho de 2022 –

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:67CF860D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 080/2022 - PREGÃO N.º 044/2022 – PROCESSO N.º 159/2022

Objeto: Aquisição de Peças para Manutenção de Equipamentos Médicos (Autoclaves, Câmaras de Vacina, Aparelho Microscópio e Aparelho Eletrocardiograma), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Contratada:** Bioeng Vendas e Assistência Técnica de Equipamentos Medicos e Automação Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.256.910/0001-54, sendo o valortotal contratado: R$ 30.769,00(trinta mil e setecentos e sessenta e nove reais).**Data:**29/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:6F1CC834

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELET. N.º 033/2021 - PROCESSO N.º 446/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda**., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.920.081/0001-58.**Objeto:**Altera-se o valor registrado para os itens disposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REEQUILIBRADO
86	25410	AMPOLA	COMPLEXO B 2ML - SOLUCAO INJETAVEL	R$ 1,015	R$ 3,439
199	4297	CO	NITROFURANTOINA 100MG	R$0,145	R$0,327
267	56724	CO	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	R$0,180	R$0,196

Data: 28/06/2022

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:465A525D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 062/2021 – PROCESSO N.º 265/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:Auto Posto Catumbi Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.821.961/0001-50. **Objeto:**Altera-se o valor unitário registrado para o item 01 - óleo diesel, sendo o mesmo realinhado de R$ 7,64(sete reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 8,11(oito reais e onze centavos). Data: 28/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:CB672D63

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA - CONCORRÊNCIA N.º 013/2022 - PROCESSO N.º 141/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a contratação de empresa especializada objetivando o fechamento lateral e cobertura do estacionamento do Mercado Municipal no Município de Três Pontas, conforme Convênio n.º 1231001576/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA). Diante da ausência de atestado que comtemple serviço similar ao licitado e a ausência de balanço patrimonial, a empresa Construtora Mineira Brasil EIRELI restou INABILITADA, conforme dispõe o Título VI, item 6.6 do instrumento convocatório. As empresas Vinhas Oliveira Engenharia Sociedade Unipessoal Ltda. e Engetela Comércio e Serviços EIRELI restaram HABILITADAS.

TRÊS PONTAS/MG, 28 DE JUNHO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:7614B1EE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022 – PROCESSO N.º 165/2022 - CONTRATO N.º 079/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG. Contratada: OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.461.161/0001-03. **Objeto**: prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, compreendendo acompanhamento de processos judiciais estratégicos e/ou de alta complexidade em 2ª instância e Tribunais Superiores; acompanhamento de processos administrativos estratégicos e/ou de alta complexidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União; acompanhamento de processos administrativos e/ou inquéritos estratégicos e/ou de alta complexidade junto ao Ministério Público, órgãos do Poder Executivo do Estado e da União; emissão de pareceres em questões específicas e alta relevância jurídica e/ou estratégica em matéria de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, todos as serem indicados pela Procuradoria-Geral do Município. Dá-se ao contrato o valor total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais). **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **Data**: 28/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:C17B1DB4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO - CONCORRÊNCIA N.º 008/2021 – PROCESSO N.º 280/2021 – CONTRATO N.º 065/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e a empresa Construtora CFC EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.500.831/0001-56. O termo aditivo tem por objetivo a alteração dos valores dos itens constantes na planilha orçamentária, no qual houve um acréscimo no valor de R$ 236.389,20 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor final do contrato para R$ 2.154.610,91 (dois milhões e cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e noventa e um centavos). Data: 28/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:04FA8922

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público que fará Pregão Presencial nº 025/2022, tipo menor preço unitário do item, para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas Pesadas, para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Autarquia SAAE-Três Pontas/MG.** A abertura da sessão será dia **11 de julho de 2022, às 08 horas**, na sala de licitações do SAAE, situada na

Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 28 de junho de 2022.

MARCOS HENRIQUE ABREU.
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:46B1CDC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2022, às 14:10, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, localizada no Centro Administrativo, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº. 004/2021, alterado pelo decreto nº. 095/2021, para realização da sessão de abertura de envelopes de proposta e habilitação do Processo Licitatório nº. 004/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2022.

O Pregoeiro, dando início a sessão verifica que foi protocolado um envelope para participar do procedimento licitatório, não comparecendo mas ninguém, fica assim só uma empresa participante:

Casa do Sabor Eireli, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 28.430.852/0001-38 com sede na cidade de Araguari – MG na Rua Joaquim de Carvalho Soares, nº. 21, bairro Rosário, neste ato representada pelo Sr. Dayana Ferreira de Morais, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 061.559.656-84.

Inicialmente, o Pregoeiro realizou a abertura do envelope de proposta da empresa participante que foi rubricado por todos os presentes. Sendo assim foi verificado que o valor ofertado pela empresa participante está acima do valor orçado. Como não compareceu nenhum representante da empresa participante não terá como negociar. Em seguida o Pregoeiro declara a licitação fracassada. Ficando o envelope de Habilitação retidos aos autos do processo.

O Pregoeiro encerra a sessão da qual lavrei esta ata que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio.

Tupaciguara/MG, 28 de Junho de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

CÁSSIO ALVES PEREIRA
1º Membro Titular da Equipe de Apoio

TEÓFILO PINTO RIBEIRO NETO
2º Membro Titular da Equipe de Apoio

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:66D33C60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030.2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030.2022 QUE REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FORNECEDOR: CEREALISTA XIQUE-XIQUE EIRELI - CNPJ Nº. 12.642.553/0001-27 - VALOR: R$ 542.242,00 - VIGÊNCIA: 27/06/2022 A 27/06/2023.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:E4FF4013

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 72/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR AS COMISSÕES MUNICIPAIS TÉCNICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE LEVANTAMENTO DE OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 023, de 19 de janeiro de 2018, que fixa os critérios a serem observados para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente sobre a legitimação fundiária a ser concedida no âmbito da REURB de interesse social (REURB-S) e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a necessidade de realizar um levantamento das ocupações consolidadas/núcleos urbanos informais existentes no Município de Tupaciguara até 22 de dezembro de 2016, bem como adotar medidas necessárias ao início dos processos administrativos de regularização fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Levantamento de Ocupações Consolidadas e Elaboração de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Tupaciguara, os seguintes membros:

I- Gabriel Lourenço Borges Neto - Secretário Municipal de Obras;
II- José Lecimar Barbosa Silva - Topógrafo (Lotado na Secretaria Municipal de Obras);
III- Elivan José de Oliveira – Supervisor De Cadastro (Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças);
IV- Cláudio Cesar de Andrade - Supervisor de Administração Patrimonial (Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças);
V- Marcelo Novais Borges – Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos interino.

Art. 2º A Comissão prevista no art. 1º desta Portaria terá como Presidente o Sr. Gabriel Lourenço Borges Neto - Secretário Municipal de Obras e terá dentre outras atribuições, efetuar o levantamento das ocupações consolidadas/núcleos urbanos informais existentes no Município até 22 de dezembro de 2016, apresentando-os à Administração Municipal, com a respectiva documentação relativa à

demarcação urbanística existente no loteamento, adotando medidas necessárias ao início dos processos administrativos de regularização e elaborando o projeto de regularização fundiária, na forma do art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017, quando necessário.
Art. 3º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, que tem como prerrogativa a estruturação e condução de processos administrativos e encaminhamentos no âmbito da administração e tudo que esteja relacionado com conflitos fundiários e territoriais do Município, tendo dentre outras atribuições:
I-Acompanhar e conduzir os procedimentos administrativos de regularização fundiária, conforme requerimentos recebidos pela Prefeitura Municipal;
II- solicitar aos órgãos municipais relatórios e/ou documentos necessários à análises relativas ao ordenamento territorial;
III- submeter à aprovação do Prefeito Municipal, quando necessário, os pareceres técnicos e decisões desta Comissão;
IV- deliberar acerca das normas e das rotinas necessárias a execução de suas atividades;
V- convidar a sociedade civil e seus órgãos, quando se fizer necessário, a prestarem esclarecimentos adicionais e pertinentes aos encaminhamentos da Comissão.
Art. 4º A CTARF atuará em conjunto com a Comissão Municipal de Levantamento de Ocupações Consolidadas e Elaboração de Projetos de Regularização Fundiária do Município, bem como procederá ao recebimento e processamento dos requerimentos de regularizações fundiária, emitindo-se o relatório técnico necessário.
Art. 5º Compete a cada membro das comissões previstas nesta Portaria, dentro de sua respectiva competência, emitir pareceres referente a sua área de atuação, devendo apontar todas as eventuais incorreções técnicas, através de uma única análise técnica, podendo, ainda, solicitar vistorias, indicando, inclusive, medidas a serem adotadas, com vistas ao início dos processos administrativos da REURB.
Art. 6º A Comissão Municipal de Levantamento de Ocupações Consolidadas e Elaboração de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Tupaciguara terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria para apresentar à Administração Municipal o levantamento das áreas pertencentes ao Município de Tupaciguara que possuam ocupações consolidadas, discriminando separadamente quais são integrantes de loteamentos aprovados com matrículas de imóveis individualizadas e quais não estão regularizadas, com a respectiva documentação existente junto ao setor de patrimônio municipal.
Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Levantamento de Ocupações Consolidadas e Elaboração de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Tupaciguara deverá apresentar, no referido prazo, informações acerca de eventual necessidade de contratação/aquisição de insumos/prestação de serviços visando a otimização e eficiência dos trabalhos e elaboração dos projetos de regularização fundiária, juntamente com a respectiva requisição e justificativa, para análise acerca de abertura de procedimento licitatório.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:31D274B4

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 73/2022

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os membros para compor a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Portaria nº 72, de 28 de junho de 2022, a qual vigerá com os seguintes membros:

I-Marcelo Novais Borges– Presidente;
II-Márcia Helena Azevedo Santos – Secretário;
III-Paula Cristina Nascimento Rodrigues da Cunha – Membro;
IV-Elivan José de Oliveira – Membro;
V-José Lecimar Barbosa Silva – Membro;
VI-Adriano Batista Ferreira – Membro;
VII-Teófilo Pinto Ribeiro Neto – Membro;
VIII-Isadora Carrara Feldner – Membro;
IX-Carla Parreira Mercaldi – Membro;
X-Cláudio Cesar de Andrade – Membro;
XI-Paulo Henrique Vieira– Membro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:C1E180C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Pregão Presencial RP nº 042/2022 - Processo Licitatório Nº 076/2022 – ata de registro de preço nº 042/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. Contratado: CIRURGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI, CNPJ n° 07.700.245/0001-70. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS/AMPOLAGENS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA LISTA DE MEDICAMENTOS DA TABELA CMED/ ANVISA, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, EVENTUAIS MANDADOS JUDICIAIS, PROGRAMA DE ATENÇÃO PARA POPULAÇÃO CARENTE, AMBULATÓRIO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Vigencia: 27/06/2023.

União de Minas, 28 de junho de 2022.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA -
Pregoeira

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:9C9DE2E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO P. L Nº 68/2022
P.P.21/2022

A Pref. torna público a retificação do P. L Nº 68/2022 – PP POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 - Aquisição de dietas, formulas lácteas e suplementos alimentares - Nova data de Credenc: 15/07/2022 – 08h30min e Abert. da sessão 15/07/2022 às 08h50min - Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:7E60D7AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 64/2022 – TP Nº 17/2022 – **OBJETO**: Adequação do Prédio Farmácia de Minas com a para ampliação do almoxarifado, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritiva, Cromograma Físico-Financeiro (**RESOLUÇÃO SES/MG N° 7824/2021 E RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE**) - Empresa vencedora: **AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES EIRELI-ME** – CNPJ: 17.818.109/0001-33 – VALOR: **R$ 128.469,75 -**

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO –
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de junho de 2022;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:F7D1728D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 65/2022 – TP Nº 018/2022 – **OBJETO**: Construção de Praça pública na Comunidade de Veredas, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e Plantas (Recursos oriundos de transferência especial estadual e federal) - Empresa vencedora: **AGROBLOCK SERVICOS LTDA-EPP – CNPJ:** 41.209.572/0001-62– VALOR: **R$ 78.169,33 -**

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO –
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de junho de 2022;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:EC1B664E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 52/2022 – TP Nº 014/2022 – **OBJETO**: Construção de quadra esportiva de futsal (Comunidade de Furado Seco), em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e Plantas, em atendimento à secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Varzelândia/MG (RECURSOS LEI 23.830/2021 "ACORDO DA VALE") - Empresa vencedora: **AGROBLOCK SERVICOS LTDA-EPP – CNPJ:** 41.209.572/0001-62– VALOR: R$ 170.814,84 -

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO –
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de junho de 2022;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:9A117B05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO **nº 0604133 - 94**
AGENTE FINANCEIRO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
TOMADOR: **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**
ORIGEM DOS RECURSOS: **FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**
VALOR DO FINANCIAMENTO: **R$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)**
PRAZOS: Prazo total: 120 meses
Carência: 24 meses
Amortização: 96 meses contados a partir do término do período de carência.
OBJETO: **CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VESPASIANO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**
LEI AUTORIZATIVA: **LEI MUNICIPAL Nº 2.803 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**
DATA: **27 de junho de 2022**

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:32699BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL 002/2021

CARGO: PSICÓLOGO		
12ª CHAMADA - COMPARECER NO DIA 29/06/2022 HORÁRIO DE 8H ÀS 12H OU 13H ÀS 16H.		
CLASSIFICAÇÃO	**DEFICIENTE**	**NOME COMPLETO**
28	Não	Denise Marques Tito
29	Não	Júlio César Ribeiro Porto
30	Não	Shirley Oliveira de Paula

ENDEREÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA ALBERTO SILVA ESQUINA COM RUA SÃO PAULO, Nº683, CÉLVIA, VESPASIANO-MG

Publicado por:
Cleonice dos Santos Lopes
Código Identificador:3670C886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL 002/2021

CARGO: ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
4ª CHAMADA - COMPARECER NO DIA 29/06/2022		
HORÁRIO DE 8H ÀS 12H OU 13H ÀS 16H.		
CLASSIFICAÇÃO	DEFICIENTE	NOME COMPLETO
07	Não	Lucas de Oliveira Alves
08	Não	Eduardo Izidorio Silva Leite

ENDEREÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA ALBERTO SILVA ESQUINA COM RUA SÃO PAULO, Nº683, CÉLVIA, VESPASIANO-MG

Publicado por:
Cleonice dos Santos Lopes
Código Identificador:4AA1DB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2021

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL 002/2021

CARGO: CADASTRADOR		
8ª CHAMADA - COMPARECER NO DIA 29/06/2022 HORÁRIO DE 8H ÀS 12H OU 13H ÀS 16H.		
CLASSIFICAÇÃO	DEFICIENTE	NOME COMPLETO
18	Não	Guilherme Nogueira Felix
19	Não	Thaís de Cássia Prado Araújo
ENDEREÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: RUA ALBERTO SILVA ESQUINA COM RUA SÃO PAULO, Nº683, CÉLVIA, VESPASIANO-MG		

Publicado por:
Cleonice dos Santos Lopes
Código Identificador:63AC795C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICPAL DE VIÇOSA. Aviso de licitação. Edital de concorrência nº 04/2021. Processo administrativo nº 4252/2019. O município de Viçosa torna pública a realização de licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, destinado àOutorga de permissões para exploração dos serviços funerários no Município de Viçosa, pelo prazo de 10 (dez) anos.A data e hora de entrega dos envelopes: nº 01 – documentação, nº 02 – proposta técnica e n° 03 – proposta financeira, será até as 09h00min do dia 16 de agosto de 2022, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, cito à Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.101, Viçosa-MG. Permite-se a apresentação de certificado de registro cadastral junto ao SICAF/ME ou CAGEF/SEPLAD-MG. O Edital pode ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações, ou através do sitewww.vicosa.mg.gov.br,

Viçosa, 28 de junho de 2022.

RENAN OLIVEIRA PINHEIRO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:51904829

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ATO DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. DEFIRO o requerimento de concessão de adicional de pós-graduação realizado pela servidora **Marelza Nascimento Ferreira, matrícula nº 1948.**

Art. 2º. A motivação deste ATO é a integralidade do Parecer da Procuradora Jurídica Nayara Marques de Oliveira, OAB/MG 201.537.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial do Munícipio, intime-se e cumpra-se.

Volta Grande-MG, 28 de junho de 2022.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Volta Grande-MG

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:6576369A

PUBLICAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 2.383/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.382/ 2022

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDROS E A CIRCULAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDROS NO CIRCUITO DA EXPO FEST 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguarda a segurança pública;

CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens de vidro;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população a sua participação pacífica nos festejos populares durante as festividades da Expo Fest 2022, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro ou em qualquer outro recipiente, notadamente, cervejas, refrigerantes e demais bebidas alcoólicas, bem como a circulação desses recipientes e copos de vidros, bem assim a comercialização de sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chamas, durante os Festejos da Expo Fest 2022, programada para se realizar nos dias 06 de julho a 10 de julho do corrente ano, **sem a devida autorização da empresa organizadora do evento**.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º deste Decreto, abrange o circuito da festa e ruas adjacentes de que trata o Decreto nº 2.383/2022, e aplica-se aos barraqueiros, temporários e ambulantes, ressalvando os estabelecimentos comerciais já existentes e que encontram-se regularmente cadastrados perante o Município.

Art. 3º - Fica proibida a presença de vendedores ambulantes e barraqueiros, que não estejam devidamente credenciados com autorização da empresa promotora do evento de

que trata este decreto e/ou de alvará da Prefeitura Municipal, bem assim a comercialização por parte destes nas áreas indicadas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Volta Grande, 28 de junho de 2022.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:D9962412

PUBLICAÇÃO
DECRETO N° 2.383/2022

DECRETO Nº 2.383/2022

"DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS MORADORES DAS LOCALIDADES MENCIONADAS DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA EXPO FEST 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no artigo 82, incisos VI e:

CONSIDERANDO as festividades da Expo Fest 2022 a ser realizada do dia 06 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar transtornos com veículos estacionados em locais proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida dos transeuntes nos dias festivos; **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento da Avenida Capitão Godoy, da Rua Guapy Silva, e parte da Av. Getúlio Vargas, se necessário, bem como da Praça da Bandeira nos dias 06 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022.

Art. 2º - As Ruas, Avenidas e Praça citadas no art. 1º passam a fazer parte integrante do espaço festivo da Expo Fest 2022.

Art. 3º - As Ruas, Avenidas e Praça citadas no art. 1º ficarão fechadas entre os dias 06 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica autorizado a empresa organizadora da Expo Fest 2022 de Volta Grande o uso exclusivo e a fiscalização das ruas citadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Os moradores das ruas citadas no art. 1º terão livre trânsito, devendo os carros serem devidamente identificados.

Art. 6º - Fica proibido a colocação de barracas e abertura de comércios temporários que não seja autorizada pela empresa organizadora da Expo Fest 2022 de Volta Grande, nas ruas citadas no art. 1º.

Art. 7º - As ruas deverão ser devidamente sinalizadas e com indicações para o trânsito de veículos para outro caminho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 28 de junho de 2022.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:286AE3B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2022

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Extrato do Termo de Fomento 12/2022. Conveniada: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Distrito Divino Espírito Santo. Objeto: apoio financeiro para atividades culturais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 20.244.1012.0.006 e da fonte 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.00000.00.00.00 - Contribuições. Valor R$ 30.000,00. Vigência: da data da publicação até 31/12/2022.

Alterosa MG, 28 de junho de 2022.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DAVI DE OLIVEIRA GOMES
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Divino Espírito Santo.

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:77991647

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 020/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE ALVARENGA/MG - CONTRATANTE E DONATA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADO. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DO ITEM 7 CARNE MOÍDA BOVINA, DE 2ª QUALIDADE – R$ 30,36, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REFERIDO CONTRATO. DATA: 27/06/2022.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:C4D99D11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Alvarenga, inscrição no CNPJ 19.770.288/0001-01, torna público que foi **ratificado** o **Processo 29/2022 – Dispensa de Licitação 006/2022**, para contratação de serviços da empresa **Tecnowireless Assessoria e Soluções Em Rede Sem Fio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal e demais locais, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 6 meses., na conformidade planilha anexa. Data do contrato: **27**/**06**/2022. Valor: R$**14.760,00**, para os serviços por 6 (seis) meses. Prazo de vigência: de 01/Jul/2022 até 31/Dez/2022.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:2DA2F797

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
ATA

ATA DO LEILÃO

Às 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2022, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvarenga**, localizada à Praça Prefeito José Carlos Martins, nº 30, centro, Alvarenga/MG, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela **portaria n.º 001/2022,** o Leiloeiro Joemar José da Silva e seu assistente Pedro Gregório Oliveira Silva, conforme **Decreto 021/2022**, para proceder ao Leilão de Bens Móveis, objeto do Edital do PROCESSO N.º 021/2022 - LEILÃO N.º 001/2022. Abertos os trabalhos o leiloeiro apresentou os bens e anunciou o preço de avaliação como preço inicial para os lances. Ficando da seguinte forma: **ITEM 01:** um veículo **DAILY IVECO** 45S16 3.0 16v ANO/MOD 2008/2008, PLACA HMH-2258, KM 146.093. CHASSI: *93ZL42B0188402752*. Valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), item arrematado pelo valor de **R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), ofertado por SUELY APARECIDA BERNARDES, CPF n° 043.965.856-08** (representada por Fábio César Bernardes). **ITEM 02:** um veículo **FIAT DOBLÔ** CARGO 1.4 8v AMBULÂNCIA, ANO/MODELO 2013/2013, KM 65.890; CHASSI: *9BD223153D2031417*. Valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), item arrematado pelo valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ofertado por **NARCELIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF n° 171.247.268-24**. **ITEM 03:** um veículo **GOL VW** 1.0 8v TOTAL FLEX GER. 6, 2015/2016 – KM163.864, PLACA PWN-7749; CHASSI: *9BWAA45U2GT031009*. Valor mínimo de R$ 13.000,00 (treze mil reais), item arrematado pelo valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ofertado por **EVERALDO VIEIRA DE FREITAS**, CPF n° 048.040.606-50. **ITEM 04:** um veículo **MERCEDES SPRINTER** 313 CDI 2.2 16v 2006/2007, PLACA HMG-8495 KM 160.954; CHASSI: * 8AC9036727A956707*. Valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), item arrematado pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ofertado por **SUELY APARECIDA BERNARDES, CPF n° 043.965.856-08** (representada por Fábio César Bernardes). **ITEM 05:** um **ÔNIBUS IVECO** CITYCLASS 70C17 3.0 16v ANO/MODELO 2012/2013, KM: 52.532; CHASSI: *93ZL70C01D8442279*. Valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), item **DESERTO. ITEM 06:** uma **RETRO-ESCAVADEIRA CASE** 580L SÉRIE 03, Nº SÉRIE: N6AH02549 ANO: 2006; Valor mínimo de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), item arrematado pelo valor de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais), ofertado por **ANDRE DA SILVA RAMOS, CPF n° 004.544.616-40**. **ITEM 07 -** um **TRATOR VALTRA VALMET** 685 REDUÇÃO TRAÇÃO 4X2 DIREÇÃO HIDRÁULICA; Valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais), item arrematado pelo valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), ofertado por **DANILO CEZAR OLIVEIRA PACHECO, CPF n° 088.457.136-01.**

Nada mais havendo a tratar encerrou a sessão.

Prefeitura Municipal de Alvarenga(MG), 24 Junho de 2022.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
Pregoeira

SEBASTIÃO DA SILVA NETO
Equipe de Apoio (Suplente)

LUZIA MARIA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

JOEMAR JOSÉ DA SILVA
Leiloeiro

PEDRO GREGÓRIO OLIVEIRA SILVA
Assistente

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:A522AF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022

HOMOLOGO OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA/MG QUANTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, PARA QUE A ADJUDICAÇÃO NELE PROCEDIDA PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

ALVARENGA, 28 DE JUNHO DE 2022.

DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:CF3C8F60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que redesignou para o dia 12/07/2022, às 09 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a locação de caminhão "munck" para a Secretaria Municipal de Segurança Pública. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 26/06/2022.

Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:54495E90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022

- Objeto: Aquisição parcelada de material de papelaria, escritório e gráfico para utilização pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.59 MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.304.0008.2.0068 00.01.02 MANUT. DAS

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0006.2.0072 00.01.29 MANUT. PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ; 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.29 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF; 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0006.2.0117 00.01.29 EXECUÇÃO E OPERACIONALIZ. DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA.

- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- Empresas vencedoras:
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.486.195/0001-55
R$ 25.210,15

COMERCIAL PAES LTDA.
CNPJ nº 32.415.661/0001-74
R$ 33.458,81

PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 41.852.525/0001-32
R$ 54.751,65

R.F. CÂNDIDO RIBEIRO
CNPJ nº 44.713.852/0001-00
R$ 9.036,79

THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELES 09129011604
CNPJ nº 44.121.677/0001-53
R$ 5.243,20

VILSON DA SILVA BRUM – ME
CNPJ nº 11.038.785/0001-08
R$ 22.075,30

- Total Geral: R$ 149.775,90

Astolfo Dutra, MG, 20 de maio de 2022.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:4D6099BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 37/2021

Nº: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.
Objeto: Realinhamento de preço do item: 44 – Sabão em barra 200g, diferença de 20%, passando de R$ 1,35 para R$ 1,62, a partir de 02/03/2022.
Assinatura: 02/06/2022
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 85/2021 – Pregão Presencial: nº 37/2021, e ainda o art. 65, II, "d" Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p Mário Lúcio Lara – GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:6693DE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 17/2021

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: INFONEW INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Realinhamento de preço do Item: nº 24 – NOBREAK 1200 VA 110VOLTS.
Assinatura: 1º/06/2022
Processo Licitatório: nº 56/2021 – Pregão Presencial: nº 17/2021, e art. 65, II, 'd" Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p Bruno do Carmo Ferreira – INFONEW INFORMÁTICA EIRELI

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:9FA67F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 55/2022 - Dispensa de Licitação nº 16/2022
RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para locação de um imóvel localizado na Rua Antônio Liberato da Cunha, 190, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Astolfo Dutra, de propriedade de Carlos Alberto Linhares, para concessão de aluguel social a família em situação de vulnerabilidade, sendo o aluguel mensal no valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme disposto nos artigos 24, X e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Astolfo Dutra, MG, 10 de maio de 2022.

Publique-se.

***BRUNO RIBEIRO* -**
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:832FFFC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa 16/2022

Nº 78/2022
Locatário: Município de Astolfo Dutra
Locador: CARLOS ALBERTO LINHARES
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Antônio Liberato da Cunha, 190, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Astolfo Dutra, MG, para instalação de família em situação de baixa renda.
Valor: R$ 625,00 mensais.
Dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.2.10.00.08.244.006.2.0171 – 00.01.00 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.
Assinatura: 09/05/2022
Vigência: 09/05/2022 a 08/11/2022
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 55/2022, Dispensa de Licitação nº 16/2022 e Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p Lorena Linhares – Leonardo Pinto Vieira

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:8C648AD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente **ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa **DE LEON PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.337/0001-74, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 18801, sala 1509, Bairro Vila Almeida, CEP: 04.795-000, na cidade de São Paulo/SP, para realização de show do **DJ KEVIN**. Dotação Orçamentaria: 0207.13.392.0007.2.040 33.90.39.00 - Ficha: 340 - Fonte: 100 – Saldo: R$ 320,000,00. A contratação será para a realização do evento da 1º Festa Junina de Bandeira do Sul-MG, "ARRAIÁ DA BAND" no Parque de Eventos Luiz Nogueira Fonseca, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sob Inexigibilidade de Licitação número 004/2022.

Bandeira do Sul, 28 de junho de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:BCCB9E77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
PREGÃO ELETRONICO 15/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Aviso de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2022 julgamento menor preço por item. Objeto: Aquisição de um veículo Van Acessível zero quilômetro. Recebimento das Propostas até as 09h do dia 12/07/2022. Início da sessão e disputa de preços: 09h30min. Referencia de tempo: horário de Brasilia. Local: portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL https://bll.org.br/. Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br

Pregoeira.

Publicado por:
Sônia Maria de Araújo Pontes
Código Identificador:319AD8C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa **MARCOS LUIZ DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.512/0001-22, no valor de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais),** empresa essa devidamente classificada no Processo Licitatório 305/2022, referente a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção dos repetidores de TV e telefonia móvel.**

Borda da Mata – MG, 28 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 305/2022 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata – MG, 28 de junho de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:73062F53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2022

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos repetidores de TV e telefonia móvel. **CONTRATADA:** MARCOS LUIZ DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.512/0001-22, no valor de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**. ASSINATURA:** 28/06/2022. **VIGÊNCIA:** 28/06/2022 a 28/06/2023.

Borda da Mata – MG, 28 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:464BE3DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022 - RETIFICAÇÃO

A CPL informa **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **fornecimento de medicamentos para o período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Nova data de abertura da sessão:** 15/07/2022 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de Compras do Município pelo site www.portal.sgpcloud.net:9093/comprasedital/. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 28 de junho de 2022.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:C56CEDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 463/2022 – DISPENSA 031/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis - óleo diesel S500 e óleo diesel S10, a fim de atender os veículos da frota municipal, haja vista a suspensão temporária do fornecimento de tais itens por intermédio da ARP nº 014/2022 **CONTRATADA:** Auto Posto Estrela da Mata LTDA, CNPJ nº 05.369.249/0001-92. **VALOR:** R$ 512.300,00 (quinhentos e doze mil e trezentos reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 28 de junho de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:727A79CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE REAJUSTE CONTRATURAL – CONTRATO Nº 070/2020

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro reserva junto ao município de borda da mata/mg, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. **CONTRATADA:** BRB ASSESSORIA E CONCURSOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.621/0001-37. **REAJUSTE CONTRATURAL:** Fica reajustado o valor contratual para prestação do serviço contratado no valor de R$ 46.367,95 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 28 de junho de 2022**. DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2022.

Borda da Mata/MG, 28 de junho de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:EEE2394B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 463/2022 – DISPENSA 031/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis - óleo diesel S500 e óleo diesel S10, a fim de atender os veículos da frota municipal, haja vista a suspensão temporária do fornecimento de tais itens por intermédio da ARP nº 014/2022. **CONTRATADA:** Auto Posto Estrela da Mata LTDA, CNPJ nº 05.369.249/0001-92. **VALOR:** R$ 512.300,00 (quinhentos e doze mil e trezentos reais). **ASSINATURA:** 28/06/2022. **VIGÊNCIA:** 28/06/2022 a 27/08/2022.

Borda da Mata – MG, 28 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA PÁDUA CARVALHO
Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:4C270A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia elétrica para período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 21/07/2022 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 28 de junho de 2022.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:BB112A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 DISPENSA Nº 037/2022

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 037/2022 Processo Licitatório nº 108/2022. Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL A PACIENTE ANGELA MARIA DO CARMO RIBEIRO PAULA MANDATO JUDICIAL PROCESSO Nº 5000418-68.2022.8.13.0089 - pelo contratado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, CNPJ: 21.035.852/0001-94, estabelecida na Avenida Cesário Alvim, nº 632, Bairro Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37501-059, no valor estimado de R$ 11.350,00 (Onze Mil Trezentos e Cinquenta Reais), referentes ao procedimento cirúrgico de URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL.

Brazópolis, 27/06/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:01694A86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PL 109/2022 DISPENSA 038/2022

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 038/2022 Processo Licitatório nº 109/2022. Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA MAIS IMPLANTE DE CATER DUPLO J, E URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL NO PACIENTE JEFERSON RODRIGO DA SILVA - pelo contratado, a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, CNPJ: 21.035.852/0001-94, estabelecida na Avenida Cesário Alvim, nº 632, Bairro Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37501-059, neste ato representado pelo senhor Marcos Antônio Gomes, brasileiro, portador do RG M-1.131.083, inscrito no CPF nº 271.626.996-34, OAB 309976/SP. Pelo valor de R$ 28.745,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), sendo o valor de R$ 17.395,00 referentes ao procedimento cirúrgico de nefrolitotripsia percutânea mais passagem de cateter duplo J; e o valor de R$11.350,00 referente ao procedimento cirúrgico ureterolitotripsia flexível.

Brazópolis, 28/06/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:8FCC8B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2021 DISPENSA Nº 072/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 119/2021, referente ao Processo Licitatório nº 192/2021 – Dispensa nº 072/2021, entre o Município de Brazópolis e a empresa ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.543.765/0001-

30, localizado a Rua Tertuliano Pinto Ribeiro, nº 300, bairro Varginha, na cidade de Itajubá/MG, CEP: 37.501-174, nesse ato representado pelo Senhor Alexandre Alves Ribeiro da Luz, inscrito no CPF sob o nº 589.783.566-72 e portador do RG M-5.292.108 SSP/MG, referente à Alteração na CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA sendo do dia 28/06/2022 a 28/09/2022, assinado em 28/06/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:91079689

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2014
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 11º termo aditivo ao contrato nº 074/2014, referente ao Processo Licitatório nº 060/2014 – Tomada de Preços nº 04/2014, entre o Município de Brazópolis e a empresa ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.758.309/0001-73, referente à Alteração na CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA sendo do dia 28/06/2022 a 28/06/2023. DO RECONHECIMENTO DE VALORES DEVIDOS: Após realização de processo de sindicância, que visou apurar detalhadamente as planilhas de medições, conferindo com os serviços realizados, chegou-se à conclusão de que a dívida real do Município Contratante com a empresa Contratada é de R$2.676,43 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:172ED7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 63/2021, referente ao Processo Licitatório nº 84/2021 – Pregão Presencial nº 044/2021, entre o Município de Brazópolis e a empresa TIM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850 Bloco 001, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP: 22.775.057 Rio de Janeiro/RJ, referente à Alteração na CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO sendo do dia 28/06/2022 a 28/06/2023, assinado em 28/06/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:71D9F02A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PNEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:
PRC 0120/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMÂRAS E PROTETORESPARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data: 12/07/2022 – 09h00min.
-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3735-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 29 de junho de 2022.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
Código Identificador:BFDC0A3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, tornar público a realização da seguinte REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO:
Processo Administrativo de Regularização Fundiária sob nº 01/2022 – NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO LOTEAMENTO BOA VISTA.
-O Edital de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail planejamento.caldas@gmail.com.

Caldas/MG, 28 de junho de 2022.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:E87A9DD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 114/2022

"Aplica a Penalidade de Suspensão a Servidor Público e Dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em,

CONSIDERANDO que a Comissão de Disciplina nos autos do Processo Administrativo instaurado para apurar fatos envolvendo o servidor público B.C.C. opinou, em seu relatório final, pela aplicação de penalidade ao servidor público;

CONSIDERANDO que ficou provado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar que o citado servidor, no exercício de suas funções, deixou de observar os deveres funcionais previstos no inciso III, do art. 70 cumulado com o art. 78, §1º, ambos da Lei n.º 1.438/98 (Estatuto dos Servidores Públicos), incorrendo em ilícito administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao servidor B.C.C. por ter incorrido em ilícito administrativo, conforme comprovado nos autos do Processo Administrativo n.º 007/2021, com fundamento no art. 68, da Lei n.º 1.438/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Fabricio da Rosa
Código Identificador:59FC693F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 098/2022

"Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis do Município de Cambuí/MG, para efeito de alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º -Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens relacionados pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º 004/2019, conforme anexos I e II, que passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º -Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes nos Anexo I e II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Fabricio da Rosa
Código Identificador:F9CA9493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2655 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAMBUQUIRA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 28 de junho de 2022.

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:814B2F78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 031/2022 – Processo nº 040/2022 – Dispensa de Licitação nº 006/2022 – Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de Web Site e fotografias para atendimento ao Município de Canaã/MG – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ, CNPJ nº 18.132.712/0001-20. Contratada: **PONTOCOM CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 07.634.548/0001-32 - Valor total R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais) - Data de assinatura 24/06/2022 – Vigência inicial 27/06/2022, Vigência final 26/06/2023

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:33480A13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 048/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.° 048/2021, Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Eletrônico n° 006/2021. Objeto:** É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviço de recarga de cilindros de gases medicinais, com entrega parcelada, para uso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e UBS – Unidades Básicas de Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. **Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,** CNPJ n.º 35.820.448/0039-09. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **21/05/2023,** a alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, totalizando-se em **R$1.761.058,50 (um milhão e setecentos e sessenta e um mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos),** na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 1593/2022, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.**Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 22/05/2022.

Carmo do Paranaíba, 22 de maio de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:FB761C99

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2022. Processo Licitatório Nº 077/2022, Pregão Presencial RP Nº 020/2022. OBJETO**: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de fraldas e insumos de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda dos setores. **FORNECEDORES REGISTRADOS: ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP,** CNPJ: 10.279.430/0001-48**,** pelo valor total de **R$87.750,00, NUTRY SOLUÇÕES NUTRICIONAIS LTDA,** CNPJ: 03.034.253/0001-61**,** pelo valor total de **R$86.090,00, MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,** CNPJ: 40.613.881/0001-30**,** pelo valor total de **R$52.075,00, MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA,** CNPJ: 29.504.519/0001-99, pelo valor total de **R$14.553,00. VIGÊNCIA:** 12 meses.

Carmo do Paranaíba, 22 de junho 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:2FAFAF74

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos de operadores com implantação de software de gestão para cumprimento à RDC nº 02 da ANVISA, de 25 de janeiro de 2010, que estão instalados no Município de Carmo do Paranaíba, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças e serviços especializados. DATA DA SESSÃO: 15 de julho de 2022, às 13:30. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/.

Carmo do Paranaíba, 28 de junho de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:140A0672

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS

Aviso de Licitação

Processo Licitatório N.º. 011/2022 Pregão Presencial N.º. 002/2022

A Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG torna público com base na Lei Federal de N.º. 10.520/2002, Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas alterações, que realizará Pregão Presencial N.º. 002/2022 do tipo: Menor Preço por Ítem, **no dia 13 (Treze) de julho de 2022 às 09:00 horas,** na Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Elpídio de Carvalho N.º 799, nesta cidade de Cascalho Rico, onde serão recebidas e abertas propostas, documentação e realizada a sessão de lances, relativas à quem tem por objeto a Seleção e Contratação de empresa(s) especializada para aquisição de gás oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros e locação de cilindros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**,** no município de Cascalho Rico para 12 (Doze) Meses**.** Cópias do Edital e Informações Complementares serão obtidas, no endereço acima, pelo telefone (34) 3248-1352 ou via e-mail: pmcrlicita@yahoo.com.br. Cascalho Rico-MG.

BEATRIZ INGRID STALDER SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz Ingrid Stalder Santos
Código Identificador:4A4F35B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
HOMOLOGAÇÃO

TERMODE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022
PREGÃO ELETRONICO R/P N.º 012/2022
O Prefeito Municipal de Confins, Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.666/93,

de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e 10.520/02, HOMOLOGA o Processo Licitatório: 033/2022 Pregão Eletronico R/P012/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

Empresas vencedoras:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G. C. EIRELI - ME, CNPJ 08.108.696/0001-86, Vencedora dos lotes 014, 018, 025, 026 031, 032, 058, 067, 096, 108, 116, 117, 118, 122. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 264.649,77**(Duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarente e nove reais e setenta e sete centavos)

M.K.R. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP- CNPJ 31.499.939/0001/76 Vencedora do lote 121. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 14.990,00**(Quatorze mil novecentos e noventa reais).

TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 29.126.669/0001-06, Vencedora dos lotes 012, 072, 106. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 29.276,00**(Vinte e nove mil duzentos e setenta e seis reais).

TAJE SOLUÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ 30.321.785/0001-65, Vencedora dos lotes 002, 042, 044, 052, 070, 082, 092, 095, 112, 114. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 343.995,00**(Trezentos e quarente e três mil novecentos e noventa e cinco reais).

DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA - CNPJ 20.776.241/0001-34, Vencedora dos lotes 059, 060, 078, 110, 113. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 17.411,18** (Dezessete mil quatrocentos e onze reais e dezoito centavos).

SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS - CNPJ 44.247.782/0001-33, Vencedora dos lotes 001, 038, 039, 040, 041, 049, 053, 061, 062, 063, 065, 068, 069, 073, 086, 097, 098, 099, 109. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 88.651,81** (Oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

COMERCIAL MARELLY EIRELI - CNPJ 13.986.656/0001-77, Vencedora dos lotes 013, 033, 034, 035, 036, 037, 055, 057, 064, 075, 084, 090, 091, 093, 101, 102, 103, 104, 107, 111, 115, 119. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 69.451,20** (Sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

ALPHA E OMEGA COMERCIAL LTDA - CNPJ 05.731.474/0001-27, Vencedora dos lotes 074, 087, 094. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 10.085,00** (Dez mil e oitenta e cinco reais).

RICARDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO - CNPJ 33.690.149/0001-07, Vencedora dos lotes 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 028, 029, 045, 047, 048, 050, 051, 054, 056, 066, 077, 080, 081, 085, 088, 089, 120. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 287.119,50** (Duzentos e oitenta e sete mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

MRV PLÁSTICOS - CNPJ 17.428.167/0001-50, Vencedora do lote 017, Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 14.235,00 (**Quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais).

GERBRA COMÉRCIO EIRELI - CNPJ 21.559.804/0001-03, Vencedora dos lotes 079, 083. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 134.840,00** (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

Valor Global R$ 1.274.704,46 (Um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei nº 8.666/93.

Confins, 28 de junho de 2022.

GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Confins

Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:55CBC0EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – PREGÃO PRESENCIAL 070/2022. Torna público a abertura do Processo Licitatório sob n.º 115/2022, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade Pregão Presencial pelo tipo **Registro de Preço Nº 067/2022,** na data de 11/07/2022 às 13h30min**,** objetivando futuras e eventuais aquisições de bloco cimento de vedação e meio fio pré-moldado em concreto, dentre outros itens descritos e especificados no anexo I do edital, destinadas a atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. Informações no Setor de Licitações do município de Ervália/MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro ou pelo telefone (32) 3554-1124. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br.

Ervália/MG 28/06/2022.

MARINA LOPES PAULO -
Pregoeira

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:8BBA6DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022. Torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, na data de 12/07/2022, às 09h00min, Processo Licitatório nº 116/2022, Registro de Preço nº 068/2022, objetivando futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br / www.bllcompras.org.br - Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-1124,

Ervália/MG, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:42EA835F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ervália, com endereço na Praça Artur Bernardes, nº 01, Bairro Centro, Ervália - MG, por intermédio de sua Pregoeira a Sra. Marina Lopes Paulo, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório n.º 114/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade Pregão Presencial tipo Registro de Preço nº 066/2022, na data de 14/07/2022 às 15h00min, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de estruturas e equipamentos para montagem de andaime, tudo conforme edital convocatório sob nº 092/2022. Informações no Setor de Licitações do município de Ervália/MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro ou pelo telefone (32) 3554-1124. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br.

Ervália/MG 28/06/2022.

MARINA LOPES PAULO –
Pregoeira.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:C48A4396

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REVOGAÇÃO
Processo: 092/2022
Pregão Presencial: 048/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA E EMISSÃO DE LAUDOS
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal n° 8666/1993 com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que não houve interessados no processo;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, no qual acata-se todas as alegações
RESOLVE
REVOGAR TOTALMENTE o processo licitatório tombado sob o n.º 092/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, bem como, todos os atos referentes ao mencionado processo.

Itinga (MG), 27 de Junho de 2022.

JOÃO BOSCO VERSIANI GUSMÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flailson de Castro Aguiar
Código Identificador:62F778A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA/MG – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2022 - Inscrita no CNPJ 18.348.748/0001-45, torna público a abertura de Pregão Eletrônico nº 053/2022 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cesta Básica dia 08/07/2022 às 08:00 hs. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da prefeitura situada na Av. Prof. Maria Antônia G. Reis, 34, Centro, CEP 39.610-000, pelo site da prefeitura www.itinga.mg.gov.br pelo e-mail licitacao@itinga.mg.gov.br pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo telefone 0800 025 2600.

Publicado por:
Flailson de Castro Aguiar
Código Identificador:512CAB9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ARP
Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
DEVA VEICULOS LTDA – CNPJ: 23.762.552/0003-02
Processo Licitatório Nº 052/2022 - Pregão Eletrônico Nº 004/2022
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Automotores (tipos: passeio, urbano de carga, pick-up, ônibus de transporte de pessoas, ambulância, furgão e caminhão) e Motocicletas 0KM.
Data da ARP: 22/06/2022
Validade da ARP: 22/06/2022 a 22/06/2023
Número da ARP: nº 055/2022.
Valor Total: R$ 1.492.999,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:039A4872

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº078/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 091/2022

Modalidade Dispensa por Valor nº: 042/2022
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 045/2022, Dispensa de Licitação nº 024/2022**, tendo como **objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA 3CV PARA POÇO ARTESIANO.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 078/2022

Processo Licitatório nº 091/2022, Dispensa de Licitação nº 042/2022.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado: **COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA, CNPJ nº. 00.0057.359/0002-86**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA 3CV PARA POÇO ARTESIANO.**

Valor Global:**R$3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**

Vigência:De 24/06/2022 a 24/09/2022.

Lassance/MG, 24 de Junho de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:C2EE8517

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº. Processo: 090/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2022

Contratado: B J COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.730.450/0002-34, sediada à Rua Criciúma, 320, Céu Azul, Curvelo/MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo nº 090/2022 - Pregão Presencial nº 040/2022

Vigência: 28/06/2022 à 31/12/2022

Valor Total: R$36.840,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Lassance, 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:A1DBD634

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº. Processo: 074/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2022 – Registro de Preços nº 024/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022

Contratado: GHS ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 27.579.954/0001-57, sediada à Rua Geraldo Alves de Almeida, 4, Centro, Lassance/MG.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Licitação: Processo nº 074/2022 - Pregão Presencial nº 031/2022 – Registro de Preços nº 024/2022

Vigência: 28/06/2022 à 27/06/2023

Valor Total: R$1.426.570,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Lassance, 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:FCAA4463

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N 081/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 079/2022
Modalidade Dispensa por Valor nº: 037/2022

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 079/2022, Dispensa de Licitação nº 037/2022**, tendo como **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 081/2022

Processo Licitatório nº 079/2022, Dispensa de Licitação nº 037/2022.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado: **BIOMAXFARMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.727.590/0004-06.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Global:**R$13.511,40 (treze mil quinhentos e onze reais quarenta centavos)**

Vigência:De 28/06/2022 a 27/08/2022.

Lassance/MG, 28 de Junho de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:4176857B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 059/2022 – Pregão Presencial nº 021/2022, registro de preços exclusivo para me/epp/equiparadas, nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para futura e eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lontra. Abertura dia 12/07/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:07136687

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO A ARP Nº024/2021

Contratante: **PREFEITURA DE MARIA DA FÉ, MG**

Contratado: PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.887.227/0001-04

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor Reajustado:
O presente contrato será reajustado o preço dos produtos na tabela abaixo, conforme notas ficais em anexo.

Produto	*Preço Unit. Anterior R$*	*Preço Unit. A partir de 24/06/2022*
Leite Integral Pasteurizado	*4,25*	*4,68*
Queijo Mussarela	*42,00*	*47,25*

Processo Licitatório Nº 012/2021 – Pregão Presencial Nº 002/2022

ADV ºCARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:2719776D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2021

Contratante: **PREFEITURA DE MARIA DA FÉ, MG**

Contratado: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, - CNPJ nº 26.313.494/0001-58

Objeto: Fornecimento de Leites, Suplementos e Complementos Alimentares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Reajustado:
O presente contrato será reajustado o preço dos produtos na tabela abaixo, conforme notas ficais em anexo.

Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior R$	Preço Unit. A partir de 21/06/2022
TROPHIC FIBER 800GRS	LATA	52,30	65,69

Processo Licitatório Nº 083/2021 – Pregão Presencial Nº 026/2021

ADV ºCARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:0909A2E9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2021

Contratante: **PREFEITURA DE MARIA DA FÉ, MG**

Contratado: AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA, - CNPJ sob o nº 02.891.330/0001-40

Objeto: Fornecimento de combustível: **Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S 10**, em atendimento ao Gabinete e Secretarias Municipais.

Valor Reajustado:
O presente contrato será reajustado o preço dos produtos na tabela abaixo, conforme notas ficais em anexo.

Produto	Preço Unit. Anterior R$	Preço Unit. A partir de 28/06/2022
DIESEL S10	7,03	7,78
DIESEL COMUM	6,90	7,69
GASOLINA COMUM	7,57	7,64

Processo Licitatório Nº 049/2021 – Pregão Presencial Nº 015/2021

ADV ºCARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:4B1ABA62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME. Extrato de ata de registro de preços Registro de preços 44/2022, para contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais. Signatários: Cleusa Maria de Lima Castro, Secretária Municipal de Administração e o representante da empresa contratada, Agas Gases Ltda, sendo registrados:
1- Recarga de cili**ndro oxigênio 1m³ - quantidade:** 240 m³ - valor unitário: R$91,66
2- Recarga de cilindro oxigênio 10m³ - quantidade: 36000 m³ - valor unitário: R$22,00

3- Recarga de ar comprimido 10m³ - quantidade 1200 m³ - valor unitário: R$34,00
Valor Total registrado: R$854.798,40 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com endereço na Rua Pereira Guimarães, n° 8, Bairro Centro, Mateus Leme/MG, no horário de 9h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:25EACF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME. Designação de fiscal da Ata de Registro de Preços 44/2022, Bruno Diniz Pinto, Secretário Municipal de Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, por meio da presente publicação, que a servidora Fernanda Dias Becalli Rocha fica designada como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 44/2022, decorrente do processo licitatório n° 85/2022, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do

Processo Licitatório supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:3214A0FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO 060/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 050/2022

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº: 060/2022. Pregão autuado sob o nº: 050/2022. A Prefeitura Municipal de Oratórios, através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, com itens destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no dia 13/07//2022, (treze de julho de 2022). Sessão de Pregão com início às 09:00 h. Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ORATÓRIOS, nos critérios e condições contidas no edital. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail:licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13:00hhrs as 16:30hrs.

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:A8F8F8B5

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

DEPARTAMENTO DaE COMPRAS E LICITACÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG - Terceiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 031/2021. Contrato nº 062/2021. Contratado: **ÍTALO ROCHA SANTOS, CPF: 154.338.526-52**. Objeto: locação de imóvel para alocar internatos da faculdade dinâmica do Vale do Piranga em estágio curricular obrigatório no Centro de apoio e Saúde da Família – CNES 7915756 (PSF Rural Urbano). Com base nos valores homologados no Processo 031/2021 fica aditivado o valor de R$ 124,65 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme índice de correção do INPC 1,12465470, correspondendo ao percentual de 12,465470%, conforme item 4.3 do contrato. O valor mensal passará a ser R$ 1.124,65 (um mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Não houve prorrogação de prazo.
Oratórios – MG.

Publicado por:
Rozeli Aparecida Irias Contarini
Código Identificador:A22B9C37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº4.079 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº4.079 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R$
02.01.14.01.06.452.0008.2559	57	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	3.3.90.30.00	226.000,00
T O T A L				**226.000,00**

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 57 – Multas de Trânsito, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1°do art.43 da Lei Federal n°4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 21 de Junho de 2022.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C30A0CAA

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.081 DE 27 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 4.081 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEIRÓ MOREIRA MARRA, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado CÉLIO HENRIQUE DA SILVA, Coordenador II – Trânsito Urbano e Rodoviário e Transporte Público, como autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 27 de junho de 2022.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:94312268

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.078 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 4.078 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por superávit financeiro no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R$
02.01.14.01.06.452.0008.2559	57	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	3.3.90.30.00	64.900,00
T O T A L				**64.900,00**

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 57 – Multas de Trânsito, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso I do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio, 21 de junho de 2022.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:27D1CE22

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 4.078 DE 21 DE JUNHO DE 2022

ERRATA AO DECRETO Nº 4.078 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar o Decreto Municipal nº 4.078 de 15 de junho de 2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 28 de junho do ano em curso, em virtude de ter ocorrido um erro material de publicação e ter sido encaminhado texto divergente do Decreto original cujo número é 4.078 datado de 21 de dezembro de 2022.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto em espeque passa a ter a seguinte redação:

"DECRETO Nº 4.078 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por superávit financeiro no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R$
02.01.14.01.06.452.0008.2559	57	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	3.3.90.30.00	64.900,00
T O T A L				**64.900,00**

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 57 – Multas de Trânsito, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso I do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal"

Republique-se o Decreto Municipal nº 4.078 de 21 de junho de 2022 com a devida correção.

Patrocínio, 28 de junho de 2022.

ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:60D13F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 59/2022 MODALIDADE: PREGÃO - RP 36 EDITAL Nº: 46/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 59/2022
Modalidade: Pregão - RP 36
Edital nº: 46/2022
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS OU LOCADOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº491.320.596-04.
CONTRATADO: **JAGUARA COMBUSTÍVEIS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.129.560/0001-46, sediada na Av. Jacinto Barbosa, 800, São Francisco, Patrocínio/MG neste ato assinado por seu representante legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65,II, d, da Lei 8.666/93 e art. 14, III, a, do Decreto Municipal 2.764/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:
2.1.1- item nº 002 GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO COMUM - cujo o valor era de R$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) nº 003 ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO COMUM - cujo o valor era de R$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos), item n° 04 - ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO S10, cujo valor era de R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos); tudo em conformidade.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 24 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:36D504EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 199/2022, CHAMADA PÚBLICA 001/2022, DISPENSA 024/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Fornecedores: LEANDRO FRANCISCO EUGENIO, inscrito no CPF sob o n° 098.656.906-24, ROSELI APARECIDA MOREIRA MEDINA inscrita no CPF sob o n° 089.474.596-40, SEBASTIÃO PEREIRA DE PAULA inscrito no CPF sob o n° 483.429.206-15, SUELY DA SILVA FREITAS inscrita no CPF sob o nº 061.169.686-00, RITA DE CÁSSIA BERTOLINO inscrita no CPF sob o nº 095.992.176-16, NILMA LÚCIA GOMES MARTINS inscrita no CPF sob o nº 016.446.356-90 e ROMILDA DE ASSIS SILVA inscrita no CPF sob o nº 010.669.086-80. Valor Total: R$48.682,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais). Fundamentação legal: §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pedra do Anta, 23 de junho de 2022.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:56B1776B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 213/2022 – TOMADA DE PREÇOS 003/2022. Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de melhoramento de vias públicas com repavimentação asfáltica de parte das ruas: Major José Luiz da Silva Viana, José Teixeira de Oliveira, Travessa José Teixeira de Oliveira e Praça Raimundo Campos Viana Filho, no município de Pedra do Anta/MG. O Prefeito Municipal de Pedra do Anta, considerando a regularidade do procedimento, resolve homologar o processo e adjudicar o objeto da licitação à empresa: MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 26.088.941/0001-12, considerada vencedora da presente licitação, no Valor Global de R$1.018.334,77 (hum milhão, dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Pedra do Anta, 28 de junho de 2022.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:028BF7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA extrato de homologação, processo 203/2022, Pregão Presencial n° 18/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Anta - MG, CNPJ (MF) 18133439000158. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Pedra do Anta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações – Prefeito Municipal – Eduardo JoséViana – Pedra do Anta, 28 de Junhode 2022.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:23FB9832

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

Extrato de reequilíbrio a ata de registro de preços
Extrato do segundo termo aditivo de reequilíbrio financeiro a ata de registro de preços N°04/2022 do pregão presencial nº 012/2022. Partes: Contratante: Município de Pintópolis/mg. CNPJ: 01.612.481/0001-59, Contratado: Posto petromac, CNPJ: 01.321.096/0001-03 objeto: "Aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e maquinas do poder executivo municipal e conveniados. Ficam em anexo notas fiscais, a fim de que se mantenham o equilíbrio financeiro. Assinatura aditivo 23/06/2022 – Ley Lopes dos Santos– Prefeito.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO
Extrato de revogação de contrato 105/2021. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG e a Empresa Soares E M Manutenções e Comercio Ltda. CNPJ Nº 23.246.216/0001-37 Processo licitatório nº 32/2021, pregão presencial nº 14/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município de Pintópolis-mg, com fornecimento de materiais. A presente Revogação retroage seus efeitos a partir de 27 de Janeiro 2022.

LEY LOPES DOS SANTOS –
Prefeito de Pintópolis – MG.

Publicado por:
Josiane Lopes de Souza
Código Identificador:D100F3F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO
Segundo termo aditivo de prazo ao contrato 238/2021. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG e a Empresa CONSTRUTORA ACL LTDA CNPJ: 22.488.929/0001-44 Processo licitatório nº 104/20201 Tomada de Preços nº 02/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação das estradas vicinais das regiões de para terra I, para terra II e distrito de vila acari no município de Pintópolis/mg conforme contrato de repasse 909280/2020/mdr/caixa. "Revogam-se todas as disposições contrárias, passando a vigorar, nesta data, todos os exatos termos do presente aditivo contratual.".

LEY LOPES DOS SANTOS –
Prefeito de Pintópolis – MG.

Publicado por:
Josiane Lopes de Souza
Código Identificador:CA92D0CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.496 DENOMINA DE RUA ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO A RUA F DO LOTEAMENTO VALE DO SERENO II.

LEI No 4.496/2021
(Projeto de Lei do Legislativo Nº 15/2021)
Denomina de Rua Antônio da Costa Carvalho a Rua F do loteamento Vale do Sereno II.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica denominada de Rua Antônio da Costa Carvalho a Rua "F" do loteamento Vale do Sereno II.
Art. 2o O Poder Executivo providenciará a confecção da respectiva placa, para efeito de inauguração.

Art. 3o O Poder Executivo dará ciência da denominação constante do art. 1º desta Lei aos Correios e às demais entidades prestadoras de serviços públicos.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:79F35CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.495 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR EDUCADOR PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO "DE VOLTA PARA CASA".

Lei 4.495/2021
(Projeto de Lei Nº 3.849/2021)

Autoriza a contratação temporária de Cuidador Educador para a Unidade de Acolhimento "De Volta para Casa".

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Cuidador Educador para atender à situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento "De Volta para Casa", em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.
Parágrafo único. Aplicam-se, à função de Cuidador Educador, a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.
Art. 2o Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 3o As contratações previstas nesta Lei serão preenchidas por meio de prévio processo seletivo simplificado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.020, de 21.12.2006.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:3F9CDB60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.494 ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 4.221/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.494/2021
(Projeto de Lei Complementar Nº 3.850/2021)

Altera a Lei Municipal no 4.221/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.221, de 20.11.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, vinculado à Coordenadoria do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Programa "Criança Feliz", a função pública denominada "Visitador", no total de 6 (seis) vagas, nível salarial nº 18 da tabela do Executivo, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, em caráter temporário, durante a vigência do programa, nas seguintes condições:
I – escolaridade ensino médio completo;
II – carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
III – atribuições:
a) planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento;
b) observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
c) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
d) registrar as visitas;
e) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação;
f) atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autonomias e promoção de bem-estar social;
g) executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa."
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B77D18EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.493 ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 2-A NA LEI MUNICIPAL Nº 3.627/2011, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE NOVA.

LEI No 4.493/2021
(Projeto de Lei Nº 3.830/2021)

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o O artigo 2o da Lei Municipal no 3.627, de 16.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2o Constituirão receitas do FUMTUR:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município.
II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, instituição pública, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
a) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos, nos termos da lei;
b) venda de publicações e edições de obras relativas ao turismo, mediante preço público previamente fixado;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;
V - rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VI - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo."

Art. 2o A Lei Municipal no 3.627. de 16.12.2011 passa a vigorar acrescida de art. 2o-A, com a seguinte redação:
"Art. 2-A. O FUMTUR destina-se:
I - ao fomento de atividade relacionada ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Ponte Nova;
II - à melhoria da infraestrutura turística;
III - ao incentivo à divulgação do Município de Ponte Nova e de seus produtos;
IV - ao treinamento e capacidade de profissionais vinculados ao turismo;
V - à promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;
VI - aos programas de promoção, proteção e recuperação turística desenvolvida pelo Conselho Municipal de Turismo;
VII – a promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico do município;
VIII – aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;
IX – ao custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
X - aos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município de Ponte Nova;
XI - à aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;
XII - aos programas de regionalização do turismo e divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
XIII – à contratação de empresas de consultoria para fomentar o turismo no Município;
XIV - ao custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas, agentes de viagens, profissionais ligados ao turismo, durante eventos realizado para divulgação do município;
XV - ao custeio de eventos com característica turística."

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:9DE1FBE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.492 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.492/2021

(Projeto de Lei do Legislativo No 11/2021)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta pública prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo Municipal para a municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais de Ponte Nova.

§ 1o Para fins do disposto no *caput*, a consulta prévia será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, com a participação dos colegiados escolares de todas as escolas da rede pública local.

§ 2o A consulta obedecerá aos princípios de publicidade, transparência e debate amplo e democrático, com a realização de audiências públicas setorizadas e gerais, garantida voz a todos os interessados e votos aos membros dos colegiados escolares.

§ 3o A municipalização será submetida, em caráter consultivo, a uma assembleia geral dos membros dos colegiados, mediante voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes para aprovação.

Art. 2o Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual quando atendidos os preceitos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 3o No caso de aprovação pela comunidade escolar, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre a municipalização à Câmara Municipal, atendendo no mínimo aos seguintes requisitos:

I – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à educação infantil;
II – programa detalhado da municipalização, contendo:
a) o seu impacto financeiro;
b) comprovação de capacidade financeira e de geração de receitas para absorver as matrículas dos alunos da rede estadual a ser municipalizada;
c) comprovação de infraestrutrua própria adequada para atender a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida;
d) comprovação de que o Município remunera os profissionais em início de carreira da rede pública municipal de educação básica observando o Piso Nacional Salarial, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
e) número de servidores estaduais que serão cedidos ao município e respectivos cargos ou funções e vencimentos, garantida sua vinculação ao Estado para efeito de vencimentos e vantagens fixas, progressão de carreira, aposentadoria e atendimento pelo IPSEMG, ainda que remunerados pelo Município;
f) previsão de desligamento de servidores, respectivos cargos ou funções e vencimentos;
g) previsão de vagas a serem ofertadas aos alunos.

Parágrafo único. Eventual termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação para a municipalização deverá contemplar os requisitos listados no *caput* deste artigo e constará de projeto de lei de municipalização a ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

Art. 4o O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:
I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
II – comprometer o projeto político-pedagógico das escolas;
III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
V – ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;

VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 03 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:47D9910B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.491 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONECTIVIDADE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PONTE NOVA.

LEI No 4.491/2021

(Projeto de Lei do Legislativo N° 14/2021)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova.

§ 1o O Programa Municipal de Conectividade visa a implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia de informação com sua ampla conectividade na educação pública municipal, por meio da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§ 2o O Poder Executivo deverá implementar o Programa Municipal de Conectividade mediante parcerias com órgãos e entidades do município, com os demais entes federados que possuírem programas similares, e com o setor empresarial e a sociedade civil em geral, com vistas a garantir tecnologia de informação em condições de conectividade na rede municipal de ensino e a inclusão digital de alunos, professores e equipe pedagógica.

§ 3o São princípios do Programa Municipal de Conectividade:

I – equidade de condições entre as escolas públicas municipais para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;
II – promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;
III – colaboração entre os profissionais da Educação do Poder Público, os responsáveis legais e as demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede pública municipal de ensino;
IV – autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade em suas práticas pedagógicas em sala de aula ou no ambiente virtual;
V – estímulo ao protagonismo do aluno;
VI – acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;
VII – amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;
VIII – incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 2o Para a implementação do Programa Municipal de Conectividade, o gestor público deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.
§ 1o Entre as ações passíveis de serem implementadas pelo Poder Público se encontram:
I – aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo *notebooks, tablets*, computadores pessoais e outros aparelhos eletrônicos, chips de celular com internet, *softwares* e demais plataformas de ensino que promovam um ambiente virtual de aprendizagem, *links* patrocinados e demais ferramentas congêneres;
II – aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso dos alunos e profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;
III – apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação tecnológica na prática pedagógica das escolas;
IV – oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia de informação em sala de aula ou de forma remota;
V – oferta de cursos para apoiar a implementação das políticas públicas voltadas à informatização e conectividade em geral;
VI – publicação de:
parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos nos incisos I e II;
referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
referências para o uso pedagógico da conectividade;
VII – disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;
VIII – fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§ 2o Na implementação da política de conectividade municipal, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos e da equipe pedagógica fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§ 3o Antes da implementação da politica municipal de conectividade, o gestor público deverá mensurar o grau de adesão da escola à conectividade, em uma das seguintes etapas:
básica: quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipe pedagógica e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou elaborações de relatórios e outros conteúdos nas áreas administrativas da escola, como secretarias;
intermediária: quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula, havendo, portanto, internet em todas as salas de aulas;
avançada: quando a conexão é fornecida para todos os alunos dentro ou fora do ambiente escolar, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo facultado o uso de equipamentos próprios de forma integrada,
§ 4o Antes de implementar a política municipal de conectividade, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

Art. 3o Compete ao gestor público responsável:
I - acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II - propor modificações ou ajustes nas ações do programa, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;
III - propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e
IV - propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

Art. 4o Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, dispor sobre as seguintes atribuições aos seus órgãos, entre outras:
I – oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
II – oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;
III – definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;
IV – publicar ou oficiar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente;
V – definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5o Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§ 1o No plano contingencial definido no *caput*, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§ 2o O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1o, § 1o.

§ 3o O gestor público deve primar pela eficiência nas aquisições descritas no § 1º deste artigo, bem como pela facilidade de manuseio, pelos profissionais da Educação e alunos, dos insumos tecnológicos e plataformas selecionadas.

Art. 6o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7o O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 03 de agosto de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:63027AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.490 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.490/2021
(Projeto de Lei Nº 3.825/2021)

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V - equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - critérios e formas de limitação de empenho;
VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII - incentivo à participação popular;
XIV - disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2o Em consonância com o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1o O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Categorias de Programação e dos Anexos da Lei Orçamentária

Art. 3o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas e atividades ou projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da

Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2022-2025.

Art. 4o O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5o O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.

Art. 6o O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5° da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2°, inciso IV, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000;
II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Art. 7o A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se referem.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9o O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento, até 1° de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1o Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2o Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1o Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2o O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n° 101/2000 e na Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n° 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, conforme disposto no art. 5º, III, b, da Lei Complementar n° 101/2000, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, assim como as condições e vedações das demais legislações vigentes.

§ 1o Além de observar as normas mencionadas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000.

§ 2o Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3o O Poder Executivo encaminhará a proposta de revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, X, da Constituição da República.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o art. 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII -revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 2o No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1° deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I - para elevação das receitas:

implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

II - para redução das despesas:

utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9° e no art. 31 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão às respectivas limitações de empenho e de movimentações financeiras, calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1o Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:
I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - as despesas com benefícios previdenciários;
III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - as despesas com PASEP;
V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2o O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3o Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1o A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2o Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3o O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante de mandato de sua diretoria, emitida no exercício de 2022 ou nos três últimos meses de 2021, por, no mínimo, uma autoridade local.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas a ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e proteção ao meio ambiente e de fomento econômico e/ou social;
II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, obedecidas as demais exigências da Lei Federal n° 13.019, de 2014, ou do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1o Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2o É vedada a celebração de instrumento contratual com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3o Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Federal Complementar n° 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia

autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Seção X
Dos Parâmetros para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Federal Complementar n° 101/2000.

§ 1o Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:
I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000;
II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000;
III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8° da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000.

§ 2o O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 3o A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2022 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta;
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4º, da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressada por categoria de programação, conforme definido no art. 3° desta Lei.

§ 1o As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais.

§ 2o As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964 e da Constituição da República.
§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos:
I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por anulação parcial ou total de dotações;
II — até o limite de 20% (vinte por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III — até o limite de 20% (vinte por cento) do excesso de arrecadação apurado no exercício;
IV - operação de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.

§ 2o Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º Não constitui crédito adicional a alteração de fonte de recursos, na forma prevista no art. 46 desta Lei.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n°4.320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder alteração de fonte de recursos para as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive decorrentes de créditos adicionais, no limite das respectivas dotações.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
III - amortização, juros e encargos da dívida;
IV - PIS-PASEP;
V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Art. 48 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1°, 2º e 3º da Lei Federal Complementar n° 101, de 4.5.2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:
II - Metas Fiscais;
III - Riscos Fiscais.

§ 1º Para o exercício de 2022 o Anexo de Metas e Prioridades da LDO será encaminhado posteriormente, pois serão estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual- PPA, relativo ao período de 2022-2025.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:1D87EA2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.489 DISPÕE SOBRE A "SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR", EIXO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

LEI Nº 4.489/2021

Dispõe sobre a "Sala Mineira do Empreendedor", eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A "Sala Mineira do Empreendedor", eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova, tem como objetivo a constituição de um espaço de acolhimento ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas, pequenas empresas (MPE), ao trabalhador rural e ao terceiro setor, mediante a prestação de orientações nas áreas tributária, trabalhista, societária, empresarial, previdenciária, consumerista, organizacional e tecnológica, sem prejuízo de outras áreas de conhecimento, com a finalidade de promover o desenvolvimento dos seus negócios e o crescimento econômico do município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada as disponibilidades orçamentárias e as legislações pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo priorizará a formulação de termos de parcerias com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico, mediante a disponibilização de docentes e discentes para realizarem os atendimentos e prestarem assessoria aos empreendedores nas áreas contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional e outras que se mostrarem necessárias, de maneira a propiciar o acolhimento das demandas e fornecimento de orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, serão deveres da instituição de ensino parceira:
I – acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos estabelecidos;
II - disponibilizar alunos para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projetos;
III - disponibilizar professores que ficarão responsáveis por orientar e supervisionar os alunos na execução das atividades;
IV – apresentar cronograma de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas;
V – prestar contas dos recursos públicos recebidos, caso o termo envolva repasse financeiro ou patrimonial.

§ 2º Terão preferência para a celebração do termo de parceria previsto neste artigo as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas no Município de Ponte Nova.

§ 3º Para a seleção das instituições parcerias, poderão ser publicados editais ou encaminhados convites para todas as instituições de ensino situadas no município, contendo as informações e os critérios necessários para a formalização da parceria, fixando prazos para os interessados protocolarem a manifestação de interesse, o cronograma de trabalho e demais documentos exigidos em regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, será de competência da instituição de ensino parceira a escolha dos estagiários a serem disponibilizados para a implementação da Sala Mineira, mediante processo seletivo com critérios objetivos em que se assegure a escolha dos melhores candidatos para o desempenho das atividades, bem como a competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar em termo de compromisso a ser celebrado entre este, o Poder Executivo e a instituição de ensino, e deverão ser compatíveis com os fins desta Lei e com o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do educando.

§ 6º O termo de parceria poderá prever o repasse de recursos públicos para remuneração dos estagiários disponibilizados, a título de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 7o Aplicam-se aos estágios previstos nesta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 35.09.2008.

Art. 4o Para custear as despesas de manutenção da "Sala Mineira do Empreendedor", fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 72.550,00 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), na seguinte classificação orçamentária:
Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
3.3.50.41.00 - Contribuições
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 72.550,00

Art. 5o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R$72.550,00 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:
Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
3.3.90.36.00 - 709 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 50.000,00
04.122.0045.2480 – MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 22.550,00

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:A75FF8AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.488 DISPÕE SOBRE A ABORDAGEM DO TEMA "NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO", DE FORMA TRANSVERSAL, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

LEI No 4.488/2021
(Projeto de Lei do Legislativo No 10/2021)

Dispõe sobre a abordagem do tema "Noções Básicas de Direito", de forma transversal, no currículo das escolas da Rede Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o As escolas da Rede Pública Municipal abordarão o tema "Noções Básicas de Direito", de forma transversal e eventual, no ensino das matérias constantes do currículo obrigatório, principalmente nas aulas de português, história e geografia, a partir do 4º ano do ensino fundamental.
§ 1o As escolas, além dos trabalhos específicos e eventuais de redação, leitura e interpretação de textos, entre outros atinentes ao tema, promoverão palestras, exposições, oficinas, minicursos e eventos semelhantes.
§ 2o O tema previsto nesta Lei deverá ser abordado por profissionais da área jurídica, com comprovada atuação, sendo permitida a participação de graduandos em Direito matriculados a partir do sétimo período.
§ 3o Para fins do disposto neste artigo, o Município firmará parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, da comunidade jurídica, tais como Faculdades de Direito, OAB, Poder Judiciário, Ministério Público, entre outras.
Art. 2o Anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 11 de agosto, será realizada no Plenário da Câmara Municipal uma sessão especial dedicada ao tema, com palestras e debates, a cargo da Escola do Legislativo, assessorada pela Divisão Técnica Legislativa e Procurador Geral
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:F85A7634

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.487 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PASSAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.487/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.832/2021)

Dispõe sobre a permissão de uso de bens e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de telecomunicação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A permissão especial e a autorização de uso de bens e áreas públicas, incluindo vias e logradouros públicos e faixas de domínio sob competência do Município, para fins de instalação de antenas, cabos e demais equipamentos relativos à infraestrutura dos serviços de telecomunicação, observarão as disposições desta Lei, sem prejuízo dos requisitos e exigências previstas em outras normas.

§ 1o Consideram-se como serviços de telecomunicação aqueles definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ou órgão equivalente, incluindo os serviços de provedor e de servidor de conexão à rede mundial de computadores.

§ 2o A autorização será concedida para uso de espaço público de uso comum, de vias e logradouros públicos e de faixas de domínio sob competência do Município, para instalação de equipamentos, antenas, transmissores, cabos e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação, e independe do pagamento de taxas ou tarifas, salvo pela análise de projetos, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 3o A permissão especial de uso será concedida para instalação, em bens públicos de uso especial ou dominical, de equipamentos, antenas, transmissores e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação.

Art. 2o A autorização ou permissão será precedida de requerimento da pessoa interessada, que deverá vir acompanhado, no que couber, dos seguintes documentos:

I – projeto técnico, com memorial descritivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, com cópia da respectiva ART devidamente quitada;
II - levantamento planialtimétrico cadastral acompanhado da respectiva ART devidamente quitada;
III – croqui básico das obras e planilha estimativa de custos;
IV - declaração emitida pelas concessionárias de energia elétrica, água, esgoto e, quando for o caso, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam infraestrutura subterrânea implantada na área do projeto, de que o projeto não prejudica o acesso a equipamentos ou o funcionamento dos serviços existentes;
V – indicação dos locais para instalação de antenas e equipamentos repetidores de sinal, respeitadas as regras de distanciamento e vedações previstas no Código Municipal de Posturas;
VI – relação de vias e locais para passagem de cabos, instalação de antenas e equipamentos de comunicação, com descrição dos tipos de materiais e equipamentos a serem utilizados; e
VII – termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da autora da proposta e pelo profissional responsável pela elaboração do projeto técnico de que:
a) a instalação da infraestrutura não danifica, impede acesso ou inviabiliza a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados, ou que as medidas necessárias a impedir a ocorrência de qualquer prejuízo a equipamentos e infraestrutura pública e de terceiros estão devidamente contempladas no projeto;
b) se responsabiliza pela execução das obras e serviços necessários a evitar danos ou prejuízos para estruturas de terceiros;
c) assume a exclusiva responsabilidade por reparar imediatamente eventual dano causado à faixa de domínio, às vias públicas e bens comuns de uso do povo decorrente da instalação ou manutenção de cabos e similares;
d) assume a exclusiva responsabilidade pelas indenizações por eventuais danos causados a entes públicos e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 3º Verificada omissão ou falha na reparação de equipamentos, cabos ou similares, ou dos bens públicos, causados durante processos de instalação, manutenção ou remoção dos bens nos termos desta Lei, o proprietário ou responsável pelos cabeamentos ou equipamentos será notificado para no prazo máximo de 10 (dez) dias adotar as medidas necessárias para reparação e, persistindo a inércia, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFPNs, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da pessoa proprietária ou responsável pela infraestrutura instalada as eventuais indenizações por danos causados a entes públicos, incluindo às faixas de domínio, vias públicas e bens comuns de uso do povo, e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos instalados nos termos desta Lei.

Art. 4º Os requerimentos de autorização ou permissão especial serão submetidos à avaliação e aprovação do projeto pela Comissão de Aprovação de Projetos da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aprovado o projeto:
I - o Município:
a) emitirá o alvará de autorização, com prazo de validade indeterminado;
b) firmará com o requerente termo de permissão de uso, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, condicionada ao pagamento de taxa de que trata o art. 6º desta Lei.
II - o interessado deverá solicitar ao órgão competente o alvará de instalação mediante a apresentação da ART de execução.

§ 2º O projeto aprovado terá validade de 12 (doze) meses e, não tendo sido solicitado o alvará de instalação nesse prazo, a aprovação do projeto perde a validade.

§ 3º O alvará de instalação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual, não tendo sido iniciada a implantação, perderá sua validade.
§ 4º Em se tratando de permissionárias ou concessionárias dos serviços de televisão, que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso será a título gratuito e por período de até 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

§ 5º Os prazos de execução previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo não se confundem com os prazos de permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso do solo de que trata o artigo 1º, § 3º, desta Lei, fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação da torre e/ou antena e demais equipamentos na área pretendida, sem prejuízo da estrutura e outras instalações já existentes.

§ 1º Tratando-se de cabeamento subterrâneo em locais dotados de equipamentos urbanos e similares, a existência de espaço e condições técnicas deverá ser comprovada pelo requerente juntamente com o projeto apresentado.

§ 2º A instalação da infraestrutura de que trata esta Lei não poderá danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados.

Art. 6º A permissão de uso especial prevista no art. 1º, § 3º desta Lei, importa na incidência de "Taxa de Permissão Especial de Uso de Bem Público, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFPNs por m².

§ 1º Não incide a taxa de que trata o *caput* em decorrência de instalações de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicações decorrentes de direito de passagem em faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º A taxa de que trata o *caput* será lançada no ato de assinatura do termo de permissão e nos exercícios subsequentes no mês de abril, podendo, a pedido do interessado, ser parcelada para pagamento em até 4 (quatro) vezes.

Art. 7º A taxa de análise de proposta técnica tem como fato gerador a solicitação de aprovação dos projetos de instalação de equipamentos, antenas, cabos e similares relacionados ao serviço de telecomunicação, na forma de que trata o art. 1º, §§ 2º e 3º, desta Lei, sendo devida a cada apresentação de projetos para análise, incluindo as modificações de projetos já aprovados.

§ 1º Tratando-se de instalação de torre e/ou antena e outros equipamentos de comunicação, a taxa será cobrada à base de 50 UFPNs por m².

§ 2º Na hipótese de instalação de cabos e similares, a taxa será de 800 UFPNs acrescidos de 0,1 UFPN por metro linear.

§ 3º Caso os projetos de tratam esta Lei sejam instalados em vias públicas e outros bens públicos de uso comum localizados em distritos municipais ou zonas rurais, ou faixas de domínio na zona urbana ou rural, a taxa de análise de proposta técnica será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.
Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso para o lugar denominado "Morro da TV", no bairro Primeiro de Maio, ou renovação das permissões já concedidas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão de Avaliação de Projetos, expedir os regulamentos necessários a sanar as omissões ou dar efetivo cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.983, de 24.07.2015.

Ponte Nova, 13 de julho de2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:6860CB7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.487 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PASSAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.487/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.832/2021)

Dispõe sobre a permissão de uso de bens e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de telecomunicação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A permissão especial e a autorização de uso de bens e áreas públicas, incluindo vias e logradouros públicos e faixas de domínio sob competência do Município, para fins de instalação de antenas, cabos e demais equipamentos relativos à infraestrutura dos serviços de telecomunicação, observarão as disposições desta Lei, sem prejuízo dos requisitos e exigências previstas em outras normas.

§ 1º Consideram-se como serviços de telecomunicação aqueles definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ou órgão equivalente, incluindo os serviços de provedor e de servidor de conexão à rede mundial de computadores.

§ 2º A autorização será concedida para uso de espaço público de uso comum, de vias e logradouros públicos e de faixas de domínio sob competência do Município, para instalação de equipamentos, antenas, transmissores, cabos e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação, e independe do pagamento de taxas ou tarifas, salvo pela análise de projetos, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 3º A permissão especial de uso será concedida para instalação, em bens públicos de uso especial ou dominical, de equipamentos, antenas, transmissores e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação.

Art. 2º A autorização ou permissão será precedida de requerimento da pessoa interessada, que deverá vir acompanhado, no que couber, dos seguintes documentos:
I – projeto técnico, com memorial descritivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, com cópia da respectiva ART devidamente quitada;
II - levantamento planialtimétrico cadastral acompanhado da respectiva ART devidamente quitada;
III – croqui básico das obras e planilha estimativa de custos;
IV - declaração emitida pelas concessionárias de energia elétrica, água, esgoto e, quando for o caso, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam infraestrutura subterrânea implantada na área do projeto, de que o projeto não prejudica o acesso a equipamentos ou o funcionamento dos serviços existentes;
V – indicação dos locais para instalação de antenas e equipamentos repetidores de sinal, respeitadas as regras de distanciamento e vedações previstas no Código Municipal de Posturas;
VI – relação de vias e locais para passagem de cabos, instalação de antenas e equipamentos de comunicação, com descrição dos tipos de materiais e equipamentos a serem utilizados; e
VII – termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da autora da proposta e pelo profissional responsável pela elaboração do projeto técnico de que:
a) a instalação da infraestrutura não danifica, impede acesso ou inviabiliza a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados, ou que as medidas necessárias a impedir a ocorrência de qualquer prejuízo a equipamentos e infraestrutura pública e de terceiros estão devidamente contempladas no projeto;
b) se responsabiliza pela execução das obras e serviços necessários a evitar danos ou prejuízos para estruturas de terceiros;
c) assume a exclusiva responsabilidade por reparar imediatamente eventual dano causado à faixa de domínio, às vias públicas e bens comuns de uso do povo decorrente da instalação ou manutenção de cabos e similares;
d) assume a exclusiva responsabilidade pelas indenizações por eventuais danos causados a entes públicos e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 3º Verificada omissão ou falha na reparação de equipamentos, cabos ou similares, ou dos bens públicos, causados durante processos de instalação, manutenção ou remoção dos bens nos termos desta Lei, o proprietário ou responsável pelos cabeamentos ou equipamentos será notificado para no prazo máximo de 10 (dez) dias adotar as medidas necessárias para reparação e, persistindo a inércia, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFPNs, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da pessoa proprietária ou responsável pela infraestrutura instalada as eventuais indenizações por danos causados a entes públicos, incluindo às faixas de domínio, vias públicas e bens comuns de uso do povo, e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos instalados nos termos desta Lei.

Art. 4º Os requerimentos de autorização ou permissão especial serão submetidos à avaliação e aprovação do projeto pela Comissão de Aprovação de Projetos da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aprovado o projeto:
I - o Município:
a) emitirá o alvará de autorização, com prazo de validade indeterminado;
b) firmará com o requerente termo de permissão de uso, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, condicionada ao pagamento de taxa de que trata o art. 6º desta Lei.
II - o interessado deverá solicitar ao órgão competente o alvará de instalação mediante a apresentação da ART de execução.

§ 2º O projeto aprovado terá validade de 12 (doze) meses e, não tendo sido solicitado o alvará de instalação nesse prazo, a aprovação do projeto perde a validade.

§ 3º O alvará de instalação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual, não tendo sido iniciada a implantação, perderá sua validade.
§ 4º Em se tratando de permissionárias ou concessionárias dos serviços de televisão, que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso será a título gratuito e por período de até 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

§ 5º Os prazos de execução previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo não se confundem com os prazos de permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso do solo de que trata o artigo 1º, § 3º, desta Lei, fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação da torre e/ou antena e demais equipamentos

na área pretendida, sem prejuízo da estrutura e outras instalações já existentes.

§ 1o Tratando-se de cabeamento subterrâneo em locais dotados de equipamentos urbanos e similares, a existência de espaço e condições técnicas deverá ser comprovada pelo requerente juntamente com o projeto apresentado.

§ 2o A instalação da infraestrutura de que trata esta Lei não poderá danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados.

Art. 6o A permissão de uso especial prevista no art. 1º, § 3º desta Lei, importa na incidência de "Taxa de Permissão Especial de Uso de Bem Público, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFPNs por m².

§ 1o Não incide a taxa de que trata o *caput* em decorrência de instalações de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicações decorrentes de direito de passagem em faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum do povo.

§ 2o A taxa de que trata o *caput* será lançada no ato de assinatura do termo de permissão e nos exercícios subsequentes no mês de abril, podendo, a pedido do interessado, ser parcelada para pagamento em até 4 (quatro) vezes.

Art. 7o A taxa de análise de proposta técnica tem como fato gerador a solicitação de aprovação dos projetos de instalação de equipamentos, antenas, cabos e similares relacionados ao serviço de telecomunicação, na forma de que trata o art. 1º, §§ 2º e 3º, desta Lei, sendo devida a cada apresentação de projetos para análise, incluindo as modificações de projetos já aprovados.

§ 1o Tratando-se de instalação de torre e/ou antena e outros equipamentos de comunicação, a taxa será cobrada à base de 50 UFPNs por m².

§ 2o Na hipótese de instalação de cabos e similares, a taxa será de 800 UFPNs acrescidos de 0,1 UFPN por metro linear.

§ 3o Caso os projetos de tratam esta Lei sejam instalados em vias públicas e outros bens públicos de uso comum localizados em distritos municipais ou zonas rurais, ou faixas de domínio na zona urbana ou rural, a taxa de análise de proposta técnica será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.
Art. 8o Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso para o lugar denominado "Morro da TV", no bairro Primeiro de Maio, ou renovação das permissões já concedidas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9o Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão de Avaliação de Projetos, expedir os regulamentos necessários a sanar as omissões ou dar efetivo cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.983, de 24.07.2015.

Ponte Nova, 13 de julho de2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:515E6E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.486 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO BAIRRO ESTRELA DA MATA II, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA COMPLEMENTAR A ÁREA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTE NOV

LEI No 4.486/2021
(Projeto de Lei No 3.834/2021)

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno que especifica, situada no Bairro Estrela da Mata II, neste Município, ao Estado de Minas Gerais, para complementar a área referente à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno com 1.661,59 m² (mil seiscentos e sessenta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com valor estimado de R$ 1.386.603,64, referente à área destinada a equipamento comunitário 01, no Bairro Estrela da Mata II, nesta cidade, constante da Matrícula nº 35.581, do Serviço Registral Imobiliário de Ponte Nova/MG.

Art. 2o O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à complementação da área já doada ao Estado de Minas Gerais, através da Lei Municipal nº 4.298/2019, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova.

Art. 3o Caso o Estado de Minas Gerais não conclua as obras de construção do fórum no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da efetivação da doação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao Estado qualquer indenização.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:A780B9BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.485 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PASSAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.487/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.832/2021)

Dispõe sobre a permissão de uso de bens e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de telecomunicação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A permissão especial e a autorização de uso de bens e áreas públicas, incluindo vias e logradouros públicos e faixas de domínio

sob competência do Município, para fins de instalação de antenas, cabos e demais equipamentos relativos à infraestrutura dos serviços de telecomunicação, observarão as disposições desta Lei, sem prejuízo dos requisitos e exigências previstas em outras normas.

§ 1o Consideram-se como serviços de telecomunicação aqueles definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ou órgão equivalente, incluindo os serviços de provedor e de servidor de conexão à rede mundial de computadores.

§ 2o A autorização será concedida para uso de espaço público de uso comum, de vias e logradouros públicos e de faixas de domínio sob competência do Município, para instalação de equipamentos, antenas, transmissores, cabos e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação, e independe do pagamento de taxas ou tarifas, salvo pela análise de projetos, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 3o A permissão especial de uso será concedida para instalação, em bens públicos de uso especial ou dominical, de equipamentos, antenas, transmissores e similares destinados à implantação, ampliação e expansão de serviços de telecomunicação.

Art. 2o A autorização ou permissão será precedida de requerimento da pessoa interessada, que deverá vir acompanhado, no que couber, dos seguintes documentos:
I – projeto técnico, com memorial descritivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, com cópia da respectiva ART devidamente quitada;
II - levantamento planialtimétrico cadastral acompanhado da respectiva ART devidamente quitada;
III – croqui básico das obras e planilha estimativa de custos;
IV - declaração emitida pelas concessionárias de energia elétrica, água, esgoto e, quando for o caso, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam infraestrutura subterrânea implantada na área do projeto, de que o projeto não prejudica o acesso a equipamentos ou o funcionamento dos serviços existentes;
V – indicação dos locais para instalação de antenas e equipamentos repetidores de sinal, respeitadas as regras de distanciamento e vedações previstas no Código Municipal de Posturas;
VI – relação de vias e locais para passagem de cabos, instalação de antenas e equipamentos de comunicação, com descrição dos tipos de materiais e equipamentos a serem utilizados; e
VII – termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da autora da proposta e pelo profissional responsável pela elaboração do projeto técnico de que:
a) a instalação da infraestrutura não danifica, impede acesso ou inviabiliza a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados, ou que as medidas necessárias a impedir a ocorrência de qualquer prejuízo a equipamentos e infraestrutura pública e de terceiros estão devidamente contempladas no projeto;
b) se responsabiliza pela execução das obras e serviços necessários a evitar danos ou prejuízos para estruturas de terceiros;
c) assume a exclusiva responsabilidade por reparar imediatamente eventual dano causado à faixa de domínio, às vias públicas e bens comuns de uso do povo decorrente da instalação ou manutenção de cabos e similares;
d) assume a exclusiva responsabilidade pelas indenizações por eventuais danos causados a entes públicos e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 3o Verificada omissão ou falha na reparação de equipamentos, cabos ou similares, ou dos bens públicos, causados durante processos de instalação, manutenção ou remoção dos bens nos termos desta Lei, o proprietário ou responsável pelos cabeamentos ou equipamentos será notificado para no prazo máximo de 10 (dez) dias adotar as medidas necessárias para reparação e, persistindo a inércia, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFPNs, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da pessoa proprietária ou responsável pela infraestrutura instalada as eventuais indenizações por danos causados a entes públicos, incluindo às faixas de domínio, vias públicas e bens comuns de uso do povo, e a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos instalados nos termos desta Lei.

Art. 4o Os requerimentos de autorização ou permissão especial serão submetidos à avaliação e aprovação do projeto pela Comissão de Aprovação de Projetos da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1o Aprovado o projeto:
I - o Município:
a) emitirá o alvará de autorização, com prazo de validade indeterminado;
b) firmará com o requerente termo de permissão de uso, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, condicionada ao pagamento de taxa de que trata o art. 6º desta Lei.
II - o interessado deverá solicitar ao órgão competente o alvará de instalação mediante a apresentação da ART de execução.

§ 2o O projeto aprovado terá validade de 12 (doze) meses e, não tendo sido solicitado o alvará de instalação nesse prazo, a aprovação do projeto perde a validade.

§ 3o O alvará de instalação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual, não tendo sido iniciada a implantação, perderá sua validade.
§ 4o Em se tratando de permissionárias ou concessionárias dos serviços de televisão, que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso será a título gratuito e por período de até 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

§ 5o Os prazos de execução previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo não se confundem com os prazos de permissão de uso.

Art. 5o A permissão de uso do solo de que trata o artigo 1º, § 3º, desta Lei, fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação da torre e/ou antena e demais equipamentos na área pretendida, sem prejuízo da estrutura e outras instalações já existentes.

§ 1o Tratando-se de cabeamento subterrâneo em locais dotados de equipamentos urbanos e similares, a existência de espaço e condições técnicas deverá ser comprovada pelo requerente juntamente com o projeto apresentado.

§ 2o A instalação da infraestrutura de que trata esta Lei não poderá danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos ou demais equipamentos já instalados.

Art. 6o A permissão de uso especial prevista no art. 1º, § 3º desta Lei, importa na incidência de "Taxa de Permissão Especial de Uso de Bem Público, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFPNs por m².

§ 1o Não incide a taxa de que trata o *caput* em decorrência de instalações de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicações decorrentes de direito de passagem em faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum do povo.

§ 2o A taxa de que trata o *caput* será lançada no ato de assinatura do termo de permissão e nos exercícios subsequentes no mês de abril, podendo, a pedido do interessado, ser parcelada para pagamento em até 4 (quatro) vezes.

Art. 7o A taxa de análise de proposta técnica tem como fato gerador a solicitação de aprovação dos projetos de instalação de equipamentos, antenas, cabos e similares relacionados ao serviço de telecomunicação, na forma de que trata o art. 1º, §§ 2º e 3º, desta Lei, sendo devida a cada apresentação de projetos para análise, incluindo as modificações de projetos já aprovados.

§ 1o Tratando-se de instalação de torre e/ou antena e outros equipamentos de comunicação, a taxa será cobrada à base de 50 UFPNs por m².

§ 2o Na hipótese de instalação de cabos e similares, a taxa será de 800 UFPNs acrescidos de 0,1 UFPN por metro linear.

§ 3o Caso os projetos de tratam esta Lei sejam instalados em vias públicas e outros bens públicos de uso comum localizados em distritos municipais ou zonas rurais, ou faixas de domínio na zona urbana ou rural, a taxa de análise de proposta técnica será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.
Art. 8o Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso para o lugar denominado "Morro da TV", no bairro Primeiro de Maio, ou renovação das permissões já concedidas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9o Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão de Avaliação de Projetos, expedir os regulamentos necessários a sanar as omissões ou dar efetivo cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.983, de 24.07.2015.

Ponte Nova, 13 de julho de2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:026240D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.484 ALTERA LEI Nº 4.457/2021, QUE AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 1261000367/18.

LEI No 4.484/2021

(PROJETO DE LEI No 3.845/2021)

Altera Lei nº 4.457/2021, que autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261000367/18.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R$ 245.450,26 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:
Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unid. 02.08.02 – EDUCAÇÃO BASICA – 25%
12.361.0026.2510 – Convênio 1261000367/18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
2.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação.....R$ 4.450,26
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

2.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação.....R$ 241.000,00

Art. 2o Ficam convalidados os demais dispositivos da Lei nº 4.457/2021.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:EF035777

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.483 INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.483/2021
(Projeto de Lei Complementar Substitutivo do Legislativo Nº 3.828/2021)

Institui a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1o Fica instituída a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova, com o objetivo de contribuir para o crescimento sustentável das atividades econômicas, alinhada ao desenvolvimento social e ao meio ambiente, com a contínua melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, por meio de ações diretas com a comunidade, os setores produtivos, instituições de ensino e de articulação com outras esferas de Poder.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova visa a:
I - desconcentrar as atividades econômicas, impulsionando a distribuição mais equilibrada de geração de emprego e renda;
II - investir em infraestrutura com a finalidade de criar novas áreas aptas para atrair investimentos;
III - proteger as áreas industriais em funcionamento e fomentar sua expansão de forma compatível com as condições territoriais do município;
IV - estimular o desenvolvimento sustentável da zona rural com apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial o de base comunitária;
V - estimular o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas junto às ruas;
VI - promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;
VII - fomentar a posição da cidade como polo regional através da promoção de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e eventos;
VIII - promover mecanismos para desenvolvimento do turismo adequado às características do município, incentivando a união entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a procura e a permanência do visitante na localidade;
IX - incentivar a instalação de empresas no município por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos;
X - estimular o oferecimento de crédito facilitado para pequenas e médias empresas;

XI - fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade;
XII - promover a educação empreendedora e fomentar as ações de parcerias com instituições públicas e privadas;
XIII - apoiar o desenvolvimento tecnológico, das inovações e da criatividade do setor produtivo;
XIV - realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria do ambiente de negócios;
XV - estabelecer mecanismos de desburocratização, com foco na liberdade econômica e com garantia da segurança jurídica.

Art. 2º Os planos, programas, projetos e ações na área de desenvolvimento econômico observarão as seguintes diretrizes:
I - proporcionar ambiência de negócios para o acolhimento do empreendedor e disponibilizar informações como instrumento de fomento aos investimentos produtivos e desenvolvimento dos negócios;
II - incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego, consolidando a cidade como polo de inovação;
III - fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento de atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social e cultural e com equilíbrio ambiental;
IV - incentivar a criação de arranjos produtivos locais (APL), promovendo e integrando ações que fomentem a política e o fortalecimento dos APLs, em diversos setores produtivos;
V - incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no município, visando ao preenchimento da cadeia de APL e de outras necessidades locais;
VI - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município, buscando a sua integração com o mercado e a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
VII - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
VIII - estabelecer parcerias, acordos, convênios, ajustes e programas com os setores produtivo, acadêmico e demais órgãos e entidades da esfera pública e privada prioritariamente da cidade de Ponte Nova;
IX - contribuir para o crescimento sustentável das atividades econômicas com foco no desenvolvimento tecnológico e inovação;
X - fomentar a implantação de cursos profissionalizantes nos níveis médio, tecnológico e superior orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;
XI - auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas de uso racional, ambientalmente corretas e lucrativas;
XII - estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
XIII – proporcionar a concessão de incentivos fiscais e econômicos para a atração de investimentos, nos termos da legislação específica;
XIV - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores de demanda de turismo, fortalecendo o agronegócio, as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no município;
XV - promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social, com vistas à ampliação do emprego e renda.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 3º Para a promoção da Política de Desenvolvimento Econômico Local, serão desenvolvidos programas, planos e projetos para a implementação dos seguintes eixos estratégicos:
I - Sala Mineira do Empreendedor;
II - programa "Ponte Nova Livre para Crescer";
III - facilitação de crédito a pequenas e médias empresas e às famílias em regime de economia familiar;
IV - incentivo à implantação do "Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal";
V - programa de transformação digital de empreendedores, inclusive no regime de economia familiar;
VI - programa de "Arranjos Produtivos Locais";
VII - programa de "Atração e Expansão de Negócios";
VIII - Centro de Desenvolvimento de Carreiras (CDC);
IX - implantação do programa "Saúde Financeira: superendividamento de famílias e idosos";
X - programa "Educação Empreendedora";
XI - programa "Primeiro Emprego";
XII - concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Seção I
Da Sala Mineira do Empreendedor

Art. 4º A "Sala Mineira do Empreendedor" constitui um espaço estratégico para acolhimento e orientações do microempreendedor individual (MEI), micro e pequena empresa (MPE), trabalhador rural e terceiro setor, propiciando um espaço de boas práticas, e tem como principais objetivos:
I - criar ambiência de negócios no sentido de formar uma rede de conhecimento, acesso a novas tecnologias e incentivos atrelados à vocação econômica;
II - propiciar orientações diversas aos clientes da sala mineira com abordagem nas áreas tributária, trabalhista, societária, empresarial, previdenciária, direitos do consumidor, organizacional, boas práticas de fabricação, inovação tecnológica, entre outros;
III - criar uma ponte entre o poder público, as instituições acadêmicas, a iniciativa privada e os empreendedores para a promoção do desenvolvimento dos negócios e o crescimento econômico sustentável;
IV - propiciar a implantação de políticas locais de interação ensino-serviço e cenários de práticas na formação interdisciplinar, voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável.

Seção II
Do Programa Livre Para Crescer

Art. 5º O programa "Ponte Nova Livre para Crescer" é uma estratégia de desburocratização da atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa, visando a melhorias ao ambiente de negócios e propiciando o crescimento econômico e a geração de emprego e renda.
Parágrafo único. São objetivos do programa previsto no *caput*:
I - estabelecer mecanismos de desburocratização, com foco na liberdade econômica;
II - aplicar a legislação federal e o decreto estadual das diretrizes da liberdade econômica, classificando em grau de risco as atividades econômicas no âmbito municipal;
III - simplificar os atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, com base na classificação de riscos;
IV - propiciar a redução do tempo e simplificação de processos para abertura de empresas e emissão de alvará, estimulando os empreendedores locais.

Seção III
Da Política de Crédito Facilitado

Art. 6º A política de crédito facilitado para pequenas e médias empresas visa a adoção de medidas para facilitar o acesso a créditos que condizam com suas realidades, de forma facilitada, principalmente para ajudar a enfrentar os efeitos decorrentes de crises econômicas ou de situações de calamidade pública ou estado de emergência, tendo os seguintes objetivos:
I - realizar intermediação entre as empresas e os agentes financeiros, para desenvolver programas de empréstimo de dinheiro aos empreendedores, principalmente aos MEI, MPE e produtores rurais;
II - intensificar a oferta das linhas de crédito e criar propostas adequadas para cada categoria;
III – criar ambiente mais favorável à concessão do crédito e à sua amortização, com monitoramento dos resultados;
IV – instituir programa de política de crédito para:
a) incentivar a recuperação da capacidade operacional e produtiva, voltada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), profissionais liberais e famílias sob o regime de economia

familiar, inclusive cooperativas e associações, com oferta de subsídios e outros benefícios econômicos;
b) incentivo à construção civil, conjugada com a política de redução de deficit habitacional, com oferta de subsídios para famílias de baixa renda e adoção de política especial para servidores públicos efetivos, mediante desconto em folha em favor de instituição financeira ou empreendedor do sistema imobiliário de parcelas de financiamento habitacional.

Seção IV
Do Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 7º O "Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal" visa a estabelecer parcerias, compartilhar estruturas e realizar a inspeção nos produtos de origem animal, permitindo o registro do alimento e a obtenção de selo de qualidade intermunicipal.

Parágrafo único. Para viabilizar a criação do consórcio, o Município adotará políticas públicas destinadas a:
I - regularizar a atividade de produção dentro das normas sanitárias;
II - proporcionar a participação de produtores em processos licitatórios;
III – firmar convênios com outros municípios propiciando a comercialização de produtos diversificados nos municípios, com promoção de feiras comuns e adoção de políticas igualitárias de comércio de produtos oriundos da economia familiar;
IV - tornar os produtos mais competitivos no mercado;
V- promover a segurança alimentar da população.

Seção V
Do Programa de *Marketplace* Comunitário Social

Art. 8º O programa de transformação digital dos empreendedores, "Marketplace Comunitário Social" trata-se de criação de um espaço virtual no qual as empresas, profissionais autônomos e produtores rurais podem expor seus produtos e serviços.

Parágrafo único. São objetivos do programa:
I - promover a transformação digital dos empreendimentos, oferecendo incentivos e estruturação do comércio *on-line* para produtores rurais, microempresas e pequenas empresas;
II - propiciar que os produtos e serviços do município produzidos ou provenientes de Ponte Nova sejam expostos em uma única página, garantindo o acesso da população e incentivando as compras no comércio local, com ampla divulgação;
III - ajudar os autônomos e pequenas empresas a terem uma presença e visibilidade *on-line*, para que possam mostrar os serviços, aumentar suas vendas e se tornarem mais competitivos.

Seção VI
Do Programa de Arranjos Produtivos Locais - APL

Art. 9º O Programa "Arranjos Produtivos Locais" (APL) são aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em uma mesma região, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, e tem os seguintes objetivos:
I - identificar os aglomerados de atividades econômicas similares desenvolvidas em um mesma região, para desenvolvimento de APLs;
II - propiciar o desenvolvimento de ferramentas para a diversificação econômica no município e microrregião;
III - ampliar a capacidade de produção de tecnologia aplicável para todo o setor;
IV - propiciar o fortalecimento do poder de negociação, pelo associativismo, favorecendo compras conjuntas e ampliando a lucratividade e desenvolvimento local;
V - propiciar a atração de negócios para complementar a cadeia produtiva do APL, gerando mais empregos e renda.

Seção VII
Do Programa Atração e Expansão de Negócios

Art. 10. O Programa "Atração e Expansão de Negócios" visa a fomentar a expansão de empreendimentos já existentes e estimular a atração de novos empreendimentos, propiciando a geração de emprego e renda e a promoção do crescimento e do desenvolvimento econômico sustentável, tendo como principais objetivos:
I - identificar oportunidades de negócios, que precisam ser rapidamente exploradas, principalmente para complementar a cadeia de APL;
II - propiciar novos empreendimentos no município com o intuito de aumentar empregos e renda;
III - desburocratizar as relações de negócios, retirando entraves desnecessários que estimulem os empreendedores locais;
IV - ampliar a interlocução entre setores econômicos da cidade e o Poder Público, difundir atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
V- efetivar a concessão de incentivos já estabelecidos na Lei Municipal nº 3.589/2011 com a concessão de áreas nos distritos industriais municipais e outros incentivos que porventura forem estabelecidos em leis específicas.

Seção VIII
Do Centro de Desenvolvimento de Carreiras - CDC

Art. 11. O "Centro de Desenvolvimento de Carreiras" (CDC) é um programa que visa a auxiliar as pessoas que desejam um emprego e aos empreendedores para encontrar o colaborador certo para a atividade que precisa, maximizando as oportunidades e gerando desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* tem como objetivos:
I - propiciar um cadastro de currículos para empregos;
II - aumentar a oferta de empregos, identificando os perfis necessários para o preenchimento das vagas nas empresas do município;
III - propiciar cursos de qualificação, com diversos parceiros, para a formação de mão de obra qualificada para os setores;
IV - realizar o aconselhamento de carreira e o perfil profissiográfico do candidato a emprego para a inserção e realocação no mercado de trabalho;
V - realizar parceria com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, por meio do "Programa e Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho" - ACESSUAS TRABALHO, fomentando a geração de emprego e renda para as famílias de vulnerabilidade social.

Seção VIII
Do Programa Saúde Financeira

Art. 12. O "Programa Saúde Financeira: superendividamento de famílias e idosos" é formado por um conjunto de ações para trabalhar a educação financeira do consumidor, de maneira a permitir a melhor compreensão de produtos e serviços financeiros e torná-lo capaz de fazer escolhas conscientes e financeiramente planejadas.

Parágrafo único. Estão entre os principais objetivos do programa previsto no *caput*:
I - identificar as famílias e idosos que passam pela situação de superendividamento, por meio de parcerias com a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretaria de Assistência Social e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);
II - assistir essas pessoas na área da economia familiar, auxiliando no controle dos gastos familiares;
III - realizar encaminhamentos ao PROCON para realizar as ações que lhe couber quanto à proteção do consumidor;
IV - realizar aconselhamento e encaminhamento para apoio psicológico;
V - realizar palestras referentes à educação financeira para consumidores.

Seção IX
Do Programa Educação Empreendedora

Art. 13. O programa "Educação Empreendedora" visa a abordar o tema "empreendedorismo", de forma transversal e eventual, nas

escolas da rede pública municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.177/2018, tendo os seguintes objetivos:
I - estimular o desenvolvimento de pessoas empreendedoras no município;
II - fomentar a cultura empreendedora nas escolas públicas municipais;
III - estimular o protagonismo juvenil e a participação social em ações que impactam a vida na cidade.

Seção X
Do Programa Primeiro Emprego

Art. 14. O programa "Primeiro Emprego" visa a inserção de jovens no mercado de trabalho e ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, tendo como principais objetivos:
I - oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego;
II - conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade;
III - criar mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego;
IV- qualificar os jovens para o mercado de trabalho e inclusão social.

Seção XI
Do Programa de Incentivo Econômico

Art. 15. O plano de ampliação da concessão de incentivos fiscais e econômicos tem como objetivos principais:
I - atrair novos investimentos para o município;
II- expandir os investimentos já existentes;
III - gerar mais emprego e renda para o município;
IV - expandir os distritos industriais existentes.

Art. 16. Para a aplicação da Política de Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo Municipal deverá realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, o detalhamento dos programas previstos e a definição das metas e ações com prazos delimitados.

Art. 17. Para a efetivação da Política de Desenvolvimento Econômico, o Município poderá celebrar contratos, convênios e demais termos de parceria com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput poderá envolver o repasse de recursos necessários à realização das atividades, observada a disponibilidade orçamentária e as legislações pertinentes.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, com as seguintes finalidades:
I - propor e contribuir para as políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do município;
II - aprovar, acompanhar e fiscalizar os planos, programas, projetos e ações que integram a Política de Desenvolvimento Econômico;
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
IV - articular ações de parceria entre o município, entes públicos e iniciativa privada;
V - captar, gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1o A Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE será composta por 14 (catorze) membros, titulares e suplentes, sendo:
I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II - Secretário Municipal de Obras;
III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
IV - um representante indicado pelo Poder Legislativo;
V - um representante da AGEVALE - Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga;
VI - um representante da classe empresarial, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova;
VII – dois representantes dos trabalhadores, indicado conjuntamente pelos respectivos sindicatos;
VII - um representante de órgãos ligados ao meio ambiente, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
VIII - Secretário Municipal de Fazenda;
IX - um representante do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES;
X – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
XI – um representante do SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga;
XII – um representante da 7ª Subseção da OAB/MG.
§ 2o A CODE observará as seguintes regras:
I - será presidida pelo secretário municipal de Planejamento e Denvolvimento Econômico;
II – aprovação por maioria simples, salvo disposição em contrário;
III – o presidente participará de todas as votações, inclusive com voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3o A CODE fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias, mediante convocação pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 4o O exercício da função de membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico é serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 19. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos destinados ao fomento, elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações previstas nesta Lei.

§ 1o Incluem-se entre os projetos e programas de desenvolvimento econômico citados no *caput* aqueles destinados à recuperação socioeconômica de empresas e demais categorias de empreendimentos ou de profissionais autônomos afetados por calamidades públicas devidamente reconhecidas pelo Município.

§ 2o Os recursos do FUMDE serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais da SEPLADE, de doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas.

§ 3o Os procedimentos para a liberação de recursos do FUMDE serão definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE.

§ 4o A liberação de recursos do FUMDE ficará subordinada à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ratificação do Prefeito Municipal e autorização legislativa.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Ponte Nova e/ou serão incluídas no orçamento vigente, caso necessário, mediante lei específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5° A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE deverá:"

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contrárias, em especial os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011.

Ponte Nova, 13 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:DBC4D4B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.482 APROVA O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/PIGIRS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA/CIMVALPI, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.482/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.805/2021)

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, autoriza a transferência de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIMVALPI, observadas, no que couber, as matérias que exigem lei específica.
§ 2º O Poder Executivo poderá participar das ações necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos, em conjunto com os demais municípios que aderirem ao plano.
§ 3º Depende de lei específica a delegação ou transferência da competência para execução dos serviços de limpeza e de coleta de resíduos sólidos para qualquer órgão ou entidade, individual ou consorciada, assim como o repasse de recursos públicos para o CIMVALPI ou para terceiros, para a implementação do plano previsto nesta Lei, mediante a concessão de direito real de uso, doação de bens móveis ou imóveis, cessão de servidores ou qualquer outra medida que cause impacto estrutural, orçamentário, financeiro ou patrimonial no Município.
§ 4º O PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.
§ 5º Aprovada a revisão de que trata o § 4º deste artigo, o PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.
§ 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a transferir para o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, a qualquer título, o imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.04.096.2000.001, com área de 58.000 m2 (cinquenta e oito mil metros quadrados), onde atualmente se encontra o "lixão", em sua totalidade ou fração.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo viabilizar a implantação de usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, a ser executada pelo consórcio no âmbito do "Programa Lixão Zero" ou na execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
§ 2º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder ao desmembramento de fração do terreno, caso necessário, nas dimensões necessárias para atender exclusivamente ao Plano Intermunicipal, bem como a desafetação do imóvel, vedado o fracionamento e a desafetação do imóvel para finalidade distinta.
§ 3º O ato de transferência deverá ser comunicado à Câmara, acompanhado de cópia do documento de transferência, croqui básico e descrição das respectivas confrontações, valor de avaliação para fins patrimoniais e cópia das respectivas matrículas.
§ 4º Na hipótese de não implantação da usina, no prazo de 5 (cinco) anos da data da transferência, ou em caso de não utilização da área para os fins previstos nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao beneficiário qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:55806369

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.481 ALTERA A LEI Nº 1.944/1994 (CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL) PARA DISPOR SOBRE O FORNECIMENTO DE PRATOS, TALHERES E COPOS DESCARTÁVEIS EM PERÍODOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE CARACTERIZADOS POR PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS.

LEI Nº 4.481/2021
(Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 04/2021)

Altera a Lei nº 1.944/1994 (Código Sanitário Municipal) para dispor sobre o fornecimento de pratos, talheres e copos descartáveis em períodos de emergência ou calamidade caracterizados por propagação de doenças contagiosas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.944, de 22.09.1994, (Código Sanitário Municipal), passa a vigorar acrescida do art. 137-A, com a seguinte redação:
Art. 137-A. Durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, as repartições públicas, empresas e outras entidades que forneçam regularmente alimentação ao seu pessoal deverão disponibilizar exclusivamente utensílios descartáveis, sendo vedado o uso de copos, pratos, talheres e quaisquer outros utensílios feitos de vidro, plástico ou outros materiais reutilizáveis, salvo se personalizados, de uso individual e exclusivo.
§ 1º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares deverão ter à disposição copos, pratos, talheres e quaisquer outros utensílios feitos de material descartável, para os clientes que os solicitarem, bem como deverão afixar essa informação em local visível e de fácil acesso, conforme definido em regulamento.
§ 2º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos utensílios fornecidos ao público interno ou externo para a alimentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:65259CB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.480 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO A INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DE DOENÇAS CONTAGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.480/2021

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2021)

Dispõe sobre medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei estabelece medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, no âmbito do Município de Ponte Nova.

Art. 2o Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio sítio eletrônico oficial da Prefeitura, portal eletrônico exclusivo para divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes às doenças contagiosas, com o título "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA".
I - boletim epidemiológico, contendo número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença, desagregados por distritos e bairros do Município, a serem atualizados diariamente;
II - listagem de hospitais e outras unidades de saúde e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados, atendidos em cada um deles;
III - quantidade de insumos da área da saúde, tais como equipamentos de proteção individual - EPIs, ventiladores mecânicos no caso de doenças contagiosas que gerem insuficiência respiratória e outros que sejam necessários, em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;
IV - nota informativa contendo lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;
V - nota informativa contendo quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados, bem como em estoque e em processo de aquisição pela rede pública municipal de saúde;
VI - atualização diária dos índices de mortalidade e testagem da população;
VII - nota informativa contendo quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município, com distinção entre exclusivos para tratamento da doença contagiosa e não exclusivos;
VIII - nota informativa contendo número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;
IX - informes e boletins que descrevam os protocolos sanitários definidos para atividades e estabelecimentos autorizados a funcionar no município;
X - orientações oficiais sobre medidas de prevenção recomendadas e protocolos de tratamento de saúde adotados pelas autoridades do sistema único de saúde;
XI - informes sobre a campanha de vacinação na cidade, se for o caso, contendo dados detalhados do planejamento, execução, evolução e prestação de contas das ações implementadas, informando especificamente as quantidades de vacinas recebidas, previsão a receber e quantidade de pessoas vacinadas;
XII - plataforma para consulta e orientações médicas através de teleatendimento;
XIII - cartilhas educativas com recomendações das autoridades sanitárias e reprodução de boas práticas internacionais;
XIV – relatório de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados, especialmente:
a) o montante de recursos recebidos para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à doença, compreendidos os recursos próprios, as transferências governamentais e os recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as fontes, a data de recebimento e os respectivos valores;
b) o montante de recursos aplicados em ações, projetos e programas de combate à doença, agrupados de acordo com a fonte dos recursos, especificando:
1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
2. o objeto contratado;
3. o número do processo de contratação ou aquisição;
4. a data da contratação e o prazo de vigência, se for o caso;
5. o valor total da contratação;
6. o número do empenho;
7. a pessoa ou órgão repassador, se for o caso.

§ 1o As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, cuja publicação será diariamente, bem como deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2o Os dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de acordo com os preceitos éticos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

§ 3o As informações ou documentos que versem sobre quaisquer receitas ou despesas que tenham como justificativa o combate a doenças endêmicas não podem ser objeto de restrição de acesso, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor, na forma da lei.

Art. 3o Poderá ser criado o Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com competência para ampliar o rol de informações e dados elencados no art. 2ª desta Lei, entre outras atribuições definidas na forma de regulamento.

Art. 4o As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COVID 19) estar disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 7o Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.401, de 19.06.2020.

Ponte Nova, 05 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:3DDEAF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.479 ALTERA A LEI NO 4.257/2019, PARA INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, PREVÊ A DISPENSA DO USO DE MÁSCARA PELA PESSOA COM TEA DURANTE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVID

LEI No 4.479/2021
(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2021)

Altera a Lei no 4.257/2019, para instituir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) no Município de Ponte Nova, prevê a dispensa do uso de máscara pela pessoa com TEA durante a pandemia e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o A Lei Municipal no 4.257, de 22.05.2019, que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art.3º-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Ponte Nova, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir-lhe atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.
§ 1º Será garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 08.11.2000, os quais poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para a identificação da prioridade.
§ 2º A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II - fotografia no formato 3x4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - identificação do município e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.
§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.
§ 4º O relatório médico exigido no § 2º possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei".

Art. 2o O inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.257, de 22.05.2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....
.....
V – atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08.11.2000, e da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007".

Art. 3o Enquanto durar a pandemia causada pelo coronavírus, fica dispensado, em qualquer estabelecimento público ou privado, o uso de máscaras pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).
Parágrafo único. O responsável legal da pessoa com TEA deverá ser conscientizado de que a dispensa prevista no caput exsurge apenas em casos de extrema urgência e necessidade, devendo ser incentivada ao cumprimento de todos os protocolos sanitários, de modo a permitir a sua inclusão social com responsabilidade e segurança.

Art. 4o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de julho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:5FF8D144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.478 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.027/2007, PARA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS, COMPOSTAS POR POLIETILENOS E/OU SIMILARES, PELOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

LEI No 4.478/2021

(Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 3.808/2021)

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre a proibição de distribuição de sacolas plásticas descartáveis, compostas por polietilenos e/ou similares, pelos estabelecimentos situados no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescida do art. 162-B e com alteração no artigo 168, com a seguinte redação:
Art. 162-B. Os estabelecimentos situados no Município de Ponte Nova ficam proibidos de distribuírem, de forma gratuita ou onerosa, para o acondicionamento e o transporte dos produtos comercializados, sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, sendo facultada a distribuição de sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis, ou

reutilizáveis/retornáveis, confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis.
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às embalagens originais das mercadorias, nem à venda direta por empresas que habitualmente comercializam sacolas plásticas, como supermercados ou segmentos de embalagens, desde que a venda não tenha como finalidade o acondicionamento e/ou o transporte dos produtos adquiridos no estabelecimento.
§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação das seguintes penalidades:
I – notificação de advertência sobre os termos desta Lei, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para adequação;
II – aplicação de multa de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentas) UFPNs na segunda notificação;
III – majoração da multa em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, na terceira notificação;
IV - aplicação da multa em dobro, na quarta notificação;
V – suspensão do alvará de funcionamento na quinta notificação, sem prejuízo das multas aplicadas, até a regularização.
Art. 168. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, podendo haver a cassação de alvará de funcionamento de pessoa jurídica na 5ª (quinta) infração, ressalvado o disposto no *caput* do art. 162-A e em seu § 4º, bem como o disposto no *caput* do artigo 162-B desta Lei, assim como os casos referentes à disposição de lixo, os quais submeter-se-ão à Lei Municipal nº 2.773/2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Art. 2o O Poder Público realizará ampla campanha educativa para promover a educação ambiental, conscientizando a população sobre os prejuízos da utilização de sacolas e/ou sacos plásticos convencionais, incentivando o uso das sacolas reutilizáveis e o descarte sustentável dos resíduos e/ou rejeitos domésticos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos situados no Município serão orientados sobre a adoção de medidas econômicas sustentáveis, bem como sobre a inserção de campanhas educativas em suas propagandas e demais formas de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor:
I – quanto ao disposto no art. 2º, na data de sua publicação;
II – quanto ao artigo 1º:
a) no prazo de 6 (seis) meses da data de sua publicação, para empresas de grande porte;
b) no prazo de 15 (quinze) meses da data de sua publicação, para as demais empresas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, será observado o enquadramento que consta no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da empresa.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de junho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:C0FD1C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.477 CRIA A FUNÇÃO DE DIGITADOR E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

LEI No 4.477/2021

(Projeto de Lei Substitutivo No 3.829/2021)

Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) digitadores, destinados a atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1o A função temporária prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:
I - jornada de 30 (trinta) horas semanais;
II– escolaridade do ensino médio completo;
III – vencimento no valor de R$ 1.433,34 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao nível nº 31 da tabela salarial do Poder Executivo.
§ 2o São atribuições da função de digitador:
I – organizar a rotina de trabalho com entrada e transmissão de dados, operando tela, impressora, microcomputadores;
II - operar de forma rotineira as planilhas do Excel, referentes ao atendimento e monitoramento da COVID 19;
III - digitar as listas de pessoas que foram vacinadas contra COVID 19;
IV - atuar de forma descentralizada nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as demandas envolvendo a pandemia, de forma individual ou em equipe.
§ 3o VETADO.
§ 4o O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2o Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentaria:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0024.2515 – IMPLEMENTAÇÃO DE ACÕES RESOL.SES/MG 7488/21
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 136.241,99

Art. 3o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos):
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.90.39.00 - 457 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 136.241,99

Art. 4o Fica autorizada a inclusão do Programa e do Projeto/Atividade discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 24 de junho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:25554DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.476 ALTERA O ARTIGO 45 DA LEI Nº 1.398/1987, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS, PARA REGULAMENTAR A INSTALAÇÃO DE TOLDOS SOBRE AS CALÇADAS FRONTEIRIÇAS AOS IMÓVEIS.

LEI No 4.476/2021
(Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 02/2021)

Altera o artigo 45 da Lei nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código de Obras, para regulamentar a instalação de toldos sobre as calçadas fronteiriças aos imóveis.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o O artigo 45 da Lei nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45. Sobre a calçada não é permitida nenhuma projeção, salvo a instalação de toldos, que será previamente analisada e aprovada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, atendidos os seguintes requisitos:
I – estrutura metálica, exclusivamente retrátil, sem suporte vertical, e cobertura em lona ou material similar, situada a uma altura que deixe um vão livre para a passagem de pedestres de no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), em toda a extensão:
II – largura máxima correspondente à largura da calçada, não podendo ultrapassar a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), no caso de calçadas com larguras superiores;
III – vedação à utilização da estrutura do toldo para afixação de quaisquer materiais, inclusive propagandísticos de produtos e serviços, facultada a impressão de mensagens comerciais na lona do toldo;
IV – outros requisitos arquitetônicos e urbanísticos a critério da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de junho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:ABD671AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.475 AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.469/2021.

LEI No 4.475/2021

(Projeto de Lei Nº 3.826/2021)

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para atender as alterações orçamentárias provenientes da Lei Complementar Municipal nº 4.469/2021.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 319.120,83 (trezentos e dezenove mil cento e vinte reais e oitenta e três centavos) nas seguintes unidades e classificações orçamentárias:
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.11.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMCT
04.122.0037.2513 - Publicidade Institucional
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 88.012,75

04.122.0037.2514 - Pagamento Pessoal Departamento de Imprensa
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 125.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 28.800,00

02.12 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
02.12.01 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
04.363.0045.2511- Manutenção das Atividades do CVT
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 8.666,32
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 5.229,58
3.3.91.39.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.907,94
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
1.00.00 Recursos Ordinários..... R$ 5.000,00

04.363.0045.2512 - Pagamento de Pessoal e Encargos – CVT
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 44.099,24

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 9.905,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 319.120,83 (trezentos e dezenove mil cento e vinte reais e oitenta e três centavos), conforme inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0003.2010 - Publicidade Institucional
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 88.012,75

04.122.0003.2008 - Pagamento de Pessoal e Encargos – SEGOV
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 125.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 28.800,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
02.08.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED
12.363.0025.2130 Manutenção das Atividades do CVT
3.3.90.14.00 - 506 Diárias - Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 500,00
3.3.90.30.00 - 507 Material de Consumo.
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 8.626,72
3.3.90.39.00 - 508 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 321,64
3.3.91.39.00 - 509 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.796,28
4.4.90.52.00 - 510 Equipamento e Material Permanente
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 5.000,00

12.363.0025.2131 Pagamento de Pessoal e Encargos – CVT
3.1.90.11.00 - 511 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 44.099,24
3.1.90.13.00 - 512 Obrigações Patronais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 9.905,00
3.1.90.16.00 - 513 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00
3.3.90.08.00 - 514 Outros Benefícios Assistenciais
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

02.12 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO
02.12.01 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO
04.121.0043.2184 Manutenção da SEPLADE
3.3.20.93.00 – 691 Indenizações e Restituições
1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 5.059,20

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta Lei.

Art. 3o Fica autorizada a inclusão das atividades discriminadas no art. 1º desta Lei, no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407, de 28.07.2020).

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de junho de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:9CF2969F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.474 DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA E ASSEGURA O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E DEMAIS TEMPLOS NO PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.

LEI MUNICIPAL Nº 4.474, de 02.06.2021
(Projeto de Lei do Legislativo Substitutivo nº 4/2021)

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza.
Art. 2º No período de calamidade pública causada pelo coronavírus, o Poder Público deverá assegurar o livre exercício da crença religiosa, mediante a adoção de protocolos sanitários, observadas as orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como o cenário municipal.
Art. 3º Caso se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas de funcionamento das igrejas e demais templos religiosos, a decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, as quais indicarão a extensão, motivos e critérios técnicos que embasem as restrições impostas.
§ 1º Na hipótese de proibição de cerimônias presenciais, será permitida, pelo menos, a realização por meio de videoconferência, limitado o número de participantes no interior dos templos para viabilizar a transmissão, conforme regulamentação do Executivo.
§ 2º Em caso de proibição de reuniões coletivas, será assegurada, no mínimo, a abertura das portas e a visitação individual, devidamente monitorada pelos responsáveis dos templos, e observadas as disposições impostas pela Prefeitura.
§ 3º Possibilitada a realização de cerimônias presenciais e coletivas, sem prejuízo de outras exigências impostas pelo poder público, deverão ser observadas no interior das igrejas e demais templos do município as seguintes medidas:
I – o uso obrigatório e correto de máscara;
II - a disponibilização de álcool em gel;
III – o limite máximo de pessoas;
IV – marcação de assentos que assegurem o distanciamento social;
V – a proibição de cumprimentos entre os fiéis e outras práticas que impliquem contato físico;
VI – higienização constante do local.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova- MG, 2 de junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:28FE76BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.472 DECLARA COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS VOLTADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 4.472, DE 20.05.2021
(Projeto de Lei do Legislativo nº 5/2021)

Declara como essenciais os serviços voltados à prática de atividades físicas, autoriza a concessão de incentivos para a recuperação socioeconômica do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais à saúde os serviços voltados à prática de atividades físicas, nas diversas modalidades, prestados no Município de Ponte Nova.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, são essenciais os serviços prestados por profissionais autônomos ou estabelecimentos de direito público ou privado legalmente estabelecidos no município, tais como academias, clubes, centros esportivos, estúdios e outros espaços destinados a práticas de esportes, musculação, ginástica, treinamento funcional, natação, hidroginástica, pilates, danças, artes marciais e outras modalidades de exercícios físicos.
§ 2º O Poder Executivo deverá elaborar e executar políticas públicas de fomento à prática de atividades físicas, bem como prestará apoio aos profissionais e pessoas jurídicas da área.
Art. 2º Em período de calamidade em saúde pública, o Município se empenhará para assegurar a prestação dos serviços previstos nesta Lei, mediante a adoção de protocolos e medidas de contenção sanitárias.
§ 1º Para garantir o disposto no *caput*, caso se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas de funcionamento e de realização das atividades, a decisão administrativa deverá ser devidamente

fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos que embasem as restrições impostas.
§ 2º Na hipótese de imposição de restrições que inviabilizem total ou parcialmente os serviços previstos nesta Lei, o Município deverá adotar medidas administrativas, sociais e econômicas que contribuam para a manutenção dos estabelecimentos e para a prestação das atividades pelos profissionais, respeitadas as determinações legais e as recomendações sanitárias.
Art. 3º O artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, passa a vigorar acrescido de alínea "f", e com alteração em seu § 1º, com a seguinte redação:
Art. 2º .....
.....
II – .....
f) outros estímulos econômicos, a serem especificados no pertinente projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, na ocorrência de calamidades públicas devidamente reconhecidas pelo Município que comprometam o regular funcionamento de empresas em geral e das demais categorias de empreendimentos contempladas nesta Lei, assim como as atividades de profissionais autônomos, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ratificada pelo Prefeito Municipal.
§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos, produtores rurais, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas a oportunidades de trabalho e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vieram a ampliar suas instalações, e os empreendimentos em geral que tiverem suas atividades prejudicadas por situações de calamidade pública devidamente reconhecidas pelo Município.

Art. 4º O artigo 11, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:
Art. 11. .....
.....
§ 4º Incluem-se entre os projetos e programas de desenvolvimento econômico citados no *caput* aqueles destinados à recuperação socioeconômica de empresas e demais categorias de empreendimentos ou de profissionais autônomos afetados por calamidades públicas devidamente reconhecidas pelo Município.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:07E6418B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.471 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.419/2020 PARA DISPOR SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

LEI MUNICIPAL Nº 4.471, DE 20.05.2021
(Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2021)

Altera a Lei Municipal nº 4.419/2020 para dispor sobre a autorização para prorrogação do prazo de pagamento de tributos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências, em razão da pandemia do coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a, no que se refere aos tributos, preços públicos e tarifas municipais, devidos para a administração direta e indireta, e relativo ao período compreendido entre 20 (vinte) de março de 2020 até 60 (sessenta) dias após o término do período de calamidade pública no município em decorrência do coronavírus (covid 19):
I - suspender a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos a tributos, preços públicos e tarifas municipais de contribuintes pessoas físicas e das pessoas jurídicas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas;
II – remir a totalidade de multas e juros apurados no período compreendido no *caput*, incidentes sobre os tributos vencidos e/ou exigíveis, bem como decorrentes de atraso pelo descumprimento de obrigações acessórias por até 60 (sessenta) dias;
III – suspender o corte de abastecimento de água em razão de inadimplência, admitidas até 5 (cinco) faturas em atraso, sem prejuízo da suspensão das multas e juros e do disposto no inciso IV deste artigo;
IV – suspender em favor das famílias consideradas de baixa renda, a requerimento do contribuinte, o corte de abastecimento de água em razão de inadimplência, até o total de 12 (doze) faturas inadimplidas.
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se de baixa renda o contribuinte que comprove o cadastro no CadÚnico do Governo Federal ou mediante certidão emitida pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços de assistência social do Município.
§ 2º No que se refere ao pagamento de faturas dos serviços de abastecimento de água, os débitos poderão ser parcelados:
I – na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, em até 10 (dez) parcelas mensais;
II – na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
Art. 2º A Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020, passa a vigorar acrescida dos art. 2º-A e art. 2º-B, com a seguinte redação:
Art. 2º-A. A requerimento do contribuinte, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem incidência de multa ou juros, observado o valor mínimo de 10 (dez) UFPNs por parcela.
§ 1º O requerimento de parcelamento poderá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Município proceder a ampla divulgação dos critérios de parcelamento, fixando calendário detalhado, bem como buscar mecanismos que permitam o acesso facilitado ao serviço e impeçam a ocorrência de aglomerações, inclusive meios eletrônicos para processamento, liberação do parcelamento e emissão das respectivas guias.
§ 2º Às parcelas que se vencerem a partir de 31 (trinta e um) de dezembro 2021, se aplicam as seguintes disposições:
I - serão corrigidas pela variação anual da UFPN, apurada em dezembro de cada ano;
II – as guias deverão ser emitidas sob responsabilidade do contribuinte, por meio de acesso ao portal da Prefeitura na rede mundial de computadores.
§ 3º Sobre o valor das parcelas não quitadas na data do respectivo vencimento incidirá a cobrança de multa e de juros referentes ao período de atraso, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995 (Código Tributário Municipal).
Art. 2º-B. Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e das disposições da Lei Complementar Municipal nº 3.008, de 22.11.2006:
I - independentemente de requerimento do contribuinte, os tributos e demais encargos de natureza tributária que tenham por fato gerador o exercício de atividades econômicas, tais como ISSQN e Taxa de fiscalização de funcionamento, deverão ser calculados de forma proporcional, com abatimento do valor correspondente aos períodos em que os estabelecimentos estiveram obrigados a suspender suas atividades em decorrência de determinação do poder público relacionada à pandemia do coronavírus (covid 19);
II – as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, de apresentação periódica, ficam automaticamente prorrogadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que houver

suspensão de atividades econômicas, total ou parcial, por ato do poder público relacionada à pandemia do coronavírus (covid 19).
Parágrafo único. No caso de suspensão de atividades em períodos intercalados ou fração de mês, serão considerados como mês integral para fins de cálculo da proporcionalidade tributária:
I - as frações superiores a 20 (vinte) dias;
II – o somatório de períodos intercalados, a cada montante superior a 20 (vinte) dias.
Art. 3º O Decreto Municipal que dispuser sobre a implementação ou regulamentação de quaisquer das medidas autorizadas no art. 2º e 2º-A da Lei Municipal nº 4.419, de 24.09.2020, com a redação que lhes foi dada por esta Lei, deverá conter anexo com demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:BFF86C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.470 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.027/2007 (CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS) PARA PROIBIR A QUEIMA DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS PREJUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

LEI No 4.470/2021
(Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 1/2021)

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para proibir a queima de artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros prejudiciais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o A Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar com alteração no artigo 111, com a seguinte redação:
Art. 111. É proibido em todo o território do Município, seja na zona urbana, seja na zona rural, em logradouros públicos ou privados:
I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros artefatos perigosos;
II - soltar balões;
III - fazer fogueiras;
IV - vender artigos pirotécnicos, explosivos e inflamáveis a menores de idade.
Parágrafo único. As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo poderão ser suspensas no caso de fogos de artifício que produzam efeitos visuais sem estampidos ou com efeitos sonoros de baixa intensidade, sempre abaixo de 50 decibéis (dB), ou de fogueiras em festas típicas, ações estas que deverão ser autorizadas e regulamentadas pela Prefeitura Municipal, com as exigências necessárias ao interesse da segurança e da saúde pública.

Art. 2o A Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar acrescida do § 12 no art. 224, com a seguinte redação:
Art. 224.....
§ 12. A licença da Prefeitura deverá prever expressamente as proibições constantes no art. 111 deste Código.

Art. 3o Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. No período previsto no *caput*, o poder público deverá realizar campanhas educativas para conferir ampla publicidade aos termos desta Lei, bem como para conscientizar a população do interesse coletivo nela contido.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de maio de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:30F4CD22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.469 MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.129/2017 E Nº 4.238/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.469/2021
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.815/2021)

Modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, altera as Leis Municipais nº 4.129/2017 e nº 4.238/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o O Centro Vocacional Tecnológico – CVT, com os seus respectivos cargos, deixa de vincular-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e passa a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE).
Art. 2o A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação – SECTC".
Art. 3o O Departamento de Publicidade, com os seus respectivos cargos, deixa de vincular-se à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e passa a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação (SECTC).
Art. 4o As Leis Municipais nº 4.129, de 08.08.2017, e nº 4.238, de 10.04.2019, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.
Art. 5o VETADO.
Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de maio de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretaria Municipal de Educação

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:DB220010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.468 AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE LEITOS CLÍNICOS – COVID-19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.468/2021

(Projeto de Lei nº 3.823/2021)

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a repassará Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, mediante convênio, o valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.
Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.
Art. 2o Para cobertura da despesa, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras transferências. de Recursos do SUS.....R$ 540.000,00
Art. 3o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria 1.666/20, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de abril de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº 47 / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores , do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Assessor da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Morais Castro, Carteira de Identidade M233.596, CPF nº 127.302.036-72, com domicílio Rua Coração de Maria, 186, Bairro Centro , no município de Guaraciaba/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:
1.1. O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros de natureza complementar para custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com recursos oriundos da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
2.1. São obrigações do Concedente:
I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);
II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;
III - Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:
I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;
II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
III- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
3.1. Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
5.1. O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 15/03/2021 até 31/12/2021, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 23 de abril de 2021 .

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHAES
Secretária Municipal de Saúde

SR. JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Assessor da Comissão Interventiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:6A64EAAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.467 AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA, ALERTA E RESPOSTA À EMERGÊNCIA DE COVID-19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES E DÁ OUTRAS PRO

LEI Nº 4.467/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.822/2021)

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.
Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.
Art. 2º Para cobertura da despesa contidas no art. 1º, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0024.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras Transf. de Recursos do SUS.....R$ 300.000,00
Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de abril de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº 46/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, no 200 – centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Maurício Morais Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal no 4.467/2021, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:
1.1. O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, destinado à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
2.1. São obrigações do Concedente:
I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;
III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.
2.2. São obrigações do Convenente:
I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas de Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, de enfermagem e médico em epidemiologia, para atuar no Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIRAS;
II - Aquisição de Materiais de Consumo, conforme discriminados no Plano de Trabalho;
III - Utilizar os recursos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS
IIV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
V- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
VI - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;
VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
3.1. Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:
I – Extrato bancário específico;
II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;
III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;

IV – A prestação de contas deverá ser entregue 30 (trinta) dias após término da vigência do Convenio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
5.1. A duração do presente convenio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.
E por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova , 16 de abril de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ MAURÍCIO MORAIS CASTRO
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:EAC883A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.466 AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE LEITOS CLÍNICOS – COVID-19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.466/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.817/2021)

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2020 na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras transferências. de Recursos do SUS..... R$ 600.000,00

Art. 3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:3179E75A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.465 AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE LEITOS CLÍNICOS – COVID-19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO

LEI Nº 4.465/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.819/2021)

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ n° 26.150.979/0001-78, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), recursos para complementação de custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras transferências. de Recursos do SUS..... R$ 1.800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:D1862FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.464 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES NO EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.464/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.820/2021)

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2021 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos a serem destinados à aquisição de equipamentos para o Programa de Garantia de Qualidade e Dosimetria do Serviço de Radioterapia.
Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.
Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0022.2103 - ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.00.00 Recursos Ordinários..... R$ 300.000,00
Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente de recursos próprios, no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:397AC162

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.463 RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI Nº 4.463/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.821/2021)

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Parágrafo único. A adesão do município de Ponte Nova fica condicionada à inclusão no protocolo de intenções de cláusulas que atendam a todas as exigências do 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005, e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007, notadamente o número e formas/valores de remuneração dos empregados e servidores; e o quórum de deliberação das matérias, inclusive administrativas, sem prejuízo do quórum especial para modificação do Estatuto.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 17 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª Denominação O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª Finalidades do consórcio:

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral. 9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª Eleição e duração do mandato do represente legal 11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto:
I - Secretário-executivo (01);
II - Secretária (01);
III - Assessor Jurídico (01);
IV - Contador (01);
V - Economista (01);
VI - Médico (01);
VII - Farmacêutico (01);
VIII - Assessor de Comunicação (01);
IX - Bacharel em comércio exterior (1);
X - Assessor Administrativo e Financeiro (01).

Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público 13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos 14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90. 14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando:

a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;

b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;

c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados;
d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral 15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio 16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes:

a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;

b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;

c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;

d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas;

f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios.

g) remuneração pelos próprios serviços prestados;

h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.

i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª Licitação compartilhada 17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª Prazo para ratificação e constituição do consórcio 18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Ponte Nova, 11 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:968BADC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.462 DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.462/2021

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.804/2021

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de bens móveis municipais inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.
Art. 2º É inservível o bem classificado como:
I - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;
II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica;
III - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
Art. 3º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Público analisará:
I – em caso de bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, a possibilidade de reaproveitamento, mediante transferência interna entre os órgãos municipais;
II – na hipótese de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, a conveniência e oportunidade de realizar a alienação onerosa, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS NÃO RECUPERÁVEIS

Art. 4º Os bens móveis inservíveis não recuperáveis e não destinados à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, serão doados para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis sediadas no Município de Ponte Nova, constituídas por pessoas de baixa renda, para que promovam a destinação final ambientalmente adequada.
§ 1º Entende-se como entidade constituída por pessoas de baixa renda, para fins do disposto nesta Lei, aquela em que no mínimo 80,0% (oitenta por cento) de seus membros estejam regularmente inscritos no CADÚNICO.
§ 2º São considerados bens inservíveis todas as formas de sucatas, em especial as:
I - elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
II - metálicas, tais como ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio;
III - não metálicas, tais como papel, papelão, vidro, plástico, borracha;
IV - de móveis escolares e de escritório;
V - de equipamentos de informática.
§ 3º Estarão habilitadas a receber os bens as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
I – estejam regularmente constituídas;
II – não possuam fins lucrativos;
III – sejam constituídas por catadores de materiais recicláveis;
IV – sejam constituídas por pessoas de baixa renda;
V – não possuam débitos municipais ou, em caso positivo, o crédito esteja com a exigibilidade suspensa;
VI – possuir ou viabilizar condições materiais e capacidade técnica e operacional para a disposição final ambientalmente adequada dos bens.
§ 4º As cooperativas e associações deverão apresentar os seguintes documentos:
I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;
III - comprovação de que funciona no endereço por ela declarado.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS RECUPERÁVEIS

Art. 5º Os bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, não destinados à transferência ou à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, poderão ser doados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos no art. 1º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o poder público observará a seguinte ordem de prioridade:
I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, cujas atividades fomentam a geração de trabalho e renda no Município;

II – entidades que têm por objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho;
III – entidades que, direta ou indiretamente, desenvolvem ações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
IV – entidades assistenciais e/ou culturais.
§ 2o Excepcionalmente, poderá o Poder Público deixar de aplicar o disposto no § 1º deste artigo se comprovada a existência de interesse público que justifique a não observância da ordem de prioridade, mediante parecer prévio devidamente fundamentado.
§ 3o Os beneficiários deverão comprovar o atendimento das exigências do art. 4º, § 4º, e art. 5º, § 1º, desta Lei.
§ 4o Para os beneficiários previstos nos incisos II, III e IV do § 1º, deste artigo, não será exigido o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 4º, § 3º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 6o A declaração de inservibilidade será realizada pelo Poder Público, por meio de comissão especial constituída para este fim e composta por, no mínimo, três servidores efetivos.
Art. 7o Compete à Comissão:
I – proceder à averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
II – realizar a análise prevista no art. 3º desta Lei, mormente no que tange à possibilidade de transferência interna;
III – justificar a escolha da doação em detrimento das outras formas de alienação;
IV – elaborar o parecer previsto no art. 5º, § 2º, se for o caso;
IV - elaborar relatório conclusivo, inclusive com balanço e registro fotográfico quanto à situação dos bens.
§ 1o A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos.
§ 2o Constatada a inservibilidade, a Comissão deverá publicar a relação dos bens a serem doados no meio oficial de divulgação e na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação de qualquer interessado.
§ 3o Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, o procedimento será remetido para a Controladoria Interna do órgão ou entidade, que analisará a regularidade da doação, bem como as impugnações eventualmente apresentadas.
§ 4o Após parecer da Controladoria Interna, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou da entidade para aprovação, instruído com os documentos que comprovam a adoção das medidas previstas neste artigo.
§ 5o Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade máxima, proceder-se-á à doação, lavrando-se o respectivo termo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8o As disposições desta Lei se aplicam à Administração Pública Direita e Indireta.
Art. 9o Os órgãos e entes municipais deverão dar ciência à Câmara Municipal da publicação prevista no 7º, §2º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.
Art. 10 Na hipótese de existir, em âmbito municipal, mais de uma associação ou cooperativa habilitada, o Poder Público deverá assegurar a doação proporcional dos bens.
Art. 11 No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 12 Esta Lei se aplica, no que couber, às doações de bens móveis pelo Município a outras pessoas jurídicas de direito público.
Art. 13 As disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses de doação em situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:0E1C2905

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.051/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

LEI No 4.461/2021
(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO No 3.813/2021)

Altera a Lei Municipal n° 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o O art. 2o da Lei Municipal nº 3.051 de 30.04.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2o A composição do Conselho do FUNDEB observará as disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, garantida a participação na reunião de qualquer cidadão, na condição de ouvinte, e de representante do Poder Legislativo, com direito de manifestação pelo tempo deferido pelo Presidente do Conselho.

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
II - 01 (um) Representante dos professores da educação básica pública;
III - 01 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 02 (dois) Representantes de estudantes da educação básica pública;
VII - 01 (um) Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
IX - 02 (dois) Representantes de organizações da sociedade civil;
X - 01(um) Representante das escolas indígenas;
XI - 01 (um) Representante das escolas do campo;
XII - 01(um) Representante das escolas quilombolas, âmbito municipal."
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIOLACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:6644C427

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.460 AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 585/2019.

LEI No 4.460/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.811/2021)

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículo, através do Convênio 585/2019.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R$ 45.033,67 (quarenta e cinco mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:
Unidade 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
Sub-Unid. 02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH
08.122.0010.2496 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – CV 585/19
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
2.42.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social.....R$ 45.033,67

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:
I - Do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de recursos vinculados ao Convênio 585/2019, repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, no valor de R$ 45.033,67 (quarenta e cinco mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos).
Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3o Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1o desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:73678582

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.459 AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR MEIO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020 NO ORÇAMENTO VIGENTE DO DMAES.

LEI No 4.459/2021

(PROJETO DE LEI Nº 3.810/2021)

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do superávit financeiro do exercício de 2020 no orçamento vigente do DMAES.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte Unidade e dotações orçamentárias:
Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
17.512.0064.3.016 – Tratar Esgotos Distritos e Zona Rural
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
2.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 25.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1o desta Lei ocorrerão a conta do superávit financeiro apurada no balanço patrimonial do exercício de 2020 no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1° desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do Departamento Municipal de água, Esgoto e Saneamento

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:CAD61C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.458 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020 NO ORÇAMENTO VIGENTE DO DMAES PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO.

LEI No 4.458/2021

(PROJETO DE LEI Nº 3.809/2021)

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2020 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 7.503.020,96 (sete milhões, quinhentos e três mil, vinte reais e noventa e seis centavos), na seguinte Unidade e dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.3.007 – AMPL. E ADEQ. DO SISTEMA DE ABAST. ÁGUA
FICHA 768
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 2.564.165,21

17.512.0054.3.002 – AMP. E REFORMA DA ETA E CAPAC. ÁGUA BRUTA
FICHA 763
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 817.669,52

17.512.0066.3.018 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
FICHA 814
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 1.000.601,23

17 122 0048 4.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FICHA 732
3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - pessoal civil
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 70.585,00

17 512 0054 3.004 - ADEQ. E AQUIS. DE MAQ. EQUIP. APAR. E VEÍCULOS
FICHA 765
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 250.000,00

17.512.0054.4.018 - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEMIG
FICHA 794
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 2.000.000,00

17.512.0054.3.009 – ADEQ./MOD SETOR MANUT.ELET.MECANICA
FICHA 772
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários .....R$ 800.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, no valor de R$ 7.503.020,96 (sete milhões, quinhentos e três mil, vinte reais e noventa e seis centavos), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3o Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias previsto no artigo 1º desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:E837E28A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
I 4.457 AUTORIZA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO CV 1261000367/18.

LEI No 4.457/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.812/2021)

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículo, através do Convênio CV 1261000367/18.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R$ 245.450,26 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:
Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unid. 02.08 – EDUCAÇÃO BASICA – 25%
12.361.0026.2510 – Convênio 1261000367/18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
2.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação.....R$ 4.450,26
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
2.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação.....R$ 241.000,00
Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:
I - Do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de recursos vinculados ao Convênio 1261000367/18, repassados pela Secretaria de Estado de Educação no valor de 245.450,26 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), através da C/C 71040-0.
Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 3o Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1o desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIOLACERDA
Secretária Municipal de Educação

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:96F92A2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.456 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE PONTE NOVA.

LEI No 4.456/2021
(Projeto De Lei do Legislativo Nº 01/2021)

Declara de utilidade pública municipal a Associação Boas Novas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Boas Novas de Ponte Nova, CNPJ nº 32.511.567/0001-19.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:38A8CA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.534 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.027/2007, PARA DISPOR SOBRE A COLETA PRIORITÁRIA DE SANGUE DE PACIENTES DIABÉTICOS COM PRÉVIO PERÍODO DE JEJUM, NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 4.534/2021
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2021)

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre a coleta prioritária de sangue de pacientes diabéticos com prévio período de jejum, na rede de saúde pública e privada do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Seção XIII – Do Atendimento Prioritário, do Capítulo II – Disposições Específicas, do Título IV – Da Ordem Pública, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com nova redação do artigo 298-C e acrescida dos artigos 298-D e 298-E, com a seguinte redação:
Art. 298-C. Além dos casos de prioridades previstos na legislação vigente, têm prioridade de atendimento os pacientes diabéticos na coleta de sangue para a realização de exames que exijam prévio período de jejum na rede pública e privada de saúde do Município de Ponte Nova.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, os pacientes deverão comprovar a condição de diabéticos por meio de laudo, cartão, receita ou documento equivalente expedido por qualquer serviço de saúde regulamentado, com identificação do profissional responsável, com nome, assinatura e CRM.
Art. 298-D. Todos os estabelecimentos públicos e privados que exerçam a atividade de coleta de material para exames que exijam período prévio de jejum, como laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, hospitais e outros, devem afixar aviso em local visível informando sobre a prioridade estabelecida no art. 298-C, com citação desta Lei.
Art. 298-E. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente de 20 (vinte) até 200 (duzentos) UFPN's.
Art. 2º O Poder Executivo encaminhará cópia desta Lei aos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde que coletem sangue para exames, em um prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:6D7024C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.533 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.207/2018, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

LEI Nº 4.533/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.871/2021)

Altera a Lei Municipal n° 4.207/2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos recursos do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.207, de 23.08.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.
§ 1º Para os fins do disposto no ***caput*** deste artigo, considera-se:
I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
§ 2º Para cumprimento do percentual mínimo anual disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento de adicional remuneratório sob o título de "Rateio do FUNDEB", para os profissionais da educação abrangidos pelas regras do fundo, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da remuneração, conforme valores fixados em decreto, desde que sejam observados os seguintes requisitos mínimos.
I – o Poder Executivo esteja em dia com o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais;
II – haja declaração do ordenador de despesas de que o Município cumpre o piso salarial nacional para todas as categorias profissionais do ensino, conforme exigido pela legislação federal;
III – seja observada a isonomia salarial, podendo o adicional ser fixado em valor único ou em valor correlacionado ao vencimento básico do servidor acrescido da eventual gratificação de função a que o agente público faça jus, desconsideradas demais vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, de qualquer natureza, inclusive as de cunho indenizatório;
IV – o adicional será devido por cada vínculo que o servidor possuir com o Município, desde que em exercício na educação infantil ou fundamental;
V - o valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo de atividade exercida no ano de referência, na proporção de um doze avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, e o período será apurado considerando a data de início do exercício do cargo, emprego ou função;
VI - serão considerados como de efetivo tempo de atividade para o recebimento do adicional previsto neste artigo as licenças médicas não

superiores a 15 (quinze) dias, quando custeadas pelo Poder Público Municipal, bem como as concessões previstas no art. 100 e art. 104, incisos I, VII, IX, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 1.522 de 20.06.1990 (Estatuto dos Servidores Municipais).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:9433577A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.532 INSTITUI O PPA, PLANO PLURIANUAL, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº4.532/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.853/2021)

Institui o PPA, Plano Plurianual, para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:
Anexo I – Diretrizes, Programas e Objetivos;
Anexo II – Proposta Setorial Identificação das Ações;
Anexo III – Relação de Ações Integrantes dos Programas.
Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.
Art. 4º Até a data de 30 (trinta) de abril de 2022, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
§ 1º Para fins de atender o disposto no *caput* e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta de revisão do plano plurianual até a data limite de 10 (dez) de março de 2022.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a proposta orçamentária anual de cada exercício conterá, se necessário, proposta de revisão das metas fixadas para o respectivo ano fiscal.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 4º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei e contemplados nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, e a alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – o público alvo e as políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;
III – as metas e os indicadores de avaliação e as diretrizes utilizadas na sua fixação;
IV - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 5º Considera-se alteração de programa:
I - adequação da denominação, dos objetivos, de metas, dos indicadores e do público alvo;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
§ 6º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.
§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de leis que autorizam a abertura de créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.490, de 21.07.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:06FF4966

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.531 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

LEI Nº 4.531/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.861/2021)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.490, de 21 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 273.429.100,00 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cem reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:
I - R$ 252.691.806,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e seis reais), recursos da Administração Direta;
II - R$ 20.737,294,00 (vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), recursos da Administração Indireta.
Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ R$ 273.429.100,00 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cem reais), conforme Anexos,

especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por anulação parcial ou total de dotações;
II - até o limite de 20% (vinte por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
III - até o limite de 20% (vinte por cento) do excesso de arrecadação apurado no exercício;
IV - operação de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.
Parágrafo único. Para a suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.
Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).
Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.490, de 21 de julho de 2021) para o exercício de 2022 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.
Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova ,27 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:99EB8BF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.530 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO DO BEM – CIRBEM.

LEI Nº 4.530/2021
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2021

Declara de utilidade pública municipal a Associação Circuito do Bem – CIRBEM.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Circuito do Bem – CIRBEM de Ponte Nova, CNPJ nº 37.394.840/0001-96.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:7F15105E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4529 ALTERA A LEI Nº 4.516/2021, QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DE LEITOS CLÍNICOS – COVID–19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

LEI Nº 4.529/2021
PROJETO DE LEI Nº 3.869/2021

Altera a Lei nº 4.516/2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de custeio de leitos clínicos – COVID–19, mediante convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.516, de 22.11.2021, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:
Art. 1º.....
§ 1º .....
§ 2º O repasse poderá ser feito a título de ressarcimento das despesas efetuadas a partir de 1 de julho de 2021 pela Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º O convênio anexo à Lei 4.516, de 22.11.2021, passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único à cláusula 3ª, na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 17de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde.

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Fazenda (Interino)

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIO Nº 151 / 2021
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SÁUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-304, e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade n.º M6623927, expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º 920.169.526-87, com domicílio na Rua Carlos Marques, n.º 150, apto 201, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros de natureza complementar para custeio de 40 leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com recursos oriundos da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta dos leitos clínicos COVID à população de Ponte Nova e microrregião.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para complemento do custeio dos 40 leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III – Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações da Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas (água, energia, internet, celular, materiais de escritório, materiais de limpeza, materiais descartáveis, materiais de consumo, alimentação, exames de COVID, serviços de terceiros, serviços de frete, pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos e material permanente, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

III - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

Parágrafo único. Conforme autorização de ressarcimento contida na Lei nº 4.516/2021 e de acordo com o Plano de Trabalho anexo e parte integrante deste convênio poderão ser apresentadas as notas fiscais e demais documentos emitidos a partir de 01.07.2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática:

10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 01/07/2021 até 31/12/2021, conforme cronograma de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHAES
Secretária Municipal de Saúde

LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B234DCB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.528 DECLARA O SAGUI-DA-SERRA-ESCURO (CALLITHRIX AURITA) PATRIMÔNIO DA BIODIVERSIDADE DE PONTE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.528/2021
(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.858/2021)

Declara o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) como patrimônio da biodiversidade de Ponte Nova, a ser celebrado no dia 17 de junho de cada ano, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Município instituirá programa de monitoramento, pesquisa e ações de conservação e preservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

§ 1º Na execução do programa, poderá o poder público municipal firmar parcerias, convênios ou outras formas de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação da biodiversidade.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas, o programa incluirá:

I – ação de medidas educacionais, científicas, avaliativas e de conscientização, voltadas para a proteção e conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), buscando reverter a condição de espécie ameaçada de extinção;

II – desenvolvimento, implementação e/ou apoio a projetos que contemplem critérios aptos a contribuir para a preservação, conservação ou recuperação da população do Sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita), decorrentes de medidas relacionadas ao pagamento por serviço ambiental ou de cumprimento de obrigações relacionadas à eventuais danos ambientais, oriundas de processo administrativo ou judicial;

III – realização de pesquisas, estudos e monitoramento do desenvolvimento e preservação da espécie;

IV - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação e em estratégias turísticas;

V – instituição de unidades de conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), na forma da legislação própria, inclusive sob a forma de áreas mosaicas;

VI – produção de materiais informativos e educativos concernentes aos objetivos estabelecidos nesta Lei, voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

Art. 3º No período compreendido entre os dias 5 (cinco) de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, a 17 de junho, o poder público realizará ações voltadas para a celebração da importância do *Callithrix aurita* para a biodiversidade no Município, incluindo:

I - realização de atividades informativas e educacionais, especialmente junto à rede municipal de ensino;
II - divulgação das pesquisas e resultados de projetos de monitoramento da espécie;
III - recepção e guiamento turístico vinculado;
IV - campanhas de incentivo à capacitação em medidas de conservação e em estratégias turísticas;
V – realização de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais, como o poder público, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil; e
VI - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*.
Art. 4º A Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, no âmbito de sua competência, adotará medidas visando ao alcance dos objetivos previstos nesta Lei, inclusive em parceria com o Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:664D0068

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.527 AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA NO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.527/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.859/2021)

Autoriza o ingresso do Município de Ponte Nova no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ponte Nova no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções, em anexo.
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, ressalvado que, no que se refere ao Município de Ponte Nova, a aprovação e cumprimento do contrato de rateio das despesas a serem custeadas com recursos dos entes consorciados dependerão de prévia autorização em lei específica.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta:
I – quanto às despesas de criação e de estruturação do Consórcio, de recursos próprios consignados no orçamento vigente, observada a proporcionalidade das despesas com os demais entes consorciados, salvo se custeadas na forma do inciso II, deste artigo;
II – quanto às demais despesas do Consórcio, inclusive de sua manutenção e regular funcionamento, de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela SAMARCO, Vale, Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignada nos orçamentos futuros dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:174C1F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4525 INSTITUI A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM.

LEI Nº 4.525/2021
(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28/2021)

Institui a Campanha "Novembro Azul" e o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Atenção à Saúde do Homem.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam instituídos, no calendário oficial de eventos do município, a Campanha "Novembro Azul" e o dia 17 de novembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Atenção à Saúde do Homem.
Art. 2º Anualmente, no mês de novembro, o Poder Executivo deverá:
I – divulgar informações sobre câncer de próstata e demais doenças que atingem predominantemente o público masculino, especialmente nos meios de comunicação oficiais e nas unidades de saúde;
II – promover atividades, palestras e debates nos quais serão abordados diversos temas relacionados à prevenção, conscientizando a população sobre a importância de se realizar consultas médicas e exames preventivos, para a obtenção de diagnóstico precoce e tratamento das doenças;
III – promover ações de atenção à saúde masculina, inclusive com campanhas para estimular a realização de consultas médicas e adoção de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a prática de exercícios e alimentação adequada;
IV – realizar campanhas destinadas a combater preconceitos e estigmas que envolvem os assuntos relacionados ao gênero.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.
Art. 3º Durante o mês de novembro de cada ano, os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, sempre que possível, projetarão iluminação azul nos prédios públicos.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454 Página 1 de2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente de cada exercício.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de dezembro 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454 Página 2 de 2

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:8EA89555

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.523 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À EMPRESA JC COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ÁREA QUE ESPECIFICA.

Lei 4.523/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.841/2021)

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa JC Comércio e Refrigeração Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 8 da Quadra D, com 1.518,72 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa JC Comércio e Refrigeração Ltda, CNPJ 09.439.486/0001-33, localizada na Rua Independência, 51 – Triângulo – Ponte Nova –MG.
§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.261.
§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R$ 219.383,46 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).
§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.
§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.
Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa J C Comércio e Refrigeração Ltda. EPP, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, "d" e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos dados declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:
I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que a substituir da existência de pelo menos 12 (doze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.
Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.
Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante processo administrativo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:6C8F2676

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.522 LEI 4.522/2021 (PROJETO DE LEI Nº 3.867/2021) AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS — ASILO MUNICIPAL. A CÂMARA MUNICIPAL D

Lei 4.522/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.867/2021)
Lei 4.522/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.867/2021)

Autoriza a contratação temporária de fisioterapeuta para atender a situação de excepcional interesse público na Instituição de Longa Permanência para Idosos — Asilo Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Fisioterapeuta para atender a situação de excepcional interesse público na Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Municipal, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.
Parágrafo único. As contratações para a função pública referida no *caput* serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e no prédio do Asilo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Art. 2º Os requisitos e atribuições da função pública, assim como o nível de vencimento e jornada de trabalho são aqueles previstos na Lei 4.238/2019 para o cargo de Fisioterapeuta.
Art. 3º O contrato temporário terá prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 4º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 20021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Fisioterapeuta para atender a situação de excepcional interesse público na Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Municipal, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.
Parágrafo único. As contratações para a função pública referida no *caput* serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e no prédio do Asilo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Art. 2º Os requisitos e atribuições da função pública, assim como o nível de vencimento e jornada de trabalho são aqueles previstos na Lei 4.238/2019 para o cargo de Fisioterapeuta.

Art. 3º O contrato temporário terá prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 4º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 20021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:995EDB85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.521 INSTITUI O PROGRAMA "URBANO VERDE", ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.234/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.521/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 05/2021

Institui o programa "Urbano Verde", altera a Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Nova o "Programa Urbano Verde", destinado à criação de microambientes urbanos permeáveis, como medida de prevenção à ocorrência de enchentes, alagamentos e demais danos causados pelas chuvas.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Executivo deverá criar, em pontos estratégicos do município e observada a viabilidade técnica, os seguintes espaços destinados a ampliar a permeabilidade urbana:
I - jardim de chuva: depressão coberta por sedimentos e vegetação que funciona como uma bacia natural de retenção hídrica, para coletar a água e retardar seu escorrimento superficial;
II – vagas verdes: vagas de estacionamento de veículo que se transformam em espaços verdes, ocupados por vegetação ornamental;
III – bosques de conservação urbana: pequenas florestas heterogêneas com espécies arbóreas e arbustivas nativas, endêmicas e atrativas para a fauna local;
IV – calçadas com poços de infiltração: pequenos espaços profundos construídos nas calçadas para infiltração de água pluvial;
V – natureza e arte (*landart*): fusão da arte com a natureza, mediante a utilização de recursos naturais para o desenvolvimento de criações artísticas;
VI – escadaria verde: canteiros hídricos com o uso de vegetação que minimizam a velocidade das águas nas escadas;
VII – biovaleta: calçada verde e alagada que capta as águas superficiais, filtra e reduz os sedimentos antes de devolvê-las para o sistema de drenagem pluvial.
§ 2º Além da função ambiental de auxiliar na drenagem pluvial, os espaços a serem criados pelo Executivo também deverão conjugar as seguintes funções:
I – paisagística: para embelezamento da cidade, por meio da criação de ambientes visualmente agradáveis, harmonizando a estética e a funcionalidade dos espaços urbanos;
II – sociais: mediante a criação de ambientes com mobiliário que favorecem a convivência social, propiciem a realização de atividades de lazer, lúdicas e esportivas, bem como permitam a participação da comunidade na manutenção das áreas verdes;
III – ambientais: para a formação de espaços ambientalmente adequados destinados à preservação e ao enriquecimento da biodiversidade, assim como para diminuir a poluição, propiciando melhor qualidade de vida para a população.
§ 3º O Executivo priorizará na implantação das medidas previstas no programa a participação comunitária e social, com incentivo a ações voluntárias, inclusive com envolvimento de profissionais de áreas diversas, de forma a respeitar a arquitetura, a biodiversidade e o paisagismo de cada região.
§ 4º Os espaços deverão ser implementados de forma gradativa, conforme regulamentação do Executivo.
Art. 2º A Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar acrescido do art. 14, com alteração no art. 13, com as seguintes redações:
Art. 13. Qualquer parcelamento do solo para aprovação, fica sujeito a prévio licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente.
Art. 14. Nos projetos de loteamento deverão constar, nas áreas a serem transferidas ao Município, a instituição de espaços pelo loteador destinados a ampliar a permeabilidade urbana, conforme disposto no Programa "Urbano Verde".
§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, nos projetos de parcelamento do solo de glebas com área total superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, deverão ser executados, sob responsabilidade do proprietário e/ou empreendedor, no mínimo:
I – vaga de estacionamento do tipo "vaga verde", com uma vaga para cada 3.000 (três mil) metros lineares de via, considerando um único sentido dos logradouros;
II – calçada com poço de infiltração, com o equivalente a 1 (um) metro linear para cada 5.000 (cinco mil) metros lineares de calçada, considerando os dois sentidos dos logradouros;
III – biovaletas, com o equivalente a 1 (um) metro linear para cada 10.000 (dez mil) metros lineares de calçada, considerando os dois sentidos dos logradouros;
IV – escadaria verde, com 1 (uma) escadaria verde na área de parcelamento, mais uma unidade para cada 20.000 (vinte mil) metros quadrados de gleba, dispensada quando as condições de declividade não possibilitar a construção da escada, mediante justificativa do empreendedor aprovada pela Comissão.
§ 2º Quando as condições técnicas permitirem, para fins de cumprimento dos quantitativos mínimos previstos no § 1º, deste artigo, as disposições previstas no Programa "Urbano Verde" poderão também ser empregadas ao longo de canteiros centrais.
Parágrafo único. As disposições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, com redação alterada por esta Lei, somente se aplicam aos projetos de loteamento que forem protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 6 de dezembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:F4076981

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.519 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA A REPASSAR AO GRUPO AFRO GANGA ZUMBA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO, VALOR REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR.

LEI Nº 4.519/2021
(Projeto de Lei Nº 3.862/2021)

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar ao Grupo Afro Ganga Zumba, por meio de subvenção, valor referente a Emenda Parlamentar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil Grupo Afro Ganga Zumba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.331.157/0001-25, por meio de subvenção, o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado por emenda parlamentar.
Parágrafo único. O repasse deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de reversão do valor ao orçamento geral da União.
Art. 2o A emenda parlamentar com programação cadastrada sob nº 31521052020004, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0031, tem origem no Fundo Nacional de Assistência Social, sendo creditada no Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizada pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania.
§ 1o A destinação dos recursos da referida emenda para o Grupo Afro Ganga Zumba, conforme demonstrativo do SUAS, tem sua utilização vinculada, exclusivamente, para a modalidade de custeio.
§ 2o A transferência financeira fixada pela emenda referida no *caput* tem a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando ao atendimento de grupos mais vulneráveis no âmbito local, e o fomento às atividades das organizações da sociedade civil, devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 3o A entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados diretamente ao Município, a fim de que este encaminhe a devida comprovação do gasto público ao Ministério da Cidadania, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de um ano para aplicação dos valores.
Art. 4o O Plano de Trabalho proposto pela Entidade é parte integrante desta lei.
Art. 5o Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da parceria, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:0B3969D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.518 ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 3.445 DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE OCUPAÇÃO, USO DO SOLO E ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.518/2021
(Projeto de Lei Nº 3.860/2021)

Altera o artigo 9º da Lei 3.445 de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 9º da Lei 3.445/2010 que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, passa a vigorar com o acréscimo do § 11, com a seguinte redação:
"Art. 9º...
§ 11. Nos casos de estabelecimentos públicos implantados ou construídos pela União, Estado, pelo Município ou consórcios públicos, poderá a administração municipal reduzir as exigências quanto ao número de vagas para estacionamento, em ato devidamente justificado, observados os seguintes limites mínimos:
I – para cinemas, teatros, auditórios e similares, será exigida 1 (uma) vaga para cada 40 (quarenta) metros quadrados de área útil de salão destinado ao público;
II – nos demais estabelecimentos de ensino de que trata o inciso VIII, do caput deste artigo, será exigida 1 (uma) vaga para cada 400 (quatrocentos) metros quadrados, ou fração, de área construída;
III – nos demais estabelecimentos de saúde de que trata o inciso IX, do caput deste artigo, sem serviço de internação, será exigida no mínimo 6 (seis) vagas, sendo:
a) uma vaga para ambulância ou serviços de saúde;
b) duas vagas reservadas para pessoa idosa;
c) uma vaga para pessoa com deficiência;
d) uma vaga para gestante;
e) uma vaga de uso livre."

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B958F3EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.517 ALTERA A LEI 4.258/2019 E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR FUNÇÕES PÚBLICAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE PRISIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.517/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.847/2021)

Altera a Lei 4.258/2019 e a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar funções públicas do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a atender o Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP), as seguintes funções públicas:
I – Assistente Social, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 77 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;
II – Auxiliar de Consultório Dentário, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 21 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;
III – Cirurgião Dentista, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;
IV – Enfermeiro, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;
V – Farmacêutico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;
VI – Médico Clínico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 85 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

VII – Técnico em Enfermagem, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 34 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções públicas observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10/04/2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2o As funções públicas criadas por esta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devidamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 1o As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual, nos termos do regulamento do programa federal.
§ 2o Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 3o Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4o A manutenção do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP) fica condicionada ao repasse de recursos pelos governos Federal e/ou Estadual, que poderá ser suspenso por ato do Executivo.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:1980714E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.516 AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE LEITOS CLÍNICOS – COVID-19, MEDIANTE CONVÊNIO, PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA À FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO E DÁ OUTRAS PRO

LEI No 4.516/2021
(PROJETO DE LEI Nº 3.846/2021)

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), recursos para complementação de custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2o Para cobertura das despesas contidas no art. 1º correrão à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras transferências de Recursos do SUS ... R$ 1.200.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

CONVÊNIO No 151 / 2021
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SÁUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-304, e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade n.º M6623927, expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º 920.169.526-87, com domicílio na Rua Carlos Marques, n.º 150, apto 201, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros de natureza complementar para custeio de 40 leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com recursos oriundos da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta dos leitos clínicos COVID à população de Ponte Nova e microrregião.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
2.1. São obrigações do Concedente:
I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para complemento do custeio dos 40 leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);
II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de

documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;
III – Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.
2.2. São obrigações do Convenente:
I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas (água, energia, internet, celular, materiais de escritório, materiais de limpeza, materiais descartáveis, materiais de consumo, alimentação, exames de COVID, serviços de terceiros, serviços de frete, pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos e material permanente, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;
II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
III - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
IV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática:
10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00
5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 01/07/2021 até 31/12/2021, conforme cronograma de execução.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.
E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHAES
Secretária Municipal de Saúde

SRA. LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:4F22C100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.515 DENOMINA DE RUA ROBSON GOMES DE SOUZA O LOGRADOURO EXISTENTE NA LOCALIDADE IDENTIFICADA COMO COLÔNIA BARRACÃO, NA COMUNIDADE DE SANTA HELENA.

LEI MUNICIPAL Nº 4.515, de 08.11.2021
(Projeto de Lei do Legislativo n° 25/2021)

Denomina de Rua Robson Gomes de Souza o logradouro existente na localidade identificada como Colônia Barracão, na comunidade de Santa Helena.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua Robson Gomes de Souza o logradouro existente na localidade identificada como Colônia Barracão, na comunidade de Santa Helena, zona rural, nos termos do art. 282, V e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.
Art. 2º O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei às entidades prestadoras de serviços públicos, como Correios, DMAES e CEMIG.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 8 de novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:44F69CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.514 DENOMINA DE RUA JOSÉ SEVERINO DA COSTA A RUA SITUADA AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL CONHECIDO COMO RONCADEIRA, NA COMUNIDADE DE SANTA HELENA.

LEI MUNICIPAL Nº 4.514, de 08.11.2021
(Projeto de Lei do Legislativo n° 21/2021)

Denomina de Rua José Severino da Costa a rua situada ao lado do campo de futebol conhecido como Roncadeira, na comunidade de Santa Helena.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua José Severino da Costa a rua situada ao lado do campo de futebol conhecido como Roncadeira, na comunidade de Santa Helena.
Art. 2º O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei às entidades prestadoras de serviços públicos, como Correios, Dmaes e Cemig.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 8 de novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:CACDFE8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.512 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.500/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA A PROMOVER

A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

LEI Nº 4.512/2021
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.500/2021, que autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.500, de 23.09.2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a promover a cessão de uso de veículo micro-ônibus, RENAVAM nº 01269065251, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, CNPJ nº 18.585.430/0001-88.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B647193D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.511 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS AOS RECÉM-NASCIDOS ÀS GESTANTES E AOS FAMILIARES NOS ATENDIMENTOS DE PRÉ-NATAL REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

LEI Nº 4.511/2021
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 24/2021

Dispõe sobre a inclusão de orientações para primeiros socorros aos recém-nascidos às gestantes e aos familiares nos atendimentos de pré-natal realizados nas unidades de saúde do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde da rede pública e os prestadores de serviços credenciados pelo Sistema Único de Saúde que realizem atendimentos de pré-natal, tais como PSF, PASC, policlínicas, hospitais e clínicas, obrigadas a orientar às gestantes e seus familiares, no mínimo, os seguintes tópicos, para a adequada prestação de primeiros socorros ao recém-nascido:
I – cuidados ao transportar ou acomodar o recém-nascido para evitar quedas;
II – cuidados e passo-a-passo para o banho;
III – procedimentos para curar o umbigo;
IV - amamentação com leite materno e eventual complementação;
V – manejo para o caso de deglutir ou aspirar corpo estranho;
VI – manobras de emergência em situações de engasgos, falta de ar ou asfixia;
VII – lidar com situações de morte súbita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:A212FE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.510 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À EMPRESA PETERSON JOVELINO DA SILVA SOCORRO EIRELI O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ÁREA QUE ESPECIFICA.

LEI Nº 4.510/2021
PROJETO DE LEI Nº 3.836/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 4 da quadra A, com 1.406,27 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli, CNPJ 10.877.948/0001-83, localizada na Rua Dr. Mário Rodrigues Seabra, 421, Paraíso – Ponte Nova - MG.
§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.244.
§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R$ 171.514,96 (cento e setenta e um mil, quinhentos e catorze reais e noventa e seis centavos).
§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.
§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, "d" e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:
I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 15 (quinze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº

3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5o Fica a beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 25 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:752881DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.509 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA E ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

LEI No 4.509/2021
PROJETO DE LEI No 3.857/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente nas dotações que especifica e altera o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R$ 21.876.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e setenta e seis mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2509 ACÕES COVID – PORT. 2222- 2405/2020
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS % ..... R$ 28.000,00

10.122.0017.2494 ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE-COVID-19
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS % ..... R$ 650.000,00
2.61.00 Aux. Fin. Covid19% ..... R$ 400.000,00

10.302.0022.2103 ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS % ..... R$ 3.598.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS % ..... R$ 7.200.000,00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
02.08.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0026.2148 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40% ..... R$ 7.500.000,00
12.365.0026.2485 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FEB 40
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40% ..... R$ 2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:
I - Do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais).
II - Do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 4.676.000,00 (quaro milhões seiscentos e setenta e seis mil reais), apurados nas respectivas fontes, conforme memória de cálculo em anexo.
Art. 3º Fica alterado para 25% (vinte e cinco por cento) o limite para abertura de créditos adicionais de que tratam os artigos 44, § 1º, da Lei Municipal nº 4.407, de 28.07.2020; e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.440, de 02.12.2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:1A18C359

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.508 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À EMPRESA IAN JAHEL SCHWANZ O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ÁREA QUE ESPECIFICA.

LEI No 4.508/2021
PROJETO DE LEI Nº 3.840/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Ian Jahel Schwanz o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 7 da Quadra E, com 3.572,97 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Ian Jahel Schwanz, CNPJ 28.864.238/0001-84, localizada na Av. Francisco Vieira Martins, 526 – Palmeiras, Ponte Nova –MG.

§ 1o A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.268.

§ 2o Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R$ 325.145,23 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

§ 3o O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4o A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2o Fica autorizada a doação do lote à empresa IAN JAHEL SCHWANZ 07928932636, CNPJ nº 28.864.238/0001-84, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do

Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, "d" e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea "d", com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:
I – comprovação da existência de pelo menos 16 (dezesseis) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.
Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:54DAE629

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.507 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À EMPRESA SUPREMO ARTEFATOS E PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ÁREA QUE ESPECIFICA.

LEI Nº 4.507/2021
PROJETO DE LEI Nº 3.837/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 1 da Quadra D, com 1.592,83 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda., CNPJ 28.132.596/0001-00, localizada na Rua Afonso Sena, 555, Vale Verde – Ponte Nova - MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.254.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R$ 190.268,16 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda. EPP, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, "d", e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea "d", com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:
I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 21 (vinte e um) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$60.000,00 (sessenta mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:728EB64E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.506 AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.506/2021
PROJETO DE LEI Nº 3.856/2021

Autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber, por doação sem encargos, da SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, no lugar denominado "FAZENDA PONTAL, ILHA, SANTO ANTÔNIO e COLÔNIA RIO DOCE, com área total de 2.837,09 m² (dois mil oitocentos e trinta e sete metros e nove centímetros quadrados), referente à Gleba nº 06-B2, partes integrantes da Matrícula nº 20.252. do Livro nº 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.
Parágrafo único. Inclui-se na doação as benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput*.
Art. 2o As despesas relativas à escrituração cartorária da transmissão do imóvel correrão por conta do Município de Ponte Nova.
Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:1ECE4899

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.505 DENOMINA DE RUA JOSÉ LIZARDO GOMES A ATUAL RUA DAS MANGUEIRAS, NO BAIRRO BOM VIVER.

LEI No 4.505/2021
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22/2021

Denomina de Rua José Lizardo Gomes a atual rua das Mangueiras, no bairro Bom Viver.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica denominada de Rua José Lizardo Gomes a atual Rua das Mangueiras no bairro Bom Viver.
Art. 2o O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei às entidades prestadoras de serviços públicos, como Correios, DMAES e CEMIG.
Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de outubro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:DCC75423

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.504 ALTERA O ART. 298-B DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.027/2007 (CÓDIGO DE POSTURAS), PARA DISPOR SOBRE O ATENDIMENTO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E PARA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS NOS ESTABELE

LEI No 4.504/2021
(Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 06/2021)

Altera o art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 298-B. Sem prejuízo do atendimento prioritário, os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir atendimento acessível às pessoas previstas no art. 298-A, mediante a adoção de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam igualdade de condições com as demais pessoas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão sinalizar, por meio dos símbolos oficiais, afixados em locais visíveis, o atendimento acessível e prioritário previsto nesta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:10479941

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.502 INSTITUI O DEZESSETE DE JANEIRO COMO O "DIA MUNICIPAL DA VACINAÇÃO E DE DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA SAÚDE EM PONTE NOVA".

LEI No 4.502/2021
(Projeto De Lei De Legislativo Nº 19/2021)

Institui o dezessete de janeiro como o "Dia Municipal da Vacinação e de Defesa das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde em Ponte Nova".

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Ponte Nova a data de dezessete de janeiro como o "Dia Municipal da Vacinação e de Defesa das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde".

Art. 2o Anualmente, na semana em que estiver incluído o dia dezessete de janeiro, o poder público municipal promoverá palestras, rodas de debates, mensagens nas redes sociais e outras atividades abordando a importância da vacinação e a valorização dos profissionais da saúde.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:E5B857DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.501 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.027/2007 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.773/2004 PARA DISPOR SOBRE A COLETA SELETIVA DE ÓLEO DE COZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.501/2021
(Projeto de Lei Complementar do Legislativo Substitutivo Nº 07/2021)

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 e a Lei Municipal nº 2.773/2004 para dispor sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Os artigos 162, 162-A e 162-B, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 162. O lixo resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.
§ 1º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios ou sacos plásticos, com capacidade máxima de 100 (cem) litros, devendo ser colocado em lugar apropriado, que poderá ser indicado pelo serviço de limpeza urbana, com os cuidados necessários para que não venha a ser espalhado nos logradouros públicos.
§ 2º Os resíduos constituídos por materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados de maneira a não colocar em risco a segurança dos coletores.
§ 3º Os proprietários, inquilinos ou responsáveis a qualquer título deverão, preferencialmente, entregar os recipientes contendo o lixo no momento da passagem do veículo de coleta, ou depositá-lo defronte a sua edificação nos dias designados, no máximo uma hora antes do horário previsto para a passagem do veículo em cada logradouro.
§ 4º Os responsáveis deverão entregar o lixo seco separado do lixo úmido, de acordo com a política municipal de reciclagem e reaproveitamento.
§ 5º Compete aos proprietários, aos inquilinos ou aos responsáveis a qualquer título a pronta remoção de resíduo não domiciliar, tais como galhos de árvores resultantes de podas ou folhas, entulhos ou restos de materiais de obras, resíduos de fábricas e oficinas, entre outros.
§ 6º Os proprietários, inquilinos ou responsáveis a qualquer título ficam obrigados a manter prédios, muros, quintais, jardins e terrenos em bom estado de conservação, bem como a efetuar poda das árvores de seus imóveis quando estas avançarem sobre logradouros públicos ou terrenos vizinhos.
§ 7º Os coletores de resíduos sólidos deverão utilizar de forma obrigatória equipamentos de proteção individual fornecidos pela Prefeitura ou pelos respectivos empregadores, em consonância com a legislação federal, constando, no mínimo, os seguintes itens:
I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de canos longos;
II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
III – calça e camisa de brim e/ou macacão, sendo a camisa de cor clara e com manga no mínimo de três quartos;
IV – boné de cor clara;
V – colete refletor para coleta noturna;
VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
VII – máscara respiratória, tipo semifacial e impermeável;
VIII – óculos com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
IX – protetor solar com fator determinado por exame médico;
X - protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06, de 08 de junho de 1978, do MTE.
§ 8º Nos loteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, e edifícios residenciais com população interna acima de 20 (vinte) moradores, serão obrigatórios abrigos, contêineres ou outro recipiente determinado pela administração pública para o acondicionamento de resíduos sólidos, observadas as seguintes diretrizes mínimas:
I - o tamanho dos espaços destinados ao acondicionamento dos resíduos sólidos será definido com base nos seguintes critérios:
a) a quantidade de moradores e usuários no local, multiplicado pela produção média diária de 1 (um) kg de resíduos sólidos por pessoa;
b) o número de unidades habitacionais multiplicado pelo número médio de moradores do município em cada unidade habitacional, conforme os dados do IBGE, para a definição do número de moradores;
c) a quantidade de dias de coleta dos resíduos sólidos realizada semanalmente e a capacidade de armazenamento no período de estocagem;
d) a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos soltos de 250 kg/m3;
e) espaços distintos nos abrigos ou recipientes separados, para acondicionamento de lixo seco e lixo úmido, na proporção de 50% para cada;
II - contêineres ou outros recipientes que vierem a ser definidos pela Administração Pública deverão ter cores padronizadas diferentes para lixo seco e lixo úmido, conforme se dispuser em regulamento;
III - nos abrigos, o lixo seco será acondicionado em espaço separado do lixo úmido, conforme se dispuser em regulamento;
IV - a estrutura dos abrigos deverá observar as seguintes exigências:
a) construção de alvenaria, em área de uso comum dos moradores;
b) possuir cobertura;
c) possuir iluminação e ventilação;
d) possuir revestimento interno impermeável, lavável e de fácil limpeza e ser provido com ponto de água e ralo sifonado ligado à rede de esgoto, a fim de possibilitar a higienização adequada do local e dos contêineres;
e) possuir porta de correr de alumínio com veneziana, de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de vão livre e, quando necessária, tela de proteção contra roedores e vetores.
V - a área construída deverá estar localizada no espaço interno do loteamento, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e possuir alinhamento frontal para a via pública, no nível da calçada e com acesso pela área externa no logradouro.
§ 9º Tratando-se de estabelecimentos comerciais, o número de contêineres ou outros recipientes, bem como as dimensões dos abrigos, serão definidos em regulamento, que levará em conta o tipo de estabelecimento e outras variáveis pertinentes à produção de resíduos sólidos.
§ 10. A coleta de óleo de cozinha poderá ser realizada no âmbito de programa de reciclagem ou reaproveitamento, conforme disciplinado em legislação própria, sem prejuízo de parcerias ou outros instrumentos legais firmados com a iniciativa privada.
Art. 162-A. As empresas de comércios varejistas e/ou atacadistas, do ramo de supermercados e hipermercados, cujo faturamento mensal seja igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão manter em seus estabelecimentos ponto ou pontos permanentes de entrega voluntária, pelos consumidores, dos seguintes materiais: embalagens plásticas, de vidro e de metal, papel/papelão, pilhas, baterias, lâmpadas e óleo de cozinha.
§ 1º A instalação da estrutura necessária para implementação do sistema de logística reversa será de responsabilidade do empreendimento alcançado por esta Lei, devendo garantir o fluxo de retorno de todo material retornável, reciclado e reaproveitado, e observará as seguintes disposições:
I – os pontos de entrega voluntária deverão ser facilmente identificados pelos consumidores, mediante adequada sinalização pelas empresas;

II - a destinação final ambientalmente adequada, para fins de reuso, reciclagem ou reaproveitamento será de responsabilidade da empresa detentora do ponto ou pontos de coleta, diretamente ou em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas.
§ 2º Fica autorizada a celebração de Termos de Cooperação entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e empreendimentos para o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º A destinação final ambientalmente adequada dos materiais coletados nos pontos de coletas deverá ser comprovada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova, com periodicidade estabelecida em regulamento, por meio de recibo, nota fiscal e/ou qualquer outro documento emitido pela empresa recebedora do material ou pelas associações ou cooperativas.
§ 4º O não atendimento ao disposto no *caput* e parágrafos deste artigo importará em aplicação das seguintes penalidades:
I – notificação de advertência sobre os termos desta Lei, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que seja providenciado o ponto ou os pontos de entrega voluntária;
II - multa de até 2.500 UFPN's em caso de não cumprimento, majorada em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, e ao dobro, após a segunda notificação;
III – suspensão do alvará, até a regularização e adequação, após a terceira notificação, sem prejuízo das multas aplicadas.
Art. 162-B. Os estabelecimentos situados no Município de Ponte Nova ficam proibidos de distribuírem, de forma gratuita ou onerosa, para o acondicionamento e o transporte dos produtos comercializados, sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, sendo facultada a distribuição de sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis, ou reutilizáveis/retornáveis, confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis.
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às embalagens originais das mercadorias, nem à venda direta por empresas que habitualmente comercializam sacolas plásticas, como supermercados ou segmentos de embalagens, desde que a venda não tenha como finalidade o acondicionamento e/ou o transporte dos produtos adquiridos no estabelecimento.
§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação das seguintes penalidades:
I – notificação de advertência sobre os termos desta Lei, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para adequação;
II – aplicação de multa de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentas) UFPNs na segunda notificação;
III – majoração da multa em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, na terceira notificação;
IV - aplicação da multa em dobro, na quarta notificação;
V – suspensão do alvará de funcionamento na quinta notificação, sem prejuízo das multas aplicadas, até a regularização.

Art. 2o O art. 10 da Lei Municipal nº 2.773, de 03.11.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. O lixo seco ou reciclável poderá ser coletado por catadores de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova, nos dias e horários pré-estabelecidos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3o A Lei Municipal nº 2.773, de 03.11.2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 10-B, com a seguinte redação:
Art. 10-A. Seja em abrigos, seja em contêineres ou em outros recipientes definidos pela administração pública municipal, os proprietários, inquilinos ou responsáveis a qualquer título, seja residencial, comercial ou da administração pública, ficam obrigados a separar, junto ao lixo seco, os óleos de cozinha usados em frituras, devidamente envasados em recipientes de plástico, preferencialmente em garrafas pet fechadas com a mesma tampa padrão, livres de impurezas e filtrados dos restos de comida, vedado o uso de recipientes de vidro.
Art. 10-B. Poderá a administração pública firmar parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis visando:
I - a disponibilização de contêineres, tambores ou outros recipientes similares devidamente aprovados pelo Município, em locais públicos e em pontos estratégicos da cidade, inclusive em estabelecimentos públicos ou privados, pelas respectivas entidades, para:
a) coleta e destinação de materiais reciclados em geral;
b) coleta periódica de óleo de cozinha usado nas cantinas de escolas públicas ou encaminhado pelas famílias dos alunos, observadas as condições de acondicionamento previstas no art. 10-A deste Lei.
II – a coleta de materiais recicláveis disponibilizados em estabelecimentos comerciais e outras instituições obrigadas à separação.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:C1E40FAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.500 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA A PROMOVER A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

LEI No 4.500/2021
(Projeto De Lei Substitutivo No 3.848/2021)

Autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a promover a cessão de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, CNPJ nº 18.585.430/0001-88, do veículo VW/NOVO Gol TL MBV, chassi 9BWAB45U7JT089377, código RENAVAM 01139898407.
§ 1o O veículo a ser cedido será utilizado para fins de transporte pela entidade, vedado o seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos assistidos.
§ 2o As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização do veículo cedido serão de responsabilidade da entidade cessionária.
Art. 2o Sem prejuízo de outra hipótese de relevante interesse público, a ser devidamente comprovado mediante procedimento administrativo, a cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse ao Município, nos seguintes casos:
I - uso do veículo cedido para fins distintos daquele determinado na presente Lei;
II - violação de quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Ponte Nova.
Art. 3o Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da cessão, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de termo de cessão em acordo de cooperação, observadas as exigências previstas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Ponte Nova e na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:22B5EC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.499 AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.499/2021
(Projeto de Lei Nº 3.854/2021)

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º A adesão a que se refere o art. 1º será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, parte integrante desta Lei, o qual será devidamente alterado para prever a inclusão do Município.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de ratificação pela Câmara Municipal as alterações realizadas no Contrato de Consórcio do CISDESTE para o ingresso de ente da federação não subscritor do Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Município de Ponte Nova promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.
§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.
§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.
§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Ponte Nova autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º Para atendimento da despesa fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2523 - CONTRATO DE RATEIO DO CIDESTE
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 11.975,41

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 41.909.65

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 5.989,94

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0017.2063 - MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.00 - Serv. de TI e Comunicação – PJ
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 59.875,00

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 6º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1° desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 7º O período de vigência da adesão do Município de Ponte Nova ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.
Art. 8º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:D64605F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.498 AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO À IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES PARA IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA.

LEI Nº 4.498/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.851/2021)

Autoriza a cessão de uso de imóvel público com encargo à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores para implantação de casa de apoio aos pacientes e acompanhantes do serviço de radioterapia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Executivo autorizado a ceder à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, com encargo e por prazo indeterminado, o imóvel situado no bairro Cidade da Serra, com área total de 3.983,79 m², registrado na matrícula nº 34.394 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2o Compete ao cessionário a construção de uma casa de apoio denominada "Ludumila Barbosa - Vó Mila", destinada a atender os pacientes que estejam em tratamento oncológico de radioterapia na Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, bem como os seus respectivos familiares.
§ 1o A construção deverá:
I - atender as exigências legais, tal como a aprovação de projeto e expedição de alvará pela Prefeitura, podendo o cessionário atribuir o planejamento e a execução das obras a terceiro sob sua responsabilidade;
II - ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão do imóvel;
III - possuir estrutura favorável para a realização do tratamento, bem como acomodações adequadas que permitam o descanso e a alimentação dos assistidos.
§ 2o Para fins do disposto na parte final do inciso I, do § 1º, deste artigo, a apresentação do projeto, o termo de aprovação e os alvarás deverão ser expedidos em nome do cessionário, ainda que os projetos sejam elaborados por terceiros, valendo o termo de cessão do imóvel como comprovação de pleno exercício do direito de posse, sem prejuízo da propriedade e domínio do Município.

Art. 3o A casa de apoio deverá ser disponibilizada aos pacientes e familiares que dela necessitarem, observadas as normas de funcionamento a serem expedidas pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá critérios que conjugarão o seu pleno acesso à sua capacidade de atendimento.

Art. 4o Sem prejuízo de outros motivos de relevante interesse público devidamente justificados, são hipóteses de revogação da cessão e reversão do imóvel:
I - deixar o cessionário de concluir a construção da casa de apoio no prazo estabelecido nesta Lei;
II – a utilização do imóvel pelo cessionário para fins diversos do previsto nesta Lei, salvo expressa e prévia autorização do Poder Executivo e por período de até 6 (seis) meses, respeitado o uso para fins de interesse de saúde pública ou social;
III – deixar o cessionário de garantir o pleno funcionamento da casa de apoio, não garantindo as condições adequadas para atender os pacientes e seus familiares, na forma prevista no art. 2º, § 1º, III; e art. 3º, desta Lei;
IV – a suspensão ou interrupção, a qualquer título, do serviço de radioterapia, por tempo indeterminado, salvo na ocorrência de justificativas acolhidas pelo Município;
V – o descumprimento da regulamentação prevista pelo Executivo, no termos do art. 3º desta Lei.
§ 1o As benfeitorias realizadas, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, se incorporam ao bem, não cabendo ao cessionário ou a terceiros o direito a quaisquer indenizações ou compensações.
§ 2o A alteração da destinação do imóvel por prazo superior a 6 (seis) meses depende de prévia autorização legislativa, sem prejuízo do disposto no inciso II, do *caput* deste artigo.
§ 3o A reversão do imóvel prevista no *caput* dar-se-á por meio da abertura de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelo cessionário, garantida a participação de terceiro diretamente interessado mediante requerimento.

Art. 5o O imóvel cedido e as benfeitorias não estão sujeitos a pagamento de impostos municipais decorrentes da propriedade.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de setembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B8C9BFB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.503 DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E TRAVESTIS OU TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

LEI MUNICIPAL Nº 4.503, de 24.09.2021
(Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo n° 09/2021)

Dispõe sobre a reserva de vagas em contratações de obras e serviços para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional e travestis ou transexuais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° As empresas contratadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Ponte Nova para execução de obras e serviços, bem como aquelas empresas ou organizações da sociedade civil que receberem qualquer tipo de incentivo fiscal ou celebrarem convênios ou outros instrumentos de parcerias com o Município, deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:
I - mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;
II - pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;
III - travestis ou transsexuais.
§ 1º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no *caput* deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.
§ 2º A exigência da reserva mencionada no *caput* é restrita às contratações cuja execução exija 10 (dez) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, *trainees* e outras formas de contratação admitidas em lei.
§ 3º As vagas reservadas serão distribuídas de forma igualitária entre os públicos-alvos previstos nesta Lei.
§ 4º Caso as divisões de vagas não puderem ser feitas de forma igualitária, a preferência para alocação de vagas observará a ordem de prioridade disposta nos incisos do *caput* deste artigo.
Art. 2º No edital de licitação, de concessão do incentivo ou de realização da parceria, o Executivo regulamentará o procedimento a ser adotado pela empresa ou organização para comprovar a reserva prevista nesta Lei.
Parágrafo único. As vagas deverão ser disponibilizadas durante todo o período de execução do contrato, convênio ou outros instrumentos contratuais.
Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, a empresa ou organização social estará sujeita, mediante procedimento administrativo, à aplicação das seguintes penalidades:
I – advertência, devendo ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
II – multa, conforme valores definidos em regulamento;
III - rescisão do instrumento contratual ou perda dos incentivos fiscais.
Parágrafo único. Não será considerada inadimplente a empresa ou organização social que não tenha obtido êxito na efetiva contratação dos públicos-alvos, desde que tenha cumprido com o procedimento previsto no art. 2° desta Lei.
Art. 4° Sem prejuízo de outros critérios definidos pela legislação federal, serão exigidos os seguintes documentos no momento da contratação:

I – para mulheres vítimas de violência doméstica, relatório médico ou assistencial ou certidão de órgão público que comprove essa condição, emitida pela Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, entre outros órgãos pertinentes, acompanhada da apresentação da carteira de trabalho que ateste a condição de desempregada e de autodeclaração que confirme não exercer cargo ou emprego público e não possuir própria fonte de renda;
II – para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, documento emitido pelo sistema prisional;
III - travestis ou transexuais, autodeclaração.
§ 1º Para efeitos desta Lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero, no caso do grupo de travestis e transsexuais, em sua integralidade.
§ 2º A garantia de que trata o *caput* compreende o respeito à expressão de identidade de gênero, mediante esforços conjuntos entre o Poder Público com as empresas, por meio de:
I – uso do nome social, sempre que requisitado;
II – garantia da ampla liberdade na expressão da identidade de gênero, seja por meio do modo de vestir, falar, uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou realização de modificações corporais e de aparência física.
Art. 5° Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos e privados, tais como organizações da sociedade civil e agências de empregos voltados a esses segmentos da população, com o fito de criar políticas públicas específicas para o acompanhamento e fiscalização da reserva de vagas por partes das entidades referidas no art. 1º desta Lei, que poderão se dar com as seguintes medidas:
I – fomento de cursos de capacitação e qualificação profissional para os grupos-alvo;
II – fortalecimento da estrutura de defesa e resguardo dos direitos dos grupos-alvo;
III – estímulo ao fortalecimento das relações sociofamiliares;
IV – criação de bancos de dados municipais para candidaturas de vagas reservadas;
V – fomento e criação de cursos, palestras e/ou eventos para incentivo de implementação de programas de diversidade.
Parágrafo único. As medidas exemplificadas no *caput* deste artigo não excluem outras adotadas pelo Poder Executivo.
Art. 6° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:15F7A95A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CAMARA

DECRETO No 11.593/2020

Abre crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n° 4.332, de 05 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização n° 003/2019, em anexo:

01.01.122.0047.6003 – Manutenção de Atividades Administrativas	
Conta: (18) 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.	
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Total a Suplementar	R$ 50.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior serão provenientes da anulação, da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

01.01.122.0047.5003 – Ampliação e Reforma da Sede	
Conta: (01) 44.90.51 – Obras e Instalações	
Total a Anular	R$ 50.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de maio de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:DFF86BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 11616/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.398, de 12 de junho de 2020,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 41.750,60 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, nas seguintes dotações:

12.365.0026.1253 APOIO FINANC.SUPL.MANUT.EDUC.INFAT CRECH
3.3.90.30.00 580 Material de Consumo 41.750,60
2.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 41.750,60
TOTAL: R$ 41.750,60

Artigo 2º - do superávit financeiro do exercício de 2019, proveniente de recursos vinculados a convênios da Educação no valor de **R$ 41.750,60 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, conforme inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 15 junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E0AEA0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 11.617 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, à Servidora Thais Martins de Souza, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2020.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E2759486

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANCREDO NEVES - PNMTN.

DECRETO Nº 11.618 / 2020

Dispõe sobre a recondução do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves - PNMTN.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições e,
Considerando a Lei Municipal n. 3.822/2013, que criou o PNMTN; o artigo 5° da Portaria SEMAM n. 001/2019, que autoriza a recondução dos conselheiros por igual período; e o Decreto Municipal n. 10.958/2018, que designa os membros à compor o Conselho Consultivo da unidade de conservação,
DECRETA:
Art. 1o Reconduzir, para o Biênio 2020/2022, os representantes das instituições que compõem o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves, instituído pelo artigo 1º do Decreto Municipal n. 10.958/2018, agora representados por:
I – Representantes de Órgãos Públicos:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Titular: Lucas Vaz de Oliveira
Suplente: Marina de Oliveira Coelho
b) Instituto Estadual de Floresta - IEF
Titular: Reinaldo Vitarelli Andrade
Suplente: Dalyson Figueiredo Soares Cunha
c) Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES
Titular: Carlos Henrique Marcilo
Suplente: Elaine Christina Pasqualon
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE
Titular: Marcela Giardini Freitas
Suplente: Sandra Regina Brandão Guimarães
e) Corpo de Bombeiros Militar de Ponte Nova
Titular: Glauber Lourenço de Almeida
Suplente: Rafael Henrique de Silva Ferreira
II – Representantes dos Bairros do Entorno:
a) União dos Moradores do Bairro Palmeirense
Titular: Waldely Amaro Ferreira
Suplente: Gilmar Roberto Pereira

b) Representantes do Bairro São Pedro
Titular: Daniel Martins da Cruz
Suplente: Olímpio Alves Costa
III - Representantes da Organização da Sociedade Civil:
a) Instituto Marragol Futebol Show
Titular: Denise Aparecida Moura
Suplente: Carlos José da Cruz
b) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA
Titular: Marcus Messias Filho
Suplente: Sonia Madali Doseja Carolino
IV – Representantes da Iniciativa Provada:
a) BCR Comércio e Industria S.A.
Titular: Thiago Andrade Sena
Suplente: Márcio Bartholomeu
Art. 2o O mandato do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves será exercido por mais 02 (dois) anos - Biênio 2020/2022.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020.
Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:8AF792F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO CONSTANTE NO EDITAL 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 11.619/2020

Dispõe sobre a homologação do concurso público constante no Edital 001/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais, considerando:
A norma imposta consoante o art. 37, inciso II da Constituição Federal;
A publicação do resultado final do concurso público e o término dos prazos estabelecidos para interposição de recursos,
O término dos trabalhos da Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso,

RESOLVE:

Art. 1o **Fica homologado o Concurso Público constante no Edital 001/2019,** obedecendo as disposições do resultado final já publicado, para todos os cargos nele discriminados.

Art. 2o O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme faculta o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

At. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 17 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

DECRETO Nº 11.619/2020

.Homologa o resultado final do Concurso Público no 001/2019 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

ANEXO I

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0543C126

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.613/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDID

DECRETO No 11.620 / 2020

Altera o Decreto Municipal No 11.613/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 57, de 17 de junho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;
O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o O artigo 6º, do Decreto Municipal no 11.613/2020, passa a vigorar, acrescido do ***§*** 6º com a seguinte redação:

Art. 6º ...
§5o Lanchonetes poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery), ou porta afora (sistema take out).
§6º Caso opte pelo sistema porta afora, deve ser observado o horário de 9 horas às 15 horas, de segunda à domingo.

Art. 2o Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 3o O artigo 12 do Decreto Municipal nº 11.613/2020, que dispões sobre a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Protocolo Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 ...
I - Lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines;
II - Tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros e congêneres;
III - Comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas, discos, CDs, DVDs e livros;
IV - Comércios atacadistas não previstos no artigo 11;
V - Aluguel de fitas, CDs e similares;
VI - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.
VII - Salões de beleza e clínicas de estética

Art.4o Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 2º e 3º deverão permanecer o funcionamento das 09h às 15h de segunda a sexta-feira e das 09h às 13h aos sábados.

Parágrafo Único Os bares, restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo.

Art. 5o A partir de 22 de junho de 2020, serão adotados critérios de revezamento para fins de atendimentos presenciais dos estabelecimentos autorizados a funcionar, tendo por parâmetro o último algarismo do CPF, na seguinte forma:

I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;
II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

§ 1º Não se aplica o mecanismo de rodízio de CPF, aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;
II – Estabelecimentos de assistência à saúde;
III – Postos de combustíveis;
IV – Oficinas mecânicas;
V – Serviços funerários;
VI – Agências bancárias (bancos e lotéricas);
VII – Restaurantes, lanchonetes e padarias;
VIII - Hotéis e congêneres

Art. 6o É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, bem como a conferência dos números de CPF, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 5º desde Decreto;

Art. 7o O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

I - Na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

II - Na hipótese de reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

Art. 8o Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa no 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 9o Este Decreto entra em vigor a partir de 22/06/2020.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:BE7722B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO NO 11.125/2018.

DECRETO No 11.621/ 2020

Altera o Decreto no 11.125/2018.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal n. 4.088/2017 e no Decreto Municipal nº 11.125/2018,

DECRETA:
Art. 1o O inciso XI do artigo 1o do Decreto no 11.125/2018 passa a constar com a seguinte representação:
1° (...)
(...)
XI – Associação de Proteção Ambiental de Ponte Nova e Região - APA
a) Titular: Bárbara Tonhela Vieira
b) Suplente: Sabrina Moreira Gomes Faria

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de abril de 2020.
Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:67D345F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CRIA NATUREZA DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO No 11.622/2020

Cria Natureza de Despesa e Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.332 de 5 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1o Fica criada a natureza de despesa 4.4.90.40.00, Serv. de TI e Comunicação – PJ, na categoria de programação já existente, 17.122.0048.4001 - Manutenção das Atividades Administrativas, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 4°, da Lei Municipal n° 4.332/2019.

Art.2o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.122.0048.4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
4.4.90.40.00 - Serv. de TI e Comunicação – PJ
1.00 – Recursos Ordinários .....R$ 30.000,00

Art. 3o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 2° correrão à conta da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

17.122.0048.4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 13 – 757 - 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra
1.00 – Recursos Ordinários .....R$ 30.000,00

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:DFF3B8FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA SEM VENCIMENTO

DECRETO No 11.623/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o§ 1o do art. 97 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Fica suspensa a licença sem vencimentos concedida a Servidora Kelly Lopes Silva Marques, por meio de Decreto Municipal no 11.336/2019, conforme Requerimento protocolado sob o no 24119/2020.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1o de junho de 2020.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:4FE919C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.620/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDID

DECRETO No 11.624 / 2020

Altera o Decreto Municipal No 11.620/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 59, de 24 de junho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica e retrocede a Macrorregião Leste do Sul para a onda branca do Plano Minas Consciente;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 2o Revoga o artigo 12 do Decreto 11.613/2020, restando suspensas as atividades comerciais abaixo arroladas, classificadas como "onda amarela" pelo Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais:

I - Lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines;
II - Tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros e congêneres;
III - Comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas, discos, CDs, DVDs e livros;
IV - Comércios atacadistas não previstos no artigo 11;
V - Aluguel de fitas, CDs e similares;
VI - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.
VII - Salões de beleza e clínicas de estética

Art.3o Fica revogado o artigo 3º do Decreto 11.620/2020

Art.4o O artigo 4o do Decreto 11.620/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4o
....

Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 1º deverão permanecer o funcionamento das 09h às 15h de segunda a sexta-feira e das 09h às 13h aos sábados.

§ 1o Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo, sendo lanchonetes no sistema porta afora (sistema take out)

§ 2o Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art. 5o Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa no 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor a partir de 29/06/2020.

Art. 7o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:240DFBB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.625/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado

em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
Considerando a Resolução SES/MG nº 7.097, de 08 de maio de 2020, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais;
Considerando a Resolução SES/MG Nº 7.098, de 08 de maio de 2020, referente a autorização da transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde;
Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício corrente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 238.650,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e** cinquenta **reais),** nas seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

3.3.50.41.00 894 Contribuições 180.000,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde 180.000,00

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.242 Assist. ao Portador de Deficiência
08.242.0073 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - MEDIA COMP
08.242.0073.2495 AÇOES COVID/ALIMENTOS PORT.369/20

3.3.90.32.00 897 Material, Bem ou Serviço p/ Dist.Gratuita 58.650,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 58.650,00
TOTAL: R$ 238.650,00

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de **R$ 238.650,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABIT
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0075 BLOCO DA GESTAO
08.244.0075.2471 ÍNDICE DE GESTÃO DESC. MUNICIPAL IGDSUAS

3.3.90.30.00 285 Material de Consumo 500,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social 500,00

4.4.90.52.00 288 Equipamento e Material Permanente 150,00
1.29.00Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 150,00

02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0014.2483 PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

3.1.90.04.00 307 Contratação por Tempo Determinado 53.500,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 53.500,00

3.3.90.30.00 308 Material de Consumo 1.200,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 1.200,00

3.3.90.39.00 309 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 1.000,00

3.3.90.46.00 310 Auxílio-alimentação 2.300,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 2.300,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0022 ATEND DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIA

3.3.90.39.00 457 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 180.000,00
1.55.00Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde 180.000,00
TOTAL: R$ 238.650,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 26 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:37F2F362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR EMILENE GOMES DOS REIS

DECRETO No 11.626/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar Emilene Gomes dos Reis do cargo de Coordenador II do Bolsa-Família.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7A862224

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR BRUNO CÉSAR CREMONEZI

DECRETO Nº 11.627/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruno César Cremonezi de Ávila para exercer o cargo de Coordenador II do Bolsa-Família.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de junho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:21B89A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 11628/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.379, de 19 de março de 2020,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.587.439,41(Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)**, nas seguintes dotações:

15.451.0007.2024 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUB
3.3.90.30.00 170 Material de Consumo 711.941,40
2.00.00 Recursos Ordinários 711.941,40
4.4.90.51.00 172 Obras e Instalações 582.240,19
2.00.00 Recursos Ordinários 582.240,19

10.122.0017.2063 MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE
3.3.30.93.00 321 Indenizações e Restituições 156.054,82
2.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 156.054,82

10.301.0019.1274 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 387 Equipamento e Material Permanente 137.203,00
2.53.00 Transf. Rec. SUS Invest. Rede 137.203,00
TOTAL: R$ 1.587.439,41

Artigo 2º - do superávit financeiro do exercício de 2019, de recursos próprios, no valor de **R$ 1.294.181,59(Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos),** dos recursos do convênio 1748/2013, no valor de **R$ 156.054,82 (cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, e dos recursos do SUS, no valor de **R$ 137.303,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e três reais)**, conforme inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 01 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:4BF91D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO Nº 11.629 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à Servidora Deborah Gariglio Castro, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 1º de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:09296DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 11630/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.377, de 19 de março de 2020,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 119.441,31(cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**, nas seguintes dotações:

06.122.0008.2011 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
3.3.90.30.00 148 Material de Consumo 80.436,00
2.57.00 Multas de Trânsito 80.436,00
3.3.90.39.00 150 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.232,00
2.57.00 Multas de Trânsito 8.232,00

08.241.0011.2030 MANUTENCAO DO ASILO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 201 Material de Consumo 15.736,11
2.00.00 Recursos Ordinários 15.736,11

08.244.0073.2466 SERV. PROT. ATEND. ESPEC. A FAM.- PAEFI
4.4.90.52.00 245 Equipamento e Material Permanente 1.124,00
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.124,00

08.243.0014.2475 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
3.1.90.04.00 303 Contratação por Tempo Determinado 12.054,80
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 12.054,80

10.302.0021.2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
3.3.90.30.00 430 Material de Consumo 1.078,40
2.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 1.078,40

10.305.0024.2087 INTENSIFICACAO PLANO ATENCAO MUN.DST/AID
3.3.90.30.00 480 Material de Consumo 780,00
2.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 780,00
TOTAL: R$ 119.441,31
Artigo 2º - do superávit financeiro do exercício de 2019, de recursos de Multas de Trânsito, no valor de **R$ 88.668,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais),** dos recursos do FNAS, no valor de **R$ 13.178,80 (treze mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, dos recursos do SUS, no valor de **R$ 1.858,40 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, e dos recursos próprios no valor de **R$ 15.736,11 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos)** conforme inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 01 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:533E0BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 11631/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 817.813,35 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, nas seguintes dotações:

04.122.0002.2004 MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.93.00 048 Indenizações e Restituições 8.871,38
1.00.00 Recursos Ordinários 8.871,38
04.122.0002.2005 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU
3.1.90.16.00 052 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.152,01
1.00.00 Recursos Ordinários 1.152,01
04.122.0002.2006 MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL
3.3.90.36.00 055 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 443,12
1.00.00 Recursos Ordinários 443,12

04.122.0003.2009 DIVULGACAO OFICIAL
3.3.90.39.00 075 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 67.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 67.000,00

28.846.0000.0003 CONTRIBUICOES A AMM
3.3.50.41.00 085 Contribuições 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00

04.122.0070.2445 GESTAO DO CIMVALPI
4.4.71.70.00 091 Rateio pela Particip. Consórcio Público 82,81
1.00.00 Recursos Ordinários 82,81

04.123.0005.2019 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SEMFA
3.1.90.16.00 118 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 2.725,98
1.00.00 Recursos Ordinários 2.725,98

04.122.0006.2022 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOB
3.1.90.16.00 140 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 18.741,96
1.00.00 Recursos Ordinários 18.741,96
04.122.0006.2384 PAG.DE PESSOAL E ENCARGOS DA RODOVIARIA
3.1.90.16.00 146 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 525,10
1.00.00 Recursos Ordinários 525,10

15.451.0007.1283 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA CT. 851685/17
4.4.90.51.00 165 Obras e Instalações 1.553,78
1.00.00 Recursos Ordinários 1.553,78
15.451.0007.2024 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUB
3.3.90.30.00 170 Material de Consumo 138.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 138.000,00
3.3.90.39.00 171 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.993,40
1.00.00 Recursos Ordinários 2.993,40

08.244.0072.2464 SERV. PROT. ATEND. INTEGRAL A FAM.- PAIF
3.3.90.46.00 227 Auxílio-alimentação 495,00
1.00.00 Recursos Ordinários 495,00

08.244.0073.2466 SERV. PROT. ATEND. ESPEC. A FAM.- PAEFI
3.3.90.36.00 240 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 16.206,48
1.00.00 Recursos Ordinários 16.206,48

08.244.0074.2050 MANUT.PROT. SOCIAL ESPECIAL -U.A.I D. VO
3.3.90.39.00 260 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.600,00

08.243.0014.2052 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00 297 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.300,00

08.482.0015.2433 CONCESSAO DE BOLSA MORADIA
3.3.90.48.00 315 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 3.498,26
1.00.00 Recursos Ordinários 3.498,26

10.122.0017.2063 MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE
3.3.30.93.00 321 Indenizações e Restituições 1.660,44
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 1.660,44

10.301.0018.2071 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PSF
3.3.90.46.00 355 Auxílio-alimentação 4.694,70
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.382,70
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 312,00
10.301.0018.2361 Manut. do PMAQ - Prog.Nac.Melh.Acesso e
3.3.90.39.00 374 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 47.425,99
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 47.425,99

10.302.0021.2091 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS CAPS
3.1.90.16.00 438 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 105,02
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 105,02
10.302.0021.2369 MANUT.UNIDADES ATEND.MEDIA/ALTA COMPLEX

3.3.90.39.00 453 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 51.441,25
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 51.441,25

10.304.0023.2112 PGTO PESSOAL E ENCARGOS - VIG. SANITARIA
3.1.90.16.00 473 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 3.876,60
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.876,60

12.361.0026.2134 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 501 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.020,48
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.020,48

12.122.0025.2128 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMED
3.1.90.04.00 525 Contratação por Tempo Determinado 4.465,81
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 4.465,81
3.1.90.16.00 529 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.657,80
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.657,80

12.366.0026.2462 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA
3.1.90.16.00 562 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.890,36
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.890,36

12.361.0026.2142 MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - QESE
3.3.90.32.00 571 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 420,39
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 420,39
4.4.90.52.00 575 Equipamento e Material Permanente 20.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 20.000,00

12.365.0026.2153 PGTO PESSOAL E ENCARGOS - ED. INFANTIL -
3.1.90.05.00 590 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 464,68
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 464,68
12.365.0026.2463 PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
3.1.90.04.00 594 Contratação por Tempo Determinado 136.436,12
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 136.436,12

20.122.0027.2155 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEDRU
3.1.90.16.00 610 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 2.154,54
1.00.00 Recursos Ordinários 2.154,54

17.512.0032.2164 MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00 623 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
17.512.0032.2165 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SLU
3.1.90.16.00 629 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 3.305,46
1.00.00 Recursos Ordinários 3.305,46

18.122.0031.2162 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAM
3.3.90.39.00 633 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.417,94
1.00.00 Recursos Ordinários 7.417,94
18.122.0031.2163 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEMAM
3.1.90.16.00 641 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 871,66
1.00.00 Recursos Ordinários 871,66

18.541.0033.2484 GESTAO DERESIDUOS SOLIDOS URBANOS
3.3.90.39.00 646 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 43.142,31
1.00.00 Recursos Ordinários 43.142,31

18.541.0034.2491 MANUT.UNID CONSERVACAO-P.T.NEVES/APA VAU
3.3.90.39.00 653 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 91.782,09
1.00.00 Recursos Ordinários 91.782,09

13.695.0041.2182 REALIZACAO DE FESTIVIDADE E EVENTOS TRAD
3.3.90.47.00 699 Obrigações Tributárias e Contributivas 2.580,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.580,00

04.121.0043.2184 MANUTENCAO DA SEPLADE
3.3.90.39.00 710 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00

10.301.0018.2071 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PSF
3.3.90.08.00 845 Outros Benefícios Assistenciais 43,53
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 43,53

10.301.0019.2080 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS PABFIXO
3.3.90.08.00 848 Outros Benefícios Assistenciais 127,71
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 127,71

10.302.0021.2091 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS CAPS
3.3.90.08.00 850 Outros Benefícios Assistenciais 447,26
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 447,26

10.304.0023.2112 PGTO PESSOAL E ENCARGOS - VIG. SANITARIA
3.3.90.08.00 853 Outros Benefícios Assistenciais 149,42
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 149,42

10.305.0024.2117 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS VIG. EPIDEMIOLO
3.3.90.08.00 855 Outros Benefícios Assistenciais 1.045,94
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.045,94

12.366.0026.2462 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA
3.3.90.08.00 862 Outros Benefícios Assistenciais 145,19
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 145,19

12.361.0026.2149 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUND. - F
3.3.90.08.00 871 Outros Benefícios Assistenciais 464,68
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 464,68

18.304.0034.1023 CONSTRUCAO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 882 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 12.816,60
1.00.00 Recursos Ordinários 12.816,60

08.244.0074.2329 MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE
3.3.90.46.00 889 Auxílio-alimentação 193,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 193,00

08.243.0014.2052 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
4.4.90.52.00 890 Equipamento e Material Permanente 1.099,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.099,00

18.541.0035.2168 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDO DE MEIO
3.3.90.48.00 898 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00

10.304.0023.2111 MANUT. SERVICO VIGILANCIA SANITARIA - RP
3.3.90.93.00 899 Indenizações e Restituições 546,65
1.00.00 Recursos Ordinários 546,65
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 769.581,90

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de **R$ 817.813,35**

(oitocentos e dezessete mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

04.122.0003.2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.47.00 066 Obrigações Tributárias e Contributivas 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.3.90.92.00 067 Despesas de Exercícios Anteriores 53.143,14
1.00.00 Recursos Ordinários 53.143,14
3.3.91.92.00 069 Despesas de Exercícios Anteriores 15.162,58
1.00.00 Recursos Ordinários 15.162,58
04.122.0003.2017 MANUT. BENS E SERVICOS COMUNS AS SECRETA
3.3.90.39.00 078 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.194,28
1.00.00 Recursos Ordinários 1.194,28

04.122.0070.2445 GESTAO DO CIMVALPI
3.1.71.70.00 089 Rateio pela Particip. Consórcio Público 82,81
1.00.00 Recursos Ordinários 82,81

04.122.0004.2014 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SRH
3.1.90.05.00 097 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 1.595,13
1.00.00 Recursos Ordinários 1.595,13

04.122.0006.2022 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOB
3.1.90.11.00 138 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 21.993,04
1.00.00 Recursos Ordinários 21.993,04

15.451.0007.1277 IMPLANT.E MODERN. DE INFRAEST.ESPORTIVA
4.4.90.51.00 162 Obras e Instalações 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
15.451.0007.1282 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA CT 849734/17
4.4.90.51.00 164 Obras e Instalações 553,78
1.00.00 Recursos Ordinários 553,78
15.451.0007.2024 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUB
4.4.90.51.00 172 Obras e Instalações 3.593,40
1.00.00 Recursos Ordinários 3.593,40

08.241.0011.2030 MANUTENCAO DO ASILO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 201 Material de Consumo 29.976,86
1.00.00 Recursos Ordinários 29.976,86

08.244.0072.2465 PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERENCIA-PAIF
3.1.90.05.00 232 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 495,00
1.00.00 Recursos Ordinários 495,00

08.244.0074.2329 MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE
3.3.90.14.00 269 Diárias - Pessoal Civil 113,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 113,00
3.3.91.39.00 274 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 80,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 80,00

08.243.0014.2328 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
3.3.50.41.00 299 Contribuições 2.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.100,00

08.482.0015.2391 ASSIST E MELHORIA DA QUALIDADE DE HABITA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.498,26
1.00.00 Recursos Ordinários 3.498,26

10.122.0017.2066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TFD - RP
3.3.90.93.00 339 Indenizações e Restituições 4.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000,00
10.301.0018.1238 REQUALIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UBS - RV
4.4.90.51.00 347 Obras e Instalações 30.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 30.000,00
10.301.0018.1239 CONSTRUÇÃO DE UBS B. FATIMA/NOVO HORIZON
4.4.90.51.00 348 Obras e Instalações 1.000,00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 1.000,00
10.301.0018.2071 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PSF
3.1.90.04.00 350 Contratação por Tempo Determinado 9.766,66
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.454,66
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 312,00
10.301.0018.2073 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS PSF SAUDE BUCAL
3.1.90.05.00 360 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 105,02
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 105,02
10.301.0018.2361 Manut. do PMAQ - Prog.Nac.Melh.Acesso e
3.3.90.36.00 373 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 32.405,99
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 32.405,99
4.4.90.52.00 379 Equipamento e Material Permanente 15.020,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 15.020,00

10.301.0019.1204 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE
4.4.90.51.00 386 Obras e Instalações 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301.0019.2080 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS PABFIXO
3.1.90.05.00 389 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 618,50
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 43,53
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 574,97
10.301.0019.2343 MANUT.POSTOS SAUDE ATENCAO BASICA-PABFIX
3.3.90.39.00 397 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.441,25
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.441,25

10.301.0062.1163 CONSTRUCAO DE UNID.DA REDE FARMACIA DE M
4.4.90.51.00 411 Obras e Instalações 1.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 500,00
4.4.90.52.00 412 Equipamento e Material Permanente 160,44
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 160,44

10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/S
3.3.90.39.00 457 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.000,00

10.304.0023.2111 MANUT. SERVICO VIGILANCIA SANITARIA - RP
4.4.90.52.00 469 Equipamento e Material Permanente 546,65
1.00.00 Recursos Ordinários 546,65

12.361.0026.2134 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 500 Material de Consumo 30.020,48
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.020,48

12.122.0025.2127 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED
3.3.90.14.00 516 Diárias - Pessoal Civil 145,19
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 145,19

12.365.0026.2138 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS EDUCACAO INFANT
3.1.90.05.00 549 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 7.011,29
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 7.011,29
12.365.0026.2461 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC. - CRECHE
3.1.90.05.00 554 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 1.002,68
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.002,68

12.361.0026.2142 MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - QESE
3.3.90.30.00 570 Material de Consumo 20.420,39

1.47.00 Transferência do Salário - Educação 20.420,39

12.361.0026.2149 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUND. - F
3.1.90.04.00 584 Contratação por Tempo Determinado 80.289,80
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 80.289,80
3.1.90.05.00 585 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 32.537,17
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 32.537,17

12.365.0026.2153 PGTO PESSOAL E ENCARGOS - ED. INFANTIL -
3.1.90.05.00 590 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 15.357,83
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 15.357,83
12.365.0026.2463 PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
3.1.90.05.00 595 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 9.180,68
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 9.180,68

20.122.0027.2155 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEDRU
3.1.90.05.00 607 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 5.460,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.460,00

18.122.0031.2163 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEMAM
3.1.90.13.00 640 Obrigações Patronais 871,66
1.00.00 Recursos Ordinários 871,66

18.304.0034.1286 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE RECICLAGEM
4.4.90.51.00 643 Obras e Instalações 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00

18.541.0033.2484 GESTAO DERESIDUOS SOLIDOS URBANOS
4.4.90.51.00 647 Obras e Instalações 63.376,85
1.00.00 Recursos Ordinários 63.376,85

18.541.0034.2491 MANUT.UNID CONSERVACAO-P.T.NEVES/APA VAU
3.3.90.30.00 652 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
4.4.90.51.00 654 Obras e Instalações 50.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 50.000,00
4.4.90.52.00 655 Equipamento e Material Permanente 31.782,09
1.00.00 Recursos Ordinários 31.782,09

18.541.0035.2168 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDO DE MEIO
3.3.90.14.00 656 Diárias - Pessoal Civil 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00

13.695.0041.2182 REALIZACAO DE FESTIVIDADE E EVENTOS TRAD
3.3.90.39.00 698 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.580,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.580,00

04.122.0000.2187 DESENV.DO COM.VAREJISTA CENTRO HISTORICO
3.3.50.41.00 713 Contribuições 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00

04.122.0045.2481 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PLANO DIRETOR
3.3.90.39.00 719 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 137.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 137.400,00
TOTAL: R$ 769.581,90
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 01 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:72F248AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LUTO OFICIAL LENIO DE CASTRO LAIA

DECRETO Nº 11.632 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial durante três dias em homenagem à memória do ilustre ex Servidor Municipal **Lenio de Castro Lara**, falecido em 02/07/2020, era Médico Psiquiatra, contribuiu de maneira exemplar para a saúde mental dos Pontenovenses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 02 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A55601A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 073/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de som palestra, sendo contratada a empresa GMA SHOWS ARTÍSTICOS E ESTRUTURAS LTDA ME, CNPJ Nº 22.029.645/0001-90, no valor estimado de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal)

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:7DA64801

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LUTO OFICIAL GERALDO MAGELA ROBERTO MENDES (LULA)

DECRETO Nº 11.634 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial durante três dias em homenagem à memória do ilustre ex Vereador Municipal **Geraldo Magela Roberto Mendes (Lula)**, falecido em 04/07/2020, destacou pela honradez, valores familiares, seriedade, simplicidade e compromisso com a população Pontenovense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:37DB5249

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECRETO No 11.635/2020

Designa membros para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1o Ficam nomeados para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em conformidade com o art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 os seguintes servidores:

II – Marilena Parreira Alves – Presidente;
II – Júlio Pires Monteiro;
III - Sandra Helena de Carvalho Lana;
IV - José Geraldo Cremonezi Júnior;
V – Michele Cristina de Almeida Coelho.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 6 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9F61AF8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR LUCAS VAZ DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 11.636/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar Lucas Vaz de Oliveira do cargo de Coordenador I de Parques e Jardins.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrarias.

Ponte Nova, 6 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0DD0E16C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR ISADORA MICHELLY OLIVEIRA DE ÁVILA

DECRETO Nº 11.637/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear Isadora Michelly Oliveira de Ávila para exercer o cargo de Coordenador I de Parques e Jardins.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrarias.

Ponte Nova, 6 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E0BD129D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL NO 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO NO 6, DE 20 DE

DECRETO Nº 11.638/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o O Poder Executivo do Município de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1o da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2o da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2o deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ponte Nova, nos termos do artigo 3o da Lei Federal no 14.017, de 2020.

Art. 2o Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Paulo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2o da Lei Federal no 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3o deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1o deste Decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ponte Nova;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ponte Nova.

§ 1o O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:
Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
1 (um) representante da Câmara Municipal de Ponte Nova;
VII - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2o Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3o Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal Educação, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal da Fazenda serão indicados por seus respectivos Secretários.

§ 4o O representante e o suplente a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova.

§ 5o Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura.

Art. 3o O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal no 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2o.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrarias.

Ponte Nova, 14 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0541BFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.639/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, referendado pela CIB-SUS/MG Nº 3.138 de 26/03/2020, que aprova a distribuição de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto na Portaria GM/ MS nº 480, de 23 de março de 2020, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no Estado de Minas Gerais, e a Resolução SES/MG 7.071, de 26 de março de 2020;
Considerando a Portaria 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, do Ministério da Saúde,que Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício corrente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 2.941.839,46 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos),** nas seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

3.3.90.30.00 883 Material de Consumo 510.748,28
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 510.748,28

3.3.90.39.00 884 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....16.184,89
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 16.184,89

3.3.71.70.00 891 Contratação por Tempo Determinado 106.281,29
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS.....106.281,29

3.3.90.46.00 892 Auxílio-alimentação 7.209,00
1.54.00Outras Transferências de Recursos do SUS..... 7.209,00
3.3.50.41.00 894 Contribuições 2.301.416,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS..... 2.301.416,00

TOTAL: R$ 2.941.839,46

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados a transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R$ 2.941.839,46 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos),** conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 15 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:1C255429

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.620/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDID

DECRETO No 11.640 / 2020

Altera o Decreto Municipal No 11.620/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 68, de 15 de julho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual mantém Macrorregião Leste do Sul para a onda branca do Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente referente aos restaurantes, padarias e bares, no qual esses comércios somente estão autorizados a funcionar nas modalidades delivery ou no sistema porta afora (sistema take out);

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 2o Fica revogado o inciso XIV do artigo 11 do Decreto Municipal 11.613/2020**.**

Art.3o O artigo 4o do Decreto 11.620/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1o Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo, exclusivamente no sistema porta afora (sistema take out) ou delivery, não podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos.

§ 2o Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor a partir de 20/07/2020.

Art. 5o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:78498F47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 11.641 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, à Servidora Aline Domingos da Silva, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:822C0154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.642/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício corrente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 99.527,41 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos),** nas seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

3.3.71.70.00 891 Contratação por Tempo Determinado 33.581,04
*1.00.00 Recursos ordinários .....**.....**33.581,04*

3.3.90.46.00 892 Auxílio-alimentação 2.340,00
*1.00.00 Recursos ordinários.....**.....**2.340,00*

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência comunitária
08.244.0075 BLOCO DA GESTAO
08.244.0075.2497 AÇOES COVID - EPI PORT.369/2020

3.3.90.32.00 900 Material de Consumo 50.400,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 50.400,00

08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPL
08.244.0074.2499 ACOES COVID-19/ACOLHIMENTO - PORT.369/20
3.3.90.30.00 901 Material de Consumo 13.206,37
1.29.00Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 13.206,37

TOTAL: R$ 99.527,41

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de **R$ 99.527,41 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 ASSESSORIA JURIDICA - AJU
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0002 ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2005 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU
3.1.90.11.00 – 050 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 35.921,04
1.00.00Recursos Ordinários.....35.921,04

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABIT
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPLEXIDADE
08.244.0074.2050 MANUT.PROT.SOCIAL ESPECIAL -U.A.I D. VOLTA PARA CASA

3.3.90.36.00 259 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 13.206,37
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -.....13.206,37

08.244.0075 BLOCO DA GESTAO
08.244.0075.2471 ÍNDICE DE GESTÃO DESC. MUNICIPAL IGDSUAS

3.3.90.36.00 286 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 500,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -.....500,00

3.3.90.39.00 287 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.600,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -.....15.600,00

4.4.90.52.00 288 Equipamento e Material Permanente 250,00
1.29.00Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 250,00

02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08.243.0014.2475 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
3.1.90.04.00 303 Contratação por Tempo Determinado 34.050,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 34.050,00

TOTAL: R$ 99.527,41

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:10D9177F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 11.643 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, à Servidora Nathalia Cheloni Moreira, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:2E0EE1CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEIA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA LEI 2.805 E 2.882/05 - (ALTERA DECRETO 8.145/2011).

DECRETO No 11.645/2020

Nomeia servidores para o exercício da função de Agente de Controle Interno, nos termos da lei 2.805 e 2.882/05 - (ALTERA DECRETO 8.145/2011).

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e consoante o disposto nos artigos 19, caput e parágrafo único, 20, caput e §§ 1º e 3º da Lei 2.805 e 2.882/2005,

DECRETA:

Art. 1o Ficam nomeados para o exercício da função de Agente de Controle Interno, nos termos do artigo 20, § 1º da lei 2.805 e 2.882/2005, os seguintes servidores para as respectivas áreas de atuação:
I – **Néria Maria Moutinho Soares** - Controle de Compras e Contratações do Fornecimento de bens e Serviços em Geral;
II – **Jose Damásio Gomes Junior** - Controle Patrimonial e de Almoxarifado;
III – **Geisa Graziela Tavares** - Controle de Contratação e Gestão de Pessoal (Recursos Humanos);
IV – **Jose Luiz Soares Moreira** - Controle de Arrecadação e Cobrança;
V – **Antônio Jose Filho** – Controle de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde;
VI – **Ana Elisa Barbosa Caria Freitas** - Controle de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Educação;
VII – **Jeandro da Silva Viana** – Controle da Execução de Obras Serviços Públicos e controle de Frota Municipal.
VIII – **Raquel Rodrigues Coelho Bárcia** – Controle de Aplicação de Recursos em Assistência Social.
IX – **Luciana de Assis Teixeira Lizardo** - Controle da Execução Financeira e Contábil.

Art. 2o Para fins do disposto no artigo 22, caput e parágrafo único, da lei 2.805 e 2882/2005, ficam designados os servidores **Gilmar de Freitas Gomes, Délcio José Stavanato e Daniele Augusta Alvarenga dos Santos** (Controle Interno do DMAES), para integrar o Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno.

Art. 3o Caberá ao Órgão Central de Controle Interno exercer as funções de Unidade Setorial, nos termos do art. 8º, § 2º da lei 2.805/2005.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:D4899E5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O INCISO V, ART. 1O DO DECRETO NO 11.402/2019, QUE DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA.

DECRETO No 11.646/2020

Altera o inciso V, art. 1o do Decreto no 11.402/2019, que designa Comissão Especial para julgamento e acompanhamento das fases de elaboração e execução de ações relativas aos Procedimentos de Regularização Fundiária no Município de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das suas atribuições legais com base no disposto do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1o Altera o inciso V, art. 1o do Decreto Municipal no 11.402/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o ...

...
V- Representante da Assessoria Jurídica
Daniel dos Santos Pavione
Raphael Andrade Moreira"

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposição contrárias.

Ponte Nova 21 de julho de 2020

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B631F63F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 11.647/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.379 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento	
17.512.0066.3.018 – Implantação do Sistema	
Ficha 83 – 827 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores	R$ 790.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:B34BD40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR E NOMEAR

DECRETO No 11.648/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 4.129/2017,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar Dircilene Aparecida Gazeta Santana do cargo de Coordenador I de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2o Nomear Dircilene Aparecida Gazeta Santana para exercer o cargo de Chefe de Departamento da Unidade de média Complexidade – Policlínica.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:33E5A23A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.125/2018, QUE NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

DECRETO No 11.649/2020

Altera o Decreto Municipal no 11.125/2018, que nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal no 4.088/2017 e no Decreto Municipal no 11.125/2018,
DECRETA:
Art. 1o O inciso II do artigo 1o do Decreto Municipal no 11.125/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"1o (...)
I - ...
II – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE
Titular: Sandra Regina Brandão Guimarães;
Marcela Giardini Freitas."

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de julho de 2020

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:FF980F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 11.650 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, à Servidora Fabiana Eller Carneiro, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2020.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:13B946FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO No 11.651/2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O prefeito do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso VI da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1o Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.
Art. 2o São atribuições do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais:
I - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;
II - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município;
V - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
VI - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
VII - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
VIII - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
IX - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
X - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;
XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
XII - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;
XIII - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:
I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, sendo um titular e um suplente;
II - Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
III - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo um titular e um suplente;
IV - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, sendo um titular e um suplente;
V - Sociedade Civil, sendo dois representantes indicados por ONGs reconhecidamente de atuação no tema;
VI - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
VII - 1 (um) representante de associação de moradores.
Parágrafo único. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação/segmento.
Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão designadas pela SEMAM.
Art. 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
Art. 6º Extingue-se o mandato por renúncia expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência em mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa.
Art. 7º O número de integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de iniciativa de um terço de seus membros e aprovação de dois terços.
Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em um prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, no prazo de 20 dias, providenciar a substituição.
§ 1º O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.
§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.
Art. 9º Qualquer alteração na composição, atribuição e funcionamento do Conselho Municipal deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária e estabelecida em Regimento Interno.
Art. 10º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação deste Decreto.
§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.
§ 2º A convocação será feita por e-mail, com antecedência mínima de cinco dias para as sessões ordinárias e de dois dias para as extraordinárias.
§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.
Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C4FE5E8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.640/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDID

DECRETO No 11.652 / 2020

Altera o Decreto Municipal No 11.640/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 69, de 22 de julho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual faz a progressão de fase da Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020:

I - Comércio varejista de antiguidades, objetos de arte, fogos de artifício, armas e munições;
II - Comércio varejista de artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos;

III - Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios;
IV - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
V - Aluguel de equipamentos recreativos, esportivos e de aparelhos e jogos eletrônicos;
VI - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
VII - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
VIII - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
IX - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
X - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
XI - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
XII - Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, tapeçaria, cortinas e persianas;
XIII - Comércio varejista de móveis;
XIV - Comércio varejista de artigos de iluminação e colchoaria;
XV - Comércio atacadista de tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinho, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
XVI - Comércio atacadista de móveis, artigos de colchoaria e tapeçaria, cortinas, persianas, lustres, luminárias e abajures;
XVII - Comércio varejista de laticínios, frios, doces, balas, bombons e semelhantes;
XVIII- Bares, restaurantes e lanchonetes sem entretenimento;
XIX - Comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios em geral ou especializado não mencionados acima,
XX - Atividades de seguros e serviços financeiros;
XXI - Comércio varejista e atacadista dos ramos ligados à construção civil;
XXII - Serviços relacionados à telecomunicação, comunicação e imprensa
XXIII - Setor da Agropecuária;
XXIV - Construção civil e afins;
XXV - Hotéis, motéis, pousadas, campings, albergues e pensões;
XXVI - Transporte, veículos e correios;
XXVII - Formação de condutores;
XXVIII - Outras atividades assessórias: atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de contabilidade, consultoria e auditoria, atividades imobiliárias de imóveis próprios, atividades jurídicas e serviços advocatícios

Art. 2o Fica autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços da onda amarela, conforme o "Plano Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais:

I - Lojas de variedades;
II - Lojas de departamentos ou magazines, exceto comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
III - Tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros e congêneres;
IV - Comércio varejista e atacadista de artigos de papelaria, jornais, revistas, discos, CDs, DVDs e livros;
V - Aluguel de fitas, CDs e similares;
VI - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.
VII - Salões de beleza e clínicas de estética
Art.3o O artigo 4o do Decreto 11.640/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1o Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário estabelecido no alvará de funcionamento, exclusivamente no sistema porta afora (sistema take out) ou delivery, não podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos.

§ 2o Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art.4º Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 1º e 2º passarão a funcionar nos horários normais, conforme determinado no alvará de funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 27/07/2020.

Art. 6o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:89B3EBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR HEITOR PINTO RAIMONDI

DECRETO No 11.654 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, Heitor Pinto Raimondi do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:2AE93A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 11.655 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, à Servidora Josilene Amaraysa Lopes, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C0F544A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL NO 11.125/2018, QUE NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

DECRETO No 11.656/2020

Altera o Decreto Municipal no 11.125/2018, que nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal no 4.088/2017 e no Decreto Municipal no 11.125/2018,
DECRETA:
Art. 1o O artigo 1º do Decreto n. 11.125/2018 fica alterado, sendo substituída a instituição e seus membros descritos no inciso VII, passando a constar com a seguinte redação/composição:
"Art. 1o O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA passa a contar com a seguinte representação (mandato de dois anos, conforme artigo 21, §2º, Lei 4.088/16):
(...)
VII - Corpo de Bombeiros Militar de Ponte Nova
a) Titular: Luiz Francisco Borges da Silva
b) Suplente: Mário Henrique Guimarães"
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de julho de 2020

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:06C0D575

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO No 11.657/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.332 de 5 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na seguinte unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento	
17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas	
Ficha 03 – 747 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
1.00 – Recursos Ordinários	R$ 40.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta da anulação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III. do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas	
Ficha 13 – 757 – 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra	
1.00 – Recursos Ordinários	R$ 40.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:442299DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR

DECRETO No 11.659/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 4.129/2017,

RESOVE:

Art. 1º Nomear Thiago Carvalho da Fonseca para exercer o cargo de Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9E0B5BEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SUSPENSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

DECRETO Nº 11.663/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o§ 1º do art. 97 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a licença sem vencimentos concedida a Servidora Elaine Anuzzi da Silva, por meio de Decreto Municipal nº 11.169/2019, conforme Requerimento protocolado sob o nº 25329/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 03 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:D18911C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR E EXONERAR

DECRETO Nº 11.664/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Fernanda Aparecida do Carmo do cargo de Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Art. 2º Nomear Carla Geralda Gonçalves Silveira para exercer o cargo de Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:878F6CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO Nº 11.666 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à Servidora Patrícia Teixeira Bicalho, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:FFA70168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECRETO Nº 11.667/2020

Designa membros para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º Ficam nomeados para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em conformidade com o art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 os seguintes servidores:

II – Sandra Helena de Carvalho Lana – Presidente;
II – Júlio Pires Monteiro;
III - Marilena Parreira Alves;
IV - José Geraldo Cremonezi Júnior;
V – Michele Cristina de Almeida Coelho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9059F4BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.668/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, referendado pela CIB-SUS/MG Nº 3.138 de 26/03/2020, que aprova a distribuição de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto na Portaria GM/ MS nº 480, de 23 de março de 2020, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no Estado de Minas Gerais, e a Resolução SES/MG 7.071, de 26 de março de 2020;
Considerando a Portaria 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, do Ministério da Saúde,que Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício corrente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 230.282,40 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos),** nas seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

3.3.90.30.00 883 Material de Consumo 7.991,06
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 7.991,06

3.3.50.41.00 884 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 75.639,24
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 75.639,24
3.1.90.04.00 891 Contratação por Tempo Determinado 133.323,10
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 133.323,10
3.3.90.46.00 892 Auxílio-alimentação 9.585,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 9.585,00

4.4.90.52.00 906 Equipamento e Material Permanente 3.744,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 3.744,00

TOTAL: R$ 230.282,40

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados a transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R$ 230.282,40 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos),** conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secret. Mun.de Planej.e Desenv. Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:85DD1EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
HORÁRIO ESPECIAL VÉSPERA DO DIA DOS PAIS

DECRETO No 11.670 / 2020

Regulamenta o funcionamento do comércio em horário especial no dia 08/08/2020 (véspera do dia dos Pais).

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão expressa no artigo 3º da Lei Municipal no 3.630, de 22.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário especial, no dia 08 de agosto de 2020 (véspera do dia dos pais), das 8:00 às 16:00hs.

Parágrafo único – A previsão expressa no caput deste artigo somente se aplica aos comerciantes e prestadores de serviços autorizados ao exercício das atividades, observado o plano de flexibilização contido no Decreto no 11.640/2020, inclusive, com a observância das normas de prevenções e segurança nele contidas.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C3A17594

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O INCISO I DO ART. 1O DO DECRETO 11.323/2019, QUE DESIGNA MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO.

DECRETO No 11.675/2020

Altera o inciso I do art. 1o do Decreto 11.323/2019, que designa membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto no 5.557/05,

RESOLVE:

Art. 1o Altera o inciso I, letra "a"do art. 1o do Decreto Municipal no 11.323/2019, que designa membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o .....

I - Representantes da Prefeitura Municipal:
a) Erick Felipe Barbosa Costa – Presidente;"

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:CA1FBC6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O INCISO XV, ART. 1O DO DECRETO NO 11.125/2018, QUE NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

DECRETO No 11.676/2020

Altera o inciso XV, art. 1o do Decreto no 11.125/2018, que nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal no 4.088/2017 e o Decreto Municipal no 11.125/2018,
DECRETA:
Art. 1o Altera o inciso XV, art. 1o do Decreto no 11.125/2018, que nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. .....
(...)
XV – Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova - FUPAC
a) Titular: Carlos Alberto Pereira de Souza
b) Suplente: aguardando indicação.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:FF4E4117

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR REVISÃO TARIFÁRICA DO TRANSPORTE COLETIVO.

DECRETO No 11.677/2020

Designa Comissão Especial para analisar Revisão Tarifárica do Transporte Coletivo.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 285, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Fica nomeada Comissão Especial para analisar Revisão Tarifárica do Transporte Coletivo composta pelos seguintes membros:
I – Fernando Antônio de Andrade - SEGOV; Presidente
II – André Luís Nunes Santos – SEMFA;
III – Afonso Mauro Pinho Ribeiro - Classe Patronal;
IV – José Geraldo de Freitas – Sindicato /SINDSERP ;
V – Sérgio Antônio de Moura – Câmara;
VI – Carlos Alberto da Silva – Câmara.
Auxiliares:
I – à indicar – Sociedade Civil;
lI – à indicar – Sociedade Civil;
III – Nelson José Gomes Barbosa – Sociedade Civil;

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias,

Ponte Nova, 14 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

A presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:1C531231

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.678/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar os senhores abaixo relacionados:
I - Adriano Sérgio Faustino da Função Administrativa Gratificada Responsável pelo Trânsito Urbano
II – João Martins Alves Costa do cargo Coordenador I Administrativo de Laboratório.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

A presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3348A365

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO Nº 11.669/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA O

DECRETO No 11.680/2020

Altera o Decreto nº 11.669/2020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 79, de 19 de agosto de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.2, datado de 19 de agosto de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

DECRETA:

Art. 1o Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, sendo que o inciso II deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):

- antiguidades e objetos de arte (comércio varejista de antiguidades e objetos de artes);

- armas e fogos de artífício (comércio varejista de armas de fogo, munições e fogos de artifício);

- artigos esportivos e jogos eletrônicos (comércio varejista de Comércio varejista de artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

- aluguel de equipamentos recreativos, esportivos, e de aparelhos de jogos eletrônicos, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

- comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico);

- floriculturas (comércio de plantas, flores, sementes e grama);

- formação de condutores e cursos de pilotagem;

- eletrodomésticos; móveis; artigos domésticos (comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio atacadista de tecidos, de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures);

- atividades imobiliárias de imóveis próprios (outras atividades assessórias, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis);

- departamento e variedades (lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines, comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos);

- livros, papelaria, discos e revistas (comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; comércio varejista de livros; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal; aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;

- vestuário (comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de calçados; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados);

- salões de beleza e estética (cabelereiros e atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza);

- design e decoração de interiores;

- jóias e bijuterias (comércio varejista de artigos de joalheria; comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas);

- ensino extracurricular (ensino de esportes, ensino de dança, de artes cênicas, de música, de arte e cultura, de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente);

- atividades fotográficas e similares (atividades de produção de fotografias, bem como, aérea e submarina, laboratórios fotográficos, serviços de microfilmagem);

- representantes comerciais e agentes do comércio;

- publicidade (agências de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; marketing direto, consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente);

- atividades profissionais, científicas e técnicas.

- atividades esportivas e clubes sociais (gestão de instalações de esportes, clubes sociais, esportivos e similares atividades de condicionamento físico.

- agenciamento de viagens e serviços de reservas (agências de viagens e operadores turísticos; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente).

§ 1o Clubes Sociais estão autorizados a funcionar conforme o horário determinado no alvará do estabelecimento desde que os espaços das piscinas não sejam utilizados para lazer, somente prática esportiva (aulas), quadras e campos sem liberação para campeonatos, bem como, os bares sejam abertos sem entreterimento, adotando todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo I deste Decreto, e no anexo II do Decreto11.669/2020 .

§2oOs clubes sociais só poderão funcionar após apresentação de protocolo específico ao Comitê de Enfrentamento ao Coronovírus e sua devida aprovação.

§3o Não poderão ser utilizados os seguintes espaços dos clubes sociais: atividades de sauna e banhos; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê ; recepções e eventos; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

§4o Academias de ginásticas poderão funcionar conforme o horário de determinado no alvará do estabelecimento desde que adote todas as normas estabelecidas para a onda amarela e as outras normas descriminadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2o O uso do CPF para consumidores passa a vigorar apenas para supermercados, atacadistas, magazines e lojas de departamentos.

Art. 3o O uso de praças e quadras de esportes públicos permanece proibido**.**

Art. 4o Este Decreto entra em vigor a partir de 24/08/2020.

Art. 5o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:4929C45C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO No 11.681/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Eva das Graças Pereira, no cargo de Cozinheira, por tempo de contribuição.

Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica a funcionária supra-citada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CF17B0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO No11.682/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.379 de 19 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento	
17.512.0055.4.020 – Recomposição de Calçamento	
Ficha 75 – 819 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
2.00 - Recursos de Exercícios Anteriores	R$ 110.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:9BD44465

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR

DECRETO No 11.683/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

Considerando: o afastamento por desincompatibilização do Conselheiro Tutelar titular, Fabrício Castro da Silva, em virtude da sua intenção de candidatar-se ao pleito eleitoral que ocorrerá em 15.11.2020,
Considerando: a Vacância do Cargo em virtude de tal afastamento,

RESOLVE:
Art. 1o Nomear, a primeira suplente, Lara Cristina Andrade Vasconcellos para exercer o Cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, em substituição do titular do cargo, enquanto durar o seu afastamento.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B295CC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo Nº 087/2022 – Pregão Eletrônico Nº 060/2022. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o Pregoeiro, vem por meio desta "RETIFICAR" a Publicação de Aviso de Licitação do Processo Licitatório Nº 087/2022 – Pregão Eletrônico Nº 060/2022 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, publicado em 28/06/2022 no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", página 275. Onde se lê "Data: 07/07/2022 às 09h30min", lê-se "Data: 08/07/2022 às 09h00min".

Publique-se.

JOSÉ GERALDO CREMONEZI JÚNIOR.
(Pregoeiro).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:F16FD3DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO No 11.684/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.332 de 5 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na seguinte unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.4.014 – Manutenção do Sistema de Água
Ficha - 46 - 790 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
1.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 65.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta da anulação de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III. do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 13 – 757 – 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra
1.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 65.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:761772B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.685/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício corrente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 26.859,75 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** nas seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

3.3.71.70.00 891 Contratação por Tempo Determinado 6.500,00
1.00.00 Recursos ordinários ***6.500,00***

3.3.90.46.00 892 Auxílio-alimentação 2.000,00
*1.00.00 Recursos ordinários.....*2.000,00

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPL
08.244.0074.2499 ACOES COVID-19/ACOLHIMENTO - PORT.369/20
3.3.90.30.00 901 Material de Consumo 4.772,31
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 4.772,31

08.241.0011.2500 AÇOES COVID/ALIMENTOS PORT.369/20
3.3.90.30.00 907 Material de Consumo 13.587,44
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -.....13.587,44

TOTAL: R$ 26.859,75

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de **R$ 26.859,75 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 ASSESSORIA JURIDICA - AJU
04.122.0002 ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2005 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU
3.1.90.11.00 – 050 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.500,00
1.00.00Recursos Ordinários..... 8.500,00

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0014.2475 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
3.1.90.04.00 303 Contratação por Tempo Determinado 18.359,75
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 18.359,75

TOTAL: R$ 26.859,75

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 24 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3B11D89F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 11686/2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização prévia para transferência de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:
Artigo 1º - Art. 1º - Fica realizada a transferência, no valor de **R$ 198.726,32 (cento e noventa e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha.....: 68
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade.....: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SubUnidade.....: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0003 - ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto Atividade.: 2007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Valor do Lançamento: R$ 43,30

Ficha.....: 83
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SubUnidade.....: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função.....: 06 - Seguranca Publica
Sub-Função.....: 181 - Policiamento
Programa.....: 0003 - ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto Atividade.: 0005 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MIL
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor do Lançamento: R$ 2.000,00

Ficha.....: 594
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função.....: 12 - Educacao
Sub-Função.....: 365 - Educacao Infantil
Programa.....: 0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA
Projeto Atividade.: 2463 - PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Valor do Lançamento: R$ 3.722,00

Ficha.....: 330
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função.....: 10 - Saude
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
Projeto Atividade.: 2064 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Valor do Lançamento: R$ 19.471,36

Ficha.....: 525
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.02 - EDUCACAO BASICA - 25%
Função.....: 12 - Educacao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0025 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
Projeto Atividade.: 2128 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMED
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Valor do Lançamento: R$ 698,72

Ficha.....: 355
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função.....: 10 - Saude
Sub-Função.....: 301 - Atencao Basica
Programa.....: 0018 - PROGRAMA DE ASSITENCIA AMBULATORIAL
Projeto Atividade.: 2071 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PSF
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.46.00 - Auxílio-alimentação
Valor do Lançamento: R$ 3.942,00
Ficha.....: 641
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SubUnidade.....: 02.10.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Função.....: 18 - Gestao Ambiental
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0031 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Projeto Atividade.: 2163 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEMAM
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 610,29

Ficha.....: 629
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SubUnidade.....: 02.10.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Basico Urbano
Programa.....: 0032 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
Projeto Atividade.: 2165 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SLU
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 4.172,00

Ficha.....: 610
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL
SubUnidade.....: 02.09.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
Função.....: 20 - Agricultura
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0027 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
Projeto Atividade.: 2155 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEDRU

Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 2.617,92

Ficha.....: 140
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SubUnidade.....: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0006 - ADM. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS
Projeto Atividade.: 2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 18.706,79

Ficha.....: 52
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade.....: 02.01.02 - ASSESSORIA JURIDICA - AJU
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0002 - ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
Projeto Atividade.: 2005 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 941,94

Ficha.....: 680
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
SubUnidade.....: 02.11.03 - DIFUSAO CULTURAL
Função.....: 13 - Cultura
Sub-Função.....: 392 - Difusao Cultural
Programa.....: 0039 - DIFUSAO CULTURAL
Projeto Atividade.: 1272 - IMPLANT.CENTRO UNIF.ARTES- CEU DAS ARTES
Categoria Despesa.: 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
Grupo Despesa.....: 4.4.00.00.00 - Investimentos
Modalidade Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Valor do Lançamento: R$ 45.000,00

Ficha.....: 594
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função.....: 12 - Educacao
Sub-Função.....: 365 - Educacao Infantil
Programa.....: 0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA
Projeto Atividade.: 2463 - PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Valor do Lançamento: R$ 96.800,00

Art. 2º - Fica Transferido o valor de **R$ 198.726,32 (cento e noventa e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha.....: 62
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SubUnidade.....: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0003 - ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto Atividade.: 2007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Valor do Lançamento: R$ 43,30

Ficha.....: 82
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SubUnidade.....: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função.....: 06 - Seguranca Publica
Sub-Função.....: 181 - Policiamento
Programa.....: 0003 - ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto Atividade.: 0005 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MIL
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor do Lançamento: R$ 2.000,00

Ficha.....: 595
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função.....: 12 - Educacao
Sub-Função.....: 365 - Educacao Infantil
Programa.....: 0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA
Projeto Atividade.: 2463 - PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita
Valor do Lançamento: R$ 3.722,00

Ficha.....: 333
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função.....: 10 - Saude
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D
Projeto Atividade.: 2064 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Valor do Lançamento: R$ 19.471,36

Ficha.....: 527
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.02 - EDUCACAO BASICA - 25%
Função.....: 12 - Educacao

Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0025 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED
Projeto Atividade.: 2128 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMED
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 698,72

Ficha.....: 350
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função.....: 10 - Saude
Sub-Função.....: 301 - Atencao Basica
Programa.....: 0018 - PROGRAMA DE ASSITENCIA AMBULATORIAL
Projeto Atividade.: 2071 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PSF
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Valor do Lançamento: R$ 3.942,00

Ficha.....: 639
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SubUnidade.....: 02.10.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Função.....: 18 - Gestao Ambiental
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0031 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Projeto Atividade.: 2163 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEMAM
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 610,29

Ficha.....: 627
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SubUnidade.....: 02.10.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Basico Urbano
Programa.....: 0032 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
Projeto Atividade.: 2165 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SLU
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 4.172,00

Ficha.....: 608
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL
SubUnidade.....: 02.09.01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
Função.....: 20 - Agricultura
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0027 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU
Projeto Atividade.: 2155 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SEDRU
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 2.617,92

Ficha.....: 138
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SubUnidade.....: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0006 - ADM. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS
Projeto Atividade.: 2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 18.706,79

Ficha.....: 50
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade.....: 02.01.02 - ASSESSORIA JURIDICA - AJU
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0002 - ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
Projeto Atividade.: 2005 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 941,94

Ficha.....: 679
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
SubUnidade.....: 02.11.03 - DIFUSAO CULTURAL
Função.....: 13 - Cultura
Sub-Função.....: 392 - Difusao Cultural
Programa.....: 0039 - DIFUSAO CULTURAL
Projeto Atividade.: 1272 - IMPLANT.CENTRO UNIF.ARTES- CEU DAS ARTES
Categoria Despesa.: 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
Grupo Despesa.....: 4.4.00.00.00 - Investimentos
Modalidade Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor do Lançamento: R$ 45.000,00

Ficha.....: 596
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
SubUnidade.....: 02.08.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função.....: 12 - Educacao
Sub-Função.....: 365 - Educacao Infantil

Programa.....: 0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA
Projeto Atividade.: 2463 - PAGTO PESSOAL EDUCAÇAO CRECHE - FUNDEB
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 96.800,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 26 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:585013DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 11687/2020

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização prévia para realocações de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:
Artigo 1º - Art. 1º - Fica acrescidas, por remanejamento o valor de **R$ 73.728,24 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha.....: 48
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade.....: 02.01.02 - ASSESSORIA JURIDICA - AJU
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0002 - ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
Projeto Atividade.: 2004 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Valor do Lançamento: R$ 3.728,24

Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SubUnidade.....: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função.....: 04 - Administracao
Sub-Função.....: 122 - Administracao Geral
Programa.....: 0006 - ADM. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS
Projeto Atividade.: 2023 - MANUTENCAO DA FROTA DA PREFEITURA
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor do Lançamento: R$ 70.000,00

Art. 2º - Fica remanejado, o valor de **R$ 73.728,24 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos**), das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha.....: 125
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SubUnidade.....: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função.....: 28 - Encargos Especiais
Sub-Função.....: 843 - Servico da Divida Interna
Programa.....: 0000 - OPERAÇÃO ESPECIAL
Projeto Atividade.: 0064 - AMORTIZACAO OPERACAO DE CREDITO - FINISA
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Divída
Modalidade Despesa: 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento Despesa..: 3.2.90.21.00 - Juros Sobre Dívida Por Contrato
Valor do Lançamento: R$ 3.728,24

Ficha.....: 125
Órgão.....: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SubUnidade.....: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função.....: 28 - Encargos Especiais
Sub-Função.....: 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa.....: 0000 - OPERAÇÃO ESPECIAL
Projeto Atividade.: 0064 - AMORTIZACAO OPERACAO DE CREDITO - FINISA
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Divida
Modalidade Despesa: 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.2.90.21.00 - Juros Sobre Dívida Por Contrato
Valor do Lançamento: R$ 70.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 26 de agosto de 2020

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:EB89CA8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNAR SERVIDOR

DECRETO No 11.689/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o Servidor Délcio José Stavanato para substituir a Servidora Luciana de Assis Teixeira Lizardo no cargo de Chefe de Departamento Contábil, enquanto perdurar o período de férias a partir do dia 01/09/2020.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B26DF671

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR ERICK FELIPE BARBOSA COSTA

DECRETO No 11.693/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

Considerando: o afastamento por desincompatibilização do Servidor Adriano Sérgio Faustino, em virtude da sua intenção de candidatar-se ao pleito eleitoral que ocorrerá em 15.11.2020, em virtude de tal afastamento,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear Erick Felipe Barbosa Costa para exercer a Função Administrativa Gratificada Responsável pelo Trânsito Urbano, em substituição do titular do cargo, enquanto durar o seu afastamento.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 02 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

A presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:183306C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO Nº 11.6802020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA O E

DECRETO No 11.694/2020

Altera o Decreto nº 11.6802020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 82, de 02 de setembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

O Relatório Técnico nº 21/SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 01 de setembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião, apontam a Microrregião de Ponte Nova apta para progressão de onda, classificando-a na Onda Verde do referido Plano;

Considerando que no referido Plano, além das macrorregiões, os dados das 67 microrregiões mineiras são considerados pelo Comitê Executivo Covid-19, permitindo que elas sejam divididas por ondas, conforme as realidades específicas. Caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada Município optar por qual das duas recomendações seguir;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.2, datado de 19 de agosto de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

Considerando a Decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que, ainda que controlado, os casos da doença apresentaram um pequeno aumento desde a edição do último Decreto nº 11.680 de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1o Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):
.....
- Educação Superior (somente pós-graduação)

§ 1o Clubes Sociais estão autorizados a funcionar conforme o horário determinado no alvará do estabelecimento desde que quadras e campos não sejam utilizados para campeonatos, bem como, os bares sejam abertos sem entretenimento, adotando todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo I do Decreto 11.680/2020, e no anexo II do Decreto 11.669/2020.

§3o Não poderão ser utilizados os seguintes espaços dos clubes sociais: piscinas; sede social; vestiários; atividades de sauna e banhos; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; recepções e eventos; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

§4o Academias de ginásticas continuarão funcionando, dentro o estabelecido para a ONDA AMARELA, conforme o horário de determinado no alvará do estabelecimento desde que adote todas as normas estabelecidas descriminadas no anexo I deste Decreto.

§5º Para fins de interpretação do §1º, considera-se como entretenimento a transmissão de jogos esportivo, independente da modalidade esportiva;

Art. 2º Com fulcro na decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, em caráter experimental, a flexibilização parcial dos comércios e prestadores de serviços da onda verde, do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, no que se refere aos serviços de colocação de piercings e tatuagens, condicionada a autorização ao atendimento dos protocolos existentes nos decretos municipais e no anexo II do Decreto nº 11.669/2020.

§1º Permanece suspensa a abertura dos demais serviços que compõem a onda verde do Plano Minas consciente, sendo eles: Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; parques de diversão e parques temáticos, discotecas, danceterias, salões de dança e similares, exploração de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos; restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; filmagens de festas, casas de festas, atividades artísticas, como produção teatral, musical, produção de dança, espetáculos, circo, cinema, shows, bibliotecas, museus, arquivos, parques, zoológicos e jardins, feiras e congressos, exposições; agências matrimoniais; atividades de sauna e banhos.

§2º A suspensão prevista no §1º pode ser reavaliada semanalmente de acordo com a variação quadro epidemiológico do Município, mediante decisão embasada em laudo técnico a ser emitido pelo Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Fica mantido o uso do CPF para consumidores para supermercados, atacadistas, magazines, lojas de departamentos e comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Art. 4o Permanece proibido o uso de espaços públicos (quadras e similares) para a prática de esportes**.**

Art. 5 O artigo 11 do Decreto 11.699/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Permanece mantida a autorização de funcionamento das feiras livres, iniciada em 11 de maio de 2020, com as condições descritas nos incisos abaixo:

I - As feiras acontecerão desde que observado o novo protocolo anexo ao presente Decreto:

no período noturno: às segundas no Bairro Triângulo; às terças no Centro (frente a Prefeitura); às quartas na COPLACAN; as quintas no Guarapiranga, as sextas no Bairro Pacheco;

Período diurno: aos sábados no Centro (próximo ao Banco do Brasil) e aos domingos na COPLACAN;

II- Será autorizado o comércio de hortifrutigranjeiros, agroindústria e ambulantes de alimentos, sem consumo no local, desde que adotadas todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo II do Decreto11.669/2020."

Art. 6o Este Decreto entra em vigor a partir de 07/09/2020.

Art. 5o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:D4577A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO 11.618/2020, QUE NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANCREDO NEVES - PNMTN.

DECRETO No 11.695/2020

Altera o Decreto 11.618/2020, que nomeia integrantes do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves - PNMTN.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais e considerando o art. 6o da Lei Municipal no 3.822/2013 e no Decreto Municipal no 11.618/2020,

DECRETA:

Art. 1o O inciso I do art. 1o do Decreto Municipal no 11.618/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1o
.....
.....

I - Representantes de Órgãos Públicos:
(...)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Titular: Thiago Carvalho da Fonseca
Suplente: Marina de Oliveira Coelho
(...)
e) Corpo de Bombeiros Militar de Ponte Nova
Titular: Luiz Francisco Borges da Silva
Suplente: Rafael Henrique de Silva Ferreira
(...)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0C9C743A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.696 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Renan Carlos dos Santos do cargo de Vigia, conforme Requerimento protocolado sob o no 027.435/2020.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de setembro de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:1DAF1CF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TORNA SEM EFEITO

DECRETO No 11.697 / 2020

Torna sem efeito o ato de nomeação de aprovado no Concurso Público01/2019 para provimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 18, da Lei 1.522/90, e considerando,

Que o candidato relacionado abaixo foi nomeado regularmente para o cargo no qual foi aprovado no concurso público 01/2019, realizado pelo Município de Ponte Nova,

Que o candidato não compareceu a Secretaria Municipal de Recursos Humanos dentro do prazo regulamentar que seria até a data de 09/09/2020 com fins de tomar posse no citado cargo.

RESOLVE

Art. 1° - Tornar sem efeito o ato de nomeação do seguinte concursado, realizado através do Decreto de no 11.665/2020, relacionado abaixo:

Matheus Barbosa Broilo Campos – Auxiliar de Geral de Conservação de Vias Permanentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 10 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:04FD0255

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNAR O SERVIDOR

DECRETO No 11.698/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o Servidor André Quaresma Soares Maia para substituir a Servidora Áurea Santiago Félix Lelis no cargo de FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no período de 16 e 17 do corrente mês, por motivo de afastamento da titular do cargo.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CD54036E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO No 11.699/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Maria das Dores Almeida Resende, no cargo de Auxiliar Administrativo II, por tempo de contribuição.

Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica a funcionária supra-citada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B3B4311C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO No 11.700/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Maria José Caria Guimarães Pereira, no cargo de Auxiliar Administrativo I, por tempo de contribuição.

Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica a funcionária supra-citada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B7DB73E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PONTILHÃO FERROVIÁRIO.

DECRETO No 11.701/2020

Dispõe sobre o Tombamento do Pontilhão Ferroviário.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem as Leis Municipais nos 1.582, de 26 de dezembro de 1990, 2.906, de 21 de fevereiro de 2006, 3.445, de 16 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1o Fica tombado o Pontilhão Ferroviário, situado sobre o Rio Piranga, entre os bairros Palmeiras e Triângulo, devido ao seu valor como bem histórico-cultural, além de sua já consagrada utilidade como passarela para a população naquele local.

Art. 2o O Pontilhão Ferroviário fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal n° 1.582/1990, pelo art. 117-A da Lei Municipal n° 3.445/2010 e pelo Dossiê de Tombamento do Pontilhão Ferroviário – Revisão 01.

Art. 3o O Pontilhão Ferroviário não poderá sofrer intervenções sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal no 5.731/2006.

Ponte Nova, 15 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FERNANDA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/___--___/2020

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:26E07770

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 11.708/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.414/2020 de 11 de setembro de 2020, DECRETA:

Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.3.009 – Adeq./Mod. Setor Manut. Elet. Mecânica
FICHA 43 (DMAES) – 787 (Prefeitura)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores .....R$ 801.000,00

Art 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:2B7D50C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TORNA SEM EFEITO

DECRETO No 11.710 / 2020

Torna sem efeito o ato de nomeação de aprovado no Concurso Público01/2019 para provimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 18, da Lei 1.522/90, e considerando,

Que o candidato relacionado abaixo foi nomeado regularmente para o cargo no qual foi aprovado no concurso público 01/2019, realizado pelo Município de Ponte Nova,

Que o candidato não compareceu a Secretaria Municipal de Recursos Humanos dentro do prazo regulamentar que seria até a data de 09/09/2020 com fins de tomar posse no citado cargo.

RESOLVE

Art. 1o Tornar sem efeito o ato de nomeação do seguinte concursado, realizado através do Decreto de no 11.679/2020, relacionado abaixo:

Jorge Luiz Barbosa – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:BFD8BE26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE À PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 11.711/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a autorização contida no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 4.332, de 05 de dezembro de 2019;
Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;
Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";
Considerando o Decreto Municipal nº11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;
Considerando a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
Considerando a Resolução SES/MG nº 7.097, de 08 de maio de 2020, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais;
Considerando a Resolução SES/MG Nº 7.098, de 08 de maio de 2020, referente a autorização da transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde;
Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 10.348,40 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos**), nas seguintes dotações:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPL
08.244.0074.2499 ACOES COVID-19/ACOLHIMENTO - PORT.369/20
3.3.90.30.00 901 Material de Consumo 9.506,20
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 9.506,20

08.244.0073 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - MEDIA COMP
08.244.0073.2501 INCREMENTO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00 911 Material de Consumo 440,45
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 440,45

08.244.0072 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
08.244.0072.2502 INCREMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00 912 Material de Consumo 401,75
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 401,75
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$10.348,40

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de **R$ 10.348,40 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos**), conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0072 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
08.244.0072.2464 SERV. PROT. ATEND. INTEGRAL A FAM.-PAIF
3.3.90.31.00 224 Premiação Cult., Artíst.,Científ. Desport. 401,75
1.29.00Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 401,75

08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPLEXIDADE
08.244.0074.2050 MANUT.PROT. SOCIAL ESPECIAL -U.A.I. D. VOLTA PRA CASA
3.3.90.36.00 259 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 440,45
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 440,45

02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0014.2475PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
3.1.90.04.00 303 Contratação por Tempo Determinado 9.506,20
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 9.506,20
TOTAL: R$ 10.348,40

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:AFB6C35F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERA O DECRETO Nº 11.694/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA O

DECRETO No 11.712/2020

Altera o Decreto nº 11.694/2020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 88, de 23 de setembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 23 de setembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião, apontam a Microrregião de Ponte Nova apta para progressão de onda, classificando-a na Onda Verde do referido Plano;

Considerando que no referido Plano, além das macrorregiões, os dados das 67 microrregiões mineiras são considerados pelo Comitê Executivo Covid-19, permitindo que elas sejam divididas por ondas, conforme as realidades específicas. Caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada Município optar por qual das duas recomendações seguir;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.5, datado de 24 de setembro de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

Considerando a Decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que, ainda que controlado, os casos da doença apresentaram um pequeno aumento desde a edição do último Decreto nº 11.694/2020 de 04 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1o Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):
[...]
- Educação Superior – graduação, pós graduação e extensão
- Artesanatos- feiras

§ 6o As atividades de educação superior estarão autorizadas a funcionar a partir de 05/10/2020, condicionada a apresentação de protocolo de funcionamento ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus para a devida autorização.

§ 7o As feiras de artesanato poderão funcionar em praça livre, desde que os feirantes mantenham a distância de 2 (dois) metros de distância entre as barracas, com o uso de máscaras, obedecendo, ainda, todas as normas de proteção estabelecidas no protocolo constante no anexo II do Decreto 11.669/2020.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 11.694/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Com fulcro na decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 25 de setembro de 2020, fica autorizada, em caráter experimental, a flexibilização parcial dos comércios e prestadores de serviços da onda verde, do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, no que se refere aos serviços de colocação de piercings e tatuagens, condicionada a autorização ao atendimento dos protocolos existentes nos decretos municipais e no anexo II do Decreto nº 11.669/2020.

§1º Permanece suspensa a abertura dos demais serviços que compõem a onda verde do Plano Minas Consciente sendo eles: Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; parques de diversão e parques temáticos, discotecas, danceterias, salões de dança e similares, exploração de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos; restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; filmagens de festas, casas de festas, atividades artísticas, como produção teatral, musical, produção de dança, espetáculos, circo, cinema, shows, bibliotecas, museus, arquivos, parques, zoológicos e jardins, feiras e congressos, exposições; agências matrimoniais; atividades de sauna e banhos.

§2º As aulas escolares da Educação Básica, incluindo a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, da rede pública municipal,

estadual e particular, permanecem suspensas, uma vez que a decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus foi desfavorável ao avanço do Município para a Onda Verde, tendo em vista os fatores negativos de contaminação apresentados no Município de Ponte Nova.

§3º A suspensão prevista no §1º e 2º pode ser reavaliada semanalmente de acordo com a variação quadro epidemiológico do Município, mediante decisão embasada em laudo técnico a ser emitido pelo Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Fica autorizada a entrada dos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município sem a necessidade de apresentação do número de CPF, conforme exigência anterior estabelecida no art. 16 do Decreto Municipal nº 11.669/2020 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 11.694/2020.

§ 1º Apesar da revogação, os estabelecimentos mencionados deverão garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.669/2020, em caso de descumprimento.

§ 2º Em se tratando de supermercados e atacadistas, o estabelecimento deverá controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja mais de 100 (cem) pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.669/2020.

Art. 4o O anexo I, referente ao protocolo municipal para abertura das igrejas e templos, do Decreto Municipal nº 11.669/2020 será modificado, na seguinte forma:
I – As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada reunião, para a devida higienização do templo.
II – O número de celebrações por dia será de, no máximo, 6 (seis) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.
Parágrafo único. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor a partir de 28/09/2020.

Art. 6o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Memorando Interno 456/2020

Ponte Nova, 25 de setembro de 2020.

Ao
Comitê de Crise e Combate ao Coronavírus - Prefeitura de Ponte Nova

Assunto: Parecer Alteração de Onda

Considerando o monitoramento semanal, através de indicadores, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (Plano Minas Consciente), que considera a evolução da COVID-19 por macro e microrregião;
Considerando a oscilação negativa dos indicadores que avaliam a Velocidade de Avanço da Doença, que apresentavam MÉDIO RISCO no último dia 14/09/2020 evoluindo para ALTO RISCO nesta semana (21/09/2020), conforme apresenta a seguir:
Data base: **14/09/2020**
Data base**: 21/09/2020**

Considerando o levantamento realizado pelo setor de Vigilância em Saúde do município de Ponte Nova, que demonstra uma elevação do número de casos confirmados e suspeitos nos últimos 15 dias, passando a MÉDIA semanal de 14 para 24,5 casos, conforme pode ser observado abaixo:

A Comissão Municipal de Controle à Infecção do Covid – 19, composta por técnicos e profissionais da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, emite parecer desfavorável ao avanço do município para a Onda Verde.
Sendo favorável à liberação do CPF, desde que mantido o controle do número de pessoas por m2 nos estabelecimentos. Para tanto, pede que seja obrigatório a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior dos estabelecimentos mercados, supermercados e/ou hipermercados.
Sem mais para o momento, nos despedimos.

Comissão Municipal de Controle à Infecção do Covid-19 - Secretaria Municipal de Saúde
Secretária de Saúde _____ Assessora Ex. Saúde_____
Coord. Vig. Saúde _____ Coord.Vig.Epidemiológica _____
Coord. Vigilância Sanitária_____ Coord. Redes_____
Assistência Farmacêutica _____ Chefe Atenção Primária _____
Chefe Controle e Regulação _____ Assistente Social_____

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C1A1660C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM HORÁRIO ESPECIAL NO DIA 10/10/2020 (VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS).

DECRETO No 11.713 / 2020

Regulamenta o funcionamento do comércio em horário especial no dia 10/10/2020 (véspera do dia das Crianças).

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão expressa no artigo 3º da Lei Municipal no 3.630, de 22.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário especial, no dia 10 de outubro de 2020 (véspera do dia das Crianças), das 8:00 às 16:00hs.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:5A762023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PONTO FACULTATIVO

DECRETO No 11.714 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art.1o Considerar ponto facultativo, nas repartições municipais, o dia 29 de outubro de 2020, exceto para os serviços essenciais: DEMUTRAN, Terminal Rodoviário Dr. Reynaldo Alves Costa, Serviço de Limpeza Pública/SLU e plantões do SAMMDU e do DMAES.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de setembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C418DF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO No 11.717 / 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial do imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, XIX da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada como de **utilidade pública,** para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial de uma área de 378,56m² (trezentos e setenta e oito vírgula cinqüenta e seis metros quadrados) do imóvel situado na Rua Antônio Lanna Sete, s/n, Bairro Bom Pastor, Ponte Nova – MG de propriedade do Sr. Cid Expedito Lanna, conforme Memorial Descritivo Anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da desapropriação de que trata o *caput* deste artigo será destinado à construção da Unidade Básica de Saúde do Palmeirense.

Art. 2o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a execução de todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o presente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 1o de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:64234EF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.718 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Carla Vitor Paim- Assessor de Projetos Urbanísticos.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de outubro de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:85A7DDA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
INSTITUI E NOMEIA O GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO - GTA PARA O ACOMPANHAMENTO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO PIRANGA (PIGIRS/CIMVALPI).

DECRETO No 11.720/2020.

Institui e nomeia o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

O Prefeito do município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Municipal nº 3.844 de 08 de abril de 2014, que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI,
DECRETA:
Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).
Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA do PIGIRS/CIMVALPI, sob a presidência do primeiro:
I – Geralda Loredo de Paula, Presidente da Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente;
II – Sérgio Damásio Cotta, Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 3º O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das etapas de desenvolvimento do PIGIRS/CIMVALPI e deverá:
I – participar de todas as etapas de discussão, elaboração e apresentação do plano, especialmente das audiências públicas, das oficinas regionais e microrregionais de trabalho e dos eventos previstos na metodologia de trabalho dentro de sua circunscrição;
II – representar os órgãos públicos e a sociedade, bem como intermediar o trânsito de informações, realizando a pesquisa e o levantamento dos dados solicitados pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano, disponibilizando-os em prazo razoável acordado entre o Grupo de Trabalho e Acompanhamento e a equipe técnica CIMVALPI.
Parágrafo único. O Grupo deverá, na ocasião de seu encerramento, elaborar um relatório simplificado das atividades desenvolvidas.
Art. 4º O Grupo terá duração indeterminada, extinguindo-se após o cumprimento das determinações previstas neste decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6o Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:659606FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
FICAM DESLIGADOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OS SERVIDORES

DECRETO No 11.722/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e consoante com os termos do inciso II do § 1o do art. 40 da Constituição Federal e inciso II do art. 186 e art. 187 da Lei Municipal 1.822/90,

Considerando, atingida a idade limite de permanência no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1o Ficam desligados do Quadro Permanente dos Servidores Municipais os Servidores abaixo relacionados:
I – João Carlos Castanheira Trivelato – cargo Médico;
II – José Fernando Linhares - cargo Médico.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:16AAC50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO No 11.723/2020
Ato de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Norma Sueli Marques, no cargo de Servente de Limpeza, por Idade.

Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica a funcionária supra-citada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1o/10/2020.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:5DAAB592

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO No 11.724/2020
Ato de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social do Servidor Délcio José Stavanato, no cargo de Técnico em Contabilidade, por tempo de serviço.

Art. 2o Por força do que dispõe o art. 1o, fica o funcionário supracitado desligado do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/10/2020.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C645AFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.725 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Thiago da Silva Zupa do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, conforme Requerimento protocolado sob o número 028182.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de setembro de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:791B120B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.726 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Marcelo Senna do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, conforme Requerimento protocolado sob o número 028324.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1o de outubro de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:660594D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.727 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Newton Elias Damasceno do cargo de Fiscal de Trânsito, conforme Requerimento protocolado sob o número 028501/2020.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3DA4D46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DECRETO No 11.728 / 2020

Torna sem efeito o ato de nomeação de aprovado no Concurso Público 01/2019 para provimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 18, da Lei 1.522/90, e considerando,

Que os candidatos relacionados abaixo foram nomeados regularmente para os cargos nos quais foram aprovados no concurso público 01/2019, realizado pelo Município de Ponte Nova,

Que os candidatos não compareceram a Secretaria Municipal de Recursos Humanos dentro do prazo regulamentar que seria até a data de 09/09/2020 com fins de tomar posse nos citados cargos.

RESOLVE

Art. 1o Tornar sem efeito o ato de nomeação dos seguintes concursados, realizado através do Decreto de no 11.665/2020, relacionados abaixo:

- José Xisto da Paixão cargo de Ajudante de Calceteiro;
- Jonathan Fagundes Pinheiro cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:8930145B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR

DECRETO No 11.731 / 2020

O Prefeito do Município de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, Thalita Oliveira Mota do cargo de Analista Ambiental, conforme Requerimento protocolado sob o número 028604/2020.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revoga-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B22BF8B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LUTO OFICIAL VERA LÚCIA ALVARENGA

DECRETO No 11.734/2020

Prefeito Municipal de Ponte Nova, Wagner Mol Guimarães, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o É declarado **Luto Oficial** durante três dias, em homenagem à memória da ilustre dona Vera Lúcia Alvarenga, pessoa que ao longo de sua existência demonstrou personalidade digna dos maiores elogios pela forma como batalhava em prol da sua família e para o alcance dos seus objetivos. Foi um exemplo de força e dedicação e seu falecimento não altera a admiração que sentimos pela mulher ética, fraternal e que muito nos honra de ter tido a oportunidade de viver ao seu lado.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:72A6275C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LUTO OFICIAL TERESINHA SILVA MALTA MOREIRA

DECRETO No 11.735/2020

Prefeito Municipal de Ponte Nova, Wagner Mol Guimarães, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o É declarado **Luto Oficial** durante três dias, em homenagem à memória da ilustre Teresinha Silva Malta Moreira conhecida como "Teresinha Malta", pessoa que ao longo de sua existência demonstrou personalidade digna dos maiores elogios pela forma como batalhava em prol da sua família e da Educação. Foi um exemplo de força e dedicação, como Professora, atuava com brilhantismo como Diretora da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, demonstrando a arte através de declamações e poesias, inclusive atuando na ALEPON e enaltecendo os escritores Pontenovenses como por exemplo a poetisa Laene Mucci e seu falecimento não altera a admiração que sentimos pela mulher ética, fraternal e que muito nos honra de ter tido a oportunidade de viver ao seu lado.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:46009A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TRANSPÕE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

DECRETO No 11.736/2020

Transpõe Dotações Orçamentárias Que Especifica.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que há autorização prévia para realização de transposição de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:

Art. 1o Fica realizada a transposição no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 74
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa.....: 0055 - Sistema de Esgoto
Atividade.....: 4020 - Recomposição de Calçamento
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.1.90.16.00 -Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
Valor do Lançamento: R$ 11.000,00

Art. 2o A transposição no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** decorreu da seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 13
Órgão.....: 03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade...: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função...:122 - Administração Geral
Programa.....: 0048 - Administração Geral DMAES

Atividade.....: 4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra
Valor do Lançamento: R$ 11.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:375E8FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 11.737/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.332 de 05 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) na seguinte unidade e dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.4.018 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
Ficha - 64 - 808 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores ..... R$ 100.000,00

17.512.0055.4.020 – RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PASSEIO
Ficha - 75 - 820 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores ..... R$ 185.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipa

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A5C02285

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PONTO FACULTATIVO

DECRETO No 11.739 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1o Considerar ponto facultativo, nas repartições municipais, nos dias 28 e 29 de outubro de 2020, exceto para os serviços essenciais: DEMUTRAN, Terminal Rodoviário Dr. Reynaldo Alves Costa, Serviço de Limpeza Pública/SLU, Asilo Municipal e plantões do SAMMDU e do DMAES.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto no 11.714/2020.

Ponte Nova, 26 de outubro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:5735BF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TRANSPÕE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

DECRETO No 11.744/2020

Transpõe Dotações Orçamentárias Que Especifica.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, considerando que há autorização prévia para realização de transposição de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica realizada a transposição no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 75
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa.....: 0055 - Sistema de Esgoto
Atividade.....: 4020 - Recomposição de Calçamento
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor do Lançamento: R$ 10.000,00

Art. 2o A transposição no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** decorreu da seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 13
Órgão.....: 03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade...: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função...:122 - Administração Geral
Programa.....: 0048 - Administração Geral DMAES
Atividade.....: 4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra
Valor do Lançamento: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:153637F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 11.745/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar**.**

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.435 de 6 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte unidade e dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.4.018 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
Ficha - 64 - 808 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores ..... R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 9 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:31BD7861

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXONERAR E NOMEAR

DECRETO Nº 11.750/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados:

I - Luiz Henrique da Silva Borges do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, interino;
II - Aline Alves Colombari Vieira do cargo de Coordenador I de Programas de Desenvolvimento Rural e Inspeção Municipal.

Art. 2º Nomear Aline Alves Colombari Vieira para exercer o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:EFCBBB8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO Nº 11.751 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à Servidora Louise Lanna Nunes, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A5EF2661

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR MARINA BELLICO COELHO FARACI

DECRETO Nº 11.752/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear Marina Bellico Coelho Faraci para exercer o cargo de Coordenadora do Laboratório Geral.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:D7DC2B2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

DECRETO No 11.753 / 2020

Dispõe sobre a Transição Governamental.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o Fica nomeada a Comissão de Transição Governamental do período de governo 2017/2020 para o período de governo 2021/2024, composta pelos seguintes membros:
I - Fernando Antônio de Andrade – Presidente da Comissão;
II - Valéria Cristina Alvarenga dos Santos - Vice Presidente da Comissão;
III - Sandra Regina Brandão Guimarães- Secretária da Comissão;
IV - Anderson Nassif Sodré- membro efetivo da comissão;
V - Bruno Oliveira do Carmo – membro efetivo da comissão;
VI - Eduardo Gomes Bemfeito- membro efetivo da comissão.

§ 1o Ficam os membros da comissão responsáveis pela coleta de dados aos Secretários Municipais, nas respectivas áreas de competência e atuação, bem como, estabelecer um cronograma de trabalho da mesma.

Art. 2o O relatório final da comissão será entregue ao Prefeito Municipal no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste decreto.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:08202D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAR

DECRETO Nº 11.754/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito, Secretário Municipal de Recursos Humanos, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, durante o período de férias do titular, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de novembro de 2020.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:24BC5511

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DECRETO No 11.755 / 2020

Torna sem efeito o ato de nomeação de aprovado no Concurso Público 01/2019 para provimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 18, da Lei 1.522/90, e considerando,

Que a candidata relacionada abaixo foi nomeada regularmente para o cargo na qual foi aprovada no concurso público 01/2019, realizado pelo Município de Ponte Nova,

Que a candidata não compareceu a Secretaria Municipal de Recursos Humanos dentro do prazo regulamentar que seria até a data de 09/09/2020 com fins de tomar posse nos citados cargos.

RESOLVE

Art. 1o Tornar sem efeito o ato de nomeação da seguinte concursada, realizado através do Decreto de no 11.679/2020, relacionada abaixo:

– Rosangela Lomeu - cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:DC247CCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO NO 11.756/2020 ALTERA O DECRETO Nº 11.712/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTAB

DECRETO No 11.756/2020

Altera o Decreto nº 11.712/2020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 103, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 18 de novembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião, apontam a Microrregião de Ponte Nova em regressão de onda, classificando-a na Onda Vermelha do referido Plano;

Considerando que no referido Plano, além das macrorregiões, os dados das 67 microrregiões mineiras são considerados pelo Comitê Executivo Covid-19, permitindo que elas sejam divididas por ondas, conforme as realidades específicas. Caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada Município optar por qual das duas recomendações seguir;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.5, datado de 24 de setembro de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, utilizando todos os protocolos do anexo II do referido Decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):
[...]
- Artesanatos- feiras
[...]
§ 6o As atividades de educação superior, mesmo contendo na lista de estabelecimentos classificados na onda amarela do Plano Minas Consciente, a partir deste decreto, não estarão autorizadas a funcionar, devido à situação epidemiológica do Município.
[...]
§ 8º Bares, restaurantes e lanchonetes, terão funcionamento autorizado no horário de 07 às 19hs, após este horário apenas atendimento delivery.

§ 9º Fica proibida a utilização de restaurantes, bares e lanchonetes para comemorações diversas, bem como, a utilização de algum meio de entretenimento (música ao vivo, transmissão de jogos, espaços kids, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos, etc).

§ 10 Todos os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, disponibilização de álcool gel, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 4o deste decreto, em caso de descumprimento."

Art. 2º Fica retomada a exigência de apresentação de CPF dos consumidores na entrada dos supermercados e atacadistas com sede no Município, restringindo o acesso com base no último algarismo do CPF, na seguinte forma:

I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;

II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

Parágrafo único: Os supermercados e atacadistas deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja mais de 100 (cem) pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 11.669/2020.

Art. 3o A Secretaria Municipal de Saúde quando no ato de controle e acompanhamento do paciente suspeito ou diagnosticado com COVID-19 detectar o descumprimento da orientação de permanecer em quarentena, deve imediatamente registrar a ocorrência e tomar a medidas pertinentes cabíveis no intuito de preservar a saúde da coletividade, inclusive, encaminhando tal situação ao Ministério Público para fins de responsabilidade criminal do infrator.

Art. 4o O artigo 18 do Decreto Municipal nº 11.669/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

***I** – envio de relatório circunstanciado dos fiscais sanitários contratados para exercer a fiscalização das normas contidas nos decretos de enfrentamento do Coronavírus, gerando notificação imediata ao estabelecimento infrator, pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária.*

***II** - Após a aplicação da Notificação, serão realizadas vistorias periódicas e caso permaneçam ou sejam apuradas novas irregularidades, será lavrado auto de infração e aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.*

***III** - A hipótese de reincidência implicará na imediata cassação do alvará de funcionamento, sendo que a nova análise de reabertura somente poderá ocorrer após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.*

Parágrafo Único – Em casos omissos desse Decreto, aplica-se quanto ao procedimento de aplicação de penalidades as disposições da Lei Municipal nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 23/11/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:14D872E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LUTO OFICIAL ANTONIO FERREIRA RODRIGUES JÚNIOR

DECRETO Nº 11.757 / 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial durante três dias em homenagem à memória do ilustre ex Presidente do SINDSERP e Funcionário Público a longos anos **Antônio Ferreira Rodrigues Júnior**, falecido em 22/11/2020, destacou pela honradez, valores familiares, seriedade, simplicidade e compromisso na liderança com os servidores públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9C507BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO Nº 11.758/2020

Ato de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da Servidora Maria de Lourdes Zacarias de Paula Alexandrino, no cargo de Auxiliar Geral de Conservação Vias Permanentes, por tempo de Contribuição.

Art. 2º Por força do que dispõe o art. 1º, fica a funcionária supracitada desligada do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2020.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:00777A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO Nº 11.759/2020
Ato de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social do Servidor Antônio Carlos Nivaldo dos Reis, no cargo de Auxiliar Geral de Conservação Vias Permanentes, por tempo de Contribuição.

Art. 2º Por força do que dispõe o art. 1º, fica o funcionário supracitado desligado do Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2020.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:34492E5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNAR

DECRETO Nº 11.763/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor André Quaresma Soares Maia para substituir a Servidora Áurea Santiago Félix Lelis no cargo de FISCAL

DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no período de 02 a 04 de dezembro de 2020, por motivo de afastamento da titular do cargo.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:2116A38C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.

DECRETO No 11.765/2020

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais e considerando o art. 39 da Lei Municipal no 3.832, de 28.2.2014,

RESOLVE:

Art. 1o Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com vigência até 31.12.2022:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
1. Olegário Lopes Neto – Titular (T);
2. Camila Monteiro Tavares – Suplente (S);
3. a indicar (T);
4. Marcelo de Carvalho Fonseca (S);

b) Secretaria Municipal de Educação:
1. Fernanda de Magalhães Ribeiro (T);
2. Priscila Guedes (S);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
1. Ana Paula Neves (T);
2. a indicar (S);

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
1. Marina Rosa Godoi (T);
2. Cristiana Maria da Silva (S);

e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
1. Francisco de Assis Silveira Júnior (T);
2. Marcos Dias do Rosário Domingues (S);

f) Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

g) Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

h) Câmara Municipal de Ponte Nova:
1. Juscelino da Silva Machado (T);
2. José Rubens Tavares (S);

i) Biblioteca Pública Municipal Miguel Valentim Lanna:
1. Rosângela Aparecida Domingos Lanna (T)
2. Maria Aparecida Pinto (S);

j) 33o Superintendência Regional de Ensino:
1. a indicar (T);
2. a indicar (S);

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Artes Visuais:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

b) Artesanato:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

c) Audiovisual:
1. – A indicar (T);
2. A indicar (S);

d) Música:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

e) Teatro:
1. Roger Xavier (T);
2. A indicar (S);

f) Dança:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

g) Cultura Afro-Brasileira:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

h) Empresas e Produtores Culturais:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

i) Instituições Culturais Não-Governamentais:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S);

j) Literatura:
1. Edneia da Silva Tomaz e Silva (T);
2. Júlio César Valadares (S);

k) Diversidade Sexual e Identidade de Gênero:
1. A indicar (T);
2. A indicar (S).

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:8FF916DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TRANSPÕE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 11.766/2020

Transpõe Dotações Orçamentárias Que Especifica.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais considera:
Que há autorização prévia para realização de transposição de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:

Art. 1o Fica realizada a transposição no valor de **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:
Ficha.....: 60 (804)
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa.....: 0054 - Sistema de Água
Atividade.....: 4.017 - Manutenção da ETA e Captação
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Lançamento ..... R$ 20.000,00

Ficha.....: 73 (817)
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa.....: 0055 - Sistema de Esgoto
Atividade.....: 4.020 - Recomposição de Calçamento
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor do Lançamento ..... R$ 74.000,00

Art. 2o A transposição no valor de **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)** decorreu da seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 13 (757)
Órgão.....: 03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade...: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função...:122 - Administração Geral
Programa.....: 0048 - Administração Geral DMAES
Atividade.....: 4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra
Valor do Lançamento ..... R$ 94.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:30D41C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO No 11.767/2020

Torna obrigatório o uso de máscaras no âmbito do território municipal, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020 e considerando:

A classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Os termos da lei federal nº 14.019/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

O disposto no Decreto Municipal nº 11.756, de 20 de novembro de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1o Fica determinado no âmbito do Município de Ponte Nova a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas, artesanais ou industrializadas durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 2o: Considera-se o âmbito do território municipal como sendo vias públicas e privadas: ruas, avenidas, vielas, calçadas, estradas, rodovias, caminhos e similares abertos à circulação pública ou privada, situados na área urbana ou rural, sejam de propriedade pública ou privada.

Art. 3º: Fica estabelecido, a partir da publicação deste Decreto, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Ponte Nova, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem nos locais mencionados nos artigos 2º e 4º**,** sob pena de aplicação de advertência e/ou multa.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais (Pessoas Jurídicas) deverão continuar a tomar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto por todos os seus funcionários, colaboradores e clientes, devendo impedir que clientes/visitantes ingressem ou permaneçam no interior dos estabelecimentos sem o uso devido de máscaras previsto no artigo 1º.

Art. 5º A obrigação prevista nos artigos 1º e 2º será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação civil em vigor, os representantes legais serão responsabilizados em caso de infrações cometidas por incapazes que não se enquadrarem nas possibilidades de dispensa previstas no caput deste artigo.

Art. 6º: Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, a pessoa física que desrespeitar os artigos 2° e 4º deste Decreto, estará sujeita às seguintes penalidades:

I **–** Notificação por Advertência;

II - Multa de 20 (vinte) UFPN´s - Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova - para pessoa física, caso flagrado sem a utilização de máscara, após a aplicação da advertência;

III - Em caso de reincidência, cada vez que a pessoa física for flagrada desrespeitando as normas do artigo 2° deste Decreto, a penalidade de multa será aplicada em dobro até o limite de 100 (cem) UFPN´s - Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova;

Art. 7º O descumprimento das normas quanto a exigência do uso de máscaras ocorridos dentro dos estabelecimentos comerciais, seja por clientes, proprietários e colaboradores, ensejarão na suspensão imediata do alvará e interdição por 15 (quinze) dias.

§1º - Em caso de reincidência, será cassado o alvará e interditado o estabelecimento comercial enquanto perdurar a situação excepcional de calamidade pública.

§2º - A regra constante no caput também se aplica aos Templos Religiosos, Clubes Recreativos e demais Instituições.

Art. 8º A constatação do desrespeito às normas do artigo 2° deste decreto será realizada por agente público municipal competente, podendo inclusive ser utilizado mecanismo digital (ex. câmera de monitoramento, câmera fotográfica e outros mecanismos similares de identificação).

Parágrafo único - Por agente público municipal competente, entende-se Fiscal de Posturas e Fiscal Sanitário.

Art. 9° Em caso de desrespeito à Advertência e/ou Multa a ser aplicada, o Agente Municipal competente poderá acionar a autoridade policial e/ou Ministério Público para fins de responsabilidade quanto às tipificações penais previstas nos artigos 268 – Infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 10. Além das penalidades previstas no art. 7º deste Decreto e no art. 18 do Decreto 11.756/2020, em caso de irregularidades quanto às determinações de restrições de funcionamento, realizações de eventos e demais atos vedados pelas normas de segurança e prevenção da propagação do vírus já regulamentadas anteriormente, fica estabelecida multa de 100 (cem) UFPN.

Art. 11. Os valores arrecadados com a sanção pecuniária serão destinados às ações de combate ao "Novo Coronavírus" (COVID-19).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:13C4B5AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 11.768/2020

Transfere Dotações Orçamentárias que especifica.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais considera:
Que há autorização prévia para realização de transferência de dotações ao orçamento de 2020, conforme artigo 43 da Lei de Diretrizes - LDO nº 4271/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica realizada a transferência no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:
Ficha.....: 8 (752)
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 122 – Administração Geral
Programa.....: 0048 – Administração Geral do DMAES
Atividade.....: 4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor do Lançamento ..... R$ 5.000,00

Ficha.....: 6 (750)
Órgão.....:03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade....: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função.....: 122 – Administração Geral
Programa.....: 0048 – Administração Geral do DMAES
Atividade.....: 4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade Despesa: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa: 3.1.90.94.00 – indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor do Lançamento ..... R$ 3.000,00

Art. 2º - A transferência no valor de **R$ 8.000,00 (cento e dois mil reais)** decorreu da seguinte dotação orçamentária:
Ficha.....: 13 (757)
Órgão.....: 03 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Unidade.....: 03.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Subunidade...: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Função.....: 17 - Saneamento
Sub-Função...:122 - Administração Geral
Programa.....: 0048 - Administração Geral DMAES
Atividade.....: 4001 - Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Despesa.: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
Grupo Despesa.....: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
Modalidade Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento Despesa..: 3.3.90.37.00 -Locação de Mão-de-Obra
Valor do Lançamento ..... R$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:D7BC0DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMITIR

DECRETO Nº 11.769/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

- Considerando a ausência **injustificada** da Servidora Maria Sílvia Costa Garavini, ocupante do Cargo de Dentista,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a funcionária Maria Sílvia Costa Garavini, por abandono de emprego, Conforme Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria SRH nº 020/2020 e nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

TERMO DE DECISÃO

PROCESSO: Administrativo Disciplinar
Portaria SRH nº 020/2020
Indiciado: Maria Sílvia Costa Garavini

Tendo em vista o Relatório Final da Comissão processante juntamente com o Parecer Jurídico, acolho as considerações apresentadas pois caracterizado que o servidor se enquadra no art. 135, inciso II da Lei nº 1.522/90, aplicando-lhe a penalidade disciplinar de demissão, conforme previsto no mesmo artigo da referida Lei.
Notifique-se o servidor acerca da presente decisão para os efeitos legais.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:734D11AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMITIR

DECRETO Nº 11.770/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

- Considerando a ausência **injustificada** da Servidora Geralda da Conceição do Espírito Santos Irias, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a funcionária, Geralda da Conceição do Espírito Santos Irias por abandono de emprego, Conforme Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria SRH nº 020/2020 e nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

TERMO DE DECISÃO

PROCESSO: Administrativo Disciplinar
Portaria SRH nº 020/2020
Indiciado: Geralda da Conceição do Espírito Santos Irias

Tendo em vista o Relatório Final da Comissão processante juntamente com o Parecer Jurídico, acolho as considerações apresentadas pois caracterizado que o servidor se enquadra no art. 135, inciso II da Lei nº 1.522/90, aplicando-lhe a penalidade disciplinar de demissão, conforme previsto no mesmo artigo da referida Lei.

Notifique-se o servidor acerca da presente decisão para os efeitos legais.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:137F8978

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
REVOGA O DECRETO Nº 11.756/2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DO DECRETO 11.669/2020 QUE DECLARA ESTADO DE "ALERTA" CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E

DECRETO Nº 11.771/2020

Revoga o Decreto nº 11.756/2020 e altera a redação do artigo 8º do Decreto 11.669/2020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo

medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 107, de 02 de dezembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda vermelha do referido plano.

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 02 de dezembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião aponta a Microrregião de Ponte Nova em regressão de onda, classificando-a na Onda Vermelha do referido Plano, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

A assembléia extraordinária do CISMAPI, de 30 de novembro de 2020, a qual deliberou, por unanimidade, que a integralidade dos Municípios consorciados ao CISAMAPI adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluídas as medidas de penalização às pessoas naturais e jurídicas que descumprirem as normas sanitárias expedidas para tal fim;

DECRETA:

Art. 1o Autoriza a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, utilizando todos os protocolos do anexo II do deste Decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

I - Estabelecimentos classificados na "Onda Vermelha" (serviços essenciais):

- agropecuária;

- alimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, quitanda, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, serviços de ambulantes de alimentação, comércio varejista e atacadista de alimentos e bebidas em geral, bares e restaurantes sem entreterimento);

- bancos e seguros, casa lotéricas, cooperativas de crédito, operadoras de seguros e planos de saúde;

- cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais (comércio atacadista de produtos especializados e produtos não especializados, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos, comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas, atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores; atividades de limpeza e condomínio, atividades de teleatendimento, serviços de reparo e manutenção geral, lavanderias, tinturarias, serviços funerários, outras atividades de serviços pessoais);

- construção civil, obras de infraestrutura e afins;

- fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins, combustíveis;

- estabelecimentos de saúde humana e animal (hospitais, postos de saúde, clínicas e consultórios particulares, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas de fisioterapia e pilates, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, clínicas odontológica, serviços de assistência e prótese odontológica, atividades de profissionais da área da saúde, clínica veterinária e pet shop);

- estabelecimentos de assistência social (orfanatos, asilos e albergues assistenciais);

- telecomunicação, comunicação e imprensa, atividades de impressão e serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos (gráficas e copiadoras);

- transporte, veículos e correios (transporte rodoviário, ferroviário, metroferroviário, aéreo; transportes de cargas em geral; manutenção e reparação de veículos automotores, motos, bicicletas e triciclos; comércio de veículos, peças e acessórios automotores; atividades de limpeza de veículos);

- tratamento de água, esgoto e resíduos;

- hotéis, motéis, pousadas, campings, albergues e pensões;

- atividades jurídicas e contábeis;

- Educação superior (somente aulas práticas de cursos da saúde com atendimento ao público).

§1º - Restaurantes e lanchonetes permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 7:00 às 19hs, podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos, desde que atendidos ao protocolo disposto no anexo I deste decreto.

§ 2º- Restaurantes e lanchonetes após o horário estabelecido no §1º, poderão funcionar no sistema delivery.

§ 3º - Os bares ficam autorizados a funcionar ***somente no sistema delivery****.*

§ 4º- Os educadores físicos, terapêutas ocupacionais e fisioterapeutas ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

§ 5º - Fica proibida a utilização de restaurantes e lanchonetes para comemorações diversas, bem como, a utilização de algum meio de entretenimento (música ao vivo, transmissão de jogos, espaços kids, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos, etc).

§ 6º- Todos os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, disponibilização de álcool gel, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 14, deste decreto, em caso de descumprimento."

§ 7º- A não observância do disposto no § 5º e 6º ensejará, além da penalidade de multa, a suspensão imediata do alvará de funcionamento por 15 dias.

Art. 2º- Enquanto não houver a autorização do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, **permanece suspensa a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela e verde** (serviços não essenciais e serviços não essenciais com alto risco de contágio) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação nº 107 do Comitê Extraordinário Covid-19.

Parágrafo único - Até que seja permitida a flexibilização total do comércio e/ou prestação de serviço, permanecem autorizados a prática de serviços por *delivery*, por meio de atendimento de aplicativos, e-mails ou telefones.

Art. 3º - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e os protocolos conforme determinado no protocolo municipal para abertura das igrejas e templos, conforme anexo I Decreto Municipal nº 11.669/2020.
I – As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada reunião, para a devida higienização do templo.

II – O número de celebrações por dia será de, no máximo, 6 (seis) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

Parágrafo único. As demais disposições do protocolo permanecem inalteradas.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a realização de:

I - Qualquer evento, festividades e comemorações de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado, que possa gerar a aglomeração de pessoas;

II – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins, sendo públicos ou privados;

III – Atividades de qualquer natureza em clubes sociais e de recreação.

Art. 5º - Fica estabelecida a exigência de apresentação de CPF dos consumidores na entrada dos supermercados, atacadistas e Instituições Financeiras (bancos e cogêneres) com delegação de repasse de auxílios emergenciais do governo Federal e Estadual, restringindo o acesso com base no último algarismo do CPF, na seguinte forma:

I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;

II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

§1º - Os supermercados e atacadistas deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja mais de 100 (cem) pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 11.669/2020.

§2º - Fica autorizada a ampliação de horários e funcionamentos aos finais de semana, assim como, a possibilidade de agendamento de atendimento pelas Instituições financeiras, a fim de garantir as normas de distanciamento e evitar aglomerações.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde intensificará a adoção de protocolos preventivos para pacientes com síndrome gripal, fornecendo um KIT medicamentoso e monitorando este paciente para a coleta do exame de PCR no terceiro dia de sintomas, bem como, o monitoramento dos pacientes diagnosticados com COVID-19.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde quando no ato de controle e acompanhamento do paciente suspeito ou diagnosticado com COVID-19 detectar o descumprimento da orientação de permanecer em quarentena, deve imediatamente registrar a ocorrência e tomar a medidas pertinentes cabíveis no intuito de preservar a saúde da coletividade, inclusive, encaminhando tal situação ao Ministério Público para fins de responsabilidade criminal do infrator.

Art. 7º - O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

I – envio de relatório circunstanciado dos fiscais sanitários contratados para exercer a fiscalização das normas contidas nos decretos de enfrentamento do Coronavírus, gerando notificação imediata ao estabelecimento infrator, pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária.

II - Após a aplicação da Notificação, serão realizadas vistorias periódicas e caso permaneçam ou sejam apuradas novas irregularidades, será lavrado auto de infração e aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

III - A hipótese de reincidência implicará na imediata cassação do alvará de funcionamento, sendo que a nova análise de reabertura somente poderá ocorrer após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

Parágrafo Único – Em casos omissos desse Decreto, aplica-se quanto ao procedimento de aplicação de penalidades as disposições da Lei Municipal nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas).

Art. 8º - Permanece obrigatório o uso de máscaras durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de atividades de qualquer natureza, bem como, nos comércios e serviços, com todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 11.767/2020.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir de 07/12/2020, podendo ser modificado em 10/12/2020, conforme deliberação do Plano Minas Consciente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A04A1E54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DESIGNAR SERVIDOR

DECRETO Nº 11.773/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor André Quaresma Soares Maia para substituir a Servidora Áurea Santiago Félix Lelis no cargo de FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, excepcionalmente nos Atos de Fiscalização, enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7C4B15DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMITIR

DECRETO Nº 11.779/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

- Considerando a ausência **injustificada** da Servidora Rosilda Aparecida Lopes, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a funcionária, Rosilda Aparecida Lopes por abandono de emprego, Conforme Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria SRH nº 031/2020 e nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

TERMO DE DECISÃO

PROCESSO: Administrativo Disciplinar
Portaria SRH nº 031/2020
Indiciada: Rosilda Aparecida Lopes

Tendo em vista o Relatório Final da Comissão processante juntamente com o Parecer Jurídico, acolho as considerações apresentadas pois caracterizado que o servidor se enquadra no art. 135, inciso II da Lei nº 1.522/90, aplicando-lhe a penalidade disciplinar de demissão, conforme previsto no mesmo artigo da referida Lei.
Notifique-se o servidor acerca da presente decisão para os efeitos legais.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C51B2E67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMITIR

DECRETO Nº 11.780/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

- Considerando a ausência **injustificada** do Servidor José Carlos Dias Júnior, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo I,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir o funcionário, José Carlos Dias Júnior por abandono de emprego, Conforme Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria SRH nº 020/2020 e nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

TERMO DE DECISÃO

PROCESSO: Administrativo Disciplinar
Portaria SRH nº 020/2020
Indiciado: José Carlos Dias Júnior

Tendo em vista o Relatório Final da Comissão processante juntamente com o Parecer Jurídico, acolho as considerações apresentadas pois caracterizado que o servidor se enquadra no art. 135, inciso II da Lei nº 1.522/90, aplicando-lhe a penalidade disciplinar de demissão, conforme previsto no mesmo artigo da referida Lei.
Notifique-se o servidor acerca da presente decisão para os efeitos legais.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:F83ED12C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMITIR

DECRETO Nº 11.781/ 2020

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais, e

- Considerando a ausência **injustificada** do Servidor Augusto César Sette Dias, ocupante do Cargo de Dentista,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir o funcionário, Augusto César Sette Dias por abandono de emprego, Conforme Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria SRH nº 020/2020 e nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão Da Prefeitura em _____/_____/2020.

TERMO DE DECISÃO

PROCESSO: Administrativo Disciplinar
Portaria SRH nº 020/2020
Indiciado: Augusto César Sette Dias

Tendo em vista o Relatório Final da Comissão processante juntamente com o Parecer Jurídico, acolho as considerações apresentadas pois

caracterizado que o servidor se enquadra no art. 135, inciso II da Lei no 1.522/90, aplicando-lhe a penalidade disciplinar de demissão, conforme previsto no mesmo artigo da referida Lei.
Notifique-se o servidor acerca da presente decisão para os efeitos legais.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER MOL GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C0212144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 61/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 158/2022 – Pregão Presencial 61/2022 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 08 de julho de 2022, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO POR ITEM"** tendo como objeto de **Aquisição de Tiras reagentes Accu-Chek Active para testes de controle de glicemia, através do sistema Registro de Preço.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F6D82D39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CHAMADA PÚBLICA 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 163/2022 – Chamada Pública 03/2022 torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir das 13h00min do dia 29 de julho de 2022, para recebimento das documentações, tendo como objeto de **Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:C1FB6716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 141/2022 – Credenciamento 10/2022 torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir das 13h00min do dia 29 de julho de 2022, para recebimento das documentações, tendo como objeto de credenciamento de **Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de CARPINTEIRO.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:C6E60170

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

O Município de Prudente de Morais/MG, torna público aos interessados em geral que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade tomada de preço nº **08**/20**22**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CÍVIL PARA CONSTRUÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL NO SUBDISTRITO DE CAMPO DE SANTANA, EM PRUDENTE DE MORAIS, CONFORME QCI, ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTA BAIXA.

O edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, em Prudente de Morais/MG, no horário de 8 horas às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, podendo ainda ser retirado no site oficial do Município – www.prudentedemorais.mg.gov.br

Os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial deverão ser protocolados até **às 9 horas** do dia **15/07/2022** e a sessão pública iniciará imediatamente. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3711-1212 ou (31) 3711-1390, ou ainda através do endereço eletrônico licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br .

Prudente de Morais – MG, 28 de junho de 2022.

PATRÍCIA APARECIDA G. MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Aparecida Gonçalves Machado
Código Identificador:A1670A7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 033/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica.
CONTRATADA PROTEGE JP ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CNPJ: 22.706.945/0001-66.
END: AV: GERSON RIOS, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG Nº 890
VALOR GLOBAL: **R$** 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais**),** para a prestação dos serviços.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2021, em conformidade com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e ordenar sua publicação conforme legislação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, em 28 de junho de 2022.

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR
Prefeito do Município de Santa Fé de Minas/MG

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:A77AE98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 Homologa o Pregão Presencial nº 004/2022, Adjudicando as Empresas GLEBSON JOSE LEITE EPP, CNPJ: 64.441.868/0001-00, Itens: 1, 2, 3, 4. Valor Global R$ 2.661.000,00.

Santa Fe de Minas, 07/06/2022.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:7A25F535

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 207/2021 – Tomada de Preços n.011/2021 - Foi firmado em 01.04.2022, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de abril de 2022 até 03 de agosto de 2022 para execução de obra de engenharia, objetivando a construção de local para transbordo de resíduos sólidos no município de Santa Juliana – MG, tendo em vista o estado atual da obra e os itens que ainda faltam concluir para o término da mesma.

ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:5131C15A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 050/2022 – Pregão Presencial n.002/2022 - Foi firmado em 13.06.2022, o 1º termo aditivo para acréscimo de quantitativos para aquisição de serviços gráficos. Contratada: Hudson Paranhos da Silva - ME

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:D38738B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N. 004/2022.
À Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 27/06/2022, foi adjudicado o objeto da Dispensa de Licitação n. 004/2022 – À Liga Uberlandense de Futebol e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:AB400F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 160/2022.
Objeto: Contratação de associação que congregue árbitros com aptidão especifica expedida por órgão autorizado, para prestação de serviços de arbitragem em esportes amadores no município de Santa Juliana – Contratada: Liga Uberlandense de Futebol – Valor: R$17.016,12 – Vigência: 28/06/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:B5F8FAE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 084/2021 – Tomada de Preços n.002/2021 - Foi firmado em 19.05.2022, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de abril de 2022 até 03 de agosto de 2022, para contratação de pessoa jurídica para execução de obra de engenharia objetivando a reforma de praça no município de Santa Juliana – MG, conforme contrato de repasse n.º 892989/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado (a) pela Caixa Econômica Federal e o município de Santa Juliana-MG, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, conforme projetos básicos, planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e especificações constantes do Edital relativo ao processo de licitação nº 025/2021. Contratada: Espaço Construtora e Incorporadora Eireli-ME

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:B2AF2468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TRE/MG Espécie: Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2022, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA/MG. Objeto: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município de Santa Juliana ao TER/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93. Prazo de Vigência: data da publicação ate 31/12/2022. Data da Assinatura: 22/06/2022. Assinam: Pelo TRE/MG Juiz Eleitoral LUIZ ANTÔNIO MESSIAS, e pela Prefeitura Municipal de SANTA JULIANA/MG, Prefeito BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:5372A5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO LEILÃO

LICITAÇÃO 070/2022, LEILÃO 007/2022.
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 007/2022, do tipo Maior lance ou oferta, para alienação de um veículo ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 14/07/2022 às 10h:00m, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 28 de junho de 2022.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:3BCFDBEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 118/2022 – Pregão Presencial n.025/2022 - Foi firmado em 09.06.2022, o 2º termo aditivo para alteração do contrato vigente

entre as partes para substituição de veículos na frota oficial do município. Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:7F7B9BF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022- PROCESSO Nº 064/202PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 026/2022

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de 02 (Dois) veículos tipo Van 16 lugares (15+1) com primeiro emplacamento em favor do município de Santo Antônio do Grama, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, conforme solicitação. Empresa Registrada: FOCO AUTOMOVEIS EIRELI.Valor Global Registrado: R$ R$ 623.996,00. .Cujos preços unitários encontram-se consignados no mapa SIAP. Assinatura: 24/06/2022. Validade. Doze meses a contar da data assinatura.

MARCO AURELIO RAMINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:DFF92654

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 PROCESSO Nº 059/2022 PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 021/2022

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros destinados a manutenção das Secretarias Municipais conforme solicitação. **Empresa Registrada**: Joao Bosco Frade .Valor Global Registrado: R$ 90.674,50.Cujos preços unitários encontram-se consignados no mapa SIAP. **Assinatura:** 14/06/2022. **Validade.** Doze meses a contar da data assinatura.

MARCO AURELIO RAMINHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:C07E551F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 PROCESSO Nº 059/2022 PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 021/2022

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros destinados a manutenção das Secretarias Municipais conforme solicitação. **Empresa Registrada**: DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA 12321089601 .Valor Global Registrado: R$ 126.640,00.Cujos preços unitários encontram-se consignados no mapa SIAP. **Assinatura:** 14/06/2022. **Validade.** Doze meses a contar da data assinatura.

MARCO AURELIO RAMINHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:8D8EDE23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que realizará licitação na Modalidade CREDENCIAMENTO, conforme Anexo I do edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93 Lei.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
DIA: 28/07/2022
HORA: **12h00min**
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2 - DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
2.1 – DO OBJETO:
2.1.1 **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**
2.1.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

Qualquer interessado que atenderem aos requisitos do edital.

Retirada do edital pelo ***Site www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br se por ventura não tiver disponível podem solicitar via*** e-mail: ***licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br e*** Informações pelo telefone:
031-3867-1122.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:ED464466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
AVISO DE ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, torna público a celebração do 002º aditivo do contrato nº 035/2021, celebrado em decorrência do **Processo nº 022/2021- TOMADA DE PREÇO nº. 002/2021** haja vista a necessidade da continuidade do serviço de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Santo Antônio do Rio Abaixo, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, n° 20, região central do município, telefax: (31) 3867 1122 ou 3867 1254 ou pelo e-mail licitação@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br.

LEONY GERALDO DE MAGALHÃES
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:D510CD54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público que decide publicar **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, do certame referente ao extrato do processo licitatório n° 101/2022- OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG**. Vem por meio deste, RETIFICAR conforme segue:

Onde lê-se:
EXTRATO DE CONTRATO

Leia-se:
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Demais informações através do site: https://saogoncalodosapucai.atende.net/autoatendimento/ ou pelo telefone (035) 3241-1500

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Ferreira Nogueira
Código Identificador:7E9D5CCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
CONTRATO 064/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato do contrato 064/2022, PRC 085/2022, INEXIGIBILIDADE 007/2022, Objeto: Contratação de show artístico, em palco, ao vivo com o cantor Thiago Elias Gomes da Silva, na Sede do município, na realização da festividade de comemoração do dia do padroeiro municipal, a ser realizado no dia 29 de junho de 2022.Contrato na integra solicitar pelo Tel. 33-3352.1286 –

NEWTON GABRIEL AVELAR –
Prefeito

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL –

São Pedro dos Ferros, 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:50E40B57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.232 DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº. 1.232 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.197/2021 DE 21/12/2021".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2022, no valor total de 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e dezessete reais), com a seguinte classificação:

020401 10 302 1003 1.042 INVESTIMENTOS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4490 52 Equipamentos e material permanente DR 155 (EMSAES) 283.817,00

Art. 2º. Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional suplementar o excesso de arrecadação na destinação de recursos 155 – Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Tomás de Aquino, 28 de junho de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:0B428FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº.004/2022, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada de engenharia para "Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de vias públicas conforme contrato de repasse nº 916817/2021/MDR/CAIXA, no município de São Tomás de Aquino"**., e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor da empresa: A empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.674.417/0004-60,** pelo valor total **R$ 482.305,84 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).** Despesas na seguinte dotação orçamentária: **0206 26 782 2601 1.011 449051**. Em 28 de junho de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme José Pessoni
Código Identificador:C0299C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATOS DE INTENÇÃO DE ADESÃO DE ATA

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino faz saber que Intenção de adesão de **ata de Registro de Preços nº 020/2021** de 22 de março de 2022**,** oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2021** – Tendo como Objeto: **"Aquisição de luminárias de LED já instaladas e acessórios para atender os municípios integrantes da AMEG à prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino."**. Licitante vencedor da Ata: **ZAGONEL SA**, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, foi estimado a contratação com o valor total de **R$ 606.818,04 (Seiscentos e Seis Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Quatro Centavos).** Com a seguinte dotação orçamentária **020401 15 452 1501 1.050 449051 Ficha 738.** Em 28/06/2022**.**

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme José Pessoni
Código Identificador:5A834DE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022. Objeto: Prestação de serviços de julgamento de equinos na 41ª Exposição Agropecuária e 42º Desfile de Carros de Boi de Senhora dos Remédios a ser realizado no dia 22 de Julho de 2022 (Sexta-feira), no Parque de Exposições do Município de Senhora dos Remédios/MG. Contratado: Paulo Renato Pereira Tavares, portador do CPF nº. 044.509.866-01 e RG nº. MG – 11.625.917, no valor de R$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco mil reais). Vigência: 28/06/2022 a 30/09/2022

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:54ED4CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022. Objeto: Prestação de serviços de julgamento de bovinos na 41ª Exposição Agropecuária e 42º Desfile de Carros de Boi de Senhora dos Remédios a ser realizado no dia 21 de Julho de 2022 (quinta-feira), no Parque de Exposições do Município de Senhora dos Remédios/MG. Contratado: Samuel Miguel Hylário, portador do CPF nº. 072.753.176-05 e RG nº. 13.818.460, no valor de R$ 1.665,00 (Mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 28/06/2022 a 30/09/2022.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:AA9599A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PL 87/2022, INEXIGIBILIDADE 13/2022. Obj: Contratação de show musical com a banda "Wilson e Adelson" para apresentação no dia 20 de Julho de 2022, na 41º Exposição Agropecuária e 42º Desfile de Carros de Boi de Senhora dos Remédios. Contratado: Daniel Jonatas Pereira de Carvalho portador do CPF: 127.016.836-37. Valor total: R$ 2.250,000 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Sra dos Remédios, 28/06/2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:34FD8998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PL 87/2022, INEXIGIBILIDADE 13/2022. CONTRATO Nº 65/2022. Obj: Contratação de show musical com a banda "Wilson e Adelson" para apresentação no dia 20 de Julho de 2022, na 41º Exposição Agropecuária e 42º Desfile de Carros de Boi de Senhora dos Remédios. Contratado: Daniel Jonatas Pereira de Carvalho portador do CPF: 127.016.836-37 e RG nº. MG – 19.534.567. Valor total: R$ 2.250,000 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: 28/06/2022 a 30/09/2022.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:5AEE3FF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022
O MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS – /MG, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, faz saber que estará realizando no dia 14 de Julho de 2022, às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 012/2022, do Processo Administrativo nº 038/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE ACALANTO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O edital poderá ser acessado no site www.pmsa.mg.gov.br, ou no endereço: Av. Rio Amazonas, 700 - centro.

Serra dos Aimorés – Minas Gerais – 24/06/2022.

DENIZE LAGO PINTO SANTANA
Pregoeira

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:2FABCC39

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologa a Adjudicação da Licitação na modalidade Convite nº 005/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E MEIO FIO PREMOLDADOSEM TRECHO DA RUA RIO VERDE, NESTE MUNICÍPIO**, **em** favor da seguinte empresa:

Belos Montes Construções, Comércio, Serviços e Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.208.265/0001-40, no valor global de R$151.193,33 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra dos Aimorés - MG, 28 de junho bde 2022.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:BBDA0CD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Homologação do **PAL n.º 039/2022 - Pregão Eletrônico n.º 023/2022.** Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros materiais de copa e cozinha para atender todas as secretarias integrantes da estrutura organizacional do Município, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Empresas Vencedoras: AÇOUGUE E MERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA**, CNPJ n.º 17.277.989/0001-88**,** Valor Total **R$ 14.763,00** (Quatorze mil, setecentos e sessenta e três reais**), COMERCIAL FORTE LTDA**, CNPJ nº. 21.830.893/0001-72, Valor Total: **R$ 6.223,85** (Seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**, EDILAINE SOUZA COSTA 12984782607**, CNPJ nº. 46.605.248/0001-87, Valor Total: **R$ 3.923,70** (Três mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 43.782.859/0001-02, Valor Total: **R$ 6.773,00 (**Seis mil, setecentos e setenta e três reais), **IRANI DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 44.951.736/0001-10, Valor Total: **R$ 69.714,25** (Sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), **MARCELO SIMONI ME**, CNPJ 04.664.811/0001-48, Valor Total: **R$ 1.187,50** (Mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) **e MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 12.388.728/0001-11, Valor Total; **R$ 3.768,50** (Três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Tombos – MG, **22 de junho de 2022**.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo dos Santos
Código Identificador:C9112494

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO OS EXTRATOS DE CONTRATOS DO PAL N.º 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público os Extratos de Contratos do **PAL n.º 039/2022 - Pregão Eletrônico n.º 023/2022.** Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros materiais de copa e cozinha para atender todas as secretarias integrantes da estrutura organizacional do Município, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Empresas Vencedoras: AÇOUGUE E MERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA**, CNPJ n.º 17.277.989/0001-88**,** Valor Total **R$ 14.763,00** (Quatorze mil, setecentos e sessenta e três reais**), COMERCIAL FORTE LTDA**, CNPJ nº. 21.830.893/0001-72, Valor Total: **R$ 6.223,85** (Seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**, EDILAINE SOUZA COSTA 12984782607**, CNPJ nº. 46.605.248/0001-87, Valor Total: **R$ 3.923,70** (Três mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 43.782.859/0001-02, Valor Total: **R$ 6.773,00 (**Seis mil, setecentos e setenta e três reais), **IRANI DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 44.951.736/0001-10, Valor Total: **R$ 69.714,25** (Sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), **MARCELO SIMONI ME**, CNPJ 04.664.811/0001-48, Valor Total: **R$ 1.187,50** (Mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) **e MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 12.388.728/0001-11, Valor Total; **R$ 3.768,50** (Três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Tombos – MG, **27 de junho de 2022**.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo dos Santos
Código Identificador:1DE2C826

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 – CONTRATO N.º 051/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
Processo n.º 018/2022 – Pregão Eletrônico n.º 011/2022 – Contrato n.º 051/2022. O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **ANTÔNIO CITELI MENDONÇA ME**, CNPJ n.º 71.044.382/0001-01, tem por objeto **o reequilíbrio econômico-financeiro** que vinha sendo praticado do item: 63) Leite de vaca integral, caixa com 1 litro cada - R$ 4,19, passando para R$ 5,81 a partir de 28 de junho de 2022. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro, ou pelo telefone (32) – 3751 - 1595 >

Tombos/MG, 28 de junho de 2022,

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo dos Santos
Código Identificador:6EBD0CFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022.

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de caneca de porcelana resinada e lixeira de ferro tubular para atender o setor de patrimônio cultural no Município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 10:00h do dia 12 de Julho de 2022, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 28 de Junho de 2022 –

PAULA GERÔNIMA PEREIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Paula Gerônima Pereira
Código Identificador:3C953C66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 70/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 70/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Nomeia servidora para cargo em comissão que menciona, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a servidora **Sra. IASMIM SOUZA SABINO**, portadora do CPF: 102.254.106-48, para exercer o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Anexo II, Nível VII, em conformidade com a Lei Complementar nº 004/2015 com suas alterações posteriores.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras, 20 de junho de 2022.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:54E2B64E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 – PREGÃO Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: RITA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME – OBJETO: selecionar empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para aquisição de postes, suportes de aço galvanizado e lâmpadas a vapor de sódio com bocal E27, para atender os serviços de manutenção e ampliação da Iluminação Pública do Município. **Valor Total:** R$ 81.580,00. **Data:** 23/06/2022 **Vigência:** 22/06/2023.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:83AA5305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 044/2021 – PREGÃO Nº 052/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA– OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 044/2021, cujo objeto é prestação de serviços de radiodifusão sonora de programas e inserções de curta duração da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, para publicidade institucional e publicidade de atos oficiais, bem como de campanhas educativas, comunicados de utilidade públicas, campanhas de saúde e atos comunicativos similares, com abrangência no município de visconde do rio branco. **Data: 28/06/2022 – Vigência: 27/06/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:38EFE7D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 019/2021 – DISPENSA Nº 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DANIELE ELISABETE BOLANDINI TORRES LOPES – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 019/2021, cujo objeto é passará a ser locação de um imóvel no Bairro Piedade, à Rua Avelino Cardoso, n° 1760, nesta cidade, de propriedade da Sra. Daniele Elisabete Bolandini Torres Lopes, para moradia do instrutor responsável pelo Tiro de Guerra; conforme o Acordo de Cooperação 21 – 4° RM – 002 – 00 entre a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e o Tiro de Guerra. **Data: 28/03/2022 – Vigência: 27/03/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:3EF2C09C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 022/2020 – PREGÃO Nº 014/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ILUMINAR SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 022/2020, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Visconde do Rio Branco-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra. Data: 17/04/2022 – Vigência: 16/05/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:1D0F5364

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 182/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: F A CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - EPP – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 182/2021, cujo objeto é contratação de serviço especializado para obras de construção de calçadão na Rua Coronel Geraldo, bairro centro em Visconde do Rio Branco. **Data: 21/05/2022 – Vigência: 20/08/2022.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:7E8B77CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos dos artigos 25, da lei nº 8.666/1993, ratifico o **Processo Licitatório nº 091/2022 – Inexigibilidade nº 007/2022**, destinado à contratação de Show Musical da Banda Ziriguidum para o Evento Feira do Sabor e Arte VRB, que será realizado no dia 20 de abril de 2022, à ***ISAAC ANTONIO RODRIGUES BICALHO 05930166617***.

Valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data: 28/03/2022.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:9905252F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

A prefeitura de Diogo de Vasconcelos, torna público a **Quarta prorrogação** do Contrato nº 016/2018, pertinente ao Processo Administrativo de Licitação nº 018/2018, Tomada de Preços nº 004/2018, que possui por objeto a ***Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, compras, almoxarifado e Frotas, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos***, por mais 12 (doze) meses. Contratada: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – CNPJ: 26.125.096/0001-08. Vigência: **18/06/2022 à 17/06/2023**.

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:C19F7111

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

A prefeitura de Diogo de Vasconcelos, torna público a **primeira prorrogação** do contrato nº 012/2021, pertinente ao processo administrativo nº 023/2021, pregão presencial nº 009/2021, que possui por objeto a ***CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ÁGUA, POÇOS ARTESIANOS, QUADROS DE COMANDO E MOTOBOMBA***, por mais 12 (doze) meses. Contratada: ELETRON ANTONIO & LEDA LIMITADA - ME - CNPJ: 10.781.525/0001-65. Vigência: **23/06/2022 à 22/06/2023**.

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS –
Prefeito.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:1C153BB1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG torna público a quantos possam interessar, que fará realizar na data e horário predeterminados, o certame Processo Licitatório nº 054/2022 Pregão Presencial nº 008/2022 Registro de Preços nº 019/2022, que possui por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA E CASCALHO ROLADO. Data de abertura / Julgamento: 11/07/2022 às 7h15min.
A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Travessa Principal, nº 38, Centro, nos horários de 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min., ou pelo sítio oficial em: http://diogodevasconcelos.mg.gov.br => Transparência => Licitação. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:546F282E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022 (A.B.C)

PROCESSO: 120/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo Padaria para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos**,** em conformidade com este edital e seus anexos.

DATA : 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022

ATA 032A/2022- COMERCIAL P&L LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06, com sede a Estrada Carmo Além Paraíba , 690- Letra A-Influência- Carmo -RJ CEP: 36640-000, cujo contato é através do telefone: Tel.: (32) 9990-9250 e-mail: comercialpelltda@gmail.com
ATA 032B/2022- COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antônio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: vendas@farocomercial.com.br
ATA 032C/2022- WE COMERCIAL DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ: 24.131.965/0001-81, com sede a Rua Edigar de Souza Teixeira, 50, Influência, Carmo-RJ CEP: 28.640-000 ,cujo contato é através do telefone (32) 3466-1481 e e-mail: licitaembalagens@outlook.com

A empresa **COMERCIAL P&L LDTA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06 foi considerada vencedora do certame para os itens 01, 02, 14, 28, 34 e 39 com o valor total de R$ 43.959,52 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme resultado:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$	TOTAL R$
1	620,00	UN	ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO - EMBALAGEM DE 1 LITRO - APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	ITALAC	R$ 10,67	R$ 6.615,40
2	500,00	PCT	BALA TIPO IOGURTE PACOTE COM 100 UNIDADES - Bala macia tipo iogurte, embalagem (unidade) aproximadamente 600 G e no minimo 100 unidades	DORI	R$ 11,99	R$ 5.995,00
14	250,00	PCT	BOMBOM COM RECHEIO DE CASTANHA DE CAJU - PCT 1 KG - Bombom, bola, com recheio a base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito Wafer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com primeira embalagem aliminizada e segunda de papel resistente, com peso médio de 20 gramas por unidade, embalagem com 1K (unidade)	GAROTO	R$ 47,99	R$ 11.997,50
28	396,00	KG	MORTADELA FATIADA DE 1ª QUALIDADE - MORTADELA DE 1ª QUALIDADE. PRODUTO CONSTITUÍDO DA MISTURA DE CARNES (BOVINA E SUÍNA), CONVENIENTEMENTE TRITURADAS, ADICIONADAS DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES PERMITIDAS, EMBUTIDOS ADEQUADAMENTE. O PRODUTO PODERÁ	PERDIGÃO	R$ 28,63	R$ 11.337,48

			APRESENTAR NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E NO MÁXIMO 25% DE UMIDADE E MÁXIMO DE AMIDO 5%. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM CARNES DE PRIMEIRA CATEGORIA, GORDURA BOVINA, ISENTO DE CARTILAGENS E APONEVROSES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE COR, SABOR, AROMA E DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUJIDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL.			
34	450,00	UN	PATÊ DE PRESUNTO OU PEITO DE PERU - EMBALAGEM 100 GR - PATÊ TIPO SACHÊ; SABOR PEITO DE PERU DEFUMADO OU PRESUNTO; EMBALADO EM BISNAGA; EMBALAGEM COM 100 GR. DE BOA QUALIDADE.	SADIA	R$ 8,21	R$ 3.694,50
39	468,00	UN	REQUEIJÃO TRADICIONAL 200 GR - Requeijão tradicional, elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais, cremoso, conteúdo liquido de 200grs. O rótulo deverá apresentar identificação e contado do fornecedor, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Validade de no mínimo 06 meses da contar da data de entrega.	SABOR DA SERRA	R$ 9,23	R$ 4.319,64

A empresa **FARO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00 foi considerada vencedora do certame para os itens 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38 e 41 com o valor total de R$ 4.198.258,96 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme resultado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$	TOTAL R$
4	500,00	UN	BEBIDA LÁCTEA 900 ML - Com polpa de fruta, sabores a combinar; Deve estar acondicionado em embalagem de 900 ml, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	YOPOLPA	R$ 9,90	R$ 4.950,00
5	570,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR AMEIXA 180 GR - Com polpa de fruta sabor Ameixa; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	TREVINHO	R$ 3,25	R$ 1.852,50
6	570,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR COCO 180 GR - Com polpa de fruta sabor Coco; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	TREVINHO	R$ 3,25	R$ 1.852,50
7	570,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 180 GR - Com polpa de fruta sabor morango; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	TREVINHO	R$ 3,25	R$ 1.852,50
8	570,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR PÊSSEGO 180 GR - Com polpa de fruta sabor pêssego; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	TREVINHO	R$ 3,28	R$ 1.869,60
10	450,00	UN	BOLO REDONDO SABOR ABACAXI 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor abacaxi	DA CASA	R$ 16,08	R$ 7.236,00
11	490,00	UN	BOLO REDONDO SABOR COCO, 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor coco	DA CASA	R$ 16,08	R$ 7.879,20
12	460,00	UN	BOLO REDONDO, SABOR LARANJA, 24 CM DIÂMETRO - BOLO REDONDO, INTEIRO, FEITO EM FORMA DE BOLO COM FURO, DE 24 CM DE DIÂMETRO, SABOR LARANJA.	DA CASA	R$ 16,08	R$ 7.396,80
13	520,00	UN	BOLO REDONDO SABOR NATURAL, 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor natural	DA CASA	R$ 16,08	R$ 8.361,60
15	233.244,00	L	LEITE DE VACA IN NATURA 01 LITRO, TIPO C INTEGRAL - Deve estar acondicionado em embalagem de 01 (um) litro, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade e com registro do SIF (Serviço de Inspeção Federal) DIPOA. OBS: O produto deverá ter validade não inferior a três dias. O mesmo deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículos especialmente autorizados pela vigilância sanitária para esta finalidade. O produto deverá ser transportado em caixas plásticas fechadas, com esmerada higiene, e que mantenham o produto resfriado, não ultrapassando 7ºC.	TUPINAMBAS	R$ 5,41	R$ 1.261.850,04
17	436,00	UN	MAIONESE TRADICIONAL 500 GRAMAS - Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	LIZA	R$ 7,67	R$ 3.344,12
18	50.572,00	UN	MANTEIGA, 1ª QUALIDADE, 200G - MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE. INGREDIENTES: CREME DE LEITE E SAL. EMBALAGEM: 200G. SEM GLÚTEN.	YOPOLPA	R$ 8,15	R$ 412.161,80
20	2.480,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI CROISSANT - COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO	ANALICE SALGADOS	R$ 69,35	R$ 171.988,00
21	2.980,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI EMPADA - COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO	ANALICE SALGADOS	R$ 69,35	R$ 206.663,00
22	2.480,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI ESFIRRA - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	ANALICE SALGADOS	R$ 69,31	R$ 171.888,80
23	3.000,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI PASTEL DE CARNE - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	ANALICE SALGADOS	R$ 62,11	R$ 186.330,00
24	1.690,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO PÃO DE QUEIJO	ANALICE SALGADOS	R$ 51,01	R$ 86.206,90
25	3.000,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA	ANALICE SALGADOS	R$ 61,55	R$ 184.650,00
26	3.000,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO MINI QUIBE	ANALICE SALGADOS	R$ 61,55	R$ 184.650,00
27	3.000,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO MINI RISSOLE - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	ANALICE SALGADOS	R$ 61,55	R$ 184.650,00
29	1.080,00	PCT	PÃO DE FORMA - EMBALAGEM 500 GR - Pão de forma, embalagem de 500grs, aproximadamente.	DO REI	R$ 11,70	R$ 12.636,00
30	61.720,00	KG	PÃO FRANCÊS COM SAL - 50 GRAMAS - Pão francês com sal, peso unitário de 50 gramas, obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos. Embalagem: os pães deverão ser acondicionados em monoblocos retornáveis de polietileno fechado, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto, no mínimo de 06 (seis) horas antes após a entrega.	DA CASA	R$ 15,50	R$ 956.660,00
31	670,00	KG	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - 50 GR A UNIDADE - Pão de cachorro-quente, 50 g a unidade, embalagem adequada, com identificação, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	DA CASA	R$ 15,25	R$ 10.217,50
32	4.090,00	PCT	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGEM COM 400 GR - Pão tipo hot dog, 400grs, sem gergelim. Embalagem em saco de polietileno vedado, tendo especificado na embalagem o nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade.	DA CASA	R$ 8,25	R$ 33.742,50
33	460,00	PCT	PÃO TIPO BISNAGUINHA - EMBALAGEM 300 GR - Pão tipo bisnaguinha; macio; De boa qualidade; Embalagem de 300grs	SANY	R$ 8,70	R$ 4.002,00
35	400,00	UN	PIZZA PRÉ-ASSADA COM RECHEIO DE MUSSARELA E CALABRESA, MUSSARELA E PRESUNTO, MUSSARELA E FRANGO - Com medidas de 35 cm. Peso mínimo de 400 g.	RIBEIRO	R$ 21,20	R$ 8.480,00
36	510,00	KG	PRESUNTO PRÉ COZIDO FATIADO - 1 KG - A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem Gordura; sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampado no Rótulo.	PIF PAF	R$ 32,82	R$ 16.738,20

37	510,00	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADA - 1 KG - Queijo mussarela - produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	MUTUMILK	R$ 58,58	R$ 29.875,80
38	370,00	KG	QUEIJO, TIPO PRATO, FATIADO - QUEIJO, TIPO PRATO, FATIADO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR MASSA ALARANJADA, FIRME E COMPACTA.	MUTUMILK	R$ 59,00	R$ 21.830,00
41	712,00	UN	TORRADA DE FATIAS DE PÃO FRANCÊS - PACOTE COM 400G - TORRADAS E EMBALADAS, ACRESCIDA DE MANTEIGA E ORÉGANO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E MARCA DO PRODUTO. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS APROXIMADAMENTE.	DA CASA	R$ 9,05	R$ 6.443,60

A empresa **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 24.131.965/0001-81 foi considerada vencedora do certame para os itens 03 e 19 com o valor total de R$ 230.580,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta reais), conforme resultado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$	TOTAL R$
3	10.500,	UN	BEBIDA À BASE DE SOJA - CONTENDO PROTEÍNA DA SOJA. EMBALAGEM LONGA VIDA, COM 01 LITRO.	adess	R$ 8,10	R$ 85.050,00
19	11.000,	UN	MANTEIGA, ZERO LACTOSE, 200G	porto alegre	R$ 13,23	R$ 145.530,00

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

THAIANE SILVA SANTOS ROSSONI
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:1B8B49E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 230/2022 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de equipamento denominado Inversor de Frequência, para atender as demandas do Esgotamento Sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos-MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	1	2	1.950,00
Argos Ltda.	1	1	88.798,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	1.950,00
Argos Ltda.	88.798,00
Valor Total Adjudicado	**90.748,00**

Arcos, 21 de junho de 2022.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022

Objeto: Aquisição de equipamento denominado Inversor de Frequência, para atender as demandas do Esgotamento Sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos-MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 230/2022 Pregão nº 113/2022, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	1	2	1.950,00	1.950,00
Argos Ltda.	1	1	44.399,00	88.798,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	1.950,00
Argos Ltda.	88.798,00

Arcos, 21 de junho de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº174/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022
Objeto: Aquisição de equipamento denominado Inversor de Frequência, para atender as demandas do Esgotamento Sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos-MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Fornecedor	Valor Total		
Argos Ltda.	88.798,00	194,50	29.175,00

Arcos, 21 de junho de 2022.

EXTRATO DE ATA Nº175/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022
Objeto: Aquisição de equipamento denominado Inversor de Frequência, para atender as demandas do Esgotamento Sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos-MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Fornecedor	Valor Total		
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	1.950,00	194,50	29.175,00

Arcos, 21 de junho de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:01E8967D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 125/2022

DECRETO Nº 125/2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições e com base no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 732/2021 e em conformidade com o Art. 176 da Consituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, conforme discriminações abaixo, no montante de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais)
R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**				
04.0122.2003.0.004.000	**TRANSFERNCIA AO PASEP**				
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	45	100	200.000,00
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.3003.2.030.000	**APOIO AO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	129	101	40.000,00
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**				
26.0782.4002.2.104.000	**CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2181	200	60.000,00
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URB., OBRAS E VIAÇÃO**				
26.0453.6008.2.083.000	**GESTAO INTELIGENTE DO TRANSPORTE URBANO**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	616	100	16.000,00
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**				

08.0244.9005.2.122.000	**MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**				
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.3.90.48.00	793	100	5.000,00
		Total Órgão PREFEITURA MUNICIPAL			**321.000,00**

Total dos Créditos..... 321.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**				
99.0999.9999.9.999.000	**RESERVA DE CONTINGENCIA E/OU RESERVA DE RPPS**				
	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.9.99.99.00	101	100	200.000,00
Total Unidade 02					**200.000,00**
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**				
08.0244.9005.2.122.000	**MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**				
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	788	100	5.000,00
Total Unidade 09					**5.000,00**
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.3001.2.069.000	**GESTAO DO ENSINO BASICO**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	109	101	40.000,00
Total Unidade 03					**40.000,00**
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URB., OBRAS E VIAÇÃO**				
15.0451.6006.2.080.000	**AMPLIACAO, REVITALIZACAO DOS CEMITERIO**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	581	100	16.000,00
Total Unidade 06					**16.000,00**
Total das Reduções.....					**261.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 24/06/2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:3BACFF23

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 126/2022

DECRETO Nº 126/2022

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições e com base no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 732/2021 e em conformidade com o Art. 176 da Consituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, conforme discriminações abaixo, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PREFEITURA MUNICIPAL**				
2.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**				
10.0301.5006.3.001.000	**AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAUDE**				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2265	255	100.000,00
		Total Órgão PREFEITURA MUNICIPAL			**100.000,00**

Total do Crédito..... 100.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSOS(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 28/06/2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:4C5B090B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PRC Nº 140/2022

HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022– PREGÃO Nº 069/2022, PRESENCIAL.A presente licitação tem por objetivo,aquisição de carnes para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Cláudio, de acordo com especificações contidas abaixo, conforme exigências descritas neste Termo e planilha descritiva.

Cláudio/ MG,27 de Junho de 2022.

Itens	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca	empresa	Vlr.unit
1	Carne Bovina de 2ª (Acémou Músculo) de qualidade,resfriada,limpa, sem gordura aparente, cortadas em cubos de 2 a 3 cm cada, embaladaa vácuo, em pacotes de 1 kg cada, com rótulo ou etiqueta que contenha:identificação do produto,marcada do fabricante, prazo de validade, registro do estabelecimeto junto ao orgão fiscalizador (SIM ou SIF). Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio.O local de abate deve ser inspecionado pelo IMA e o comerciante deverá apresentar o alvará sanitário.Oproduto deverá ser transportado sob refrigeração.A entrega deverá ser diárianas Instituições Educacionais conforme necessidades estabelecidasem cronograma, posteriormenteenviados a empresa pela responsável da Secretaria de Educação. **Apresentar amostras no ato da sessão pública.**	KG	6.000	Divina Carne	COMPANHIA DO CHURRASCO LTDA	R$33,80
2	Carne Bovina de 2ª (Acémou Músculo) de qualidade,moída, resfriada,limpa, sem gordura aparente, embalada a vácuo,em pacotes de 1 kg cada, com rótulo ou etiqueta que contenha:identificação do produto,marcada do fabricante, prazo de validade, registro do estabelecimeto junto ao orgão fiscalizador (SIM OU SIF).Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio. O local de abate deve ser inspecionado pelo IMA e o comerciante deverá apresentar o alvará sanitário.Oproduto deverá ser transportado sob refrigeração.A entrega deverá ser diárianas Instituições Educacionais conforme necessidades estabelecidasem cronograma, posteriormenteenviados a empresa pela responsável da Secretaria de Educação. **Apresentar amostras no ato da sessão pública.**	KG	6.000	Divina Carne	COMPANHIA DO CHURRASCO LTDA	R$33,80
3	Carne de Frango-Filé -resfriado, isento de ossos, peles, aponevroses e cartilagens, com cor e aspctos caractéristicos.Embalado conforme legislação vigente (Anvisa - embalagem atóxica, resistente e flexível)–constando a data de processamento e validade,registro do estabelecimeto junto ao orgão fiscalizador (SIM ou SIF). O local deabate deve ser inspecionado pelo IMA e o comerciante deverá apresentar o alvará sanitário. Oproduto deverá ser transportado sob refrigeração.A entrega deverá ser diárianas Instituições Educacionais conformenecessidades estabelecidasem cronograma, posteriormenteenviados a empresa pela responsável da Secretaria de Educação. **Apresentar amostras no ato da sessão pública.**	KG	8.000	Rivelli, Avivar, Divina Carne	COMPANHIA DO CHURRASCO LTDA	R$20,16
4	Carne suína, pernil dianteiro, resfriada, embalada a vácuo, pedaços de 2 cm cada, em pacotes de 1 kg, com rótulo ou etiqueta que contenha: identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de processamento,registro do estabelecimeto junto ao orgão fiscalizador (SIM ou SIF). Devem estar com pouca gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptico).O local de abate deve ser inspecionado pelo IMA e o comerciante deverá apresentar o alvará sanitário. Oproduto deverá ser transportado sob refrigeração. A entrega deverá ser diárianas InstituiçõesEducacionais conforme necessidadesestabelecidaspela Secretária de Educação. **Apresentar amostras no ato da sessão pública.**	KG	6.000	Divina Carne	COMPANHIA DO CHURRASCO LTDA	R$17,39

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:39A7B994

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO Nº 1 À ATA Nº 45/2022.0 TIPO DE ADITIVO - REEQUILIBRIO

OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS ADITIVO Nº 1 À ATA Nº 45/2022.0
Tipo de Aditivo - Reequilibrio
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FORNECEDOR: F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS

VALOR DO ADITIVO:R$ 72.605,91

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde Ata	Valor Anterior	Saldo Reajustado	Valor Reajustado	Diferença
IOGUTE 1LT	UND	15000,0000	4,89	14.460,0000	5,5000	8.820,60
CHOCOLATE GRANULADO 1KG	Pacote	300,0000	17,99	296,0000	21,9000	1.157,36
SAZON DIVERSOS SABORES. PCT DE 60GR	PACOT E	200,0000	4,50	200,0000	5,3300	166,00
MILHO VERDE 200 GR	UN	1000,0000	2,45	976,0000	3,4400	966,24
BATATA PALHA 400GR.	Pacote	600,0000	7,99	555,0000	11,0200	1.681,65
POLVILHO AZEDO 1KG	Pacote	1100,0000	7,79	1.025,0000	8,3700	594,50
BISCOITO DE AGUA E SAL - CX DE 1,5 KG	CX	2000,0000	16,80	1.813,0000	21,9400	9.318,82
LEITE UHT INTEGRAL 1LT CAIXINHA	UND	5000,0000	4,98	4.842,0000	7,9100	14.187,06
ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR	UND	1200,0000	2,89	1.190,0000	4,5000	1.915,90
FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	UND	700,0000	4,49	684,0000	4,8400	239,40
MARGARINA vegetal. Embalagem: pote com 250 g.	Unid.	1000,0000	3,90	908,0000	4,9000	908,00
FARINHA DE ROSCA 500GR	UN	200,0000	3,75	172,0000	6,3300	443,76
UVAS PASSAS SEM SEMENTES 200G	PACOT E	500,0000	5,40	338,0000	7,3500	659,10
OVO tipo extra, classe A, branco. (PENTE COM 30 UNIDADES)	PENTE	1200,0000	14,90	1.034,0000	19,5900	4.849,46
AÇUCAR BRANCO PCT 5 KG	PCT	3500,0000	18,25	3.200,0000	22,5600	13.792,00
AMENDOIN DESCACASCADO, PCT 500 GMS	PCT	500,0000	8,35	492,0000	16,9000	4.206,60
FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA COR CLARA, SAFRA ATUAL 1KG	KG	9000,0000	7,99	8.587,0000	8,7700	6.697,86
MILHO DE PIPOCA 500 GR	PCT	1000,0000	3,30	860,0000	4,2000	774,00
AMENDOIN DESCASCADO E TORRADO 500GR	Pacote	500,0000	8,30	495,0000	10,7800	1.227,60

Coração de Jesus,
Terça-feira 28 Junho 2022

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:BD1CC27C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.086, DE 27 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE O 40º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a necessidade do controle das vias e logradouros públicos e particulares durante o 40º Forró Beneficente de Curvelo, no período de 08 a 17 de julho de 2022;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1.973, que, "institui o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o comércio ambulante licenciado e o eventual, com ponto fixo ou não, durante o 40º Forró Beneficente de Curvelo, exclusivamente nos seguintes logradouros:
I – Praça Central do Brasil;
II – Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, trecho entre as ruas Duque de Caxias e Jacuí;
III – Rua Marechal Deodoro, trecho entre a Rua Juvenal Borges e José Bonifácio;
IV – Rua Domingos Viana, trecho entre a Avenida Antônio Olinto e Avenida Gentil de Matos;
V – Rua Visconde de Ouro Preto, trecho entre a Praça Central do Brasil e Rua Xavier Rolim.
§ 1º A atividade de parque de diversão poderá ocorrer somente em imóveis particulares, previamente autorizados pelo Município, no trecho da Rua Visconde de Ouro Preto, entre a Praça Mauá e Rua Xavier Rolim, limitado a 7m (sete metros) de abertura de testada/acesso frontal.
§ 2º Para a atividade de parque de diversão deverá ser solicitado previamente a autorização, comprovando o requerente possuir:
I – mínimo de 02 (dois) geradores de 180 KVAs (cento e oitenta quilovoltamperes) cada;
II – mínimo de 04 (quatro) banheiros;
III – apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado no CREA, acerca das condições de operação e segurança da estrutura, montagem e instalações elétricas;
IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou sua dispensa;
V – contrato de segurança privada, disponibilizado nas imediações do parque de diversões;
VI – declaração que irá disponibilizar iluminação em todo o espaço, suficiente para que não hajam pontos escuros ou de penumbra durante o período de funcionamento.
§ 3º Deverá ser observada a respectiva área demarcada em cada logradouro, para o comércio previsto neste artigo, conforme especificado no Anexo II deste decreto.

Art. 2º Fica proibido, durante o 40º Forró Beneficente de Curvelo, o comércio em imóveis particulares situados nos logradouros referidos no art. 1º deste Decreto e nos seguintes:
I – Rua Juvenal Borges, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Xavier Rolim;
II – Rua Duque de Caxias, trecho entre a Praça Central do Brasil e Rua José Bonifácio;
III – Rua Xavier Rolim, trecho entre a Avenida Dom Pedro II e Rua Juvenal Borges;
IV – Praça Mauá.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição do *caput* deste artigo os imóveis comerciais, exclusivamente para as atividades já licenciadas e a atividade disposta no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para o exercício do comércio regulado por este Decreto serão cobradas as taxas para uso e ocupação de vias e logradouros públicos, observados os valores e critérios constantes no Anexo I deste Decreto.
§ 1º É livre a expressão e manifestação artística, através de pintura, escultura e objetos de arte à pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual e predominantemente manual.
§ 2º Os artistas e artesãos poderão expor e comercializar seus produtos, de forma gratuita, no local constante no Anexo II deste Decreto (calçada do Banco do Brasil e lateral), vedada a instalação de barracas.

Art. 4º As barracas, que serão padronizadas em tamanho 3m x 3m, perfazendo área de 9 m², serão disponibilizadas para a Associação dos Vendedores Ambulantes de Curvelo – AVAC, CNPJ 43.778.993/0001-30, que ficará a cargo de informar ao Departamento de Fiscalização os responsáveis pela locação das mesmas até o dia 04 de julho de 2022.
§ 1º A distribuição das barracas entre os interessados, pela associação referida no *caput* deste artigo, deverá ser feita mediante sorteio, na presença de fiscal designado pelo Departamento de Fiscalização.
§ 2º A associação deverá fornecer ao Departamento de Fiscalização, após o sorteio, as seguintes informações:
I – nome completo, RG, CPF, endereço e telefone do responsável;
II – atividade a ser desenvolvida;
III – número da barraca.
§ 3º Fica vedada a sublocação das barracas, sob pena de apreensão de mercadorias e interdição do funcionamento da barraca sublocada.
§ 4º Constatada a sublocação, fica o responsável vedado de participar de eventos promovidos pela Administração Municipal durante 05 (cinco) anos.
§ 5º Na barraca padronizada somente será permitido a quantidade de 02 (dois) botijões de gás GLP P 13, sendo um em uso e o outro armazenado, devendo o responsável manter próximo a eles extintor de incêndio ABC, 01 (uma) unidade extintora 2-A,20-B:C, com a correspondente simbologia, bem como, fiação cabo PP.

Art. 5º A marcação dos pontos fixos para o comércio ambulante/eventual ocorrerá às 18 horas (dezoito horas) do dia 04 de julho de 2022, na Praça Central do Brasil Engenheiro Eliseu Resende, sendo os mesmos ofertados por sorteio, com preferência para os já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo e que possuam o Alvará de Funcionamento.

Art. 6º É vedado qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo dentro da área delimitada para a realização do evento, conforme Anexo II deste Decreto, bem como nas barracas referidas no art. 4º, excetuando os legalmente autorizados e os provenientes da Prefeitura de Curvelo.
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará na apreensão dos instrumentos ou mecanismo de som até o final do 40º Forró Beneficente de Curvelo, não afastada a aplicação de outras penalidades.

Art. 7º As infrações às limitações deste Decreto serão punidas com as penalidades seguintes, de forma cumulativa ou não, dependendo da natureza da infração:
I – multa de l00% (cem por cento) sobre o valor da licença, que deverá ser quitada até o dia 18 de julho de 2022;
II – apreensão de mercadorias e recipientes;
III – fechamento do estabelecimento, se for o caso.

Art. 8º As mercadorias apreendidas serão armazenadas na Prefeitura de Curvelo, onde permanecerão até o pagamento da multa estabelecida no inciso "I" do art. 7º deste Decreto e do preço público pelo seu armazenamento.
§ 1º Não recolhida a multa no prazo legal, as mercadorias serão destruídas ou leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente.
§ 2º Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às instituições de caridade, hospitais ou asilos, a critério do Município.
§ 3º Quando o Município optar pela doação das mercadorias perecíveis deixará de aplicar o preço público pelo seu armazenamento.

Art. 9º É vedado aos vendedores ambulantes/eventuais, bem como às entidades com espaço comercial no evento, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:
I – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
II – a venda e o uso de quaisquer objetos de vidro, materiais cortantes e similares;
III – a montagem de tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 10. É proibida a entrada com armas brancas e de fogo, objetos de vidro, bebidas, caixas de isopor, *coolers*, recipientes térmicos e similares na área delimitada para a realização do Forró.
§ 1º Ficam excluídos da vedação do *caput* deste artigo, os recipientes destinados exclusivamente ao abastecimento do comércio dos ambulantes e barracas autorizadas a funcionar na referida área.
§ 2º A desobediência ou burla ao disposto no *caput* deste artigo implicará na apreensão dos recipientes ou materiais e às demais medidas cabíveis, quando necessárias.

Art. 11. Os servidores posteriormente designados pelo Prefeito para desenvolver medidas de polícia administrativa e fiscalização durante o evento são autoridades para as apreensões previstas neste Decreto e lavratura do respectivo auto de infração, na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973.

Art. 12. O trânsito nas ruas, avenidas e praças abaixo discriminadas, sofrerão as seguintes restrições de trafegabilidade durante o 40º Forró Beneficente de Curvelo:
I – com fechamento parcial, com abertura suficiente para trânsito de veículo leve:
a) Praça Mauá esquina com Avenida Antônio Olinto (acesso ao Centro Cultural);
b) Praça Mauá esquina com Avenida Antônio Olinto (acesso à Rua Visconde de Ouro Preto);
c) Rua Juvenal Borges esquina Rua Xavier Rolim;
d) Rua José Bonifácio esquina Rua Duque de Caxias;
e) Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva com Rua Monsenhor Tavares (acesso ao Clube de Diretores Lojistas de Curvelo – CDL);
f) Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva com Rua Monsenhor Tavares (acesso ao Palco);
g) Rua Domingos Viana com Avenida Antônio Olinto;
II – com fechamento total:

a) Avenida Antônio Olinto esquina Rua Xavier Rolim;
b) Rua José Bonifácio com Rua Marechal Deodoro;
c) Rua Visconde de Ouro Preto com Rua Xavier Rolim;
d) Avenida Integração com Rua Xavier Rolim;
e) Rua Visconde de Ouro Preto com Rua Afonso Pena.
§ 1º A interdição da Praça Central do Brasil Engenheiro Eliseu Resende no início do canteiro com Praça Mauá será realizada no dia 27 de junho de 2022.
§ 2º A retirada das interdições das ruas, praças e avenidas acontecerá no dia 18 de julho de 2022, a partir de 08h.
§ 3º Será realizado procedimento prévio de credenciamento de veículos para acesso às vias com restrição de trânsito, resguardando o direito de moradores locais.

Art. 13. As áreas públicas destinadas ao comércio ambulante/eventual deverão ser desocupadas até o dia 18 de julho de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho para o disposto no § 1º do art. 12 deste Decreto.

Curvelo, 27 de junho de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL SEM PONTO FIXO	TAXAS PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem, exclusivamente, algodão-doce, doces, balas, chicletes e similares.	R$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa.
Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem, exclusivamente, balões, chapéus, flores, copos e similares	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.
LOCAIS E ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL COM PONTO FIXO	TAXAS PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Comércio em ponto fixo para a atividade de comestíveis e/ou bebidas na Avenida Integração e na rua Domingos Viana, nos pontos previamente determinados pela fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o metro linear, limitado a 02 (dois) metros cada.
Comércio em ponto fixo para a atividade de brinquedos e similares, exclusivamente, no local indicado no Anexo II deste Decreto, vedado a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares.	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o metro linear.
Atividade, em ponto fixo, de foto e filmagem, exclusivamente, nos locais determinados pela Fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto.	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por profissional.
Comércio em ponto fixo para a atividade de venda de comestíveis e/ou bebidas em veículos adaptados na Rua Marechal Deodoro, exclusivamente, nos pontos determinados pela fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.	R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por veículo.
Comércio eventual em barracas padrão 3 x 3 - 9m², distribuídas na Rua Domingos Viana, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a colocação de utensílios de cozinha, mercadorias, mesas e cadeiras na parte externa da barraca.	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por barraca.
Comércio eventual em barracas padrão 3 x 3 - 9m², distribuídas na Rua Visconde de Ouro Preto, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a colocação de utensílios de cozinha, mercadorias, mesas e cadeiras na parte externa da barraca.	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por barraca.
Atividade de parque de diversão instalado exclusivamente em imóveis particulares, previamente autorizados pelo Município, após atendias todas as normas de segurança e combate a incêndio.	R$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais), por estabelecimento.

OBS: O Anexo II deste Decreto pode ser localizado nosite www.curvelo.mg.gov.br
site www.curvelo.mg.gov.br

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C80F3B0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerandoas determinações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerandoo resultado final do Concurso Público 01/2019, homologado em 13 de dezembro de 2019, devidamente publicado como determina a Lei;

Considerandoa necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para os quadros funcionais do Município;

E considerandoas informações contidas no Memorando número 375/2022 de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º -Ficam nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos abaixo especificados, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento das seguintes vagas em cargos efetivos da Administração Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
CARGO: EDUCADOR SOCIAL CRAS/CREAS- *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
LUANA APARECIDA LEITE DE ABREU	11/09/2000	27º

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
CARGO: PSICÓLOGO CRAS/CREAS- *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
VALERIA FERNANDES OLIVEIRA	16/04/1994	10º
NAYARA SILVA MIRANDA	08/08/1990	11º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGO: ADMINISTRADOR PÚBLICO - *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
GUILHERME SANTOS SILVA	13/04/1990	5º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
LUIZ FELIPE CORDEIRO LOPES	01/08/1990	8º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGO: ATENDENTE DE ARQUIVO - *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
JOAO PAULO DA FONSECA MACHADO	02/12/1985	3º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGO: ARQUITETO - *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
IZABELLA JENNIFER NASCIMENTO DE ALMEIDA	05/01/1993	3º

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
CARGO: GARI - *sede / distritos*		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
FRANCISVALDA MARIA SANTOS	20/11/1988	15º
CRISTOVAO JUNIOR SILVA BORGES	08/06/2000	16º

Art. 2º - Ficam desde já convocados os senhores acima nomeados para, **em 15 de julho de 2022, apresentarem-se, às 10h30min, no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo Municipal localizado na Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina - MG, para efeito de serem empossados nos respectivos cargos,**mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Nomeação nº 09/2022 e cumprimento dos demais requisitos constantes no Edital do Concurso 01/2019 e na Legislação Municipal vigente, podendo a posse, a requerimento dos nomeados, ser prorrogada por até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de junho de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:44B60248

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL - 19/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT) - DMTT
EDITAL - 19/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT) - DMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 619/2016 e 845/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: Travessa Coronel Caetano Mascarenhas, S/N, bairro Rio Grande, Diamantina/MG cep: 39.100-000, ou VIA CORREIOS para Rua da Gloria, 394 - Centro - DIAMANTINA - MG - CEP. 39100000 (de preferência mediante aviso de recebimento) e no link publicado no site da Prefeitura Municipal de Diamantina https://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/multas-de-transito/.** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na Travessa Coronel Caetano Mascarenhas, S/N, bairro Rio Grande, Diamantina/MG cep: 39.100-000.

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (38) 3531-9165.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GLE5526	AG05759035	02/06/2022	5550-0
PWP5557	AG05760822	02/06/2022	7625-1
HER9687	AG05760823	02/06/2022	7625-1
PRZ2074	AG05760824	02/06/2022	7625-1
GVH5896	AG05760825	02/06/2022	7625-1
HGF5492	AG05760826	02/06/2022	7625-1
GYH5853	AG05760827	02/06/2022	7625-1
GQO3482	AG05760828	02/06/2022	7625-2
HMR2F33	AG05762280	02/06/2022	5568-0
GYK7930	AG05760462	03/06/2022	5509-0
GWL2938	AG05762292	04/06/2022	5550-0
NTF3B02	AG05760460	04/06/2022	5738-0
RNP1534	AG05762294	04/06/2022	7030-1
PUH0059	AG05762293	04/06/2022	5568-0
DER6055	AG05762291	04/06/2022	5541-3
JHL7931	AG05762290	04/06/2022	5541-3
QPU7655	AG05762288	04/06/2022	7625-1
HBS7890	AG05762282	04/06/2022	5525-0
GLE2097	AG05762561	04/06/2022	7625-1
RTW3E45	AG05758720	04/06/2022	6858-0
DLB5656	AG05762560	04/06/2022	5541-3
EAM7A90	AG05760841	05/06/2022	5550-0
QNP3764	AG05760842	05/06/2022	5550-0
HAE7157	AG05760844	05/06/2022	5550-0
QQU5F13	AG05760845	05/06/2022	5541-3
QQF7B07	AG05760846	05/06/2022	5541-3
QMX5776	AG05760847	05/06/2022	7625-1
HBR6213	AG05760848	05/06/2022	7625-1
GUW1636	AG05760849	05/06/2022	7625-1
QUM9038	AG05760850	05/06/2022	7625-1
RNN4415	AG05760851	05/06/2022	7625-1
QPY6496	AG05760852	05/06/2022	7625-1
HET4664	AG05762296	05/06/2022	5835-0
PUF6198	AG05760840	05/06/2022	5550-0
PVG3230	AG05760839	05/06/2022	5541-3
HDZ9447	AG05760838	05/06/2022	5452-1
HDZ9447	AG05760837	05/06/2022	5452-1
RTP6062	AG05760835	05/06/2022	5550-0
QPN8415	AG05760834	05/06/2022	5550-0
PVS9842	AG05760832	05/06/2022	5550-0
NFH3673	AG05760831	05/06/2022	5738-0
GLD8473	AG05762295	05/06/2022	5185-1
PUB3J53	AG05758721	05/06/2022	5509-0
RMD0718	AG05762289	05/06/2022	5550-0
HBQ7943	AG05760853	06/06/2022	6041-2
HGP6E50	AG05760098	06/06/2022	7633-2
RNO1B12	AG05760854	07/06/2022	7293-0
RNO1B12	AG05760855	07/06/2022	5401-0
Tipo de documento: NAI - Data da geração: 21 de junho de 2022 – Total de registros: 48			

Publicado por:
Évelle Nascimento
Código Identificador:4376F271

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG-RHNº 09DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, GUSTAVO MENDES MARTINS, da Secretaria Municipal de Agronegócios, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º Fica estabelecido as horas extras dos servidores listados abaixo, referentes ao mês de Junho/2022:

Matrícula	Nome	Descrição específica do serviço a ser executado e exposição dos motivos para a atividade extraordinária	Descrição do risco de prejuízo em caso de sobrestamento da atividade até que possa ser executada em jornada diária regular subsequente	Exposição prévia do período estivado para a realização do serviço extraordinária
99021574	Cláudia LuisaDellarett Ferreira	Servidora responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
2032069	Celso Antônio Batista	Motorista de caminhão pipa para atender à distribuição de água e TAC com MP executada por esta Secretaria após aquisição de Caminhão Pipa (anexo Processo 5003770-25.2019.8.13.0223 - Ação Civil Publica/Obrigação de Fazer e Não Fazer, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela e Termo de Ajustamento de Conduta) e Comunidades Rurais com a distribuição de água interrompida.	O não atendimento ao Tac gera Auto de Infração Notificação e Multa para o Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
99037783	Cristiane Gonçalves da Costa	Servidora responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
97023485	Hélio de Castro Valinhas	Servidor responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022

99037938	José Francisco do Nascimento	Servidor responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
2014737	José Marcos de Jesus	Servidor da limpeza e conservação das estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural. serviços realizando inclusive finais de semana	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
2035343	José Saturnino Quintino	Operador de veículos pesados responsável pela limpeza e conservação das estradas vicinais. Inclusive finais de semana	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
99035626	Jurandir Lopes de Araújo	Motorista de moto niveladora responsável pela limpeza e conservação das estradas vicinais. Com atuação extraordinária em diversos ponto da cidade.	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
99021634	Kelleyn de Oliveira Ribeiro	Servidora responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
99015682	Liliane Dane Dias	Servidora responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
2015652	Márcio Antônio Horácio	Serviço extraordinário de limpeza, conservação e manutenção nas Bombas e Poços artesianos e nas estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural. serviços realizando inclusive finais de semana	Não realização da manutenção das Bombas pode correr risco de falta água tratada para consumo nas comunidades rurais.	01/06/2022 a 30/06/2022
97013145	Mário Lúcio de Sousa I	Servidor responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
1033138	Mozaíres Pinto de Sousa	Serviço extraordinário de limpeza, conservação e manutenção nas Bombas e Poços artesianos e nas estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural. serviços realizando inclusive finais de semana	Não realização da manutenção das Bombas pode correr risco de falta água tratada para consumo nas comunidades rurais.	01/06/2022 a 30/06/2022
99036460	Naiara Jorgelina Camargos	Servidora responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III.	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
99037650	RhiangYghous Pereira	Servidor responsável pelo acompanhamento do abate de animais ante mortem e post mortem. Conforme Lei Municipal 7.011/2009 art. 9º inciso III	Não Fiscalização gera Auto de Infração Notificação Multa e Risco a Saúde Pública.	01/06/2022 a 30/06/2022
1028193	Remilton Messias Tobias	Serviço extraordinário de limpeza e conservação das estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural, serviços realizando inclusive finais de semana.	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
99021266	Ricardo Rodrigues	Servidor está realizando o recadastramento nas comunidades rurais da taxa de abastecimento de água. Tal demanda se faz necessária haja vista que esta secretaria vem recebendo denuncias de ligações irregulares. Este levantamento altera a arrecadação do município.	Não realização do cadastro pode causar danos ao Município como cobrar as taxas de abastecimentos Rural.	01/06/2022 a 30/06/2022
99015860	Thiago José Marques	Operador de veículos pesados responsável pela limpeza e conservação das estradas vicinais. Com atuação extraordinária em diversos pontos da cidade.	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
2030252	Vicente Jarme dos Santos	Serviço extraordinário de limpeza, conservação do cemitérios, velório e manutenção nas estradas vicinais como roçada, limpeza de bueiros, poda, e serviços gerais na zona rural.	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
2025054	Vicente Paula da Silva	Serviço extraordinário de limpeza e conservação das estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural. serviços realizando inclusive finais de semana	Não realização da manutenção antes do período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022
99021493	Zenon de Oliveira	Serviço extraordinário de limpeza, conservação e manutenção nas Bombas e Poços artesianos e nas estradas vicinais como roçada e limpeza de bueiros, poda e serviços gerais na zona rural.	Não realização da manutenção das Bombas pode correr risco de falta água tratada para consumo nas comunidades rurais e no período de chuvoso torna as estradas intransitáveis e consequentemente prejudica o escoamentos dos produtores Rurais do Município.	01/06/2022 a 30/06/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2022

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:2BA3D452

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autorização previa para realização de horas extras - secretaria municipal de assistência social **mês de referência: Junho/2022**

Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 180, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	**Servidor**	**Descrição específica do serviço a ser executado e exposição dos motivos para a atividade extraordinária;**	**Descrição do risco de prejuízo em caso de sobrestamento da atividade até que possa ser executada em jornada diária regular subsequente**	**Período estimado para a realização do serviço extraordinário**
99021510	Alexsandro Jose de Sousa	Ronda e vigilância na nova sede do Cras Noroeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
2028991	Antonio Alves de Almeida	Ronda e vigilância na nova sede do Cras Nordeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
1032638	Antonio Pedro de Sousa	Ronda e vigilância no Cras Jardinópolis, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas cobre afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99021375	Adriano dias Borba	Ronda e vigilância na unidade administrativa da Semas, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99023614	Audrin Cinquett Andrade	Cobriu afastamento do servidor Libério José Rodrigues no Creas	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
2013900	Carlos Roberto Gomes	Cobre Férias, Afastamentos E Déficit De Profissionais, Nos Finais De Semana E Feriados, Caso Necessário, Em Escalas Diurnas	A Ausência De Ronda Nesses Locais Poderá Trazer Grandes Prejuízos Ao Município, Em Consequência De Furtos E Ataques De Vandalismo, Ocasionando A Descontinuidade Da Prestação De Serviços Essenciais A População	01/06/2022 à 30/06/2022
99035379	Cínthia Ferreira Fontes	Técnica na Diretoria de Habitação para realização de	Atender em tempo hábil as solicitações de cota básica	01/06/2022 à 30/06/2022

		visitas domiciliares	IPTU	
99021396	Claudio Andrade da Silva	Ronda e vigilância na nova sede do Cras Nordeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99021551	Helio Rodrigues	Ronda e vigilância no Núcleo Divina Luz, em escalas noturnas. Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 à 30/06/2022
99035529	Danrley Pereira Santos	Motorista na Diretoria de Habitação para realização de visitas domiciliares	Atender em tempo hábil as solicitações de cota básica IPTU e serviços excepcionais solicitados pela Secretária	01/06/2022 à 30/06/2022
99022628	José Luiz	Ronda e vigilância no Almoxarifado e Cras Noroeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
2015644	Libério José Rodrigues	Ronda e vigilância no Cras Noroeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99021470	Lucas Rodrigues de Sousa	Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, nos finais de semana e feriados, caso necessário, em escalas diurnas	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99021354	Lúcio Fernando Gontijo	Ronda e vigilância na unidade administrativa da Semas, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99022635	Nélio Leandro Alves Resende	Ronda e vigilância na antiga sede do Cras Nordeste, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	Ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 13/06/2022
99015447	Rogério Luiz Reis	Ronda e vigilância no Cras Jardinópolis, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99021378	Sandro Quintino Lopes	Ronda e vigilância no Centro de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua, nos finais de semana e feriados, em escalas diurnas Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 10/06/2022
99021379	Vanderlei Nunes Ferreira	Cobre férias, afastamentos e déficit de profissionais, nos finais de semana e feriados, caso necessário, em escalas diurnas	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022
99024677	Wilson Antônio Gontijo	Ronda e vigilância na antiga sede do Cras Nordeste, nos finais de semana e feriados em escalas diurnas Cobre afastamentos e déficit de profissionais, caso necessário	A ausência de ronda nesse local poderá trazer grandes prejuízos ao município, em conseqüência de furtos e ataques de vandalismo, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços essenciais à população	01/06/2022 a 30/06/2022

Divinópolis, 28 de junho de 2022

JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:D8F715F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.941, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.941, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA AUTARQUIA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ "EMURB GUAXUPÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto do Executivo, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$164.342,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos), para reforço de dotação da autarquia Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé "EMURB GUAXUPE" consignada no orçamento vigente de 2022, Lei Municipal 2906 de 28 de dezembro de 2021, e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

Valor: R$ 164.342,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

03	**EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**
03.01	**POLÍTICA HABITACIONAL (HABITAÇÕES POPULARES)**
03.01.01 03.01.01.15 03.01.01.15.451 03.01.01.15.451.1007	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EMURB URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
03.01.01.15.451.1007.5004	OBRAS E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:	1321

Fonte de Recursos: 270 – Recursos Ordinários Não Vinculados (Recursos de Exercícios Anteriores)

Valor: R$ 164.342,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

Art. 3º O crédito de que trata os artigos 1º e 2º, será coberto com recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021 da própria autarquia, no valor de R$ 164.342,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos) discriminado por fonte de recursos:

Superávit financeiro:

FONTE DE RECURSOS: 270 – Recursos Ordinários Não Vinculados (Recursos de Exercício Anteriores)
Valor: R$ 164.342,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:64DFCC2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.942, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE ATÉ R$ 595.132,50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2022 no valor de até R$ 595.132,50 (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), destinados a cobertura das despesas para as quais não houve previsões orçamentárias específicas, e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes programações:

Orgão	**02**	**Poder Executivo**			
Unidade	**02.05**	**Secretaria Municipal de Saúde**			
Subunidade	**02.05.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE GESTÃO DO SUS**			
Função	**10**	**Saúde**			
Subfunção	**122**	**Administração Geral**			
Programa	**0052**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
Projeto/Atividade	**2563**	**MANUT. ATIV. EQUIPE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**	**Valor R$**	**Fonte**	**Obs**
Elemento	**3.1.90.04.00**	**Contratação Por Tempo Determinado**	**50,00**	**255**	**1)**
Elemento	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**28.700,00**	**255**	**1)**
Elemento	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**6.000,00**	**255**	**2)**
Elemento	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**200,00**	**255**	**1)**
***OBS:** 1) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 40.208-7 (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO EQUIPE DE REGULAÇÃO) do Banco do Brasil SA;* *2) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 38.719-3 (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CUSTEIO EQUIPE DE REGULAÇÃO) do Banco do Brasil SA;*					
Orgão	**02**	**Poder Executivo**			
Unidade	**02.05**	**Secretaria Municipal de Saúde**			
Subunidade	**02.05.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**			
Função	**10**	**Saúde**			
Subfunção	**301**	**Atenção Básica**			
Programa	**0210**	**ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**			
Projeto/Atividade	**2564**	**MANUT. ATIV. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA APS- REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**	**Valor R$**	**Fonte**	**Obs**
Elemento	**3.1.90.04.00**	**Contratação Por Tempo Determinado**	**202.350,00**	**255**	**3)**
Elemento	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**50,00**	**255**	**3)**
Elemento	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**50,00**	**255**	**3)**
Elemento	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**50,00**	**255**	**3)**
***OBS:** 3) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 45.161-4 do Banco do Brasil SA – Relativo ao repasse financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7857/2021.*					
Orgão	**02**	**Poder Executivo**			
Unidade	**02.05**	**Secretaria Municipal de Saúde**			
Subunidade	**02.05.03**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE AT. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**			
Função	**10**	**Saúde**			
Subfunção	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**			
Programa	**0210**	**ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**			
Projeto/Atividade	**2565**	**MANUT. ATIV. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**	**Valor R$**	**Fonte**	**Obs**
Elemento	**3.1.90.04.00**	**Contratação Por Tempo Determinado**	**27.367,50**	**255**	**4)**

Elemento	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**150.235,00**	**255**	**4)**
Elemento	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**28.000,00**	**255**	**4)**
Elemento	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**355,00**	**255**	**4)**
OBS: *4) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 41.996-6 do Banco do Brasil SA – Relativo ao repasse financeiro previsto nas Resoluções SES/MG nº s : 6680/2019 e 7727/2021.*					
Orgão	**02**	**Poder Executivo**			
Unidade	**02.05**	**Secretaria Municipal de Saúde**			
Subunidade	**02.05.05**	**FUNDO MUN. DE SAÚDE – BLOCO DE VIG. EM SAÚDE**			
Função	**10**	**Saúde**			
Subfunção	**305**	**Vigilância Epidemiológica**			
Programa	**0243**	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES**			
Projeto/Atividade	**2566**	**MANUT. ATIV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**	**Valor R$**	**Fonte**	
Elemento	**3.1.90.04.00**	**Contratação Por Tempo Determinado**	**50,00**	**255**	**5)**
Elemento	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**124.900,00**	**255**	**5) e 6)**
Elemento	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**25.500,00**	**255**	**6)**
Elemento	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**1.275,00**	**255**	**6)**
OBS: *5) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 41.173-8 do Banco do Brasil SA – Relativo ao repasse financeiro previsto nas Resoluções SES/MG nº s : 7732/2021.* *6) Os recursos utilizados serão o superávit financeiro da conta corrente nº 45.175 -4 do Banco do Brasil SA – Relativo ao repasse financeiro previsto nas Resoluções SES/MG nº s : 7730/2021.*					

Parágrafo único. Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias no orçamento geral do município de Guaxupé:

Dotação	**Valor R$**	**Fonte de recursos**
02.05.01.10.122.0052.2563.3.1.90.04.00	50,00	255
02.05.01.10.122.0052.2563.3.1.90.11.00	28.700,00	255
02.05.01.10.122.0052.2563.3.1.90.13.00	6.000,00	255
02.05.01.10.122.0052.2563.3.1.90.16.00	200,00	255
02.05.02.10.301.0210.2564.3.1.90.04.00	202.350,00	255
02.05.02.10.301.0210.2564.3.1.90.11.00	50,00	255
02.05.02.10.301.0210.2564.3.1.90.13.00	50,00	255
02.05.02.10.301.0210.2564.3.1.90.16.00	50,00	255
02.05.03.10.302.0210.2565.3.1.90.04.00	27.367,50	255
02.05.03.10.302.0210.2565.3.1.90.11.00	150.235,00	255
02.05.03.10.302.0210.2565.3.1.90.13.00	28.000,00	255
02.05.03.10.302.0210.2565.3.1.90.16.00	355,00	255
02.05.05.10.305.0243.2566.3.1.90.04.00	50,00	255
02.05.05.10.305.0243.2566.3.1.90.11.00	124.900,00	255
02.05.05.10.305.0243.2566.3.1.90.13.00	25.500,00	255
02.05.05.10.305.0243.2566.3.1.90.16.00	1.275,00	255
TOTAL	**595.132,50**	

Art. 3º Os créditos de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, no valor de R$ 595.132,50 (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) discriminado por fonte de recursos:
Superávit financeiro:

FONTE DE RECURSOS: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores)
Valor: R$ 595.132,50 (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2371C1C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.943, DE 28 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.943, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE ATÉ R$ 2.997.642,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto do Executivo, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 2.997.642,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais), adicionando recursos no orçamento vigente de 2022, Lei Municipal 2.906 de 28 de dezembro de 2021 conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 2º O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes programações:

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA		VALOR EM R$ 1,00	FICHA	FONTE	C/C
02.05.02.10.301.0202.2051	Manut. Ativ. Núcleo de Apoio a Saúde da Família- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	63.635,00	249	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0202.2051	Manut. Ativ. Núcleo de Apoio a Saúde da Família- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	11.600,00	250	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0202.2051	Manut. Ativ. Núcleo de Apoio a Saúde da Família- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	445,00	251	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0210.2039	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	264	255	BB-42.653-9
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	46.000,00	266	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	56.350,00	266	259	CEF 624026-2
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	436.000,00	267	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	534.100,00	267	259	CEF 624026-2
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	90.000,00	268	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	90.000,00	268	259	CEF 624026-2
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	9.000,00	269	255	BB-33.849-4
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	9.000,00	269	259	CEF 624026-2
CÓDIGO	**PROJETO/ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**		**VALOR EM R$ 1,00**	**FICHA**	**FONTE**	**C/C**
02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – Remun. De Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00	288	259	CEF 624026-2
02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – Remun. De Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	449.000,00	289	259	CEF 624026-2
02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – Remun. De Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	95.000,00	290	259	CEF 624026-2
02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – Remun. De Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	20.000,00	291	259	CEF 624026-2
02.05.05.10.305.0243.2423	Manut. Ativ. Vigilância em Saúde – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.452,00	330	255	BB-45.177-0
02.05.05.10.305.0243.2423	Manut. Ativ. Vigilância em Saúde – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	34.000,00	331	255	BB-45.194-0
02.05.05.10.305.0243.2423	Manut. Ativ. Vigilância em Saúde – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	5.100,00	332	255	BB-45.177-0
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	184.600,00	335	255	BB-45.102-9
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	195.270,00	335	259	CEF 624026-2
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	46.900,00	336	255	BB-45.102-9
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	44.400,00	336	259	CEF 624026-2
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	14.100,00	337	255	BB-45.102-9
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	16.240,00	337	259	CEF 624026-2
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	138.931,00	351	255	BB-43.946-0
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	22.219,00	351	255	BB-42.728-4
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	80.580,00	351	259	CEF 624026-2
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.800,00	352	255	BB-42.728-4
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.900,00	352	259	CEF 624026-2
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.680,00	353	255	BB-42.728-4
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.340,00	353	259	CEF 624026-2
CÓDIGO	**PROJETO/ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**		**VALOR EM R$ 1,00**	**FICHA**	**FONTE**	**C/C**
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	2.000,00	354	255	BB-42.728-4
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. P/ Enfrentamento da Emergência Covid-19	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	1.000,00	354	259	CEF 624026-2
TOTAL				**2.997.642,00**			

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2021), fonte de recursos 255 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde – Recursos de Exercícios Anteriores), no valor de R$ 1.381.462,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), e fonte de recursos 259 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos de Exercícios Anteriores), no valor de R$ 1.616.180,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, cento e oitenta reais) nos termos do art. 43,§ 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

de eesso

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de junho de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:049983DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº485/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº485/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 401, DE 16 DE ABRIL DE 2020 A QUAL "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA HORA – PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019, MINISTÉRIO DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a função pública de psicólogo no Programa Saúde da Hora, conforme especificado abaixo:

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE CARGOS	HORAS MENSAIS	VENCIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Psicólogo do Programa Saúde	01	60 horas	R$ 80,00 Por hora	Curso superior em psicologia e registro no conselho competente	I – Realizar consultas e atendimentos médicos especializados tratar e acompanhar os pacientes e clientes, levando hipóteses de diagnosticas, solicitando exames interpretando dados clínicos e de exames, prescrevendo tratamentos, drogas e medicamentos; executar intervenções clínicas, tratamentos com agentes químicos físicos e biológicos, monitorar o estado de saúde de pacientes, e outras atividades afins; realizar estudos e pesquisa, levantando dados sobre as necessidades da população e suas condições sanitárias e de saúde; Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço. II – Desenvolver e atuar em programas de prevenção III – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações u notícias de interesse do serviço público; IV – Respeitar a ética médica; V – Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; VI – Manter atualizado, manifestar atenção seletiva, tolerância e emparia; VII – Demonstrar rapidez de percepção, imparcialidade de julgamento, lidar com situações adversas; VIII – Exercer outras atividades relacionadas à sua área de atuação profissional.

Art. 2º O Anexo único da Lei Municipal Complementar nº 401, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE CARGOS	HORAS MENSAIS	VENCIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Médico Clinico Geral Programa Saúde da Hora	3	60	R$ 100,00 Hora	Curso superior de Medicina, registro no conselho competente.	I- Prestar serviços médicos correspondentes à sua área de atuação, desenvolvendo e executando ações de saúde pública, participando do diagnóstico de saúde da comunidade. II- Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, nos sentidos de determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares. III- Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder diagnósticos. IV- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes. V- Manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário. VI- Emitir atestados médicos de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais. VII- Realizar exames periódicos dos servidores da prefeitura, mantendo acompanhamento médico. VIII- Atender às urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas. IX- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes. X- Desenvolver e executar programas de saúde publica e específicos de sua área. XI- Zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados. XII- Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho. XIII- Executar tarefas correlatas.
Enfermeiro Programa Saúde da Hora	4	60	R$ 45,00 Hora	Curso superior de enfermagem, registro no conselho competente.	I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos auxiliares e outros prestadores sob sua responsabilidade: IV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem; V - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
Técnico de Enfermagem Programa Saúde da Hora	4	60	R$ 25,00 Hora	Curso técnico de enfermagem, registro no conselho competente.	I- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição. II- Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. III- Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. IV- Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de

					material para exames de laboratório, segundo orientação. V- Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. VI- Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. VII- Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e ou de enfermagem. VIII- Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. IX- Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. X- Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradémica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão de enfermeiro. XI- Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. XII- Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. XIII- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. XIV- Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. XV- Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. XVI- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. XVII- Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. XVIII- Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. XIX- Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou domicílio. XX- Auxiliar na preparação do corpo após óbito. XXI- Participar de programa de treinamento, quando convocado. XXII- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. XXIII- Executar tarefas correlatas.
Dentista Programa Saúde da Hora	3	60	R$ 40,00	Curso superior em dentista, registro no conselho competente.	I- Realizar a prevenção e educação em saúde bucal. II- Elaborar programas educativos dentro das escolas e instituições da comunidade. III- Realizar trabalhos preventivos, curativos, reparadores e restauradores além de manutenção e conservação. IV- Realizar dentro do consultório dentário todos os procedimentos incluídos na Atenção Básica. V- Instruir individualmente ou coletivamente quanto à higiene bucal. VI- Realizar tratamentos dentários, relativos às especializações odontológicas. VII- Tirar e interpretar radiografias dentárias. VIII- Elaborar laudos periciais, atestados, relatórios e fichas odontológicas. IX- Proceder à fiscalização, pesquisa e sugestões odontológicas no campo da saúde pública. X- Executar tarefas correlatas.
Auxiliar Odontológico Programa Saúde da Hora	3	60	R$ 25,00	Ensino Médio e registro no conselho competente.	I- Orientar os pacientes sobre higiene bucal. II- Marcar consultas. III- Preencher e anotar fichas clínicas. IV- Manter em ordem arquivos e fichários. V- Preparar o paciente para o atendimento. VI- Auxiliar no atendimento ao paciente. VII- Instrumentar o cirurgião – dentista e técnico em higiene dental junto à cadeira odontológica; VIII- Manipular materiais de uso odontológico. IX- Selecionar moldeiras. X- Confeccionar moldeiras de gesso. XI- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental. XII- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico. XIII- Preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas. XIV- Colabora nos programas educativos de saúde bucal. XV- Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativas e da natureza do seu trabalho. XVI- Executar tarefas correlatas.
Técnico de Saúde Bucal Programa Saúde da Hora	2	60	R$ 30,00	Curso técnico de auxiliar de saúde competente.	I- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. II- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. III- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. IV- Fazer a demonstração da técnica de escovação individualmente, dentro do consultório, ou para grupos, nas escolas. V- Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos auxiliares de consultório dentário. VI- Realizar teste de vitalidade pulpar. VII- Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra – gengivais. VIII- Executar a aplicação de substâncias para prevenção da cárie dental. IX- Inserir e condensar substâncias restauradoras. X- Polir restaurações. XI- Remover suturas. XII- Confeccionar modelos. XIII- Preparar moldeiras. XIV- Executar tarefas correlatas.
Auxiliar de Serviços Gerais	03	60	R$ 15,00	Ensino Fundamental	I- Executar serviços de limpeza, varrição e outros, utilizando ferramentas apropriadas, para garantir a higiene e o bom aspecto dos prédios públicos. II- Preparar, quando preciso, o lanche das repartições em funcionamento. III- Executar serviços de limpeza no prédio das secretarias e demais repartições. IV- Promover a lavagem da rouparia do setor em que estiver lotado. V- Recolher e destinar lixo. VI- Manter e conservar dependências, mobiliários e equipamentos dos órgãos municipais. VII- Executar tarefas correlatas.
Motorista I	02	60	R$ 18,00	Ensino Fundamental e Carteira de Motorista Categoria D	I – Dirigir veículos compatíveis com a sua habilitação, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito. III – Vistoriar o veículo colocado sob sua tutela, verificando o nível de água, óleo de motor e água da bateria, para certificar-se de suas condições de funcionamento. IV – Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e preenchendo a ficha de movimentação do veículo, para cumprir a programação estabelecida. V – Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos, executando os serviços de limpeza, providenciando reabastecimento e lubrificação para assegurar seu perfeito estado de funcionamento. VI – Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior VII – O motorista deverá possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".
Recepcionista	02	60	R$ 15,00	Ensino Fundamental	I- Receber reclamações e/ou solicitações quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Jequitibá, restringindo-as e encaminhando-as em tempo hábil às unidades competentes para devido atendimento. II- Receber e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes ou encomendas, colhendo assinaturas em protocolos. III- Receber e transmitir recados, registrando as informações para possibilitar comunicações posteriores aos interessados. IV- Efetuar pequenas compras, serviços bancários simples entrega e recebimento de documentos, volumes, encomendas e outros, em locais pré – determinados, de acordo com a determinação superior. V- Operar equipamentos de informática, máquinas de datilografia, reprografia, fac-símile, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com a necessidade do trabalho. VI- Registrar entrada e saída de correspondência, processos e documentos, dispondo os registros em ordem cronológica, numérica ou alfabética para facilitar o controle e a consulta dos mesmos, bem como solucionar, classificar e arquivar documentos. VII- Redigir, datilografar e/ou digitar correspondências. VIII- Executar outras tarefas, de acordo

					com as atribuições próprias e conforme determinação superior. IX- Receber, orientar e conduzir o publico dentro da sua unidade de trabalho. X- Manusear e zelar pelos documentos e prontuários dos usuários. XI- Executar tarefas correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADA EM:28/JUNHO/2022

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:74C167A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003 28 DE JUNHO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JOAO PINHEIRO - MG
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 28 de Junho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ABELAR MACIEL ANTUNES DE REZENDE	198.443.796-87	4725/00011/2022
ABELAR MACIEL ANTUNES DE REZENDE	198.443.796-87	4725/00012/2022
LP AGROPECUARIA LTDA	64.312.945/0001-21	4725/00013/2022
LP AGROPECUARIA LTDA	64.312.945/0001-21	4725/00014/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	Matrícula: 00017523	
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 12021	Assinatura:	

Data de afixação: 28/06/2022
Data de desafixação: 13/07/2022

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:3C681D9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.666, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2022-2025 e na LDO 2022 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação, superávit financeiro e provável excesso de arrecadação na fonte 124 – Transferências de Convênios - Outros.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida na Lei Municipal 4.627, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e na Lei 4.595, de 02 de Setembro de 2021 (LDO 2022), a seguinte ação:

Programa:	0016 – Secretaria Municipal de Obras
Tipo de Ação:	Infra- Estrutura Rural
Ação:	1.028– Pavimentação/Adequação de Estradas Vicinais
Origem:	Transferência de Convênios - Outras
Descrição:	Objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano na Pavimentação de estradas vicinais do Município
Base Legal:	Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Decreto nº 93.873 de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG nº 02 de 24 de Janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie.
Produto:	Ação realizada
Especificação do Produto:	Pavimentação das Estradas Vicinais
Beneficiário:	Sociedade Leopoldinense
Unidade Responsável:	02.16 – Secretaria Municipal de Obras
Forma de Implementação:	Direta

Detalhamento da Implementação:	Financiamento de ações e serviços públicos na reestruturação e execução de pavimentação nas Estradas vicinais do Município de Leopoldina para atender principalmente a população da zona rural bem como toda população Leopoldinense.

Tipo	**Produto**	**Função**	**SubFunção**
2 – Projeto	Ação realizada	16 – Obras	606 – Extensão Rural

Recursos	**Valor**
100 – Recursos Ordinários Correntes	R$50.000,00
124 –Transferências de Convênios - Outras	R$238.856,00

Art. 2° Fica inserido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Leopoldina, para o exercício financeiro de 2022, crédito adicional especial no valor de R$ 288.856,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	16– Secretaria Municipal de Obras		
Ação:	1.028– Pavimentação/Adequação de Estradas Vicinais		
Elemento	**Especificação**	**Fonte Recurso**	**Valor**
4.4.90.51	Obras e Instalações	124	R$238.856,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	100	R$ 50.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 100% do seu valor total.

Art. 4º Servirá de recurso de cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior por anulação parcial de dotação, superávit financeiro e provável excesso de arrecadação na fonte 124 – Transferências de Convênios – Outros e Recursos do Tesouro Municipal. A abertura do crédito suplementar a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso I, II e III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de junho de 2022,
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:09DF509D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 14 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG, define o número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG**,** em estrita observância aos dispositivos da *Lex* Maior, da Lei Orgânica Municipal e com base nas seguintes diretrizes e/ou princípios:
I – a valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido, desde que os mesmos não tenham sido obtidos através de ato ilícito;
III – profissionalização e desenvolvimento do servidor público;
IV – isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhados e remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;
V – distribuição dos cargos e funções em níveis, sendo o primeiro atribuído àqueles com nível fundamental de escolaridade e o último ao nível superior de escolaridade, prestigiando-se a qualificação e formação profissional;
VI – instituição de progressão por tempo de serviço, por habilitação e/ou qualificação e por desempenho, observado o disposto nesta Lei, com o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com ênfase na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;
VII – garantia de preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional e do atendimento, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;
VIII – tomada de decisões com fulcro nos princípios da economicidade, racionalidade e respeito aos direitos aqui estabelecidos;
IX – equidade: garantia de tratamento isonômico para cargos e/ou funções integrantes de um mesmo grupo ocupacional, iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

X – observância estrita à Constituição Federal, Artigos 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII; 8º, 9º e 37, estes com seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 2º Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores da administração direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Miradouro-MG.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício na data de aprovação desta Lei e os admitidos posteriormente no serviço público nas condições de concursados, estão regidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miradouro-MG, garantindo-se aos mesmos todos os direitos e vantagens daí resultantes.

§ 2º Os direitos inerentes aos servidores efetivos relacionados à progressão de carreira, não se aplicam aos servidores nomeados para cargo em comissão e os contratados temporariamente.

§ 3º O servidor público da Câmara Municipal de Miradouro-MG terá sua aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo que as contribuições obrigatórias relativas ao direito à sua passagem à inatividade serão feitas ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada rural e urbana, sendo que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente segundo critérios estabelecidos em Lei, mediante averbação do tempo de serviço nos respectivos órgãos.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:
I – função é o conjunto de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades, afeto a um servidor;
II – cargo público é o agrupamento de funções semelhantes em deveres, complexidade e responsabilidade, todas abrigadas sob uma mesma denominação e sujeitas a um mesmo regime remuneratório;
III – classe é o conjunto de cargos pertencentes a um mesmo nível salarial;
IV – emprego público é o conjunto de atribuições conferidas a um servidor submetido a processo seletivo público ou eventualmente admitido mediante contratação temporária nos termos desta lei;
V – servidor é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público, independente do vínculo empregatício;
VI – vencimento é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, representada pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, com piso mínimo de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) na data de aprovação desta Lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal;
VII – tabela de vencimentos é um conjunto organizado em níveis de retribuição pecuniária fixa, distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento e adotado pelo Poder Legislativo;
VIII – nível salarial é a posição de cargos do Poder Legislativo na Tabela Salarial com a simbologia "**N**" seguida de números com início em **"01", em ordem crescente, seguida de um número, este hierarquicamente disposto, visando identificar, de forma objetiva, a faixa de vencimentos correspondentes;**
IX – remuneração é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo ou função, composta do vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
X – enquadramento é o posicionamento do servidor em nível superior aquele em que se encontra na carreira, em decorrência do tempo de serviço total laborado e de sua escolaridade ou qualificação, daí resultando elevação de seu vencimento e/ou piso salarial;
XI – efetivo exercício é o período do trabalho contínuo do servidor no serviço público;
XII – lotação é a unidade administrativa, onde o servidor deverá desempenhar as suas funções;
XIII – interstício é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;
XIV – progressão vertical é a passagem do titular de cargo de carreira de seu padrão de vencimento, para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta Lei;
XV – função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar atividades, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuído exclusivamente a servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da administração municipal;
XVI – cargo de provimento em comissão é o cargo de recrutamento amplo ou limitado, atribuído a uma pessoa para o exercício de função de confiança, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.
XVII – carreira é o conjunto de classes com os respectivos cargos efetivos;
XVIII – plano de carreira é o conjunto dos princípios e das normas que:
disciplinam a carreira e relacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos servidores que os ocupam;
estabelecem critérios para as progressões na carreira;
definem o campo de atuação, fazendo o agrupamento de atividades relativas a um mesmo cargo ou função, atribuídas a titulares de uma série de classes.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal dos servidores públicos da Câmara Municipal de Miradouro-MG é constituído pelos Anexos desta Lei, a saber:

I – Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão;
II – Anexo II – Função Gratificada;
III – Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo Nível Superior de Escolaridade;
IV – Anexo IV – Cargos de Provimento Efetivo Nível de Ensino Médio;
V – Anexo V – Cargos de Provimento Efetivo Nível de Ensino Fundamental Completo;
VI – Anexo VI – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento em Comissão;
VII – Anexo VII – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo;
VIII – Anexo VIII – Enquadramento;

IX – Anexo IX – Quadro Especial de que trata o Art. 70 desta Lei;
X – Anexo X – Descrição das Atribuições dos Cargos.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os cargos são escalonados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, de acordo com os anexos que a integram.

Art. 6º Os cargos são denominados:

I – de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Miradouro-MG, conforme Anexo I;

II – de provimento efetivo, aqueles cuja natureza é o da permanência ininterrupta no serviço público, a ser ocupado de acordo com a escolaridade constante no Anexo III, IV e V;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, constantes dos anexos desta Lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais titulares de cargo de carreira, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei, sendo que o primeiro deles se dará com sua entrada em vigor, nos termos contidos nesta Lei e os subsequentes, conforme mérito apurado e escolaridade comprovada;

II **–** por nomeação precedida de concurso público.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão ou confiança se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 7º O provimento de cargo efetivo, previsto nesta Lei, será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e de sua respectiva homologação, na forma do Edital aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miradouro-MG.

Parágrafo único. Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, conforme dispuser o regulamento do referido concurso.

Art. 8º O provimento de cargo público de carreira, isolado e de cargo de provimento em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O servidor de carreira que for designado pelo Presidente da Câmara Municipal para o exercício de função gratificada, para efeito do exercício das atribuições da função, receberá um adicional, a este título, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de que é detentor.

Art. 9º O Serviço Público Municipal compreende:

I – a atividade permanente;
II – a atividade temporária.

§ 1º A atividade permanente distribui-se por cargos criados em Lei, em número certo, com denominação e especificações próprias, compreendendo os servidores efetivos e os empregados públicos e os estáveis, estes consoante os termos do Artigo 19 do ADCT da Constituição Federal e sujeitos à vacância em caso de falecimento de seu detentor.

§ 2º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, desde que existam vagas e dotação orçamentária para atender às despesas, e em estrita observância ao disposto na Lei Complementar n**o** 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a remuneração constante no anexo próprio e exigência de dedicação exclusiva ao desempenho das atividades que lhe são inerentes.

§ 3º O provimento para classe inicial de carreira para exercício de atividade permanente só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional, condicionado à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade de cada cargo e a qualificação exigida, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Art. 10 Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e a complexidade estabelecidas para cada classe, a qualificação exigida, constantes nos Anexos III, IV e V desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de Miradouro-MG, ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento dos cargos públicos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1**o** do Art. 12 da Constituição Federal;
II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
IV – ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
V – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
VI – não ter sido demitido por justa causa por órgão público federal, estadual e municipal;
VII – possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma dos Arts. 17 e 18 desta Lei e regulamentação específica;
VIII – possuir nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
IX – ser habilitado e/ou qualificado legalmente para exercício do cargo, nos termos dos Anexos desta Lei, bem como de profissão regulamentada.

Art. 11 O concurso e/ou processo seletivo reger-se-á pelas normas desta Lei e pelas condições expressas no respectivo Edital, que deverá ser amplamente divulgado.

Art. 12 Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme a natureza e complexidade do cargo a ser provido.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de processo seletivo público para os empregos públicos previstos no artigo 198, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal, serão observados as mesmas exigências constantes dos incisos I ao IX do § 1º do artigo 10 desta Lei.

Art. 13 O resultado do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da realização das provas, dando posse, após, em no máximo 30 (trinta) dias, aos candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes.

Art. 14 Realizado novo concurso público ou processo seletivo para cargo que exista candidato aprovado em concurso ou processo seletivo anterior, com prazo de validade ainda não expirado, fica vedada a nomeação/contratação dos candidatos nele aprovados, enquanto não nomeado/contratado o aprovado no concurso ou processo seletivo anterior.

Art. 15 O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão afixados em edital e regulamento, que serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.
z
Art. 16 O concurso público terá a validade de até 02 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação em concurso e/ou processo seletivo públicos não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Câmara Municipal de Miradouro-MG, dentro do prazo de validade do concurso, no entanto, as novas contratações para eventual ocupação de vagas temporárias e que se fizerem necessárias deverão ser feitas, rigorosamente, seguindo a ordem de classificação.

Art. 17 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miradouro-MG, se porventura as houver, a ser definido no edital do concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos e/ou empregos para os quais a Lei exija aptidão plena.

Art. 18 A Câmara Municipal de Miradouro-MG, estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 19 A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.

Art. 20 O ingresso do titular de cargo nas respectivas carreiras dar-se-á no grau inicial da classe, atendendo ao número de vagas de acordo com a demanda.

Art. 21 Ao entrar em exercício, o titular de cargo de carreira nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, contando este tempo da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de acompanhamento por comissão constituída para avaliação do desempenho, sendo que a primeira progressão na carreira ocorrerá com o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º O estágio probatório somente poderá ser interrompido quando o servidor for nomeado em cargo em comissão ou para exercício de função gratificada, sendo seu prazo de avaliação suspenso até que retorne ao cargo efetivo.

§ 2º Será considerado efetivo cumprimento do estágio probatório o exercício do cargo em comissão quando as atividades do cargo ocupado sejam compatíveis com as atribuições do cargo de origem.

Art. 22 Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos da Câmara Municipal de Miradouro-MG**.**

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;
II – denominação do cargo;
III – forma de provimento;
IV – nível de vencimento do cargo;
V – nome completo do servidor;
VI – órgão de lotação do servidor;
VII – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso, obedecendo-se os preceitos constitucionais.

Art. 23 Os cargos que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e em lei municipal específica.

Parágrafo único Excetua-se das formas de provimento previstas no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 24 Os cargos de provimento efetivo terão como requisitos para sua investidura a discriminação relativa à escolaridade, contida nos Anexos desta Lei.

§ 1º Pertencendo ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miradouro-MG, os servidores, quando nomeados para exercerem cargos em comissão, passarão a perceber os vencimentos do Anexo I, ressalvados a opção constante no § 2º deste artigo; quando exonerados, retornarão aos cargos ou funções de origem, recebendo os vencimentos ou salários relativos a estes.

§ 2º Opcionalmente, o servidor poderá receber o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de até 100% (cem por cento), mais as vantagens pessoais adquiridas por tempo de serviço (quinquênio), calculadas sobre o piso salarial do cargo efetivo de origem.

Art. 25 Os cargos em comissão são considerados vagos após o último dia do mandado do Presidente que promoveu sua nomeação, sendo que a vacância se dará através de exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Miradouro-MG ou, compulsoriamente, no último dia da presidência em vigor à época.

Parágrafo único. Não se aplica o contido no *caput* deste artigo, quando o presidente eleito para o mandato subsequente, manifestar, por escrito, interesse na permanência de servidor ocupante de cargo comissionado no mesmo cargo ocupado.

Art. 26 Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 27 A atividade eventual ou variável do servidor público municipal compreende a especialização não incluída na especificação de qualquer um dos cargos do plano, para cuja execução a administração não disponha de servidor habilitado; poderá, neste caso, serem utilizados os serviços de profissionais, pessoa física ou jurídica, obedecendo aos princípios da Lei de Licitações.

Art. 28 Na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público aplica-se o disposto no Título VIII, artigo 260 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 004/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Miradouro-MG.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O desenvolvimento do titular de cargo na carreira, indistintamente, ocorre mediante progressão vertical em duas modalidades:

a) progressão por mérito;

b) progressão por escolaridade ou qualificação.

Art. 30 As progressões verticais ocorrerão a partir da aprovação desta Lei para todos os servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG, de forma indistinta.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL POR MÉRITO

Art. 31 Para obter o direito à progressão vertical por mérito, o servidor titular de cargo efetivo terá que cumprir os seguintes requisitos:

I – encontrar-ser em efetivo exercício no cargo;
II – ter cumprido o estágio de 03 (três) anos, com a aprovação na avaliação especial a que deverá ser submetido, para a primeira progressão;
III – não ter tido mais de 10 (dez) faltas no período;
IV – não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e qualquer outra, seja Municipal, Estadual ou Federal;
V – obter, pelo menos, o grau mínimo nas médias de suas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º Nas avaliações subsequentes à primeira, além de cumprir com os demais requisitos previstos neste artigo, deverá perfazer o total de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

§ 2º Para obter o grau indicado na alínea V deste artigo, o servidor público deverá receber, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

§ 3º As progressões verticais ocorrerão a partir da aprovação desta Lei para todos os servidores que tiverem cumprido o interstício mínimo estabelecido no inciso II deste artigo, garantindo-se as subseqüentes nos termos definidos nos demais incisos.

§ 4º De cada progressão a que o servidor fizer jus resultará mudança em seu nível funcional, implicando em automática alteração em seu padrão de vencimento, consoante o contido no Anexo próprio desta Lei – Tabela de Vencimentos.

§ 5º Fica assegurado ao servidor o direito às progressões referentes ao tempo global laborado na Câmara Municipal de Miradouro-MG, a primeira com 03 (três) anos, e as demais na periodicidade de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a partir do que serão processadas as demais, nos termos dispostos neste artigo.

§ 6º Na hipótese da administração pública municipal não implementar a avaliação de desempenho, tanto a especial, como as demais, fica assegurado ao servidor o direito à progressão automática, a partir da edição desta Lei.

Art. 32 A avaliação de desempenho tem como objetivo dar ao servidor a medida exata da qualidade de seu trabalho, conferindo-lhe a oportunidade de redimensioná-lo, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.474/2018.

Art. 33 Referente ao cargo para o qual prestou o concurso público, o servidor terá o nível inicial da carreira definido em **N**, acrescido da numeração correspondente ao seu posicionamento na linha vertical dos Anexos desta Lei.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos nos Artigos 31 e 32 desta Lei, passarão automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, equivalente a novo posicionamento, processo a que se denomina enquadramento, nos termos do inciso X do Art. 3º.

§ 2º Implementada a progressão, será reiniciada a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento, desde que sejam respeitados os limites percentuais de gasto com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n**o** 101/2000).

Art. 34 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão vertical, iniciando-se a contagem de tempo de novo período, o titular de carreira que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
II – faltar ao serviço, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou alternados;
III – afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração e disponibilidade;
IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa aceitável;

Art. 35 O titular de carreira efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, com atribuições correlatas e compatíveis com as atribuições do cargo de origem, faz jus à contagem de tempo para o interstício da progressão a que aludem os artigos anteriores.

Art. 36 A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no inciso I do artigo 30 desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia seguinte ao do término da penalidade.

§ 1º O titular de cargo de carreira efetivo suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão vertical, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinam esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

§ 2º O titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.

Art. 37 Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo, cujas progressões ocorrerão na periodicidade prevista nesta Lei, vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, independentemente de requerimento do interessado, sendo que, do enquadramento a ser feito, conforme determina esta Lei, não poderá resultar redução do vencimento percebido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvada a hipótese do servidor que estiver no exercício de cargo comissionado ou função gratificada que também fará jus ao mesmo direito.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL MEDIANTE ESCOLARIDADE OU QUALIFICAÇÃO

Art. 38 Entende-se por progressão vertical mediante escolaridade ou qualificação aquela que se implementa mediante a mudança de nível, consoante contido no Anexo VII desta Lei, coluna Símbolo de Vencimento.

§ 1º Sua implementação objetiva estimular a melhoria de desempenho profissional e qualificação na carreira do servidor, mediante conclusão de curso imediatamente superior aquele exigido para ingresso na carreira (Anexos II, III e IV), e que não foi computado para seu reenquadramento, garantido a vinculação com as atribuições de seu cargo, exceto quanto ao Ensino Médio, e nos seguintes termos:

I – ao servidor ocupante de cargo cuja qualificação exigida seja o Ensino Fundamental – por conclusão do Ensino Médio – 02 (dois) níveis;
II – ao servidor ocupante de cargo cuja qualificação exigida seja o Ensino Médio – por conclusão de Curso Superior vinculado à sua área de atuação – 02(dois) níveis;
III – ao servidor ocupante de cargo cuja qualificação exigida seja o Ensino Superior – por conclusão de Curso de Especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente – 02 (dois) níveis;
IV – curso de Mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente – 03 (três) níveis;
V – curso de Doutorado, com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente – 03 (três) níveis.

§ 2º Serão conferidos ao servidor o máximo de 06 (seis) níveis, a título de progressão vertical mediante qualificação, consoante a hierarquização vertical constante dos Anexos desta Lei.

§ 3º A progressão a que alude este capítulo tem natureza diversa da progressão vertical de que trata o Art. 36 *et seq* desta Lei, esta que se fará exclusivamente por mérito, antecedida de Avaliação de Desempenho.

§ 4º Os títulos comprobatórios de escolaridade deverão ser apresentados pelos servidores no órgão gestor de recursos humanos, acompanhados do respectivo requerimento a ser preenchido no próprio local em que forem os mesmos apresentados.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, após a devida análise dos títulos, o Legislativo Municipal, através de Decreto Legislativo, concederá aos servidores os níveis a que fizerem jus em função da comprovação de qualificação, nos termos deste artigo, em decorrência, passando os servidores ao vencimento daí resultante, acrescido das vantagens de caráter individual.

§ 6º Os servidores que não possuírem a qualificação que lhes outorga o direito de progressão sob este título, após a devida comprovação de que concluíram o curso que os habilita à progressão vertical mediante qualificação na carreira, na medida em que o comprovarem farão igualmente jus ao direito previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS PERMANENTES
SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 39 Fica instituído o sistema de promoção por antiguidade ou gratificação quinquenal, representado, exclusivamente, pelo princípio de antiguidade no serviço público, ao que se denomina quinquênio.

§ 1º Antiguidade é o decurso do tempo do serviço prestado pelo servidor, desde a data de seu ingresso no serviço público até a sua aposentadoria, demissão ou exoneração.

§ 2º Será paga gratificação quinquenal a todos os servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG abrangidos por este Plano que contem ou vierem a contar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público completos, contínuos ou não, prestados ao município, à razão de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, sobre o vencimento ou piso salarial percebido pelo servidor, com exceção do salário família.

§ 3º O quinquênio percebido não se incorpora ao vencimento para efeitos de cálculo do adicional posterior e será concedido pelo órgão gestor de pessoal no mês seguinte ao cumprimento do requisito exigido para sua concessão, independentemente de requerimento.

Art. 40 As gratificações quinquenais ocorrerão a partir da aprovação desta Lei para todos os servidores nela incluídos, de forma indistinta, desde que atendidos os requisitos:
I – estar em efetivo exercício de suas atribuições;
II – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no desempenho das atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício de suas atividades não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I – férias;
II – casamento – 08 (oito) dias, contados da data de sua realização;
III – luto – 08 (oito) dias consecutivos pelo falecimento de ascendentes, ou afins até o 2º grau, tios, cunhados e padrasto ou madrasta;
IV – exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão ou função gratificada, inclusive em entidade da administração indireta do município;
V – convocação para o serviço militar;
VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII – desempenho de função efetiva quer seja federal, estadual ou municipal;
VIII – licença em caso de acidente em serviço ou se vitimado por doença profissional;
IX – licença-prêmio;
X – licença à servidora gestante e à adotante, com duração de até 120 (cento e vinte) dias;
V – licença para tratamento de saúde, por até 180 (cento e oitenta) dias;
XII – doença devidamente comprovada, até 12 (doze) dias por ano e não mais que duas por mês;
XIII – missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou estrangeiro, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara;
XIV – provas de competição esportiva - quando o servidor estiver na condição de representante do Município ou, se em outra condição, se expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara;
XV – exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada através de ato do Presidente da Câmara;
XVI – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
XVII – prisão, se ocorrer soltura, na hipótese de haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
XVIII – disponibilidade remunerada;
XIX – licença paternidade, nos termos fixados por lei;
XX – um dia, por ano, para doação de sangue.
XI – licença para atividade política nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 41 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do servidor e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento do Legislativo e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas na legislação vigente.

Art. 42 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas;
II – para participar em congressos, simpósios ou similares vinculados à área de atuação.

§ 1º A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento da Câmara Municipal de Miradouro-MG.

§ 2º Ao titular de cargo de carreira beneficiado com o *caput* deste artigo, cuja despesa for custeada pela Câmara Municipal, inclusive os vencimentos de seu cargo efetivo, não serão concedidos exoneração ou licença para tratar de interesse particular (LIP) antes de decorrido período igual ao afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VIII
DA FUNÇÃO

Art. 43 O desvio de função somente será admissível na hipótese de ser motivado por inspeção médica que o recomende, caso o servidor não possa desempenhar sua função de origem, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, período em que será readaptado, se não for recomendada a sua aposentadoria.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 44 A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação de que resulta seu direito ao enquadramento, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se salário base da carreira, aquele fixado para classe inicial, no nível mínimo de habilitação, assegurada, a partir daí, a evolução funcional na carreira, nos termos estabelecidos nesta Lei, conforme contido em seu Anexo VII, sendo que o valor percebido efetivamente pelo servidor no nível em que se encontrar equivalerá ao vencimento.

§ 2º Os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Miradouro-MG, serão fixados ou alterados por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurado revisão geral anual, a ser concedida no mês de janeiro de cada ano e sem distinção.

§ 3º Os adicionais por tempo de serviço serão calculados tendo como referência o vencimento do nível em que o servidor tiver sido enquadrado por força do disposto nesta Lei.

Art. 45 Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal, salvo se obtido através de ato ilícito, nulo de pleno direito.

Art. 46 A remuneração dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Câmara Municipal de Miradouro-MG e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inc. XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 47 A revisão geral dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos definidos nos Anexos desta Lei, bem como para os cargos de provimento em comissão, Anexo I, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre no mês de janeiro**,** conforme o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal, sendo considerada grave omissão do Presidente da Câmara Municipal de Miradouro-MG a ausência de encaminhamento de Projeto de lei sobre a matéria.

§ 1º O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso.

§ 2º O reajuste para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, abrangidos por este plano, será apurado com base no INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses da data da sua concessão.

§ 3º A primeira revisão de que trata o caput deste artigo e demais parágrafos se dará em janeiro de 2023 e terá como base o índice acumulado nos 12 (meses) anteriores, vez que o menor vencimento previsto foi estabelecido tendo como base o salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2022.

§ 4º Para viabilizar o cumprimento do disposto neste artigo, na hipótese de ser atingido o limite prudencial previsto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Câmara Municipal de Miradouro-MG adotará as seguintes providências:

I – redução, em pelo menos, de 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II – exoneração dos servidores não estáveis e dos empregados públicos.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no § anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento à determinação da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), o servidor estável ou efetivo poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado pelo Poder Legislativo Municipal especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, conforme o disposto no § 4º do Artigo 169 da Constituição Federal, sendo que a ordem da exoneração seguirá rigorosamente o critério de menor para maior tempo no serviço público municipal.

§ 5º O cargo objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos, salvo quando as reduções não atingirem a totalidade de vagas no cargo, hipótese em que tanto a extinção quanto a vedação de criação serão consideradas apenas com relação às vagas reduzidas.

§ 6º Fica estabelecida a preservação real do piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG, que deverá, nesta data, corresponder ao valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), mantendo-se sempre a diferença entre um e outro nível, assegurada o percentual de 5% (cinco por cento) entre estes e/ou quanto aos demais níveis de remuneração dos servidores.

§ 7º Objetivando garantir a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos, qualquer óbice que se apresentar à sua revisão salarial anual deverá ser eliminado com a adoção das medidas constantes neste artigo e indispensáveis ao restabelecimento do equilíbrio das finanças públicas.

Art. 48 A Câmara Municipal de Miradouro-MG publicará anualmente os valores da remuneração dos seus cargos públicos e empregados públicos, conforme dispõe o § 6**o** do Art. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49 A duração normal do trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Miradouro-MG, não excederá a 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 50 A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não superior a duas horas por dia, que serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

§ 1º Poderá ser dispensado o acréscimo de vencimento se o excesso de horas suplementares for compensada pela correspondente diminuição em outro dia dentro do mesmo exercício, e que constituirá um banco de horas.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores investidos em cargos comissionados.

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 51 Função gratificada não constitui cargo e será considerada vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de direção, chefia ou assessoramento ou de outra natureza que não justifique a criação de cargo.

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Miradouro-MG são os constantes nos Anexos desta Lei, acompanhados dos seus respectivos símbolos e valores.

§ 1º As funções gratificadas mencionadas no *caput* deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miradouro-MG (Anexos II, III, e IV), conforme o disposto no Art. 37, inc. V, da Constituição Federal, fazendo jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) do seu vencimento.

§ 2º Ficam reservados aos servidores titulares de cargos efetivos 20% (vinte por cento) da soma dos cargos de provimento em comissão e função comissionada, previstos nos Anexo I e II desta Lei.

§ 3º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

Art. 53 O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I – pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de até 100% (cem) do seu valor;
II – pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º Optando o servidor pela remuneração do seu cargo efetivo terá direito à percepção de até 100% (cem) sobre o valor deste.

§ 2º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo e o do cargo em comissão.

§ 3º A remuneração do cargo em comissão ou gratificação por função não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 54 Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção, assessoramento ou chefia.

Art. 55 Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições inerentes ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO XII
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 56 Fica instituída como atividade permanente na Câmara Municipal de Miradouro-MG, o programa de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara Municipal de Miradouro-MG;
III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

Art. 57 Serão três tipos de aperfeiçoamento profissional:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da administração;
II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;
III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 58 O aperfeiçoamento profissional terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal de Miradouro-MG:

I – com a utilização de servidores locais;
II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
III – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 59 As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de desenvolvimento profissional:

I – identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II – facilitando a participação de seus servidores nos programas de aperfeiçoamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorrerem, não cause prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
III - desempenhando atividades de instrutor dentro dos programas de desenvolvimento profissional aprovado.

Parágrafo único. Os programas de desenvolvimento profissional serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 60 Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com os servidores da Câmara, atividades de aperfeiçoamento em serviço, em consonância com o programa de aperfeiçoamento estabelecido pela Administração, através de:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
IV – utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso, desde que não implique desvio de função.

CAPITULO XIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 61 Entende-se por enquadramento a alteração da situação funcional do servidor público ou empregado público com vistas a novo posicionamento nos Anexos desta Lei.

Art. 62 Após a entrada em vigor desta lei, imediatamente, conforme o Anexo próprio dela constante, referente ao enquadramento, este será devidamente implementado passando a surtir os efeitos funcionais e financeiros.

Parágrafo único. Para sua implementação observa-se-á:

I – tempo de efetivo exercício do servidor até 31 de maio de 2022, aí incluído o tempo averbado, conforme decisão judicial ou concessão administrativa, e observada a legislação pertinente em cada época de aquisição do direito, e,
II – os cursos concluídos e que impliquem em qualificação superior àquela exigida para o provimento do cargo quando de sua investidura.

Art. 63 O enquadramento do servidor é feito com a observância dos seguintes requisitos:
I – 01 (uma) progressão para cada 02 (dois) anos trabalhados como servidor, sendo que a primeira se dará após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
II – as progressões por qualificação ou escolaridade, devidamente comprovadas ou a serem comprovadas oportunamente, exceto aquelas exigidas para a investidora no cargo à época da posse ou do enquadramento.

§ 1° Os atos de enquadramento, já constantes desta Lei, também serão publicados em Jornal do Município ou que nele circule e/ou afixado em local de fácil acesso e visibilidade na sede da Câmara Municipal de Miradouro.

§ 2° No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, o servidor que se sentir prejudicado poderá se dirigir ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Miradouro, através de petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e procotolada.

§ 3º O responsável pelo Setor de Pessoal deverá decidir sobre o requerimento, nos 10 (dez) dias úteis que se sucederam ao seu recebimento, encaminhando o despacho para ratificação do Presidente da Câmara.

§4° Em caso de indeferimento da petição, o responsável pelo Setor de Pessoal dará ao titular de cargo de carreira o conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 5º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Presidente da Câmara deverá ser publicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término e será o instrumento legal para o devido enquadramento do respectivo servidor.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 A despesa com pessoal não poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar n**o** 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 65 - A função do Controlador Interno será exercida na forma de função gratificada com recrutamento limitado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Miradouro-MG.

Parágrafo único. O exercício da função gratificada especificada no *caput*, o servidor receberá gratificação correspondente ao valor de até 100% (cem) do vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 66 As férias anuais só poderão ser acumuladas até o máximo de duas, o que ensejará seu devido pagamento ao servidor, acrescidas do terço constitucional, quanto às subseqüentes, no período mínimo de 02 (dois) anos, estas deverão ser devidamente usufruídas.

Art. 67 O servidor público poderá usufruir das licenças-prêmio a que fizer jus, ou optar pela sua conversão em espécie, mediante requerimento a ser deferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Miradouro-MG que deverá indicar o mês de seu gozo ou de sua percepção.

§ 1º As licenças-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal deverão ser gozadas a qualquer tempo se não tiverem sido percebidas em espécie.

§ 2º No caso de pedido de aposentadoria, a administração pública pagará todos os meses de licença-prêmio e de férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, se não tiverem sido devidamente gozadas.

§ 3º O período de licença saúde, licença maternidade, paternidade ou nojo e ainda licença-prêmio será considerado como exercício para fins de recebimento de abono.

Art. 68 Cumprido o interstício de tempo legal exigido para passagem à inatividade, à vista de Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Miradouro-MG e/ou do órgão próprio da Previdência Social, o servidor público poderá afastar-se do cargo a partir da data do requerimento da aposentadoria ou da data em que completar a idade limite.

Art. 69 Mensalmente, se for o caso, será paga uma indenização por transporte ao servidor que exercer suas atividades fora da sede do Município, a ser quantificada segundo os valores efetivamente gastos para tal, salvo hipótese em que a Câmara Municipal de Miradouro-MG oferecer o transporte.

Parágrafo único. Para efeito de percepção de indenização consoante os fins deste artigo, havendo transporte público o valor equivalerá ao gasto neste transporte; caso o servidor tenha que usar meio próprio de locomoção, será feito rigoroso controle dos gastos, visando sua economicidade c/c garantia de desempenho racional das funções.

Art. 70 Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargo em comissão o direito à permanência na função até a data de 31/01/2023, visando assegurar a continuidade no serviço público, garantindo todos os direitos inerentes da Resolução 01/2007 e seus Anexos, conforme tabela especial de Símbolo de Vencimento do Anexo IX a qual será revogada automaticamente a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos a que se refere o Anexo IX da presente Lei são aqueles constantes do Anexo III da Resolução nº 01/2007 e suas alterações posteriores.

Art. 71 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei deverão observar o disposto à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Parágrafo único. A implantação da presente Lei deverá observar o disposto no Art. 169 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 72 Os vencimentos previstos nesta Lei serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento, inclusive a progressão a que o servidor faz jus até essa data.

Art. 73 - Fica fixado em 09 (nove) o número máximo de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Miradouro, aí incluída a soma dos ocupantes de cargo de comissão e de cargo de carreira, excluída a função gratificada.

Parágrafo único – A designação de servidor para o exercício de função gratificada não permite a contração de servidor temporário para o exercício das atribuições do cargo, que serão exercidas de forma concomitante.

Art. 74 O Cargo de Oficial Administrativo será extinto com a sua vacância, ficando vedado seu preenchimento posterior a qualquer título.

Art. 75 Revogam-se todas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2007, observando o disposto no art. 70 desta Lei.

Art. 76 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Município de Miradouro, 27 de junho de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito de Miradouro

ANEXO I						
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO						
01 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - GDS						
Denominação dos Cargos	**Código de Classe**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Venctos**	**Modalidade de Recrutamento**	**Jornada de Trabalho**	**Escolaridade Mínima Exigida**
Chefe de Gabinete da Presidência	DS01	01	CC 02	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Médio
Secretário Legislativo	DS 02	01	CC 02	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Médio
Total Parcial		**02**				
02 - GRUPO DE ASSESSORIA - GAS						
Denominação dos Cargos	**Código de Classe**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Venctos**	**Modalidade de Recrutamento**	**Jornada de Trabalho**	**Escolaridade Mínima Exigida**
Assessor Jurídico	AS 01	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Superior Completo
Total Parcial		**01**				
TOTAL		**03**				

ANEXO II					
FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO (FG)					
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)					
Denominação dos Cargos	**Código de Classe**	**Nº de Cargos**	**Modalidade de Recrutamento**	**Jornada de Trabalho**	**Escolaridade Mínima Exigida**
Controlador Interno	FG 01	01	Restrito	30H	Formação específica em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas
TOTAL		**01**			

ANEXO III					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO					
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)					
Denominação dos Cargos	**Código de Classe**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Padrão de Vencimentos**	**Carga Horária Semanal**
Contador	NS 01	01	N16	N16 A N45	30H
TOTAL		**01**			

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO (NM)

Denominação dos Cargos	Código de Classe	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Agente Legislativo	NM 01	03	N07	N07 A N36	30H
Oficial Administrativo	NM 02	01	N22	N22 a N51	30H
Total Parcial		04			
TOTAL		**04**			

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (NFC)

Denominação dos Cargos	Código de Classe	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	FC 01	01	N01	N01 A N30	30H
TOTAL		**01**			

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
CC 01	R$ 3.545,40
CC 02	R$ 1.705,40

ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R$
N01	R$ 1.212,00	N37	R$ 7.019,64
N02	R$ 1.272,60	N38	R$ 7.370,62
N03	R$ 1.336,23	N39	R$ 7.739,15
N04	R$ 1.403,04	N40	R$ 8.126,11
N05	R$ 1.473,19	N41	R$ 8.532,42
N06	R$ 1.546,85	N42	R$ 8.959,04
N07	R$ 1.624,19	N43	R$ 9.406,99
N08	R$ 1.705,40	N44	R$ 9.877,34
N09	R$ 1.790,67	N45	R$ 10.371,21
N10	R$ 1.880,20	N46	R$ 10.889,77
N11	R$ 1.974,21	N47	R$ 11.434,26
N12	R$ 2.072,92	N48	R$ 12.005,97
N13	R$ 2.176,57	N49	R$ 12.606,27
N14	R$ 2.285,40	N50	R$ 13.236,58
N15	R$ 2.399,67	N51	R$ 13.898,41
N16	R$ 2.519,65		
N17	R$ 2.645,63		
N18	R$ 2.777,91		
N19	R$ 2.916,81		
N20	R$ 3.062,65		
N21	R$ 3.215,78		
N22	R$ 3.376,57		
N23	R$ 3.545,40		
N24	R$ 3.722,67		
N25	R$ 3.908,80		
N26	R$ 4.104,24		
N27	R$ 4.309,45		
N28	R$ 4.524,92		
N29	R$ 4.751,17		
N30	R$ 4.988,73		
N31	R$ 5.238,17		
N32	R$ 5.500,08		
N33	R$ 5.575,08		
N34	R$ 6.063,83		
N35	R$ 6.367,02		
N36	R$ 6.685,37		

ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Nº	Dados do Servidor
01	**Nome:** Ana Paula Lacerda Tostes
	Cargo Ocupado: Oficial Administrativo – Resolução 01/2007
	Nova denominação do Cargo Ocupado: Oficial Administrativo
	Nível Vencimento Inicial: N 22
	Nível Atual de Vencimento: N34
	Número de Progressões por Merecimento: 11 níveis – 01 a cada período
	Número de Progressões por Qualificação: 02 níveis (conclusão ensino superior)
	Novo Enquadramento: N35

ANEXO IX

QUADRO ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 70

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO REFERENTE AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2007

VIGÊNCIA ATÉ 31/01/2023

I - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	N° de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
02 - Grupo de Assessoria - GAS				

Assessor Administrativo	AS 01	01	N23	Amplo
Assessor Contábil	AS 02	01	N23	Amplo
Assessor Jurídico	AS 03	01	N23	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 04	01	N23	Amplo
Total Parcial		04		
03 - Grupo de Chefia - GCH				
Chefe de Seção	CH02	01	N11	Amplo
Chefe de Gabinete da Presidência	CH 03	01	N11	Amplo
Chefe de Coordenação Administrativo	CH 04	01	N 11	Amplo
Total Parcial		03		
Total		07		

ANEXO X
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **CONTADOR**
FORMA DE PROVIMENTO: **CARGO EFETIVO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: CURSO SUPERIOR/ BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/MG.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a executar sob supervisão, as atividades de conferência, análise e classificação de documentos contábeis para efeito de registro de escrituração e controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Observar as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a Resolução CFC nº 750/94, que estabelece conceitos básicos da profissão contábil; observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Conferir, analisar e classificar contabilmente os documentos comprobatórios das operações de natureza financeira realizada; Escriturar contas correntes diversas; Empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente; Elaborar as demonstrações orçamentárias e financeiras da Câmara bem como elaborar outras que se façam necessárias, por solicitação da administração da Câmara; Preparar e informar processos dentro de sua área de atuação; Sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábil-financeiros; Organizar, para envio à Prefeitura, em época própria para fins orçamentários a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte; Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro; Levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos; Assinar ou visar, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira; Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais; Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades; Realizar a liquidação da despesa, observando as regras pertinentes ao assunto; Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara; Participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara; Participar da elaboração da prestação de contas anual da Câmara; Efetuar cálculos financeiros e de custos; Participar de inventários e de levantamentos de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara; Encaminhar em tempo hábil o arquivo contendo as informações contábeis para o Setor de Contabilidade do Município para posterior consolidação das contas, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF - Cidadão); Emitir pareceres, análise e declarações contábeis; Executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSESSOR JURÍDICO**
FORMA DE PROVIMENTO: **CARGO COMISSIONADO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: CURSO SUPERIOR/BACHAREL EM DIREITO E DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB/MG.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar Juridicamente todos os Vereadores em qualquer assunto ligado ao Legislativo.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: O Assessor Jurídico tem como atribuições básicas o assessoramento ao Poder Legislativo em assuntos jurídicos. Assessorar juridicamente todos os Vereadores em qualquer assunto ligado ao Legislativo. É de sua competência exclusiva a elaboração de pareceres sobre Projetos de Lei, Leis Complementares, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Requerimentos, Moções, Indicações, consultas formuladas e outras naturezas jurídicas; orientação na coletânea de dados e livros da Legislação Federal e Estadual aplicáveis de interesse do Poder Legislativo, competindo-lhe, portanto estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade; dar assistência e participar das comissões permanentes temáticas da Câmara, das comissões de sindicância e processo administrativo e efetuar os atos judiciais e todas as demais tarefas afins; Este cargo atuará quando couber com a colaboração e auxílio dos demais servidores da Câmara Municipal; Garantir que todas as exigências às legislações vigentes sejam cumpridas, além das recomendações do TCE/MG; Primará pelo princípio da legitimidade das leis e atos normativos; E outras atividades afins.

B - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **SECRETÁRIO LEGISLATIVO**
FORMA DE PROVIMENTO: **CARGO COMISSIONADO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Direção, supervisão e assessoramento na realização das tarefas; Programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade de sua área de atuação. Promover os meios adequados ao suprimento de recursos necessários ao bom desempenho da unidade que dirige. Promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência, em observância a técnicas e métodos de trabalho adotados, cumprindo e fazendo cumprir as normas e regulamentos vigentes; Assegurar o cumprimento de metas e programas estabelecidos quanto ao desempenho da unidade sob sua responsabilidade; Prestar contas junto à direção hierarquicamente superior das atividades e tarefas sob sua responsabilidade; Organizar e distribuir serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão; Informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de

solução de outro serviço da Câmara; Manter a disciplina do pessoal de sua unidade de trabalho; Despachar com o Presidente da Câmara os assuntos de sua competência; Exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
FORMA DE PROVIMENTO: **CARGO COMISSIONADO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete, realizando as tarefas pertinentes; Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Presidente na organização e funcionamento do gabinete; Assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Presidente; Receber, preparar e expedir correspondências do Presidente; Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; Realizar a pedido do Presidente, o relatório de atividades da Câmara; Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Cumprir as determinações do Presidente; Exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **AGENTE LEGISLATIVO**
FORMA DE PROVIMENTO: **EFETIVO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar todos os tipos de serviços administrativos da Câmara Municipal, atuar auxiliando no processo legislativo, atuar auxiliando no processo licitatório, compras, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho; Realizar tarefas administrativas de serviço externo, como entrega de correspondências, serviços bancários, correios e demais serviços afins.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativos que envolvam serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos, atender telefone e manter registro de lista telefônica de parlamentares e demais autoridades; Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo, utilizando os softwares operacionais e aplicativos básicos de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e sistemas de apresentação; Digitar correspondência, pareceres, relatórios e outros documentos; Digitar projetos de lei, de resolução, de decretos e demais atos administrativos, seguindo modelos específicos; Redigir atas de reuniões; Conferir na íntegra os documentos redigidos e aprovados, encaminhando-os para assinatura quando for o caso; Receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papéis e documentos nos órgãos e unidades da Câmara; Protocolar todos os projetos de lei, resoluções, decretos, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas e pareceres das Comissões; Organizar as pastas que formam os processos e os documentos recebidos para protocolo; Registrar a tramitação de papéis e documentos, o despacho final e a data de arquivamento dos mesmos; Digitar os serviços de protocolo da Câmara; Atender ao público, prestando informações, consultando documentos ou orientando-os quanto à necessidade de anexar outros tipos de documentação; Colecionar leis, resoluções, decretos, moções, pareceres e outros, mantendo-os arquivados de modo a facilitar sua consulta; Colecionar, providenciar a encadernação e arquivar jornais e publicações de interesse da Câmara; Organizar e manter atualizado arquivo de jornais e publicações de interesse do Município; Informar aos interessados, a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados e realizar empréstimos, mediante recibo; Registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichários; Localizar documentos arquivados para juntada ou anexação; Realizar os assentamentos da vida funcional dos servidores da Câmara; Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores; organizar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição das respectivas carteiras funcionais; realizar contagem de tempo de serviço dos servidores da Câmara; Verificar dados relativos ao controle do salário-família por tempo de serviço e demais vantagens relativas aos servidores; Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara; Realizar o levantamento dos artigos utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades, reduzindo as variedades de materiais usados e uniformizando-lhes a nomenclatura; Controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso; Manter estoque de materiais; Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara; Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais; Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material; Digitar os pedidos de compras e as requisições de material; Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário; Classificar e codificar os bens patrimoniais, segundo critérios pré estabelecidos; Participar das atividades de tombamento e carga de material e de inventários dos bens patrimoniais da Câmara; Auxiliar na elaboração de tabelas e quadros estatísticos necessários aos serviços de material e patrimônio; Zelar pelo equipamento de escritório da Câmara; Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificadas; Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária; Auxiliar na classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações de natureza financeira; Auxiliar na preparação dos balancetes; Auxiliar no levantamento e inventário de valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara; Auxiliar na elaboração de tabelas, mapas e quadros demonstrativos relativos aos serviços de natureza financeira da Câmara; Auxiliar nos processos de licitação em geral e dispensa da mesma; Auxiliar nas Sessões, Audiências Públicas ou eventos promovidos pela Câmara Municipal; Executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**
FORMA DE PROVIMENTO: **EFETIVO**
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa e legislativa da Câmara Municipal, orientando e avaliando resultados, através de atividades de natureza técnica de supervisão, programação, assessoramento, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e mediana complexidade. Realizar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras, Licitações e Gestão de Contratos, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Elaborar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, inclusive quanto à gestão do sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores. Coordenar e acompanhar o estágio probatório dos servidores, inclusive quanto à avaliação especial de desempenho do estágio probatório; Elaborar e coordenar a política de capacitação funcional dos servidores, além de promover ações de valorização dos mesmos; Responsabilizar-se pelo regime disciplinar dos servidores, nos termos do Estatuto, dando suporte e coordenando as ações da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo; Responsabilizar-se pelo sistema de controle de pessoal da Câmara Municipal, inclusive a elaboração da folha de pagamento; Analisar contratos de prestação de serviços e garantir sua legalidade e fiel cumprimento; Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros; Manter atualizados os registros e os arquivos e documentos sob sua

responsabilidade, de modo a atender plenamente qualquer solicitação interna e externa; Oferecer suporte ao superior imediato na elaboração de relatórios gerenciais da área administrativa, contábil e financeira; Assessorar na execução dos trabalhos contábeis, balancetes mensais e anuais (orçamentário e financeiro); Executar serviços de controle, organização e informação de despesas do Legislativo, quando designado; realizar o controle das contas bancárias da Câmara, informando os saldos financeiros e orçamentários para as compras necessárias, quando designado; efetuar os registros das entradas e saías de disponibilidades em caixa ou bancos; Emitir documento de receita de todos os valores que ingressam na Tesouraria e exigir documento fiscal idôneo em todos os pagamentos; Orientar e coordenar as atividades da comissão de licitações da Câmara, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos; Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Efetuar revisão dos projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, indicações, pedidos de providências e informações, requerimentos para que estejam em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno; Fornecer suporte nas Sessões, Audiências Públicas ou eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando necessário; Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

NOMINAÇÃO DO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
FORMA DE PROVIMENTO: **EFETIVO**
ESCOLARIDADE**:** (NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a executar sob supervisão direta as atividades de portaria, copa, limpeza, pequenos mandos e entrega em geral, bem como a realização de tarefas simples de escritório.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Fiscalizar o movimento de pessoas estranhas nas instalações e dependências da Câmara; Abrir e fechar as instalações da Câmara nos horários regulamentares; Ligar ar condicionado, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar serviços de copa: como servir café, chá, suco, água; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes. Executar pequenos mandados pessoais; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTROLADOR INTERNO
RECRUTAMENTO: **LIMITADO**
FORMA DE SELEÇÃO: **DESIGNAÇÃO**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Acompanhar e controlar, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares; Controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for caso); Controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso do telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); Observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;
Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram responsabilidade solidária; Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente; Exercer outras atividades correlatas.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:0A81E409

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1733-2022 "MODIFICA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2009 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, MODIFICA O ANEXO III, IV E VI DA LEI Nº 1041/2006 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1733-2022

"MODIFICA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2009 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, MODIFICA O ANEXO III, IV E VI DA LEI Nº 1041/2006 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Moema – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1.161/2009, com as alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte modificação:

CARGO	CÓDIGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	28	R$2424,00*	40 HORAS	Nível Fundamental Completo

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	02	15	R$2424,00*	40 HORAS	Nível Fundamental Completo
DENTISTA DO PSF	04	04	R$2.440,27	40 HORAS	Nível Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.
ENFERMEIRO DO PSF	05	06	R$2.440,27	40 HORAS	Nível Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
MÉDICO DO PSF	06	04	R$7304,22	40hs	Curso superior específico na área e registro de CRM.
* Valor estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.					

Parágrafo Único – O pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será pago somente mediante repasse de recurso pela União ao Município conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022**.**
Art. 2º - O Anexo III, IV e VI da Lei Municipal nº 1041/2009, com as alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte modificação:

CARGO	CÓDIGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS
FISIOTERAPEUTA	EAS - 08	03	R$1341,32	20 HORAS	Nível Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
FONOUDIÓLOGO	EAS - 09	04	R$1341,32	20 HORAS	Nível Superior específico e Registro no Conselho
MOTORISTA II - CNH D	EAO - 11	19	R$1341,32	40 HORAS	Ensino fundamental. (1ª a 4ª serie). CNH D
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EAS - 11	6	R$1341,32	40 HORAS	Ensino médio específico e Registro no COREN

Art. 3º - Os demais cargos e as demais funções constantes nos anexos acima citados das Leis Municipais nº 1041/2006 e nº 1.161/2009 e demais legislações supervenientes, permanecem inalteradas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 21 de junho de 2022.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:AF047D66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1734-2022 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1734-2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Moema – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Considerando ainda o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1695/21, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente exercício de 2022 no valor de R$ 1.766.590,72 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos) destinado a atender a dotação orçamentária abaixo mencionadas:

02 04 03 12 361 0007 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	171	CONVED	100.000,00
3190 11	Vencimentoss e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171	CONVED	350.000,00
3190 13	Obrigações Patronais	171	CONVED	80.500,00
3190 94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	171	CONVED	100,00
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	171	CONVED	180.333,20

02 04 02 12 365 0008 2.033 – Manutenção das Atividades da Educação Pré Escolar.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	118	FEB.70	200.000,00
3190 11	Vencimentoss e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	118	FEB.70	75.000,0
3190 13	Obrigações Patronais	118	BEB.70	288.000,00

02 04 03 12 361 0002 2.028 – Manutenção da Merenda Escolar.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3390 30	Materia de Consumo	171	CONVED	46.657,52

02 06 02 15 451 0011 1.011 – Abert. Alarg. Pavim. Recup. e Sinaliz. de Vias Urbana.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
4490 51	Obras e Instalações	200		325.000,00

02 12 01 27 812 0018 1.017 – Construção e Reforma de Centros Esportivos.

CONTA		DR	FONTE	VALOR

4490 51	Obras e Instalações	200		121.000,00

Art. 2º - Como recurso à Abertura do referido Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior o valor de R$ 446.000,00, (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), por exesso de arrecadação o valor de R$ 757.590,72 (setecentos cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos) e por anulação o valor de R$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

02 04 03 12 361 0007 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentoss e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	118	FEB.70	563.000,00

Parágrafo único: A apuração do superávit financeiro baseia-se no dispositivo do art. 43, §2º da Lei nº 4.320/1964, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, observando-se, ainda, o disposto no art. 8º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 21 de junho de 2022.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:CECB4CB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1735-2022 "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 1735-2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Moema – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, Subvenção Social, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais até o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais), a seguinte instituição:

CONSEP – BOM DESPACHO	
Finalidade da Instituição	a) Congregar as lideranças comunitárias, as autoridades policiais e as de outros órgãos públicos direta ou indiretamente ligados à segurança pública, para a discussão e adoção de medidas práticas que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades, especialmente aquelas que apresentem maior exposição a fatores de risco que interfiram na dignidade humana. b) Contribuir para a melhoria da segurança interna da Unidade Prisional do Município de Bom Despacho, bem como da população em geral e proporcional aos detentos em condições mais humanizadas
Forma de Transferência	**SUBVENÇÃO SOCIAL**
Dotação Orçamentária	02 02 02 04 122 0001 0.007 33 50 43
Valor da Transferência	R$ 5.000,00

Parágrafo Único – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas ou públicas, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 21 de junho de 2022.

ALAELSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:573BD652

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.183 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		Emissão: 27/06/2022
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: 03236963300	Exercício: 2022

DECRETO Nº 11.183 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6300, de 30 de DEZEMBRO de 2021,

DECRETA:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1.010 - REALIZAÇÃO E APOIO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
Adiciona:	**30.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

04.01.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1.013 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
Reduz:	**30.000,00**

Art.: 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 27 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1B827DA7

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO DEMSUR - **CONTRATADA: JOSE REIS FERREIRA FILHO 06597215621**, CNPJ N° 37.982.423/0001-64 - VALOR TOTAL: R$ 73.832,00 (SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.01-3390.39.00-17.122.0001-2.224 (08), 03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.282 (107), 03.01.02-3390.39.00-17.512.0057-2.283 (58), 03.01.04-3390.39.00-17.512.0059-2.284 (83), 03.01.03-3390.39.00-17.512.0058-2.285 (70) E 03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.163 (92) – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 02/06/2022 E ENCERRANDO-SE EM 01/06/2023 - DATA: 01/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	11203	LAVAGEM COMPLETA/GERAL EM CAMINHÃO 3/4 - Entende-se por lavagem completa/geral a que é procedida no caminhão: Parte interna: lavagem dos tapetes, aspiração do carpete (em caso de vinil, limpeza do mesmo), bancos e teto do caminhão, incluindo limpeza do painel e vidros. Parte externa: retirar toda a sujeira observada na pintura, carroceria e módulo passageiro, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus (com passagem de pretinho), aros, telas, faróis, lataria do fundo do caminhão, com lubrificação das cruzetas, cardan, manga dos eixos, feixes de mola e todos os pinos em que forem necessários. Secagem com flanela limpa.	UN	100	R$ 80,85	R$ 8.085,00
2	11204	LAVAGEM COMPLETA/GERAL EM CAMINHÃO TOCO/TRUCK - Entende-se por lavagem completa/geral a que é procedida no caminhão: Parte interna: lavagem do tapete, aspiração do carpete (em caso de vinil limpeza do mesmo), bancos e teto do caminhão, incluindo limpeza do painel e vidros. Parte externa: retirar toda a sujeira observada na pintura, carroceria e módulo passageiro, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus (com passagem de pretinho), aros, telas, faróis, lataria do fundo do caminhão, com lubrificação das cruzetas, cardan, manga dos eixos, feixes de mola e todos os pinos em que forem necessários. Secagem com flanela limpa.	UN	300	R$ 165,00	R$ 49.500,00
3	11205	LAVAGEM COMPLETA/GERAL EM MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA, MINI PÁ CARREGADEIRA, TRATOR) - Entende-se por lavagem completa/geral a que é procedida na máquina: Parte interna: lavagem dos tapetes, aspiração do carpete (em caso de vinil limpeza do mesmo), bancos e teto da máquina, incluindo limpeza do painel e vidros. Parte externa: retirar toda a sujeira observada na pintura (máquina completa), utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, implementos, pneus (com passagem de pretinho), faróis, lataria do fundo da máquina, com lubrificação das cruzetas, cardan, manga dos eixos e todos os pinos em que forem necessários. Secagem com flanela limpa.	UN	50	R$ 165,00	R$ 8.250,00
4	11199	LAVAGEM COMPLETA/GERAL VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO: (INCLUINDO PICK-UP, KOMBI, CAMIONETE S-10) - Entende-se por lavagem completa/geral a que é procedida no veículo: Parte interna: lavagem dos tapetes, aspiração do carpete (em caso de vinil limpeza do mesmo), bancos e teto do veículo, incluindo porta malas, limpeza do painel e vidros (dianteiro, traseiro e lateral) Parte externa: retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se	UN	300	R$ 24,70	R$ 7.410,00

		xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus (com passagem de pretinho), aros, telas, faróis, lataria do fundo do veículo e secagem com flanela limpa.				
5	11202	LAVAGEM MOTOCICLETA - Entende-se por lavagem em motocicletas a retirada de toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a limpeza dos pneus (com passagem de pretinho), aros, para lamas, retrovisores, painel, baú, acento e secagem com flanela limpa.	UN	100	R$ 5,87	R$ 587,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:CE9C7133

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - OBJETO: RESCISÃO PARCIAL, ITEM 52931 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. - **CONTRATADA: MATERMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURIAE LTDA, CNPJ N° 29.262.968/0001-78** - DATA: 01/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Materminas Materiais para Construção de Muriae Ltda, CNPJ n° 29.262.968/0001-78						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
52931	20	UN	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA É CONFECCIONADA 100% TOTALMENTE EM POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, OFERECENDO RESISTÊNCIA E CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 6 TONELADAS.* Indicada para acoplar cargas ao gancho de um guindaste ou de qualquer outra máquina de elevação;Confeccionada em 100% poliéster de alta tenacidade * Largura da Cinta: 180mm * Comprimento do Olhal: 550mm * Fator de segurança 7:1 * Tamanho: 4 metros * Norma ABNT NBR 15637-1:2012 * Tipo Sling * Olhais reforçados.	worker	R$ 350,00	R$ 7.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:E5C47D1C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 11º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 035/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA PARA ATUAR NAS VIAS PÚBLICAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, RESERVATÓRIOS E NO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICIPIO DE MURIAÉ E DISTRITOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 02/07/2022 E ENCERRANDO-SE EM 01/07/2023, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **PCK CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 23.952.501/0001-73 - DATA: 07/06/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Unit.	Total
1	1.200.000	m2	SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL - retirada de resíduos em logradouros públicos, no perímetro urbano do município de Muriaé e distritos, de acordo com cronograma a ser expedido pelo DEMSUR. Conforme CNAE 8129-0/00. Preços com base na tabela do SINAPI código 73859/002 - referência técnica 17/03/2018.	R$ 0,97	R$ 1.164.000,00
Valor				R$ 1.164.000,00	

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:87A60DF5

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 E 063/2022 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GRAMPO TIPO TRILHO, PASTA SUSPENSA E PERFURADOR DE PAPEL, PARA USO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA AUTARQUIA. CONTRATADAS: **KAPA PAPEL E ETC LTDA**, CNPJ N° 04.970.934/0001-07, VALOR: R$ 7.620,00; E **PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA, CNPJ N° 41.852.525/0001-32**, VALOR: R$ R$ 68,00 – PRAZO: 295 DIAS, INICIANDO-SE EM 08/06/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 30/03/2023 - DATA: 07/06/2022 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

KAPA PAPEL E ETC LTDA. CNPJ Nº 04.970.934/0001-07						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54727	25	CX	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO, 80 MM, COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE) 50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ESTANHADO, COM ENCAIXE PARA PRENDER A LINGUETA EMBUTIDO NO TRILHO DE BASE, (FÁCIL DESLOCAMENTO),capacidade de prender até 300 folhas, produto não perecível, caixa com 50 conjuntos macho/fêmea.	ACC	R$ 22,30	R$ 557,50
44323	20	CX	PASTA PARA ARQUIVO TIPO SUSPENSO EM MATERIAL CARTãO MARMORIZADO/ PLASTIFICADO, GRAMATURA DE 350 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS DE 360 MM (LARGURA) X 240 MM (COMPRIMENTO), HASTES DE METAL, 4 PONTEIRAS PLáSTICAS FIXADAS COM ILHóS, PRENDEDOR INTERNO TIPO GRAMPO TRILHO, VISOR EM PAPEL E PLáSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DELLO	R$ 257,50	R$ 5.150,00
54730	15	UN	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO, 2 FUROS COM DISTÂNCIA ENTRE ELES DE 80MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA PERFURAR 45 FOLHAS,com pinos perfuradores em aço apoiados diretamente na chapa superior e molas em aço e apoio da base em polietileno.	CAVIA	R$ 127,50	R$ 1.912,50

PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 41.852.525/0001-32						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54726	10	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 23/8, COM 10 PENTES, TIPO COBREADO, PRODUTO NÃO PERECÍVELComposição: arame de aço revestido, resistente à oxidação, caixa com 1.000 unidades.	BACHI	R$ 6,80	R$ 68,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:BA912D0B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ROÇADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DESTA AUTARQUIA. CONTRATADA: **ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES**, CNPJ N° 38.627.923/0001-40, VALOR: R$ 7.960,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 09/06/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 08/06/2023 - DATA: 08/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES CNPJ Nº 38.627.923/0001-40						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54929	4	UN	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 KW A 2,1 KW. MÍNIMO 35,2 A 41,5 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 2.500 A 2.800 RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 7.500 A 12.500 RPM;PESO MÍNIMO DE 7 KG E MÁXIMO DE 8,5 KG, ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DE CORTE COM FIO DE NYLON E FACAS, CHAVE COMBINADA E DE FENDA, COM GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ OU EM ATÉ 10 KM DA AUTARQUIA, CONFORME EDITAL DO TCEMG.	HUSQVARNA 143 R - II	R$ 1.990,00	R$ 7.960,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:FC92B486

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 4° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – OBJETO: REAJUSTA O VALOR DO CONTRATO Nº 024/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR PROFISSIONAL PARA USO CONTÍNUO A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E OBRAS DOS SETORES DESTA AUTARQUIA - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 42.381,00 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS) AO VALOR DO CONTRATO VIGENTE - CONTRATADA: **SETERGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM GERAL LTDA, CNPJ N° 17.979.477/0001-63** - DATA: 07/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Item	**Quant**	**Un**	**Objeto**	**Valor unitário anterior ao reequilíbrio**	**Valor unitário após reequilíbrio**
11035	277	DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR PROFISSIONAL, PARA USO CONTÍNUO – EQUIPADA COM HORÍMETRO, COM NO MÍNIMO DOIS TAMANHOS DE CONCHA (CAÇAMBA DA RETRO 24" E 12"), POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, TRAÇÃO 4X4; - ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR A 2015 - EM BOM ESTADO DE USO, QUE SERÁ AVALIADO PELA COMISSÃO DA AUTARQUIA; - INCLUSO MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL; OBS.: A MEDIÇÃO SERÁ REALIZADA EM DIÁRIAS, (Diária: 08 (oito) horas trabalhadas, diurno e/ou noturno) - VEÍCULO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, TER INSTALADO RASTREADOR VEICULAR VIA GPS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS. RELATÓRIOS DOS TRAJETOS REALIZADOS DEVEM SER ENTREGUES MENSALMENTE JUNTO A ENTREGA DA NOTA FISCAL OBS.: NO VALOR DA DIÁRIA DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA	R$ 427,00	R$ 580,00
Valor do aditivo				R$ 42.381,00	

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:A95C64C4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº **038/2019** DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES CAÇAMBA PARA USO CONTÍNUO COM MOTORISTA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SETOR DLU DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 10/06/2022 E ENCERRANDO-SE EM 09/06/2023, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **FRANCISCO CARLOS NERES VARDIERO**, CNPJ N° 09.548.388/0001-34 - DATA: 09/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Unitário	Total
1	11157	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTO TOCO I, COM MOTORISTA, PARA USO CONTÍNUO EM SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA AUTARQUIA, TANTO NA SEDE QUANTO NO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade mínima de 5m3;- Ano de fabricação: a partir de 2010- Lona resistente para proteger toda a caçamba;- O bom estado de uso a será avaliado pela comissão da Autarquia; - Incluso manutenção e combustível; - Equipado com módulo de passageiros com no mínimo 06 ocupantes.- A medição será realizada em diárias;- Jornada de Trabalho de 7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 (podendo ser alterado conforme necessidade da Autarquia, para atender a demanda dos serviços), com no mínimo de 70 KM rodados em média, diurno e/ou noturno.- Podendo ser utilizado em finais de semana e feriados.- Veículo deverá, obrigatoriamente, ter instalado rastreador veicular via GPS para acompanhamento das rotas. Relatórios dos trajetos realizados devem ser entregues mensalmente junto a entrega da nota fiscal - Prazo do contrato de 12 meses - podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), sem qualquer tipo de indenização, pago somente os serviços comprovadamente prestados).	DIA	300	R$ 590,00	R$ 177.000,00
3	11156	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTO TOCO, COM MOTORISTA, PARA USO CONTÍNUO EM SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA AUTARQUIA, TANTO NA SEDE QUANTO NO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade mínima de 5m3;- Ano de fabricação: a partir de 2010- Lona resistente para proteger toda a caçamba;- O bom estado de uso a será avaliado pela comissão da Autarquia; - Incluso manutenção e combustível; - Equipado com módulo de passageiros com no mínimo 06 ocupantes.- A medição será realizada em diárias;- Jornada de Trabalho de 7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 (podendo ser alterado conforme necessidade da Autarquia, para atender a demanda dos serviços), com no mínimo de 70 KM rodados em média, diurno e/ou noturno.- Podendo ser utilizado em finais de semana e feriados.- Veículo deverá, obrigatoriamente, ter instalado rastreador veicular via GPS para acompanhamento das rotas. Relatórios dos trajetos realizados devem ser entregues mensalmente junto a entrega da nota fiscal - Prazo do contrato de 12 meses - podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), sem qualquer tipo de indenização, pago somente os serviços comprovadamente prestados).	DIA	300	R$ 590,00	R$ 177.000,00

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº **039/2019** DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES CAÇAMBA PARA USO CONTÍNUO COM MOTORISTA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SETOR DLU DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 10/06/2022 E ENCERRANDO-SE EM 09/06/2023, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **TRANSPORTADORA NANDAELI LTDA - ME**, CNPJ n° 07.319.976/0001-70 - DATA: 09/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Un	Total
2	11158	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTO TOCO II, COM MOTORISTA, PARA USO CONTÍNUO EM SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA AUTARQUIA, TANTO NA SEDE QUANTO NO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade mínima de 5m3;- Ano de fabricação: a partir de 2010- Lona resistente para proteger toda a caçamba;- O bom estado de uso a será avaliado pela comissão da Autarquia; - Incluso manutenção e combustível; - Equipado com módulo de passageiros com no mínimo 06 ocupantes.- A medição será realizada em diárias;- Jornada de Trabalho de 7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 (podendo ser alterado conforme necessidade da Autarquia, para atender a demanda dos serviços), com no mínimo de 70 KM rodados em média, diurno e/ou noturno.- Podendo ser utilizado em finais de semana e feriados.- Veículo deverá, obrigatoriamente, ter instalado rastreador veicular via GPS para acompanhamento das rotas. Relatórios dos trajetos realizados devem ser entregues mensalmente junto á entrega da nota fiscal - Prazo do contrato de 12 meses - podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), sem qualquer tipo de indenização, pago somente os serviços comprovadamente prestados).	DIA	300	R$ 590,00	R$ 177.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:954039AA

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 5M³, COM MOTORISTA PROFISSIONAL, PARA USO EVENTUAL E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO, A SER UTILIZADO EM SERVIÇOS E OBRAS REALIZADOS POR ESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 14/06/2022 E ENCERRANDO-SE EM 13/06/2023, EM CONFORMIDADE

COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **TRANSPORTADORA NANDAELI LTDA - ME**, CNPJ N° 07.319.976/0001-70 - DATA: 13/06/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral Do DEMSUR.

Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Un	Total
12242	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 5 M³ COM MOTORISTA PROFISSIONAL, PARA USO EVENTUAL EM SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA, TANTO NA SEDE QUANTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 5M³; - ANO DE FABRICAÇÃO: A PARTIR DE 2000; - A CAÇAMBA BASCULANTE DEVERÁ SER METÁLICA COM CANTOS ARREDONDADOS, COM TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA PADRÃO E FECHAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO, COM GANCHOS LATERAIS PARA AFIXAR LONAS, COM SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO VOLUME ÚTIL. DEVERÁ POSSUIR PÁRA-LAMAS DE AÇO E APARA-BARROS DE BORRACHA. O SISTEMA BASCULANTE DEVERÁ PERMITIR O BASCULAMENTO DA CAÇAMBA ATÉ UMA INCLINAÇÃO DE 45 GRAUS. - DEVERÁ ESTAR INCLUÍDO MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES; - O MOTORISTA SERÁ AVALIADO PELA COMISSÃO DA AUTARQUIA QUE PODERÁ SOLICITAR SUA SUBSTITUIÇÃO, CASO O MESMO NAO ATENDA ÀS SOLICITAÇÕES REALIZADAS; - O USO SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA DE SERVIÇOS E A MEDIÇÃO SERÁ REALIZADA EM DIÁRIAS, SENDO 01 DIÁRIA = 08 (OITO) HORAS TRABALHADAS COM NO MINIMO DE 70 KM RODADOS EM MÉDIA, DIURNO E/OU NOTURNO - DEVERÁ POSSUIR LONA RESISTENTE PARA PROTEGER TODA A CAÇAMBA; - DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ AVALIADO PELO SETOR DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA; - VEÍCULO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, TER INSTALADO RASTREADOR VEICULAR VIA GPS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS E O RELATÓRIOS DOS TRAJETOS REALIZADOS DEVEM SER ENTREGUES MENSALMENTE JUNTO A ENTREGA DA NOTA FISCAL;	DIA	150	R$ 590,00	R$ 88.500,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:826DF17C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022, 066/2022, 067/2022, 068/2022 E 069/2022 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LACRES ANTI-FRAUDE PARA CAVALETES DE HIDRÔMETRO DE ½" , TUBETES CEGOS E HIDRÔMETROS COM ENTREGA PARCELADA A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.. CONTRATADAS:**GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ N° 13.226.892/0001-95, VALOR:R$ 179.830,00;**HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, CNPJ N° 34.640.774/0001-07, VALOR:R$ 20.900,00;**HIDROTAMPER PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ N° 05.921.511/0001-60, VALOR: R$ 84.976,00 ;**RENOVA MEDIÇÃO LTDA**, CNPJ N° 28.470.827/0001-88, VALOR: R$ 706.972,00 E**U-TILLID DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ N° 45.288.911/0001-02, VALOR: R$ 24.100,00– PRAZO:12MESES, INICIANDO-SE EM 15/06/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 14/06/2023 - DATA: 14/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ Nº 13.226.892/0001-95						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
48933	1.960	UN	Hidrômetro velocimétrico Multijato de ½", sem conexõesconforme características abaixo: - Diâmetro nominal 15mm (1/2") - Vazão máxima: 3,0 m³ / hora - Vazão nominal: 1,5 m³ / hora - Vazão mínima: 0,015 m³ / hora - Classe metrológica: C - IDM mínimo de 92% - Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, comleitura a 45º - Relojoaria giratória, com rotação de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno - Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 165 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO.	SAGA	R$ 91,75	R$ 179.830,00

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ Nº 34.640.774/0001-07						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
52363	40	UN	HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO DE ½", SEM CONEXÕES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 048933)conforme características abaixo: Diâmetro nominal 15mm (1/2") - Vazão máxima: 3,0 m³ / hora - Vazão nominal: 1,5 m³ / hora - Vazão mínima: 0,015 m³ / hora - Classe metrológica: C - IDM mínimo de 92% - Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, comleitura a 45º - Relojoaria giratória, com rotação de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno	saga	R$ 146,00	R$ 5.840,00

			- Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 165 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO			
52012	60	UN	HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO DE ¾ POL, SEM CONEXÕES (VAZÃO MÁXIMA: 5,0 M³ / HORA)conforme características abaixo: - Diâmetro nominal 20 mm (¾") - Vazão máxima: 5,0 m³ / hora - Vazão nominal: 2,5 m³ / hora - Vazão mínima: 0,05 m³ / hora - Classe metrológica: B - IDM mínimo de 92% - Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, com leitura a 45º - Relojoaria giratória de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno - Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 190 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO.	saga	R$ 129,00	R$ 7.740,00
48936	20	UN	Hidrômetro velocimétrico Multijato de 1", sem conexõesconforme características abaixo: - Diâmetro nominal 25mm (1") - Vazão máxima: 7,0 m³ / hora - Vazão nominal: 3,5 m³ / hora - Vazão mínima: 0,07 m³ / hora - Classe metrológica: B - IDM mínimo de 92% - Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, comleitura a 45º - Relojoaria giratória, com rotação de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno - Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 260 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO	accell	R$ 366,00	R$ 7.320,00

HIDROTAMPER PARTICIPAÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 05.921.511/0001-60

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
44980	137.200	JG	LACRE ANTI-FRAUDE CIRCULAR DESCARTáVEL PARA CAVALETE ½ POLEGADA, NA COR AZUL REAL E NA COR VERMELHO, NAS SEGUINTES DIMENSõES:Diâmetro interno maior (1)27,12 mm;Diâmetro interno menor (2) 22,58 mm;Espessura das paredes da peça - 1,5 mm, é aceitável uma variação de ± 0,5 mm em todas as dimensões, exceto a espessura, que é de ± 0,2 mm, composto de calotas na quantidade suficiente para lacrar uma porca de conexão do hidrômetro, fabricado em PP (polipropileno) virgem, na cor azul real e vermelho, contendo agente de proteção contra raios ultravioleta, de forma a garantir a utilização do conjunto por um período mínimo de 3 anos, com sistema de travamento de encaixe tipo macho e fêmea protegido e integrado à calota, tal que depois de instalado o usuário não tenha acesso ao mesmo sem que haja visível tentativa de fraude. As calotas devem ser intercambiáveis entre os componentes de uma mesma marca, obedecendo as medidas de 6,08mm na parte inferior, 7,36 mm na parte superior e 13,87 mm na lateral. O sistema de encaixe e travamento deve romper-se com a abertura do lacre, não permitindo a sua reutilização. O sistema de encaixe uma vez rompido não deve permitir ser colado ou soldado a frio (não será permitido o uso de picotado como sistema de segurança). A calota deve possuir no centro um pequeno orifício circular de (+-) 5 mm para evitar a retenção de água no seu interior e os materiais não devem conter rebarbas, empenos, variação de cor, falha de injeção e outras não conformidades. As calotas devem ainda possuir em alto relevo as identificações da marca do fabricante, número ou letra que identifica a cavidade do molde, mês e ano de fabricação, o aviso não remover, externamente a logomarca do DEMSUR conforme exposto no site e a cidade Muriaé MG. Devem ser embalados emmaterial resistente de modo que não danifique os lacres no transporte. A embalagem deve ser identificada externamente com o números de jogos, nome do fornecedor, endereço, CNPJ e número da nota fiscal de fornecimento.Obs.: Entende-se por jogos duas calotas.	Perplast	R$ 0,58	R$ 79.576,00
50096	6.000	UN	TUBETE CEGO DE 1/2 POLEGADA PARA CORTE DO FORNECIMENTO DE áGUANA COR VERMELHA, É UM DISPOSITIVO PARA SER ACOPLADO JUNTO A UMA DAS EXTREMIDADES DO HIDRÔMETRO (SUBSTITUINDO O TUBETE EXISTENTE), COM ACOPLAMENTO E ENGASTE PARA ARRUELA DE VEDAçãO (GUARNIÇÃO) EM UMA DAS EXTREMIDADES E ROSCA PADRÃO DE TUBULAÇÃO NA OUTRA EXTREMIDADE. POSSUI CORPO FECHADO NAS DUAS EXTREMIDADES E UM RASGO DE APROXIMADAMENTE 10MM X 16MM NO MEIO DO CORPO, COM REFORçO INTERNO DE FORMA E EVITAR A FRAUDE ATRAVéS DA PERFURAçãO DO TUBETE. INJETADO EM POLIPROPILENO, MATéRIA PRIMA VIRGEM, RESISTENTE A PRESSãO DE 15 KGF/CM2, é RE-UTILIZáVEL E POSSUI GARANTIA DE 3 ANOS.	Perplast	R$ 0,90	R$ 5.400,00

RENOVA MEDIÇÃO LTDA CNPJ Nº 28.470.827/0001-88

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
48932	9.800	UN	Hidrômetro velocimétrico Unijato de ½" - sem conexõesconforme características abaixo: - Diâmetro nominal 15mm (1/2") - Vazão máxima: 1,5 m³ / hora - Vazão nominal: 0,75 m³ / hora - Vazão mínima: 0,015 m³ / hora - Classe metrológica: B - IDM mínimo de 94% - Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, comleitura a 45º - Relojoaria giratória, com rotação de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno - Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 165 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO.	RENOVA	R$ 72,14	R$ 706.972,00

U-TILLID DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ Nº 45.288.911/0001-02

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
52364	200	UN	HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO UNIJATO DE ½" - SEM CONEXÕES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 048932)conforme características abaixo: - Diâmetro nominal 15mm (1/2") - Vazão máxima: 1,5 m³ / hora - Vazão nominal: 0,75 m³ / hora - Vazão mínima: 0,015 m³ / hora - Classe metrológica: B - IDM mínimo de 94%	RENOVA	R$ 120,50	R$ 24.100,00

			- Transmissão magnética - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos - Relojoaria tipo seca - Relojoaria transparente rígida, comleitura a 45º - Relojoaria giratória, com rotação de 360º - Aprovação de modelo junto ao INMETRO - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno - Impressão do nome DEMSUR na relojoaria - Comprimento 165 mm sem conexões - Pintura epóxi na cor azul - Bujão de lacração fabricado em latão - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Em conformidade com a norma ABNT NBR NM 212 e Portaria nº 246/2000 do INMETRO.			

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:387921D1

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022 E 071/2022 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS E FORNECIMENTO DE GEOTÊXTIL E TUBOS EM PEAD, PARA O ATERRO SANITÁRIO DE MURIAÉ/MG. CONTRATADAS: **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ N° 04.886.943/0001-14**, VALOR: R$ 426.000,00 E **F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO - ME, CNPJ N° 18.317.483/0001-18**, VALOR: R$ 250.073,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 21/06/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 20/06/2023 - DATA: 20/06/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ Nº 04.886.943/0001-14						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54905	5.000	M2	FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, LISA, COM ESPESSURA DE 0,8MM, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:- NBR 16.199/2020 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental. - NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	Nortene	R$ 22,60	R$ 113.000,00
53716	5.000	M2	FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:- NBR 16.199/2013 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental. - NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	TechGround	R$ 58,60	R$ 293.000,00
12484	5.000	m2	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, LISA, COM ESPESSURA DE 0,8MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:- NBR 16.199/2020 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental. - NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	Proprio	R$ 2,00	R$ 10.000,00
12169	5.000	m2	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:- NBR 16.199/2020 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental. - NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	Proprio	R$ 2,00	R$ 10.000,00

F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME CNPJ Nº 18.317.483/0001-18						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54866	700	M	TUBO PEAD NÃO PERFURADO - PE- 80, SRD17, PN8, DE160MM. O TUBO DEVERÁ TER O COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,50 METROS..	POLIERG	R$ 196,23	R$ 137.361,00
53979	400	M	TUBO PEAD PERFURADO - PE-80, SRD17, PN8, DE160MM;sendo furos com diâmetro de 12 mm, 8 furos por seção e 80 furos por metro. O tubo deverá ter o comprimento mínimo de 5,50 metros.	polierg	R$ 281,78	R$ 112.712,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:FAE7A545

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 E 073/2022 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, REUNIÕES E OUTROS REALIZADOS POR ESTA AUTARQUIA. COM LOTES EXCLUSIVOS CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. CONTRATADAS: **BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ N° 27.111.339/0001-11**, VALOR: R$ 4.560,00 E **PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA EPP, CNPJ N° 22.778.120/0001-57**, VALOR: R$ 38.877,50 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 21/06/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 20/06/2023 - DATA: 20/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 27.111.339/0001-11						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
50356	200	UN	REFRIGERANTE SABOR COLA, GARRAFA DE 2 LITROS.	PEPSI	R$ 8,50	R$ 1.700,00
50357	200	UN	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, GARRAFA DE 2 LITROS.	ANTARCTICA	R$ 7,50	R$ 1.500,00
50359	200	UN	SUCO DE FRUTAS, CAIXA DE 1 LITRO, PRONTO PARA CONSUMO, SABORES VARIADOS.	BELA ISCHIA	R$ 6,80	R$ 1.360,00

PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA EPP CNPJ Nº 22.778.120/0001-57						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
54179	50	KG	BISCOITO AMANTEIGADO, SABORES DIVERSOS, NO QUILO..	IMPERIAL	R$ 37,00	R$ 1.850,00
50348	50	UN	BISCOITO DE POLVILHO, PACOTE COM 100 GRAMAS.	IMPERIAL	R$ 3,85	R$ 192,50
52466	15	TAB	BOLO COMUM COM COBERTURA DE DOCE DE LEITE COM COCO (TABULEIRO 40 X 60 CM COM 100 PEDAÇOS).	IMPERIAL	R$ 113,00	R$ 1.695,00
54180	15	TAB	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE(TABULEIRO 40 X 60 CM COM 100 PEDAÇOS).	IMPERIAL	R$ 113,00	R$ 1.695,00
54181	15	UN	BOLO DE COCO (TABULEIRO 40 X 60 CM COM 100 PEDAÇOS).UNIDADE DE TABULEIRO	IMPERIAL	R$ 98,70	R$ 1.480,50
50362	15	UN	BOLO SALGADO SABOR VARIADOS (COM 06 CAMADAS DE PÃO DO TAMANHO PADRÃO PARA TORTAS SALGADAS)..	IMPERIAL	R$ 53,00	R$ 795,00
54182	15	TAB	BROA CAIPIRA CÔCO (TABULEIRO 40 X 60 COM 100 PEDAÇOS)	IMPERIAL	R$ 101,00	R$ 1.515,00
50360	40	UN	CAFÉ PRETO, COADO ADOÇADO, GARRAFA DE 1 LITRO..	IMPERIAL	R$ 16,00	R$ 640,00
50361	30	UN	CHOCOLATE QUENTE, GARRAFA DE 1 LITRO..	IMPERIAL	R$ 20,00	R$ 600,00
54183	35	KG	CROISSANT PEQUENO..	IMPERIAL	R$ 43,50	R$ 1.522,50
50355	1.200	UN	MINI HAMBURGUER FRIO.	IMPERIAL	R$ 2,40	R$ 2.880,00
54184	85	KG	MINI PÃO, COM RECHEIOS FRIOS, SABORES DIVERSOS (RECHEIO TIPO PATÊ)..	IMPERIAL	R$ 40,00	R$ 3.400,00
50353	1.500	UN	MINI-PÃO FRANCÊS DE 25 GR, COM MUÇARELA E PRESUNTO..	IMPERIAL	R$ 3,10	R$ 4.650,00
54185	60	KG	PÃO DE QUEIJO, TAMANHO PARA COQUETEL..	IMPERIAL	R$ 38,00	R$ 2.280,00
54186	25	KG	ROSQUINHA DE QUEIJO.	IMPERIAL	R$ 44,00	R$ 1.100,00
54187	180	CE	SALGADOS VARIADOS FRITO E ASSADO, TAMANHO PARA COQUETEL..	IMPERIAL	R$ 69,90	R$ 12.582,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:307AC565

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO **5° ADITIVO** REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DO GRUPO GERADOR DESTA AUTARQUIA LOCALIZADO NA CAPTAÇÃO DO RIO GLÓRIA - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO R$ R$ 22.760,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS) NO VALOR DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATADA: **TRANSCARDOSO LTDA.** CNPJ N° 20.301.933/0001-26 - DATA: 23/06/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

Item	**Quant**	**Un**	**Objeto**	**Valor unitário anterior ao reequilíbrio**	**Valor unitário após reequilíbrio**
53748	25.000	L	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO ENTREGA E FORNECIMENTO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO.CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 6,7639	R$ 7,6743
Valor do aditivo				R$ 22.760,00	

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:82DA2ADB

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 3º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019 - OBJETO: AJUSTA O ACRÉSCIMO DE 4,98% AO VALOR DO CONTRATO Nº 060/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A FRIO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA AUTARQUIA. COM LOTE DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI., EQUIVALENTE AO ACRÉSCIMO DE R$ 4.520,04 AO VALOR DO CONTRATO VIGENTE, REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - CONTRATADA: **L & A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA, CNPJ N° 07.759.931/0001-17** - DATA: 24/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Item	Descrição/Especificação	UN	Acréscimo	Unitário	Total
5975	REFORMA PNEU 10 X 16,5 BANDA AGRÍCOLA, 12 KG DE BORRACHA POR PNEU APROXIMADO	UN	5	R$ 611,56	R$ 3.057,80
11234	REFORMA PNEU 175 X 70, R 14, 5 KG DE BORRACHA POR PNEU APROXIMADO 88 T	UN	4	R$ 148,28	R$ 593,12
11232	REFORMA PNEU 265 X 75 R 16, BORRACHUDO, 9 KG DE BORRACHA POR PNEU APROXIMADO	UN	2	R$ 434,56	R$ 869,12

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:F5B24A76

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 041/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO EM TODO O SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUTORAS, ETA'S, ELEVATÓRIAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL E SECUNDÁRIA DE ÁGUA, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S), ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 05/07/2022 E ENCERRANDO-SE EM 04/07/2023, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **ANDERSON THEODORO ME**, CNPJ N° 01.254.303/0001-01 - DATA: 24/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Unit.	Total
1	12	MEN	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA: - *CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 1 CV DA ELEVATÓRIA DO ALTO DA BARRA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 10 CV DA ELEVATÓRIA DO ALTO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 250 CV DA ELEVATÓRIA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO GLÓRIA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 3 CV DA ELEVATÓRIA DA RUA ABIGAIL NUNES DE MELO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 3 CV DA ELEVATÓRIA DA RUA VANDERLEI CARDOSO DE MELO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 12,5 CV DA ELEVATÓRIA DO BAIRRO DORNELAS II. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 15 E 10 CV DA ELEVATÓRIA DO BAIRRO GASPAR. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 40 CV DA ELEVATÓRIA DA PORTARIA DA ETA GÁVEA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 100 CV DA ELEVATÓRIA DA PRAÇA LISBOA JÚNIOR (ANTIGA NAÇÕES UNIDAS). * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 40 E 50 CV DA ELEVATÓRIA DA RUA SIMEÃO FERES. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 25 E 20 CV DA ELEVATÓRIA DO BAIRRO EDGARD MIRANDA/INCONFIDÊNCIA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 5 CV DA ELEVATÓRIA DO BAIRRO JOANÓPOLIS. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 100 E 25 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DO RIO PRETO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 30 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO RIO PRETO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 250 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO RIO GLÓRIA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 15 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA DA RUA MAJOR MARTINHO (LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS). * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 15 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO BAIRRO SÃO JOAQUIM. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 40 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO BAIRRO PRIMAVERA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 30 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO BAIRRO JOÃO XXIII. * CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS DE 7,5 CV DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO DISTRITO DO VERMELHO. * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 1 / 2 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 3 / 4 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 1 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 1,5 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 2 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 3 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 3,5 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 4 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 5 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 7,5 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 10 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 15 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 20 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 25 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 30 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 40 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 50 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 60 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 75 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 100 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 150 CV * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS DE 250 CV * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 50MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 75MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 100MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 150MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 200MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 250MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 300MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 350MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 400MM * VÁLVULA DE GAVETA DE 450MM * VÁLVULA BORBOLETA DE 400MM * VÁLVULA BORBOLETA DE 450MM * VÁLVULA DE PÉ DE 100MM * VÁLVULA DE PÉ DE 150MM * VÁLVULA DE PÉ DE 200MM * VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO DE 50MM * VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO DE 100MM * VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO DE 200MM * VENTOSA SIMPLES FUNÇÃO DE 50MM * ALINHAMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA NO LOCAL DE TRABALHO PARA TODAS AS POTÊNCIAS ESPECIFICADAS.	R$ 6.967,00	R$ 83.604,00

			* RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA NA ELEVATÓRIA SEMPRE QUE SOLICITADO PELO DEMSUR. * INCLUSO TROCA E/OU REPARO DE PEÇAS DIVERSAS DOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS. * ABERTURA DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1" ATÉ 6" PARA AS MANUTENÇÕES. * PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS OS EQUIPAMENTOS: TORNO; FREZA; CALANDRA; MAÇARICO E SERVIÇOS DIVERSOS DE SERRALHERIA COM SOLDA. * A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM QUALQUER TIPO MARCA DE BOMBA, INCLUSIVE MARCAS EXTINTAS OU MODELOS QUE JÁ SAIRAM DE LINHA (EX: ALBRIZZI, MARK PEERLES, ETC). * ASSISTÊNCIA TOTAL COM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REPAROS DE ROMPIMENTOS DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO GLÓRIA, INCLUSO O CORTE DA ADUTORA, EM TODOS OS TRECHOS DE DIFERENTES DIÂMETROS (400, 450, 600, 700 E 800MM).		
2	12	MEN	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO: - * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 15 CV DA ELEVATÓRIA DA RODOVIÁRIA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3 CV DA ELEVATÓRIA DA GÁVEA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3 CV DA ELEVATÓRIA DA CASA DE SAUDE. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 20 CV DA ELEVATÓRIA DA AV. JK. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 34 CV DA ELEVATÓRIA DO PORTO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 6,5 CV DA ELEVATÓRIA DO SÃO PEDRO(AABB). * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 6,5 CV DA ELEVATÓRIA DO ENCOBERTA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 4 CV DA ELEVATÓRIA DA ETE PRINCIPAL. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 4 CV DA ELEVATÓRIA DA CAVALIER. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 23 CV DA ELEVATÓRIA DO ALMOXARIFADO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 6,5 CV DA ELEVATÓRIA DO SÃO JOSÉ. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 15 CV DA ELEVATÓRIA DA NAPOLEÃO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE VERMELHO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE PIRAPANEMA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE JOSÉ CIRILO. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 25,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE DORNELAS. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE SAFIRA. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE JOÃO XXIII. * CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV DA ELEVATÓRIA DA EEE SANTANA. * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 50MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 75MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 100MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 150MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 200MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 250MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 300MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 350MM * VÁLVULA DE GAVETA E/OU RETENÇÃO DE 400MM * RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA DO POÇO DE SUCÇÃO DAS ELEVATÓRIAS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO DEMSUR. * INCLUSO TROCA E/OU REPARO DE PEÇAS DIVERSAS DOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSOS. * ABERTURA DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1" ATÉ 6" PARA AS MANUTENÇÕES. * PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS OS EQUIPAMENTOS: TORNO; FREZA; CALANDRA; MAÇARICO E SERVIÇOS DIVERSOS DE SERRALHERIA COM SOLDA. * A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM QUALQUER TIPO MARCA DE BOMBA, INCLUSIVE MARCAS EXTINTAS OU MODELOS QUE JÁ SAIRAM DE LINHA (EX: ALBRIZZI, MARK PEERLES, ETC).	R$ 7.432,00	R$ 89.184,00
3	12	MEN	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE'S - ETE PRINCIPAL, ETE DORNELAS, ETE JOSÉ CIRILO/SÃO JOAQUIM, ETE SAFIRA/JOÃO XXIII, ETE VERMELHO E ETE PIRAPANEMA: - * COMPORTAS; * DOSADORES; * BOMBA DOSADORA; * BOMBAS SUBMERSAS * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 50MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 75MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 100MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 150MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 200MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 250MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 300MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 350MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 400MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE PÉ DE 100MM * REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA NO LOCAL DE TRABALHO. * TROCA E/OU REPARO DE PEÇAS DIVERSAS NAS BOMBAS SUBMERSAS. * TROCA E/OU REPARO DE TUBOS E CONEXÕES DIVERSAS. * ABERTURA DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1" ATÉ 6" PARA AS MANUTENÇÕES. * PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS OS EQUIPAMENTOS: TORNO; FREZA; CALANDRA; MAÇARICO E SERVIÇOS DIVERSOS DE SERRALHERIA COM SOLDA. * A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM QUALQUER TIPO MARCA DE BOMBA, INCLUSIVE MARCAS QUE JÁ SAIRAM DE LINHA (EX: ALBRIZZI, MARK PEERLES, ETC)	R$ 4.447,00	R$ 53.364,00
4	12	MEN	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA - ETA GÁVEA E ETA RIO PRETO: - * COMPORTAS; * DOSADORES; * BOMBA DOSADORA; * AGITADOR DE CAL E SULFATO DE ALUMÍNIO * EXAUSTOR DE CLORO * SISTEMA DE CLORAÇÃO * BOMBAS CENTRIFUGAS HORIZONTAIS * MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 50MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 75MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 100MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 150MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 200MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 250MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 300MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 350MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 400MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE GAVETA DE 450MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA BORBOLETA DE 400MM * REPAROS E TROCAS DE PEÇAS DIVERSAS EM VÁLVULA DE PÉ DE 100MM * ALINHAMENTO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA NO LOCAL DE TRABALHO (CONJUNTOS COM POTÊNCIA ATÉ 30 CV; CONJUNTOS COM POTÊNCIA DE 40 CV A 60 CV; CONJUNTOS COM POTÊNCIA DE 75 CV A 125; CONJUNTOS COM POTÊNCIA DE 150 CV CV. * TROCA E/OU REPARO DE PEÇAS DIVERSAS NAS BOMBAS CENTRÍFUGAS. * TROCA E/OU REPARO DE TUBOS E CONEXÕES DIVERSAS. * ABERTURA DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1" ATÉ 6" PARA AS MANUTENÇÕES. * PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS OS EQUIPAMENTOS: TORNO; FREZA; CALANDRA; MAÇARICO E SERVIÇOS DIVERSOS DE SERRALHERIA COM SOLDA. * A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM QUALQUER TIPO MARCA DE BOMBA, INCLUSIVE MARCAS QUE JÁ SAIRAM DE LINHA (EX: ALBRIZZI, MARK PEERLES, ETC).	R$ 3.472,00	R$ 41.664,00

Valor	R$ 267.816,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:5B059AF4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO, COM MOTORISTA, SENDO TODAS AS DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS DE COMBUSTÍVEIS, PNEUS E OUTRAS DESPESAS PARA O DESEMPENHOS DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LIMPEZA URBANA - **CONTRATADA: HL LIMPEZA URBANA EIRELI, CNPJ N° 31.694.569/0001-28** - VALOR TOTAL: R$244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.282 (107) – PRAZO: 06 MESES, INICIANDO-SE EM 28/06/2022 E ENCERRANDO-SE EM 27/12/2022 - DATA: 27/06/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Placa	Unitário	Total
1	12509	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (I) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m³- Capacidade Máxima: 15 m³- Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços.O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.	DIA	160	Ford cargo RMX-6C41	R$ 762,50	R$ 122.000,00
2	12510	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (II) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m³- Capacidade Máxima: 15 m³- Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços.O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.	DIA	160	Ford cargo RNY-6F00	R$ 762,50	R$ 122.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:D2DF7E2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 01/2022 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O CARGO DE VISITADORES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 3.170/2020.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 01/2022 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O CARGO DE VISITADORES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 3.170/2020.

Colocação	Nome do Candidato
01	Camilly Moreira Pedroso
02	Adrieny Aparecida Rodrigues
03	Poliana Rodrigues de Deus Neves
04	Brígida dos Santos Lopes
05	Renan Carvalho Salvador
06	Francieve Gabriel da Silva
07	Ana Paula de Pádua
08	Eliene Freire Bernardes
09	Joice Carvalho Oliveira
10	Elizangela Cardoso de Moraes
11	Ana Lucia Sá dos Santos
12	Alice Santos Graças e Silva
13	Mayra Manoela Oliveira Ventura
14	Ana Paula de Oliveira Americo
15	Gustavo dos Reis Azevedo Faria
16	Kamylly Carvalho Felisbino
17	Raissa Lelis Selvati
18	Dirleia Cardoso Freire Nogueira
19	Paloma Ribeiro Abreu
20	Rosileine das Graças Silva Rincon
21	Selma Maria de Souza
22	Tatiane Aparecida Carvalho Machado
23	Luan Moreira Carvalho
24	Emilly Querino da Cruz

25	Rosimara Maria de Oliveira
26	Nilcilene Aparecida Leal Alves
27	Cassia de Padua Mesquita
28	Siberli Antônia da Silva
29	Elisangela Cristina Carlota Lopes

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5B380698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, Lei Municipal 1457/2011;
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o Processo Seletivo Simplificado n°003/2022, para atuação junto às unidades de atendimento do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Saúde que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para os cargos abaixo relacionados:

Cargo/Função	Quantidade Vagas	Fundamentações
Assistente Social	01 + CR	Lei Complementar 068/2022 e Lei Municipal Nº 1457/2011 Art. 2º, inciso V, alínea "d".
Enfermeiro	01 + CR	Lei Complementar 068/2022 e Lei Municipal Nº 1457/2011 Art. 2º, inciso V, alínea "d".
Psicólogo	01 + CR	Lei Complementar 068/2022 e Lei Municipal Nº 1457/2011 Art. 2º, inciso V, alínea "d".

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão nomeada pela Portaria nº 043/2022.

1.2. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, o extrato no site da Associação Mineira de Municípios **www.portalamm.org.br** e no sítio eletrônico do Município de Piranga/MG **www.piranga.mg.gov.br.**
1.4. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em uma etapa, ou seja, apenas a realização de Prova Objetiva.

1.5. O processo seletivo público em questão destina-se, também, à formação de cadastro reserva, visando a reposição de pessoal para suprir eventual déficit no quadro, de acordo com o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1457/2011.

1.6. A contratação será pelo prazo determinado e se regerá pela legislação vigente e consonante aos princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.7. Os cargos de Assistente Social e Psicólogo irão atuar no Departamento Municipal de Educação. E o Enfermeiro irá atuar no Departamento Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO

2.1. Carga horária semanal (CH), escolaridade e remuneração mensal:

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CH	REMUNERAÇÃO
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social	30 Horas	R$ 3.204,21
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem	30 Horas	R$ 3.204,21
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia	30 Horas	R$ 3.204,21

2.2. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato.

2.3. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários constante na Lei nº 925/95 e legislação correlata aplicável.
2.4. As atribuições do cargo estão delimitadas no Anexo II deste Edital.

3. INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e recebidas na Prefeitura Municipal, localizada a Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga – MG, nos dias **06 e 07 de julho de 2022**, no horário de 13:30h às15:30h.

3.2.Não serão aceitas inscrições fora de prazo, nem por via eletrônica, sendo que as mesmas deverão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído para este fim.

3.3.A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

a) CPF e Identidade;
b) Comprovante de Residência, e;
c) Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida.

5. DA PROVA OBJETIVA
5.1. A Prova Objetiva será realizada no dia **20 de julho de 2022** das 08h:30min ás 10h:30min na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto, que fica localizada na Rua José Milagres Júnior, nº 449, Centro – Piranga- MG e terá duração de 02 (duas) horas.

5.2. A prova será de múltipla escolha e contará com 10 (dez) questões, cada questão valendo 1 ponto, totalizando 10 pontos a prova. As referências de estudo se encontram no Anexo III, IV e V de acordo com o cargo pretendido.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova escrita, com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento de identidade ou equivalente com foto.

5.4. As respostas de cada questão da prova objetiva deverão ser transferidas para o gabarito e o mesmo deverá ser assinado pelo candidato**.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), nem que contenham rasuras.

5.5. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
III - Não apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade no dia da prova;
IV - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
V - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
VI - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (Pager, celulares, etc.) e;
VII - Não devolver integralmente o caderno de prova e o gabarito.

5.6. Caso ocorra à anulação de alguma questão, a mesma será considerada correta para todos os candidatos, tendo todos acertado ou não a mesma.

5.7.O gabarito será publicado no dia **20 de julho de 2022** no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no portal do Município **www.piranga.mg.gov.br** e o resultado preliminar no dia **22 de julho de 2022.**

5.8.O resultado final será publicado integralmente no dia **28 de julho de 2022** no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, o extrato no site da Associação Mineira de Municípios **www.portalamm.org.br** e no sítio eletrônico do Município de Piranga/MG **www.piranga.mg.gov.br.**

5.9. Caso o candidato não compareça no horário determinado no item 5.1, acarretará sua automática eliminação.
5.10. Será aprovado para o quadro de vagas disponíveis, o candidato que obtiver maior pontuação na Prova Objetiva.

5.11. Havendo empate o critério de desempate será:
Candidato com maior idade
6. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será considerado APROVADO, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova objetiva e que preencher os requisitos citados no edital, obedecendo-se a ordem de classificação.

6.2. Será considerado REPROVADO, o candidato que obter nota inferior a 5 (cinco) pontos na prova objetiva.

6.3. O resultado final da seleção será publicado no Quadro Administrativo da Prefeitura de Piranga e nos Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, conforme previsto no calendário, Anexo VI, deste Edital.

7. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
7.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, os candidatos serão convocados e deverão comprovar o atendimento das seguintes condições:

7.2. Ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da Lei;

7.3. Ter idade mínima de 18 anos e apresentar os seguintes documentos em original e Xerox:
I - CPF;
II - Carteira de Identidade;
III - Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
IV - Comprovante de Residência;
V - Certidão de Nascimento/Casamento;
VI - Declaração de não acúmulo de cargo Público;
VII - Diploma
7.4. A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7.5. Não comparecendo o candidato convocado, no prazo de 48h contados a partir de sua ciência inequívoca da sua convocação, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

7.6. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou surgindo novas vagas para o cargo oferecido neste Edital, poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

7.7. O local de exercício das funções do cargo oferecido se dará a critério e necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fazem parte do presente Edital os Anexos I – Ficha de Inscrição, II – Atribuições dos cargos e III - Referências de estudo para o cargo de Assistente Social, IV – Referências de estudo para o cargo de Enfermeiro, V – Referências de estudo para o cargo de Psicólogo, e VI - Cronograma.

8.2. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

8.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de homologação do resultado final.

8.4. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

8.5. É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meios elegidos neste Edital.

8.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piranga, extrato no site da Associação Mineira de Municípios **www.portalamm.org.br** e no sítio eletrônico do Município de Piranga/MG **www.piranga.mg.gov.br.**

8.7. Em qualquer tempo poder-se-ão anular a inscrição, a convocação e a contratação do candidato, se verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade na análise ou em documentos apresentados.

8.8. O candidato aprovado se compromete a comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, qualquer alteração de endereço ou demais dados apresentados no ato de inscrição e se responsabiliza por prejuízos decorrentes de sua não atualização, inclusive de não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piranga, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

8.9. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, títulos e/ou de documentos após as datas e que não sejam nas formas estabelecidas neste Edital.

8.10. Para contagem do prazo de interposição de recursos incluir-se-á o dia da publicação e o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da Prefeitura Municipal de Piranga. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte de funcionamento normal da Prefeitura Municipal de Piranga.

8.11. Não serão considerados os recursos ou documentos encaminhados via fax, via postal, internet ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, assim como aqueles apresentados fora dos prazos determinados neste Edital, devendo ser protocolizados, tão somente, na Recepção da Prefeitura Municipal.

8.12. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativos a este Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piranga, no extrato no site da Associação Mineira de Municípios **www.portalamm.org.br** e no sítio eletrônico do Município de Piranga. **www.piranga.mg.gov.br**.

8.14. As contratações que decorrerem da aprovação no Processo Seletivo regulado por este Edital poderão ser rescindidas antes do prazo previsto para tanto, por motivo de interesse público ou por conveniência e oportunidade da Administração, com as cautelas de praxe.

Piranga, 29 de junho de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Piranga, _____ de _____de 2022.

Inscrição nº_____
Cargo Pretendido: _____
Nome:_____
Data de Nascimento: _____ Celular:_____
CPF:_____ Identidade:_____
Endereço:_____
Assinatura do Candidato: _____
Servidor Responsável:_____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Piranga, _____ de _____de 2022.
Inscrição nº_____
Cargo Pretendido:_____
Nome:_____
Assinatura do Candidato: _____

Servidor Responsável:_____

ANEXO II - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	Supervisão e orientação de serviços de assistência social dos Departamentos e Divisões do Município; Orientação de indivíduos, famílias, comunidades e instituições; Orientação social acerca dos direitos e deveres, serviços sociais, programas educativos; Planejamento e coordenação de planos de assistência social; Planejamento e coordenação de planos de monitoramento e desenvolvimento humano, integração social, socialização; Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.
Enfermeiro	Supervisão e orientação de serviços de enfermagem comuns aos Departamentos e Divisões do Município; Auxílio direto aos profissionais de saúde no atendimento em clínicas, postos de saúde, ambulatórios e serviços médicos do Município; Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde; Coordenação, controle e implementação de ações de vigilância sanitária; Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.
Psicólogo	Planejamento, controle e execução de atividades na área de psicologia implementadas pelo Município; Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da psicologia; Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de psicologia; Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência psicológica aos pacientes do Município; Execução de atividades interdepartamentais para promoção da saúde mental; Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.

ANEXO III – REFERÊNCIAS DE ESTUDO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Código de Ética 1993, Lei 8.662
Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90
Estatuto do Idoso LEI 10.741/2003
LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEI 8.742/93
LOAS
NOB RH SUAS
NOB SUAS
Plano Nacional da Educação
PNAS
Política Educacional
Profissão do Assistente Social e o Código Ética do Serviço Social
Projeto Político Pedagógico do Serviço Social e Diretrizes do Serviço Social
Resolução 109/2009 CNAS
Resolução 109/2009 CNAS e Resolução CNAS 13 dezembro/2014
Serviço Social na Educação
Subsídios para Atuação de Assistência Sociais na Política de Educação (CFESS, 2013)
Tipificação Nacional Serviço Socioassistêncial

ANEXO IV – REFERÊNCIAS DE ESTUDO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

Decreto nº 7.508/11;
Determinantes sociais em saúde;
Direitos dos usuários da saúde;
Evolução Histórica das Políticas de Saúde;
Guia prático de matriciamento em saúde mental do Ministério da Saúde
Lei 8.142/1990;
Lei Complementar nº 141/2012;
Lei nº 8.080/1990 e suas modificações;
Lista de Doenças de Notificação Compulsória;
Pacto pela Saúde;
Política Nacional de Atenção Básica;
Política Nacional de Humanização;
Política Nacional de Promoção de Saúde;
Políticas de Saúde do SUS;
Rede de Atenção Psicossocial;
Redes de Atenção à Saúde;
SUS na Constituição Federal de 1988;
Vigilância em Saúde.

ANEXO V – REFERÊNCIAS DE ESTUDO PARA O CARGO DE PSICOLOGO

Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência.
Epistemologia e Psicologia genéticas.
Psicologia Social.
Psicologia da Saúde.
Psicologia do Envelhecimento.
Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento.
Psicologia do Trabalho e Organizacional.
Políticas Públicas de Saúde Mental.
Psicodiagnóstico. Psicoterapias.
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90.
Ética e Legislação profissional.
Lei 8080/90.
Lei 8142/90.
Psicopatologia da criança, adolescente e adulto.

Psicologia do desenvolvimento.
Psicodinâmica do indivíduo e do grupo.
Principais teorias e autores da psicologia clínica.
Teorias da personalidade.
Abordagens psicoterápicas.
Processo psicodiagnóstico.
Testagem e Avaliação psicológica.
Psicologia da Família.

ANEXO VI - CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
01	Publicação do Edital	29/06/2022
02	Prazo para interposição de Recurso (Impugnação ao Edital)	30/06/2022 e 01/07/2022
03	Período de Inscrições	06 e 07/07/2022
04	Divulgação dos Candidatos Inscritos	08/07/2022
05	Realização da Prova Objetiva	20/07/2022
06	Publicação do Gabarito	20/07/2022
07	Publicação de Resultado Preliminar da Prova Objetiva	22/07/2022
08	Prazo para interposição de recursos	25 e 26/07/2022
09	Publicação de Resultado Final e Homologação do Processo Simplificado Seletivo	28/07/2022

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:B3FC0E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO FINAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS Nº 01/2021

RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS Nº 01/2021

O Município de Pirapora/MG, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público o **RESULTADO FINAL referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para contratação de profissionais e formação de cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pirapora, mais especificadamente da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), publicado no Diário Oficial da AMM e no site da Prefeitura Municipal de Pirapora (www.pirapora.mg.gov.br) no dia 19/05/2022**, conforme segue nas planilhas anexas, dividas entre candidatos com inscrições indeferidas e candidatos classificados, por cargos.

Pirapora/MG, 28 de junho de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ JUNHO DE 2022		
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB		
1	Edna Aparecida Cardoso dos Santos	Classificado
2	Marlene de Souza Agostinho Alves dos Santos	Classificado
3	Lucineide Santos de Jesus Cardoso	Classificado
4	Edna Araújo Santiago	Classificado
5	Katia Silene Alves da Silva	Classificado
6	Vanda Barbosa da Silva	Classificado
7	Janete Aparecida de Alcântra Braga	Classificado
8	Zenilde Maria Aparecida Bueno Oliveira	Classificado
9	Fabiana de Castro Marra	Classificado
10	Marilda da Silva Leite	Classificado
11	Michelle Maria Magalhães Silva de França	Classificado
12	Juildeny de Aquino Ferreira	Classificado
13	Eliane Magalhães Vieira	Classificado
14	Rosania Aparecida de Oliveira	Classificado
15	Matilde Aparecida Anjos	Classificado
16	Girlene Cares dos Santos Alves Silva	Classificado
17	Denize Pereira da Silva Falcão	Classificado
18	Valquiria Barbosa da Silva	Classificado
19	Maria Aparecida Ferreira Simões	Classificado
20	Simone Xavier Leite	Classificado
21	Valdelice Leite Rodrigues	Classificado
22	Angela Maria Dias Viana	Classificado
23	Rozania Gonçalves Ferreira de Oliveira	Classificado
24	Helena Andrade de Oliveira Matos	Classificado
25	Leydiane Nery Rocha Soares	Classificado
26	Lucimar da Silva dos Anjos	Classificado
27	Izabel Pereira de Oliveira	Classificado
28	Jacqueline Lopes Sales Oliveira	Classificado
29	Maria Aparecida Pires da Silva	Classificado
30	Elaine Ferreira	Classificado

31	**Meire Luzia de Souza Ribeiro**	**Classificado**
32	**Simone Duarte Guimarães Silva**	**Classificado**
33	**Ilma Vaz Soares Costa**	**Classificado**
34	**Cleusa Costa Pereira**	**Classificado**
35	**Edenísia Rodrigues Leite**	**Classificado**
36	**Sandra Célia Cardoso Brito**	**Classificado**
37	**Jeane Karla Martins dos Santos**	**Classificado**
38	**Rejane Larissa Carvalho dos Anjos**	**Classificado**
39	**Luiz Gomes do Carmo**	**Classificado**
40	**Evelyn Pinheiro dos Santos Mendes**	**Classificado**
41	**Martha Canaã Pereira**	**Classificado**
42	**Jaqueline Aparecida de Oliveira**	**Classificado - Reserva de Vaga**
43	**Eurico da Silva Santos**	**Classificado - Reserva de Vaga**
44	Maria Angélica da Cunha	Classificado
45	Sirlene Alves Farias dos Santos	Classificado
46	Alessandra Dutra Alves	Classificado
47	Elis Efigenia Neris	Classificado
48	Milene Ferreira Silva	Classificado
49	Aline Pacheco Dias	Classificado
50	Mercia Araújo da Silva	Classificado
51	Gisely Sousa Carvalho	Classificado
52	Grecyelle Alves da Silva	Classificado
53	Juliana das Dores e Silva	Classificado
54	Fernanda Caroline Nogueira Guimarães Lages	Classificado
55	Dayane Rodrigues de Moura	Classificado
56	Luana Brito de Sousa Santos	Classificado
57	Luciana Aparecida dos Santos Queiroz	Classificado
58	Delvair Muniz de Carvalho	Classificado
59	Enedina Sanches dos Santos	Classificado
60	Rosiane Pereira Duarte	Classificado
61	Wane Maria Alves Ribeiro	Classificado
62	Adelita Pereira da Silva	Classificado
63	Adriana Aline Barbosa	Classificado
64	Karine Diniz Pereira	Classificado
65	Maria Quitéria dos Santos	Classificado
66	Aline da Silva Azevedo	Classificado
67	Leisiane Aparecida dos Santos Evangelista	Classificado
68	Rosane Franco de Magalhães	Classificado
69	Debora Braga da Silva	Classificado
70	Jéssica Fernandes Almeida	Classificado
71	Antonielly Marques de Menezes	Classificado
72	Fátima de Castro Barros da Silva	Classificado
73	Luiza de Souza Jorge	Classificado
74	Aline Rodrigues Freire	Classificado
75	Nilda Lopes da Silva	Classificado
76	Marli Pereira da Silva	Classificado
77	Eliene Soares Amorim de Araújo	Classificado
78	Cibele Rodrigues David	Classificado
79	Marilac Alves Barros	Classificado
80	Mirella Ramos Cardoso	Classificado
81	Rafaela dos Santos Reis	Classificado
82	Dulcineia Neves Pereira	Classificado
83	Ana Caroline de Oliveira Campos	Classificado
84	Kenia Aparecida da Silva Leite	Classificado
85	Nayara Alice Silva Manhães	Classificado
86	Leydiane Cristina da Silva Mendonça	Classificado
87	Claudia Emília Alves de Souza	Classificado
88	Daniele Ferreira de Queiroz	Classificado
89	Rosângela Freire Lancaster	Classificado
90	Priscila Santiago Teixeira Braga	Classificado
91	Fabiana Alves de Oliveira Checasaca	Classificado
92	Eliene Rodrigues da Silva	Classificado
93	Mariane Souza Borges da Silva	Classificado
94	Eliene da Costa Gomes Xavier	Classificado
95	Alexsandra Nunes de Souza	Classificado
96	Ilza Pereira Rodrigues de Oliveira	Classificado
97	Giuliana Nepomuceno Lima	Classificado
98	Jacqueline Duarte de Oliveira	Classificado
99	Maria José da Conceição Ramos	Classificado
100	Vanessa Santos Rodrigues	Classificado
101	Kátia Soares de Oliveira Von Ryn	Classificado
102	Josiely Ferreira dos Santos	Classificado
103	Rayane Pereira de Jesus	Classificado
104	Erasmo Carlos Passos	Classificado
105	Emília de Almeida	Classificado
106	Josenilda Caldeira Brant	Classificado
107	Gigiaine Elena Gonçalves Saldanha	Classificado
108	Airan Sheilla Ferreira Chagas Magalhães	Classificado
109	Iris de Oliveira Dias	Classificado
110	Maria Cleusa Ribeiro de Almeida	Classificado
111	Hosana Aparecida Silva dos Santos	Classificado
112	Cláudia Silva de Moura	Classificado
113	Pollyana Mayara Caxito de Souza	Classificado
114	Regina Rodrigues de Oliveira Maciel	Classificado
115	Glaucilene da Silva	Classificado
116	Silvana do Carmo Araújo	Classificado
117	Jessica Manuella Souza da Cruz	Classificado
118	Valdirene Pereira Nepomuceno	Classificado
119	Karen Emanuelle Dantas Brito Duarte	Classificado

120	Maria Lucia Pereira de Moura da Silva	Classificado
121	Manoelina Oliveira Santos	Classificado
122	Marinalda de Souza Pereira	Classificado
123	Vanilene de Jesus Soares Martins	Classificado
124	Pablo Felipe dos Santos Sirqueira	Classificado
125	Diana de Lourdes Cayres Nascimento	Classificado
126	Flavia Lima Mariz	Classificado
127	Luciene de Oliveira Mafra e Souza	Classificado
128	Sheilanne Soares da Silva	Classificado
129	Josinéia Moura de Oliveira	Classificado
130	Cássia Aparecida Soares Rezende	Classificado
131	Jeane de Souza Santos	Classificado
132	Cassia Alves de Souza	Classificado
133	Maria Gloria Soares Duarte	Classificado
134	Rogéria Vieira dos Santos	Classificado
135	Aline Nonata da Silva	Classificado
136	Aretusa Cristine Clemente da Silva	Classificado
137	Josiane Nunes de Oliveira	Classificado
138	Cristina Oliveira da Silva	Classificado
139	Claudineia Gonçalves da Silva	Classificado
140	Andreia Rosa dos Santos	Classificado
141	Mardeli de Oliveira Maciel	Classificado
142	Adriana Ramos Feitosa	Classificado
143	Luciana Brito de Sousa Santos	Classificado
144	Jeuciene Nobre Almeida	Classificado
145	Cristina Teixeira Cunha dos Santos	Classificado
146	Wélica de Oliveira Santos Rodrigues	Classificado
147	Karen Ferreira de Souza Lisboa	Classificado
148	Edneia Martins Nobre	Classificado
149	Denise Monteiro de Araújo	Classificado
150	Aranay Aparecida Braga Santos Macedo	Classificado
151	Maria de Jesus Bispo da Silva	Classificado
152	Ivone Rodrigues Novi	Classificado
153	Leide Laura Santos	Classificado
154	Junia Patrícia de Azevedo	Classificado
155	Leila Rodrigues Batista	Classificado
156	Jessica Viana Neves	Classificado
157	Andreia Iolanda R. dos Santos	Classificado
158	Jucimara dos Santos Santana	Classificado
159	Maria Cristina Guedes Pereira	Classificado
160	Daniela Ferreira Augusto Leal	Classificado
161	Jacira Bezerra Soares de Brito	Classificado
162	Gilza de Fátima Barbosa da Silva	Classificado
163	Cleane Soares Santana	Classificado
164	Priscila Lacerda Oliveira Guimarães	Classificado
165	Rosimar Antunes Dias	Classificado
166	Polyanna Soares de Sá	Classificado
167	Rita de Kassia Gomes Ribeiro Longuinhos	Classificado
168	Marcia dos Santos Batista	Classificado
169	Jaqueline Maia da Silva	Classificado
170	Rosilene Pereira dos Santos Lacerda	Classificado
171	Karla Batista da Silva	Classificado
172	Silvana Moura de Souza	Classificado
173	Helaine de Souza Oliveira Marques	Classificado
174	Alcionne Soares Barbosa	Classificado
175	Josiane Cristina da Cruz Rosa	Classificado
176	Amanda Alves da Rocha	Classificado
177	Vera Lucia de Souza	Classificado
178	Lorena Borges da Silva	Classificado
179	Daniela Esther Cardoso	Classificado
180	Glauciene Cardoso Silva	Classificado
181	Tatiane Araújo de Barros	Classificado
182	Nawane Guerreiro Queiroz	Classificado
183	Leila dos Santos Araújo	Classificado
184	Danielly Cristina Lopes Barbosa	Classificado
185	Cicero Wilber Sebastião Gomes Santos	Classificado
186	Rosangela Barbosa Castro	Classificado
187	Janice Rodrigues de Santana	Classificado
188	Alice Dayanne Alves Ferreira	Classificado
189	Graciele Pereira Gonçalves	Classificado
190	Janaina Torres dos Santos	Classificado
191	Cínthia Leidiane Ferreira de Amorim	Classificado
192	Sandra Regina Santos	Classificado
193	Romilda Queiroz de Amaral	Classificado
194	Fabiane dos Santos Ramos	Classificado
195	Margareth Matos Moraes	Classificado
196	Celiane Souza Santos	Classificado
197	Eliana Maria Leite	Classificado
198	Luciene Rocha Pereira Nogueira	Classificado
199	Janine Ribeiro Nobre	Classificado
200	Rita de Cássia Rodrigues Aguiar	Classificado
201	Danuza Fernandes da Silva	Classificado
202	Beatriz de Souza Santos	Classificado
203	Maria Helena Ferreira das Neves Peres	Classificado
204	Cibele Soares Borba	Classificado
205	Kenia da Silva Guimarães	Classificado
206	Mayara Barbosa	Classificado
207	Idalma Simone dos Santos	Classificado
208	Debora Morgana de Meneses Lacerda	Classificado

209	Simone de Assis Mata	Classificado
210	Deliane Pereira dos Santos	Classificado
211	Stefany Rocha Barbosa dos Reis	Classificado
212	Secundo Ferreira da Costa	Classificado
213	Tania Maria Sousa Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
214	Maria Aparecida da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
215	José Arlindo Magalhães	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
216	Joelma Canedo Daher	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
217	Franqulin Bonfim de Costa	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
218	Rhayssa Agapíto Barbosa	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
219	Raquel Santos Santana	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
220	Bruna Brito de Queiroz	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
221	Rosemary Terezinha Norberto	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
222	Ruth dos Santos Ferreira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
223	Ana Luiza Mendes Valadares	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
224	Wemerson Soares Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
225	Stephane Dayane Oliveira Souza	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
226	Roberto Carlos dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
227	Mayra Suelen Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
228	Caroline Agapito de Queiroz	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
229	Moises Oliveira da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
230	Valquíria Pereira da Cruz	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
231	Patrícia Luciana Vidal Porto	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
232	Angela Maria Nogueira Rodrigues	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
233	Ivanelza Aparecida Queiroz Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
234	Vanilson Aparecido Lopes	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
235	Sonia Cordeiro Dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
236	Caio Everton Santos Pereira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
237	Vanina Santos Costa	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
238	Tânia Beatriz Caldeira Brant	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
239	Maiza Cristina de Souza Borges Maciel	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
240	Jabinael Loula Fialho	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
241	Iasmim dos Santos Ramos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
242	Amanda Rodrigues de Souza	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
243	Karen Gabriella Prates Oliveira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
244	Elane Lima dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
245	Carla Simone Borges Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
246	Samira Silva Ramalho	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
247	Sueli Lima de Aquino	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
248	Roberta Karoline de Oliveira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
249	Vanda Maria de Carvalho do Espirito Santo	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
250	Blanda Rodrigues de Souza Pinto	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
251	Anailde de Jesus Rocha	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
252	Rosangela Maria de Sousa Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
253	Iara dos Santos Ramos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
254	Lucineyde Miranda Ribeiro	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
255	Kelle Tatiane Braga de Almeida	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ JUNHO DE 2022		
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE – PEIC		
1	**Welbia de Araújo Soares**	**Classificado**
2	**Maria Aparecida de Andrade**	**Classificado**
3	**Leni Maria de Souza**	**Classificado**
4	**Silvia Cristina Andrade Nogueira de Queiroz**	**Classificado**
5	**Claudia Aparecida Muniz Barbosa**	**Classificado**
6	**Daigiane Ferreira do Nascimento**	**Classificado**
7	**Ângela Santana de Souza**	**Classificado**
8	**Margarete Mamidio dos Santos**	**Classificado**
9	**Berenice Martins de Barros Rodrigues**	**Classificado**
10	**Marlene Alves de O. Duarte**	**Classificado**
11	**Deize Lucia Maria dos Santos**	**Classificado**
12	**Simone Rabelo de Carvalho**	**Classificado**
13	**Maria Lucia Pires da Silva**	**Classificado**
14	**Iracema Augusta da Silva**	**Classificado**
15	**Vivian Graciely Duarte Alves Neves**	**Classificado – Reserva de Vagas**
16	Maria da Soledade Ferreira	Classificado
17	Maria Elena Lopes Silva	Classificado
18	Marcia Rodrigues Ferreira	Classificado
19	Marisa Lopes Leite Ferreira	Classificado
20	Vanessa Taciana Deodato Menezes	Classificado
21	Nilda Ferreira da Rocha	Classificado
22	Josiane Simas Mariz	Classificado
23	Angela Aparecida Evangelista	Classificado
24	Claudia Rodrigues Barbosa Soares	Classificado
25	Andreia Cristina Ribeiro	Classificado
26	Fabrícia Ferreira Durães	Classificado
27	Jeaneellen de Souza Borges da Rocha	Classificado
28	Luciana de Souza Borges Castro	Classificado
29	Paula Fernanda Gomes Fernandes	Classificado
30	Tamara Maciel Santos	Classificado
31	Rosemira Gonçalves de Almeida	Classificado
32	Lucieni Aparecida da Costa	Classificado
33	Maria Aparecida Cota Silva	Classificado
34	Sâmara Francisca Santos	Classificado
35	Elizabete Rodrigues dos Santos	Classificado
36	Jessica Maria Caires Lima da Silva	Classificado
37	Gislane Cardoso da Silva	Classificado
38	Miranilce Rodrigues de Souza	Classificado

39	Erica Pereira Rodrigues	Classificado
40	Karina dos Reis de Queiroz	Classificado
41	Junia Nila Gonçalves	Classificado
42	Maria Aparecida Gomes Neves	Classificado
43	Lilian Aline da Silva	Classificado
44	Fabia Lucia Vicente de Souza	Classificado
45	Lucimara Santana da Silva	Classificado
46	Jussara Aparecida Antunes Dias	Classificado
47	Marilene Maria Ribeiro Pereira	Classificado
48	Kelly Farias de Souza	Classificado
49	Adecelmara Lemos da Silva	Classificado
50	Claudia Costa Lima	Classificado
51	Andressa Rodrigues Mendes	Classificado
52	Cleide Batista Mendes	Classificado
53	Jacira Duarte Santana	Classificado
54	Nayara Elyene Alves Costa	Classificado
55	Luciana de Almeida Santos	Classificado
56	Janaina Celeste Caires da Silva	Classificado
57	Janaina Moreira de Souza Santos	Classificado
58	Isabel Cristina de Souza Barreto	Classificado
59	Wanderlucia Pilet Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
60	Kassia Carlos Nobre	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
61	Luzia de Santana Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
62	Cristina Alves Freire da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
63	Karine de Oliveira Lucena	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
64	Lorendany Rodrigues de Oliveira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
65	Ione das Pena Soares de Oliveira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
66	Maria Inês dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
67	Graciele Aparecida Santos Lima	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
68	Juliane Caroline Fernandes Almeida	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
69	Stefany Lemos dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
70	Gislene Menas da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
71	Cristina Marilac de Carvalho	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
72	Zezilma do Carmo Reis	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
73	Dalva Rodrigues da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
74	Fernanda Rodrigues da Cunha	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
75	Patricia Oliveira Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
76	Patricia Rodrigues Pereira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
77	Elizete Neri da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
78	Karen Tatiane Oliveira Campos Barbosa	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
79	Ivanilza Jesus Lima Falcão	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
80	Elizangela Lima Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
81	Yanca Vieira Pacifico Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
82	Lice Daiane Chaves Pereira Gomes	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
83	Marcia Carvalho de Araújo	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
84	Adriana Pereira de Carvalho	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
85	Joilza Fialho Mota	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
86	Maria Aparecida Santos Soares	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
87	Vania Marlene Queiroz da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
88	Andreia Rodrigues dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
89	Zenilda Nunes Pereira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
90	João Batista Santos Soares Ramos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
91	Geovanilda dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
92	Joicy Nunes dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
93	Edna Rodrigues Gomes de Sousa	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
94	Lindalva dos Santos Veloso	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
95	Mirian Alves Ferreira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
96	Vania Beatriz Fernandes Vieira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
97	Nayara Rafaela Castro Leite	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
98	Ana Paula Silva Gomes e Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
99	Lucinete Soares dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
100	Maria Carvalho Lisboa Pereira	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
101	Claudia Regina Rodrigues de Souza	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
102	Deyse Aparecida Alves de Souza	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
103	Líria Fonseca Freitas	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
104	Luzia Aparecida Pereira de Jesus	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
105	Eliane Pereira da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
106	Bruna Karina da Silva	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
107	Daniele Pereira Ramos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
108	Adenilza Alecrim Brito Pinheiro	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
109	Karoline Cordeiro Oliveira do Carmo	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
110	Bartiria Andrade Ferreira Candido	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
111	Ana Claudia Melo dos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
112	Claudiane Silva de Moura	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
113	Maricélia Costa Ramos Santos	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022
114	Adilson Serafim de Castro	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ JUNHO DE 2022		
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		
1	**Gledson Alessandro Silva Santos**	**Classificado**
2	**Valdenice Ferreira de Souza**	**Classificado**
3	**Nilma Vaz Soares**	**Classificado**
4	**Dulce Aparecida da Silva**	**Classificado**
5	**Mônica Martinelle Rodrigues**	**Classificado**
6	**Caroline Leite Rodrigues**	**Classificado**
7	**Mara Bianca Santos Lopes**	**Classificado**
8	Talita Cardoso Bastos	Classificado
9	Vânia Santos Soares de Macedo	Classificado

10	Rita de Cássia dos Santos	Classificado
11	Mirna Alves Bueno	Classificado
12	Leina Leal Santos Berlado	Classificado
13	Ana Cláudia Cota	Classificado
14	Dalmácia Ramos da Rocha	Classificado
15	Roberta Campos Simões Longuinhos	Classificado
16	Renata Queiroz Neves Vieira	Classificado
17	Giselle Cardoso Ferreira	Classificado
18	Fátima Aparecida de Souza	Classificado
19	Laiandra Pereira Lima	Classificado
20	Gracielene Patricia Mariz	Classificado
21	Lediane Carvalho de Oliveira	Classificado
22	Fabíola Lemos de Queiroz	Classificado
23	Soliane Beatriz de Deus	Classificado
24	Clécia Ferreira de A. Duarte	Classificado
25	Rosimeire de Souza Machado	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ JUNHO DE 2022		
PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA		
1	**Gisele Aparecida Silva Dias**	**Classificado**
2	**Marilda Braga de Melo**	**Classificado**
3	**Ilná Pereira da Silva**	**Classificado**
4	Francielli Cota Dourado	Classificado
5	Artur Araújo Braga Neto	Classificado
6	Leandro das Chagas Teotônio	Classificado
7	Rodrigo José Vieira Felix	Classificado
8	Paulo Cesar de Brito	Classificado
9	Isabela Santos Silva	Classificado
10	Sirlei Antônio Rodrigues Ferreira	Classificado
11	Josiane Gonçalves de Oliveira	Classificado
12	Valmir da Costa Pereira	Classificado
13	Dábilla Almeida Silva	Classificado
14	Andressa Fonseca Caixeta	Classificado
15	Sandra Muniz da Silva	Classificado
16	Sinval Matos dos Santos	Classificado
17	Kelei Daniele Oliveira Souza	Classificado
18	Daniel Lima da Silva	Classificado
19	Davi Francisco Maciel	Classificado
20	Fabricio Geraldo Rocha	Classificado
21	Serlúcio Roberto da Silva	Classificado
22	Márcio Machado Mello	Classificado
23	Cleciane Souza dos Santos	Classificado
24	Elaine Antônia de Almeida	Classificado
25	José Jair de Jesus Costa	Classificado
26	João Cleuber de Souza Caxito	Desclassificado em função do estabelecido no Item 3.4.12 do Edital 01.2022.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:65D76754

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS PREGÃO 54/2022

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 54/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE AGULHAS, SCALPS E SERINGAS".** Contratada**: BARAO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA**. Valor: R$14.148,00 (quatorze mil cento e quarenta e oito reais) Vencedora dos itens:01. Data da assinatura:23/06/2022. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2282022 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 54/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE AGULHAS, SCALPS E SERINGAS".** Contratada**: SALVI,LOPES & CIA LTDA**. Valor: R$1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) Vencedora dos item:25 Data da assinatura:23/06/2022. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária:

265	FORTALECER O ORGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	**PRÓPRIO**	02.011.0010.0122.0002.2102.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
266	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE NO ÂMBITO DA GESTÃO	**FEDERAL**	02.011.0010.0122.0002.2105.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
293	GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONFINANCIAMENTO	**ESTADUAL**	02.011.0010.0301.0002.2156.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
294	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS	**FEDERAL**	02.011.0010.0301.0002.2158.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
295	SUBSIDIAR AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FES	**ESTADUAL**	02.011.0010.0301.0002.2159.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
298	FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA	**ESTADUAL**	02.011.0010.0301.0002.2162.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
300	SUBSIDIAR AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FES/MAC	**ESTADUAL**	02.011.0010.0302.0003.2101.3339030	MATERIAL DE CONSUMO
284	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**FEDERAL**	02.011.0010.0305.0002.2130.3339030	MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:B60B5381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 057/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2022, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 571.400,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07002001.08.244.0104.2.638	385	3.3.90.32.00.00	156	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 40.000,00
08002001.12.122.0101.2.218	417	3.3.90.33.00.00	101	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 14.400,00
10006001.10.302.0105.2.622	816	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 400.000,00
16004001.27.122.0102.2.631	1233	4.4.90.51.00.00	170	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1276	3.3.90.30.00.00	170	Material de Consumo	R$ 37.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1280	3.3.90.39.00.00	170	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL					**R$ 571.400,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07002001.08.244.0104.2.638	387	3.3.90.39.00.00	156	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
08001001.12.122.0101.2.073	414	3.3.90.39.00.00	101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 14.400,00
10006001.10.302.0105.2.417	809	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 400.000,00
16001001.04.122.0111.2.796	1222	3.3.90.36.00.00	170	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 15.000,00
16001001.04.122.0111.2.796	1223	3.3.90.39.00.00	170	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 87.000,00
16004001.27.813.0101.2.290	1244	3.3.90.39.00.00	170	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
TOTAL					**R$ 571.400,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de abril de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A8535AD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para o

exercício de 2022; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2022, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.656.592,16 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
02001001.04.122.0101.2.664	29	3.1.90.04.00.00	170	Contratação por Tempo Determinado	R$ 600,00
05002001.04.122.0101.2.309	124	3.3.90.36.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.550,00
06001001.04.122.0101.2.668	172	3.1.90.94.00.00	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10.000,00
07002001.08.243.0104.2.253	273	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 22.000,00
07002001.08.244.0104.2.240	353	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
08002001.12.122.0101.2.759	441	3.3.90.49.00.00	101	Auxílio-Transporte	R$ 200.000,00
08003001.12.122.0106.2.084	540	3.3.90.32.00.00	147	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 36.025,00
08003001.12.365.0106.2.790	476	3.1.90.04.00.00	118	Contratação por Tempo Determinado	R$ 95.278,01
08003001.12.365.0106.2.791	490	3.1.90.04.00.00	118	Contratação por Tempo Determinado	R$ 497,06
09001001.15.122.0101.2.623	583	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 1.000,00
10002001.10.122.0101.2.414	648	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.335,53
10004001.10.301.0101.2.397	670	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 30.571,40
10004001.10.301.0105.2.398	681	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 713.925,90
10004001.10.301.0105.2.655	702	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 1.721,68
10004001.10.301.0105.2.657	716	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 2.920,94
10004001.10.301.0105.2.657	720	3.3.90.49.00.00	102	Auxílio-Transporte	R$ 695,80
10004001.10.302.0105.2.399	728	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.940,91
10005001.10.302.0105.2.401	756	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 82.760,03
10005001.10.302.0105.2.401	757	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 243.681,75
10005001.10.302.0105.2.401	763	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 124.465,89
10005001.10.302.0105.2.521	778	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 18.538,76
10005001.10.302.0105.2.640	787	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 3.231,06
10009001.10.305.0105.2.407	902	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.244,82
10009001.10.305.0105.2.407	903	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.107,62
14005001.06.181.0101.2.779	1162	3.1.90.13.00.00	100	Obrigações Patronais	R$ 2.500,00
TOTAL				**R$ 1.656.592,16**	

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
02001001.04.122.0101.2.001	28	4.4.90.52.00.00	170	Equipamentos e Material Permanente	R$ 600,00
05002001.04.122.0101.2.309	126	3.3.90.40.00.00	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 1.550,00
06001001.04.122.0101.2.028	161	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
07001001.08.422.0101.2.662	251	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 62.000,00
08002001.12.122.0101.2.759	429	3.1.90.11.00.00	101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
08002001.12.122.0106.2.151	446	3.3.90.39.00.00	119	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.275,07
08003001.12.122.0106.2.084	541	3.3.90.36.00.00	147	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 36.025,00
08003001.12.361.0106.2.092	457	3.1.90.11.00.00	118	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 94.500,00
09002001.15.451.0102.2.193	617	3.3.90.36.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
10006001.10.302.0105.2.417	809	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.099.353,13
10008001.10.122.0101.2.765	878	3.3.90.40.00.00	102	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 127.788,96
10008001.10.122.0101.2.765	881	4.4.90.40.00.00	102	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
14005001.06.181.0101.2.779	1164	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 2.500,00
TOTAL				**R$ 1.656.592,16**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de abril de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Abril de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento Com Cidadão

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:456E04A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando a necessidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2022, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
01001001.01.031.0112.2.003	10	3.3.90.46.00.00	100	Auxílio-alimentação	R$ 635.000,00
TOTAL					**R$ 635.000,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
01001001.01.031.0112.1.003	3	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 200.000,00
01001001.01.031.0112.2.003	6	3.1.90.94.00.00	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 55.000,00
01001001.01.031.0112.2.003	11	3.3.90.49.00.00	100	Auxílio -Transporte	R$ 300.000,00
01001001.01.031.0112.2.018	19	3.3.90.36.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 40.000,00
01001001.01.031.0112.2.018	20	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
TOTAL					**R$ 635.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Maio de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D83FBAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 12 - 2 BIMESTRE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS			RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**82.389.087,17**	**82.389.087,17**	**18.163.554,21**	**22,05**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**23.154.650,93**	**23.154.650,93**	**2.686.071,03**	**11,60**
IPTU	22.719.321,71	22.719.321,71	2.686.071,03	11,82
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	435.329,22	435.329,22	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**16.359.521,82**	**16.359.521,82**	**3.844.876,93**	**23,50**
ITBI	16.184.521,82	16.184.521,82	3.844.876,93	23,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**42.874.914,42**	**42.874.914,42**	**11.632.606,25**	**27,13**
ISS	28.330.179,36	28.330.179,36	7.848.467,02	27,70
ISS	0,00	0,00	14.665,86	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	108.600,00	108.600,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	14.436.135,06	14.436.135,06	3.769.473,37	26,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**148.009.704,41**	**148.009.704,41**	**51.366.832,46**	**34,70**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	30.014.201,72	30.014.201,72	12.168.216,02	40,54

Cota-Parte ICMS	106.527.463,53	106.527.463,53	35.554.805,60	33,38
Cota-Parte IPI-Exportação	1.088.774,73	1.088.774,73	464.717,24	42,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	10.379.264,43	10.379.264,43	3.179.093,60	30,63
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**230.398.791,58**	**230.398.791,58**	**69.530.386,67**	**30,18**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA									
			DESPESAS EMPENHADAS		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**RESTOS PAGAR**
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOT. ATUALIZADA (c)**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	**NÃO PROC.**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes	38.602.500,00	38.674.319,64	68.664.017,23	177,54	23.899.745,27	61,79	19.043.647,22	49,24	
Despesas de Capital	214.000,00	214.000,00	719.977,57	336,43	4.080,14	1,90	3.081,14	1,43	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes	74.397.243,72	67.412.543,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes 3.473.246,00		3.473.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes 4.149.202,00		4.149.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes 12.882.502,00		12.892.991,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 138.000,00		138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes 574.400,00		574.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes 43.145.451,96		48.587.843,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 6.176.571,48		7.136.571,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)							
183.753.117,16	183.253.117,16	69.383.994,80	0,00	23.903.825,41	0,00	19.046.728,36	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	69.383.994,80	23.903.825,41	19.046.728,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo não Aplicadas ASPS Exercícios Anteriores (XIV	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	69.383.994,80	23.903.825,41	19.046.728,36
Despesa Mínima se ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			10.794.386,09
Despesa Mínima se ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x (Lei Orgânica Municipal = 26.22%)			18.868.586,88
Diferença entre Valor Aplicado e Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			5.035.238,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL RECEITA IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS/LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVI/III) x 100	96,42	33,22	
(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECUSROS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS §25 E §26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas do exercício de referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))

Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
2021	47.506.491,06	84.056.279,52	36.549.788,46	725.502,92	0,00	0,00	653.321,36	72.181,56	0,00	36.549.788,46
2020	37.467.916,73	71.573.871,76	34.105.955,03	4.990.792,93	0,00	0,00	4.430.609,29	83,58	560.100,06	33.545.854,97
2019	36.180.127,24	55.579.432,52	19.399.305,28	5.222.239,67	0,00	0,00	5.221.670,92	209,49	359,26	19.398.946,02
2018	31.267.546,87	68.561.059,05	37.293.512,18	3.791.724,47	0,00	0,00	3.777.213,97	14.510,50	0,00	37.293.512,18
Até 2017	33.863.779,14	77.228.723,27	43.364.944,13	438.648,58	0,00	0,00	0,00	430.634,58	8.014,00	43.356.930,13

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas do exercício de referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	560.100,06	0,00	0,00	0,00	560.100,06
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	359,26	0,00	0,00	0,00	359,26
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	8.014,00	0,00	0,00	0,00	8.014,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	568.473,32	0,00	0,00	0,00	568.473,32

RECEITAS ADICIONAIS FINANCIAMENTO SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO			**RECEITAS REALIZADAS**	
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o bimestre (b)**	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXVIII)	151.435.792,00	151.435.792,00	32.801.674,79	21,66
Proveniente da União	140.683.386,00	140.683.386,00	26.281.057,94	18,68
Proveniente dos Estados	10.752.406,00	10.752.406,00	6.520.616,85	60,64
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	13.810.000,00	13.810.000,00	285.606,17	2,07
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXXI) = (XXXVIII + XXIX + XXX)	165.245.792,00	165.245.792,00	33.087.280,96	20,02

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
			DESPESAS EMPENHADAS		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**RESTOS PAGAR**
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOT. ATUALIZADA (c)**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	**NÃO PROC.**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes	59.209.000,00	60.636.851,80	90.147.440,57	148,66	37.418.602,20	61,70	27.875.087,09	45,97	
Despesas de Capital	0,00	0,00	358.394,48	0,00	110.629,63	0,00	101.953,63	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes	206.839.544,00	205.395.476,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	4.400.020,00	4.400.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes 6.794.106,00		6.794.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) Despesas Correntes 1.450.000,00		1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) Despesas Correntes 12.308.914,00		12.325.129,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) Despesas Correntes	10.820.000,00	10.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL(XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							
314.891.584,00	**314.891.584,00**	**90.505.835,05**	**0,00**	**37.529.231,83**	**0,00**	**27.977.040,72**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
			DESPESAS EMPENHADAS		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**RESTOS PAGAR**
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOT. ATUALIZADA (c)**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	**NÃO PROC.**

ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV) + (XXXII)
98.025.500,00 99.525.171,44 159.889.829,85 160,65 61.433.057,24 61,72 47.023.769,08 47,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V) + (XXXIII)
285.636.807,72 277.208.040,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI) + (XXXIV)

10.267.352,00	10.267.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII) + (XXXV)							
5.599.202,00	5.599.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII) + (XXXVI)
25.329.416,00 25.356.120,88 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX) + (XXXVII)
644.400,00 644.400,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X) + (XXXVIII)
73.142.023,44 79.544.414,56 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)							
498.644.701,16	**498.144.701,16**	**159.889.829,85**	**0,00**	**61.433.057,24**	**0,00**	**47.023.769,08**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes de transferências de resursos de outros entes							
314.891.584,00	**314.891.584,00**	**90.505.835,05**	**0,00**	**37.529.231,83**	**0,00**	**27.977.040,72**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)							

183.753.117,16	**183.253.117,16**	**69.383.994,80**	**0,00**	**23.903.825,41**	**0,00**	**19.046.728,36**	**0,00**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:747CD09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO 12 - 1 BIMESTRE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS			RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**82.389.087,17**	**82.389.087,17**	**7.243.705,86**	**8,79**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**23.154.650,93**	**23.154.650,93**	**420.995,71**	**1,82**
IPTU	22.719.321,71	22.719.321,71	420.995,71	1,85
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	435.329,22	435.329,22	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**16.359.521,82**	**16.359.521,82**	**2.037.161,21**	**12,45**
ITBI	16.184.521,82	16.184.521,82	2.037.161,21	12,59
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**42.874.914,42**	**42.874.914,42**	**4.785.548,94**	**11,16**
ISS	28.330.179,36	28.330.179,36	3.628.788,73	12,81
ISS	0,00	0,00	2.433,18	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	108.600,00	108.600,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	14.436.135,06	14.436.135,06	1.154.327,03	8,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**148.009.704,41**	**148.009.704,41**	**24.041.825,88**	**16,24**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	30.014.201,72	30.014.201,72	3.726.971,18	12,42
Cota-Parte ICMS	106.527.463,53	106.527.463,53	18.604.550,89	17,46
Cota-Parte IPI-Exportação	1.088.774,73	1.088.774,73	225.608,83	20,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	10.379.264,43	10.379.264,43	1.484.694,98	14,30
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**230.398.791,58**	**230.398.791,58**	**31.285.531,74**	**13,58**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA								
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RESTOS PAGAR
DOTAÇÃO INICIAL	DOT. ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	NÃO PROC.
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes	38.602.500,00	38.602.500,00	65.928.018,83	170,78	10.839.638,90	28,08	6.461.643,12	16,73
Despesas de Capital	214.000,00	214.000,00	2.644,48	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)								
Despesas Correntes	74.397.243,72	67.189.865,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)							
Despesas Correntes 3.473.246,00	3.473.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes 4.149.202,00	4.149.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes 12.882.502,00	12.882.502,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital 138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes 574.400,00	574.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) Despesas Correntes 43.145.451,96	49.352.830,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital 6.176.571,48	7.176.571,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)							
183.753.117,16	**183.753.117,16**	**65.930.663,31**	**0,00**	**10.839.638,90**	**0,00**	**6.461.643,12**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	65.930.663,31	10.839.638,90	6.461.643,12
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo não Aplicadas ASPS Exercícios Anteriores (XIV	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**65.930.663,31**	**10.839.638,90**	**6.461.643,12**
Despesa Mínima se ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.851.432,11
Despesa Mínima se ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x (Lei Orgânica Municipal = 26.22%)			8.480.303,33
Diferença entre Valor Aplicado e Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			2.359.335,57
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL RECEITA IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS/LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVI/III) x 100	**203,85**	**33,52**	
(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECUSROS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS §25 E §26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas do exercício de referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
2021	47.506.491,06	84.056.279,52	36.549.788,46	725.502,92	0,00	0,00	642.761,64	82.741,28	0,00	36.549.788,46
2020	37.467.916,73	71.573.871,76	34.105.955,03	4.990.792,93	0,00	0,00	4.430.609,29	83,58	560.100,06	33.545.854,97
2019	36.180.127,24	55.579.432,52	19.399.305,28	5.222.239,67	0,00	0,00	5.221.670,92	209,49	359,26	19.398.946,02
2018	31.267.546,87	68.561.059,05	37.293.512,18	3.791.724,47	0,00	0,00	3.777.213,97	14.510,50	0,00	37.293.512,18
Até 2017	33.863.779,14	77.228.723,27	43.364.944,13	438.648,58	0,00	0,00	0,00	430.634,58	8.014,00	43.356.930,13

TOTAL RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMTE (XXI)	**0,00**
TOTAL RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMTE (XXII)	**0,00**
TOTAL RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMTE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas do exercício de referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	560.100,06	0,00	0,00	0,00	560.100,06
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	359,26	0,00	0,00	0,00	359,26
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	8.014,00	0,00	0,00	0,00	8.014,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**568.473,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**568.473,32**

RECEITAS ADICIONAIS FINANCIAMENTO SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO		RECEITAS REALIZADAS	
PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXVIII)	**151.435.792,00**	**151.435.792,00**	**15.359.952,83**	**10,14**
Proveniente da União	140.683.386,00	140.683.386,00	15.230.968,66	10,83
Proveniente dos Estados	10.752.406,00	10.752.406,00	128.984,17	1,20
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**13.810.000,00**	**13.810.000,00**	**95.886,57**	**0,69**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXXI) = (XXXVIII + XXIX + XXX)	**165.245.792,00**	**165.245.792,00**	**15.455.839,40**	**9,35**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RESTOS PAGAR	
DOTAÇÃO INICIAL	DOT. ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	NÃO PROC.	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)									
Despesas Correntes	59.209.000,00	59.209.000,00	83.111.244,10	140,36	17.612.286,56	29,74	10.127.699,04	17,10	
Despesas de Capital	0,00	0,00	173.143,63	0,00	97.540,63	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes	206.839.544,00	206.839.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	4.400.020,00	4.400.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes 6.794.106,00		6.794.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes 1.450.000,00		1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes 12.308.914,00		12.308.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes	10.820.000,00	10.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL(XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							
314.891.584,00	**314.891.584,00**	**83.284.387,73**	**0,00**	**17.709.827,19**	**0,00**	**10.127.699,04**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES								
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RESTOS PAGAR
DOTAÇÃO INICIAL	DOT. ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	NÃO PROC.

ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV) + (XXXII)

98.025.500,00 98.025.500,00 149.215.051,04 152,22 28.549.466,09 29,12 16.589.342,16 16,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V) + (XXXIII)
285.636.807,72 278.429.429,08 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI) + (XXXIV)

10.267.352,00	10.267.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII) + (XXXV)							
5.599.202,00	5.599.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII) + (XXXVI)
25.329.416,00 25.329.416,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX) + (XXXVII)
644.400,00 644.400,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X) + (XXXVIII)
73.142.023,44 80.349.402,08 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)							
498.644.701,16	**498.644.701,16**	**149.215.051,04**	**0,00**	**28.549.466,09**	**0,00**	**16.589.342,16**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes de transferências de resursos de outros entes							
314.891.584,00	**314.891.584,00**	**83.284.387,73**	**0,00**	**17.709.827,19**	**0,00**	**10.127.699,04**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)							
183.753.117,16	**183.753.117,16**	**65.930.663,31**	**0,00**	**10.839.638,90**	**0,00**	**6.461.643,12**	**0,00**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4798458C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 088/2022, Pregão Presencial 038/2022, Registro de Preços nº 030/2022, referente Registro de Preço para aquisição estimada de recarga de gás de cozinha e botijão completo, para atendimento às necessidades das secretarias municipais, conforme edital e seus anexos, com a seguinte empresa vencedora:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		MERCEARIA CAMILO LOPES LTDA - ME, CNPJ 26.036.541/0001-63				TOTAL	R$ 198.018,50
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
2	384186	BOTIJAO DE GAS GLP-13 - BOTIJA, SOMENTE LIQUIDO.	1541	UNIDADE	ULTRAGAS	R$ 128,50	R$ 198.018,50

Rodeiro, 28 de junho de 2022.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pegoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:AB4D0A13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

Objeto: Destina-se o Presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente ao registro de preço, para aquisição de concreto usinado em atendimento às Secretarias de Serviços e Obras e Assistência Social.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 8.666/93, Adjudicar, o item do objeto licitado, à(s) empresa(s):

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CNPJ 07.015.016/0057-71				TOTAL	R$ 172.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
1	402259	CONCRETO USINADO FCK 20MPA	200	M³	CONCRELAGOS	479,0000	R$ 95.800,00
2	402258	CONCRETO USINADO FCK 25MPA	150	M³	CONCRELAGOS	508,0000	R$ 76.200,00

Rodeiro, 28 de junho de 2022.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:3A1666E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 086/2022
Pregão Presencial Nº 036/2022
Registro de Preços Nº 029/2022
Objeto: Registro de preço, para aquisição de concreto usinado em atendimento às Secretarias de Serviços e Obras e Assistência Social.
Assinatura: 28/06/2022
Vigência: 28/06/2022 a 28/06/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CNPJ 07.015.016/0057-71				TOTAL	R$ 172.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
1	402259	CONCRETO USINADO FCK 20MPA	200	M³	CONCRELAGOS	479,0000	R$ 95.800,00
2	402258	CONCRETO USINADO FCK 25MPA	150	M³	CONCRELAGOS	508,0000	R$ 76.200,00

Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e Rodolfo Olivier de Paula-CONCRELAGOS CONCRETO S/A– Detentor

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:447C951A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 063/2022

PROCESSO: 117/2022.

PREGÃO ELETRONICO: 063/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Fornecedor:		CESTAS BONNO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA.				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	2	AVEIA	CX	300,0000	5,2000	1.560,00
1	5	DOCE DE LEITE	LA	57,0000	6,0000	342,00
1	6	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	KG	560,0000	3,3900	1.898,40
1	7	MILHO VERDE	LA	295,0000	2,2100	651,95
1	8	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	KG	1.850,0000	3,8800	7.178,00
1	10	ACHOCOLATADO PO PACOTE 400GR	PT	1.520,0000	2,1500	3.268,00
1	12	FEIJAO PRETO TIPO 1	KG	320,0000	5,4900	1.756,80
1	13	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	PT	3.180,0000	14,1000	44.838,00
1	14	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL	LA	2.500,0000	4,0700	10.175,00
1	15	AMIDO MILHO	CX	760,0000	2,5900	1.968,40
1	16	CORANTE - 500 GR	PT	760,0000	3,4900	2.652,40
1	17	FEIJAO CARIOQ. TIPO 1	PT	6.460,0000	6,6500	42.959,00
1	18	FUBA - 01 KG	PT	1.320,0000	2,8400	3.748,80
1	19	SUCO DE GOIABA, C/500 ML	GF	1.730,0000	4,7900	8.286,70
1	25	LEITE DE COCO	VD	20,0000	2,2900	45,80
1	27	CANJIQUINHA DE MILHO	PT	990,0000	1,6400	1.623,60
1	28	MACARRAO PARAFUSO - 500G	PT	2.180,0000	2,1900	4.774,20
1	30	EXTRATO DE TOMATE 340 G	UN	2.220,0000	2,0800	4.617,60
1	31	OLEO DE SOJA C/900 ML.	UN	1.680,0000	8,9500	15.036,00
1	35	AMENDOIM CRU 500 G	PT	20,0000	8,9500	179,00
1	38	TRIGO PARA QUIBE	PT	100,0000	3,0900	309,00
Total do Fornecedor						157.868,65
Fornecedor:		MARCO ANTONO MARTINS 53520335620				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	4	FARINHA DE MILHO	KG	300,0000	2,8000	840,00
1	29	LEITE CONDENSADO	CX	600,0000	3,5200	2.112,00
Total do Fornecedor						2.952,00
Fornecedor:		Marcos André Sarmento Cruz				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	SAL REFINADO	KG	360,0000	0,5500	198,00
1	9	SUCO DE CAJU, C/500ML	GF	1.730,0000	2,0000	3.460,00
1	11	MILHO P/PIPOCA C/500GR	PT	460,0000	2,9000	1.334,00
1	20	SUCO DE MANGA - 500 ML	VD	300,0000	3,0000	900,00
1	21	BISCOITO CREAM CRACKER - 1.5KG	CX	520,0000	16,5000	8.580,00

1	22	BISCOITO ROSQUINHA 1,5 KG	CX	1.020,0000	17,0000	17.340,00
1	24	MACARRAO ESPAGUETE	PT	2.180,0000	2,5000	5.450,00
1	32	BISCOITO MAISENA 400 G	PT	2.620,0000	4,0000	10.480,00
1	33	CANJICA BRANCA 500 G	PT	580,0000	3,9000	2.262,00
1	34	AMENDOIM TORRADO MOIDO 500 G	PT	300,0000	5,5000	1.650,00
1	36	SUCO MARACUJA CONCENTRADO	GF	580,0000	4,3000	2.494,00
1	37	LEITE EM PO INTEGR.INSTANTANEO	PT	5.250,0000	12,5000	65.625,00
2	37 cota	LEITE EM PO INTEGR.INSTANTANEO	PT	1.750,0000	12,5000	21.875,00
Total do Fornecedor						141.648,00

ITENS FRACASSADOS:

Lote	Item	Descrição
1	3	LEITE UHT DESNATADO-1 LT
1	23	MILHO VERDE-2 KG
1	26	ORÉGANO DESIDRATADO C/ 500G

TOTAL DO PROCESSO: R$302.468,65 (trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Santa Bárbara, 27 de junho de 2022.

SANDRA DE JESUS ROCHA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:A0EFC7A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico nº 075/2022, Processo n.º 043/2022, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na data de 23/06/2022, cujo objeto é o registro de preço que tem por finalidade obter proposta mais vantajosa, visando a contratação de professores para ministrar aulas de danças diversas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento do Turismo e Esportes.

Fornecedor:		Adriele Aparecida dos Reis 11474797636				
Cód. Int.	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
29397	01	AULA DE DANÇA DE SALÃO	Horas	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
29398	02	AULA DE ZUMBA FITNESS	Horas	150	R$ 110,00	R$ 16.500,00
29399	03	AULA DE GINÁSTICA RITMICA	Horas	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00

Valor total do Fornecedor: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:A3BC2562

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 064/2022

PROCESSO: 118/2022.

PREGÃO ELETRONICO: 064/2022.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Odontológicos para Atender as Necessidades das Unidades de Saúde e Usuários Atendidos da Rede Municipal de Saúde.

Fornecedor:		ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI- EPP				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	16	CREME DENTAL COM FLUOR	TU	37.500,0000	1,1000	41.250,00
1	23	ESCOVA DE DENTE (ADULTO)	UN	75.000,0000	0,7200	54.000,00
1	24	ESCOVA DENTAL - INFANTIL	UN	37.500,0000	0,5600	21.000,00
1	33	FIO DENTAL ENCERADO	EB	75.000,0000	1,4200	106.500,00
2	16 COTA	CREME DENTAL COM FLUOR	TU	112.500,0000	1,1000	123.750,00
2	23 COTA	ESCOVA DE DENTE (ADULTO)	UN	225.000,0000	0,7200	162.000,00
2	24 COTA	ESCOVA DENTAL - INFANTIL	UN	112.500,0000	0,5600	63.000,00
2	33 COTA	FIO DENTAL ENCERADO	EB	225.000,0000	1,4200	319.500,00
Total do Fornecedor						**891.000,00**
Fornecedor:		ATUANTE COMERCIAL LTDA - ME				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	45	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	UN	30,0000	6,0000	180,00
Total do Fornecedor						**180,00**
Fornecedor:		DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDIC				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	2	LIDOCAINA + EPINEFRINA	CX	280,0000	109,5000	30.660,00
1	4	BARREIRA GENGIVAL TOP DAM	UN	20,0000	14,2500	285,00
1	5	BICARBONATO DE SODIO - CX COM 15 SACHES	CX	200,0000	34,5000	6.900,00

1	11	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO	PE	10,0000	7,8700	78,70
1	12	CLOREXIDINA	FR	15,0000	2,8900	43,35
1	36	FLUOR GEL	FR	150,0000	4,5500	682,50
1	37	FORMOCRESOL	VD	50,0000	5,5500	277,50
1	38	HIDROXIDO DE CALCIO PA - 10GR	VD	20,0000	4,9500	99,00
1	42	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	CX	4,0000	100,7100	402,84
1	46	PARAMONOCLOROFENOL	FR	30,0000	5,6000	168,00
1	47	PASTA P/POLIMENTO	FR	50,0000	15,0000	750,00
1	48	RESINA FLOW	UN	50,0000	15,2000	760,00
1	54	SELANTE	FR	50,0000	14,9400	747,00
Total do Fornecedor						**41.853,89**
Fornecedor:		DIPROM-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	6	CIMENTO ENDODONTICO	KT	19,0000	15,5400	295,26
1	17	CREME DENTAL 90 GR	UN	25.000,0000	1,5000	37.500,00
1	18	CURATIVO ALVEOLAR	FR	15,0000	20,6700	310,05
1	19	EDTA	FR	20,0000	4,6200	92,40
1	25	ESPONJA HEMOSTATICA.	CX	50,0000	45,0000	2.250,00
1	34	FIO DENTAL C/500 METROS	EB	40,0000	11,6800	467,20
1	40	IODOFORMIO	VD	15,0000	20,6700	310,05
1	41	IONOMERO DE VIDRO	UN	100,0000	16,5800	1.658,00
1	43	LUBRIFICANTE SPRAY	FR	50,0000	22,0100	1.100,50
1	50	ROLETE DENTAL	EB	300,0000	2,2000	660,00
1	51	BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X10	RL	30,0000	44,7200	1.341,60
1	52	BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X05	RL	40,0000	22,3600	894,40
1	53	BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X15	RL	100,0000	67,0800	6.708,00
1	58	TIRA DE ACO 5MM	RL	50,0000	1,5800	79,00
1	59	TIRA DE ACO 7MM	RL	50,0000	1,7900	89,50
2	17 COTA	CREME DENTAL 90 GR	UN	75.000,0000	1,5000	112.500,00
Total do Fornecedor						**166.255,96**
Fornecedor:		F V P COELHO				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	7	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO	KT	25,0000	14,7400	368,50
1	9	CIMENTO REPARADOR MTA	KT	5,0000	187,8900	939,45
1	10	CIMENTO RESTAURADOR INTERMED.	KT	50,0000	19,7800	989,00
1	26	FIO DE NYLON 0	CX	250,0000	47,1100	11.777,50
1	27	FIO DE NYLON 2.0	CX	250,0000	47,1100	11.777,50
1	28	FIO DE NYLON 3.0	CX	250,0000	42,7500	10.687,50
1	31	FIO DE NYLON 5.0	CX	50,0000	47,1100	2.355,50
1	32	FIO DE NYLON 6.0	CX	50,0000	47,1100	2.355,50
1	35	FIXADOR DENTAL	VD	20,0000	8,8200	176,40
1	39	HIPOCLORITO DE SODIO	UN	20,0000	7,5800	151,60
1	49	REVELADOR DENTAL.	FR	56,0000	8,8200	493,92
1	57	TESTE DE VITALIDADE DENTAL	FR	12,0000	30,5200	366,24
1	60	TIRA DE LIXA	CX	100,0000	8,1200	812,00
1	61	TIRA DE POLIESTER	CX	30,0000	1,3300	39,90
Total do Fornecedor						**43.290,51**
Fornecedor:		PERFIL HOSPITALAR LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	ANESTESICO DE CITOCAINA	CX	4,0000	94,4000	377,60
1	3	ANESTESICO TOPICO	UN	60,0000	9,4200	565,20
1	8	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	KT	30,0000	19,0000	570,00
1	13	CONE DE GUTA PERCHA	CX	23,0000	25,0000	575,00
1	14	CONE PAPEL ABSORVENTE 15 A 40	CX	20,0000	25,0000	500,00
1	15	CONE PAPEL ABSORVENTE N. 20	CX	20,0000	25,0000	500,00
1	20	ENDO PTC	PE	20,0000	20,0000	400,00
1	21	ESCOVA DE ROBSON	UN	300,0000	1,8000	540,00
1	22	ESCOVA DENTAL - 0 A 2 ANOS	UN	4.000,0000	7,4100	29.640,00
1	29	FIO NYLON 6.0	CX	250,0000	46,0700	11.517,50
1	30	FIO DE SUTURA 4.0 SEDA	CX	50,0000	47,2700	2.363,50
1	44	MEPIVACAINA 3%	CX	10,0000	138,0000	1.380,00
1	55	SUGADOR CIR.DESC.ESTERELIZADO	PT	500,0000	8,1400	4.070,00
1	62	VASELINA SOLIDA	UN	20,0000	8,0000	160,00
Total do Fornecedor						**53.158,80**

ITENS FRACASSADOS:

Lote	Item	Descrição
1	56	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL

TOTAL DO PROCESSO: R$1.195.739,16 (um milhão cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

SANDRA DE JESUS ROCHA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:F9C4B612

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05228/2022

DECRETO Nº 05228/2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº 2.039 de 16 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 754.981,82 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO					
R$ 1,00					
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.01	**GOVERNANÇA PÚBLICA - GABINETE DO PREFEITO**				
02.0062.0011.2.034.000	**MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	13517	100	10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22000	200	5.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**				
18.0541.0033.2.075.000	**GESTÃO DE ÁREAS VERDES E PROTEGIDAS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	21918	200	500.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.0301.0058.2.174.000	**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22118	253	3.681,82
10.0302.0059.2.186.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	14017	102	96.300,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.11	**SECRET. MUNIC. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**				
27.0812.0054.2.160.000	**MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES**				
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	14223	100	35.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	14225	100	95.000,00
27.0812.0054.1.078.000	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIRETORIA DE ESPORTES**				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	14215	100	10.000,00
Total Órgão PODER EXECUTIVO					**754.981,82**
Total dos Créditos.....					**754.981,82**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO					
R$ 1,00					
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.01	**GOVERNANÇA PÚBLICA - GABINETE DO PREFEITO**				
02.0062.0011.2.034.000	**MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	13516	100	10.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	22054	200	5.000,00
Total PODER EXECUTIVO					**15.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.11	**SECRET. MUNIC. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**				
27.0812.0054.2.160.000	**MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	14222	100	35.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	14224	100	10.000,00
27.0812.0054.1.075.000	**CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE CAMPOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS**				
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	13613	100	95.000,00
Total PODER EXECUTIVO					**140.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**				
18.0541.0033.2.075.000	**GESTÃO DE ÁREAS VERDES E PROTEGIDAS**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22085	200	500.000,00
Total PODER EXECUTIVO					**500.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.0122.0057.1.081.000	**CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE**				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	22055	253	3.681,82
10.0302.0059.1.084.000	**AQUISIÇAO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE**				
	Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	4.4.90.61.00	13956	102	96.300,00
Total PODER EXECUTIVO					**99.981,82**
Total da (s) Redução (ões).....					**754.981,82**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 28/06/2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:85A2516C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA URO MINAS SERVIÇOS LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **URO MINAS SERVIÇOS LTDA/ME,** com sede na Rua B, nº 122, Bairro Belvedere, em Montes Claros/MG, CEP 39.406-134, portadora do CNPJ nº 41.932.511/0001-29, por seu representante legal Sr. **Aluísio Almeida Pinto** residente a Rua Minervino Maynart, nº 1.442, Bairro Jardim Regalito, São Francisco/ MG, portador do CPF nº 076.657.476-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustando o preço do item 01, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
1	**168**	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Cirurgia com visita médica aos pacientes internados	R$ 1.050,00	R$ 1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Uro Minas Serviços LTDA/ME
CNPJ nº 41.932.511/0001-29
ALUÍSIO ALMEIDA PINTO –
CPF 076.657.476-80
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:1EFDA6F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CONSULTORIO MÉDICO DRA AÇUCENA LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSULTORIO MÉDICO DRA AÇUCENA LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, sediado na Rua Minervino Maynart, nº 1.220, Bairro Jardim Regalito, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.929.910/0001-29**, por seu representante legal Sra. **Açucena dos Reis Vieira**, portadora do CPF nº 129.906.376-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustando o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	50	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	20	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Consultorio Médico Dra Açucena LTDA/ME
CNPJ nº 44.929.910/0001-29
AÇUCENA DOS REIS VIEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:E267A472

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA T A R REIS/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **T A R REIS/ME,** sediada na Rua Silveira, nº 62, Bloco 2, Apt. 404,

Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.015-431, inscrita no CNPJ sob o nº **38.052.575/0001 - 20**, por seu representante legal **Sr. Thiago Alves Rosa dos Reis,** portador do CPF **067.222.436-48**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 07 e 09, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
7	40	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
09	10	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no pronto socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

T A R Reis/ME
CNPJ nº 38.052.575/0001-20
THIAGO ALVES ROSA DOS REIS
- CPF 067.222.436-48
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:27F5F553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS NEVES E MAGALHÃES LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇOS MÉDICOS NEVES E MAGALHÃES LTDA/ME**, sediada em Icaraí de Minas/MG, na sediada na Rua Dona Leca, nº 400, Bairro Centro, CEP 39.318-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.441/0001-71, por seu representante legal Katherine Maria Felix Neves Magalhães, portadora do CPF 096.823.536.02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09 inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	36	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00

9	144	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante.

Serviços Médicos Neves E Magalhães LTDA/ME
CNPJ nº 21.840.441/0001-71
KATHERINE MARIA FELIX NEVES MAGALHÃES -
CPF 096.823.536.02
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:344C96FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA MELISSA NEVES GENEROSO/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **MELISSA NEVES GENEROSO/ME,** sediada na cidade de São Francisco/MG, na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1.128, Fundos, Bairro Centro, CEP 39.300-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.808.920/0001-00**, por sua representante legal **Melissa Neves Generoso**, portadora do CPF 082.968.266-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	60	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	20	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Melissa Neves Generoso/ME
CNPJ nº 30.808.920/0001-00
MELISSA NEVES GENEROSO –
CPF 082.968.266-07
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————————————

Nome: ——————————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:152D43E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA MEG SAÚDE LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEG SAÚDE LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Rua Antônio Ortiga, nº 1258, Sala 01, Bairro Bandeirantes, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.826.209/0001-41, por seu representante legal Sr. **José Oscar Veloso Neto,** residente e domiciliado em São Francisco/MG, na Rua Antônio Ortiga, nº 1258, Sala 01, Bairro Bandeirantes, portador do CPF nº 533.947.476-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustando o preço dos itens 07, 09 e 11, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
7	36	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	192	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00
11	200	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão do Clinico na Obstetrícia com visita médica	R$ 700,00	R$ 750,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MEG Saúde LTDA/ME
CNPJ nº 22.826.209/0001-41
JOSÉ OSCAR VELOSO NETO
CPF 533.947.476-34
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ——————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:5959E3D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA LEANDRO AUGUSTO ROCHA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEANDRO AUGUSTO ROCHA/ME,** sediada em Brasília de Minas/MG, na Rua Julia Veloso, nº 26, sala A, Bairro Centro, CEP 39.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.443.877/0001- 85**, por seu representante legal **Leandro Augusto Rocha**, portador do CPF 070.760.066-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 07, 09 e 16 inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	04	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	04	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00
16	150	Visita	--------	Visita de Clínica Médica sem plantão	R$ 450,00	R$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante.

Leandro Augusto Rocha/ ME
CNPJ nº 19.443.877/0001- 85
LEANDRO AUGUSTO ROCHA
CPF 070.760.066-93
Contratado

Testemunhas:

Nome:———

Nome: —

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:4A201333

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA LD SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **LD SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME,** sediada em Montes Claros/MG, na Rua São Miguel, nº 983, Bairro São Mateus, CEP 39.401-792, inscrita no CNPJ sob o nº 42.123.474/0001-70, por seu representante legal Sra. **Larissa Danielle Reis Rocha**, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, Rua São Miguel, nº 570, Bairro São Mateus, portador do CPF nº 116.624.866-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	50	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	50	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

LD Serviços Medicos LTDA/ME
CNPJ nº 42.123.474/0001-70
LARISSA DANIELLE REIS ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Nome:————————

Nome: ————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:EDFBAC86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CENTRO MEDICO DE ANESTESIOLOGIA LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO MEDICO DE ANESTESIOLOGIA LTDA/ME,** sediada em Montes Claros/MG, na Rua Jacaranda, nº 150, Apt.203, Bairro Canelas, CEP 39.402-599, inscrita no CNPJ sob o nº 29.088.582/0001-91, por seu representante legal Sr. **Weslley Deivson Joannes Mendes,** residente e domiciliado em Montes Claros/MG, na Rua Jacaranda, nº 150, Apt.203, Bairro Canelas, portador do CPF nº 065.889.736-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 02, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
2	19	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Anestesia	R$ 970,00	R$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Centro Medico De Anestesiologia LTDA/ME
CNPJ nº 29.088.582/0001-91
WESLLEY DEIVSON JOANNES MENDES
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:AB31CD36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ALMEIDA MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALMEIDA MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Av. Dom Pedro de Alcântara, nº 1180, Bairro Aparecida, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.062.329/0001-97,

por seu representante legal Sra. **Rafaella Almeida Mendes**, residente e domiciliado em São Francisco /MG, Av. Dom Pedro de Alcântara, nº 1180, Bairro Aparecida, portador do CPF nº 117.238.836-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	100	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	20	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Almeida Mendes Serviços Médicos LTDA/ME
CNPJ nº 37.062.329/0001-97
RAFAELLA ALMEIDA MENDES
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ——————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:FE303056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ALESSA ASSIS GUIMARÃES SILVERIO/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALESSA ASSIS GUIMARÃES SILVERIO/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Rua Mauricio Ribas, nº 455, Sala 01, Bairro Quebra, CEP 39.300-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.464.422/0001-03**, por sua representante legal senhora **Alessa Assis Guimarães Silvério**, portadora do CPF 085.829.886-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	48	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	156	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Alessa Assis Guimarães Silverio/ME
CNPJ nº 41.464.422/0001-03
ALESSA ASSIS GUIMARÃES SILVÉRIO
CPF 085.829.886-48
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ———

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:8D1F12EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A ORIOSVALDO FERRAZ DE SOUSA

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **ORIOSVALDO FERRAZ DE SOUSA** Portador do **CPF nº 357.830.605-34,** Residente e domiciliado na Rua Porto Seguro, Bairro Ibituruna, nº 1100, Montes Claros/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 01 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
1	330	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Cirurgia com visita médica aos pacientes internados	R$ 1.050,00	R$ 1.250,00
11	180	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão do Clinico na Obstetrícia com visita médica	R$ 700,00	R$ 750,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ORIOSVALDO FERRAZ DE SOUSA
CPF nº 357.830.605-34
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ——————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:AF51D5FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E RONDINELLY DANTAS CANGUSSU MENDES

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **RONDINELLY DANTAS CANGUSSU MENDES,** residente e domiciliado em São Francisco/MG, na Av. Oscar Caetano, nº 1011, Bairro Centro, portador do CPF nº 037.428.706-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	50	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	10	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

RONDINELLY DANTAS CANGUSSU MENDES
CPF 037.428.706-61
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ——

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:50063F52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA,** residente e domiciliado em Montes Claros/MG, na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 350, Bairro São Judas Tadeu, portador do CPF nº 070.574.526-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
7	50	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	05	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA
CPF 070.574.526-08
Contratada

Testemunhas:

Nome:————————

Nome: —

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:B1F57330

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA BRUNO MENDONÇA ALMEIDA EIRELI/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRUNO MENDONÇA ALMEIDA EIRELI/ME,** sediada em Montes Claros/MG, na Rua Crispim Felicíssimo, nº 658, Bairro Esplanada, CEP 39.401-444, inscrita no CNPJ sob o nº 36.343.067/0001-76, por seu representante legal **Bruno Mendonça Almeida**, portador do CPF nº 072.313.736-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 02, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
2	390	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Anestesia	R$ 970,00	R$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Bruno Mendonça Almeida EIRELI/ME
CNPJ nº 36.343.067/0001-76
BRUNO MENDONÇA ALMEIDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:D63B8444

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CLV CLINICA MÉDICA LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLV CLINICA MÉDICA LTDA/ME,** sediada em Montes Claros/MG, na Rua Guido Drumond, nº 211, Bairro Funcionários, CEP 39.401-041, inscrita no CNPJ sob o nº 17.969.290/0001-89, por seu representante legal Sr. **César Leão Versiani**, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, na Rua Guido Drumond, nº 211, Bairro Funcionários,

portador do CPF nº 090.178.946-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustando o preço do item 01, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
1	**220**	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Cirurgia com visita médica aos pacientes internados	R$ 1.050,00	R$ 1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CLV Clinica Médica LTDA/ME
CNPJ nº 17.969.290/0001-89
CÉSAR LEÃO VERSIANI -
CPF nº 090.178.946-10
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:C877679C

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA A&G ASSISTENCIA MÉDICA LTDA – ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **A&G ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - ME,** sediada em Montes Claros/MG, sediada na Rua São Sebastião, nº 256, A, Cidade Nova, CEP 39.400-480, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.942.183/0001-79**, por seu representante legal **Alécio Messias dias de Oliveira**, portador do CPF 015.305.746-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 04, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
4	04	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão do Pediatria com visita médica aos pacientes internados	R$ 800,00	R$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal De Saúde
Contratante.

A&G Assistencia Médica LTDA – ME
CNPJ nº 14.942.183/0001-79
ALÉCIO MESSIAS DIAS DE OLIVEIRA –
CPF 015.305.746-76
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:66555BCF

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CENTRO DIAGNOSE LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO DIAGNOSE LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Av. Oscar Caetano Gomes, nº 1313, Bairro Centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.683/0001-18, por seu representante legal Sra. **Geovanna Estevão Vieira de Cezar Freitas**, portadora do CPF 157.855.716-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 05, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
5	240	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Obstetrícia e Ginecologia	R$ 850,00	R$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Centro Diagnose LTDA/ME
CNPJ nº 12.357.683/0001-18
GEOVANNA ESTEVÃO VIEIRA DE CEZAR FREITAS -
CPF 157.855.716-09
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:90D0CB39

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Av. Oscar Caetano, nº 1540 Anexo A, Bairro Santo Antônio, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.960.906/0001-28, por seu representante legal Sr. **Altiere Ferreira Neves,** residente e domiciliado em São Francisco/MG, na Av. Oscar Caetano, nº 1940, Bairro Santo Antônio, portador do CPF nº 076.749.756-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 05, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
5	210	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Obstetrícia e Ginecologia	R$ 850,00	R$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Ferreira Moura Serviços Medicos LTDA/ME
CNPJ nº 21.960.906/0001-28
ALTIERE FERREIRA NEVES
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:E0C4A696

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA IGOR COSTA VELOSO ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **IGOR COSTA VELOSO ME,** sediada em São Francisco/MG, na Rua Olegário Maciel, nº 899, Letra A, Bairro Centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.346.482/0001-40, por seu representante legal **Igor Costa Veloso**, residente e domiciliado à Rua Francisco Mendonça nº 892, Bairro Bandeirantes, São Francisco/ MG, portador do CPF nº 048.330.496-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 03 inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UNID	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
03	300	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão do Ortopedista com visita médica aos pacientes internados	R$ 800,00	R$ 920,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante.

Igor Costa Veloso/ME
CNPJ nº 14.346.482/0001-40
IGOR COSTA VELOSO
- CPF 048.330.496-43
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————

Nome: ——————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:F7077E27

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA NSG CLINICA MEDICA LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **NSG CLINICA MEDICA LTDA/ME,** sediada em Montes Claros/MG, na Rua Porto Seguro, nº 1100, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-290, inscrita no CNPJ sob o nº 41.806.211/0001-01, por seu representante legal Sr. **Ijair Mendes Ferraz**, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, Rua Porto Seguro, nº 1100, Bairro Ibituruna, portador do CPF nº 556.832.316-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 02 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
2	**15**	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Anestesia	R$ 970,00	R$ 1.150,00
9	02	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Nsg Clinica Medica LTDA/ME
CNPJ nº 41.806.211/0001-01
IJAIR MENDES FERRAZ
CPF nº 556.832.316-04
Contratada

Testemunhas:

Nome:———————————

Nome: ———————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:0175E782

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ROGÉRIO VELOSO BRAGA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROGÉRIO VELOSO BRAGA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Rua Tarcísio Generoso, nº 444, Bairro Jardim Graziela, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.311.751/0001-04, por seu representante legal Sr. **Rogério Veloso Braga,** residente e domiciliado em São Francisco/MG, na Rua Minervino Maynart, nº 1210, Bairro Jardim Regalito, portador do CPF nº 045.250.506-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 07 e 16, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
07	04	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
16	170	Visita Diária	----------	Visita de Clínica Médica sem plantão	R$ 450,00	R$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Rogério Veloso Braga/ME
CNPJ nº 15.311.751/0001-04
ROGÉRIO VELOSO BRAGA -
CPF 045.250.506-24
Contratada

Testemunhas:

Nome:——————

Nome: ——————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:A624CDEC

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SANDRO E CINDY MEDICOS LTDA – ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANDRO E CINDY MEDICOS LTDA - ME** sediada em Montes Claros/ MG, na Av. Maria das Dores Barreto, nº 100, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-330, inscrita no CNPJ sob o nº 27.890.781/0001-93, por seu

representante legal **Sandro Moura Viana**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço do item 04, inicialmente contratado, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
4	280	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão do Pediatria com visita médica aos pacientes internados	R$ 800,00	R$ 1150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Sandro E Cindy Medicos LTDA - ME
CNPJ nº 27.890.781/0001-93
SANDRO MOURA VIANA
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:4977E69D

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA/ME

Processo Licitatório nº 002/2022
Modalidade: Inexigibilidade 001/2022 - Credenciamento 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA/ME,** sediada em São Francisco/MG, na Avenida Oscar Caetano, nº 2.510, Bairro São Lucas, CEP 39.300-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.172.421/0001-87**, por seu representante legal **Pedro Henrique Gomes Rocha**, portador do CPF 077.283.866-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Quinta do instrumento contratual reajustado o preço dos itens 03, 07 e 09, inicialmente contratados, justificando-se em razão de que, os preços ofertados inicialmente sofreram alterações, conforme comprovados em orçamentos, sendo necessária a revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

ITEM	QUANT	UND	MOD.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
3	300	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão do Ortopedista com visita médica aos pacientes internados	R$ 800,00	R$ 1.150,00
7	04	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Ambulatório	R$ 850,00	R$ 920,00
9	04	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 920,00	R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no termo de contrato original.
O item 4.2 do contrato original teria como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor) ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo. Previsão equivocada sendo que os valores constantes em regra são irreajustáveis, possibilitada a revisão quando ocorrem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De São Francisco -MG
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal De Saúde
Contratante

Pedro Henrique Gomes Rocha LTDA/ME
CNPJ Nº 41.172.421/0001-87
PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA -
CPF 077.283.866-62
Contratado

Testemunhas:

Nome:——————————————————

Nome: ——————————————————

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:DA1F8A4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2590 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R$4.111.790,00 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e noventa reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00099 - 020202 04 122 0116 2.0120 0000 339093	Reformulação Sistemt Manut Sistema Tributá	100	20.000,00
00913 - 021002 10 302 0112 2.0423 0000 339039	Ações Especializadas de Saúde	102	2.000.000,00
00909 - 021002 10 302 0112 2.0422 0000 339039	Manutenção do Hospital/Pronto Atendimento	102	500.000,00
00915 - 021002 10 302 0112 2.0434 0000 339339	Manutenção Cons. Interm Saúde CISALP	102	800.000,00
00866 - 021002 10 302 0112 2.0252 0000 339030	Manut Atividades Assistência Média Especia	102	11.000,00
00856 - 021002 10 302 0112 2.0249 0000 339030	Manutenção do Laboratório Municipal	102	40.000,00
00798 - 021001 10 301 0112 2.0242 0000 339036	Manut Atividades Saúde Família At básica	102	25.000,00
00799 - 021001 10 301 0112 2.0242 0000 339039	Manut Atividades Saúde Família At básica	102	50.000,00
00993 - 021004 10 303 0112 2.0183 0000 339039	Manutenção Atividades Prog.Farmácia Verde	102	6.000,00
00998 - 021004 10 303 0112 2.0262 0000 339030	Manutenção Atividades Prog. Assitenc Verde	102	7.000,00
00810 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 339039	Manutenção Estratégia Saúde da Família	102	20.000,00
00810 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 339039	Manutenção Estratégia Saúde da Família	155	15.000,00
00807 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 339030	Manutenção Estratégia Saúde da Família	102	10.000,00
00807 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 339030	Manutenção Estratégia Saúde da Família	155	35.000,00
01013 - 021005 10 122 0112 2.0176 0000 339032	Manutenção Atividades Secretaria Saúde	102	400.000,00
00979 - 021003 10 305 0112 2.0436 0000 339039	Manut Atividades Vigilância Epidemiológica	102	5.000,00
00700 - 020701 08 242 0110 2.0406 0000 335043	Subvenções Sociais a Entidades Assistenciai	100	37.790,00
00742 - 020701 08 244 0110 2.0504 0000 335043	Subvenções Sociais a Entidades s/fins lucrat	129	50.000,00
00277 - 020302 12 365 0108 1.0118 0000 449052	Aquisição de Materiais Equipamentos Utensili	101	80.000,00
			R$4.111.790,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R$4.111.790,00 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e noventa reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00052 - 020104 02 122 0115 2.0110 0000 319091	Manutenção Atividades Assessoria Jurídica	100	20.000,00
00937 - 021002 10 302 0112 2.0560 0000 319004	Manter Serviço de Hemodiálise	102	428.000,00
00938 - 021002 10 302 0112 2.0560 0000 319011	Manter Serviço de Hemodiálise	102	267.000,00
00939 - 021002 10 302 0112 2.0560 0000 319013	Manter Serviço de Hemodiálise	102	124.446,00
00942 - 021002 10 302 0112 2.0560 0000 339030	Manter Serviço de Hemodiálise	102	208.000,00
00946 - 021002 10 302 0112 2.0560 0000 339039	Manter Serviço de Hemodiálise	102	310.000,00
00953 - 021002 10 302 0112 2.0612 0000 339030	Manter Atividades Cirúrgicas Ortopédicas	102	32.000,00
00957 - 021003 10 304 0112 2.0257 0000 319004	Manter Atividades Vigilancia Sanitária	102	290.000,00
00958 - 021003 10 304 0112 2.0257 0000 319011	Manter Atividades Vigilancia Sanitária	102	189.000,00
00959 - 021003 10 304 0112 2.0257 0000 319013	Manter Atividades Vigilancia Sanitária	102	85.000,00
01038 - 021006 10 301 0125 2.0617 0000 449052	Aquisição Veículo para UBS	102	123.000,00
00978 - 021003 10 305 0112 2.0436 0000 339036	Manut Atividades Vigilância Epidemiológica	155	15.000,00
01039 - 021006 10 302 0125 1.0347 0000 449051	Construção Aquisição Equipamentos Hospital	102	214.000,00
00893 - 021002 10 302 0112 2.0368 0000 339030	Manutenção CAPS	155	35.000,00
01049 - 021006 10 302 0125 2.0601 0000 449052	Aquisição de Aparelho Centro Ortopédico	102	468.000,00
01050 - 021006 10 303 0125 1.0341 0000 449051	Construção Aquisição Equipamentos Farm. De Todos	102	42.000,00
01053 - 021006 10 303 0125 1.0342 0000 449052	Construção Aquisição Equipamentos Farm. Verde	102	103.000,00
01055 - 021006 10 305 0125 1.0343 0000 449052	Construção Aquisição de Equipamentos p CAPS	102	95.000,00
01061 - 021006 10 305 0125 1.0346 0000 449052	Construção Aquisição Equip. Vigilância em Saúde	102	184.000,00
00786 - 020901 08 243 0110 2.0239 0000 335043	Subvenções Sociais Entidades Assistenciais Crianças	100	100.080,00
00802 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 319004	Manutenção Estratégias Saúde da Família	102	130.000,00
00803 - 021001 10 301 0112 2.0320 0000 319011	Manutenção Estratégias Saúde da Família	102	110.000,00
00969 - 021003 10 305 0112 2.0436 0000 319004	Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica	102	60.000,00
01017 - 021005 10 122 0112 2.0176 0000 339039	Manutenção Atividades Secretaria de saúde	102	200.000,00
01263 - 021003 10 304 0112 1.0458 0000 339039	Manutenção Atividades Castramóvel	102	100.000,00
00879 - 021002 10 302 0112 2.0258 0000 339039	Manutenção Programa atendimento paciente TFD	102	11.474,00
00180 - 020209 06 181 0107 2.0140 0000 319011	Remuneração Convenio Policia Civil	100	37.790,00
00743 - 020701 08 244 0110 2.0621 0000 319004	Centro de ACOLHIMENTO PROTEÇÃO DIGNIDADE	129	50.000,00
00244 - 020302 12 361 0108 1.0115 0000 449051	Implantar áreas recreativas unidades básicas ensino	101	55.000,00
00246 - 020302 12 361 0108 1.0117 0000 449052	Implantar laboratório de informática escolas	101	25.000,00
TOTAL			**R$4.111.790,00**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:8483F435

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6083

DECRETO MUNICIPAL Nº 6083

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, "Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal" e "Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal",

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão**,** foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público,

CONSIDERANDO que revendo os arquivos do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, constatou-se que, apesar de ter-se efetivado a promoção a vários servidores no mês de setembro de 2019, não foi expedido o Decreto Municipal para tal finalidade, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal promover a apuração de quaisquer possíveis irregularidades que possam tipificar ofensa à moralidade administrativa, podendo inclusive rever seus atos quando manifestamente contrários ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de **Setembro de 2019,** aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
7946	ANA C LEITE COELHO FERREIRA	ENFERMEIRO I	D
6616	ARLINDO JOSE SILVA	MOTORISTA II	D
2710	ADILSON DONIZETE PAULA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
13326	ADRIANA CRISTINA INEZ	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
5120	ADRIANO FELIX DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	D
10196	AMANDA MELLO MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL I	C
150	ANTONIO ALVES AVELINO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
10192	APARECIDA AGUILA DE AVELLAR	AUDITOR I	C
4206	CACILDA A FREIRE TASSIN	PROFESSOR NIVEL III	F
2741	DANIEL DOMINGOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
10255	DANIELA CRISTINA COIMBRA	RECREADOR	C
2760	DENIVAL DONIZETTI DE ALMEIDA	MOTORISTA II	F
10216	ELISABETH VANUSA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO I	C
7407	EVERALDO DE OLIVEIRA BISPO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	D
13323	FERNANDA CRISTINA COSTA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B
309	JOSE CESARIO DA SILVA	MOTORISTA II	F
783	JOSE PEREIRA AMARAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E
8126	LECIMAR ROSA DA SILVA	MOTORISTA II	D
12	LUIZ ANTONIO SMANIO FARINA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
2717	LUIZ DONIZETE PIMENTA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
8338	MARCOS DONIZETE DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
13324	MERCIA BARROSO T MACHADO	PROFESSOR NIVEL II	B
12892	MICHELE GONCALVES SOARES	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
4198	NAIARA DE ARRUDA OZELIN	PROFESSOR NIVEL III	F
237	NILSON CORDEIRO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	F
4914	PAULO RELIQUIAS	GUARDA MUNICIPAL	E
2764	PEDRO VIEIRA LIMA	MOTORISTA II	F
883	ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	F
13322	RONDERSON DE CASTRO TUBALDINI	MOTORISTA II	B
5463	SABINO QUITONHO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	D
13061	SEBASTIANA DE FATIMA SOARES	MERENDEIRO	B
5152	SERGIO HENRIQUE DOS REIS	ENCARREGADO DE OBRAS I	E
5963	TCHARLES RODRIGO DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
13328	VANESSA CAETANO DA SILVA	ENFERMEIRO I	B

Art. 2o O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3o Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de setembro de 2019**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de junho de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:EBCE9E3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS SEM FRANQUIA

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo ao Contrato
Número	TERCEIRO
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	**COPY IMPRESS COPIADORA LTDA EPP**
Objeto	Acréscimo de Valor
Fundamento	Art 65 inciso II Alínea d da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	Inalterada
Prazo	Inalterado
Valor	Acrescer em R$ 23,79: (vinte e três reais e setenta e nove centavos) no valor do item 1, locação de multifuncionais a laser mono fotocopiadora, impressora, digitalizadora e fax com tecnologia digital e acrescer em R$ 25,31 (vinte e Cinco reais e trinta e um centavos no item 2: locação de multifuncionais colorida fotocopiadora, impressora, digitalizadora – seminova em bom estado de uso ou nova impressão e cópia colorida resultando em um acréscimo de R$ 9.244,79 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)
Data de assinatura	16 de junho de 2022
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	**Lenicia Maria Fonseca de Souza**, **Representante Legal**
Simão Pereira, 16 de junho de 2022.	
DAVID CARVALHO PIMENTA	
Prefeito Municipal de Simão Pereira	

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:AE1989C6

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2021- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE E DO CONVÊNIO COM A PMSP-POLICIA MILITAR DE SIMÃO PEREIRA-MG

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo a ata de Registro de Preço
Número	Primeiro
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	Del Rey Pneus Peças e Equipamentos LTDA
Objeto	Acréscimo de Valor
Fundamento	Art 57 § 1º inciso II da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	Inalterada
Prazo	Inalterado
Valor	Acréscimo nos valores dos itens : 8 em R$ 438,16 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), 10 em R$ 529,30 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), 13 em R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), 15 em R$ 89,17 (oitenta e nove reais e dezessete centavos), 19 em R$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos), 21 em R$ 91,12 (noventa e um reais e doze centavos), 22 em R$ 169,38 (cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), 26 em R$ 341,91 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) e 27 em R$ 164,88 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),
Data de assinatura	07 de junho de 2022
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Jardel Teixeira de Oliveira, **Representante Legal**

Simão Pereira, 07 de junho de 2022.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:7DA148BE

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 062/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE IDIOMAS – PORTUGUÊS COMO PRATICA SOCIAL PARA PROFESSORES E TODA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	**Prestação de Serviços**
Número do processo	**100/2022**
Contratante	**Município de Simão Pereira**
Contratado	SIMONE FERREIRA BARBOSA ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE IDIOMAS – PORTUGUES COMO PRATICA SOCIAL PARA PROFESSORES E TODA A COMUNIDADE ATENDENDO TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Fundamento	**Dispensa de licitação nº 024/2022 – Art. 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 atualizada pelo Decreto 9.412/18 e subsequentes alterações.**
Dotação Orçamentária	**3.3.90.39.00.2.09.01.12.361.0004.2.0032 00.01.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Prazo	**06 (seis) meses**
Valor Global	**R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos)**
Data de assinatura	**27 de junho de 2022**
Signatário Contratante	**David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal.**
Signatário Contratado	**Simone Ferreira Barbosa, Representante Legal**
Simão Pereira/MG, 27 de junho de 2022.	
DAVID CARVALHO PIMENTA	
Prefeito Municipal de Simão Pereira	

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:07A60F15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO – PREGÃO N.º 120/2021 – PROCESSO N.º 388/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Panificadora Santo Antônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.882.902/0001-97. **Objeto:** Altera-se o valor registrado para os itens registrados na ata n.º 079/2021, passando a vigorar o disposto abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REEQUILIBRADO
1	3.100	QUILO	9072	**PÃO PARA HOT DOG.** - unidade de 50g; miolo leve; homogêneo; elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido, de cor branca ou pardo; não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados; serão rejeitados pães queimados ou mal assados; os pães deverão ser acondicionados em embalagem primária saco plástico transparente, atóxico, resistente e fechado.	R$16,00	**R$ 20,16**

2	19.500	QUILO	19871	**PÃO FRANCÊS.** - unidade de 50g; casca dourada e crocante; miolo consistente, de cor creme; textura macia, aveludada e elástica; o volume deverá ser normal para o peso (50g), simétrico; uniforme no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.	R$13,50	**R$ 19,88**

Data: 28/06/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:A4F04425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 079/2022

Processo n° 079/2022

Dispensa n° 051/2022
Objeto: Aquisição de equipamento de informática para o funcionamento eficaz e proteção do servidor da Prefeitura, além da montagem de sala de reuniões. A Prefeitura vem sofrendo inúmeras invasões de hackers e vírus diversos, sem proteção adequada. Realizamos o diagnóstico da infraestrutura de informática da Prefeitura (anexo) cujo teor demonstra a vulnerabilidade de nossa rede em todas as unidades.
Ratificação
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação das empresas:
AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME - CNPJ: 09.147.535/0001-64
Valor Total de R$ 13.459,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais)

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	Nobreak UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL – 1800 VA - 1800 VA de potência, Entrada bivolt automático 115v / 220v, Saída bivolt selecionável 115v / 220v,2 baterias seladas internas de 12v / 7ah, Expansão de autonomia com conector de engate rápido – exp, Forma de onda Semi-Senoidal – PWM, Comunicação inteligente USB de série, Comunicação R232, 8 Tomadas de saída (norma NBR 14136), Estabilizador e filtro de linha integrados, Chave liga – desliga temporizada e memorizada, Leds nos indicadores visuais (rede e bateria), Fusível de proteção externo (com unidade reserva),Carregador de bateria inteligente, Alarme sonoro, Inversor sincronizado com a rede, Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga, Medição da tensão de entrada em true-RMS, Correção da tensão de saída em true-RMS, Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS, Frequencia de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz), Circuito desmagnetizador, Painel em ABS, Autonomia média de 60 minutos com referência ao uso de 1PC on board + 1 monitor LCD 15,6", Desligamento automático ao final do tempo de autonomia.Garantia de 1 ano.	TS SHARA 4437	UNID	1,00	2.333,00	2.333,00
003	Notebook Acer aspire 5 A515-54-57CS Intel Core i5 10ª Gen Windows 11 Home 8GB 256GB SDD 15.6' FHD	ACER ASPIRE	UNID	1,00	4.090,00	4.090,00
004	Servidor de Arquivos e Firewall de Rede - Placa mãe Gigabyte Aorus B450 Aorus M, AMD AM4, MATX, DDR4, Processador AMD Ryzen 5 5600G, 3.9GHZ(4.4GHz Max Turbo), AM4, Memória Kingston Fury Beast, 32GB, 3600MHz, DDR4, SSD Kingston NV1 2TB,M.2,2280 NVMe, Placa Rede Gigabit 10/100/1000 Pci Express, Gabinete Mid Tower, Porta Lateral em vidro temperado, preto, Fonte Cooler Master MWE Bronze, 450w.	CONCORDIA RYZEN 5-5600G	UNID	1,00	4.293,00	4.293,00
005	TV LG 32" Led HD 2x HDMI USB Conversor Digital - Tecnologia LED;Tela 32";Resolução 1366 X 768 (HD), Formato de tela 16:9, Taxa de contraste 1220:1, Frequência 60 Hz, Analógico PAL-M/N, NTSC-M, Digital ISDB-T,Conversor digital: Sim, Especificação Física, Cor Borda: Dark Iron Gray, Dimensão do Produto sem base (L x A x P) 742 x 445 x 87,5mm, Peso sem base: 5,1 kg, dimensão do produto com base (L x A x P) 742 x 472 x 180mm, Peso com base: 5,15kg, Dimensão da embalagem (L x A x P) 818 x 518 x 143mm, Peso Bruto: 6,35 kg,VESA Interface de Montagem padrão: 200 x 200mm,Audio, Potencia de som: 10W (5W+5W),Sistema autofalante: 2.0 (Virtual Surround Dolby Áudio), Conexões Entrada = 02 – HDMI (01 lateral + 01 traseiro) 01 – USB 2.0 (lateral) 01 – RF (antena) – AV/Componente Conjugado 01 – Saída, Digital óptica 01 – RS232 – Saída 01 fone de ouvido, Alimentação de energia: 100 ~240V,50/60Hz	HQ-TV32	UNID	1,00	1.3680,00	1.368,00
006	WEBCAM Logitech BCC950 - Resolução máxima de vídeo: 1920 px X 1080 px;, Tipo de resolução máxima de vídeo: Full HD; Resolução de imagem da câmera: 3Mpx; Interfaces USB-A, USB mini B; Funções: Microfone omnidirecional, Auto foco, luz indicadora, cancelamento de ruído, caixas de som, controles para atender e encerrar chamadas, controles de volume e mudo, controles de movimento de câmera, correção automática de luz (Tecnologia RighLight 2); Adequado para videoconferência: Sim; Sistemas operacionais mínimos requeridos: Windows7, MacOS 10.6; Quadros máximos por segundo: 30 FPS, Zoom: 4x, Dispositivos recomendados: Notebook, Desktop, PC, Acessórios incluídos: Base, Suporte, extensor de câmera, controle remoto, adaptador de energia CA, Guia de Usuário.	LOGITECH BCC950	UNID	1,00	1.382,0000	1.375,00

QOS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 08.635.316/0001-61

Valor Total de R$ 1.662,00 (um mil e seiscentos e sessenta e dois reais)

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Antivirus Kaspersky Endpoint Security Select 35 Licenças		UNID	1,00	1.662,0000	1.662,00

VOLTA GRANDE, 28 de Junho de 2022.

CHRISTIANE FERREIRA PERACIO SILVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:15B2CF72

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 051/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Processo n° 079/2022
Modalidade de Dispensa n° 051/2022

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para o funcionamento eficaz e proteção do servidor da Prefeitura, além da montagem de sala de reuniões. A Prefeitura vem sofrendo inúmeras invasões de hackers e vírus diversos, sem proteção adequada. Realizamos o diagnóstico da infraestrutura de informática da Prefeitura (anexo) cujo teor demonstra a vulnerabilidade de nossa rede em todas as unidades.

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME- CNPJ: 09.147.535/0001-64

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	Nobreak UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL – 1800 VA - 1800 VA de potência, Entrada bivolt automático 115v / 220v, Saída bivolt selecionável 115v / 220v,2 baterias seladas internas de 12v / 7ah, Expansão de autonomia com conector de engate rápido – exp, Forma de onda Semi-Senoidal – PWM, Comunicação inteligente USB de série, Comunicação R232, 8 Tomadas de saída (norma NBR 14136), Estabilizador e filtro de linha integrados, Chave liga – desliga temporizada e memorizada, Leds nos indicadores visuais (rede e bateria), Fusível de proteção externo (com unidade reserva),Carregador de bateria inteligente, Alarme sonoro, Inversor sincronizado com a rede, Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga, Medição da tensão de entrada em true-RMS, Correção da tensão de saída em true-RMS, Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS, Frequencia de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz), Circuito desmagnetizador, Painel em ABS, Autonomia média de 60 minutos com referência ao uso de 1PC on board + 1 monitor LCD 15,6", Desligamento automático ao final do tempo de autonomia.Garantia de 1 ano.	TS SHARA 4437	UNID	1,00	2.333,00	2.333,00
003	Notebook Acer aspire 5 A515-54-57CS Intel Core i5 10ª Gen Windows 11 Home 8GB 256GB SDD 15.6' FHD	ACER ASPIRE	UNID	1,00	4.090,00	4.090,00
004	Servidor de Arquivos e Firewall de Rede - Placa mãe Gigabyte Aorus B450 Aorus M, AMD AM4, MATX, DDR4, Processador AMD Ryzen 5 5600G, 3.9GHZ(4.4GHz Max Turbo), AM4, Memória Kingston Fury Beast, 32GB, 3600MHz, DDR4, SSD Kingston NV1 2TB,M.2,2280 NVMe, Placa Rede Gigabit 10/100/1000 Pci Express, Gabinete Mid Tower, Porta Lateral em vidro temperado, preto, Fonte Cooler Master MWE Bronze, 450w.	CONCORDIA RYZEN 5-5600G	UNID	1,00	4.293,00	4.293,00
005	TV LG 32" Led HD 2x HDMI USB Conversor Digital – Tecnologia LED;Tela 32";Resolução 1366 X 768 (HD), Formato de tela 16:9, Taxa de contraste 1220:1, Frequência 60 Hz, Analógico PAL-M/N, NTSC-M, Digital ISDB-T,Conversor digital: Sim, Especificação Física, Cor Borda: Dark Iron Gray, Dimensão do Produto sem base (L x A x P) 742 x 445 x 87,5mm, Peso sem base: 5,1 kg, dimensão do produto com base (L x A x P) 742 x 472 x 180mm, Peso com base: 5,15kg, Dimensão da embalagem (L x A x P) 818 x 518 x 143mm, Peso Bruto: 6,35 kg,VESA Interface de Montagem padrão: 200 x 200mm,Audio, Potencia de som: 10W (5W+5W),Sistema autofalante: 2.0 (Virtual Surround Dolby Áudio), Conexões Entrada = 02 – HDMI (01 lateral + 01 traseiro) 01 – USB 2.0 (lateral) 01 – RF (antena) – AV/Componente Conjugado 01 – Saída, Digital óptica 01 – RS232 – Saída 01 fone de ouvido, Alimentação de energia: 100 ~240V,50/60Hz	HQ-TV32	UNID	1,00	1.3680,00	1.368,00
006	WEBCAM Logitech BCC950 - Resolução máxima de vídeo: 1920 px X 1080 px;, Tipo de resolução máxima de vídeo: Full HD; Resolução de imagem da câmera: 3Mpx; Interfaces USB-A, USB mini B; Funções: Microfone omnidirecional, Auto foco, luz indicadora, cancelamento de ruído, caixas de som, controles para atender e encerrar chamadas, controles de volume e mudo, controles de movimento de câmera, correção automática de luz (Tecnologia RighLight 2); Adequado para videoconferência: Sim; Sistemas operacionais mínimos requeridos: Windows7, MacOS 10.6; Quadros máximos por segundo: 30 FPS, Zoom: 4x, Dispositivos recomendados: Notebook, Desktop, PC, Acessórios incluídos: Base, Suporte, extensor de câmera, controle remoto, adaptador de energia CA, Guia de Usuário.	LOGITECH BCC950	UNID	1,00	1.382,0000	1.375,00
TOTAL						**13.459,00**

QOS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 08.635.316/0001-61

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Antivirus Kaspersky Endpoint Security Select 35 Licenças		UNID	1,00	1.662,0000	1.662,00
TOTAL						**1.662,00**

Valor Total: 15.121,00
Data da Assinatura: 16/05/2022

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:E2D89472

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

Extrato de Contrato

Contrato n° 069/2022
Processo n° 079/2022
Modalidade de Dispensa n° 051/2022

Contratante: Município de VOLTA GRANDE
Contratada: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME
LOGRADOURO: Rua Armando Chaves Monteiro, nº 135, Loja 02 – Bairro Boa Esperança
CARMO-RJ – CEP.: 28.640-000
CNPJ: 09.147.535/0001-64

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para o funcionamento eficaz e proteção do servidor da Prefeitura, além da montagem de sala de reuniões.

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	Nobreak UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL – 1800 VA - 1800 VA de potência, Entrada bivolt automático 115v / 220v, Saída bivolt selecionável 115v / 220v,2 baterias seladas internas de 12v / 7ah, Expansão de autonomia com conector de engate rápido – exp, Forma de onda Semi-Senoidal – PWM, Comunicação inteligente USB de série, Comunicação R232, 8 Tomadas de saída (norma NBR 14136), Estabilizador e filtro de linha integrados, Chave liga – desliga temporizada e memorizada, Leds nos indicadores visuais (rede e bateria), Fusível de proteção externo (com unidade reserva),Carregador de bateria inteligente, Alarme sonoro, Inversor sincronizado com a rede, Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga, Medição da tensão de entrada em true-RMS, Correção da tensão de saída em true-RMS, Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS, Frequencia de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz), Circuito desmagnetizador, Painel em ABS, Autonomia média de 60 minutos com referência ao uso de 1PC on board + 1 monitor LCD 15,6", Desligamento automático ao final do tempo de autonomia.Garantia de 1 ano.	TS SHARA 4437	UNID	1,00	2.333,00	2.333,00
003	Notebook Acer aspire 5 A515-54-57CS Intel Core i5 10ª Gen Windows 11 Home 8GB 256GB SDD 15.6' FHD	ACER ASPIRE	UNID	1,00	4.090,00	4.090,00
004	Servidor de Arquivos e Firewall de Rede - Placa mãe Gigabyte Aorus B450 Aorus M, AMD AM4, MATX, DDR4, Processador AMD Ryzen 5 5600G, 3.9GHZ(4.4GHz Max Turbo), AM4, Memória Kingston Fury Beast, 32GB, 3600MHz, DDR4, SSD Kingston NV1 2TB,M.2,2280 NVMe, Placa Rede Gigabit 10/100/1000 Pci Express, Gabinete Mid Tower, Porta Lateral em vidro temperado, preto, Fonte Cooler Master MWE Bronze, 450w.	CONCORDIA RYZEN 5-5600G	UNID	1,00	4.293,00	4.293,00
005	TV LG 32" Led HD 2x HDMI USB Conversor Digital - Tecnologia LED;Tela 32";Resolução 1366 X 768 (HD), Formato de tela 16:9, Taxa de contraste 1220:1, Frequência 60 Hz, Analógico PAL-M/N, NTSC-M, Digital ISDB-T,Conversor digital: Sim, Especificação Física, Cor Borda: Dark Iron Gray, Dimensão do Produto sem base (L x A x P) 742 x 445 x 87,5mm, Peso sem base: 5,1 kg, dimensão do produto com base (L x A x P) 742 x 472 x 180mm, Peso com base: 5,15kg, Dimensão da embalagem (L x A x P) 818 x 518 x 143mm, Peso Bruto: 6,35 kg,VESA Interface de Montagem padrão: 200 x 200mm,Audio, Potencia de som: 10W (5W+5W),Sistema autofalante: 2.0 (Virtual Surround Dolby Áudio), Conexões Entrada = 02 – HDMI (01 lateral + 01 traseiro) 01 – USB 2.0 (lateral) 01 – RF (antena) – AV/Componente Conjugado 01 – Saída, Digital óptica 01 – RS232 – Saída 01 fone de ouvido, Alimentação de energia: 100 ~240V,50/60Hz	HQ-TV32	UNID	1,00	1.3680,00	1.368,00
006	WEBCAM Logitech BCC950 - Resolução máxima de vídeo: 1920 px X 1080 px;, Tipo de resolução máxima de vídeo: Full HD; Resolução de imagem da câmera: 3Mpx; Interfaces USB-A, USB mini B; Funções: Microfone omnidirecional, Auto foco, luz indicadora, cancelamento de ruído, caixas de som, controles para atender e encerrar chamadas, controles de volume e mudo, controles de movimento de câmera, correção automática de luz (Tecnologia RighLight 2); Adequado para videoconferência: Sim; Sistemas operacionais mínimos requeridos: Windows7, MacOS 10.6; Quadros máximos por segundo: 30 FPS, Zoom: 4x, Dispositivos recomendados: Notebook, Desktop, PC, Acessórios incluídos: Base, Suporte, extensor de câmera, controle remoto, adaptador de energia	LOGITECH BCC950	UNID	1,00	1.382,0000	1.375,00

	CA, Guia de Usuário.					

Valor: R$ 13.459,00
Vigência: 28/08/2022

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0003.1.0005	00.01.70	AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ADMINISTRAÇÃO	R$ 15.908,63
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013	00.01.70	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.710,67

Data da Assinatura 28/06/2022

CHRISTIANE FERREIRA PERACIO SILVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:099D8934

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022

Extrato de Contrato

Contrato n° 070/2022
Processo n° 079/2022
Modalidade de Dispensa n° 051/2022

Contratante: Município de VOLTA GRANDE
Contratada: Qos Tecnologia e Sistemas Ltda - Cnpj: 08.635.316/0001-61
LOGRADOURO: Av Arthur Pedras, nº 253 – Bairro Centro
VOLTA GRANDE-MG – CEP.: 36.720-000
CNPJ:08.635.316/0001-61

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para o funcionamento eficaz e proteção do servidor da Prefeitura, além da montagem de sala de reuniões.

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Antivirus Kaspersky Endpoint Security Select 35 Licenças		UNID	1,00	1.662,0000	1.662,00

Valor: R$ 1.662,00
Vigência: 28/08/2022

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0003.1.0005	00.01.70	AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ADMINISTRAÇÃO	R$ 15.908,63
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013	00.01.70	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.710,67

Data da Assinatura 28/06/2022

CHRISTIANE FERREIRA PERACIO SILVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:7F724D8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
HOMOLOGAÇÃO PRC 179/2022 - PREGÃO 26/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Procedimento Licitatório nº 179/2022**, modalidade **Pregão nº 26/2022** e considerando que foram observados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **HOMOLOGO E ADJUDICO**, conforme art. 43 VI, da Lei 8.666/93 e art.4º o objeto da licitação supracitada**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIÍPIO DE ESTIVA - MG**, *em favor das empresas:*
Empresas vencedoras dos itens:

BRUNO BARRETO DE MELLO – ME – CNPJ N° 36.340.005/0001-00					
ITEM	UNI	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
012	UNI	600	CABO PP FLEXIVEL 3X16MM	R$ 49,20	R$ 29.520,00

RAQUEL HELENA SANTANA 06969460681 – CNPJ N° 36.416.300/0001-01					
ITEM	UNI	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
021	UNI	05	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM	R$ 15,00	R$ 75,00
022	UNI	05	BUCHA REDUÇÃO FG 2X1.1/2"	R$ 32,00	R$ 160,00

005	M2	700	CABO CHATO CRI 3X10MM	R$ 39,00	R$ 27.300,00
013	UNI	600	CABO PP FLEXIVEL 3X1 5MM	R$ 5,19	R$ 3.114,00
015	UNI	05	CURVA MACHO FERRO GALVANIZADO	R$ 98,00	R$ 490,00
004	UNI	115	LUVA GALVANIZADA A FOGO	R$ 35,00	R$ 4.025,00
009	UNI	150	LUVA PVC 1.1/2"	R$ 13,00	R$ 1.950,00
016	UNI	10	NIPLE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	R$ 28,00	R$ 280,00
003	TO	20	PRÉ-FILTRO TIPO JACAREÍ	R$ 1.550,00	R$ 31.000,00
019	UNI	05	TE FERRO GALVANIZADO REDUÇÃO 1.1/2 X	R$ 85,00	R$ 425,00
020	UNI	05	TORNEIRA DE METAL ½"	R$ 59,00	R$ 295,00
001	M2	700	TUBO EDUTOR GALVANIZADO 1.1/2"	R$ 83,00	R$ 58.100,00
008	UNI	600	TUBO EDUTOR PVC 1.1/2"	R$ 28,49	R$ 17.094,00
006	MT	500	TUBO FILTRO GEOMECANICO 4.5"	R$ 83,00	R$ 41.500,00
002	M2	300	TUBO FILTRO GEOMECANICO 4,5	R$ 85,00	R$ 25.500,00
014	UNI	05	UNIAO ASSENTO PLANO FERRO	R$ 98,99	R$ 494,95
017	UNI	05	VALVULA ESFERA METAL 1.1/2"	R$ 142,99	R$ 714,95
018	UNI	05	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	R$ 258,00	R$ 1.290,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 243.327,90

Ficando convocado o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Estiva, 28 de Junho de 2022.

MONIQUE ANGÉLICA LISBOA
Secretária Municipal De Obras

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:0BED1D10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.473 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE "DESENTULHA" NO EXERCÍCIO DE 2021.

LEI No 4.473/2021
(Projeto de Lei No 3.824/2021)

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue "Desentulha" no exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse para execução do Programa de Combate à Dengue "Desentulha" no exercício de 2021.
§ 1º As contratações previstas nesta Lei observarão o seguinte:
I - 15 (quinze) vagas para a função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias;
II – nível salarial nº 5, no valor de R$ 1.219,62 (mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos);
III – carga horária de 40 (quarenta horas) semanais;
IV – nível de escolaridade ensino fundamental incompleto;
§ 2º Os contratados desempenharão atividades na área de limpeza, tais como mmanejar áreas verdes, capinar, roçar, varrer, proceder à remoção de lixos e entulhos, visando exclusivamente ao combate à dengue durante o período chuvoso no município, eliminando focos do aedes aegypti em ferros-velhos, pneus, garrafas, quintais e tudo aquilo que favoreça a reprodução, para evitar eventual risco de epidemia.
Art. 2o O prazo dos contratos será de 06 meses, não podendo ser prorrogado.
Art. 3o As contratações temporárias serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à Câmara Municipal.
Art. 4o As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja realizada antes e pós período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue na FUNASA.
Art. 5o As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.
Art. 6o Integra a presente Lei o demonstrativo orçamentário-financeiro das contratações previstas nesta Lei, na forma de seu Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar 101/2000.
Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de maio de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ARIADNE SALOMÃO LANNA MAGALHAES
Secretária Municipal de Saúde

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

LEI No 4.473/2021
(Projeto de Lei No 3.824/2021)
Anexo Único
Contratação de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate a Dengue

Nº de meses de impacto para o exercício seguinte:	**06**

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

Cargo/Função	Remuneração Mensal *	Qtde.	Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	Vale refeição + Vale Transporte	2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste
Auxiliar Geral de Conservação de Vias	1.219,62	15	161.264,25	21.688,20	182.952,45
TOTAL (remuneração *qtde.)	**1.219,62**	**15**	**161.264,25**	**21.688,20**	**182.952,45**

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar n° 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com salário de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate à Dengue, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Tratando-se de lei temporária, não há impacto para o período posterior à sua vigência, limitado a 6 (seis) meses. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Dezembro/2020 foi de R$ 238.030.962,60 (duzentos e trinta e oito milhões trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R$ 122.109.883,81 (cento e vinte e dois milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos). A despesa total consolidada com pessoal até Dezembro/2020 foi de R$93.775.452,18 (noventa e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), correspondente a 39,39% da receita corrente líquida.
No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (06 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R$ 182.952,45 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) ou seja, 0,04%.
Assim, estes gastos adicionais implicam um comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 39,47%. Assim sendo, tal despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00, que é de 51,3%, como também não compromete as metas do plano plurianual e LDO.

Ponte Nova, 31 de maio de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:28128B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.455 CONCEDE REVISÃO MONETÁRIA NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 4.455/2021
(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021)

Concede revisão monetária nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 47 da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017; e artigo 17 da Lei Municipal nº 4.407, de 28.07.2020 (LDO/2021), aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, revisão monetária nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados, de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE em 2020, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, passando as tabelas salariais dos cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. A revisão monetária estipulada no *caput* deste artigo incide sobre vencimentos e vantagens fixas, com base na tabela salarial vigente em dezembro de 2020, e não inclui os subsídios dos agentes políticos municipais.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
EXERCÍCIO DE 2021

SERVIDORES EFETIVOS			
NÍVEL	**VALOR**	**NÍVEL**	**VALOR**
01	R$ 1.789,16	30	R$ 3.813,50

02	R$ 1.906,75	31	R$ 3.869,74
03	R$ 2.029,42	32	R$ 3.925,97
04	R$ 2.162,32	33	R$ 3.982,17
05	R$ 2.302,88	34	R$ 4.040,97
06	R$ 2.451,17	35	R$ 4.097,20
07	R$ 2.609,60	36	R$ 4.153,43
08	R$ 2.780,87	37	R$ 4.212,25
09	R$ 2.826,89	38	R$ 4.271,03
10	R$ 2.872,93	39	R$ 4.370,69
11	R$ 2.918,90	40	R$ 4.470,39
12	R$ 2.964,92	41	R$ 4.570,06
13	R$ 3.010,92	42	R$ 4.669,77
14	R$ 3.056,93	43	R$ 4.769,45
15	R$ 3.102,93	44	R$ 4.869,11
16	R$ 3.148,95	45	R$ 4.968,80
17	R$ 3.194,96	46	R$ 5.068,50
18	R$ 3.240,96	47	R$ 5.168,16
19	R$ 3.286,93	48	R$ 5.267,86
20	R$ 3.332,98	49	R$ 5.367,56
21	R$ 3.378,97	50	R$ 5.467,19
22	R$ 3.424,98	51	R$ 5.566,89
23	R$ 3.471,00	52	R$ 5.666,60
24	R$ 3.517,00	53	R$ 5.766,27
25	R$ 3.563,02	54	R$ 5.865,96
26	R$ 3.609,03	55	R$ 5.965,67
27	R$ 3.655,00	56	R$ 6.065,31
28	R$ 3.701,02	57	R$ 6.165,01
29	R$ 3.757,28	58	R$ 6.262,12

CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO	**NÍVEL**	**VAGAS**	**VENCIMENTO**
Chefe de Divisão Administrativa	CC.1	01	R$ 7.795,32
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	CC.1	01	R$ 7.795,32
Procurador Geral da Câmara	CC.1	01	R$ 7.795,32

QUADRO COMPARATIVO REMUNERAÇÃO

SERVIDORES EFETIVOS					
NÍVEL	**ATUAL**	**2021**	**NÍVEL**	**ATUAL**	**2021**
1	R$ 1.711,79	R$ 1.789,16	30	R$ 3.648,58	R$ 3.813,50
2	R$ 1.824,29	R$ 1.906,75	31	R$ 3.702,39	R$ 3.869,74
3	R$ 1.941,66	R$ 2.029,42	32	R$ 3.756,19	R$ 3.925,97
4	R$ 2.068,81	R$ 2.162,32	33	R$ 3.809,96	R$ 3.982,17
5	R$ 2.203,29	R$ 2.302,88	34	R$ 3.866,22	R$ 4.040,97
6	R$ 2.345,17	R$ 2.451,17	35	R$ 3.920,02	R$ 4.097,20
7	R$ 2.496,75	R$ 2.609,60	36	R$ 3.973,81	R$ 4.153,43
8	R$ 2.660,61	R$ 2.780,87	37	R$ 4.030,09	R$ 4.212,25
9	R$ 2.704,64	R$ 2.826,89	38	R$ 4.086,33	R$ 4.271,03
10	R$ 2.748,69	R$ 2.872,93	39	R$ 4.181,68	R$ 4.370,69
11	R$ 2.792,67	R$ 2.918,90	40	R$ 4.277,07	R$ 4.470,39
12	R$ 2.836,70	R$ 2.964,92	41	R$ 4.372,43	R$ 4.570,06
13	R$ 2.880,71	R$ 3.010,92	42	R$ 4.467,82	R$ 4.669,77
14	R$ 2.924,73	R$ 3.056,93	43	R$ 4.563,19	R$ 4.769,45
15	R$ 2.968,74	R$ 3.102,93	44	R$ 4.658,54	R$ 4.869,11
16	R$ 3.012,77	R$ 3.148,95	45	R$ 4.753,92	R$ 4.968,80
17	R$ 3.056,79	R$ 3.194,96	46	R$ 4.849,31	R$ 5.068,50
18	R$ 3.100,80	R$ 3.240,96	47	R$ 4.944,66	R$ 5.168,16
19	R$ 3.144,79	R$ 3.286,93	48	R$ 5.040,05	R$ 5.267,86
20	R$ 3.188,84	R$ 3.332,98	49	R$ 5.135,44	R$ 5.367,56
21	R$ 3.232,85	R$ 3.378,97	50	R$ 5.230,76	R$ 5.467,19
22	R$ 3.276,87	R$ 3.424,98	51	R$ 5.326,15	R$ 5.566,89
23	R$ 3.320,90	R$ 3.471,00	52	R$ 5.421,55	R$ 5.666,60
24	R$ 3.364,91	R$ 3.517,00	53	R$ 5.516,91	R$ 5.766,27
25	R$ 3.408,94	R$ 3.563,02	54	R$ 5.612,28	R$ 5.865,96
26	R$ 3.452,96	R$ 3.609,03	55	R$ 5.707,68	R$ 5.965,67
27	R$ 3.496,94	R$ 3.655,00	56	R$ 5.803,01	R$ 6.065,31
28	R$ 3.540,97	R$ 3.701,02	57	R$ 5.898,40	R$ 6.165,01
29	R$ 3.594,80	R$ 3.757,28	58	R$ 5.991,31	R$ 6.262,12

CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO	**NÍVEL**	**ATUAL**	**2021**
Chefe de Divisão Administrativa	CC.1	R$ 7.458,21	R$ 7.795,32
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	CC.1	R$ 7.458,21	R$ 7.795,32
Procurador Geral da Câmara	CC.1	R$ 7.458,21	R$ 7.795,32

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:0892F165

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

LEI 4.454 CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ÀS TABELAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC

LEI No 4.454/2021

(PROJETO DE LEI Nº 3.807/2021)

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e às tabelas salariais dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1o Fica concedida, aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, revisão geral na remuneração de percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções vigentes, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.
Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput não se aplica aos servidores ocupantes de cargos e funções de Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, abrangidos pelas disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, cujos vencimentos observarão as disposições da Lei Municipal nº 4.397, de 12.06.2020.
Art. 2o O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.337, de 16.12.2019, que fixa os valores dos vencimentos dos servidores do DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando ratificados os atos praticados com base nos valores constantes do respectivo anexo.
Art. 3o Em virtude do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme anexos II, e III desta Lei, para vigorar no ano de 2021.
Art. 4o Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5o Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar no 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo IV desta Lei.
Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 01.01.2021.
Art. 7o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ LUÍS NUNES SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA													
ESTADO DE MINAS GERAIS													
LEI Nº 4.454/2021													
ANEXO I													
ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337/2019													
TABELA SALARIAL DO DMAES 2020													
Nível/Clas se	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**
I	R$ 1.073,46	R$ 1.113,40	R$ 1.154,92	R$ 1.198,12	R$ 1.243,03	R$ 1.289,75	R$ 1.338,32	R$ 1.388,85	R$ 1.441,38	R$ 1.496,04	R$ 1.552,86	R$ 1.611,97	R$ 1.673,43
II	R$ 1.233,82	R$ 1.280,17	R$ 1.328,37	R$ 1.377,80	R$ 1.430,63	R$ 1.496,53	R$ 1.541,22	R$ 1.599,87	R$ 1.660,86	R$ 1.724,28	R$ 1.790,25	R$ 1.858,84	R$ 1.930,20
III	R$ 1.531,83	R$ 1.590,11	R$ 1.650,72	R$ 1.713,75	R$ 1.779,28	R$ 1.847,44	R$ 1.918,33	R$ 1.992,04	R$ 2.068,72	R$ 2.148,45	R$ 2.231,40	R$ 2.317,64	R$ 2.407,32
IV	R$ 1.618,06	R$ 1.679,79	R$ 1.743,99	R$ 1.810,72	R$ 1.880,14	R$ 1.952,34	R$ 2.027,42	R$ 2.105,51	R$ 2.186,71	R$ 2.271,17	R$ 2.359,01	R$ 2.450,37	R$ 2.545,35
V	R$ 1.908,53	R$ 1.981,86	R$ 2.058,12	R$ 2.137,43	R$ 2.219,93	R$ 2.305,60	R$ 2.394,95	R$ 2.487,75	R$ 2.584,23	R$ 2.684,61	R$ 2.788,99	R$ 2.897,55	R$ 3.010,44
VI	R$ 2.065,86	R$ 2.145,49	R$ 2.228,31	R$ 2.314,42	R$ 2.403,99	R$ 2.497,15	R$ 2.594,04	R$ 2.694,78	R$ 2.799,56	R$ 2.908,55	R$ 3.021,88	R$ 3.139,75	R$ 3.262,33
VII	R$ 3.158,09	R$ 3.281,42	R$ 3.409,67	R$ 3.543,05	R$ 3.681,77	R$ 3.826,03	R$ 3.976,06	R$ 4.132,10	R$ 4.294,38	R$ 4.463,14	R$ 4.638,65	R$ 4.821,18	R$ 5.011,03
VIII	R$ 2.053,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
IX	R$ 2.472,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
X	R$ 2.984,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA													
ESTADO DE MINAS GERAIS													
XI	R$ 3.607,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
XII	R$ 1.350,75	R$ 1.397,10	R$ 1.445,30	R$ 1.494,73	R$ 1.547,56	R$ 1.613,47	R$ 1.658,16	R$ 1.716,80	R$ 1.777,79	R$ 1.841,22	R$ 1.907,18	R$ 1.975,77	R$ 2.047,14
Nível/Clas se	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**
I	R$ 1.737,37	R$ 1.803,84	R$ 1.873,00	R$ 1.944,91	R$ 2.019,71	R$ 2.097,51	R$ 2.178,39	R$ 2.262,51	R$ 2.350,02	R$ 2.441,02	R$ 2.535,63	R$ 2.634,06	R$ 2.736,42
II	R$ 2.004,40	R$ 2.081,56	R$ 2.161,80	R$ 2.245,28	R$ 2.332,08	R$ 2.422,34	R$ 2.516,22	R$ 2.613,87	R$ 2.715,42	R$ 2.821,03	R$ 2.930,85	R$ 3.045,10	R$ 3.163,89
III	R$ 2.500,60	R$ 2.597,61	R$ 2.698,52	R$ 2.803,46	R$ 2.912,58	R$ 3.026,09	R$ 3.144,08	R$ 3.266,85	R$ 3.394,53	R$ 3.527,31	R$ 3.665,40	R$ 3.809,01	R$ 3.958,37
IV	R$ 2.644,16	R$ 2.746,93	R$ 2.853,79	R$ 2.964,93	R$ 3.080,53	R$ 3.200,74	R$ 3.734,22	R$ 3.455,78	R$ 3.591,00	R$ 3.731,64	R$ 3.877,91	R$ 4.030,02	R$ 4.188,20
V	R$ 3.127,85	R$ 3.249,97	R$ 3.376,96	R$ 3.610,89	R$ 3.646,36	R$ 3.789,22	R$ 3.937,78	R$ 4.092,28	R$ 4.252,96	R$ 4.420,06	R$ 4.593,87	R$ 4.774,60	R$ 4.962,59
VI	R$ 3.389,81	R$ 3.522,39	R$ 3.660,29	R$ 3.803,68	R$ 3.952,83	R$ 4.107,94	R$ 4.269,24	R$ 4.437,01	R$ 4.611,49	R$ 4.792,93	R$ 4.981,63	R$ 5.177,89	R$ 5.381,98
VII	R$ 5.208,46	R$ 5.413,79	R$ 5.627,34	R$ 5.849,41	R$ 6.080,39	R$ 6.320,59	R$ 6.570,42	R$ 6.830,22	R$ 7.100,42	R$ 7.381,43	R$ 7.719,05	R$ 7.977,62	R$ 8.293,71
XII	R$ 2.121,33	R$ 2.198,49	R$ 2.278,73	R$ 2.362,21	R$ 2.449,01	R$ 2.539,27	R$ 2.633,16	R$ 2.730,81	R$ 2.832,35	R$ 2.937,97	R$ 3.047,78	R$ 3.162,03	R$ 3.280,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
LEI Nº 4.454/2021	
ANEXO I	
ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337/2019	
TABELA SALARIAL DO DMAES 2020	
Função	**Gratificação – R$**
Assessor jurídico	2.637,41
Assessor de Programação	2.637,41
CLT/Pregão	1.613,78
Diretor Adjunto	2.637,41
Diretor de Divisão	2.047,48
Chefe de Seção	1.622,56

Assessoria de Comunicação	1.296,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
LEI Nº 4.454/2021			
ANEXO II			
TABELAS SARIAIS PODER EXECUTIVO			
TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS			
Nível Salarial	**Valor – R$**	**Nível Salarial**	**Valor – R$**
1	487,21	27	1.356,67
2	512,84	28	1.367,42
3	974,41	29	1.388,60
4	1.025,69	30	1.411,25
5	1.219,62	31	1.433,34
6	1.219,62	32	1.455,81
7	1.219,62	33	1.478,79
8	1.219,62	34	1.504,21
9	1.219,62	35	1.528,06
10	1.219,62	36	1.552,41
11	1.219,62	37	1.577,28
12	1.219,62	38	1.623,76
13	1.219,62	39	1.676,13
14	1.219,62	40	1.730,60
15	1.219,62	41	1.787,24
16	1.219,62	42	1.846,15
17	1.219,62	43	1.907,41
18	1.219,62	44	1.971,13
19	1.219,62	45	2.037,41
20	1.219,62	46	2.106,37
21	1.236,20	47	2.175,31
22	1.254,69	48	2.244,26
23	1.273,50	49	2.313,21
24	1.296,74	50	2.382,19
25	1.316,30	51	3.292,13
26	1.336,29		
Descrição	**Valor – R$**		
Abono Família	78,09		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
LEI Nº 4.454/2021	
ANEXO II	
TABELAS SARIAIS PODER EXECUTIVO	
TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA	
SAÚDE	
Nível Salarial	**Valor – R$**
70 - Junta Médica (por reunião)	191,69
71 - Médico Plantonista (5 horas)	567,26
72 - Médico Plantonista (12 horas)	1.109,54
73	1.236,20
74	Piso Nacional - 1.550,00
75	1.320,31
76	2.133,46
77	2.664,74
78	3.182,76
79	3.292,13
80	4.168,30
81	4.184,84
82	4.319,75
83	5.253,71
84	8.896,62
85	12.341,59
86	14.632,80
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
90	828,27
91	860,13
92	2.922,61
93	3.532,07
94	3.614,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
LEI Nº 4.454/2021	
ANEXO II	
TABELAS SARIAIS PODER EXECUTIVO	
CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS	
Nível Salarial	**Valor – R$**
N6	488,88
N5	2.419,92
N4	2.866,02
N3	4.881,09
N2	7.333,10
N1	Subsídio Prefeito (Lei Específica)
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
Função	**Valor da Gratificação**
Pregoeiro / Membro Comissão de	
Licitações	1.686,73

Diretor Escolar I	1.761,59
Diretor Escolar II	1.872,41
Diretor Escolar III	2.495,67
Diretor Escolar IV	2.841,94
Diretor Escolar V	3.049,70
Vice-Diretor	1.761,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 4.454/2021
ANEXO II
TABELAS SARIAIS PODER EXECUTIVO
TABELA SALARIAL PROFISSIONAIS DO ENSINO
(MAGISTÉRIO/ESPECIALISTAS)

Nível	Valor – R$	Nível	Valor – R$
A-1	1.301,66	B-1	1.965,00
A-2	1.339,80	B-2	2.089,69
A-3	1.379,09	B-3	2.151,50
A-4	1.419,56	B-4	2.215,13
A-5	1.461,26	B-5	2.280,67
A-6	1.504,16	B-6	2.348,20
A-7	1.548,38	B-7	2.417,73
A-8	1.593,92	B-8	2.489,35
A-9	1.640,83	B-9	2.563,12
A-10	1.689,16	B-10	2.639,11
Nível	**Valor – R$**	**Nível**	**Valor – R$**
C-1	2.503,40	D-1	4.172,37
C-2	2.657,77	D-2	4.429,62
C-3	2.734,39	D-3	4.557,32
C-4	2.813,34	D-4	4.688,88
C-5	2.894,59	D-5	4.824,28
C-6	2.978,30	D-6	4.963,82
C-7	3.064,54	D-7	5.107,53
C-8	3.153,33	D-8	5.255,56
C-9	3.244,81	D-9	5.407,35
C-10	3.339,10	D-10	5.565,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 4.454/2021
ANEXO III
TABELA SALARIAL DO DMAES 2021

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R$ 1.121,98	R$ 1.163,73	R$ 1.207,13	R$ 1.252,27	R$ 1.299,22	R$ 1.348,04	R$ 1.398,81	R$ 1.451,62	R$ 1.506,53	R$ 1.563,66	R$ 1.623,05	R$ 1.684,83	R$ 1.749,07
II	R$ 1.289,59	R$ 1.338,04	R$ 1.388,41	R$ 1.440,08	R$ 1.495,29	R$ 1.564,18	R$ 1.610,89	R$ 1.672,18	R$ 1.735,93	R$ 1.802,22	R$ 1.871,16	R$ 1.942,86	R$ 2.017,45
III	R$ 1.601,07	R$ 1.661,99	R$ 1.725,33	R$ 1.791,21	R$ 1.859,70	R$ 1.930,94	R$ 2.005,04	R$ 2.082,08	R$ 2.162,23	R$ 2.245,56	R$ 2.332,26	R$ 2.422,39	R$ 2.516,14
IV	R$ 1.691,20	R$ 1.755,72	R$ 1.822,81	R$ 1.892,56	R$ 1.965,13	R$ 2.040,58	R$ 2.119,06	R$ 2.200,68	R$ 2.285,55	R$ 2.373,82	R$ 2.465,63	R$ 2.561,12	R$ 2.660,40
V	R$ 1.994,80	R$ 2.071,44	R$ 2.151,14	R$ 2.234,04	R$ 2.320,27	R$ 2.409,82	R$ 2.503,20	R$ 2.600,20	R$ 2.701,04	R$ 2.805,95	R$ 2.915,06	R$ 3.028,52	R$ 3.146,51
VI	R$ 2.159,23	R$ 2.242,46	R$ 2.329,03	R$ 2.419,03	R$ 2.512,65	R$ 2.610,02	R$ 2.711,29	R$ 2.816,58	R$ 2.926,10	R$ 3.040,01	R$ 3.158,47	R$ 3.281,66	R$ 3.409,78
VII	R$ 3.300,84	R$ 3.429,74	R$ 3.563,79	R$ 3.703,19	R$ 3.848,18	R$ 3.998,96	R$ 4.155,78	R$ 4.318,87	R$ 4.488,48	R$ 4.664,87	R$ 4.848,32	R$ 5.039,10	R$ 5.237,52
VIII	R$ 2.146,57												
IX	R$ 2.584,57												
X	R$ 3.119,01												
XI	R$ 3.770,45												

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII	R$ 1.411,81	R$ 1.460,25	R$ 1.510,63	R$ 1.562,29	R$ 1.617,51	R$ 1.686,39	R$ 1.733,11	R$ 1.794,40	R$ 1.858,15	R$ 1.924,44	R$ 1.993,38	R$ 2.065,08	R$ 2.139,67
Nível/ Classe	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**
I	R$ 1.815,90	R$ 1.885,38	R$ 1.957,66	R$ 2.032,82	R$ 2.111,01	R$ 2.192,32	R$ 2.276,86	R$ 2.364,78	R$ 2.456,24	R$ 2.551,36	R$ 2.650,25	R$ 2.753,12	R$ 2.860,11
II	R$ 2.094,99	R$ 2.175,65	R$ 2.259,51	R$ 2.346,76	R$ 2.437,49	R$ 2.531,83	R$ 2.629,96	R$ 2.732,02	R$ 2.838,16	R$ 2.948,54	R$ 3.063,32	R$ 3.182,74	R$ 3.306,90
III	R$ 2.613,63	R$ 2.715,02	R$ 2.820,50	R$ 2.930,17	R$ 3.044,23	R$ 3.162,87	R$ 3.286,20	R$ 3.414,51	R$ 3.547,96	R$ 3.686,74	R$ 3.831,07	R$ 3.981,18	R$ 4.137,29
IV	R$ 2.763,68	R$ 2.871,09	R$ 2.982,78	R$ 3.098,95	R$ 3.219,77	R$ 3.345,41	R$ 3.903,01	R$ 3.611,98	R$ 3.753,32	R$ 3.900,31	R$ 4.053,19	R$ 4.212,17	R$ 4.377,51
V	R$ 3.269,23	R$ 3.396,87	R$ 3.529,59	R$ 3.774,10	R$ 3.811,17	R$ 3.960,49	R$ 4.115,77	R$ 4.277,25	R$ 4.445,19	R$ 4.619,84	R$ 4.801,51	R$ 4.990,41	R$ 5.186,90
VI	R$ 3.543,03	R$ 3.681,60	R$ 3.825,73	R$ 3.975,61	R$ 4.131,50	R$ 4.293,62	R$ 4.462,21	R$ 4.637,57	R$ 4.819,93	R$ 5.009,57	R$ 5.206,80	R$ 5.411,93	R$ 5.625,25
VII	R$ 5.443,88	R$ 5.658,49	R$ 5.881,70	R$ 6.113,81	R$ 6.355,22	R$ 6.606,28	R$ 6.867,40	R$ 7.138,95	R$ 7.421,36	R$ 7.715,07	R$ 8.067,96	R$ 8.338,21	R$ 8.668,59
XII	R$ 2.217,21	R$ 2.297,87	R$ 2.381,73	R$ 2.468,98	R$ 2.559,71	R$ 2.654,05	R$ 2.752,18	R$ 2.854,24	R$ 2.960,37	R$ 3.070,76	R$ 3.185,54	R$ 3.304,96	R$ 3.429,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 4.454/2021
ANEXO III
TABELA SALARIAL DO DMAES 2021

Função	Gratificação – R$
Assessor jurídico	2.756,62
Assessor de Programação	2.756,62
CLT/Pregão	1.686,72
Diretor Adjunto	2.756,62
Diretor de Divisão	2.140,03
Chefe de Seção	1.695,90
Assessoria de Comunicação	1.355,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 4.454/2021
ANEXO IV

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal no 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Quanto às disposições dos artigos 1o, 2o e 5o deste Projeto que trata da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados com índice de 4,52%, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2021 será de R$ 3.619.738,75 (três milhões seiscentos e dezenove mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) para a Administração Direta do Executivo e de R$ 251.784,20 (duzentos e cinqüenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para a Administração Indireta do Executivo, significando respectivamente 1,53% e 0,11% da Receita Corrente Líquida estimada.

Descrição	**2021 – Salário + Férias + 13o + Patronal INSS**	**2022 – Projeção de 6%**	**2023 - Projeção de 6%**
Revisão Salarial -Adm. Direta	3.619.738,75	5.022.147,26	5.323.476,10
Revisão Salarial - Adm. Indireta	251.784,20	492.606,81	522.163,20
TOTAL	**3.871.522,95**	**5.514.754,07**	**5.845.639,30**
Observação: **Projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2022 e 2023.**			
Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2020 foi de R$ 236.110.089,66 (duzentos e trinta e seis milhões cento e dez mil oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três pontos percentuais), o que totaliza a quantia de R$ 121.124.476,00 (centro e vinte e um milhões cento e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e			
Indireta dos últimos 12 meses com base em outubro/2020 foi de R$ 91.753.512,78 (noventa e um milhões setecentos e cinqüenta e três mil quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três pontos percentuais), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal. Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício de 2021 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.			

Ponte Nova, 01 de fevereiro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUÍS NUNES SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:72212F0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.520 AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NOS ANOS DE 2022 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No4.520/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.864/2021)

Autoriza a concessão de subsídio para o serviço de transporte público coletivo nos anos de 2022 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, subsídio financeiro de forma a garantir o equilíbrio contratual, calculado com base na planilha tarifária prevista no contrato.
§ 1oO valor máximo dos subsídios para o ano de 2022, compreendendo os eventuais déficits apurado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, é de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), observadas as seguintes condições:
I – o valor dos subsídios será apurado com base na planilha tarifária, mediante análise do Departamento Municipal de Trânsito e aprovada pela Comissão Tarifária constituída nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal;
II – a planilha tarifária e o valor dos subsídios pagos à concessionária deverão ser publicados no portal eletrônico do Município na rede mundial de computadores em periodicidade mensal, com envio de cópia à Câmara, independentemente de solicitação.
§ 2oO valor dos subsídios para os exercícios de 2023 e 2024 observarão os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, sem prejuízo das exigências previstas no § 1º deste artigo.
Art. 2oO subsídio mencionado no art. 1º desta Lei será repassado à concessionária do transporte coletivo entre os dias 20 e 30 de cada mês seguinte àquele para o qual foi aplicado.
Art. 3o Os recursos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.
Art. 4o Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2021.
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 30 de novembro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal de Fazenda (interino)

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LEI Nº4.520/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.864/2021)

Autoriza a concessão de subsídio para o serviço de transporte público coletivo nos anos de 2022 a 2024, e dá outras providências.

ANEXO
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R$)

ANOS	2022 *	2023 *	2024 *
JANEIRO	410.954,46	190.454,46	153.299,91
FEVEREIRO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
MARÇO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
ABRIL	190.454,46	153.299,91	187.529,90
MAIO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
JUNHO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
JULHO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
AGOSTO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
SETEMBRO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
OUTUBRO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
NOVEMBRO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
DEZEMBRO	190.454,46	153.299,91	187.529,90
TOTAIS	2.505.953,52	1.876.753,47	2.216.128,81
TOTAL GERAL	**6.598.835,80**		

** Estimativas dos valores dos subsídios a serem pagos à concessionária mês a mês em média.*

Premissas:

1. Redução da tarifa remuneratória cheia para R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a partir de dezembro de 2021;
2. Recuperação gradativa no número de passageiros pagantes transportados, no mínimo aos níveis anteriores à pandemia do coronavírus, com base nas quantidades constantes da tabela anexa referente ao ano de 2019;
3. Atualização dos custos da prestação do serviço pela concessionária com base no INPC, estimado em 10% ao ano em 2022 e 10% em 2023, com base no acumulado de 2021, que alcançou 8,4508% de janeiro a outubro, e no acumulado de 11,4506% dos últimos 12 meses (outubro/2020 a setembro/2021);
4. Normalização na prestação do serviço sem novos impactos pandêmicos a impor restrições em linhas e nas quantidades de passageiros transportados por ônibus.

Metodologia de cálculo:

As tabelas anexas apresentam os números de passageiros transportados mês a mês, nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até o mês de outubro), divididos em pagantes e com gratuidade, subdivididos aqueles em pagantes sem desconto e com desconto (estudantes), sendo cada uma destas categorias referenciada aos seus totais na zona urbana, nas linhas para os distritos e nas linhas para a zona rural.

Conforme se observa na tabela referente a 2019, último ano antes da pandemia, a média mensal de passageiros pagantes, somados os sem e com desconto, foi de 3.805.177 / 12 = 317.098 passageiros.

Observe-se ainda, na evolução do número de passageiros mês a mês em 2019, uma queda acentuada nos meses de novembro e dezembro, com 290.981 e 276.557 pagantes respectivamente, ou menos 39.998 pagantes em média dos dois últimos meses, da ordem de 12% a menos em relação à média de 323.764 pagantes dos dez primeiros meses.

Tal fato deve ser atribuído em grande parte à majoração tarifária decretada pela justiça de 2ª instância em outubro de 2019, que elevou o valor da tarifa de R$2,75 para R$3,10 a partir de novembro de 2019.

Assim, pode-se esperar uma movimentação inversa na quantidade de passageiros pagantes a partir de dezembro de 2021 com a redução da tarifa para R$2,50, acentuando-se mais ainda nos meses a partir de fevereiro de 2022 com a volta das aulas e o transporte de estudantes.

No entanto, como não se conhece o real impacto das substituições de meios de transporte efetuadas pelos usuários no final de 2019 para enfrentar o aumento da tarifa, essa movimentação inversa deve ser analisada com prudência, para evitar excesso de otimismo que possa levar a previsões enganosas. Assim, estimar para o mês de dezembro de 2021, com base na evolução da quantidade de passageiros pagantes em 2019 e nos demais critérios referidos, uma quantidade de pagantes igual a 235.000, cerca de 30% a mais do que a quantidade verificada em outubro de 2021, último mês com os dados consolidados, é razoável e prudente. E de forma ainda conservadora, prever para 2022 uma variação positiva em relação a dezembro de 2021, de modo a estimar para 2022 a média mensal de 323.000 passageiros pagantes, quantidade ainda assim inferior à média de 323.764 pagantes pré-pandemia de janeiro a outubro de 2019, conserva o critério de prudência.

Pagant es (103)	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago .	Set.	Out.	Nov .	Dez.
2021*	162, 2	157, 3.	150, 0	142, 4	168, 5	165, 8	172, 5	178, 6	176, 1	181, 0	-----	235,0* *
2022**	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323, 0	323,0

** Conforme tabela anexa, com arredondamento para a casa das centenas.*
*** Estimados.*

Para fins de cálculo dos subsídios estimados mês a mês em 2022, deve-se considerar, portanto, a redução tarifária de R$0,60 a ser efetuada em dezembro de 2021 (de R$3,10 para R$2,50) que ultrapassa em 71% o acréscimo de R$ 0,35 levado a efeito em novembro de 2019 (de R$2,75 para R$3,10), e ter em vista ainda o efeito inflacionário nada desprezível do ano de 2021, que já acumula nos 10 primeiros meses um INPC de 8,45% o que torna a tarifa a R$2,50 ainda mais atrativa, com maior elasticidade na demanda. Utilizar-se-ão, entretanto, as seguintes quantidades, estimadas de forma conservadora, conforme tabela acima:

Passageiros pagantes a serem transportados em dezembro de 2021: 235.000. Passageiros pagantes a serem transportados em 2022 em média mensal: 323.000.

Ao valor atual da tarifa remuneratória cheia de R$6,01, conforme planilha tarifária anexa de apropriação dos custos e receitas do serviço e de quantidades de passageiros, estima-se para o mês de janeiro de 2022 um subsídio a ser pago da ordem de R$ 410.954,46 e de R$190.454,46 nos meses seguintes, com a fixação em R$2,50 do valor da tarifa a ser cobrada do usuário, conforme demonstrado a seguir.

166.114 passageiros pagantes transportados em média conforme planilha; R$998.454,46 de custo total mensal do serviço (incluindo tributos);

998.454,46 ÷ 166.114 = R$6.0107 ou R$6,01 de valor da tarifa remuneratória cheia conforme planilha;
235.000 x 2,50 = R$587.500,00 (receita a auferir em dez/2021);
Custo total do serviço menos receita a auferir em dez/2021 = 998.454,46 – 587.500,00 = R$410.954,46 de subsídio estimado a ser pago em janeiro de 2022.

Janeiro a dezembro de 2022:

Cabe aqui uma consideração adicional: mês a mês a planilha remuneratória vai sendo atualizada, com a variação de custos e de passageiros transportados, incorporando a esses últimos a quantidade transportada no último mês consolidado e retirando o primeiro mês, de forma a ter nova média de 12 meses a cada mês adicionado, o que vai resultar em novo valor da tarifa remuneratória cheia. A título de exemplo, a planilha anexa com a tarifa a R$6,01 reflete a quantidade média de passageiros pagantes de 166.114 no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, reduzida a quantidade de pagantes com desconto para a necessária equivalência. Aumentos nessa quantidade média a partir de aumentos mês a mês tendem a diminuir o valor da tarifa enquanto aumentos nos custos fixos e variáveis tendem a aumentá- lo. Nessas condições as estimativas a seguir subtendem um cenário de proporcionalidade entre essas variações de modo a manter a tarifa no mesmo patamar.
323.000 x 2,50 = R$807.500,00 de receita a auferir em média mensal;
998.454,46 – 807.500,00 = 190.454,46 de subsídio estimado a partir de fevereiro até dezembro/2022.
Total de subsídios do ano de 2022: 410.954,46 + 190.454,46 x 11 = 410.954,46 +
2.094.999,06 = 2.505.953,52.
Para as estimativas nos dois anos seguintes, 2023 e 2024, estimam-se variações positivas anuais nas quantidades médias de passageiros pagantes transportados, para voltar aos patamares anteriores à pandemia, com acréscimos de 8% ano a ano, tanto pela manutenção da tarifa reduzida, quanto por melhorias significativas na prestação do serviço quer na 2ª prorrogação contratual, quer pela nova modelagem do sistema nos termos da próxima licitação, com previsão de aumentos de 10% nos custos anuais do serviço, e subsídios de:

2023:

Receita mensal: 350.000 x 1,08 x 2,50 = 378.000 x 2,50 = 945.000,00.
Custo mensal: 998.454,46 x 1,10 = 1.098.299,91.
Subsídio mensal em média: 1.098.299,91 – 945.000,00 = 153.299,91.
Total de subsídios para 2023: 190.454,46 + 153.299,91 x 11 = 1.876.753,47.

2024:

Receita mensal: 378.000 x 1,08 x 2,50 = 408.240 x 2,50 = 1.020.600,00.
Custo mensal: 1.098.299,91 x 1,10 = 1.208.129,90.
Subsídio mensal em média: 1.208.129,90 – 1.020.600,00 = 187.529,90
Total de subsídios para 2024: 153.299,91 + 187.529,90 x 11 = 2.216.128,81
Verifica-se, portanto, que os subsídios estimados para 2.022, 2023 e 2024 guardam compatibilidade com o valor de R$9.600.000,00 orçado no PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, com impacto orçamentário positivo, pois somando-se as estimativas para 2022, 2023 e 2024 resulta o valor de 6.598.835,80, com saldo positivo de 9.600.000,00 - 6.598.835,80= 3.001.164,20, o que vem a permitir adequações ano a ano.
Assim, os subsídios previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativas em hipótese pessimista:

Caso a premissa constante no item 4 não se confirme, com uma nova onda do coronavírus - ou uma pandemia de outra espécie virótica - a restabelecer limitações no volume de passageiros

transportados, ter-se-á, *ceteris paribus*, um cenário adverso, que pode ser projetado com base nas seguintes premissas:
1. Redução da tarifa remuneratória cheia para R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a partir de dezembro de 2021;
2. Normalização na prestação do serviço em 2022 com recuperação gradativa no número de passageiros pagantes transportados, no mínimo aos níveis anteriores à pandemia do coronavírus, com base nas quantidades constantes da tabela anexa referente ao ano de 2019, seguida de novo impacto pandêmico em 2023 e 2024 a impor restrições semelhantes a 2020 e 2021 nas linhas e nas quantidades de passageiros transportados por ônibus.
3. Atualização dos custos da prestação do serviço pela concessionária com base no INPC, estimado em 10% ao ano em 2022 e 10% em 2023, com base no acumulado de 2021, que alcançou 8,4508% de janeiro a outubro, e no acumulado de 11,4506% dos últimos 12 meses (outubro/2020 a setembro/2021).
Nesse cenário repetir-se-ão as estimativas acima para o ano de 2022, mas nos dois anos seguintes as estimativas de subsídios terão acréscimos significativos:

2023:

Passageiros pagantes aos mesmos níveis de 2020: média mensal de 179.449 pagantes, conforme tabela anexa referente a passageiros transportados de janeiro a dezembro de 2020, que totalizou 2.153.385 pagantes, acrescendo-se os 8% em função da elasticidade no preço da demanda e melhorias no serviço.
Receita mensal: 179.449 x 1,08 x 2,50 = 193.805 x 2,50 = 484.512,30.
Custo mensal: 998.454,46 x 1,10 = 1.098.299,91.
Subsídio mensal em média: 1.098.299,91 – 484.512,30 = 613.787,61.
Total de subsídios para 2023: 190.454,46 + 613.787,61 x 11 = 6.875.118,17.

2024:

Passageiros pagantes aos mesmos níveis de 2021: média mensal de 165.429 pagantes, conforme tabela anexa de passageiros transportados de janeiro a outubro de 2021, que totalizou 1.654.292 pagantes, acrescendo-se os 8% em função da elasticidade no preço da demanda e melhorias no serviço.
Receita mensal: 165.429 x 1,08 x 2,50 = 178.663,32 x 2,50 = 446.658,30
Custo mensal: 1.098.299,91 x 1,10 = 1.208.129,90.
Subsídio mensal em média: 1.208.129,90 – 446.658,30 = 761.471,60
Total de subsídios para 2024: 613.787,61 + 761.471,60 x 11 = 8.989.975,21.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO / CENÁRIO PESSIMISTA

ANOS	2022 *	2023 *	2024 *
JANEIRO	410.954,46	190.454,46	613.787,61
FEVEREIRO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
MARÇO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
ABRIL	190.454,46	613.787,61	761.471,60
MAIO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
JUNHO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
JULHO	190.454,46	613.787,61	761.471,60

AGOSTO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
SETEMBRO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
OUTUBRO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
NOVEMBRO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
DEZEMBRO	190.454,46	613.787,61	761.471,60
TOTAIS	2.505.953,52	6.942.118,17	8.989.975,21
TOTAL GERAL		R$18.438.046,90	

**Estimativas dos valores dos subsídios a serem pagos à concessionária mês a mês em média* Nessas condições de cenário pessimista, o impacto orçamentário-financeiro será negativo, impondo a necessidade de suplementações nos instrumentos de planejamento e orçamento de acordo com as fontes pertinentes, com a devida adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, ressaltando-se que tal impacto poderá ser diminuído com acréscimos no valor de R$2,50 da tarifa reduzida em função das expectativas inflacionárias previstas nas estimativas e do comportamento da demanda em relação ao preço e às melhorias previstas no sistema de transporte coletivo.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2021

WAGNER MOL GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal De Governo E Secretário Municipal De Fazenda (Interino)

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:16EC16AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

DECRETO No 11.824/2021

Dispõe sobre a nomeação de candidatos Aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais, **considerando**:
- A publicação do resultado final do concurso público concernente ao Edital 001/2019;
- O art. 1o da Lei nº 3.045/2007, que estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de vagas por cargo para candidatos portadores de necessidades especiais;
- A Homologação do Concurso Público, através do Decreto nº 11.619/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Ficam nomeados os candidatos abaixo, tendo em vista a aprovação dos mesmos em Concurso Público, cuja posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da nomeação.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	PcD	PP	CLASS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	DENISE VIANA GOMES RIBEIRO	Não	Não	1º
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	GISLEINE BRANGIONI BAYAO	Não	Não	2º
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	JOSIANE DAS GRAÇAS CARVALHO	Não	Não	3º
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	LUCILIA DA SILVA MACHADO	Não	Não	4º
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	MICHELE PEREIRA DE PAULA	Não	Sim	5º
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	TALIS AUGUSTO DE SOUZA SILVA	Não	Não	6º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	LUZIA CLARA BARBOSA ZUPA	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	FRANCISLENE APARECIDA DIAS BARBOS	Não	Não	2º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	HÉRICA DE AGUIAR	Não	Não	3º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	NEUSIMAR DE SOUSA	Não	Não	4º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PAOLA HELENA FELIPE	Não	Sim	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	LIDIANE DA SILVA ROSADO ARAÚJO	Não	Não	5º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO	Não	Não	6º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ARIELLY PEREIRA DINIZ	Não	Não	7º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	TATIANE LAZARINI DE FREITAS CORCINI	Não	Não	8º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ELIANE MORAES MACHADO SILVA	Não	Não	10º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MILENA PAULA MARTINS SILVA	Não	Não	11º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EDIVANIA MESSIAS	Não	Não	12º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	TALITHA ESTEVAM MOREIRA CABRAL	Não	Não	13º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ANDRÉA THEMÓTEO DA SILVA SANTOS	Não	Não	14º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PAMELA FELIPE COSTA SOUZA	Não	Sim	2º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	HÁDELY DAS DORES SILVA DE FREITAS	Não	Não	15º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ADA GUIMARÃES RIBEIRO	Não	Não	16º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DÉBORA SUPERBI SANTOS	Não	Não	17º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	JORBELY VIÇOSO TORRES	Não	Não	18º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DANIELA NOGUEIRA DE SOUZA	Não	Não	19º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MIRTES APARECIDA DOS REIS GUIMARÃ	Não	Não	20º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ARILENE RODRIGUES AUGUSTO	Não	Não	22º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	LUMA RODRIGUES NUNES FERREIRA	Não	Não	23º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	FERNANDA MARQUES DA SILVA	Não	Não	24º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	NORMA DANIELE VIRGÍNIO VAZ SILVA	Não	Sim	3º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	FABIANNE NUNIS COTA	Não	Não	25º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	IARA CÁSSIA DE CASTRO	Não	Não	26º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DAIANA APARECIDA PINTO SOARES	Não	Não	27º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	TAYNARA DE OLIVEIRA CARVALHO	Não	Não	28º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	THAYNARA PHAMERA PEREIRA SOUZA	Não	Não	29º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	BIANCA MARIA DA COSTA DE PAULO	Não	Sim	31º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	SABRINA FIALHO	Não	Não	32º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ELISSANDRA ROBERTO DA SILVA BARBO	Não	Não	33º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MICHELLE STARR SOUZA SOARES GUIM	Não	Não	34º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	CLEIDE EUNICE PEREIRA BILIU	Não	Sim	4º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	RAÍSSA JORDANA MEDINA LOPES	Não	Não	35º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	SAYONARA BEATRIZ PEREIRA DE JESUS	Não	Não	36º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	WANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	Não	Não	37º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PATRÍCIA DESIRÉE RODRIGUES	Não	Sim	39º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	FREDERICO OZANAM CATARINO	Não	Sim	40º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	NOEMIA DA SILVA BRANDAO	Não	Não	41º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	CRISTIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEI	Não	Não	42º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MÔNICA MENDES COELHO	Não	Não	43º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MARINA LOPES SENA	Não	Não	44º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ARIADNE DE CASTRO CRUZ	Não	Sim	5º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	AMANDA ROSA LEANDRO MARTINS	Não	Não	45º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	BRUNO MORAES REGENTHAL	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS	PATRICIA DE FREITAS COSTA	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS	THIAGO CÉSAR DA SILVA	Não	Não	2º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	RICARDO DE MELO COSTA JUNIOR	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	LUÍS OTÁVIO CARNEIRO CASTRO	Não	Não	2º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	ROBERTA BARBOSA MACHADO	Não	Não	3º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	DEYLIANE APARECIDA DE ALMEIDA PER	Não	Não	4º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	GUILHERME CAETANO SALGADO	Não	Sim	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	MARLEI LOPES VIANA	Não	Não	5º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	ITALO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Não	Não	6º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	TALITA DE CARVALHO LOPES	Não	Não	7º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	Não	Não	8º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	ROBERTA APARECIDA DA SILVA BONFIO	Não	Não	9º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	RAMON VITOR SCHITINI DAHER	Não	Não	10º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	JOÃO VICTOR LANNA DE FREITAS	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	BRUNA DA SILVA FERREIRA	Não	Não	1º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS	DANIELA APARECIDA SOUZA DUARTE	Não	Não	1º

Parágrafo Único – Conforme Art. 16, § I da Lei 1522/90, a posse poderá ser prorrogada por mais trinta dias, se requerida pelo candidato em tempo hábil.
Art 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de janeiro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2021.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:542D147E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOMEADOS APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO No11.822 / 2021

Dispõe sobre Relotação de Servidores Públicos Municipais nomeados após aprovação em Concurso Público para a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal no 2.728/203, e

Considerando, que houve mudanças de lotação de servidores, a pedido dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1o Relotar os Servidores Públicos Municipais nomeados após aprovação em Concurso Público para a Secretaria Municipal de Educação relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em / /2021.

DECRETO No11.822 / 2021

Dispõe sobre Relotação de Servidores Públicos Municipais nomeados após aprovação em Concurso Público para a Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Educação
"Centro de Atendimento Educacional Especializado" CAEDES

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Ana Maria Pereira Martins
PROFESSOR I	Francisca Agripina da Silva
PROFESSOR I	Priscila Lana de Oliveira Araújo
PSICÓLOGA	Ludmila Venturini Almeida

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "Centro Ed.Inf. – Gaby Saltarelly Almeida"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Maria da Glória da Silva
PROFESSOR I	Rita de Cássia dos Santos Otomar
Auxiliar de de Creche	Rosângela da Costa
Auxiliar de de Creche	Rosemary de Fátima Lopes
Auxiliar de de Escola	Beatriz da Cruz Costa
Auxiliar de de Escola	Francisca Chagas da Silva Inácio

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Marcos Rodrigues Pereira"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Andreisa Helena de Lima
PROFESSOR I Eventual itinerante	Bárbara Maria Guimarães
PROFESSOR I	Rita de Cássia Dias
PROFESSOR I	Valéria Mucci Castanheira de Paula
PROFESSOR I	Luciana Lima de Paula Almeida
PROFESSOR I	Cíntia Silva de Oliveira
PROFESSOR I	Mirian da Silva Sena
PROFESSOR I	Keila Aparecida Izidório Lacerda
Auxiliar de Creche	Ana Carine de Miranda
Auxiliar de Creche	Junia Aparecida da Silva
Auxiliar de Creche	Lídia Aparecida da Silva Rosado
Auxiliar de Creche	Luciana Ferreira Fonseca Irias
Auxiliar de Creche	Magna Aparecida dos Santos
Auxiliar de Creche	Marina Irene Dias
Auxiliar de Creche	Marli Barbosa de Souza Verly
Auxiliar de Creche	Natany Ferreira da Silva
Auxiliar de Creche	Rhaissa Viana de Oliveira
Auxiliar de Creche	Tandara Cristina Firmino
Auxiliar de Creche	Thieyane Roberta das Graças Leal
Especialista Ed. Básica I	Miriam Dorotéia Felga de Carvalho
Especialista Ed. Básica I	Meyre Aparecida Cerceau Alves Bigão

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Arco Íris"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Fabiana Eller Carneiro
PROFESSOR I	Gisele Pereira Coelho Castilhos
PROFESSOR I	Ivanilda de Paula Castro Soares
Auxiliar de Creche	Alessandra Imaculada Rocha
Auxiliar de Creche	Diana das Graças Rosa
Auxiliar de Creche	Ediana de Oliveira Gonçalves
Auxiliar de Creche	Ediana Maria Santana
Auxiliar de Creche	Karina Aparecida dos Santos
Auxiliar de Creche	Karla Aracele da Silva Herneck
Auxiliar de Creche	Lauriene da Silva Pires
Auxiliar de Creche	Maria José Alves da Silva Carmo
Auxiliar de Creche	Marilda Aparecida Albergaria (Ajustamento Funcional)
Auxiliar de Creche	Milena Paula Martins Silva
Auxiliar de Creche	Ronilda dos Santos Teixeira
Auxiliar de Escola	Carmem Aparecida Santos Ferreira
Auxiliar de Escola	Maria Aparecida de Souza Vitoriano

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Nossa Senhora das Graças"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Maria Jovita Vieira Carneiro Zakur
Auxiliar de Creche	Cláudia Márcia Ferreira
Auxiliar de Creche	Elenice de Freitas Gomides
Auxiliar de Creche	Elizabeth Ferreira de Paula
Auxiliar de Creche	Maria Aparecida de Souza Martino (Ajustamento Funcional)
Auxiliar de Creche	Ione Batista Oliveira Barbosa (Ajustamento Funcional)
Auxiliar de Escola	Leila de Castro Reis
Auxiliar de Escola	Maria Inês Soares Teixeira

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Paraíso das Crianças"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Maria Idalina Coelho
Auxiliar de Creche	Ana Elisa Gomes da Silva
Auxiliar de Creche	Ângela Maria da Silva
Auxiliar de Escola	Maria Aparecida Ferreira Mendes

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Passo a Passo"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Flávia Maria Lopes Cunha
PROFESSOR I	Marlene Costa Cardoso
PROFESSOR I	**Vanessa Fernanda Cheloni**
Auxiliar de Creche	Alex Junior Braga Pinto
Auxiliar de Creche	Arlinda Rosenilda Gomes
Auxiliar de Creche	Carmem Helenes Sabino
Auxiliar de Creche	Denise Aparecida Moura
Auxiliar de Creche	Denise Lizardo Vieira Gomes
Auxiliar de Creche	Elisa Mayrink Pires Oliveira Quintino
Auxiliar de Creche	Emília Gomes dos Reis
Auxiliar de Creche	Flausina das Graças Simplício
Auxiliar de Creche	Juracy Rodrigues Teixeira da Silva
Auxiliar de Creche	Luciana Gama de Oliveira
Auxiliar de Creche	Maria de Fátima Botelho Oliveira
Auxiliar de Creche	Rosana Helena de Freitas
Especialista Ed. Básica I	Alessandra Aparecida Amâncio
Auxiliar de Escola	Amélia Marta Brangioni
Auxiliar de Escola	Luciana Consolação da Silva
Auxiliar de Escola	Luciana dos Santos Gabriel
Auxiliar de Escola	Maria Auxiliadora de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "CMEI Raio de Sol"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Elaine de Souza Santos
PROFESSOR I	Maria Geralda A. Amorim
Auxiliar de Creche	Alessandra Maria Alves
Auxiliar de Creche	Edivane Maria Gonçalves de Oliveira
Auxiliar de Creche	Efigênia Alves Guilherme
Auxiliar de Creche	Eliana Tiago Gomes (Ajustamento Funcional)
Auxiliar de Creche	Márcia Cristina do Carmo
Auxiliar de Creche	Rosemeire Rodrigues Temóteo Gomes
Auxiliar de Creche	Sandra Maria Oleriano Bhering
Auxiliar de Creche	Silvania Helena Coelho Gonçalves
Auxiliar de Escola	Rosângela do Carmo Domingues
Especialista Ed. Básica I	Rafaela Stefania do Carmo da Silva
Auxiliar de Escola	Maria Aparecida Monteiro Miranda

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "EM Dom Bosco"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Ana Maria Rodrigues Vicari Martins
PROFESSOR I	Joana Paula Guimarães Coridola
PROFESSOR I	Maria Aparecida Delgado Cheloni
PROFESSOR I	Maria Cristina da Cruz S. Simões
PROFESSOR I	Maria das Dores Ferreira Silva
PROFESSOR I	Alessandra Gomes
PROFESSOR I	Maria José da Silva Martins
PROFESSOR I	Neide do Patrocínio Nonato
PROFESSOR I	Silvana Cristina Gaudêncio
PROFESSOR I	Neiva Sueli Rosa
PROFESSOR I	Maria Elisa Rodrigues Martins Pires
PROFESSOR I	Rita de Cássia Cezarino
Auxiliar de Creche	Aliciane Sabino Amato
Auxiliar de Creche	Dayane Aparecida Rosa
Auxiliar de Creche	Deniza Miranda dos Santos Gargari
Auxiliar de Creche	Maria Aparecida Gonzaga Ferreira
Auxiliar de Creche	Maria de Lourdes Joanas Marques
Auxiliar de Creche	Priscila dos Santos Costa
Auxiliar de Creche	Rosária Apolinária Nicolau

Especialista Ed. Básica I	Débora Hermelinda Bitarães
Especialista Ed. Básica I	Silvia Regina Araújo dos Santos Carvalho
Auxiliar de Escola	Simônica Ferreira de Souza
Auxiliar de Escola	Silvia Mendes Delgado
Cozinheira	Natália Aparecida Júlio Vitoriano

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "E.M. Santo Antônio"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Cleide Helena Pinto
PROFESSOR I	Maria das Graças Gomides Ribeiro
PROFESSOR I	Maria Auxiliadora de Freitas
PROFESSOR I	Neli de Freitas Vicari
PROFESSOR I	Patrícia Rodrigues Ferreira
PROFESSOR I	Priscila Stancolovich Veiga
PROFESSOR I	Rossélis Elias Soares Valadares
PROFESSOR I	Valdirene Pereira Pinto
Especialista Ed. Básica I	Rosinéia Arlinda de Oliveira
Auxiliar de Escola	Eloiza Gaudêncio de Góes
Auxiliar de Escola	Lucilene Aparecida de Oliveira
Auxiliar de Escola	Lucinéia Gonzaga Freitas
Auxiliar de Escola	Vanda Elias Ferreira

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "E.M. Miquelina Martino Moreira dos Santos"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Débora Superbi Santos
PROFESSOR I	Elaine Cristina Reis
PROFESSOR I	Elisa Maria dos Anjos
PROFESSOR I	Flávia da Silva Lopes
PROFESSOR I	Izabella de Freitas Lazarini Miranda
PROFESSOR I	Leni Vieira Piovezana Teixeira
PROFESSOR I	Luzia Vicentina Gurgel
PROFESSOR I	Magna Aparecida Dias
PROFESSOR I	Maria Aparecida Fraiz Botelho
PROFESSOR I	Maria Isabel Câmara Ribeiro
PROFESSOR I	Sônia Silva do Nascimento Dias
PROFESSOR II Ed. Física	Andreia Afonso Lopes
Auxiliar de Creche	Ana Paula Wendt Oliveira
Auxiliar de Creche	Lidiane Célia Teixeira Soares
Auxiliar de Creche	Lidiane da Silva Rosado Araújo
Auxiliar de Creche	Raquel Aparecida de Freitas
Auxiliar de Creche	Sueli de Fátima Tachi
Auxiliar de Creche	Mônica Mendes Coelho Silva
Auxiliar de Creche	Célia Maria dos Reis
Especialista Ed. Básica I	Lucimar Helena Maia de Souza
Especialista Ed. Básica I	Lúcia Regina Santos Batistelli
Auxiliar de Escola	Juliana Evangelista Fagundes
Auxiliar de Escola	Viviane Aparecida Ponciano

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – " E.M. Progresso"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Alexsandra Ferraz Barbosa
PROFESSOR I	Elaine Anuzzi
PROFESSOR I	Francisca da Silva
PROFESSOR I	Girlaine Maria Mendes
PROFESSOR I	Simone dos Santos Oleriano Monteiro
PROFESSOR I	Sonia Silva Nascimento Dias
PROFESSOR I	Vera Lúcia dos Santos Oleriano
PROFESSOR I	Joversina Cassimira da Costa
Especialista Ed. Básica I	Kelly Lopes Silva Marques
Auxiliar de Escola	Rosita Mendes
Auxiliar de Escola	Wanda Terezinha da Silva C. Padula

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "E. M. Jerônimo Pinto Godoy"

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Eliana Saltarelli Q. Corrêa
PROFESSOR I eventual itinerante	Karina da Fonseca Ribeiro
PROFESSOR I	Márcia Pinto Moreira
PROFESSOR I	Nice Néia de Miranda Freitas
PROFESSOR I	Tatiane Lazarini de Freitas Corcini
PROFESSOR II Ed. Física	Rafael Pacheco Silva
Especialista Ed. Básica I itinerante	Eliliane Cacilda Esperidião
Auxiliar de Escola	Tercina Leonar Monteiro da Silva
Auxiliar de Escola	Maria do Rosário Rodrigues Vicari

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Escolar – “E. M. João Guimarães”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Anésia Guimarães Ribeiro
PROFESSOR I	Corina Monteiro Coelho
PROFESSOR I	Daniela Nogueira de Souza
PROFESSOR I	Fabriciane Sousa Guimarães
PROFESSOR I	Raimunda Francisca Ângelo de Souza
PROFESSOR I	Rosangela Rocha Giardini Silva
PROFESSOR I	Vanice Giardini G. Lourenço
PROFESSOR I	Áurea Maria Gomes de Rezende
PROFESSOR I	Mayara Guimarães Macedo Alloca
Auxiliar de Escola	Ana Lúcia Rodrigues
Auxiliar de Escola	Cleuza de Fátima Teixeira
Especialista Ed. Básica I	Bruna Trevizano

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Joaquim Pimenta”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Adália Monteiro Pinto Coelho
PROFESSOR I	Dávia Guilherme A. Martins
PROFESSOR I	Estel Kelin de Carvalho
PROFESSOR I	Gisele Aparecida Pereira Coelho Castilhos
PROFESSOR I	Alessandra Deina Aleixo
PROFESSOR II Ed.Fisica	Rafael Pacheco Silva
Especialista Ed. Básica I Itinerante	Eliliane Cacilda Esperidião
Auxiliar de Escola	Jorlaine Aparecida Valentim Vieira
Auxiliar de Escola	Lenice da Consolação Januário

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Luiz Augusto”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Daiana Aparecida Pinto Soares
PROFESSOR I	Lucia Maria da Cruz Santos Castro
PROFESSOR I	Margareth Márcia da Silva
PROFESSOR I	Michele Pereira de Paula
PROFESSOR I	Vera Leal da Silva Ventura
PROFESSOR I	Sandra Márcia Martins César Fontes
PROFESSOR I	Fúlvia Ventura Leandro
Especialista Ed. Básica I	Fabiana Lacerda Pedra de Avelar

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Rafael Faraci”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Alessandra Conceição Souza Santos
PROFESSOR I	Alessandra Conceição Souza Santos
PROFESSOR I	Conceição Aparecida Alves (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR I	Denise Guimarães Ferreira
PROFESSOR I	Marli Moreira de Cunha Dias
PROFESSOR I	Sandra Silva
PROFESSOR I	Vanda da Conceição V. Cupertino
PROFESSOR I	Sandra Silva
Auxiliar de Escola	Ângela Maria Gomes de Freitas
Auxiliar de Escola	Lúcia Helena do S. Miranda

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Nossa Senhora de Fátima”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Ana Paula Liberato
PROFESSOR I	Angélica Cristina Ramalho
PROFESSOR I	Débora da Silva Fonseca
PROFESSOR I	Edinéia Araújo Lessa Alves
PROFESSOR I	Erotides Monteiro Castanheira
PROFESSOR I	Evanir Martins da Silva Gomes
PROFESSOR I	Evelyn Moura da Silva Lima
PROFESSOR I	Joelma Pires Ricardino
PROFESSOR I	Keytty Cristina Silva Santos
PROFESSOR I	Maria Graças Goulart Gomes Teixeira
PROFESSOR I	Maria Luiza de Castro
PROFESSOR I	Marli Lemos da Silva
PROFESSOR I	Maria Luiza Xavier
PROFESSOR I	Alessandra Ferraz Barbosa
PROFESSOR II Ed. Física	Rafael Pacheco Silva
Especialista	Cláucia Aparecida Santos
Auxiliar de Escola	Carmem Elisa da Silva
Auxiliar de Escola	Jusciléia Alves Santos
Auxiliar de Escola	Vanilda Cristina de Moura

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Otávio Soares”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Alexia do Nascimento Soares
PROFESSOR I	Claudete Martins da Silva (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR I	Elaine Cristina da Silva Pinheiro
PROFESSOR I	Elaine Cristina da Silva Pinheiro
PROFESSOR I	Fabiany de Oliveira Guimarães Martins (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR I	Giseane Maria Lana Duarte
PROFESSOR I	Ivone Ferreira Gomes
PROFESSOR I	Luciana Gonçalves de Araújo
PROFESSOR I	Lucília da Silva Machado
PROFESSOR I	Maria Célia Pereira A. Albuquerque
PROFESSOR I	Márcia Giardini do Nascimento
PROFESSOR I	Mariângela de Vasconcelos Vicari
PROFESSOR I	Miriam Aparecida Carvalho Silva
PROFESSOR I	Sayonara de Castro Batista
PROFESSOR I	Umbelina Mendes Miguel
PROFESSOR I	Vanderly Cordeiro Lanna (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR I	Renata Brum Ramalho
PROFESSOR I	Vitória Alves Mayrink Linhares
PROFESSOR I	Waléria Aparecida Barbosa
PROFESSOR I	Luiz Marcos Gomes
PROFESSOR I	Karine Stancoloviche Vieira
PROFESSOR II Ed. Física	Luis Otávio Carneiro Castro
Especialista Ed. Básica I	Maria Angélica Carvalho Domingos
Especialista Ed. Básica I	Keila Aparecida Izidório Lacerda
Auxiliar de Escola	Elza Soares Gomes Chaves
Auxiliar de Escola	Geralda Augusta Carvalho Monteiro
Auxiliar de Escola	Hilda Martins da Silva
Auxiliar de Escola	Neuza Pereira Pinto Coelho
Auxiliar de Escola	Patrícia de Assis Gomes
Auxiliar de Escola	Clarice Apárecida Vieira G. Fialho

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Nossa Senhora do Rosário”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Ângela Cândida Silva Carvalho
PROFESSOR I	Geanne Cristina Aleixo
PROFESSOR I	Maria Aparecida Braga
PROFESSOR I	Mariana De Lazari
PROFESSOR I	Roseli Aparecida Braga
PROFESSOR I	Rosimari Moreira de Freitas
PROFESSOR II Ed. Física	Moisés Fernandes Reis
PROFESSOR II Geografia	Dayane Cremonez Amâncio
PROFESSOR II Matemática	Luciana Salgado Rocha
PROFESSOR II Português	Wander José Silva
Especialista Ed. Básica I	Fernando Antonio de Souza
Auxiliar de Escola	Cirene Aparecida Lucas
Auxiliar de Escola	Márcia Lanna Trivellato Bernardo
Auxiliar de Escola	Maria das Dores Soares

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E.M. José Mariano”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Andreiza Mª Milagres da Silveira
PROFESSOR I	Glaura Aparecida Lopes da Veiga
PROFESSOR I	Edna Maria da Luz Cássia
PROFESSOR I	Eliane Lanna Lima
PROFESSOR I	Elisangela Cremonezi
PROFESSOR I	Ercília Aparecida Silva Santos (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR I	Glória Maria Trindade Rodrigues
PROFESSOR I	Jeovani de Sena R. Ribeiro
PROFESSOR I	Janemily da Silva Raiz
PROFESSOR I	Lauriane Maria Cabral Lana
PROFESSOR I	Maria de Lourdes Santos Colombari
PROFESSOR I	Maria Alice Bitencourt Lolli
PROFESSOR I	Rosana Cristina Agripino
PROFESSOR I	Marley Jales Bordoni Soares
PROFESSOR I	Pâmela Leite Magalhães
PROFESSOR I	Regiane Neves de Paula
PROFESSOR I	Tereza Cristina Martins Viera
PROFESSOR I	Vânia Silveira Drumond
PROFESSOR I	Vilma Maria Trindade Pazini
PROFESSOR I	Maria Cristina de Miranda Martins
PROFESSOR I	Priscila Oliveira Guedes A. Costa
PROFESSOR II Ed física	Isabela Gomes Sabino
PROFESSOR II Inglês	Márcia Campos Leal
Especialista Ed. Básica II	Giliane Brangione Lima
Auxiliar de Escola	Consolação Aparecida da Silva
Auxiliar de Escola	Leila Maria das Mercês
Auxiliar de Escola	Maria da Penha Frutuoso da Silva
Auxiliar de Escola	Mirvania Rodrigues Júlio
Auxiliar de Escola	Nivaldo Macedo
Auxiliar de Escola	Selma Maria Oleriano Dias

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – “E. M. Senador Miguel Lanna”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Ana Tereza de Paula Bastos
PROFESSOR I	Deilda Helena Borges Almeida
PROFESSOR I	Fabiana Eller Carneiro
PROFESSOR I	Leydiane Cristina Pinheiro Vieira
PROFESSOR I	Lúcia Martins da Silva Santos
PROFESSOR I	Maria Auxiliadora Simplício Tonhela
PROFESSOR I	Maria Geane Mourão
PROFESSOR I	Maria Geralda Gonçalves
PROFESSOR I	Neide Felício Martins Pinto
PROFESSOR I	Regilene Alvina de Pádua
PROFESSOR I	Sonia Maria Oleriano
PROFESSOR II Ed.Física	Fernanda Mendes Pereira (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR II Ed.Física	Sônia Regina Guimarães
PROFESSOR II Geografia	Daniel Fernando Vicari Pires
PROFESSOR II História	Fabrício de Oliveira Superbi
PROFESSOR II Inglês	Keila Alvarenga Azalim Cunha
PROFESSOR II Inglês	Agislaine Lupércia Vicente
PROFESSOR II Matemática	Débora Linhares Pinheiro
PROFESSOR II Matemática	Denize Monteiro
PROFESSOR II Matemática	Elizabete Aparecida Ferreira
PROFESSOR II Português	Maria José Ângelo
Especialista Ed. Básica I	Luciana Gonçalves de Araújo
Especialista Ed. Básica II	Walter Gonçalves Horta
Inspetor de alunos	Agripino Gonçalves da Luz
Inspetor de alunos	Eleônida Evaristo Soares
Auxiliar de Escola	Angelita do Rosário Ferreira
Auxiliar de Escola	Jussara da Silva Santos
Auxiliar de Escola	Maria Auxiliadora Venâncio Costa
Auxiliar de Escola	Maria Balbina do Amaral Marcos
Auxiliar de Escola	Maria Imaculada P.de Oliveira
Auxiliar de Escola	Maria Luci da Silva Viana
Auxiliar de Escola	Maria Regina Pinheiro Vieira
Auxiliar de Escola	Sara Vasconcelos
Auxiliar de Escola	Silvânia dos Santos

Unidade Escolar – “E. M. Luís Martins Soares Sobrinho”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	
PROFESSOR I	Ilza Alves N. dos Reis Scaldaferri
PROFESSOR I	Isabel Lúcia Godoy Viçoso Torres
PROFESSOR I	Jussara Maria Miguel
PROFESSOR I	Márcia Cristina de Almeida
PROFESSOR I	Maria Mazarello Contarini Soares
PROFESSOR II Ciências	Denise Gomes de Paula
PROFESSOR II Ed Fisica	Vitor Paulo de Melo
PROFESSOR II Geografia	Rosemeire Pereira da Silva
PROFESSOR II História	Adelina Freitas Gama
PROFESSOR II Inglês	Fabiana Aparecida Pereira
PROFESSOR II Matemática	Maria Alice Brum Ramalho
PROFESSOR II Matemática	Edson de Carvalho
Inspetor de alunos	Ana Maria Lourenço Arruda
Auxiliar de Escola	Aparecida Gomes de Azevedo
Auxiliar de Escola	Aparecida Nascimento Silva
Auxiliar de Escola	Maria do Carmo Lourenço
Auxiliar de Escola	Mauro Lúcio Gonçalves
Auxiliar de Escola	Regiane Aparecida Rodrigues

Unidade Escolar – “E. M. Reinaldo Alves Costa”

CARGO	QUADRO EFETIVO
PROFESSOR I	Luciana de Sena Rodrigues
PROFESSOR I	Cristiana Rosa da Silva
PROFESSOR I	Kelly Lopes Silva Marques
PROFESSOR I	Magali Alvarenga Trivellato
PROFESSOR I	Maria Aparecida de Paula Cunha
PROFESSOR I	Nildete Victor Silveira dos Santos
PROFESSOR I	Maria Madalena S. Cerqueira
PROFESSOR I	Tatiana Marques Gualberto Franca
PROFESSOR I	Thaiana Rodrigues G. dos Santos
PROFESSOR I	Vanessa da Silva Rosa
PROFESSOR II Ciências	Silvana Aparecida de Carvalho
PROFESSOR II Ed. Física	Eduardo de Magalhães
PROFESSOR II Geografia	Rosalina de Souza Rezende
PROFESSOR II História	Maria Aparecida Moretti
PROFESSOR II História	Patrícia de Castro Almeida
PROFESSOR II Inglês	Carmem Gomes da Silva
PROFESSOR II Inglês	Rubiany Stoppa Pereira
PROFESSOR II Matemática	Lidiane Carmélia de Oliveira
PROFESSOR II Matemática	Maria Aparecida de Paula Cunha
PROFESSOR II Português	Ivone Ferreira Gomes
PROFESSOR II Português	Edvane Aparecida Mayrink (Ajustamento Funcional)

Especialista Ed. Básica I	Leonor Auxiliadora Oliveira Rosa
Especialista Ed. Básica I	Maria de Fátima Barreto Gomes
Auxiliar de Escola	Adriana dos Reis
Auxiliar de Escola	Emerson Cleyton P. de Souza
Auxiliar de Escola	Maria das Graças Simplício Pena
Auxiliar de Escola	Neusa Maria Nonato de Souza
Auxiliar de Escola	Tatiana Nascimento Ferreira
Auxiliar de Escola	Terezinha Luzia dos S. Cunha

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar – "E. M. José Maria Fonseca"

CARGO	QUADRO EFETIVO
Especialista Ed. Básica II	Lucinda Rodrigues Colombari
Especialista Ed. Básica II	Frances Marques Vieira Lopes
Inspetor de alunos	Antônio Carlos Andrade
Inspetor de alunos	Carla Roberto da S. Martins
PROFESSOR II Arte	Roberto Caldeira Braga
PROFESSOR II Ciências	Andreiza Irias da Silva
PROFESSOR II Ciências	Denise Viana Gomes Ribeiro
PROFESSOR II Ciências	Wanely Isabel C. Alves Mayrink
PROFESSOR II Ed.Física	Roziane Pires Marques da Costa
PROFESSOR II Ed.Física	Roziane Pires Marques da Costa
PROFESSOR II Geografia	Maria Helena de Miranda
PROFESSOR II Geografia	Maria Madalena de Jesus
PROFESSOR II Geografia	Sandra Mara Rodrigues C. Ferreira
PROFESSOR II Geografia	Vânia Isabel Vieira
PROFESSOR II Geografia	Ricardo Pimenta Sodré
PROFESSOR II História	Aline Aparecida Albergaria
PROFESSOR II História	Natália Cristina Cremoneze Amâncio
PROFESSOR II História	Soraya de Oliveira Almeida
PROFESSOR II História	Thaís Barbosa de Souza
PROFESSOR II Inglês	Ana Amélia Garíglio Soares
PROFESSOR II Inglês	Janaina Gouveia de Carvalho Lana (Ajust5amento Funcional)
PROFESSOR II Inglês	Regina da Silva Viana Almeida Costa
PROFESSOR II Matemática	Edma Emília B. Francisquini
PROFESSOR II Matemática	Elisângela Claúdia Paiva Repolês
PROFESSOR II Matemática	Luiz Ângelo Garíglio Vieira
PROFESSOR II Matemática	Marcelo Vicente de Miranda
PROFESSOR II Matemática	Maria de Fátima Dias de Oliveira
PROFESSOR II Matemática	Rita de Cássia Lima Cunha (Ajustamento Funcional)
PROFESSOR II Matemática	Silvana Cristina Dias Miranda
PROFESSOR II Português	Daisy Irias da Silva
PROFESSOR II Português	Maria Márcia Tavares Gomides
PROFESSOR II Português	Mary Fúrfuro
PROFESSOR II Português	Sandra Maria Andrade e Oliveira
PROFESSOR II Português	Sandra Maria Andrade e Oliveira
PROFESSOR II Português	Maria Auxiliadora Vieira Gomes
PROFESSOR II Religião	Geraldo Magela Guimarães Filho
PROFESSOR II Português	Viviane Wendt Campos
Auxiliar de Escola	Dulcilene da Silva Pinto
Auxiliar de Escola	Margarida Maria Martins Santos
Auxiliar de Escola	Maria Aparecida da Silveira de Paula
Auxiliar de Escola	Érika Emílio de Sena Basílio
Auxiliar de Escola	Noeme Margarida E. Lessa
Auxiliar de Escola	Rosângela Paula dos Santos
Auxiliar de Escola	William Mark Nonato

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:CE8B0E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CAMARA

DECRETO No 11.593/2020

Abre crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n° 4.332, de 05 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização n° 003/2019, em anexo:

01.01.122.0047.6003 – Manutenção de Atividades Administrativas	
Conta: (18) 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.	
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Total a Suplementar ..... R$	50.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior serão provenientes da anulação, da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

01.01.122.0047.5003 – Ampliação e Reforma da Sede	
Conta: (01) 44.90.51 – Obras e Instalações	
Total a Anular ..... R$	50.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de maio de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:824AD42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO No 11.653/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.379 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento	
17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas	
Ficha 08 – 752 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores	R$ 20.000,00

Art. 2o Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de julho de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:BD402E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

DECRETO No 11.665/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais, **considerando**:

• A publicação do resultado final do concurso público concernente ao Edital 001/2020;

• O art. 1o da Lei nº 3.045/2007, que estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de vagas por cargo para candidatos portadores de necessidades especiais;

• A Homologação do Concurso Público, através do Decreto nº 11.619/2020,

RESOLVE:
Art. 1o Ficam nomeados os candidatos abaixo, tendo em vista a aprovação dos mesmos em Concurso Público, cuja posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da nomeação.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
ANALISTA AMBIENTAL	Thalita Oliveira Mota	1º
ANALISTA AMBIENTAL	Janaína Horta de Azevedo Lopes	2º
OPERADOR DE MÁQUINAS	Otávio Soares Júnior	1º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Lucilene Rosa Júlio	1º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Thiago da Silva Zupa	2º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Gustavo Vieira Linhares	3º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Karla Nazare de Souza	4º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Liliane das Graças Siqueira Pimenta	5º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Fernando Rodrigues Ribeiro	6º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Everton Clemente Luiz	7º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Matheus Barbosa Broilo Campos	8º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Marcelo Senna	9º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Jonathan Fagundes Pinheiro	10º
AUXILIAR DE GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Maximiliano de Sousa Cremonezi	11º
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Gabriel Rodrigo da Silva Coelho	1º
FISCAL DE TRÂNSITO	Gabriel Vieira da Costa Godoi	1º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	William Bernardo da Cruz	1º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Daniel Teobaldo Paula Sousa	2º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Rivaldo Antônio Gonçalves	3º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Giovani da Costa Coelho	4º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Gustavo Brayan Nunes Mendes	5º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	José Xisto da Paixão	6º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Alex Junior Aparecido Cirilo	7º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Israel Sérgio Santos Petronilho	8º
CALCETEIRO	Gustavo Sérgio Paulo de Oliveira	1º
CALCETEIRO	Ricardo Ferreira da Silva	2º
CALCETEIRO	Alisson do Espírito Santo Justino	3º
CALCETEIRO	Rodrigo Otorio	4º
PEDREIRO	Renan Carlos Dos Santos	1º
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR CARDIOLOGISTA	Alexandre Coelho de Souza	1º
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	Luciano Coelho de Souza	1º
MÉDICO PLANTONISTA 12 H	Itamar Moreira Couto Neto	1º
MÉDICO PLANTONISTA 5 H	Márcia Farsura de Oliveira	1º
MÉDICO REUMATOLOGISTA	Paula Realle Fernandes	1º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	David de Oliveira	1º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Herlon de Souza Canuto	2º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Karenn Lucy Damasio Pereira	3º
CONTADOR	Fernanda Moreira Costa	1º

Parágrafo Único – Conforme Art. 16, § I da Lei 1522/90, a posse poderá ser prorrogado por mais trinta dias, se requerida pelo candidato em tempo hábil.

Art 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:CE3E73E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

DECRETO No 11.679/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais, **considerando**:

• A publicação do resultado final do concurso público concernente ao Edital 001/2019; • O art. 1o da Lei nº 3.045/2007, que estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de vagas por cargo para candidatos portadores de necessidades especiais;
• A Homologação do Concurso Público, através do Decreto nº 11.619/2020, **RESOLVE:**
Art. 1o Ficam nomeados os candidatos abaixo, tendo em vista a aprovação dos mesmos em Concurso Público, cuja posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da nomeação.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Rosângela Lomeu	1º
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	José Rezende de Paula Neto	2º
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Pablo Luís de Souza Soares	2º
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Natalia de Fátima Rocha Vitor Dias	3º
MOTORISTA	Samuel Guimarães Marliére	1º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Jorge Luiz Barbosa	4º
AJUDANTE DE CALCETEIRO	Gilmar Aparecido Anastácio	4º

Parágrafo Único – Conforme Art. 16, § I da Lei 1522/90, a posse poderá ser prorrogada por mais trinta dias, se requerida pelo candidato em tempo hábil.
Art 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições contrárias. Ponte Nova, 20 de agosto de 2020.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal De Gestão E Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em _____/_____/2020.

Publicado por:
Sandra Maria Guedes Antunes
Código Identificador:9494E4DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG
BALANÇO FINANCEIRO
Mês/ano: Maio/2022

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receita Orçamentária (I)	2.100.943,35	Despesa Orçamentária (VI)	1.572.829,11
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	249.587,28	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	249.272,97
Saldo do Exercício Anterior (IV)	3.718.826,11	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.247.254,66
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**6.069.356,74**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**6.069.356,74**
			-

GUILHERME MARTINS DIAS
Contador - CRC: MG-122008/O-9

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:624EEB8E

SAAE PIRAPORA-MG
BALANCO PATRIMONIAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Mês/ano: Maio/2022	
ATIVO	**51.882.710,79**
Ativo Circulante	**9.038.690,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.247.254,66
Créditos a Curto Prazo	4.516.524,52
Estoques	274.910,92
Ativo Não Circulante	**42.844.020,69**
Realizável a Longo Prazo	5.943.229,35
Imobilizado	36.900.791,34
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**49.860.314,27**
Passivo Circulante	**41.762,58**
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	36.872,86

Demais Obrigações a Curto Prazo	4.889,72
Passivo Não Circulante	**2.380,13**
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.380,13
Patrimônio Líquido	**49.816.171,56**
Patrimônio Social e Capital Social	36.990.010,45
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	12.826.161,11
ATIVO	**51.882.710,79**
Ativo Financeiro	4.249.602,79
Ativo Permanente	47.633.108,00
PASSIVO	**5.341.537,59**
Passivo Financeiro	5.341.537,59
Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial	**46.541.173,20**
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Fontes de Recursos	**Exercício**
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.311.555,99
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-3.403.490,79
Total das Fontes de Recursos	**-1.091.934,80**

GUILHERME MARTINS DIAS
Contador - CRC: MG-122008/O-9

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO –
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES –
Diretor Geral

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:3F8F203D

SAAE PIRAPORA-MG
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG					
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA PAGA					
ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95					
Mês/ano: Maio/2022					
Código	**Descrição**	**No Mês**		**No ano**	
Receita		**2.100.943,35**	**100,00**	**9.059.415,92**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**1.920.281,64**	**91,40**	**8.471.170,59**	**93,51**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.386,63	1,73	36.386,63	0,40
1300.00.00	Receita Patrimonial	43.130,24	2,05	158.565,31	1,75
1600.00.00	Receita de Serviços	1.811.756,10	86,24	8.133.428,34	89,78
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	29.008,67	1,38	142.790,31	1,58
7000.00.00	**Receitas Correntes**	**180.661,71**	**8,60**	**588.245,33**	**6,49**
7100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentária	161,34	0,01	161,34	0,00
7600.00.00	Receita de Serviços - Intraorçamentária	180.500,37	8,59	588.083,99	6,49
Despesa		**1.572.829,11**	**74,86**	**7.162.612,60**	**79,06**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.552.834,11**	**73,91**	**7.071.829,60**	**78,06**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	927.257,03	44,14	4.724.375,11	52,15
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	625.577,08	29,78	2.347.454,49	25,91
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**19.995,00**	**0,95**	**90.783,00**	**1,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	19.995,00	0,95	90.783,00	1,00
Saldo Geral (superávit/déficit)		**528.114,24**	**25,14**	**1.896.803,32**	**20,94**

GUILHERME MARTINS DIAS
Contador - CRC: MG-122008/O-9

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:5D400A56